Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 21 de Agosto de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4176

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 82/2026 – GPCMA

Alvarães/AM 01 de julho de 2026.

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Servidor para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvarães.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Alvarães, o Srº **VICTOR HUGO COSTA DE SOUZA**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem à Cidade de Manaus/AM, referente ao dia 01/07/2026 à 05/07/2026, conforme solicitação no Memorando nº 06/2026/CI/CMA.
- Participar de Reuniões Técnicas junto à Assessoria da Câmara Municipal de Alvarães, com o Dr Everton, para tratar de assuntos relacionados às demandas jurídicas de interesse do Poder Legislativo. Além disso, será realizada reunião com a Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Alvarães, com a finalidade de discutir matérias Contábeis, Financeiras e Administrativas de interesse da Câmara, visando ao aprimoramento dos Procedimentos Internos e ao alinhamento das atividades Técnicas desenvolvidas na Capital Manaus-AM.
Art. 3º Determinar à Tesouraria da Câmara Municipal de Alvarães que procede ao pagamento da diária descrita no artigo anterior, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvarães/AM, 01 de julho de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:A4C2F63B

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 069 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 069 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Considerando o teor do requerimento n° 003/2026 da Servidora Deusa Monteiro da Silva;
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º. A pedido, autorizar o Pagamento de um terço (1/3) de Férias a Servidora **DEUSA MONTEIRO DA SILVA,** lotada no Cargo de COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO desta Casa Legislativa, correspondente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 31/08/2026, a ser creditado em folha de pagamento do corrente mês.
ART. 2º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências cabíveis, para a execução do que prevê o artigo 1º desta Portaria, incluindo na folha de pagamento do corrente mês.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 17 de agosto de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:D58F0345

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 070 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 070 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Considerando o teor do Requerimento nº 001/2026, do Servidor RONDSON SOUSA NOGUEIRA.
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º - A pedido conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor**,** RONDSON SOUSA NOGUEIRA, lotado no Cargo de ASSISTENTE TAQUIGRÁFICO, do quadro de Servidores Efetivos desta Casa Legislativa, correspondente ao período 10/03/2025 a 10/03/2026, que serão usufruídas no intervalo do dia 20/08/2026 a 03/09/2026.
Parágrafo único. O restante de 15 (quinze) dias da referidas férias em data a ser definida posteriormente.
ART. 2º - Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências cabíveis, para a execução do que prevê o artigo 1º desta portaria, bem como o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, a ser creditado na folha de pagamento do mês de agosto 2026.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 17 de agosto de 2026.

VER BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:F8F86810

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 071, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 071, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidora do quadro de pessoal da Câmara Municipal para atuar como Gestora de Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Apuí, de designação para atuação como GESTOR DE CONTRATO.

Considerando, que cabe ao Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhar e execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando a necessidade de cumprir as exigências da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e Resolução nº 002 de 10 de junho de 2024 da Câmara municipal de Apuí/AM.

A Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

ART.1º - Designar a Servidora **ANA CLARA FORMENTINI ARAÚJO,** lotada no cargo de CHEFE DE GABINETE DOS VEREADORES, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Apuí para exercer a **FUNÇÃO DE GESTORA DE CONTRATOS** em vigor firmados pela Câmara Municipal de Apuí no decorrer do exercício de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora nomeada nos termos desta Portaria incumbe-se o dever previsto Art.14- Resolução nº 002 de 10 de junho de 2024, da Câmara Municipal Apuí/AM.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 010, de 26 de janeiro de 2026.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:9C59F927

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação dos descontos nos subsídios dos Vereadores em razão de faltas injustificadas às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Careiro da Várzea e dá outras providências.

O**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno;
CONSIDERANDO o disposto no art. 30-A da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, que estabelece consequência remuneratória para o Vereador que faltar injustificadamente às sessões ordinárias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, que disciplina as faltas dos Vereadores e estabelece os descontos incidentes sobre seus subsídios em razão de ausências injustificadas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 683, de 24 de junho de 2024, que determina que a ausência injustificada do Vereador a uma sessão ordinária implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão, do subsídio fixado para o exercício do mandato;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 683, de 24 de junho de 2024, encontra-se vigente para a legislatura 2025-2028 e determina, em seu § 6º do art. 2º, que os descontos decorrentes das ausências sejam processados no mês subsequente;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das disposições legais e regimentais relativas às faltas injustificadas dos Vereadores;

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a aplicação dos descontos previstos na legislação municipal aos Vereadores que faltarem injustificadamente às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 683, de 24 de junho de 2024.
Art. 2º A ausência injustificada do Vereador a uma sessão ordinária implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio mensal, por sessão, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 683, de 24 de junho de 2024.
Art. 3º Na hipótese de o Vereador faltar injustificadamente a duas sessões ordinárias no mesmo mês, será aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, nos termos do § 1º do art.

2º da Lei Municipal nº 683, de 24 de junho de 2024, observadas as disposições do Regimento Interno.
Parágrafo único. As demais consequências decorrentes da reincidência ou da ocorrência reiterada de faltas injustificadas observarão o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 4º Para fins de aplicação dos descontos previstos neste Ato, somente serão consideradas as ausências reconhecidas como injustificadas na forma da legislação e das normas regimentais aplicáveis.
Parágrafo único. As justificativas apresentadas pelos Vereadores serão apreciadas na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 683, de 24 de junho de 2024, e pelo Regimento Interno.
Art. 5º Os descontos decorrentes das faltas injustificadas serão processados no mês subsequente ao da ocorrência da ausência, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei Municipal nº 683, de 24 de junho de 2024.
Art. 6º Compete à Secretaria da Câmara Municipal adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato.
Art. 7º O disposto neste Ato aplica-se às faltas injustificadas ocorridas a partir de sua entrada em vigor, não produzindo efeitos financeiros retroativos.
Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 20 de agosto de 2026.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:7FB17AE0

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Processo: DL007/2026
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Envira.
Contratada: 47.577.079 VANDO GOMES DE SOUZA
CNPJ: 47.577.079/0001-81
Valor da Contratação: R$ 19.878,55 (dezenove mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

1. DO OBJETO
1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Envira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 007/2026 e seus anexos.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1. O presente caso enquadra-se no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que possibilita a Dispensa de Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.
2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
3.2. Considerando finalmente os pareceres técnicos favoráveis à contratação supramencionada;
3.3. Eu, Abraão Cláudio de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Envira/AM, **DECLARO DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, da empresa 47.577.079 VANDO GOMES DE SOUZA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.577.079/0001-81, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO
4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Casa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, EM 24 DE JULHO DE 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:F3D99AD7

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Geral;

CONSIDERANDO a informação de disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos favoráveis à contratação, por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026** para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Envira**.**

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR o objeto à empresa **47.577.079 VANDO GOMES DE SOUZA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.577.079/0001-81, com o valor de R$ 19.878,55 (dezenove mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026,** com base no inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

II – RELATAR que consta nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências legais.

III - ENCAMINHAR os autos à Controladoria para tomar as devidas providências, no sentido de empenho e contratação da empresa identificada no item I.

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, EM 24 DE JULHO DE 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:EFADAB76

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATANTES: A Câmara Municipal de Envira/AM e a empresa **47.577.079 VANDO GOMES DE SOUZA (CNPJ: 47.577.079/0001-81).**
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Envira.
VALOR GLOBAL: R$ 19.878,55 (dezenove mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 – Poder Legislativo. **Unidade:** 01.01 – Câmara Municipal. **Proj. Ativ.:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Fonte de Recurso:** 10 – Recursos Próprios
FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Dispensa de Licitação nº 007/2026.

Envira/AM, 24 de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
Contratante

47.577.079 VANDO GOMES DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:D71AD29B

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 033/2026 ENVIRA-AM, DE 20.08.2026

Dispõe sobre autorização de viagem administrativa dos Vereadores Sebastião Ivan Pereira de Souza, Francisco Lindomar Ferreira da Silva e Raimundo Nonato Lopes da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Senhor, Vereador **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a viagem administrativa dos Vereadores **Sebastião Ivan Pereira de Souza, Francisco Lindomar Ferreira da Silva e Raimundo Nonato Lopes da Silva,** à cidade de **Manaus/AM**, no período de **22 a 28 de agosto de 2026**, compreendendo **07 (sete) dias**, para cumprimento de agenda institucional de interesse desta Casa Legislativa e do Município de Envira.

Art. 2º Durante o período mencionado no Art. 1º, os referidos Vereadores farão jus ao recebimento de **07 (sete) diárias**, nos termos da **Lei Municipal nº 443/2024**, no valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** totalizando **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para cada vereador, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano na cidade de Manaus/AM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Envira, aos **20 dias do mês de agosto de 2026.**

VER. ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO - REPUBLICANOS
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:3C3A2276

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº 032/2026/G/PCMJ, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Concede diárias a Vereador deste Poder Legislativo em viajem a Capital do Estado do Amazonas-Manaus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 520/2026 que trata da concessão de diárias a Agentes Públicos do Poder Legislativo de Juruá.
RESOLVE:
Art. 1º - ***CONCEDER*** ao Vereador **JADER DAMASCENO MOTA,** (05) cinco diárias no valor de R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o período de viagem a Capital Manaus-AM referente aos dias 17 à 21/08/2026, conforme Requerimento nº 002/2026-G/VJDM.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo participar de reuniões no gabinete do Dep. Estadual Sinésio Campos na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, para tratar assuntos relacionados a projetos de melhorias para o município de Juruá.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juruá/Am, em 14 de agosto de 2026.

Ver. ELDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Juruá

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:9B03ED1D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-CML – SEM DISPUTA

A Comissão de Contratação - CPL da Câmara Municipal de Lábrea designada através da Portaria nº 002/2026-GPCML, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

01- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026-CML

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, através da realização de **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, conforme Aviso de Contratação e Termo de Referência.

DATA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: *21 de agosto de 2026, ÀS 08h00min (**horário de Brasília**).*
DATA FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: *26 de agosto de 2026, ÀS 09h30min (**horário de Brasília**).*

Critério de Julgamento: Menor Preço
Tipo: Menor Preço Global (Lote)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
DATA/HORÁRIO/LOCAL: *26 de agosto de 2026, ÀS 10h00min (**horário de Brasília**)*; No Portal; ***http://www.bll.org.br.***

Regência legal: art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Informações: Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Avenida Getúlio Vargas, 150 – Centro, Lábrea-AM. O **aviso de contratação e seus anexos** estarão à disposição dos interessados na CPL, Avenida Getúlio Vargas, 150– Centro, mediante solicitação formalizada através de requerimento e/ou oficio, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, mediante mídias removíveis e/ou através do **site oficial da câmara (https://www.labrea.am.leg.br/), no site da BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Maiores informações através do e-mail: camaramunicipaldelabrea@gmail.com.

acesso pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais/00969053000115/2026/4

Lábrea-AM, 20 de agosto de 2026.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
Agente de Contratação da CPL
Portaria nº 002/2026

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:2101CB7D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 241/SF-CMP, 20 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº. 241/SF-CMP, 20 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E COTA DE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador,**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, matrícula Nº 437, a viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades pré-agendadas que serão desenvolvidas nas comunidades rurais do Município de Parintins, bem como conceder cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 21 a 31 de agosto de 2026, para execução dessas atividades, autoriza o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), que serão utilizadas nas seguintes comunidades rurais: Dia 25 de agosto de 2026 : comunidade Remanso - Região do Mocambo do Arari; Dia 26 de agosto de 2026: comunidade Ilha das Guaribas - Região das Ilhas; Dia 27 de agosto de 2026: comunidade Santo Antônio - Região do Tracajá; Dia 28 de agosto de 2026: comunidade Terra Preta - Região do Mamuru; Dia 29 de agosto de 2026: comunidade São Tomé - Região do Uaicurapá.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 20 de agosto de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:4FBC25BC

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 013, DE 30 DE JULHO DE 2025

Estado do Amazonas
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO N. 013, DE 30 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA servidor (a) que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

R E S O L V E:

I – NOMEA, JOZINELZA NERIS DE MENEZES**,** para o Cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR – CC – IV, desta Casa Legislativa.

II – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de julho de 2026.

ALDEJANE DA SILVA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:582776A9

SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 014, DE 30 DE JULHO DE 2026

Estado do Amazonas
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO N. 014, DE 30 DE JULHO DE 2026.

EXONERA servidor (a) que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

R E S O L V E:

I – EXONERA, RAFAEL NEGRAO DE OLIVEIRA**,** para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – IV, desta Casa Legislativa.

II – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de julho de 2026.

ALDEJANE DA SILVA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:883B84C1

SECRETARIA GERAL
DECRETO LEGISLATIVO N. 015, DE 31 DE JULHO DE 2026

Estado do Amazonas
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO N. 015, DE 31 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA servidor (a) que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

R E S O L V E:

I – NOMEA, ARLISON DE SOUZA ARAUJO**,** para o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – IV, desta Casa Legislativa.

II – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 31 de julho de 2026.

ALDEJANE DA SILVA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Gean Nogueira da Silva
Código Identificador:6D7B64CF

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 121/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 20 de Julho de 2026.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Encarregado da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Lucio Marques Umbelino**, Encarregado da Cohasb, Com Destino a Comunidade de Val-paraiso e Acará, para realizar o serviço de Extensão de rede hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado seis (06) diárias no valor de R$80,00 (oitenta reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

Data/hora – Saída: 20 de Julho de 2026, às 07:00h.

Data/hora – Retorno: 25 de Julho de 2026, às 17:41h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor 20 de Julho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025-GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2025 – COHASB**.**

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:062D1853

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 131/2026 - COHASB

Humaitá-AM, 21 de Julho de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EDVALDO ESPIRITO SANTO FERREIRA MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EDVALDO ESPIRITO SANTO FERREIRA MOTA,** ***matricula 49***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ 8**.800,00** (Oito mil e Oitocentos Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:C12EE530

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2026 - GAB/PMA

Concede diárias ao Secretário Municipal de Defesa Civil do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Srº. **SIDNEY RODRIGUES DA SILVA,** Secretário Municipal de Defesa Civil do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referentes aos dias **23/08/206 a 01/09/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 045/2026/DEFESA CÍVIL/PMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo: Participar do I Fórum Estadual de Gestores Municipais de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amazonas, tem como objetivo discutir a gravidade e a recorrência dos eventos climáticos extremos em nossa região, exigem uma articulação cada vez mais integrada, qualificada e célere entre os municípios e os órgãos estaduais, na Capital Manaus-AM.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 20 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:F5F392B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2026 - GAB/PMA

Concede diárias a Coordenadora do Setor de Identificação do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **LUIZA FIRMINO DOS SANTOS,** Coordenadora do Setor de Identificação do Município de Alvarães, o pagamento de 08 (oito) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referentes aos dias **23/08/206 a 30/08/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 029/2026/SEMASC/PMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo: Afim de prestar conta aos serviços prestados ao Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo e da continuidade aos atendimentos no sistema do município, PI: 145-7, Alvarães.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 20 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:F0170A78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2026 - GAB/PMA

Concede diárias a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **FRANCELANE PEREIRA FERREIRA,** Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referentes aos dias **23/08/206 a 01/09/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 028/2026/SEMASC/PMA.
Art. 2º A viagem tem como objetivo: Para realizar visita na Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, para tratar de assuntos relacionados à prestação de serviços e parcerias. Efetuar a entrega do relatório de prestação de contas referente ao ano de 2022, proceder com a devolução dos cartões do auxilio estadual que não foram retirados pelos beneficiários. Viagem de suma importância para a correta formalização e acompanhamento das ações desenvolvidas, garantindo a transparência e cumprimento das normas administrativas.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 20 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:5787F297

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Compras e Contratação, torna público a realização da Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – PMA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma da Praça Luís Pereira no município de Amaturá, oriundo do Contrato de Repasse nº 88872/2025/MTUR/CAIXA. **Data e horário:** 04 de setembro de 2026, às 10h (horário de Brasília). A abertura das propostas será através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo poderá ser obtido pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e consultado no Portal de

Transparência de Amaturá. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: amatura.licitacoes@gmail.com.

Amaturá/AM, 20 de agosto de 2026.

MARIA LUIZA MONTEIRO BRAGA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:B3A7BB8D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026

Espécie: Contrato nº 065/2026. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 026/2026 – CPL/PMA. **Assinatura:** 17 de agosto de 2026. **Vigência:** 06 (seis) meses. **Partes:** Município de Amaturá e a empresa: PHSC PRODUÇOES CIEMATOGRAFICAS E PUBLICITARIAS LTDA. **Objeto**: Contratação de empresa referente à Prestação de serviço especializado de assessoria técnica, consultoria e acompanhamento na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Ciclo 2 - no município de Amaturá, no Amazonas, contemplando apoio na gestão, planejamento, execução, acompanhamento, formação, elaboração de documentos, estratégias e fortalecimento da política pública de cultura, conforme as normativas da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.740/2023 e demais normativas do Ministério da Cultura, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. **Valor Global**: R$ 4.313,88,00 (quatro mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos). **Dotação**: As despesas decorrentes ocorrerão à contado Orçamento 2026: **Unidade:** 02.05.01 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura Desporto e Lazer; **Projeto Atividade:** 12.122.0011.2015.0000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura Desporto e Lazer; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Fonte:1719000**

Amaturá/AM, 17 de agosto de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:FDEC5211

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

Espécie: Contrato nº 057/2026. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026. **Assinatura:** 06 de julho de 2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Prefeitura Municipal de Amaturá e a empresa Cajuideas Ltda. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e fornecimento de licenciamento de uso do Sistema de Gestão de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Atendimento (SGCAL). **Valor Mensal**: R$ 7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais). **Dotação**: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2026: **Unidade:** 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração; **Projeto Atividade:** 04.122.0011.2061.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte:** 500.

Amaturá/AM, 06 de julho de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:5E7A375F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

Espécie: Contrato nº 058/2026. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 017/2025 – SRP/CPL/PMA. **Origem:** ARP nº 021/2025. **Assinatura:** 03 de agosto de 2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Município de Amaturá e a empresa Renato R Batista (Funerária Santa Rita). **Objeto**: fornecimento de urnas e serviços funerários, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM. **Valor Global**: R$ 431.270,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta reais). **Unidade:** 02.09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; **Projeto Atividade:** 122.0011.2038.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 500.

Amaturá/AM, 03 de agosto de 2026

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:92F29297

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

Espécie: Contrato nº 059/2026. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 020/2025 – SRP/CPL/PMA. **Origem:** ARP nº 016/2025. **Assinatura:** 03 de agosto de 2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Município de Amaturá e a empresa Cristóvão de Oliveira Carvalho Ltda. **Objeto**: fornecimento de água mineral, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM. **Valor Global**: R$ 316.157,00 (trezentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais). **Unidade:** 02.02.01 – Secretaria de Administração; **Projeto Atividade:** 04.122.0011.2061.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Fonte:** 500.

Amaturá/AM, 03 de agosto de 2026

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:0380F985

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026

Espécie: Contrato 063/2026. **Modalidade:** Pregão Presencial 014/2026. **Assinatura:** 12/01/2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Partes:** Prefeitura de Amaturá e RRZ AMAZONIA COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS, CAMINHOES, MAQUINAS E PEÇAS LTDA. **Objeto:** aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Tipo Pé de Carneiro, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Amaturá/AM. **Valor Total**: R$ 645.000,00(seiscentos e quarenta e cinco mil reais). **Dotação:** As despesas são de Recurso Próprio do Município de Amaturá, para o exercício de 2026; Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal da Infraestrutura Serviços Públicos e Política Fundiárias: Projeto Atividade: 15.122.0011.2031.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos; Natureza da Despesa: 44.9052.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 500.

Amaturá/AM, 11 de agosto de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA.
Prefeita

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:D7DB8061

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026

Espécie: Contrato nº 064/2026. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 012/2026. **Assinatura:** 11 de agosto de 2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Prefeitura Municipal de Amaturá e a empresa Zn Tech Monitoramento e Consultoria Ltda. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos continuados de assessoramento e apoio à gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), compreendendo a disponibilização, implantação, gerenciamento e suporte de infraestrutura de computação em nuvem, disponibilização de sistema informatizado para monitoramento, acompanhamento e análise dos indicadores estratégicos da Atenção Primária à Saúde, bem como a implantação, manutenção e suporte técnico de painéis eletrônicos de chamada para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando fortalecer a gestão municipal da saúde, otimizar os processos de monitoramento dos indicadores de desempenho, subsidiar a tomada de decisões gerenciais e contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos de saúde no Município de Amaturá/AM. **Valor Mensal**: R$ 8.000,00 (oito mil reais). **Dotação**: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2026: **Unidade:** Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde; Projeto Atividade: 10.302.0011.2034.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 500.

Amaturá/AM, 11 de agosto de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:AB84E2A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026

Espécie: Contrato 68/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 003/2026. **Assinatura:** 19/08/2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Partes:** Prefeitura de Amaturá e PG DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para o Município de Amaturá, vinculado ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR nº 014054/2026. **Valor Total**: R$ 367.400,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais). **Dotação**: Orçamento 2026: Órgão: Prefeitura de Amaturá; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior; Função: 20 – Agricultura; Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária; Programa: 124 – Produtividade Rural; Atividade: 2.011 – Manutenção da Sec. Municipal de Produção; Rural e Abastecimento; Natureza da despesa: 449052 Aquisição de Máquinas e Equipamentos; Valor Principal: R$ 400.700,00 (quatrocentos mil e setecentos reais); Fonte: 700. Valor de Contrapartida: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); Fonte: 500.

Amaturá/AM, 19 de agosto de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:5D27F70E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026

Espécie: Contrato 69/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 003/2026. **Assinatura:** 19/08/2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Partes:** Prefeitura de Amaturá e AGRO LESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para o Município de Amaturá, vinculado ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR nº 014054/2026. **Valor Total**: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais). **Dotação**: **Dotação**: Orçamento 2026: Órgão: Prefeitura de Amaturá; Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior; Função: 20 – Agricultura; Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária; Programa: 124 – Produtividade Rural; Atividade: 2.011 – Manutenção da Sec. Municipal de Produção; Rural e Abastecimento; Natureza da despesa: 449052 Aquisição de Máquinas e Equipamentos; Valor Principal: R$ 400.700,00 (quatrocentos mil e setecentos reais); Fonte: 700. Valor de Contrapartida: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); Fonte: 500.

Amaturá/AM, 19 de agosto de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:90212F19

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2026 – CMDCA/AMATURÁ

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE AMATURÁ
O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE AMATURÁ/AM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Lei Municipal nº 108, de 02 de abril de 2015, em cumprimento ao Edital supracitado, torna público o presente **edital de homologação das inscrições** dos candidatos que concorrerão ao pleito.
Após o período de inscrição e análise da documentação apresentada, **não houve nenhum pedido de inscrição indeferido**. Assim, ficam **homologadas todas as inscrições recebidas**, conforme lista abaixo:
Relação de Candidatos Homologados

• **Fabiane da Costa Andrade**
• **Vanderley Gomes Salvador**
• **Dara Lucas Jacaúna**
• **Rafaela de Castro Roque**

Disposições finais

• A presente homologação garante aos candidatos o direito de participação na eleição suplementar para escolha de Conselheiro Tutelar de Amaturá.
• O processo eleitoral seguirá conforme cronograma previamente divulgado.
• O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Amaturá para conhecimento público e demais efeitos legais.

• Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Amaturá/AM, 20 de agosto de 2026.

JOSINEI PEREIRA
Presidente do CMDCA - Amaturá

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:28D76FE8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2026 – CMDCA/AMATURÁ

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE AMATURÁ/AM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Lei Municipal nº 108, de 02 de abril de 2015, em cumprimento ao Edital supracitado, torna pública a **divulgação do local de realização da prova** referente à eleição suplementar para escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Amaturá.
Candidatos convocados:

• **Fabiane da Costa Andrade**
• **Vanderley Gomes Salvador**
• **Dara Lucas Jacaúna**
• **Rafaela de Castro Roque**

Local e data da prova:

• Local: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
• Endereço: Rua Benvinda Alvres
• Data: 23 de agosto de 2026
• Horário: das 8:00h às 11:00h

Os candidatos deverão comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

. Amaturá - Am, 20 de agosto de 2026.

JOSINEI PEREIRA
Presidente do CMDCA Amaturá

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:F2650E53

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 225/2026-GP/PMA, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Amaturá (CMJ-Amaturá) e do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, senhor **RODEDEY RABELO TORRES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude de Amaturá (CMJ-Amaturá), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. O CMJ-Amaturá tem por finalidade a formulação e o acompanhamento da política municipal de juventude, visando à ampliação e garantia dos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme define o Estatuto da Juventude.
Art. 3º. São objetivos do CMJ-Amaturá:
I - Assegurar a participação da juventude na formulação e avaliação das políticas públicas municipais;
II - Propor e fiscalizar a execução de programas e projetos voltados para a juventude;
III - Promover a integração entre os diferentes órgãos governamentais e a sociedade civil para a implementação de ações conjuntas;
IV - Realizar estudos e diagnósticos sobre a realidade da juventude no Município;
V - Fomentar o protagonismo juvenil e a cultura de paz.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º. Compete ao CMJ-Amaturá:
I - Elaborar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Juventude;
II - Propor ao Poder Executivo a criação e a adequação de programas e serviços destinados ao atendimento dos jovens;
III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude (FMJ);
IV - Convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude;
V - Emitir pareceres sobre matérias relacionadas aos interesses da juventude;
VI - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos dos jovens;
VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 5º. O CMJ-Amaturá será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:
a) Secretaria de Educação;
b) Secretaria de Assistência Social;
c) Secretaria de Saúde;
d) Secretaria de Cultura;
e) Secretaria de Esporte e Lazer;
f) Secretaria de Finanças.
II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, representando os seguintes segmentos:
a) Movimentos estudantis;
b) Entidades religiosas com atuação junto à juventude;
c) Organizações culturais e artísticas;
d) Associações comunitárias e de moradores;
e) Entidades de representação esportiva;
f) Organizações não governamentais com trabalho voltado à juventude.
Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 7º. A função de conselheiro é considerada serviço público de relevante interesse social e não será remunerada, sendo assegurado, contudo, o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação para participação nas reuniões, mediante comprovação.
Art. 8º. O Conselho será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleita entre seus membros para um mandato de 1 (um) ano.
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CMJ-Amaturá, incluindo a cessão de espaço físico e de pessoal.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE (FMJ)
Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Juventude (FMJ), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de captar e aplicar recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos da juventude.
Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal de Juventude (FMJ): I - Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município; II - Transferências e repasses de recursos da União e do Estado de Amazonas; III - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; IV - Produto de convênios, acordos e contratos celebrados com organismos públicos ou privados; V - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos; VI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Art. 12. Os recursos do FMJ serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Juventude", e sua aplicação será deliberada pelo CMJ-Amaturá e ordenada pelo Secretário Municipal de Finanças.
Art. 13. A gestão do FMJ será fiscalizada pelo CMJ-Amaturá, que aprovará anualmente o plano de aplicação e as prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/Am**,** em 20 de agosto de 2026.*

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:BA133617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2026-GP/PMA, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio ao (a) Servidor (a) VIRGEM ANDRADE BATALHA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, *e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, inciso II e 116 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO o Memorando n° 309/2026-SEMSA;

CONSIDERANDO o Parecer n° 027/2026-SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença-Prêmio ao (a) servidor (a), efetiva, Sr. **VIRGEM ANDRADE BATALHA**, matrícula nº 585-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no quinquênio de 2013 a 2017, iniciando o período de gozo no dia **01 de setembro de 2026 e término no dia 29 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de setembro** de 2026.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 18 de agosto de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 18 de agosto de 2026.*Concede Licença-Prêmio ao (a) Servidor (a) **VIRGEM ANDRADE BATALHA**, ocupante do cargo de* AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, *e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, inciso II e 116 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO o Memorando n° 309/2026-SEMSA;

CONSIDERANDO o Parecer n° 027/2026-SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença-Prêmio ao (a) servidor (a), efetiva, Sr. **VIRGEM ANDRADE BATALHA**, matrícula nº 585-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no quinquênio de 2013 a 2017, iniciando o período de gozo no dia **01 de setembro de 2026 e término no dia 29 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de setembro** de 2026.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 18 de agosto de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:035D8F9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2026-GP/PMA, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração, A PEDIDO, do Servidor Público Contratado, Sr. MICAEL KELLISON MORAIS ESTEVES, *ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, inciso II e 116 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando n° 647/2026-SEMED, protocolado no dia 19 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **exonerado,** a pedido, o servidor público contratado Sr. **MICAEL KELLISON MORAIS ESTEVES,** do cargo de **Secretário Escolar**, matrícula nº 7606-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço da ex-servidora acima nominado.

Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **18 de agosto** de 2026.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 19 de agosto de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA

E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 19 de agosto de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:5AD72389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2026-GP/PMA, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio ao (a) Servidor (a) EKE DA COSTA PIRO, ocupante do cargo de PROFESSOR 20 H CLASSE ESP III, *e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, inciso II e 116 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO o Memorando n° 626/2026-SEMED;

CONSIDERANDO o Parecer n° 028/2026-SEMAD;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença-Prêmio ao (a) servidor (a), efetivo, Sr. **EKE DA COSTA PIRO**, matrícula nº 1147-1, ocupante do cargo de PROFESSOR 20 H CLASSE ESP III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de 2012 a 2017, iniciando o período de gozo no dia **01 de setembro de 2026 e término no dia 29 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de setembro** de 2026.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 19 de agosto de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 19 de agosto de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:6BF81B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2026-GP/PMA, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração, A PEDIDO, da Servidora Pública Contratada, Sra. JUBIA GONÇALVES CARVALHO, *ocupante do cargo de PROFESSORA LEIGA 20 H, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, inciso II e 116 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando n° 651/2026-SEMED, protocolado no dia 20 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **exonerado,** a pedido, a servidora pública contratada Sra. **JUBIA GONÇALVES CARVALHO,** *ocupante do cargo de* ***PROFESSORA LEIGA 20 H***, matrícula nº 6357-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço da ex-servidora acima nominado.

Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de agosto** de 2026.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá/AM, em 20 de agosto de 2026.

RODENEY RABELO TORRES
Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:12D83318

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TC Nº 046/2026 IL Nº 016/2026 – PL Nº 071/2026

1 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, CNPJ nº 22.812.960.0001-99, e **ESTUDIO SOM DO NORTE LTDA - ME,** CNPJ nº 68.386.858/0001-70.
2 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO FORRÓ DUZ BOYS PARA 37ª EXPOAP APUÍ/AM.
3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 018/2023, e demais normas aplicáveis.
4 – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O valor global do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago pela Contratante 50% do valor total apos a assinatura do contrato e o restante em 03/09/2026.
5 - PRAZO: início em 20/08/2026 e término em 15/02/2027.
O termo integral encontra-se disponibilizado para consulta no setor de contratos – SEMAD.

Apuí/AM, 20/08/2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:AEEB913B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 604/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR A PORTARIA GPA/PMA-AM N°. 600/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026, onde PRORROGA A CEDÊNCIA da Servidora Pública Municipal **QUEILIANE CORREIA DA SILVA.**

Art. 2° – Onde se lê 17 de Julho, lê-se **18 de Julho**.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:938A94CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 618/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 10 – Nomear o Sr. **ELCI CARLOS SOUZA AGUIAR**, para o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS I**,** lotando-a na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a contar de 04 de Agosto de 2026.

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 04 de Agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 12 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:CFD06BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 624/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1 0 - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 50% do vencimento base, a servidora **SUELI DA ANUNCIACAO,** matrícula nº 04, concursada no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Agosto de 2026, vigorando até 31 de Dezembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:0DB1DF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 605/2026, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** ao Servidor Público Municipal **MARCOS ROBERTO DA SILVA,** cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 870, à **Justiça Eleitoral**, junto ao Cartório da 67ª Zona Eleitoral – Apuí/AM, pelo período de 01 (um) ano, contar a partir de 01 de Setembro de 2026.

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 06 DE AGOSTO 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:7758737E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 606/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SRA. DANDARA GRAZIELLE RAMOS NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM. Conforme a Lei Municipal Nº 532, de 19 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **DANDARA GRAZIELLE RAMOS NUNES,** matrícula nº 2213, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **LICENÇA MATERNIDADE**, de 120 dias consecutivos no período de 01 de Agosto de 2026 a 28 de Novembro de 2026.

Art. 2º – Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 29 de Novembro de 2026 a 27 de Janeiro de 2027.

Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de Agosto de 2026.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 07 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:277B336F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 611/2026, EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **GABRIEL PRESTES DE SOUZA SABEDRA,** matrícula n° 2168, do cargo de **VIGIA**, admitido através do Concurso Público 001/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de Agosto de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos jurídicos a contar de 31 de Agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE AGOSTO 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:814DF54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 616/2026, EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ELCI CARLOS SOUZA AGUIAR**, matrícula nº 1640, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE RELACOES INTERNAS I**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01 de Agosto de 2026.
Art. 2° - Retornando ao seu cargo Temporário de Agente Comunitário De Saúde.
Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE AGOSTO 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:B100508B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 617/2026, EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **ELCI CARLOS SOUZA AGUIAR,** matrícula n° 1640, do cargo de Agente Comunitário De Saúde, admitido através do Seletivo Público 001/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Agosto de 2026.
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 03 de Agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE AGOSTO 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:89EC2CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 630/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"Altera a COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS e/ou MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais em que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS e/ou MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, ficando estabelecida da seguinte forma:

I - Responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
GILSEMAR SILVA MOTA
ERIKA SILVA DAMACENA
GUSTAVO HENRIQUE TORRES FERREIRA
PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA

II - Responsáveis pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA):
PAULO ALVES AUGUSTO DA SILVA
THIFANI THAMIRYS MORAES GOMES
CLEITON PEREIRA MORAES
VALDETE LUIZ ANGELICO
MARIO JOSE CHAGAS PAULAIN JUNIOR
JANICE ROCHA NEVES DE CASTRO

ANTONIETA CARDOSO DOS SANTOS
ELIENE COLARES OLIVEIRA
GUSTAVO DE LIMA BARBOSA

III - Responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASS):
EVA APARECIDA CHAVES DE SOUZA SILVA
EDVALDO DA SILVA ARAUJO
BRAULINO DE SOUZA RAMOS NETO

IV - Responsáveis pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA):
JOSÉ OTAVIO VIEIRA FILHO
ROGERIO FERRASSO
TATIANA SANTIAGO OLIVEIRA

V - Responsáveis da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB):
LUIZ FELIPE CURTARELLI DOS SANTOS
ADEMIR MAURO THEOBALD
ELIVELTON FORMENTINI

VI - Responsáveis da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA):
LUCIANA COCO JULIÃO
PAOLA APARECIDA GIEHL KEMPF SOARES

VII - Responsáveis da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):
LETÍCIA VIEIRA ARRUDA
KEURIANE SÃO MIGUEL MORAES
JUCIMARA REZENDE

VIII - Responsáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):
ROSÂNGELA DA SILVA
LUCIANO CAVALHEIRO
LEIDIANE VIEIRA DIAS DE LIMA

IX - Responsáveis da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPLAG):
VALDOMIRO PORTELLA SOBRINHO

X - Responsáveis Gabinete do Prefeito:
NAIARA FERREIRA CAMPOS
DARLINE EVELYN KOCH

XI - Responsáveis da Secretaria Municipal Extraordinaria para Assuntos de Agronegócios (SEAGRO):
ELISLAINES DA SILVA NASCIMENTO

XII - Responsáveis da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer (SEMEC):
VAGNER DOS SANTOS
RITIELLI CASTRO PASCOAL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GPA/PMA-AM NO 323/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:51DA2EE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 634/2026, EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA ao Servidor Público Municipal **JOSAFA NOVAIS MACEDO**, Técnico Agropecuário, matrícula nº 026 ao IDAM -Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de 14 de agosto de 2026.
Art.2º - O ônus da remuneração, durante o período de cessão, ficará a cargo da entidade cessionária.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 14 de agosto de 2026.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE AGOSTO 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:FD5771F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **ADRIANO MIRANDA PINHEIRO,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **8867-4,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:51681F4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **ALDENEY DE MATOS BARROS,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **8791-4,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:71D34F2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **ARNUBIO ALMEIDA DA SILVA,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **13889-1,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:7529BDB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **DIEGO DA COSTA LIMA,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **6455-5,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:98C77E2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **EDUARDO DOS SANTOS ROQUE,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **10788-4,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:362F2091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **FRANCISCO TENAZOR COELHO,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **13857-2,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:F9C6B4D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **HERICK DE LIMA FREIRE,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **6192-3,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:7B3D2811

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **HERLAN RODRIGUES DE SOUZA,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **13896-1,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **12.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:B5288E54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **ILKE COELHO RIBEIRO,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **7868-3,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:20762AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572/GP-ATN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 211/2026-SRH/PMATN,** para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) senhor(a) **JELSON DO CARMO OLIVEIRA,** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula: **8138-4,** Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **13.08.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:CE4B4DA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCESSO: 0006508/2026.
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.997,50 KG DE PEIXE IN NATURA, VARIEDADE TAMBAQUI, TIPO INTEIRO, NÃO EVISCERADO, COM CABEÇA, PELE E ESCAMAS, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO, PESANDO ENTRE 3 KG E 3,5 KG POR UNIDADE.
EMPRESA: JY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.775.189/0001-33
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 64.999,35 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

1. DO OBJETO
1.1. O objeto do presente procedimento é a **Aquisição de 3.997,50 kg de peixe in natura, variedade tambaqui, tipo inteiro, não eviscerado, com cabeça, pele e escamas, em estado de conservação fresco, pesando entre 3 kg e 3,5 kg por unidade**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 011/2026.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1. O presente caso enquadra-se no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor.
2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
3.2. Considerando finalmente os pareceres técnicos favoráveis à contratação supramencionada;
3.4. Eu, José Thomé Neto, Prefeito do Município de Autazes, **DECLARO DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, da empresa **JY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.775.189/0001-33,** devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO
4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Administração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:9567FD1B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 091/2026

CONTRATANTES: O Município de Autazes/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **JY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.775.189/0001-33)**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.997,50 KG DE PEIXE IN NATURA, VARIEDADE TAMBAQUI, TIPO INTEIRO, NÃO EVISCERADO, COM CABEÇA, PELE E ESCAMAS, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO FRESCO, PESANDO ENTRE 3 KG E 3,5 KG POR UNIDADE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura do Termo de Contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 64.999,35 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.004 - SEC. MUNIC. DE PROD. RURAL DESENV. ECON. SUSTENTÁV
Proj./Ativ.: 2009 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de Recurso: 500

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2026.

Autazes/AM, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:8E3D2598

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PORTARIA Nº 007/2026 – CMDCA/BARCELOS

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PRAZOS E ATOS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 005/2026/CMDCA-BARCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BARCELOS/AM, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 159 do Regulamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barcelos, das Autarquias e das Fundações,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2026/CMDCA-Barcelos encontra-se em **fase de instrução processual**, destinada à produção dos elementos necessários ao adequado esclarecimento dos fatos objeto de apuração;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos atos processuais, bem como a observância dos princípios constitucionais do **devido processo legal, contraditório e ampla defesa**, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foi anteriormente designada oitiva do Conselheiro **ISAC BRUNO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, no âmbito da fase de instrução do referido Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO que, para o regular prosseguimento da instrução, faz-se necessária a participação dos membros da Comissão Processante, especialmente para a realização das oitivas e demais diligências instrutórias que se mostrarem necessárias;
CONSIDERANDO que parte dos integrantes da Comissão Processante estará temporariamente impossibilitada de participar dos trabalhos, em razão de **período de férias previamente programado e afastamento para tratamento de saúde**, circunstâncias que inviabilizam, neste momento, a continuidade regular dos atos de instrução;
CONSIDERANDO que a suspensão temporária dos trabalhos, devidamente motivada, mostra-se necessária para preservar a regularidade procedimental, a adequada formação da convicção da Comissão e as garantias asseguradas ao Conselheiro submetido ao procedimento;
CONSIDERANDO, por fim, que, cessadas as circunstâncias que ora impedem a continuidade dos trabalhos, será necessária a **designação de nova data para retomada da fase de instrução**, com a realização dos atos e oitivas que ainda se fizerem necessários;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER TEMPORARIAMENTE a contagem dos prazos e a prática dos atos instrutórios no âmbito do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 005/2026/CMDCA-BARCELOS**, em razão da impossibilidade temporária de regular atuação de parte dos membros da Comissão Processante, decorrente de período de férias e afastamento para tratamento de saúde.
Art. 2º A suspensão permanecerá vigente enquanto perdurarem as circunstâncias que impossibilitam a regular continuidade dos trabalhos da Comissão Processante, devendo ser formalizada nos autos a respectiva retomada.
Art. 3º Cessados os motivos que ensejaram a presente suspensão, a Comissão Processante deverá **designar nova data para a continuidade da fase de instrução processual**, inclusive para realização ou prosseguimento das oitivas e demais diligências consideradas necessárias à completa apuração dos fatos.
Art. 4º A nova data, horário e local para a continuidade da instrução deverão ser objeto de **prévia e regular intimação do Conselheiro ISAC BRUNO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, assegurando-lhe ciência inequívoca e prazo adequado para comparecimento e exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 5º Determina-se à Secretaria/apoio administrativo do CMDCA que proceda à **intimação pessoal do Conselheiro ISAC BRUNO DE OLIVEIRA MONTEIRO acerca do inteiro teor desta Portaria**, certificando-se nos autos a forma e a data em que realizada a comunicação.
Art. 6º A presente suspensão possui caráter exclusivamente temporário e **não implica arquivamento, extinção ou encerramento da instrução processual**, devendo o PAD retomar seu regular curso tão logo cessados os impedimentos ora registrados.
Art. 7º Junte-se cópia desta Portaria aos autos do **PAD nº 005/2026/CMDCA-BARCELOS**, promovendo-se as anotações e certificações pertinentes.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/expedição.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 19 de agosto de 2026.

FABIANE BRAZÃO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:D3776FFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 023/2026/PMB**, para "Contratação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do banco, em Barcelos/AM,, em Barcelos/Am., conforme especificações contidas no termo de referência, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal 14.133 de 2021. e autorizo o empenho da despesa, no valor global estimado em **R$ 49.600,00**, em favor da empresa **BANCO DO BRASIL SA,** inscrita no **CNPJ: 00.000.000/0001-91**. Objeto, cujo pagamento será de acordo com o Instrumento Contratual e sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Barcelos (AM), 13 de agosto de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:319BE655

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 077/2026/PMB

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 077/2026/PMB

Processo Administrativo na modalidade **Dispensa de Licitação nº 023/2026 - CMC/PMB**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS-AM, CNPJ N.º 04.271.037/0001-05**. Contratada: **BANCO DO BRASIL SA,** inscrita no **CNPJ: 00.000.000/0001-91**. Objeto: "Contratação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, em Barcelos/AM, conforme especificações contidas no Termo de Referência". Fund.:art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Valor Global Estimado: **R$ 49.600,00**. Vigência: **12 (doze) meses**, período: **14/08/2026 à 14/08/2027**. **Dotação Orçamentária:** 02.03.04.122.2007.2007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças. Elemento da Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso:**500 – Recurso Próprio**.

Barcelos (AM), em 14 de agosto de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:6D019C25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4577/2026–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4577/2026 – PMB, ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL

DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA **P V DE MORAES OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 12.123.379/0001-06.**
OBJETO: "FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e seus anexos".
VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses,
VALOR DO CONTRATO: R$ 34.042,50 (Trinta e quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 10.000 - Fundo Municipal de Educação; **UNIDADE:** 10.001- Fundo Municipal de Educação; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.110- Encargos Complementação da União - VAAT 15%; **ELEMENTO:** 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; **RECURSO:** 1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT;
AMPARO LEGAL: Art. 28 inciso I da *Lei n° 14.133/2021.*
FUNDAMENTO DO ATO: *PREGÃO 040/2025-CMC/PMB, ATA DE REGISTRO Nº 036/2025-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 20 de agosto de 2026

KEMESON SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:7FBC873B

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4578/2026–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4578/2026 – PMB, ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA **K K V DE SÁ SOUZA E CIA LTDA, CNPJ Nº 24.635.406/0001-09.**
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e seus anexos".
VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses.
VALOR DO CONTRATO: R$ 80.210,50 (Oitenta Mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 10.000 - Fundo Municipal de Educação; **UNIDADE:** 10.001- Fundo Municipal de Educação; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.110- Encargos Complementação da União - VAAT 15%; **ELEMENTO:** 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; **RECURSO:** 1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAT;
AMPARO LEGAL: Art. 28 inciso I da *Lei n° 14.133/2021.*
FUNDAMENTO DO ATO: *PREGÃO 010/2026-CMC/PMB, ATA DE REGISTRO Nº 009/2026-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 20 de agosto de 2026

KEMESON SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:93E9D84E

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 2103/2026 – GPMB

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, HUANDREOS DOS SANTOS ANJOS E SUPLENTE ELSON SILVA JORDÃO, RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 4577/2026-PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício, eleito por eleição legal e, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **HUANDREOS DOS SANTOS ANJOS**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob **RG nº 2233383-5 e CPF nº 951.910.462-34**, na função de Professor, atuando como Coordenador do Censo Escolar, tendo como Suplente o Servidor **ELSON SILVA JORDÃO,** contratado desta Prefeitura, sob **RG nº 17789010 e CPF nº 74390031287,** no Cargo de Professor, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4577/2026-PMB**, da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025-CMC/PMB, ATA DE REGISTRO Nº 036/2025-CMC/PMB,** firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA/AM**, e a empresa **P V DE MORAES OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 12.123.379/0001-06,** cujo objeto é a **"Fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Barreirinha/AM"**. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados do referido contrato.

II – Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de agosto de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto N°. 083, de 16 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:0DC63E6F

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 2104/2026 – GPMB

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, HUANDREOS DOS SANTOS ANJOS E SUPLENTE ELSON SILVA JORDÃO, RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 4578/2026-PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício, eleito por eleição legal e, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **LEANDRO XISTO DOS SANTOS**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob **RG nº 2314496-3 e CPF nº 987.632.532-91**, na função de Professor, tendo como Suplente o Servidor **ELSON SILVA JORDÃO,** contratado desta Prefeitura, sob **RG nº 17789010 e CPF nº 74390031287,** no Cargo de Professor, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4578/2026-PMB**, da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026-CMC/PMB, ATA DE REGISTRO Nº 009/2026-CMC/PMB,** firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA/AM**, e a

empresa **K K V DE SÁ SOUZA E CIA LTDA, CNPJ Nº 24.635.406/0001-09,** cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM"**. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados do referido contrato.

II – Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de agosto de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto N°. 083, de 16 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:45230F6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 504, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Revoga o Decreto Municipal nº 382, de 09 de novembro de 2023, restabelece a concessão da pensão por morte instituída em favor do dependente do ex-servidor Jean dos Santos Souza e dá outras providências.

O Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, em exercício, por substituição legal no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2282/2022 – Segunda Câmara, proferido nos Processos TCE/AM nº 12986/2020 e nº. 12989/2020, que julgou ilegal a concessão da pensão por morte instituída em favor dos dependentes do ex-servidor Jean dos Santos Souza e determinou o respectivo registro;
CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial proferida no processo administrativo nº: 12983/2020 – DEC/TCE - Processo Judicial n.º 0602183-52.2023.8.04.2700, que determinou o restabelecimento da pensão - Classe processual: Tutela Antecipada Antecedente - Assunto principal: Restabelecimento.
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e autotutela administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 382, de 09 de novembro de 2023, que anulou o ato concessório da pensão por morte instituída em favor do dependente do ex-servidor **Jean dos Santos Souza.**
Art. 2º Fica restabelecida a pensão por morte concedida ao beneficiário:
I – **Emerson Joaquim Tavares Souza**;
Art. 3º O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB adotará as providências administrativas necessárias à imediata implantação e manutenção do benefício previdenciário, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 4º Este Decreto constitui cumprimento decisão judicial proferida no processo n.º 0602183-52.2023.8.04.2700 do Poder Judiciário do Estado do Amazonas - Comarca de Barreirinha Vara Única da Comarca de Barreirinha - Cível – PROJUDI.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, 19 de agosto de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:B45B9E3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 424, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Autor: Poder Executivo.

*Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Barreirinha com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, nos termos dos **arts. 115 e 117** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha/Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos de parcelamento e de reparcelamento dos débitos previdenciários do Município de Barreirinha, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, perante o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e demais normas aplicáveis, com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
§ 1º Poderão ser objeto dos acordos previstos no caput quaisquer espécies de débitos previdenciários, inclusive contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e beneficiários do RPPS e não repassadas ao Fundo, desde que referentes às competências vencidas até agosto de 2025.
§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser formalizados até 31 de agosto de 2026, condicionados:
I – à adesão do Município ao Programa de Regularidade Previdenciária, perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, na forma prevista no Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;
II – ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluídas a adequação do RPPS às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar.
Art. 2º Para apuração dos montantes consolidados dos débitos objeto dos acordos previstos nesta Lei, os valores originais serão atualizados

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de reparcelamento de débitos anteriormente parcelados, a atualização prevista no caput incidirá exclusivamente sobre os saldos remanescentes consolidados, deduzidas as parcelas efetivamente quitadas, vedada a revisão dos critérios originalmente utilizados para atualização monetária, juros e multas.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de juros simples à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação dos montantes devidos até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de juros simples à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e **multa de 0,5% (cinco décimos por cento)**, acumulados desde a data do respectivo vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações decorrentes dos acordos previstos nesta Lei será realizado mediante retenção automática dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma autorizada pelo art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º A primeira parcela vencerá no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente à assinatura do respectivo termo de acordo, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB deverá rescindir os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até **10 de março de 2027;**

III – se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV – demais hipóteses previstas no Termo de Acordo ou na legislação aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 20 de agosto de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:024A2FFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 425, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Autor: Poder Executivo.

Institui o Código Sanitário do Município de Barreirinha, dispõe sobre a promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde, organiza o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, disciplina o exercício do poder de polícia sanitária, estabelece normas de fiscalização, licenciamento, controle sanitário, processo administrativo sanitário, infrações e sanções administrativas, revoga a legislação municipal em contrário e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha/Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Código Sanitário do Município de Barreirinha e estabelece normas de ordem pública e interesse social destinadas à promoção, proteção, prevenção, recuperação e vigilância da saúde, disciplinando as ações e os serviços de vigilância sanitária, o exercício do poder de polícia sanitária, o controle sanitário de produtos, bens, serviços, atividades, processos, ambientes e estabelecimentos de interesse da saúde, bem como o processo administrativo sanitário e a aplicação das medidas administrativas pertinentes.

§ 1º As disposições deste Código aplicam-se às pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário no território do Município, observadas as competências constitucionais e legais da União, do Estado e do Município.

§ 2º O disposto neste Código complementa a legislação federal e estadual de vigilância sanitária, aplicando-se no exercício da competência suplementar do Município, sem prejuízo da observância das normas gerais editadas pelos demais entes federativos.

§ 3º As normas previstas nesta Lei possuem natureza de ordem pública, interesse social e caráter cogente, prevalecendo sobre disposições municipais incompatíveis

Art. 2º As ações de vigilância sanitária integram o Sistema Único de Saúde – SUS e constituem atividade permanente do Poder Público, destinada à eliminação, redução e prevenção dos riscos à saúde, bem como à intervenção nos problemas sanitários decorrentes da produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e consumo de produtos e bens, da prestação de serviços e das condições ambientais que possam afetar a saúde da população.

Art. 3º A proteção da saúde constitui direito fundamental da pessoa humana e dever do Poder Público, incumbindo ao Município, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, formular, executar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à redução dos riscos sanitários e à promoção da saúde coletiva.

Art. 4º A interpretação e a aplicação deste Código observarão a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a legislação nacional do Sistema Único de Saúde, as normas gerais de vigilância sanitária, os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes e os princípios que regem a Administração Pública e a proteção da saúde.

Parágrafo único. Na ausência de disciplina específica nesta Lei, poderão ser aplicadas subsidiariamente as normas técnicas e regulamentos editados pelos órgãos federais e estaduais competentes, desde que compatíveis com a legislação municipal e com o interesse local.

Art. 5º As disposições deste Código serão aplicadas em consonância com as políticas públicas de saúde, saneamento básico, vigilância em saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, proteção animal, segurança alimentar e nutricional e demais políticas correlatas, observada a atuação integrada dos órgãos e entidades competentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A interpretação e a aplicação deste Código observarão, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os seguintes princípios da vigilância sanitária:

I – proteção da saúde como direito fundamental da pessoa humana;
II – supremacia do interesse público na proteção da saúde coletiva;
III – prevenção dos riscos sanitários;
IV – precaução, diante da incerteza científica quanto à ocorrência de danos à saúde;
V – promoção da saúde;
VI – integralidade das ações de vigilância em saúde;
VII – universalidade da proteção sanitária, observado o âmbito das competências municipais;
VIII – responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, o setor regulado e a sociedade;
IX – atuação baseada em critérios técnicos, científicos e epidemiológicos;
X – transparência e publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
XI – cooperação entre os entes federativos e os órgãos da Administração Pública;
XII – desenvolvimento sustentável, compatibilizando a proteção da saúde, do meio ambiente e da atividade econômica;
XIII – eficiência, razoabilidade e proporcionalidade na atuação administrativa;
XIV – segurança jurídica;
XV – educação sanitária como instrumento permanente de prevenção e promoção da saúde.

Art. 7º A atuação da Administração Pública Municipal em matéria sanitária observará a priorização das ações preventivas, sem prejuízo da adoção das medidas fiscalizatórias, cautelares e sancionatórias necessárias à proteção da saúde pública.

Art. 8º As medidas administrativas previstas neste Código deverão ser adequadas, necessárias e proporcionais ao risco sanitário identificado, observada a proteção da saúde coletiva e o devido processo legal.

Art. 9º A interpretação das normas deste Código deverá privilegiar a máxima efetividade da proteção da saúde pública, observando-se a harmonização entre a tutela da saúde, a livre iniciativa, o desenvolvimento sustentável e os demais direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal.

Art. 10. O Código Sanitário do Município de Barreirinha tem por objetivos:

I – promover, proteger, preservar e recuperar a saúde da população, mediante a execução de ações de vigilância sanitária;
II – prevenir, eliminar, reduzir e controlar os riscos sanitários decorrentes da produção, circulação, armazenamento, transporte, comercialização, consumo de bens, produtos e serviços, bem como das condições ambientais que possam afetar a saúde humana;
III – assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas nos estabelecimentos, atividades, processos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;
IV – disciplinar o exercício do poder de polícia sanitária, garantindo a observância da legislação vigente e a proteção da saúde coletiva;
V – estabelecer normas para o licenciamento, fiscalização, inspeção, monitoramento e controle sanitário no âmbito do Município;
VI – fortalecer a atuação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, promovendo sua integração com os demais componentes do Sistema Único de Saúde – SUS;
VII – estimular a adoção de boas práticas sanitárias pelos setores regulados, visando à prevenção de riscos e à melhoria contínua da qualidade dos produtos e serviços;
VIII – promover a educação sanitária e o desenvolvimento da consciência individual e coletiva quanto à proteção da saúde e à prevenção de doenças;
IX – incentivar a cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade na implementação das políticas públicas de vigilância sanitária;
X – assegurar a proteção da saúde do consumidor, mediante o controle sanitário de produtos, serviços e atividades sujeitos à fiscalização;
XI – promover a melhoria contínua da qualidade de vida da população por meio da redução dos fatores de risco sanitário;
XII – garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e uniformidade na atuação dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária.

Art. 11. As ações de vigilância sanitária serão planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas de forma contínua, integrada e articulada, observando-se as prioridades definidas pelo planejamento municipal de saúde, os indicadores epidemiológicos, a análise de risco sanitário e as peculiaridades locais.

Art. 12. O Município adotará medidas destinadas ao fortalecimento institucional da Vigilância Sanitária, mediante:

I – aperfeiçoamento permanente dos instrumentos de planejamento, gestão e fiscalização;
II – capacitação continuada dos servidores e autoridades sanitárias;
III – modernização dos procedimentos administrativos e dos sistemas de informação;
IV – utilização de tecnologias e métodos científicos aplicáveis às ações de vigilância sanitária;
V – integração de informações entre os órgãos municipais e os demais entes federativos, observadas as normas legais de proteção de dados e de acesso à informação.

Art. 13. A Administração Pública Municipal promoverá, sempre que possível, ações de orientação, educação sanitária e incentivo à regularização voluntária das atividades sujeitas ao controle sanitário, sem prejuízo da adoção das medidas preventivas, cautelares e sancionatórias cabíveis quando verificada infração à legislação ou risco à saúde pública.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 14. A Política Municipal de Vigilância Sanitária será desenvolvida em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – atuação integrada com as políticas públicas de saúde, saneamento básico, meio ambiente, defesa do consumidor, agricultura, educação e demais áreas correlatas;
II – priorização das ações preventivas e da gestão dos riscos sanitários;
III – planejamento das ações com base em critérios técnicos, científicos, epidemiológicos e nas peculiaridades locais;
IV – fortalecimento institucional da Vigilância Sanitária Municipal;

V – descentralização administrativa, observadas as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos;
VI – integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal e cooperação com os demais entes federativos;
VII – utilização de sistemas de informação e tecnologias que contribuam para a eficiência das ações de vigilância sanitária;
VIII – valorização e capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações de vigilância sanitária;
IX – promoção da educação sanitária como instrumento de prevenção e conscientização da população;
X – incentivo à adoção de boas práticas sanitárias pelos setores regulados.

Art. 15. As ações de vigilância sanitária deverão observar o planejamento municipal de saúde, considerando, entre outros fatores:

I – os indicadores epidemiológicos;
II – os fatores de risco sanitário;
III – as características demográficas, sociais, econômicas e ambientais do Município;
IV – as prioridades estabelecidas pelos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde;
V – as situações de emergência em saúde pública.

Art. 16. O Município promoverá a articulação permanente entre os órgãos da Administração Pública, instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil organizada e demais setores relacionados à proteção da saúde, visando ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária.

Art. 17. Sempre que possível, a atuação da Vigilância Sanitária privilegiará ações de orientação, prevenção, educação sanitária e regularização voluntária, sem prejuízo da adoção imediata das medidas administrativas necessárias quando constatada situação de risco à saúde pública ou infração à legislação sanitária.

Art. 18. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável, com a finalidade de aperfeiçoar as ações de vigilância sanitária, promover intercâmbio técnico, desenvolver estudos, pesquisas e programas de capacitação, bem como ampliar a eficiência da fiscalização e do controle sanitário.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 19. São direitos dos administrados submetidos às ações de vigilância sanitária, sem prejuízo de outros previstos na Constituição Federal, na legislação federal, estadual e municipal:

I – ser tratado com respeito, urbanidade, boa-fé, impessoalidade e observância da dignidade da pessoa humana;
II – receber atendimento eficiente, transparente e compatível com os princípios da Administração Pública;
III – ser previamente identificado pela autoridade sanitária responsável pela inspeção, fiscalização ou demais atos administrativos;
IV – ser informado sobre a finalidade, o fundamento legal e o objeto da ação fiscalizatória;
V – acompanhar, pessoalmente ou por representante legal, os atos de fiscalização que envolvam seu estabelecimento, atividade ou bens, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
VI – obter ciência dos autos, termos, notificações, laudos, pareceres e demais documentos produzidos no processo administrativo sanitário, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
VII – apresentar documentos, esclarecimentos, impugnações, defesa e recursos administrativos, nos prazos previstos nesta Lei;
VIII – produzir todas as provas admitidas em direito e pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
IX – ter seus requerimentos apreciados em prazo razoável, observado o princípio da eficiência administrativa;
X – obter certidões, cópias e informações relativas aos processos administrativos de seu interesse, observado o disposto na legislação aplicável;
XI – ser cientificado das decisões administrativas que lhe imponham obrigações, restrições ou sanções;
XII – recorrer das decisões administrativas, na forma desta Lei;
XIII – ter assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal nos processos administrativos sanitários;
XIV – receber orientação técnica quanto às exigências da legislação sanitária, sempre que compatível com a natureza da atividade fiscalizatória;
XV – solicitar esclarecimentos acerca das medidas determinadas pela autoridade sanitária.

Art. 20. Nenhuma medida administrativa que imponha obrigação, restrição de direitos ou aplicação de sanção será adotada sem a devida motivação, ressalvadas as medidas cautelares indispensáveis à eliminação ou redução de risco iminente à saúde pública, observado o disposto nesta Lei.

Art. 21. O administrado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído em qualquer fase do processo administrativo sanitário, sem prejuízo da possibilidade de atuar pessoalmente, quando a legislação não exigir representação específica.

Art. 22. Os dados, documentos e informações obtidos pela Administração Pública no exercício das ações de vigilância sanitária serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas em lei, observado o dever de sigilo quando imposto pela legislação.

Art. 23. O exercício dos direitos previstos neste Capítulo não afasta o dever do administrado de colaborar com a fiscalização sanitária, nem impede a adoção das medidas preventivas, cautelares ou sancionatórias previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS ADMINISTRADOS

Art. 24. Toda pessoa natural ou jurídica sujeita ao controle sanitário deverá exercer suas atividades em conformidade com a legislação sanitária vigente, adotando as medidas necessárias à prevenção, eliminação ou redução dos riscos à saúde pública.

Art. 25. Constituem deveres dos administrados:

I – cumprir as disposições deste Código, de sua regulamentação e das demais normas sanitárias aplicáveis;
II – manter as condições higiênico-sanitárias compatíveis com a natureza da atividade desenvolvida;
III – observar as normas técnicas relativas à fabricação, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, utilização e descarte de produtos sujeitos ao controle sanitário;
IV – obter e manter válidas as licenças, autorizações, cadastros e demais atos administrativos exigidos pela legislação;
V – atender às determinações regularmente expedidas pela autoridade sanitária, dentro dos prazos estabelecidos;
VI – comunicar imediatamente à autoridade sanitária a ocorrência de situações que possam representar risco ou agravo à saúde pública, quando exigido pela legislação;
VII – manter atualizados e disponíveis os registros, documentos, livros, controles e demais informações exigidos pela legislação sanitária;
VIII – permitir o ingresso da autoridade sanitária nos locais sujeitos à fiscalização, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei;
IX – facilitar a realização de inspeções, fiscalizações, auditorias, coletas de amostras e demais procedimentos legalmente autorizados;
X – conservar os documentos comprobatórios da regularidade sanitária durante os prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 26. O administrado deverá prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas à autoridade sanitária, respondendo

administrativa, civil e penalmente pelas declarações falsas, omissões ou demais condutas ilícitas previstas em lei.

Art. 27. Sempre que constatada situação que possa representar risco à saúde pública, o administrado deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para sua eliminação, redução ou controle, sem prejuízo da comunicação à autoridade sanitária quando exigida pela legislação.

Art. 28. O cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo não exclui outras decorrentes da legislação federal, estadual ou municipal, nem afasta a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde pública, ao consumidor ou ao meio ambiente.

CAPÍTULO VII
DAS DEFINIÇÕES

Art. 29. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **ação de vigilância sanitária**: conjunto de atividades destinadas à promoção, proteção da saúde, prevenção, eliminação, diminuição e controle dos riscos sanitários decorrentes da produção e circulação de bens, da prestação de serviços e das condições ambientais que possam afetar a saúde da população;
II – **análise de risco**: processo técnico de identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos sanitários, destinado a subsidiar a tomada de decisões pela autoridade competente;
III – **ambiente de interesse à saúde**: todo local, público ou privado, edificado ou não, permanente ou temporário, cuja utilização ou condição possa influenciar direta ou indiretamente a saúde da população;
IV – **autoridade sanitária**: agente público investido na forma da lei para exercer atribuições de fiscalização, inspeção, licenciamento, monitoramento, controle sanitário e demais atividades decorrentes do poder de polícia sanitária;
V – **controle sanitário**: conjunto de ações destinadas à verificação do cumprimento da legislação sanitária e à prevenção ou eliminação de riscos à saúde;
VI – **estabelecimento de interesse da saúde**: toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que desenvolva atividade sujeita ao controle da vigilância sanitária;
VII – **fiscalização sanitária**: atividade administrativa destinada à verificação do cumprimento da legislação sanitária e à adoção das medidas cabíveis;
VIII – **inspeção sanitária**: procedimento técnico realizado pela autoridade sanitária para avaliação das condições higiênico-sanitárias, estruturais, operacionais e documentais de estabelecimentos, atividades, produtos, bens ou serviços;
IX – **licença sanitária**: ato administrativo pelo qual a autoridade competente autoriza o funcionamento de atividade sujeita ao controle sanitário, observados os requisitos previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
X – **medidas cautelares sanitárias**: providências administrativas adotadas com a finalidade de prevenir, controlar ou eliminar risco iminente à saúde pública;
XI – **monitoramento sanitário**: acompanhamento sistemático de atividades, produtos, serviços ou ambientes sujeitos ao controle sanitário, com a finalidade de avaliar sua conformidade com a legislação vigente;
XII – **poder de polícia sanitária**: atividade administrativa que limita ou disciplina direitos, interesses ou atividades em benefício da proteção da saúde pública, nos termos da legislação aplicável;
XIII – **processo administrativo sanitário**: conjunto ordenado de atos destinados à apuração de infrações sanitárias, à aplicação de medidas administrativas e à garantia do contraditório e da ampla defesa;
XIV – **produto de interesse à saúde**: bem sujeito ao controle sanitário cuja produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou utilização possa representar risco à saúde, conforme definido na legislação aplicável;
XV – **risco sanitário**: probabilidade de ocorrência de evento capaz de produzir efeitos adversos à saúde humana em decorrência da exposição a agentes, produtos, serviços, processos ou condições ambientais;
XVI – **serviço de interesse à saúde**: atividade sujeita ao controle da vigilância sanitária em razão do potencial risco que possa representar à saúde individual ou coletiva;
XVII – **vigilância sanitária**: conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 30. Os conceitos técnicos específicos relativos às atividades, produtos, serviços e estabelecimentos disciplinados por este Código observarão, subsidiariamente, as definições estabelecidas na legislação federal, estadual e nas normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, desde que compatíveis com esta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Política Municipal de Vigilância Sanitária constitui o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e instrumentos destinados à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde, mediante o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação das ações de vigilância sanitária no âmbito do Município de Barreirinha.

Parágrafo único. A Política Municipal de Vigilância Sanitária integra a Política Municipal de Saúde e será executada em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos.

Art. 32. A Política Municipal de Vigilância Sanitária será desenvolvida de forma permanente, integrada, descentralizada e articulada com as demais políticas públicas municipais relacionadas à saúde, ao saneamento básico, ao meio ambiente, à agricultura, à educação, à assistência social, à defesa do consumidor, à proteção animal e às demais áreas de interesse da saúde pública.

Art. 33. A formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Vigilância Sanitária observarão:

I – o Plano Municipal de Saúde;
II – a Programação Anual de Saúde;
III – o Relatório Anual de Gestão;
IV – os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
V – as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas competências;
VI – as normas gerais editadas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 34. A Política Municipal de Vigilância Sanitária será orientada pela gestão do risco sanitário, pela utilização de evidências técnico-científicas, pela vigilância em saúde, pela promoção da saúde e pela melhoria contínua das condições sanitárias da população.

Art. 35. O Município promoverá a integração das ações de vigilância sanitária com as atividades de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância em saúde do trabalhador, assistência à saúde, atenção primária, controle de zoonoses e demais ações de vigilância em saúde, observadas as competências de cada setor.

Art. 36. Constituem instrumentos da Política Municipal de Vigilância Sanitária:

I – o planejamento das ações de vigilância sanitária;
II – o licenciamento sanitário;
III – a inspeção sanitária;
IV – a fiscalização sanitária;
V – o monitoramento e a análise de risco;
VI – a educação sanitária;
VII – os sistemas de informação em saúde;
VIII – os programas de prevenção e controle de riscos sanitários;
IX – a cooperação técnica e institucional;

X – o processo administrativo sanitário;
XI – os demais instrumentos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 37. A execução da Política Municipal de Vigilância Sanitária observará os princípios da eficiência administrativa, da prevenção, da precaução, da transparência, da participação social e da melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, assegurando a proteção da saúde coletiva e a redução dos riscos sanitários.

Art. 38. O Poder Executivo poderá instituir programas, projetos, campanhas e ações específicas de vigilância sanitária, observadas as prioridades estabelecidas pelo planejamento municipal de saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades identificadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 39. A Política Municipal de Vigilância Sanitária tem por objetivos estratégicos:

I – fortalecer a proteção da saúde da população mediante a prevenção, redução, eliminação e controle dos riscos sanitários;
II – assegurar elevados padrões de qualidade sanitária dos produtos, serviços, processos, ambientes e atividades sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária;
III – promover a melhoria contínua das condições higiênico-sanitárias no Município;
IV – prevenir a ocorrência de doenças, agravos e demais eventos de interesse da saúde pública relacionados aos riscos sanitários;
V – promover a integração das ações de vigilância sanitária com as demais ações de vigilância em saúde e com a rede de atenção à saúde;
VI – fortalecer a capacidade institucional do Município para o planejamento, execução, monitoramento, fiscalização e avaliação das ações de vigilância sanitária;
VII – incentivar a adoção de boas práticas sanitárias pelos setores regulados;
VIII – promover a educação sanitária e a conscientização da população quanto à proteção da saúde e à prevenção dos riscos sanitários;
IX – estimular a participação da sociedade na promoção da saúde e no controle social das ações de vigilância sanitária;
X – assegurar a efetividade do poder de polícia sanitária, observados os direitos e garantias fundamentais.

Art. 40. Para o cumprimento dos objetivos previstos neste Capítulo, o Município deverá:

I – desenvolver programas permanentes de prevenção e controle dos riscos sanitários;
II – estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de vigilância sanitária;
III – promover a integração entre os órgãos municipais e os demais entes federativos;
IV – incentivar a qualificação permanente dos servidores que atuam na vigilância sanitária;
V – promover a modernização dos procedimentos administrativos e dos sistemas de informação;
VI – incentivar a adoção de soluções tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento das ações de vigilância sanitária;
VII – estimular estudos, pesquisas e produção de informações voltadas ao gerenciamento dos riscos sanitários.

Art. 41. A atuação da Vigilância Sanitária Municipal priorizará as atividades e situações que apresentem maior risco à saúde pública, observados critérios técnicos, científicos, epidemiológicos e as peculiaridades locais, sem prejuízo da fiscalização das demais atividades sujeitas ao controle sanitário.

Art. 42. O planejamento das ações de vigilância sanitária observará a classificação dos riscos sanitários, a capacidade operacional do Município, os indicadores de saúde, os dados epidemiológicos disponíveis e as prioridades estabelecidas pelos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 43. O Município adotará mecanismos destinados à avaliação permanente da efetividade das ações de vigilância sanitária, visando ao aperfeiçoamento contínuo da gestão, da fiscalização, da prevenção dos riscos sanitários e da proteção da saúde da população.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 44. A Política Municipal de Vigilância Sanitária observará as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de vigilância sanitária com as políticas públicas de saúde, saneamento básico, meio ambiente, educação, agricultura, assistência social, desenvolvimento econômico, defesa do consumidor e demais áreas relacionadas à proteção da saúde;
II – atuação preventiva e baseada na gestão dos riscos sanitários;
III – planejamento permanente das ações de vigilância sanitária;
IV – adoção de critérios técnicos, científicos e epidemiológicos na tomada de decisões;
V – fortalecimento da capacidade institucional do Município para o exercício das ações de vigilância sanitária;
VI – atuação integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública;
VII – descentralização das ações, observado o interesse local e as competências legais;
VIII – promoção da educação sanitária como instrumento permanente de prevenção e proteção da saúde;
IX – transparência dos atos administrativos, observadas as hipóteses legais de sigilo;
X – participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas de vigilância sanitária.

Art. 45. O Município promoverá a melhoria contínua da gestão da vigilância sanitária, mediante:

I – aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
II – modernização administrativa;
III – utilização de tecnologias da informação e comunicação;
IV – desenvolvimento de indicadores de desempenho;
V – monitoramento e avaliação periódica das ações executadas;
VI – capacitação permanente dos servidores e agentes públicos envolvidos nas atividades de vigilância sanitária.

Art. 46. As ações de vigilância sanitária deverão ser desenvolvidas com observância aos princípios da eficiência, economicidade, efetividade, sustentabilidade e melhoria contínua dos serviços públicos, buscando a utilização racional dos recursos disponíveis e a máxima proteção da saúde coletiva.

Art. 47. O Município incentivará a adoção de programas de qualidade, gestão de riscos, inovação, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico voltados ao aperfeiçoamento das ações de vigilância sanitária, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 48. A formulação e a execução das políticas municipais de vigilância sanitária considerarão as características geográficas, ambientais, culturais, econômicas e sociais do Município, observando as peculiaridades das comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas, indígenas e demais populações tradicionais existentes em seu território.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 49. A Política Municipal de Vigilância Sanitária será executada de forma articulada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas competências legais e regulamentares, visando à proteção da saúde da população e ao gerenciamento integrado dos riscos sanitários.

Parágrafo único. A atuação integrada compreenderá o intercâmbio de informações, o planejamento conjunto, a execução coordenada de ações, o compartilhamento de conhecimentos técnicos e a adoção de medidas administrativas compatíveis com as atribuições de cada órgão ou entidade.

Art. 50. O Município promoverá a cooperação técnica, administrativa e institucional com a União, o Estado do Amazonas, outros Municípios, consórcios públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais e demais instituições afins, visando ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária.

Art. 51. A cooperação interfederativa observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde, podendo compreender, dentre outras ações:

I – execução compartilhada de programas, projetos e ações de vigilância sanitária;
II – realização de inspeções, fiscalizações e operações conjuntas;
III – intercâmbio de informações, dados e sistemas informatizados;
IV – compartilhamento de recursos humanos, tecnológicos e laboratoriais, na forma da legislação;
V – desenvolvimento de programas de capacitação e educação permanente;
VI – celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e demais instrumentos admitidos pela legislação.

Art. 52. Os órgãos municipais deverão comunicar imediatamente à autoridade sanitária competente a ocorrência de fatos, atividades, produtos, serviços ou situações que possam representar risco à saúde pública, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 53. A Vigilância Sanitária Municipal poderá requisitar informações, documentos, estudos, laudos técnicos, pareceres, análises laboratoriais e demais elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas relativas ao sigilo legal e à proteção de dados.

Art. 54. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão apoio técnico e administrativo às ações de vigilância sanitária sempre que solicitado, respeitadas suas competências institucionais e a disponibilidade operacional.

Art. 55. O Município estimulará a participação das instituições de ensino, pesquisa, extensão, conselhos profissionais, entidades representativas, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à saúde pública no desenvolvimento de estudos, projetos, campanhas educativas e ações de interesse sanitário, observado o interesse público e a legislação aplicável.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Fica instituído o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária – SIMVISA, destinado a planejar, coordenar, executar, integrar, monitorar, avaliar e fiscalizar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município de Barreirinha, observadas as competências estabelecidas na Constituição Federal, na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. O SIMVISA constitui instrumento permanente de gestão da Política Municipal de Vigilância Sanitária, atuando de forma integrada com os demais componentes do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 57. O Sistema Municipal de Vigilância Sanitária observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Código, buscando assegurar a proteção da saúde da população, a prevenção e o controle dos riscos sanitários e a melhoria das condições de vida da coletividade.

Art. 58. São objetivos do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária:

I – coordenar a execução das ações municipais de vigilância sanitária;
II – promover a integração entre os órgãos e entidades responsáveis pelas ações de vigilância em saúde;
III – fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal para o gerenciamento dos riscos sanitários;
IV – assegurar a efetividade das ações de fiscalização, licenciamento, inspeção e monitoramento sanitário;
V – promover a articulação entre o Município e os demais entes federativos;
VI – estimular a participação social e a transparência das ações de vigilância sanitária;
VII – assegurar a utilização de critérios técnicos, científicos e legais na tomada de decisões administrativas.

Art. 59. O Sistema Municipal de Vigilância Sanitária atuará de forma integrada, observando a regionalização, a descentralização administrativa, a cooperação interfederativa, a gestão compartilhada e a atuação multidisciplinar das equipes responsáveis pelas ações de vigilância sanitária.

Art. 60. As ações desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Vigilância Sanitária terão natureza preventiva, educativa, orientadora, fiscalizatória e sancionatória, conforme as competências estabelecidas neste Código e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A atuação preventiva e educativa será priorizada sempre que compatível com a proteção da saúde pública, sem prejuízo da adoção das medidas cautelares e sancionatórias necessárias à eliminação ou redução dos riscos sanitários.

Art. 61. O Sistema Municipal de Vigilância Sanitária adotará planejamento permanente, gestão baseada em riscos, monitoramento contínuo, avaliação de desempenho e utilização de indicadores sanitários, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da proteção da saúde coletiva.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 62. Integram o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária – SIMVISA:

I – o órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária;
II – a Secretaria Municipal de Saúde, como órgão de direção superior da política municipal de saúde, na forma da legislação específica;
III – os laboratórios oficiais ou credenciados utilizados para suporte às ações de vigilância sanitária;
IV – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que exerçam atribuições relacionadas à proteção da saúde, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à agricultura, à defesa do consumidor, ao controle de zoonoses, à inspeção de produtos de origem animal e vegetal e às demais atividades correlatas;
V – o Conselho Municipal de Saúde, no exercício das competências de controle social previstas na legislação;

VI – as demais instituições públicas ou privadas que atuem em regime de cooperação com o Município, mediante convênio, acordo de cooperação, consórcio público ou outro instrumento legal.

Art. 63. A organização administrativa, a estrutura, as atribuições específicas, a denominação das unidades administrativas e a distribuição das competências internas do órgão municipal de Vigilância Sanitária observarão a legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e os respectivos atos regulamentares.

Art. 64. Os órgãos integrantes do SIMVISA atuarão de forma coordenada, compartilhando informações, conhecimentos técnicos e recursos institucionais necessários à prevenção, identificação, monitoramento e controle dos riscos sanitários, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 65. A atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária não afasta nem restringe as competências constitucionais e legais atribuídas aos órgãos estaduais, federais, ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas, às autoridades policiais e aos demais órgãos de controle e fiscalização.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 66. Compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária planejar, coordenar, executar, monitorar, avaliar e fiscalizar as ações de vigilância sanitária de interesse local, observadas as competências dos demais entes federativos e as disposições desta Lei.

Art. 67. Compete ao órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária:

I – executar a Política Municipal de Vigilância Sanitária;
II – exercer o poder de polícia sanitária no âmbito de sua competência;
III – conceder, renovar, alterar, suspender, cassar e cancelar licenças, autorizações, cadastros e demais atos administrativos de natureza sanitária, na forma desta Lei;
IV – realizar inspeções, fiscalizações, auditorias, monitoramentos e demais ações de controle sanitário;
V – instaurar, instruir e decidir os processos administrativos sanitários de sua competência, observado o devido processo legal;
VI – adotar medidas cautelares destinadas à proteção da saúde pública;
VII – promover ações educativas, preventivas e orientativas junto aos setores regulados e à população;
VIII – identificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos sanitários;
IX – coletar amostras para análise fiscal, controle ou monitoramento, observadas as normas técnicas aplicáveis;
X – determinar a realização de análises laboratoriais necessárias ao exercício de suas atribuições;
XI – elaborar normas técnicas complementares, protocolos, manuais e procedimentos operacionais, observada a legislação vigente;
XII – manter sistema de registro, controle e acompanhamento das atividades sujeitas à vigilância sanitária;
XIII – promover a capacitação permanente de seus servidores;
XIV – exercer outras atribuições previstas na legislação.

Art. 68. O órgão municipal de Vigilância Sanitária poderá atuar de forma integrada com os órgãos estaduais, federais e municipais competentes, mediante cooperação técnica, convênios, acordos, consórcios públicos e demais instrumentos previstos em lei.

Art. 69. No exercício de suas competências, a autoridade sanitária poderá:

I – realizar inspeções e fiscalizações;
II – lavrar termos, autos, notificações e demais documentos fiscais;
III – determinar medidas preventivas ou cautelares;
IV – requisitar documentos, informações, laudos, registros e demais elementos necessários à fiscalização;
V – coletar amostras para análise;
VI – requisitar apoio de outros órgãos da Administração Pública quando necessário ao exercício de suas atribuições;
VII – adotar outras providências previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 70. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio técnico e administrativo ao órgão municipal de Vigilância Sanitária sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, observado o âmbito de competência de cada órgão.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Art. 71. Considera-se autoridade sanitária o agente público legalmente investido em cargo, emprego ou função pública com competência para exercer atividades de vigilância sanitária, fiscalização, inspeção, licenciamento, monitoramento, apuração de infrações e prática dos demais atos administrativos previstos nesta Lei.

Art. 72. Os atos praticados pela autoridade sanitária gozam de presunção relativa de legitimidade, legalidade e veracidade, sem prejuízo do controle administrativo e judicial.

Art. 73. No exercício de suas atribuições, a autoridade sanitária atuará com independência técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade e supremacia do interesse público.

Art. 74. É assegurado à autoridade sanitária o livre acesso aos estabelecimentos, bens, produtos, serviços, equipamentos e locais sujeitos ao controle sanitário, durante seu funcionamento ou sempre que houver fundada necessidade de fiscalização, observadas as garantias constitucionais, especialmente quanto à inviolabilidade do domicílio.

Art. 75. Sempre que necessário ao exercício regular de suas atribuições, a autoridade sanitária poderá solicitar o apoio de outros órgãos da Administração Pública e das forças de segurança pública, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 76. A autoridade sanitária responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados com dolo, fraude, abuso de poder, desvio de finalidade ou violação da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO IV
DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O poder de polícia sanitária consiste na atividade administrativa exercida pelo Município, por intermédio da autoridade sanitária competente, destinada a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos à saúde pública, mediante a fiscalização, inspeção, licenciamento, monitoramento, orientação, adoção de medidas cautelares e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 78. O exercício do poder de polícia sanitária observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, prevenção, precaução, eficiência, autotutela administrativa, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 79. O poder de polícia sanitária será exercido de forma preventiva, educativa e fiscalizatória, priorizando a eliminação ou redução dos riscos à saúde pública, sem prejuízo da adoção das medidas coercitivas previstas nesta Lei quando necessárias à proteção do interesse coletivo.

Art. 80. A atuação da autoridade sanitária será orientada pela classificação e avaliação do risco sanitário, observando a natureza da atividade, a gravidade da irregularidade, o potencial lesivo, a reincidência, a extensão do dano e os demais critérios técnicos previstos na legislação e em normas complementares.

Art. 81. O exercício do poder de polícia sanitária compreende, entre outras atribuições:

I – realizar inspeções, vistorias e fiscalizações;
II – expedir notificações, recomendações, determinações, intimações e demais atos administrativos;
III – lavrar autos, termos e demais documentos fiscais;
IV – exigir documentos, informações, registros e demais elementos necessários à fiscalização;
V – coletar amostras para análise fiscal, de controle ou monitoramento;
VI – determinar medidas preventivas ou cautelares;

VII – interditar bens, equipamentos, atividades, estabelecimentos ou serviços, nos casos previstos nesta Lei;
VIII – apreender produtos, bens, mercadorias ou substâncias que apresentem risco à saúde pública;
IX – determinar inutilização, destruição, recolhimento, segregação ou destinação adequada de produtos ou bens quando necessário à proteção da saúde coletiva;
X – aplicar as sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 82. A atuação da autoridade sanitária independe da existência de denúncia formal sempre que houver indícios de risco sanitário ou quando a fiscalização decorrer do planejamento institucional, programas de monitoramento, ações de rotina, operações integradas ou outras atividades legalmente previstas.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 83. A fiscalização sanitária constitui atividade permanente da Administração Pública e será realizada para verificar o cumprimento da legislação sanitária, prevenir riscos à saúde e assegurar a proteção da coletividade.

Art. 84. As inspeções sanitárias poderão ser:

I – iniciais;
II – de rotina;
III – periódicas;
IV – de monitoramento;
V – de verificação do cumprimento de determinações administrativas;
VI – motivadas por denúncia, notícia de fato ou representação;
VII – destinadas à apuração de surtos, emergências ou eventos de interesse da saúde pública;
VIII – decorrentes de programas especiais de fiscalização.

Art. 85. No exercício da fiscalização, a autoridade sanitária poderá examinar instalações, equipamentos, veículos, produtos, matérias-primas, documentos, registros físicos ou eletrônicos e demais elementos relacionados à atividade fiscalizada, observadas as garantias constitucionais e legais.

Art. 86. Os responsáveis pelos estabelecimentos, atividades, serviços ou produtos sujeitos ao controle sanitário deverão franquear o acesso da autoridade sanitária às áreas objeto da fiscalização, prestar as informações solicitadas e apresentar os documentos exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A recusa injustificada em colaborar com a fiscalização caracteriza infração sanitária, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 87. Constatada situação que represente risco iminente à saúde pública, a autoridade sanitária adotará imediatamente as medidas cautelares necessárias para eliminar, reduzir ou controlar o risco, observada a proporcionalidade da medida e a posterior instauração do procedimento administrativo cabível, quando exigido por esta Lei.

Art. 88. As inspeções e fiscalizações serão documentadas por meio dos instrumentos administrativos previstos neste Código, devendo conter, sempre que possível, a identificação do estabelecimento ou responsável, a descrição dos fatos constatados, as medidas adotadas, a identificação da autoridade sanitária e os demais elementos necessários à validade do ato administrativo.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 89. No exercício do poder de polícia sanitária, a autoridade sanitária utilizará os instrumentos administrativos previstos neste Código, destinados à orientação, fiscalização, prevenção, apuração de infrações, adoção de medidas cautelares e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 90. Constituem instrumentos da fiscalização sanitária:

I – notificação;
II – intimação;
III – termo de inspeção sanitária;
IV – termo de visita técnica;
V – termo de coleta de amostras;
VI – termo de apreensão;
VII – termo de inutilização;
VIII – termo de interdição;
IX – termo de liberação;
X – auto de infração;
XI – auto de imposição de penalidade;
XII – relatório de inspeção;
XIII – laudo técnico;
XIV – parecer técnico;
XV – ordem de fiscalização;
XVI – demais instrumentos previstos nesta Lei ou em regulamento.

Art. 91. Os atos administrativos praticados pela autoridade sanitária deverão conter, sempre que possível:

I – identificação do órgão expedidor;
II – identificação da autoridade sanitária responsável;
III – identificação do fiscalizado ou responsável legal;
IV – local, data e horário da diligência;
V – descrição clara e objetiva dos fatos constatados;
VI – fundamento legal e regulamentar;
VII – providências determinadas;
VIII – prazo para cumprimento, quando cabível;
IX – assinatura da autoridade sanitária ou certificação eletrônica equivalente.

§ 1º A recusa do interessado em assinar o documento não prejudicará sua validade, devendo tal circunstância ser certificada pela autoridade sanitária.

§ 2º Sempre que possível, a autoridade sanitária poderá colher a assinatura de testemunhas presentes à diligência.

Seção I
Da Notificação

Art. 92. A notificação constitui instrumento destinado a cientificar o administrado acerca da existência de irregularidade sanitária sanável ou da necessidade de adoção de providências administrativas, fixando prazo razoável para seu cumprimento, quando a situação não exigir medida cautelar imediata.

§ 1º A notificação poderá conter recomendações técnicas, orientações sanitárias e determinações necessárias à regularização da atividade fiscalizada.

§ 2º O descumprimento injustificado da notificação no prazo estabelecido autoriza a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração, sem prejuízo das medidas cautelares previstas nesta Lei.

§ 3º O atendimento da notificação não afasta a responsabilidade pelas infrações sanitárias já consumadas, nem impede a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada a infração.

Seção II
Da Intimação

Art. 93. A intimação será utilizada para convocar o interessado à prática de ato processual, apresentação de documentos, comparecimento perante a autoridade sanitária ou cumprimento de determinação administrativa prevista neste Código.

Seção III
Do Termo de Inspeção Sanitária

Art. 94. O termo de inspeção sanitária destina-se ao registro das condições verificadas durante a inspeção, consignando as constatações

técnicas, irregularidades identificadas, orientações prestadas e providências adotadas pela autoridade sanitária.

Seção IV
Do Termo de Visita Técnica

Art. 95. O termo de visita técnica será utilizado para registrar ações de caráter preventivo, educativo, orientativo ou consultivo realizadas pela Vigilância Sanitária, independentemente da constatação de infração administrativa.

Seção V
Do Termo de Coleta de Amostras

Art. 96. A coleta de amostras para análise fiscal, controle ou monitoramento será formalizada mediante termo próprio, contendo a identificação do produto, lote, fabricante ou responsável, local da coleta, quantidade coletada, finalidade da análise e demais informações necessárias à rastreabilidade.
Parágrafo único. A coleta observará os procedimentos técnicos estabelecidos na legislação específica, assegurado ao interessado o direito ao contraditório quando a legislação assim exigir.

Seção VI
Do Termo de Apreensão

Art. 97. O termo de apreensão será lavrado sempre que houver retenção administrativa de produtos, equipamentos, substâncias, animais, materiais ou quaisquer bens sujeitos ao controle sanitário, contendo a descrição detalhada dos itens apreendidos, seu estado de conservação, quantidade, local da apreensão, **local de armazenamento**, fundamento legal, **identificação do responsável, assinatura da autoridade sanitária e a destinação provisória**, assegurando-se ao interessado o recebimento de cópia.

Seção VII
Do Termo de Interdição

Art. 98. O termo de interdição será utilizado para formalizar a suspensão total ou parcial do funcionamento de estabelecimento, atividade, equipamento, setor, produto ou serviço, quando constatado risco à saúde pública ou hipótese prevista nesta Lei.
Parágrafo único. O termo indicará, obrigatoriamente, os fundamentos técnicos e legais da medida, sua abrangência, as condições para eventual desinterdição e os recursos administrativos cabíveis.

Seção VIII
Do Termo de Liberação

Art. 99. Cessadas as causas que motivaram a apreensão, a interdição ou qualquer outra medida restritiva prevista neste Código, e comprovado o atendimento das exigências sanitárias, a autoridade sanitária determinará a liberação dos bens, produtos, equipamentos, materiais, atividades, serviços ou estabelecimentos, mediante lavratura do respectivo Termo de Liberação.

Parágrafo único. A liberação da medida restritiva não afasta a responsabilidade pelas infrações sanitárias anteriormente praticadas, nem impede a continuidade ou a conclusão do processo administrativo sanitário, quando cabível.

Seção IX
Do Auto de Infração

Art. 100. O auto de infração constitui o instrumento formal destinado à descrição da infração sanitária e à instauração do processo administrativo sancionador, observados os requisitos previstos neste Código.

Seção X
Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 101. O auto de imposição de penalidade formalizará a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei após a conclusão do processo administrativo sanitário, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS CAUTELARES SANITÁRIAS

Art. 102. A autoridade sanitária poderá adotar medidas cautelares, antes ou durante a tramitação do processo administrativo sanitário, sempre que houver fundado risco de dano à saúde pública ou quando a demora na atuação administrativa puder comprometer a eficácia da ação fiscalizatória.

Parágrafo único. As medidas cautelares terão natureza preventiva, caráter temporário e deverão restringir-se ao necessário para eliminar, reduzir ou controlar o risco sanitário identificado.

Art. 103. Em situações de risco iminente à saúde pública, a autoridade sanitária poderá adotar imediatamente as medidas cautelares previstas neste Código, independentemente de prévia notificação.

Art. 104. As medidas cautelares observarão os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, precaução, prevenção, interesse público e proteção da saúde coletiva.

Art. 105. Poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação, as seguintes medidas cautelares:

I – notificação para adoção imediata de providências;
II – apreensão cautelar de produtos, bens, equipamentos, substâncias ou materiais;
III – suspensão da fabricação, manipulação, preparo, beneficiamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, exposição ou utilização de produtos;
IV – interdição total ou parcial de estabelecimento, setor, atividade, equipamento ou serviço;
V – inutilização de produtos, substâncias, materiais, equipamentos ou quaisquer bens sujeitos ao controle sanitário considerados impróprios ao consumo, uso, comercialização ou que representem risco à saúde pública, mediante decisão fundamentada da autoridade sanitária, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
VI – determinação de recolhimento de produtos do mercado;
VII – suspensão de eventos, atividades ou procedimentos que representem risco sanitário;
VIII – determinação de adoção de medidas corretivas imediatas;
IX – isolamento, segregação ou retenção de produtos ou materiais;
X – outras medidas necessárias à eliminação ou redução do risco sanitário, desde que devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. A inutilização será formalizada mediante lavratura do respectivo Termo de Inutilização, assegurada a devida motivação administrativa e observadas as normas ambientais relativas à destinação final dos resíduos.

Art. 106. A adoção de medida cautelar deverá ser formalmente motivada, indicando:

I – os fatos constatados;
II – a fundamentação técnica;
III – a fundamentação legal;
IV – a identificação do risco sanitário;
V – a medida adotada;
VI – sua extensão e prazo, quando cabível;
VII – a autoridade responsável pela decisão.

Art. 107. Sempre que a natureza da medida permitir, será concedido prazo para regularização da irregularidade constatada.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser dispensado quando houver risco iminente ou grave à saúde pública, hipótese em que a medida produzirá efeitos imediatos.

Art. 108. A medida cautelar permanecerá vigente enquanto subsistirem as circunstâncias que lhe deram causa, devendo ser revista, modificada ou revogada pela autoridade sanitária assim que cessar o risco sanitário ou forem cumpridas as exigências legais.

Art. 109. A autoridade sanitária poderá determinar a realização de análises laboratoriais, perícias, inspeções complementares ou outros procedimentos técnicos destinados a subsidiar a manutenção, revisão ou revogação da medida cautelar.
§ 1º. Sempre que necessária a realização de análise laboratorial, a autoridade sanitária procederá à coleta das amostras na forma estabelecida em regulamento, lavrando termo específico e garantindo, quando tecnicamente possível, contraprova ao interessado.

§ 2º. A análise fiscal destina-se à verificação da conformidade sanitária de produtos e serviços sujeitos ao controle da autoridade sanitária, podendo ser realizada em laboratório oficial ou credenciado, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 110. Executada a medida cautelar de apreensão, a autoridade sanitária decidirá, de forma fundamentada, sobre a destinação dos produtos, substâncias, materiais, equipamentos ou demais bens apreendidos, observadas as normas sanitárias, ambientais, patrimoniais e o interesse público.

§ 1º Quando os bens forem considerados impróprios ao consumo, uso ou comercialização, ou representarem risco à saúde pública, será determinada sua inutilização, mediante lavratura do respectivo Termo de Inutilização.

§ 2º A inutilização observará as normas ambientais aplicáveis à destinação final dos resíduos.

Art. 111. Não sendo cabível a inutilização, os bens apreendidos poderão, mediante decisão fundamentada da autoridade sanitária:

I – ser restituídos ao interessado, quando cessarem as razões que motivaram a apreensão;
II – permanecer sob apreensão até a conclusão do processo administrativo sanitário;
III – ser encaminhados aos órgãos competentes para adoção das providências legais cabíveis;
IV – receber outra destinação autorizada em lei, desde que inexistente risco à saúde pública, ao meio ambiente ou ao consumidor.

Parágrafo único. A destinação dos bens observará os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da eficiência administrativa, da proteção da saúde pública e da preservação do interesse público.

Art. 112. O interessado será cientificado da medida cautelar adotada, assegurado o direito de apresentar defesa, impugnação ou recurso administrativo, sem efeito suspensivo, quando a manutenção da medida for indispensável à proteção da saúde pública.

Art. 113. A adoção de medida cautelar não impede a instauração do processo administrativo sanitário, a aplicação das sanções cabíveis, a comunicação aos demais órgãos competentes nem a apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 114. O órgão municipal de Vigilância Sanitária poderá realizar operações especiais de fiscalização, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades públicas, quando destinadas à prevenção, identificação, repressão ou controle de riscos sanitários de relevante interesse público.

Art. 115. As operações especiais poderão ser realizadas de forma programada ou extraordinária, considerando:
I – o planejamento institucional;
II – denúncias fundamentadas;
III – surtos, epidemias ou emergências em saúde pública;
IV – determinação de autoridades competentes;
V – programas nacionais, estaduais ou municipais de fiscalização;
VI – outras situações que justifiquem atuação integrada.

Art. 116. Nas operações especiais, a autoridade sanitária poderá atuar em conjunto com órgãos de segurança pública, defesa civil, meio ambiente, defesa do consumidor, agricultura, fazenda pública, fiscalização tributária e demais órgãos competentes, observadas as atribuições legais de cada instituição.

Art. 117. Concluída a operação especial, será elaborado relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

I – os objetivos da operação;
II – os órgãos participantes;
III – as diligências realizadas;
IV – as irregularidades constatadas;
V – as medidas administrativas adotadas;
VI – as recomendações decorrentes da fiscalização.

Art. 118. As operações especiais observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, transparência e proteção da saúde pública, preservando os direitos e garantias fundamentais dos administrados.

TÍTULO V
DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. O licenciamento sanitário constitui instrumento de controle preventivo destinado a verificar a conformidade das atividades, estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária com a legislação aplicável, visando à proteção da saúde pública e à prevenção de riscos sanitários.

Art. 120. Estão sujeitos ao licenciamento sanitário as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam atividades, produzam, industrializem, manipulem, fracionem, beneficiem, acondicionem, armazenem, distribuam, transportem, importem, exportem, comercializem ou prestem serviços sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária, na forma desta Lei, de sua regulamentação e da legislação específica.

Art. 121. O licenciamento sanitário será concedido mediante análise técnica, documental e, quando necessário, inspeção sanitária prévia, observados o grau de risco da atividade, a legislação vigente e os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º A análise observará critérios técnicos objetivos, fundamentados na legislação sanitária aplicável.

§ 2º A classificação do risco sanitário das atividades observará as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

§3º A realização de inspeção sanitária poderá ser dispensada nas hipóteses previstas em regulamento para atividades classificadas como de baixo risco, sem prejuízo da fiscalização posterior.

Art. 122. A licença sanitária constitui ato administrativo vinculado ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares, não gerando direito adquirido à sua manutenção quando sobrevier situação que comprometa a saúde pública ou deixe de atender às exigências previstas na legislação.

Art. 123. A concessão da licença sanitária não afasta a obrigação do licenciado de manter permanentemente as condições que justificaram sua emissão, sujeitando-se à fiscalização contínua da autoridade sanitária.

Art. 124. A licença sanitária poderá ser:

I – inicial;
II – renovada;
III – alterada;

IV – suspensa;
V – cassada;
VI – cancelada;
VII – revalidada, quando admitida em regulamento.

Art. 125. A emissão, renovação, alteração, suspensão, cassação e cancelamento da licença sanitária deverão ser formalmente motivados, com indicação dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a decisão administrativa.

Art. 126. O licenciamento sanitário poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico oficial, admitida a prática de atos digitais, assinaturas eletrônicas, emissão de documentos eletrônicos e integração com bases de dados dos demais órgãos públicos, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 127. Estão sujeitas ao licenciamento sanitário todas as atividades que, em razão de sua natureza, possam produzir, direta ou indiretamente, riscos à saúde individual ou coletiva.

Art. 128. Sem prejuízo de outras previstas na legislação, sujeitam-se ao licenciamento sanitário:

I – estabelecimentos assistenciais de saúde;
II – laboratórios de análises clínicas e demais serviços de diagnóstico;
III – consultórios, clínicas, ambulatórios e serviços de saúde humana ou animal sujeitos ao controle sanitário;
IV – farmácias, drogarias, distribuidoras e demais estabelecimentos relacionados a medicamentos e produtos para saúde;
V – indústrias e estabelecimentos produtores, manipuladores, fracionadores, armazenadores, distribuidores e comerciantes de alimentos;
VI – estabelecimentos industriais ou comerciais de cosméticos, saneantes, produtos de higiene, perfumes e correlatos;
VII – serviços de alimentação;
VIII – instituições de longa permanência, estabelecimentos de acolhimento e demais serviços sujeitos ao controle sanitário;
IX – atividades relacionadas ao abastecimento de água para consumo humano, quando submetidas à competência municipal;
X – estabelecimentos de interesse da saúde definidos na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 129. O regulamento desta Lei poderá estabelecer classificação das atividades por grau de risco sanitário, observando as normas gerais expedidas pelos órgãos competentes, para fins de definição dos procedimentos administrativos aplicáveis ao licenciamento.

Art. 130. As atividades classificadas como de baixo risco poderão observar procedimentos administrativos simplificados, quando autorizados pela legislação federal, estadual ou municipal, sem prejuízo do exercício do poder de polícia sanitária e da fiscalização posterior.

Art. 131. A dispensa de licença sanitária, quando admitida por norma específica para determinadas atividades de baixo risco, não afasta o dever de cumprimento integral da legislação sanitária, nem impede a atuação fiscalizatória da autoridade competente.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 132. O procedimento de licenciamento sanitário será instaurado mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, instruído com os documentos e informações exigidos nesta Lei, em sua regulamentação e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 133. O requerimento de licenciamento sanitário conterá, no mínimo:

I – a identificação do requerente;
II – a identificação do estabelecimento ou da atividade;
III – a descrição da atividade desenvolvida;
IV – a classificação da atividade, quando aplicável;
V – os documentos exigidos pela legislação;
VI – as declarações legalmente exigíveis;
VII – outras informações necessárias à análise técnica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disciplinar, em regulamento, os documentos específicos exigíveis para cada atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 134. Recebido o requerimento, a autoridade sanitária procederá à análise documental e, quando necessário, determinará a realização de inspeção sanitária, diligências complementares ou a apresentação de documentos adicionais.

Art. 135. Verificada a existência de pendências sanáveis, o interessado será intimado para promover sua regularização no prazo fixado pela autoridade sanitária.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado do interessado, desde que não haja risco à saúde pública.

§ 2º O não atendimento da intimação implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.

Art. 136. Concluída a instrução do procedimento, a autoridade sanitária proferirá decisão fundamentada, deferindo ou indeferindo o pedido de licença sanitária.

Art. 137. O deferimento do pedido dependerá da comprovação do atendimento integral das exigências legais, regulamentares e técnico-sanitárias aplicáveis à atividade.

Art. 138. O indeferimento do pedido deverá indicar expressamente os fundamentos de fato e de direito que motivaram a decisão, assegurado ao interessado o direito de interpor recurso administrativo na forma deste Código.

Art. 139. Sempre que necessário, a autoridade sanitária poderá realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências formuladas durante a instrução do procedimento.

Art. 140. A licença sanitária conterá, no mínimo:

I – número de identificação;
II – identificação do titular;
III – identificação do estabelecimento;
IV – atividade licenciada;
V – endereço do estabelecimento;
VI – classificação do risco sanitário, quando aplicável;
VII – prazo de validade, quando exigido;
VIII – condições ou restrições específicas eventualmente impostas;
IX – identificação da autoridade expedidora.

Art. 141. A licença sanitária é vinculada ao estabelecimento, à atividade licenciada e ao respectivo responsável legal, sendo vedada sua cessão, transferência ou utilização para finalidade diversa daquela autorizada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamento.

Art. 142. A expedição da licença sanitária não exime o licenciado do cumprimento permanente das normas sanitárias, nem impede a realização de inspeções, fiscalizações ou a adoção das medidas administrativas previstas neste Código.

CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO, CASSAÇÃO E CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 143. A licença sanitária será renovada mediante requerimento do interessado, observado o procedimento estabelecido neste Código e em regulamento.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser apresentado antes do término da validade da licença, sem prejuízo das regras estabelecidas em regulamento.

Art. 144. O titular da licença deverá comunicar à autoridade sanitária qualquer alteração relacionada:

I – à razão social;
II – ao nome empresarial;
III – ao responsável legal;
IV – ao responsável técnico, quando exigido;
V – ao endereço;
VI – à atividade desenvolvida;
VII – à estrutura física que possa interferir nas condições sanitárias;
VIII – às demais informações relevantes para o licenciamento.

Art. 145. A alteração das condições originalmente licenciadas dependerá de prévia análise da autoridade sanitária, sempre que puder influenciar o risco sanitário da atividade.

Art. 146. A licença sanitária poderá ser suspensa quando:

I – forem constatadas irregularidades que representem risco moderado ou elevado à saúde pública;
II – houver descumprimento de exigências sanitárias passíveis de regularização;
III – forem descumpridas condicionantes estabelecidas no ato de licenciamento;
IV – ocorrer qualquer hipótese prevista nesta Lei ou em regulamento.

Art. 147. A cassação da licença sanitária será aplicada quando:

I – houver reincidência em infrações graves ou gravíssimas;
II – persistirem as irregularidades após a adoção das medidas administrativas cabíveis;
III – houver fraude, falsidade documental ou má-fé na obtenção da licença;
IV – ficar demonstrado risco grave ou iminente à saúde pública incompatível com a continuidade da atividade;
V – ocorrer qualquer outra hipótese expressamente prevista na legislação;
VI – descumprimento reiterado das medidas cautelares impostas pela autoridade sanitária.

Art. 148. O cancelamento da licença sanitária ocorrerá:

I – a pedido do interessado;
II – pela extinção da atividade;
III – pelo encerramento definitivo do estabelecimento;
IV – por decisão administrativa definitiva, nos casos previstos em lei.

Art. 149. A suspensão, cassação ou cancelamento da licença sanitária não afasta a responsabilidade administrativa, civil ou penal do infrator, nem impede a aplicação das demais medidas previstas neste Código.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO SANITÁRIO E DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 150. As atividades sujeitas ao controle da Vigilância Sanitária serão classificadas segundo o grau de risco sanitário, considerando, dentre outros critérios:

I – a natureza da atividade;
II – o potencial de risco à saúde individual e coletiva;
III – os processos produtivos empregados;
IV – os produtos manipulados, fabricados, armazenados ou comercializados;
V – a complexidade da atividade;
VI – o histórico sanitário do estabelecimento, quando aplicável;
VII – os critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 151. A classificação do risco sanitário observará as normas gerais editadas pela União, pelo Estado do Amazonas e pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, podendo o Município suplementá-las para atender às peculiaridades locais, desde que respeitada a legislação superior.

Art. 152. As atividades classificadas como de baixo risco poderão ser submetidas a procedimento administrativo simplificado, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º O procedimento simplificado não afasta a obrigação de cumprimento integral da legislação sanitária.

§ 2º A simplificação procedimental não impede a realização de inspeções posteriores, nem limita o exercício do poder de polícia sanitária.

Art. 153. O Poder Executivo poderá instituir procedimentos eletrônicos simplificados para emissão, renovação, alteração e acompanhamento das licenças sanitárias, observados os princípios da eficiência, celeridade, segurança jurídica e proteção da saúde pública.

Art. 154. Sempre que constatada incompatibilidade entre a classificação de risco declarada e a atividade efetivamente exercida, a autoridade sanitária promoverá sua reclassificação, mediante decisão técnica devidamente fundamentada, observados os critérios estabelecidos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO POSTERIOR AO LICENCIAMENTO

Art. 155. A concessão da licença sanitária não impede a realização de inspeções, fiscalizações, auditorias, monitoramentos ou quaisquer outras ações de vigilância sanitária previstas neste Código.

Art. 156. O licenciado deverá manter, durante todo o período de funcionamento da atividade, as condições técnicas, estruturais, operacionais e sanitárias que fundamentaram a concessão da licença.

Art. 157. Verificado o descumprimento das condições estabelecidas para o licenciamento, a autoridade sanitária adotará as medidas administrativas cabíveis, observado o disposto nesta Lei.

Art. 158. Sempre que houver modificação da legislação sanitária ou das normas técnicas aplicáveis, o estabelecimento deverá promover as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 159. A realização de reformas, ampliações, alterações estruturais, mudanças de atividade ou quaisquer modificações que possam interferir nas condições sanitárias dependerá de prévia comunicação ou novo licenciamento, quando exigido pela legislação ou pela autoridade sanitária.

Art. 160. A licença sanitária deverá permanecer disponível para apresentação à autoridade sanitária durante as ações de fiscalização, admitida sua apresentação em meio físico ou eletrônico, conforme regulamentação.

Art. 161. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais relativos ao licenciamento sanitário, observadas as disposições desta Lei, vedada a criação de obrigações ou restrições não previstas em lei.

TÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. Estão sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária os estabelecimentos públicos ou privados, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, permanentes ou temporários, que

exerçam atividades relacionadas à produção, industrialização, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, importação, exportação, comercialização, prestação de serviços ou qualquer outra atividade que possa representar risco à saúde individual ou coletiva.

Art. 163. O controle sanitário abrangerá as instalações físicas, equipamentos, utensílios, processos produtivos, matérias-primas, insumos, produtos, serviços, condições ambientais, recursos humanos, documentação, sistemas de controle e demais elementos relacionados à atividade desenvolvida.

Art. 164. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão ser planejados, instalados, organizados, mantidos e operados de forma a prevenir, eliminar ou reduzir riscos à saúde, observadas as disposições deste Código, da legislação federal, estadual e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 165. O funcionamento dos estabelecimentos dependerá da manutenção permanente das condições sanitárias exigidas para o exercício da atividade, sujeitando-se seus responsáveis à fiscalização contínua da autoridade sanitária.

Art. 166. O responsável legal e, quando exigido pela legislação específica, o responsável técnico responderão pelo cumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade dos demais envolvidos na atividade.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 167. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão:

I – manter suas instalações em condições adequadas de conservação, higiene, limpeza, organização e funcionamento;
II – adotar procedimentos destinados à prevenção da contaminação de produtos, ambientes, equipamentos e processos;
III – manter equipamentos, utensílios e instalações em condições adequadas de uso e funcionamento;
IV – assegurar o adequado abastecimento de água destinada ao consumo humano e às atividades desenvolvidas;
V – promover o manejo, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
VI – adotar medidas eficazes de controle integrado de vetores e pragas urbanas;
VII – garantir condições adequadas de ventilação, iluminação, conforto térmico e salubridade, conforme a natureza da atividade;
VIII – manter atualizados os registros, documentos, licenças e controles exigidos pela legislação;
IX – permitir o acesso da autoridade sanitária às dependências do estabelecimento durante as ações de fiscalização;
X – cumprir imediatamente as determinações expedidas pela autoridade sanitária.

Art. 168. Os estabelecimentos deverão implementar procedimentos internos destinados à identificação, prevenção, controle e monitoramento dos riscos sanitários inerentes às atividades desenvolvidas, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 169. Sempre que exigido pela legislação específica, os estabelecimentos deverão elaborar, implementar, manter e revisar programas, planos, manuais, protocolos operacionais e demais instrumentos de gestão da qualidade e segurança sanitária.

Art. 170. Os documentos de natureza sanitária deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, em meio físico ou eletrônico, conforme admitido pela legislação.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

Art. 171. Os estabelecimentos deverão manter condições higiênico-sanitárias compatíveis com a natureza da atividade exercida, adotando medidas permanentes de limpeza, desinfecção, manutenção preventiva, conservação das instalações e controle dos fatores de risco.

Art. 172. As edificações, instalações e equipamentos deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, permitindo adequado fluxo operacional, prevenção da contaminação cruzada, facilidade de limpeza, manutenção e fiscalização.

Art. 173. Os materiais empregados nas superfícies, equipamentos e utensílios que entrem em contato direto ou indireto com produtos ou serviços sujeitos ao controle sanitário deverão atender aos requisitos de segurança, higiene, resistência, durabilidade e demais especificações técnicas aplicáveis.

Art. 174. Os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos, drenagem, ventilação, climatização e iluminação deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, observadas as normas técnicas pertinentes.

Art. 175. É obrigatória a adoção de medidas permanentes destinadas ao controle de vetores, pragas urbanas e animais sinantrópicos nocivos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 176. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos sempre que necessário à preservação das condições sanitárias exigidas pela legislação.

CAPÍTULO IV
DOS RESPONSÁVEIS, DOS RECURSOS HUMANOS E DAS BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS

Art. 177. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão dispor de recursos humanos em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza, complexidade e porte das atividades desenvolvidas, observadas as exigências previstas na legislação específica.

Art. 178. Quando exigido pela legislação federal, estadual ou municipal, o estabelecimento deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante o exercício da atividade, observadas as atribuições definidas pelo respectivo conselho profissional.

§ 1º A designação do responsável técnico não exclui a responsabilidade do proprietário, do administrador ou do representante legal do estabelecimento.
§ 2º A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada à autoridade sanitária na forma estabelecida em regulamento.

Art. 179. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que os trabalhadores recebam orientação e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente quanto às normas de higiene, biossegurança, prevenção de riscos e boas práticas sanitárias.

Art. 180. Os estabelecimentos deverão implementar e manter procedimentos de boas práticas compatíveis com a atividade exercida, destinados a assegurar a qualidade sanitária dos produtos, serviços, processos e ambientes, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 181. Sempre que exigido pela legislação específica, os estabelecimentos deverão manter manuais, procedimentos operacionais padronizados, registros, controles e demais documentos destinados à demonstração da conformidade sanitária de suas atividades.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE OPERACIONAL E DA RASTREABILIDADE

Art. 182. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão manter sistema de controle capaz de assegurar a identificação, o acompanhamento e a rastreabilidade dos produtos, matérias-primas, insumos, processos ou serviços, sempre que exigido pela legislação específica.

Art. 183. Os registros operacionais deverão ser mantidos pelo prazo previsto na legislação aplicável, assegurada sua integridade, autenticidade e disponibilidade para fiscalização.

Parágrafo único. Os registros poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, desde que preservadas sua confiabilidade, legibilidade e possibilidade de auditoria.

Art. 184. Constatada a existência de produto, processo ou serviço que apresente risco à saúde pública, o responsável pelo estabelecimento deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para sua segregação, interrupção, correção, recolhimento ou destinação adequada, conforme o caso, comunicando o fato à autoridade sanitária quando exigido pela legislação.

Art. 185. Sempre que necessário para proteção da saúde pública, a autoridade sanitária poderá determinar a apresentação dos registros de produção, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou prestação de serviços relacionados à atividade fiscalizada.

Art. 186. Os sistemas de controle interno deverão possibilitar a identificação dos responsáveis pelas etapas críticas do processo produtivo ou da prestação do serviço, quando exigido pela legislação específica.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES PERMANENTES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 187. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão comunicar imediatamente à autoridade sanitária a ocorrência de situações que possam representar risco à saúde pública, especialmente aquelas relacionadas à contaminação de produtos, surtos, acidentes, falhas operacionais relevantes ou outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 188. É dever do responsável pelo estabelecimento adotar todas as providências necessárias para prevenir, reduzir ou eliminar riscos sanitários, independentemente da realização de fiscalização pela autoridade competente.

Art. 189. O encerramento das atividades sujeitas ao controle sanitário deverá ser comunicado ao órgão municipal competente, observadas as exigências previstas neste Código e em sua regulamentação.

Art. 190. O responsável pelo estabelecimento responderá pela veracidade das informações prestadas à Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de declarações falsas, omissões ou fraudes.

Art. 191. O cumprimento das obrigações previstas neste Título não afasta a incidência das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade, nem exime o estabelecimento da observância das normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

TÍTULO VII
DOS PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 192. Estão sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária os produtos que, em razão de sua natureza, composição, finalidade, forma de fabricação, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, utilização ou descarte, possam representar risco à saúde individual ou coletiva.

Art. 193. O controle sanitário dos produtos compreende todas as etapas do seu ciclo de vida, incluindo produção, industrialização, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte, distribuição, exposição, comercialização, utilização, recolhimento e destinação final, observado o disposto na legislação específica.

Art. 194. Os produtos sujeitos ao controle sanitário deverão atender aos padrões de identidade, qualidade, segurança, eficácia, pureza, composição, conservação, rotulagem e rastreabilidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 195. É vedada a produção, manipulação, industrialização, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, exposição, fornecimento ou utilização de produtos que:

I – estejam deteriorados, adulterados, fraudados, falsificados, contaminados ou corrompidos;
II – apresentem prazo de validade expirado;
III – estejam em desacordo com sua composição declarada;
IV – apresentem rotulagem enganosa, incompleta ou em desconformidade com a legislação;
V – tenham sido fabricados ou manipulados em condições incompatíveis com as normas sanitárias;
VI – representem risco à saúde pública.

Art. 196. O responsável pelo produto deverá garantir sua qualidade e segurança durante todas as etapas sob sua responsabilidade, respondendo pelas irregularidades verificadas, sem prejuízo da responsabilidade dos demais integrantes da cadeia de produção e comercialização.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE SANITÁRIO DOS PRODUTOS

Art. 197. Os produtos sujeitos ao controle sanitário poderão ser submetidos à inspeção, coleta de amostras, análise laboratorial, monitoramento, apreensão, recolhimento, inutilização ou outras medidas previstas neste Código e na legislação específica.

Art. 198. A autoridade sanitária poderá determinar a coleta de amostras para fins de análise fiscal, análise de controle ou monitoramento sanitário, observadas as normas técnicas e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Art. 199. Constatada irregularidade que represente risco à saúde pública, a autoridade sanitária poderá determinar, isolada ou cumulativamente:

I – apreensão do produto;
II – suspensão da fabricação ou comercialização;
III – recolhimento do produto;
IV – inutilização ou destruição, quando tecnicamente necessária;
V – segregação do produto;
VI – interdição do lote ou da produção;
VII – outras medidas necessárias à proteção da saúde pública.

Art. 200. Os produtos apreendidos permanecerão sob a guarda do responsável ou da Administração Pública, conforme determinação da autoridade sanitária, até decisão administrativa definitiva ou adoção da medida legalmente cabível.

Art. 201. Sempre que possível e tecnicamente viável, a destinação dos produtos apreendidos observará critérios de segurança sanitária, proteção ambiental e interesse público, vedada sua utilização quando houver risco à saúde da população.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 202. Os produtos sujeitos ao controle sanitário deverão conter identificação clara, legível e compatível com as exigências estabelecidas na legislação específica, permitindo sua adequada identificação, rastreamento e fiscalização.

Art. 203. A rotulagem deverá fornecer informações verdadeiras, completas e suficientes para garantir a proteção da saúde do consumidor, vedadas informações falsas, enganosas, abusivas ou capazes de induzir o consumidor a erro.

Art. 204. Sempre que exigido pela legislação específica, os produtos deverão possuir mecanismos de rastreabilidade que permitam

identificar sua origem, fabricação, distribuição, comercialização e demais etapas relevantes de sua circulação.

Art. 205. O responsável pelo produto deverá manter disponíveis os registros necessários à sua rastreabilidade pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO DE PRODUTOS

Art. 206. O responsável pela fabricação, distribuição, importação ou comercialização deverá promover o recolhimento dos produtos quando constatada situação que represente risco ou potencial risco à saúde pública, observado o disposto na legislação específica.

Art. 207. O recolhimento poderá ser:

I – voluntário;
II – determinado pela autoridade sanitária;
III – decorrente de decisão judicial;
IV – motivado por determinação de órgão regulador competente.

Art. 208. O responsável pelo recolhimento deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a retirada do produto do mercado, a adequada comunicação aos consumidores, quando cabível, e sua destinação final em conformidade com a legislação.

Art. 209. O recolhimento do produto não exclui a responsabilidade administrativa, civil ou penal do responsável pela irregularidade.

TÍTULO VIII
DOS SERVIÇOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210. Estão sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária os serviços públicos e privados que, em razão de sua natureza ou das atividades desenvolvidas, possam representar risco à saúde individual ou coletiva.

Art. 211. O controle sanitário dos serviços compreende o planejamento, a instalação, a organização, o funcionamento, a manutenção, os processos de trabalho, os recursos humanos, os equipamentos, os insumos, a infraestrutura, a biossegurança e os demais aspectos relacionados à prestação dos serviços.

Art. 212. Os serviços sujeitos à vigilância sanitária deverão ser executados em conformidade com este Código, com a legislação federal e estadual aplicável, com as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e com os princípios da segurança, qualidade, prevenção de riscos e proteção da saúde.
Art. 213. Os responsáveis pelos serviços responderão pela manutenção das condições sanitárias necessárias ao seu regular funcionamento, sem prejuízo das responsabilidades dos profissionais legalmente habilitados e dos demais envolvidos na prestação dos serviços.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 214. Os prestadores de serviços sujeitos ao controle sanitário deverão:

I – manter as condições higiênico-sanitárias adequadas ao funcionamento da atividade;
II – assegurar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados;
III – utilizar produtos, equipamentos e materiais regularizados perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação;
IV – manter atualizados os documentos obrigatórios relacionados ao funcionamento da atividade;
V – observar os protocolos de biossegurança e prevenção de riscos aplicáveis;
VI – garantir a adequada limpeza, desinfecção, esterilização ou processamento dos materiais utilizados, quando exigido;
VII – adotar medidas destinadas à proteção da saúde dos usuários, trabalhadores e da coletividade;
VIII – comunicar à autoridade sanitária situações que possam representar risco à saúde pública, quando exigido pela legislação;
IX – cumprir as determinações expedidas pela autoridade sanitária.

Art. 215. Os prestadores de serviços deverão desenvolver suas atividades observando as boas práticas aplicáveis ao respectivo setor, adotando medidas permanentes destinadas à prevenção de acidentes, contaminações, infecções e demais riscos sanitários.

Art. 216. Sempre que exigido pela legislação específica, os serviços deverão manter protocolos operacionais, programas de gerenciamento de riscos, planos de contingência e demais instrumentos destinados à garantia da qualidade e segurança sanitária.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 217. Consideram-se serviços de interesse da saúde aqueles cuja prestação possa influenciar direta ou indiretamente as condições de saúde da população, sujeitando-se ao controle da Vigilância Sanitária na forma deste Código e da legislação específica.

Art. 218. Sujeitam-se ao controle sanitário, dentre outros previstos na legislação:

I – os serviços de assistência à saúde humana;
II – os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
III – os serviços farmacêuticos;
IV – os serviços de alimentação;
V – os serviços de estética, embelezamento, tatuagem, colocação de piercings e congêneres;
VI – os serviços de hospedagem de interesse sanitário, quando sujeitos à competência municipal;
VII – os serviços funerários, de necropsia, preparo e conservação de cadáveres, no âmbito da competência municipal;
VIII – os serviços de transporte de pacientes, produtos e materiais sujeitos ao controle sanitário;
IX – os demais serviços definidos na legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O rol previsto neste artigo é exemplificativo e não exclui outros serviços sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS NOS SERVIÇOS

Art. 219. Os responsáveis pelos serviços deverão identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, adotando medidas preventivas e corretivas compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

Art. 220. Os serviços sujeitos à vigilância sanitária deverão manter procedimentos destinados à investigação, registro e adoção de medidas corretivas em relação a incidentes, acidentes e eventos que possam comprometer a segurança sanitária.

Art. 221. Os responsáveis pelos serviços adotarão medidas destinadas à melhoria contínua da qualidade, da segurança dos usuários, dos trabalhadores e da eficiência dos processos relacionados à atividade desenvolvida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 222. A Vigilância Sanitária poderá estabelecer programas permanentes de monitoramento, avaliação, orientação e fiscalização dos serviços sujeitos ao controle sanitário, observadas as prioridades definidas no planejamento das ações de saúde.

Art. 223. Aplicam-se aos serviços sujeitos à Vigilância Sanitária as medidas administrativas, cautelares, fiscalizatórias e sancionatórias previstas neste Código, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos de fiscalização e controle.

TÍTULO IX
DA SAÚDE AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 224. As ações de saúde ambiental compreendem o conjunto de medidas destinadas à identificação, prevenção, monitoramento, controle e redução dos fatores ambientais que possam representar risco à saúde humana, observadas as competências do Município e a legislação aplicável.

Art. 225. A Vigilância Sanitária atuará de forma integrada com os órgãos municipais competentes na proteção da saúde da população em relação aos fatores ambientais, físicos, químicos, biológicos e demais elementos capazes de produzir agravos à saúde.

Art. 226. A atuação em saúde ambiental observará os princípios da prevenção, da precaução, da integralidade da atenção à saúde, da gestão de riscos, da cooperação interinstitucional e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE SANITÁRIA DOS AMBIENTES

Art. 227. Os ambientes públicos e privados de uso coletivo deverão ser mantidos em condições higiênico-sanitárias adequadas, de forma a prevenir riscos à saúde da população.

Art. 228. Os responsáveis pelos imóveis, estabelecimentos, empreendimentos ou atividades deverão adotar medidas destinadas à eliminação ou redução de fatores ambientais que possam favorecer a ocorrência de doenças, agravos ou outros riscos sanitários.

Art. 229. Sempre que constatadas condições ambientais capazes de comprometer a saúde pública, a autoridade sanitária poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo para seu cumprimento, sem prejuízo da adoção imediata de medidas cautelares quando houver risco iminente.

Art. 230. A Vigilância Sanitária poderá realizar inspeções, monitoramentos, levantamentos técnicos e outras ações destinadas à avaliação das condições ambientais relacionadas à proteção da saúde coletiva.

CAPÍTULO III
DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 231. A água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação federal e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 232. A Vigilância Sanitária exercerá as ações de monitoramento, fiscalização e controle da qualidade da água para consumo humano no âmbito de sua competência, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos competentes.

Art. 233. Os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água destinados ao consumo humano deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a qualidade da água fornecida à população, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 234. Constatado risco à saúde decorrente da qualidade da água, a autoridade sanitária poderá determinar medidas imediatas destinadas à proteção da população, inclusive a suspensão do fornecimento, a restrição de uso ou outras providências previstas na legislação.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS

Art. 235. O Município promoverá ações permanentes de prevenção, monitoramento e controle de vetores, pragas urbanas e animais sinantrópicos nocivos que possam representar risco à saúde pública.

Art. 236. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis públicos ou privados deverão adotar as medidas necessárias para impedir a proliferação de vetores, pragas urbanas e animais sinantrópicos nocivos.

Art. 237. A autoridade sanitária poderá determinar a execução de medidas de controle, limpeza, desinfecção, desinsetização, desratização ou outras providências necessárias à eliminação dos riscos sanitários.

Art. 238. Na hipótese de descumprimento das determinações da autoridade sanitária, o Município poderá executar diretamente as medidas indispensáveis à proteção da saúde pública, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança dos custos, da aplicação das sanções administrativas e das demais responsabilidades cabíveis.

CAPÍTULO V
DOS FATORES AMBIENTAIS DE RISCO À SAÚDE

Art. 239. A Vigilância Sanitária atuará no monitoramento e controle dos fatores ambientais que possam causar ou contribuir para doenças, agravos ou outros danos à saúde da população, observadas suas competências legais.

Art. 240. Para os fins deste Código, constituem fatores ambientais de interesse da saúde, dentre outros:

I – a qualidade da água destinada ao consumo humano;
II – as condições higiênico-sanitárias dos ambientes de uso coletivo;
III – a presença de vetores, pragas urbanas e animais sinantrópicos nocivos;
IV – o manejo inadequado de resíduos que possam representar risco sanitário;
V – outros fatores ambientais relacionados à saúde pública definidos na legislação.

Art. 241. A atuação da Vigilância Sanitária em matéria de saúde ambiental não afasta nem substitui as competências dos órgãos ambientais, de saneamento, defesa civil, agricultura ou de quaisquer outros órgãos públicos legalmente competentes, devendo as ações ser desenvolvidas de forma integrada e cooperativa.

TÍTULO X
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 242. A educação sanitária constitui instrumento permanente de promoção, proteção e prevenção da saúde, destinada ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e práticas voltadas à redução dos riscos sanitários e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 243. O Município promoverá ações permanentes de educação sanitária, observadas as diretrizes da Política Municipal de Vigilância Sanitária e do Sistema Único de Saúde.

Art. 244. As ações de educação sanitária deverão priorizar:

I – a prevenção de doenças e agravos relacionados aos riscos sanitários;
II – a promoção de hábitos e práticas saudáveis;
III – a orientação dos setores regulados quanto ao cumprimento da legislação sanitária;
IV – a divulgação dos direitos e deveres dos usuários e dos responsáveis por atividades sujeitas ao controle sanitário;
V – o incentivo à corresponsabilidade da sociedade na proteção da saúde pública;

VI – a formação de cultura permanente de prevenção e gerenciamento dos riscos sanitários.

Art. 245. As ações de educação sanitária poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas educativas, cursos, palestras, oficinas, seminários, materiais informativos, meios de comunicação, plataformas digitais e outras estratégias compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 246. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades científicas, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais instituições para execução das ações de educação sanitária.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 247. A participação da sociedade constitui princípio da Vigilância Sanitária e será assegurada por meio dos instrumentos de controle social previstos na Constituição Federal, na legislação do Sistema Único de Saúde e nesta Lei.

Art. 248. O Município incentivará a participação da população na formulação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas de vigilância sanitária.

Art. 249. A participação social poderá ocorrer, dentre outros mecanismos, por meio de:

I – Conselho Municipal de Saúde;
II – conferências de saúde;
III – audiências públicas;
IV – consultas públicas;
V – ouvidorias;
VI – canais oficiais para denúncias, reclamações, sugestões e manifestações;
VII – outros instrumentos de participação previstos na legislação.

Art. 250. Qualquer pessoa poderá comunicar à autoridade sanitária a ocorrência de fatos que possam representar risco à saúde pública, assegurada, quando cabível, a preservação de sua identidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 251. A comunicação de boa-fé de irregularidades sanitárias não acarretará responsabilidade ao comunicante, ressalvadas as hipóteses de comprovada má-fé, fraude, denunciação caluniosa ou abuso de direito.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 252. O Município promoverá a transparência das ações de vigilância sanitária, observadas as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais, ao sigilo industrial, comercial e profissional e às demais hipóteses legais de restrição de publicidade.

Art. 253. As informações de interesse coletivo relacionadas à vigilância sanitária deverão ser disponibilizadas por meios acessíveis à população, observadas as limitações previstas na legislação.

Art. 254. A autoridade sanitária poderá divulgar alertas, recomendações, orientações, campanhas e comunicados de interesse da saúde pública sempre que necessário à prevenção ou controle de riscos sanitários.

Art. 255. O Município estimulará a utilização de meios eletrônicos para ampliar o acesso da população às informações, aos serviços e aos procedimentos relacionados à Vigilância Sanitária.

TÍTULO XI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256. O Processo Administrativo Sanitário destina-se à apuração de infrações à legislação sanitária, à aplicação de medidas administrativas e sanções, à tutela da saúde pública e à garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 257. A instauração, instrução e julgamento do processo administrativo sanitário observarão a competência estabelecida nesta Lei, na estrutura administrativa do Município e em sua regulamentação, assegurada, sempre que possível, a separação entre as funções de fiscalização, instrução e decisão.

Art. 258. O Processo Administrativo Sanitário observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, autotutela, interesse público, contraditório, ampla defesa e verdade material.

Art. 259. Os atos processuais serão praticados de forma simples, objetiva e sem 9formalidades excessivas, desde que preservadas as garantias processuais previstas na Constituição Federal e nesta Lei.

Art. 260. O Processo Administrativo Sanitário será instaurado de ofício pela autoridade competente sempre que houver indícios de infração à legislação sanitária.

Parágrafo único. O processo poderá ser instaurado em decorrência de fiscalização, inspeção, denúncia, representação, monitoramento, laudo técnico, análise laboratorial, requisição de autoridade competente ou qualquer outro meio legal de conhecimento da infração.

Art. 261. O administrado poderá atuar pessoalmente ou por intermédio de representante legalmente constituído, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 262. Os vícios meramente formais dos atos processuais que não ocasionarem prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à finalidade do processo poderão ser sanados a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 263. Os atos do processo administrativo serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal e na legislação específica.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 264. O Processo Administrativo Sanitário será iniciado mediante lavratura do auto de infração ou por outro ato administrativo previsto nesta Lei, contendo a descrição dos fatos, a indicação dos dispositivos legais supostamente violados e a identificação do autuado, sempre que possível.

Art. 265. São requisitos mínimos do auto de infração:

I – identificação do órgão autuante;
II – identificação da autoridade autuante;
III – identificação do autuado;
IV – local, data e hora da autuação;
V – descrição circunstanciada dos fatos;
VI – indicação das normas infringidas;
VII – assinatura da autoridade competente ou certificação eletrônica equivalente.

Parágrafo único. A ausência da assinatura do autuado não invalida o auto de infração, devendo a recusa ser certificada pela autoridade sanitária.

Art. 266. Recebido o auto de infração, será instaurado o processo administrativo, ao qual serão juntados todos os documentos, laudos, relatórios, fotografias, mídias, pareceres técnicos e demais elementos de prova relacionados aos fatos apurados.

Art. 267. A autoridade processante poderá determinar, de ofício ou mediante requerimento do interessado, a realização de diligências, perícias, inspeções complementares, oitivas, análises laboratoriais e demais provas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 268. A autoridade competente indeferirá, mediante decisão fundamentada, as provas manifestamente ilícitas, impertinentes, protelatórias ou desnecessárias à instrução do processo.

Art. 269. A autoridade competente deverá buscar a verdade material dos fatos, podendo determinar, de ofício, a produção das provas necessárias à adequada instrução do processo.

CAPÍTULO III
DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 270. O autuado será cientificado dos atos processuais por meio de citação, intimação ou notificação, conforme a natureza do ato.

Art. 271. A ciência dos atos poderá ocorrer:

I – pessoalmente;
II – por via postal com comprovação de recebimento;
III – por meio eletrônico;
IV – por edital, quando frustradas as demais modalidades ou nas hipóteses previstas em lei.

Art. 272. Considera-se válida a comunicação quando realizada no endereço físico ou eletrônico informado pelo interessado perante a Administração Pública.

Art. 273. Incumbe ao administrado manter atualizados seus dados cadastrais perante o órgão competente, presumindo-se válidas as comunicações encaminhadas ao endereço constante dos registros administrativos.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA E DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Art. 274. O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência do auto de infração, salvo prazo diverso previsto em legislação específica.

Art. 275. Na defesa poderão ser alegadas matérias de fato e de direito, juntados documentos, apresentados quesitos, requeridas diligências e produzidas as provas admitidas em direito.

Art. 276. O indeferimento de prova requerida pelo interessado deverá ser motivado, quando considerada ilícita, impertinente, desnecessária ou meramente protelatória.

Art. 277. A autoridade processante apreciará fundamentadamente todas as alegações relevantes apresentadas pelo interessado, indicando as razões de fato e de direito que motivarem sua decisão.

Art. 278. Encerrada a instrução, os autos serão conclusos para julgamento pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 279. Encerrada a instrução processual, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento, que proferirá decisão fundamentada, apreciando todas as questões de fato e de direito relevantes ao deslinde da controvérsia.

Art. 280. A decisão administrativa conterá, no mínimo:

I – o relatório sucinto dos fatos e dos atos processuais relevantes;
II – a análise das provas produzidas;
III – a apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado;
IV – a fundamentação jurídica da decisão;
V – a conclusão quanto à existência ou não da infração;
VI – a indicação das medidas administrativas ou sanções aplicáveis, quando cabíveis.

Art. 281. A autoridade julgadora apreciará livremente as provas constantes dos autos, devendo fundamentar sua convicção com base no conjunto probatório, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da verdade material.

Art. 282. Verificada a inexistência da infração, a insuficiência de provas ou qualquer causa que afaste a responsabilidade administrativa, o processo será arquivado mediante decisão fundamentada.

Art. 283. Constatada a prática de infração sanitária, a autoridade competente aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas nesta Lei, considerando a natureza da infração, sua gravidade, os danos ou riscos produzidos, os antecedentes do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 284. Das decisões administrativas caberá recurso, com efeito devolutivo, à autoridade administrativa superior, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

Art. 285. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá exercer o juízo de retratação no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

Parágrafo único. Não havendo retratação, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento.

Art. 286. O recurso deverá expor os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a reforma, a anulação, a revogação ou a modificação da decisão recorrida, podendo ser acompanhado dos documentos admitidos nesta Lei.

Art. 287. A autoridade recursal poderá:

I – manter integralmente a decisão;
II – reformá-la, total ou parcialmente;
III – anulá-la, quando constatado vício de legalidade;
IV – determinar a realização de diligências complementares;
V – converter o julgamento em diligência para produção de provas indispensáveis.

Art. 288. Salvo disposição legal em contrário ou decisão fundamentada da autoridade competente diante de risco iminente à saúde pública, o recurso não suspende a eficácia das medidas cautelares regularmente adotadas.

CAPÍTULO VII
DAS NULIDADES

Art. 289. São nulos os atos administrativos praticados com violação às normas constitucionais ou legais que comprometam o exercício do contraditório, da ampla defesa, da competência da autoridade ou da finalidade do ato.

Art. 290. Não será declarada a nulidade quando o vício não causar prejuízo ao exercício da defesa, ao interesse público ou ao resultado do processo.

Art. 291. A nulidade de um ato processual somente acarretará a invalidação dos atos subsequentes que dele dependam diretamente.

Art. 292. A Administração deverá, sempre que possível, promover o saneamento dos vícios processuais passíveis de correção, preservando os atos válidos e observando os princípios da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 293. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 294. Os prazos somente terão início após a ciência válida do interessado, observadas as modalidades de comunicação previstas nesta Lei.

Art. 295. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando seu vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no órgão competente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 296. Os atos processuais poderão ser praticados por meio físico ou eletrônico, conforme disciplinado em regulamento.

CAPÍTULO IX
DA REVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 297. A decisão administrativa definitiva poderá ser revista, de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando surgirem fatos novos, circunstâncias relevantes **ou for constatado erro material**, capazes de justificar sua revisão, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 298. A revisão não poderá resultar em agravamento da penalidade quando requerida exclusivamente pelo interessado, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé, fraude ou falsidade documental.

Art. 299. A instauração do procedimento revisional não impede a execução das medidas cautelares destinadas à proteção da saúde pública, quando presentes seus pressupostos legais.

CAPÍTULO X
DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 300. Prescreve em **cinco anos** a ação da Administração Pública Municipal objetivando apurar infrações sanitárias e aplicar as sanções administrativas previstas neste Código, contados da data da prática da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que houver cessado.

§ 1º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, prevalecerão os prazos prescricionais previstos na legislação penal, se superiores.

§ 2º A instauração do processo administrativo não afasta a incidência da prescrição, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 301. Interrompe-se a prescrição:

I – pela lavratura do Auto de Infração Sanitária regularmente cientificado ao autuado;
II – por qualquer ato inequívoco da Administração que importe na apuração dos fatos ou na instrução do processo administrativo;
III – pela decisão administrativa condenatória recorrível;
IV – pela decisão administrativa definitiva que imponha penalidade;
V – por qualquer ato inequívoco que importe em constituição definitiva do crédito decorrente da multa administrativa.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr integralmente a partir da data do ato interruptivo.

Art. 302. Suspende-se a prescrição durante:

I – o período em que o processo administrativo permanecer suspenso por determinação judicial;
II – o período em que depender da realização de perícia, exame laboratorial ou diligência técnica imprescindível à apuração dos fatos, desde que devidamente fundamentado;
III – enquanto pendente pedido formulado pelo interessado que inviabilize o regular prosseguimento do processo.

Art. 303. Prescreve em **cinco anos** a pretensão de executar as penalidades administrativas definitivamente constituídas, contados da data do trânsito em julgado administrativo da decisão condenatória.

Art. 304. Incidirá **prescrição intercorrente** quando o processo administrativo permanecer paralisado por mais de **três anos**, pendente de julgamento ou despacho, por exclusiva responsabilidade da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas neste Código.

Parágrafo único. Reconhecida a prescrição intercorrente, a autoridade competente declarará a extinção da pretensão punitiva administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional pela paralisação injustificada do processo.

Art. 305. A prescrição será reconhecida de ofício ou mediante requerimento do interessado, por decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 306. O Processo Administrativo Sanitário extingue-se:

I – pelo cumprimento integral de seu objeto;
II – pelo arquivamento decorrente da inexistência de infração;
III – pela anulação do processo;
IV – pela perda superveniente do objeto;
V – pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva administrativa;
VI – por outras hipóteses previstas em lei.

Art. 307. Encerrado o processo, os autos permanecerão arquivados pelo prazo estabelecido na legislação de gestão documental, assegurado o acesso às partes e aos órgãos de controle, observado o regime legal de publicidade e sigilo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS COMPLEMENTARES

Art. 308. Aplicam-se subsidiariamente ao Processo Administrativo Sanitário, no que forem compatíveis com a natureza administrativa da atuação estatal, as normas gerais de processo administrativo e os princípios gerais do direito.

Art. 309. A autoridade sanitária deverá zelar pela duração razoável do processo, adotando medidas destinadas à sua adequada instrução, celeridade e efetividade, sem prejuízo das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 310. Os casos omissos serão decididos com fundamento na Constituição Federal, na legislação do Sistema Único de Saúde, nas normas gerais de processo administrativo, nos princípios do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis à matéria.

TÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311. Constitui infração sanitária toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as disposições deste Código, de sua regulamentação ou das demais normas sanitárias aplicáveis, colocando em risco ou causando dano à saúde individual ou coletiva.

Art. 312. A responsabilidade administrativa por infração sanitária independe da responsabilidade civil e penal, podendo ser apurada e aplicada de forma autônoma, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

Art. 313. Responderão pela infração sanitária, na medida de sua responsabilidade:

I – a pessoa física;

II – a pessoa jurídica de direito privado;
III – a pessoa jurídica de direito público, quando sujeita ao poder de polícia sanitária;
IV – o proprietário, possuidor, responsável técnico, administrador, gestor, preposto ou qualquer pessoa que concorra para a prática da infração, nos limites de sua atuação.

Art. 314. A responsabilidade administrativa será apurada mediante processo administrativo sanitário, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 315. Constituem circunstâncias agravantes, dentre outras:

I – a reincidência;
II – a obtenção de vantagem econômica decorrente da infração;
III – a prática da infração mediante fraude, simulação, adulteração ou falsificação;
IV – a obstrução ou embaraço à ação fiscalizatória;
V – a exposição de elevado número de pessoas ao risco sanitário;
VI – a ocorrência de dano efetivo à saúde pública;
VII – a continuidade da infração após determinação da autoridade sanitária para sua cessação.
VIII – a prática da infração durante situação de emergência em saúde pública ou de calamidade pública oficialmente declarada.

Art. 316. Constituem circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – a primariedade;
II – a adoção espontânea de medidas para cessar a irregularidade antes da autuação;
III – a colaboração do infrator com a fiscalização;
IV – a reparação voluntária dos danos, quando possível;
V – a comunicação espontânea da irregularidade à autoridade sanitária antes da instauração da ação fiscal;
VI – a adoção espontânea de medidas eficazes destinadas à prevenção da repetição da infração.

Art. 317. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes será considerada na fixação da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 318. Sem prejuízo das medidas cautelares previstas neste Código, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – apreensão de produtos, bens ou equipamentos;
IV – inutilização de produtos;
V – suspensão da fabricação, comercialização ou prestação de serviços;
VI – interdição parcial ou total de estabelecimento, atividade, equipamento ou setor;
VII – cancelamento, cassação ou suspensão de licença, autorização ou cadastro sanitário;
VIII – proibição de fabricação, distribuição, comercialização ou utilização de produtos;
IX – perda ou restrição de incentivos ou benefícios administrativos, quando previstos em lei;
X – outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 319. A aplicação das penalidades observará:

I – a gravidade da infração;
II – o risco ou dano à saúde pública;
III – a capacidade econômica do infrator;
IV – os antecedentes administrativos;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.

Art. 320. Sempre que possível, a autoridade sanitária deverá privilegiar medidas que promovam a regularização da atividade e a eliminação do risco sanitário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando necessárias à proteção da saúde pública.

CAPÍTULO IV
DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA

Art. 321. A advertência poderá ser aplicada nas infrações de menor potencial ofensivo à saúde pública, desde que a irregularidade seja passível de pronta correção e não haja reincidência específica.

Art. 322. A multa será aplicada sempre que a gravidade da infração, o risco sanitário ou a reincidência demonstrarem sua necessidade, observados os critérios estabelecidos neste Código.

Art. 323. O valor da multa será fixado em regulamento, podendo ser estabelecido em Unidade Fiscal do Município ou outro índice oficial instituído em lei municipal, observados:

I – a natureza da infração;
II – a extensão do dano ou do risco;
III – o porte econômico do infrator;
IV – a reincidência;
V – as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 324. A multa poderá ser aplicada em dobro na hipótese de reincidência específica, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas previstas neste Código.

CAPÍTULO V
DA APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E INTERDIÇÃO
Art. 325. A apreensão será determinada quando necessária para impedir a circulação, utilização ou comercialização de produtos, equipamentos, materiais ou bens que representem risco sanitário ou estejam em desacordo com a legislação.

Art. 326. A inutilização será aplicada quando não houver possibilidade de regularização do produto ou quando sua utilização representar risco à saúde pública.

Art. 327. A interdição poderá ser parcial ou total, temporária ou definitiva, recaindo sobre estabelecimentos, atividades, setores, equipamentos, processos produtivos ou serviços que ofereçam risco à saúde pública.

Art. 328. A desinterdição dependerá da comprovação da eliminação das irregularidades que motivaram a medida, mediante inspeção da autoridade sanitária, sem prejuízo das demais exigências legais.

CAPÍTULO VI
DA REINCIDÊNCIA

Art. 329. Considera-se reincidência a prática de nova infração sanitária pelo mesmo infrator, após decisão administrativa definitiva referente à infração anterior.

Art. 330. A reincidência poderá ser:

I – específica, quando envolver infração da mesma natureza;
II – genérica, quando decorrer da prática de infração diversa prevista neste Código.

Art. 331. A reincidência específica autoriza a aplicação de penalidade mais gravosa, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

CAPÍTULO VII
DA GUARDA E DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS, BENS E MATERIAIS APREENDIDOS

Art. 332. Os produtos, bens, equipamentos, materiais, substâncias, animais, resíduos e demais objetos apreendidos permanecerão sob a guarda da autoridade sanitária ou de fiel depositário regularmente designado, até decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses de perecibilidade, risco iminente à saúde pública ou outra situação prevista em lei.

§ 1º A guarda dos bens deverá assegurar sua adequada conservação, rastreabilidade e integridade, sempre que compatível com sua natureza.

§ 2º A autoridade sanitária poderá nomear fiel depositário, inclusive o próprio autuado, quando a medida não comprometer a fiscalização, a instrução do processo administrativo ou a proteção da saúde pública.

Art. 333. Os produtos, bens e materiais apreendidos terão a seguinte destinação, conforme sua natureza e as conclusões técnicas da autoridade sanitária:

I – restituição ao legítimo proprietário ou possuidor, quando cessadas as razões que motivaram a apreensão e inexistir impedimento legal;
II – regularização, quando a irregularidade for sanável e a legislação assim permitir;
III – doação a órgãos ou entidades públicas ou a entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecido interesse público, quando legalmente admitida e comprovada sua aptidão para uso ou consumo;
IV – incorporação ao patrimônio público, quando houver previsão legal específica;
V – alienação, na forma da legislação aplicável;
VI – reciclagem, reaproveitamento ou recuperação, quando tecnicamente possível e legalmente admitidos;
VII – inutilização e posterior destinação ambientalmente adequada, quando impróprios para uso ou consumo ou quando representarem risco à saúde pública.

Art. 334. A restituição somente será autorizada quando demonstrado que o produto, bem ou material atende às exigências legais e sanitárias e que sua devolução não representa risco à saúde pública.

Art. 335. A doação somente poderá ocorrer após decisão administrativa definitiva e dependerá, cumulativamente:

I – de laudo técnico que ateste a inexistência de risco sanitário;
II – da inexistência de vedação legal;
III – da manutenção das condições adequadas de uso ou consumo;
IV – de ato administrativo fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo único. É vedada a doação de produtos vencidos, adulterados, falsificados, contaminados, deteriorados, impróprios para uso ou consumo ou que apresentem risco à saúde pública.

Art. 336. Os produtos perecíveis, de rápida deterioração ou que representem risco iminente à saúde pública poderão ser inutilizados imediatamente, independentemente do encerramento do processo administrativo, desde que:

I – seja lavrado termo circunstanciado;
II – seja realizado registro fotográfico ou outro meio idôneo de documentação;
III – sejam coletadas amostras, quando tecnicamente necessárias;
IV – seja elaborado laudo técnico ou relatório circunstanciado que justifique a medida.

Art. 337. Os medicamentos, produtos biológicos, cosméticos, saneantes, produtos químicos, resíduos de serviços de saúde, materiais perfurocortantes, substâncias perigosas e demais produtos sujeitos a controle especial que sejam considerados impróprios ou ofereçam risco à saúde pública serão inutilizados e encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, observadas a legislação sanitária, ambiental e de gerenciamento de resíduos aplicável.

Art. 338. A inutilização dos produtos, bens ou materiais será precedida, sempre que possível, da lavratura de termo próprio, contendo:

I – identificação do processo administrativo;
II – descrição detalhada dos bens;
III – quantidade;
IV – motivo da inutilização;
V – forma empregada na destruição;
VI – identificação dos servidores responsáveis;
VII – local, data e horário da realização do ato.

Parágrafo único. Sempre que possível, o ato será documentado por fotografias, vídeos ou outros meios aptos a demonstrar a regularidade da medida.

Art. 339. Os resíduos decorrentes da inutilização deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observadas a legislação ambiental, sanitária, as normas relativas ao gerenciamento de resíduos e os princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável.

Art. 340. As despesas decorrentes da apreensão, remoção, transporte, armazenamento, guarda, análises laboratoriais, conservação, destruição, descontaminação e destinação final dos produtos, bens e materiais poderão ser imputadas ao infrator, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 341. A destinação dos produtos, bens e materiais apreendidos não afasta a responsabilidade administrativa, civil e penal do infrator nem prejudica a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Art. 342. Sempre que a destinação dos produtos, bens ou materiais apreendidos envolver doação, incorporação ao patrimônio público, alienação ou reciclagem, deverá ser elaborado termo administrativo específico, contendo a identificação dos bens, do destinatário, do fundamento legal da destinação e dos agentes públicos responsáveis pelo ato, assegurada a publicidade, a rastreabilidade e o controle administrativo.

CAPÍTULO VIII
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 343. Os valores arrecadados com multas administrativas aplicadas em decorrência deste Código constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, devendo ser contabilizados em rubrica específica e aplicados, preferencialmente, no financiamento das ações de Vigilância Sanitária, observadas a legislação orçamentária, financeira e as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 344. Os recursos de que trata o artigo anterior serão destinados, preferencialmente, ao custeio, fortalecimento, modernização e aperfeiçoamento das ações e serviços de Vigilância Sanitária, compreendendo, entre outras finalidades:

I – aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
II – manutenção e modernização da estrutura física e tecnológica da Vigilância Sanitária;
III – capacitação e educação permanente dos servidores;
IV – desenvolvimento de programas, projetos e campanhas de educação sanitária;
V – custeio de ações de fiscalização, inspeção, monitoramento e gerenciamento de riscos sanitários;
VI – realização de análises laboratoriais, perícias, coleta de amostras e demais atividades técnicas;
VII – implementação de sistemas de informação e inovação tecnológica;
VIII – outras ações diretamente relacionadas ao fortalecimento da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 345. A aplicação dos recursos observará a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, quando exigidas pela legislação, e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

Art. 346. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Capítulo para pagamento de despesas estranhas às ações e serviços públicos de saúde ou incompatíveis com as finalidades da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 347. As penalidades administrativas serão executadas após o trânsito em julgado administrativo, ressalvadas as medidas cautelares e as hipóteses em que a execução imediata seja indispensável à proteção da saúde pública.
Art. 348. O inadimplemento das multas aplicadas ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança administrativa ou judicial, observada a legislação específica.

Art. 349. A aplicação das sanções previstas neste Código não exclui a obrigação de reparar os danos causados nem afasta a adoção das medidas civis, penais ou administrativas cabíveis.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 350. Os estabelecimentos, atividades, serviços e demais pessoas físicas ou jurídicas sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária deverão adequar-se às disposições deste Código e de seus regulamentos, observados os prazos estabelecidos pela autoridade competente, quando a adequação não puder ser exigida de imediato.

Art. 351. As licenças, autorizações, cadastros e demais atos administrativos regularmente expedidos antes da entrada em vigor desta Lei permanecerão válidos até o término de sua vigência, ressalvada a superveniência de risco sanitário, fraude, nulidade ou hipótese legal que justifique sua revisão, suspensão ou cancelamento.

Art. 352. Os processos administrativos em curso na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pela legislação vigente à época da prática do ato processual, ressalvada a aplicação imediata das normas processuais mais favoráveis à efetividade, à ampla defesa, ao contraditório e ao interesse público, desde que não haja prejuízo às partes.

Art. 353. Os regulamentos, normas complementares e atos administrativos expedidos anteriormente permanecerão aplicáveis no que não conflitarem com esta Lei, até sua revisão, atualização ou revogação.

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 354. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto e demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes, observado o disposto na Constituição Federal, na legislação do Sistema Único de Saúde e nas normas gerais de Vigilância Sanitária.

Art. 355. A Secretaria Municipal responsável pela Vigilância Sanitária poderá expedir normas técnicas, instruções normativas, protocolos, manuais, formulários padronizados e outros atos administrativos necessários à execução deste Código, desde que não inovem na ordem jurídica nem contrariem esta Lei.

Art. 356. A atualização de formulários, procedimentos administrativos, modelos de documentos, sistemas informatizados e rotinas operacionais poderá ser disciplinada por ato administrativo da autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 357. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão de forma integrada na execução das ações de Vigilância Sanitária, observado o compartilhamento de informações, a cooperação técnica, a atuação intersetorial e as competências legais de cada órgão.

Art. 358. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para fortalecimento das ações de Vigilância Sanitária, observadas as exigências legais.

Art. 359. A atuação da Vigilância Sanitária poderá ocorrer de forma integrada com os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, especialmente nas ações de fiscalização conjunta, investigação de surtos, gerenciamento de riscos, monitoramento sanitário e resposta a emergências em saúde pública.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 360. A interpretação e a aplicação deste Código observarão os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção da saúde, da supremacia do interesse público, da prevenção, da precaução, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica.

Art. 361. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Constituição Federal, na legislação do Sistema Único de Saúde, nas normas gerais de Vigilância Sanitária, nas normas gerais de processo administrativo, nos princípios do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

Art. 362. A aplicação das medidas previstas neste Código observará, sempre que possível, a orientação preventiva, a promoção da regularização voluntária das atividades fiscalizadas e a adoção de soluções proporcionais ao risco sanitário identificado, sem prejuízo da adoção das medidas coercitivas necessárias à proteção da saúde pública.

Art. 363. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização da nomenclatura dos órgãos administrativos municipais responsáveis pela execução desta Lei sempre que houver alteração da estrutura administrativa do Município, desde que não implique modificação das competências estabelecidas neste Código.

Art. 364. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 365. Fica expressamente revogada a Lei Municipal que instituiu o anterior Código Sanitário do Município de Barreirinha, bem como as demais disposições municipais que contrariem esta Lei.

Art. 366. Esta Lei entra em vigor após decorridos **90 (noventa) dias** de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 20 de agosto de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:531B1CD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 426, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Autor: Poder Executivo.

Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Barreirinha, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB, dispõe sobre os instrumentos da política ambiental municipal, disciplina o exercício do poder de polícia ambiental,

revoga a Lei Municipal nº 11, de 17 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente e o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Barreirinha, estabelecendo normas de interesse local destinadas à proteção, conservação, preservação, recuperação, fiscalização, monitoramento, controle, licenciamento e uso sustentável dos recursos ambientais, em conformidade com a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do Município, a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação ambiental federal e estadual e demais normas aplicáveis.

§ 1º Esta Lei disciplina o exercício da competência administrativa e legislativa do Município em matéria ambiental, observado o disposto nos arts. 23, incisos VI, VII e XI, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal.

§ 2º As normas estabelecidas neste Código possuem natureza de ordem pública e interesse social, vinculando a Administração Pública Municipal, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, cujas atividades possam produzir impactos sobre o meio ambiente.

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente constitui instrumento permanente de planejamento, gestão e desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar a atuação dos órgãos públicos municipais e servir de referência para a elaboração dos planos, programas, projetos e ações governamentais relacionados à proteção ambiental.

Parágrafo único. A política ambiental municipal integra-se às políticas públicas de desenvolvimento urbano, rural, agrícola, pesqueiro, florestal, turístico, cultural, sanitário, educacional, indígena, quilombola, de defesa civil e de mudanças climáticas, assegurando a transversalidade da gestão ambiental.

Art. 3º São finalidades deste Código:

I – assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II – promover o desenvolvimento sustentável do Município, conciliando crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental;

III – disciplinar o exercício do poder de polícia administrativa ambiental;

IV – estabelecer normas municipais de proteção, conservação, recuperação e utilização sustentável dos recursos naturais;

V – disciplinar o licenciamento, a fiscalização, o monitoramento e o controle ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI – instituir mecanismos de prevenção, mitigação, compensação e reparação dos danos ambientais;

VII – organizar o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB;

VIII – assegurar a participação da coletividade na formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas ambientais;

IX – fortalecer a governança ambiental municipal.

Art. 4º A interpretação e aplicação desta Lei observarão, além das normas constitucionais e legais pertinentes, os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável, da função socioambiental da propriedade, da participação popular, da publicidade, da eficiência administrativa, da responsabilidade ambiental, do poluidor-pagador, do protetor-recebedor, da vedação ao retrocesso ambiental, da equidade intergeracional e da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Compete ao Município, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na legislação estadual e na Lei Orgânica Municipal:

I – exercer o poder de polícia administrativa ambiental;

II – formular, executar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III – promover o licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

IV – exercer a fiscalização ambiental;

V – controlar a poluição em quaisquer de suas formas;

VI – proteger os recursos hídricos, a fauna, a flora, a biodiversidade, o patrimônio paisagístico e os ecossistemas existentes no território municipal;

VII – promover a recuperação de áreas degradadas;

VIII – incentivar práticas produtivas sustentáveis;

IX – instituir programas de educação ambiental;

X – organizar e manter o Sistema Municipal de Meio Ambiente;

XI – exercer as demais competências previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º O Município exercerá suas competências ambientais em regime de cooperação técnica, administrativa e institucional com a União, o Estado do Amazonas, os demais Municípios e os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

Parágrafo único. A cooperação prevista neste artigo poderá ocorrer mediante convênios, acordos de cooperação técnica, consórcios públicos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos admitidos em direito.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 7º Constituem patrimônio ambiental do Município todos os bens ambientais naturais, artificiais, culturais e paisagísticos existentes em seu território, compreendendo especialmente:

I – os rios, lagos, igarapés, paranás e demais corpos hídricos;

II – as áreas de preservação permanente;

III – as áreas úmidas, várzeas e ecossistemas aquáticos;

IV – a flora nativa;

V – a fauna silvestre;

VI – a biodiversidade;

VII – os recursos pesqueiros;

VIII – os recursos florestais;

IX – os recursos minerais cuja fiscalização caiba ao Município;

X – as unidades de conservação municipais;

XI – as áreas verdes urbanas;

XII – o patrimônio paisagístico;

XIII – os serviços ecossistêmicos;

XIV – os bens ambientais de relevante interesse ecológico.

Parágrafo único. Os bens ambientais municipais serão protegidos pelo Poder Público e pela coletividade, sendo vedada sua utilização em desacordo com a legislação ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º Constituem objetivos permanentes da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – assegurar elevado padrão de qualidade ambiental;

II – prevenir a degradação ambiental;

III – promover a recuperação dos ecossistemas degradados;

IV – garantir o uso sustentável dos recursos naturais;

V – fortalecer a fiscalização ambiental;

VI – reduzir a geração de resíduos sólidos;

VII – incentivar a economia circular;

VIII – estimular a bioeconomia amazônica;

IX – fomentar o turismo sustentável;

X – incentivar o pagamento por serviços ambientais;

XI – promover a arborização urbana;

XII – proteger as áreas ambientalmente sensíveis;

XIII – fortalecer as políticas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas;

XIV – valorizar os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e demais comunidades tradicionais;

XV – ampliar a participação popular na gestão ambiental;

XVI – promover educação ambiental permanente;

XVII – fortalecer o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
XVIII – assegurar transparência e acesso à informação ambiental.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE INTERPRETAÇÃO

Art. 9º Na aplicação deste Código prevalecerá a interpretação que assegure maior proteção ao meio ambiente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, interesse público, prevenção do dano ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 10. As omissões deste Código serão supridas pela legislação ambiental federal e estadual, respeitada a competência suplementar do Município e o interesse local.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 11. A Política Municipal de Meio Ambiente constitui instrumento permanente de planejamento, gestão, coordenação e execução das ações ambientais do Município de Barreirinha, orientando a atuação do Poder Público Municipal, da iniciativa privada e da coletividade na proteção, conservação, recuperação, fiscalização e utilização sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Meio Ambiente será executada em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do Município, a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação estadual, as normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e as peculiaridades ambientais, sociais, econômicas e culturais do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 12. São objetivos permanentes da Política Municipal de Meio Ambiente:
I – assegurar às presentes e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II – promover o desenvolvimento sustentável mediante a compatibilização entre crescimento econômico, inclusão social e conservação ambiental;
III – preservar, proteger, conservar, recuperar e melhorar a qualidade ambiental do território municipal;
IV – assegurar o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
V – prevenir, reduzir, controlar e mitigar os impactos ambientais decorrentes das atividades humanas;
VI – responsabilizar os causadores de danos ambientais, assegurando sua prevenção, reparação, compensação e recuperação, na forma da legislação aplicável;
VII – fortalecer o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB;
VIII – promover a integração da política ambiental com as políticas urbanas, rurais, agrícolas, pesqueiras, florestais, educacionais, culturais, turísticas, sanitárias, de defesa civil e de desenvolvimento econômico;
IX – incentivar a utilização de tecnologias limpas, energias renováveis e processos produtivos ambientalmente sustentáveis;
X – promover a gestão integrada dos resíduos sólidos, observadas as normas federais, estaduais e municipais;
XI – proteger os recursos hídricos, as áreas de preservação permanente, as áreas úmidas, as várzeas, os igarapés, lagos, paranás e demais ecossistemas aquáticos existentes no território municipal;
XII – proteger a biodiversidade, a fauna, a flora e os serviços ecossistêmicos;
XIII – incentivar a recuperação de áreas degradadas;
XIV – promover a arborização urbana e a ampliação das áreas verdes;
XV – estimular a bioeconomia, o turismo sustentável e o aproveitamento econômico sustentável da biodiversidade amazônica;
XVI – incentivar mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, observada a legislação pertinente;
XVII – promover ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
XVIII – fortalecer a educação ambiental formal e não formal;
XIX – assegurar ampla participação da sociedade na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas ambientais;
XX – garantir transparência, publicidade e acesso às informações ambientais;
XXI – valorizar os conhecimentos tradicionais e promover a proteção dos direitos socioambientais dos povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e demais comunidades tradicionais existentes no Município;
XXII – estimular a pesquisa científica, a inovação tecnológica e a produção de conhecimento voltados à conservação ambiental.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13. A atuação do Município observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – integração entre desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ambiental;
II – planejamento ambiental baseado em critérios técnicos e científicos;
III – prevenção da ocorrência de danos ambientais;
IV – fortalecimento da gestão ambiental descentralizada;
V – cooperação entre os entes federativos e os órgãos integrantes do SISNAMA;
VI – atuação integrada entre os órgãos da Administração Municipal;
VII – incentivo à regularização ambiental das atividades econômicas;
VIII – estímulo à produção sustentável, especialmente da agricultura familiar, da pesca artesanal, do extrativismo sustentável e das cadeias produtivas da sociobiodiversidade;
IX – promoção da economia circular;
X – incentivo ao consumo sustentável;
XI – utilização de instrumentos econômicos voltados à conservação ambiental;
XII – fortalecimento da governança ambiental;
XIII – utilização de indicadores ambientais para subsidiar políticas públicas;
XIV – adoção de mecanismos permanentes de monitoramento da qualidade ambiental;
XV – valorização dos conhecimentos científicos e tradicionais.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 14. A Política Municipal de Meio Ambiente desenvolver-se-á por meio dos seguintes eixos estratégicos:
I – proteção dos recursos naturais;
II – licenciamento ambiental;
III – fiscalização ambiental;
IV – monitoramento ambiental;
V – educação ambiental;
VI – saneamento ambiental;
VII – gestão dos resíduos sólidos;
VIII – recuperação de áreas degradadas;
IX – proteção da biodiversidade;
X – enfrentamento das mudanças climáticas;
XI – bioeconomia;
XII – turismo sustentável;
XIII – pagamento por serviços ambientais;
XIV – fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XV – fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
XVI – fortalecimento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA AMBIENTAL

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Meio Ambiente observará os princípios da governança pública, devendo assegurar:
I – planejamento de longo prazo;
II – participação social;
III – transparência;
IV – eficiência administrativa;
V – cooperação institucional;
VI – gestão baseada em evidências;
VII – responsabilidade fiscal e ambiental;
VIII – monitoramento permanente das políticas públicas ambientais;
IX – avaliação periódica dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16. A Política Municipal de Meio Ambiente será implementada mediante a utilização, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I – Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB;
II – licenciamento ambiental;
III – fiscalização ambiental;
IV – monitoramento ambiental;

V – zoneamento ambiental;
VI – Plano Municipal de Meio Ambiente;
VII – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
VIII – Plano Municipal de Arborização Urbana;
IX – Cadastro Ambiental Municipal;
X – Sistema Municipal de Informações Ambientais;
XI – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XII – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
XIII – programas de educação ambiental;
XIV – instrumentos econômicos de incentivo à proteção ambiental;
XV – pagamento por serviços ambientais;
XVI – compensação ambiental;
XVII – termos de compromisso e demais instrumentos admitidos em lei.

TÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 17. A Política Municipal de Meio Ambiente reger-se-á pelos princípios constitucionais da Administração Pública e do Direito Ambiental, bem como pelos princípios estabelecidos nesta Lei, observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Orgânica do Município, a Política Nacional do Meio Ambiente e a legislação ambiental aplicável.

Art. 18. Constituem princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:
I – o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II – o desenvolvimento sustentável;
III – a função socioambiental da propriedade;
IV – a prevenção;
V – a precaução;
VI – o poluidor-pagador;
VII – o protetor-recebedor;
VIII – a responsabilidade ambiental;
IX – a reparação integral do dano ambiental;
X – a cooperação entre os entes federativos;
XI – a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade;
XII – a participação e o controle social;
XIII – a publicidade e a transparência das informações ambientais;
XIV – o acesso à informação ambiental;
XV – a educação ambiental permanente;
XVI – a vedação ao retrocesso ambiental;
XVII – a equidade intergeracional;
XVIII – a dignidade da pessoa humana;
XIX – a eficiência da gestão ambiental;
XX – a segurança jurídica;
XXI – a razoabilidade e proporcionalidade na atuação administrativa;
XXII – a valorização da biodiversidade amazônica;
XXIII – a valorização dos conhecimentos científicos e dos saberes tradicionais;
XXIV – a proteção dos povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e demais comunidades tradicionais;
XXV – a integração entre conservação ambiental, desenvolvimento econômico e justiça social.

Parágrafo único. Os princípios previstos neste artigo orientarão a interpretação deste Código, a formulação das políticas públicas ambientais, a atuação dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB e o exercício do poder de polícia ambiental.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 19. Constituem objetivos permanentes da Política Municipal de Meio Ambiente:
I – assegurar às presentes e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II – promover a melhoria contínua da qualidade ambiental;
III – preservar, conservar, recuperar e restaurar os ecossistemas naturais do Município;
IV – promover o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
V – compatibilizar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental;
VI – reduzir a degradação ambiental e controlar as diversas formas de poluição;
VII – fortalecer o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
VIII – ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IX – fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
X – estimular a regularização ambiental das atividades econômicas;
XI – promover a recuperação de áreas degradadas;
XII – proteger os recursos hídricos, igarapés, lagos, rios, paranás, áreas úmidas e demais ecossistemas aquáticos;
XIII – conservar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos;
XIV – incentivar práticas produtivas sustentáveis;
XV – estimular a agricultura familiar sustentável;
XVI – incentivar o extrativismo sustentável;
XVII – fomentar a bioeconomia amazônica;
XVIII – incentivar o turismo sustentável;
XIX – implementar mecanismos de pagamento por serviços ambientais;
XX – promover a arborização urbana;
XXI – incentivar a economia circular;
XXII – reduzir a geração de resíduos sólidos;
XXIII – fortalecer a educação ambiental;
XXIV – ampliar a participação popular;
XXV – promover a adaptação e mitigação das mudanças climáticas;
XXVI – incentivar pesquisas científicas voltadas à conservação ambiental;
XXVII – integrar as políticas públicas ambientais às políticas de saúde, educação, agricultura, pesca, turismo, cultura, saneamento, desenvolvimento urbano, defesa civil e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 20. Constituem diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:
I – integração das ações ambientais às demais políticas públicas municipais;
II – descentralização da gestão ambiental;
III – fortalecimento da gestão participativa;
IV – planejamento ambiental permanente;
V – utilização de critérios técnicos e científicos na tomada de decisões;
VI – fortalecimento da fiscalização ambiental;
VII – monitoramento permanente da qualidade ambiental;
VIII – incentivo ao licenciamento ambiental como instrumento de prevenção;
IX – priorização da recuperação ambiental em relação à reparação pecuniária sempre que tecnicamente possível;
X – utilização de instrumentos econômicos de proteção ambiental;
XI – incentivo à inovação tecnológica sustentável;
XII – integração entre os órgãos municipais;
XIII – cooperação institucional com União, Estado, Municípios, universidades e instituições de pesquisa;
XIV – utilização de geotecnologias, sensoriamento remoto e sistemas de informação ambiental para subsidiar o planejamento e a fiscalização;
XV – fortalecimento da educação ambiental formal e não formal;
XVI – valorização das cadeias produtivas sustentáveis da sociobiodiversidade;
XVII – incentivo à regularização ambiental voluntária;
XVIII – promoção da justiça socioambiental;
XIX – respeito às peculiaridades ambientais das áreas urbanas, rurais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas;
XX – incentivo à conservação dos recursos naturais mediante instrumentos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 21. A interpretação deste Código observará, cumulativamente:
I – o interesse público ambiental;
II – a prevalência da proteção ambiental nas hipóteses de dúvida técnica razoável;
III – a compatibilização entre desenvolvimento econômico e conservação ambiental;
IV – a segurança jurídica;
V – a proporcionalidade das medidas administrativas;

VI – a proteção dos direitos fundamentais;
VII – a proteção dos direitos das futuras gerações.
Art. 22. A aplicação desta Lei deverá considerar as peculiaridades ambientais, sociais, econômicas, geográficas e culturais do Município de Barreirinha, especialmente a existência de ecossistemas amazônicos, áreas de várzea, rios, lagos, igarapés, florestas, comunidades indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas e demais populações tradicionais, assegurando que a implementação das políticas públicas ambientais observe os princípios da sustentabilidade, da inclusão social, da valorização da sociobiodiversidade e do respeito aos conhecimentos tradicionais.

CAPÍTULO V
DA TRANSVERSALIDADE DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 23. A Política Municipal de Meio Ambiente constitui política pública transversal e deverá orientar a formulação, execução e avaliação dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão incorporar critérios ambientais em seus processos de planejamento, contratação, execução orçamentária, gestão patrimonial e prestação de serviços públicos.
§ 2º Sempre que possível, os programas municipais deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, racionalização do consumo de recursos naturais, redução da geração de resíduos, mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas.

TÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SIMMAB
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Barreirinha – SIMMAB, responsável pela formulação, coordenação, execução, fiscalização, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente, observadas as competências constitucionais do Município e a legislação ambiental federal, estadual e municipal.
§ 1º O SIMMAB integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, atuando de forma articulada com os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela gestão ambiental.
§ 2º O SIMMAB constitui sistema permanente de gestão ambiental destinado à proteção, conservação, recuperação, monitoramento e uso sustentável dos recursos naturais existentes no território do Município.
Art. 25. São objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente:
I – implementar a Política Municipal de Meio Ambiente;
II – assegurar a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal;
III – promover a gestão ambiental descentralizada;
IV – fortalecer a capacidade institucional do Município;
V – exercer o poder de polícia ambiental;
VI – promover o licenciamento ambiental;
VII – fiscalizar atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
VIII – promover a recuperação ambiental;
IX – estimular a participação da sociedade na gestão ambiental;
X – produzir informações ambientais para subsidiar a tomada de decisões.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

Art. 26. Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB:
I – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão central;
II – o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;
III – o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
IV – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas atribuições possuam interface com a proteção ambiental;
V – as unidades municipais de fiscalização ambiental;
VI – as comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho instituídos pelo Poder Executivo;
VII – as unidades de conservação municipais;
VIII – os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo saneamento ambiental;
IX – os conselhos municipais cujas competências guardem relação com a política ambiental;
X – outros órgãos e entidades que vierem a integrar o Sistema por disposição legal ou regulamentar.
Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SIMMAB exercerão suas competências de forma coordenada, observando os princípios da cooperação, eficiência administrativa e proteção ambiental.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 27. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente constitui o órgão executivo central do Sistema Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.
Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação específica:
I – formular e executar a Política Municipal de Meio Ambiente;
II – exercer o poder de polícia administrativa ambiental;
III – promover o licenciamento ambiental municipal;
IV – realizar fiscalização ambiental;
V – instaurar e conduzir processos administrativos ambientais;
VI – aplicar sanções administrativas;
VII – promover ações de monitoramento ambiental;
VIII – elaborar planos, programas e projetos ambientais;
IX – administrar o Cadastro Ambiental Municipal;
X – gerir o Sistema Municipal de Informações Ambientais;
XI – administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, observado o disposto nesta Lei;
XII – prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
XIII – promover programas de educação ambiental;
XIV – celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres;
XV – elaborar relatórios anuais da qualidade ambiental do Município;
XVI – incentivar pesquisas científicas;
XVII – promover programas de recuperação ambiental;
XVIII – desenvolver políticas de adaptação às mudanças climáticas;
XIX – exercer outras competências previstas na legislação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 29. Os órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas competências, integrarão o SIMMAB sempre que suas atividades guardarem relação direta ou indireta com a gestão ambiental.
Art. 30. Constituem órgãos setoriais do SIMMAB, entre outros:
I – Secretaria Municipal de Abastecimento e Produção;
II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
VI – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
VII – Secretaria ou Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
VIII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
IX – demais órgãos cuja atuação repercuta sobre o meio ambiente.
Parágrafo único. Os órgãos setoriais deverão integrar suas ações à Política Municipal de Meio Ambiente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO V
DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 31. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, consórcios públicos e demais instrumentos jurídicos destinados ao fortalecimento da gestão ambiental.
Art. 32. O SIMMAB atuará de forma integrada com:
I – Ministério do Meio Ambiente;
II – IBAMA;
III – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
IV – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;
V – Defesa Civil;
VI – Ministério Público;
VII – universidades;
VIII – instituições de pesquisa;
IX – organizações da sociedade civil;
X – consórcios públicos;
XI – demais instituições públicas e privadas voltadas à proteção ambiental.
Parágrafo único. A cooperação prevista neste artigo observará as competências constitucionais e legais de cada ente ou instituição, não

implicando delegação automática de atribuições nem transferência de competências sem previsão legal ou instrumento jurídico específico.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS TÉCNICAS

Art. 33. O Poder Executivo poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho, comissões permanentes ou temporárias e comitês especializados destinados ao assessoramento técnico da gestão ambiental municipal.

Art. 34. As instâncias técnicas terão natureza consultiva ou propositiva, observado o ato de sua instituição.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 35. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações Ambientais – SMIA, destinado à organização, produção, armazenamento, divulgação e atualização das informações ambientais do Município.

Art. 36. O Sistema Municipal de Informações Ambientais conterá, sempre que possível:

I – cadastro ambiental municipal;
II – banco de dados de licenciamento ambiental;
III – banco de dados de fiscalização;
IV – cadastro de áreas degradadas;
V – cadastro de áreas protegidas;
VI – inventário florestal municipal;
VII – inventário da arborização urbana;
VIII – cadastro de nascentes e recursos hídricos;
IX – indicadores de qualidade ambiental;
X – demais informações de interesse da gestão ambiental.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 37. O SIMMAB desenvolverá suas ações com base em planejamento estratégico, planos de ação, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento permanente.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará, preferencialmente até 31 de março de cada exercício, relatório anual de gestão ambiental, contendo informações sobre:

I – licenciamento ambiental;
II – fiscalização;
III – recuperação de áreas degradadas;
IV – educação ambiental;
V – gestão de resíduos sólidos;
VI – execução orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
VII – indicadores ambientais;
VIII – demais ações desenvolvidas no exercício anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO SISTEMA

Art. 39. Todos os órgãos integrantes do SIMMAB deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da legalidade, eficiência, cooperação institucional, transparência, prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável.

Art. 40. A organização administrativa, o funcionamento e os procedimentos internos do SIMMAB poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo, desde que respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Constituem instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente os mecanismos jurídicos, administrativos, econômicos, financeiros, técnicos e educacionais destinados à implementação dos objetivos estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos nesta Lei serão aplicados de forma integrada, observados os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa, da participação social e da melhoria contínua da qualidade ambiental.

Art. 42. Os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente possuem caráter complementar e poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente, conforme a natureza da atividade, o grau de impacto ambiental, o interesse público e as peculiaridades do caso concreto.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 43. Constituem instrumentos de planejamento ambiental:

I – a Política Municipal de Meio Ambiente;
II – o Plano Municipal de Meio Ambiente;
III – o Plano Municipal de Arborização Urbana;
IV – o Plano Municipal de Recuperação de Áreas Degradadas;
V – o Plano Municipal de Educação Ambiental;
VI – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
VII – o Plano Municipal de Recursos Hídricos, quando instituído;
VIII – o Zoneamento Ambiental Municipal;
IX – os planos, programas e projetos ambientais instituídos pelo Município.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 44. Constituem instrumentos de gestão ambiental:

I – o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB;
II – o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
III – o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IV – o Sistema Municipal de Informações Ambientais;
V – o Cadastro Ambiental Municipal;
VI – o licenciamento ambiental;
VII – a fiscalização ambiental;
VIII – o monitoramento ambiental;
IX – a auditoria ambiental;
X – os relatórios de qualidade ambiental;
XI – os indicadores ambientais;
XII – os programas permanentes de gestão ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 45. Constituem instrumentos de controle ambiental:

I – o licenciamento ambiental;
II – a autorização ambiental;
III – os estudos ambientais;
IV – a fiscalização ambiental;
V – a inspeção ambiental;
VI – a notificação ambiental;
VII – o auto de infração;
VIII – o embargo administrativo;
IX – a interdição administrativa;
X – a apreensão de bens, produtos e equipamentos;
XI – a suspensão ou cassação de licenças, autorizações ou registros;
XII – os termos de embargo, interdição e apreensão;
XIII – o processo administrativo ambiental;
XIV – os demais instrumentos previstos neste Código.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 46. Os estudos ambientais constituem instrumentos preventivos destinados à avaliação dos impactos decorrentes da implantação, ampliação, modificação, operação ou desativação de atividades ou empreendimentos.

Art. 47. Poderão ser exigidos, conforme a natureza da atividade:

I – Relatório Ambiental Simplificado;
II – Plano de Controle Ambiental;
III – Relatório de Controle Ambiental;
IV – Plano de Recuperação de Área Degradada;
V – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, quando legalmente cabível;
VI – diagnóstico ambiental;
VII – inventário florestal;
VIII – levantamento florístico;
IX – levantamento faunístico;
X – outros estudos tecnicamente justificáveis.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 48. O Município poderá instituir instrumentos econômicos destinados à conservação ambiental, à recuperação dos recursos naturais e ao incentivo às atividades sustentáveis.

Art. 49. Constituem instrumentos econômicos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – incentivos fiscais previstos em lei específica;
II – pagamento por serviços ambientais;
III – compensação ambiental;
IV – incentivos financeiros;
V – fundos de investimento ambiental;

VI – créditos ambientais;
VII – mecanismos de bioeconomia;
VIII – programas de incentivo à recuperação ambiental;
IX – incentivos à economia circular;
X – outros mecanismos previstos em lei.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 50. O Município assegurará a publicidade das informações ambientais, observado o disposto na legislação de acesso à informação e proteção de dados.

Art. 51. Constituem instrumentos de transparência:
I – Sistema Municipal de Informações Ambientais;
II – Cadastro Ambiental Municipal;
III – Portal da Transparência Ambiental;
IV – relatórios anuais de gestão;
V – indicadores ambientais;
VI – inventários ambientais;
VII – banco municipal de dados ambientais;
VIII – audiências públicas;
IX – consultas públicas;
X – demais mecanismos de participação social.

CAPÍTULO VIII
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 52. A participação da sociedade constitui instrumento permanente da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 53. São instrumentos de participação social:
I – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II – audiências públicas;
III – consultas públicas;
IV – conferências municipais;
V – ouvidoria ambiental;
VI – educação ambiental;
VII – iniciativas de controle social;
VIII – programas de voluntariado ambiental;
IX – demais mecanismos instituídos pelo Poder Público.

CAPÍTULO IX
DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE

Art. 54. O Município promoverá instrumentos destinados ao desenvolvimento sustentável, especialmente:
I – bioeconomia;
II – turismo sustentável;
III – produção rural sustentável;
IV – manejo florestal sustentável;
V – pesca sustentável;
VI – agricultura de baixo carbono;
VII – conservação da biodiversidade;
VIII – arborização urbana;
IX – restauração ecológica;
X – adaptação às mudanças climáticas;
XI – mitigação das emissões de gases de efeito estufa;
XII – valorização da sociobiodiversidade amazônica.

CAPÍTULO X
DA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 55. A utilização dos instrumentos previstos neste Título observará:
I – a natureza da atividade ou empreendimento;
II – o porte e o potencial poluidor;
III – a localização do empreendimento;
IV – a sensibilidade ambiental da área afetada;
V – o risco ambiental envolvido;
VI – os impactos cumulativos e sinérgicos;
VII – o interesse público;
VIII – os princípios estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. Os instrumentos poderão ser utilizados de forma integrada, cumulativa ou sucessiva, conforme as peculiaridades do caso concreto e mediante decisão técnica devidamente motivada.

CAPÍTULO XI
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 56. Os instrumentos previstos neste Título serão regulamentados por decreto do Poder Executivo ou disciplinados em títulos específicos deste Código, quando exigirem normas procedimentais próprias.

TÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O planejamento e a gestão ambiental municipal constituem processos permanentes, contínuos, integrados e participativos, destinados à proteção, conservação, recuperação, monitoramento e utilização sustentável dos recursos naturais, orientando a formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas ambientais do Município.

Parágrafo único. O planejamento ambiental observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Código, bem como as normas constitucionais, a legislação ambiental federal, estadual e municipal e os instrumentos de planejamento territorial.

Art. 58. O planejamento ambiental deverá ser compatibilizado com:
I – o Plano Diretor Municipal, quando existente;
II – o Plano Plurianual – PPA;
III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
IV – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
V – os planos setoriais municipais;
VI – o Plano Municipal de Saneamento Básico;
VII – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
VIII – os planos estaduais e federais relacionados ao meio ambiente;
IX – os demais instrumentos de planejamento previstos na legislação.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 59. O Plano Municipal de Meio Ambiente constitui o principal instrumento de planejamento estratégico da política ambiental municipal, destinado a orientar as ações do Poder Público pelo prazo mínimo de dez anos, podendo ser revisado sempre que necessário.

Art. 60. O Plano Municipal de Meio Ambiente conterá, no mínimo:
I – diagnóstico ambiental do Município;
II – levantamento dos principais problemas ambientais;
III – objetivos estratégicos;
IV – metas;
V – indicadores de desempenho;
VI – programas prioritários;
VII – cronograma de execução;
VIII – mecanismos de monitoramento;
IX – fontes de financiamento;
X – critérios de avaliação periódica.

Art. 61. A elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Meio Ambiente deverão assegurar ampla participação da sociedade, mediante consultas públicas, audiências públicas e manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 62. O Zoneamento Ambiental Municipal constitui instrumento de planejamento territorial destinado a orientar o uso sustentável do solo, da água, da vegetação e dos demais recursos naturais.

Art. 63. O Zoneamento Ambiental observará, entre outros critérios:
I – fragilidade ambiental;
II – capacidade de suporte dos ecossistemas;
III – riscos ambientais;
IV – potencial econômico sustentável;
V – conservação da biodiversidade;
VI – recursos hídricos;
VII – áreas de preservação permanente;
VIII – unidades de conservação;
IX – áreas sujeitas a inundação;
X – áreas urbanas e rurais.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 64. O Município manterá programa permanente de monitoramento ambiental destinado a acompanhar a qualidade dos recursos naturais, identificar alterações ambientais e subsidiar a formulação das políticas públicas.

Art. 65. O monitoramento ambiental compreenderá, sempre que possível:
I – qualidade das águas;
II – qualidade do ar;
III – cobertura vegetal;
IV – fauna;
V – flora;

VI – resíduos sólidos;
VII – queimadas;
VIII – desmatamento;
IX – áreas degradadas;
X – mudanças climáticas;
XI – indicadores ambientais.

CAPÍTULO V
DOS INDICADORES AMBIENTAIS

Art. 66. O Município desenvolverá sistema permanente de indicadores ambientais destinado à avaliação da qualidade ambiental e da efetividade das políticas públicas.

Art. 67. Os indicadores ambientais subsidiarão:
I – elaboração de políticas públicas;
II – definição de prioridades;
III – fiscalização ambiental;
IV – licenciamento ambiental;
V – planejamento orçamentário;
VI – avaliação do desempenho institucional.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO INTEGRADA

Art. 68. A gestão ambiental municipal será desenvolvida de forma integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 69. Os órgãos municipais deverão considerar os aspectos ambientais na formulação e execução de suas políticas públicas, especialmente nas áreas de:
I – educação;
II – saúde;
III – agricultura;
IV – pesca;
V – turismo;
VI – obras públicas;
VII – infraestrutura;
VIII – saneamento;
IX – desenvolvimento econômico;
X – defesa civil;
XI – cultura.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DOS ECOSSISTEMAS ESTRATÉGICOS

Art. 70. O planejamento ambiental municipal observará tratamento prioritário para os ecossistemas ambientalmente sensíveis existentes no território do Município.

Art. 71. Constituem áreas estratégicas para o planejamento ambiental:
I – rios;
II – lagos;
III – igarapés;
IV – paranás;
V – áreas de várzea;
VI – áreas úmidas;
VII – florestas nativas;
VIII – nascentes;
IX – corredores ecológicos;
X – áreas de relevante interesse ecológico.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DA BIODIVERSIDADE

Art. 72. O Município promoverá ações permanentes destinadas à conservação da biodiversidade, da flora, da fauna e dos serviços ecossistêmicos.

Art. 73. As políticas públicas municipais deverão incentivar:
I – recuperação de áreas degradadas;
II – proteção da vegetação nativa;
III – controle de espécies exóticas invasoras;
IV – manejo sustentável;
V – pesquisa científica;
VI – conservação da fauna;
VII – proteção dos recursos pesqueiros.

CAPÍTULO IX
DA ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 74. O Município desenvolverá ações destinadas à adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, observadas as peculiaridades da região amazônica.

Art. 75. As ações de adaptação poderão compreender:
I – prevenção de queimadas;
II – proteção das áreas de várzea;
III – conservação dos recursos hídricos;
IV – arborização urbana;
V – recuperação florestal;
VI – redução das emissões de gases de efeito estufa;
VII – fortalecimento da defesa civil;
VIII – incentivo à agricultura sustentável.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS

Art. 76. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará avaliação periódica da execução da Política Municipal de Meio Ambiente, mediante indicadores técnicos, metas e programas estabelecidos no Plano Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e divulgados ao público, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a transparência da gestão ambiental.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. O planejamento e a gestão ambiental observarão os princípios da continuidade administrativa, eficiência, participação social, transparência, cooperação institucional, prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável.

Art. 78. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos técnicos necessários à implementação deste Título, respeitadas as disposições desta Lei.

TÍTULO VII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O licenciamento ambiental municipal constitui procedimento administrativo destinado a autorizar a localização, instalação, ampliação, modificação, operação, regularização, desativação ou encerramento de atividades, empreendimentos ou intervenções utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, observadas as competências estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º O licenciamento ambiental tem natureza preventiva e integra o exercício do poder de polícia administrativa ambiental.

§ 2º O licenciamento ambiental observará os princípios da legalidade, prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade e segurança jurídica.

Art. 80. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos, obras, atividades e serviços cuja competência para licenciar seja atribuída ao Município, na forma da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, das normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da legislação estadual e desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 81. O licenciamento ambiental tem por objetivos:
I – prevenir a degradação ambiental;
II – compatibilizar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental;
III – assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
IV – proteger a saúde pública;
V – prevenir conflitos socioambientais;
VI – promover segurança jurídica aos empreendedores;
VII – garantir transparência ao processo decisório;
VIII – assegurar a participação social quando exigida em lei.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE LICENÇA

Art. 82. O Município poderá expedir, conforme a natureza, porte e potencial poluidor da atividade:
I – Licença Prévia – LP;
II – Licença de Instalação – LI;
III – Licença de Operação – LO;
IV – Licença Ambiental Simplificada – LAS;
V – Licença Ambiental Corretiva – LAC;
VI – Licença por Adesão e Compromisso – LACOM, quando admitida em regulamento e compatível com a legislação aplicável;
VII – Autorização Ambiental;
VIII – Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
IX – Declarações ambientais previstas em regulamento.

Parágrafo único. As modalidades de licenciamento poderão ser simplificadas, unificadas ou diferenciadas por regulamento,

observadas a legislação federal e estadual e o potencial impacto ambiental da atividade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 83. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – analisar os pedidos de licenciamento;

II – solicitar estudos, documentos e informações complementares;

III – realizar vistorias e inspeções;

IV – emitir pareceres técnicos;

V – conceder, renovar, revisar, alterar, suspender ou cancelar licenças ambientais, mediante decisão motivada;

VI – acompanhar o cumprimento das condicionantes;

VII – fiscalizar as atividades licenciadas;

VIII – instaurar processos administrativos ambientais quando constatadas irregularidades.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 84. A autoridade ambiental poderá exigir estudos ambientais compatíveis com a natureza e a magnitude dos impactos da atividade.

§ 1º Os estudos deverão guardar proporcionalidade com o porte, potencial poluidor e risco ambiental do empreendimento.

§ 2º É vedada a exigência de estudos desnecessários, excessivos ou incompatíveis com a complexidade da atividade.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 85. O procedimento de licenciamento compreenderá, conforme o caso:

I – protocolo do requerimento;

II – análise documental;

III – vistoria técnica, quando necessária;

IV – solicitação de complementação documental ou técnica;

V – emissão de parecer técnico;

VI – manifestação jurídica, quando exigida;

VII – decisão da autoridade competente;

VIII – emissão da licença ou do ato correspondente.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer procedimento simplificado para atividades de reduzido impacto ambiental.

CAPÍTULO VII

DAS CONDICIONANTES

Art. 86. As licenças ambientais poderão conter condicionantes técnicas, administrativas ou operacionais destinadas à prevenção, mitigação, compensação ou reparação dos impactos ambientais.

§ 1º As condicionantes deverão guardar relação direta com os impactos ambientais identificados.

§ 2º É vedada a imposição de condicionantes sem fundamentação técnica ou jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

Art. 87. As licenças ambientais terão prazo de validade definido em regulamento, considerando a natureza e a complexidade da atividade.

Art. 88. A renovação deverá ser requerida antes do término da vigência da licença, nos termos do regulamento.

Art. 89. A alteração da titularidade da licença dependerá de comunicação ao órgão ambiental e da comprovação do atendimento das condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 90. A licença ambiental poderá ser revista, suspensa ou cancelada, mediante decisão motivada, quando:

I – constatada falsidade de informações;

II – houver descumprimento das condicionantes;

III – ocorrer risco grave ao meio ambiente ou à saúde pública;

IV – sobrevier alteração significativa das circunstâncias que fundamentaram sua concessão;

V – houver decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de urgência para evitar dano ambiental iminente, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 91. A participação da sociedade no processo de licenciamento ocorrerá nos casos previstos em lei ou quando a relevância dos impactos ambientais justificar a realização de audiência pública ou outro mecanismo de consulta.

CAPÍTULO XI

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 92. O Município poderá instituir procedimentos destinados à regularização ambiental de atividades ou empreendimentos em funcionamento sem licença, observados os requisitos técnicos, legais e as medidas necessárias para cessar ou mitigar os impactos ambientais.

Parágrafo único. A regularização ambiental não afasta a apuração de infrações administrativas, civis ou penais eventualmente praticadas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O licenciamento ambiental será orientado pelos critérios da proporcionalidade, eficiência, simplificação administrativa, transparência, motivação dos atos administrativos e proteção do meio ambiente.

Art. 94. O Poder Executivo regulamentará este Título, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – as atividades sujeitas ao licenciamento municipal;

II – os critérios de enquadramento conforme porte e potencial poluidor;

III – os documentos exigíveis para cada modalidade de licença;

IV – os prazos procedimentais;

V – os prazos de validade das licenças;

VI – os estudos ambientais aplicáveis;

VII – os procedimentos simplificados;

VIII – as hipóteses de dispensa de licenciamento;

IX – as taxas e custos, observada a legislação tributária;

X – os formulários, sistemas eletrônicos e demais normas operacionais.

TÍTULO VIII

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. Os estudos ambientais constituem instrumentos técnicos de planejamento, prevenção, avaliação, monitoramento, controle e gestão ambiental, destinados a subsidiar a tomada de decisões da Administração Pública Municipal e a garantir a adequada proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Os estudos ambientais observarão os princípios da prevenção, da precaução, da proporcionalidade, da eficiência, da publicidade, da motivação dos atos administrativos, da boa-fé, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável.

Art. 96. Os estudos ambientais poderão ser exigidos nos procedimentos de:

I – licenciamento ambiental;

II – regularização ambiental;

III – autorização ambiental;

IV – recuperação de áreas degradadas;

V – compensação ambiental;

VI – fiscalização ambiental;

VII – monitoramento ambiental;

VIII – auditoria ambiental;

IX – planejamento territorial;

X – criação ou gestão de unidades de conservação;

XI – demais hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 97. Os estudos ambientais têm por objetivos:

I – identificar os impactos ambientais positivos e negativos;

II – subsidiar o processo de tomada de decisão;

III – avaliar alternativas locacionais, tecnológicas e operacionais;

IV – prevenir danos ambientais;

V – propor medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação;

VI – orientar o monitoramento ambiental;

VII – reduzir riscos ambientais;

VIII – assegurar maior segurança técnica às decisões administrativas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS TÉCNICOS

Art. 98. A elaboração dos estudos ambientais observará:

I – rigor técnico e científico;

II – objetividade;

III – proporcionalidade entre a complexidade do estudo e o potencial impacto da atividade;

IV – utilização de dados atualizados;

V – transparência metodológica;

VI – identificação das incertezas técnicas;
VII – adoção das melhores informações disponíveis;
VIII – integração entre os meios físico, biótico e socioeconômico.

CAPÍTULO IV
DAS ESPÉCIES DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 99. Poderão ser exigidos, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, porte e potencial poluidor da atividade:
I – Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
II – Plano de Controle Ambiental – PCA;
III – Relatório de Controle Ambiental – RCA;
IV – Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
V – Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
VI – Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
VII – Diagnóstico Ambiental;
VIII – Inventário Florestal;
IX – Levantamento Florístico;
X – Levantamento Faunístico;
XI – Estudo Hidrológico;
XII – Estudo Hidrogeológico;
XIII – Estudo Espeleológico, quando aplicável;
XIV – Plano de Gerenciamento de Resíduos;
XV – Plano de Monitoramento Ambiental;
XVI – Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais;
XVII – Auditoria Ambiental;
XVIII – Laudo Ambiental;
XIX – Parecer Técnico Ambiental;
XX – outros estudos tecnicamente justificados.

CAPÍTULO V
DA PROPORCIONALIDADE DOS ESTUDOS

Art. 100. A exigência dos estudos ambientais observará os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação, considerando:
I – o porte do empreendimento;
II – o potencial poluidor;
III – a localização;
IV – a sensibilidade ambiental da área;
V – os impactos cumulativos;
VI – os riscos ambientais;
VII – a tecnologia utilizada;
VIII – a complexidade da atividade.

Parágrafo único. É vedada a exigência de estudos ambientais manifestamente desnecessários, excessivos ou incompatíveis com a natureza da atividade.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 101. Os estudos ambientais deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 1º Os responsáveis técnicos responderão civil, administrativa e penalmente pelas informações prestadas, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos não afasta a responsabilidade do empreendedor pelas informações apresentadas e pelos danos ambientais decorrentes da atividade.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 102. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá à análise técnica dos estudos ambientais, podendo:
I – solicitar esclarecimentos;
II – requisitar informações complementares;
III – determinar a realização de diligências;
IV – promover vistorias técnicas;
V – solicitar manifestação de outros órgãos ou entidades públicas, quando necessária.

Parágrafo único. As exigências complementares deverão ser motivadas e guardar pertinência com a natureza do estudo e do empreendimento.

CAPÍTULO VIII
DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

Art. 103. Sempre que os elementos constantes dos autos forem insuficientes para a adequada avaliação dos impactos ambientais, a autoridade ambiental poderá exigir estudos complementares, desde que fundamentados em critérios técnicos e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICIDADE E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 104. Os estudos ambientais possuem natureza pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo industrial, comercial ou por outras hipóteses legalmente previstas.

§ 1º O acesso aos estudos observará a legislação sobre acesso à informação e proteção de dados pessoais.

§ 2º O órgão ambiental poderá disponibilizar os estudos em meio eletrônico, assegurada a transparência da gestão ambiental.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 105. Quando a natureza ou a relevância dos impactos ambientais justificar, poderão ser promovidas audiências públicas, consultas públicas ou outros mecanismos de participação social para subsidiar a análise dos estudos ambientais, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
DA ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 106. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar a atualização ou complementação dos estudos ambientais quando:
I – houver alteração significativa do empreendimento;
II – surgirem novos elementos técnicos relevantes;
III – ocorrer modificação das condições ambientais da área afetada;
IV – houver decurso de tempo capaz de comprometer a atualidade das informações utilizadas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. A metodologia, o conteúdo mínimo, os termos de referência, os critérios de elaboração e os procedimentos de análise dos estudos ambientais poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo ou por normas técnicas expedidas pelo órgão ambiental municipal, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 108. A exigência e a análise dos estudos ambientais deverão observar os princípios da eficiência administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da proporcionalidade e da proteção do meio ambiente, vedada a adoção de exigências arbitrárias ou desprovidas de fundamentação técnica.

TÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. A fiscalização ambiental constitui atividade permanente do Poder Público Municipal, destinada à prevenção, orientação, monitoramento, controle e repressão das condutas e atividades que possam causar degradação ambiental, assegurando a efetividade da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A fiscalização ambiental integra o exercício do poder de polícia administrativa do Município.

§ 2º A atuação fiscalizatória observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, prevenção, precaução, segurança jurídica e proteção do meio ambiente.

Art. 110. A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos públicos competentes e da cooperação com os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 111. A fiscalização ambiental tem por objetivos:
I – prevenir danos ambientais;
II – verificar o cumprimento da legislação ambiental;
III – assegurar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais;
IV – orientar os administrados quanto às obrigações ambientais;
V – identificar infrações administrativas;
VI – impedir a continuidade de atividades irregulares;
VII – promover a recuperação do meio ambiente degradado;
VIII – subsidiar o licenciamento ambiental e os processos administrativos ambientais;
IX – proteger a saúde pública e o patrimônio ambiental municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 112. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I – planejar e executar ações de fiscalização;

II – realizar inspeções e vistorias;
III – lavrar notificações, autos de infração e demais atos administrativos;
IV – apreender bens, produtos, equipamentos e instrumentos utilizados na infração, quando cabível;
V – determinar medidas administrativas de embargo, interdição, suspensão ou paralisação de atividades;
VI – coletar amostras e produzir provas técnicas;
VII – requisitar apoio de outros órgãos públicos;
VIII – instaurar processos administrativos ambientais;
IX – acompanhar o cumprimento das medidas impostas;
X – exercer outras competências previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 113. A fiscalização será exercida por servidores públicos legalmente investidos em cargo ou função com atribuição específica, devidamente identificados e credenciados pela autoridade competente.

Art. 114. No exercício de suas funções, os agentes de fiscalização poderão:
I – ingressar, durante o horário de funcionamento ou quando necessária a proteção do interesse público ambiental, em estabelecimentos, empreendimentos e locais sujeitos à fiscalização, observadas as garantias constitucionais;
II – solicitar documentos, informações, registros e licenças;
III – realizar inspeções, levantamentos, medições, fotografias, filmagens, georreferenciamento e demais registros necessários;
IV – coletar amostras para análise laboratorial;
V – lavrar notificações, termos e autos;
VI – requisitar apoio policial quando necessário ao exercício regular de suas atribuições.

Parágrafo único. O ingresso em domicílio dependerá do consentimento do morador ou de ordem judicial, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS

Art. 115. Constituem ações de fiscalização ambiental:
I – vistorias técnicas;
II – inspeções de rotina;
III – operações especiais;
IV – fiscalização por denúncia;
V – fiscalização decorrente do licenciamento ambiental;
VI – monitoramento remoto;
VII – auditorias ambientais;
VIII – diligências técnicas;
IX – ações educativas.

CAPÍTULO VI
DOS MEIOS DE PROVA

Art. 116. São admitidos todos os meios de prova moralmente legítimos e legalmente permitidos, especialmente:
I – relatórios técnicos;
II – fotografias;
III – filmagens;
IV – imagens de satélite;
V – imagens obtidas por aeronaves remotamente pilotadas, observado o regramento aplicável;
VI – georreferenciamento;
VII – laudos periciais;
VIII – análises laboratoriais;
IX – documentos;
X – depoimentos;
XI – demais elementos tecnicamente idôneos.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 117. Verificada a ocorrência de infração ambiental ou situação de risco ao meio ambiente, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas administrativas:
I – advertência;
II – notificação;
III – embargo;
IV – interdição;
V – apreensão;
VI – suspensão de atividades;
VII – inutilização ou destruição de produtos, quando autorizada em lei e tecnicamente justificada;
VIII – suspensão de licenças ou autorizações;
IX – outras medidas previstas neste Código.

Parágrafo único. As medidas administrativas possuem natureza cautelar ou preventiva e poderão ser adotadas independentemente da aplicação de sanção administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa quando compatíveis com sua natureza, ressalvadas as hipóteses de urgência para evitar dano ambiental iminente.

CAPÍTULO VIII
DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 118. Constatada irregularidade sanável, o agente poderá expedir notificação para que o responsável promova sua regularização no prazo fixado pela autoridade competente.

§ 1º A notificação deverá indicar:
I – os fatos constatados;
II – a fundamentação legal;
III – as providências exigidas;
IV – o prazo para cumprimento;
V – as consequências do descumprimento.

§ 2º A expedição da notificação não impede a adoção de outras medidas administrativas quando necessárias à proteção ambiental.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 119. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará plano anual de fiscalização ambiental, priorizando as atividades de maior potencial degradador e as áreas ambientalmente sensíveis do Município.

Art. 120. As ações de fiscalização observarão critérios objetivos de planejamento, análise de risco, reincidência, relevância ambiental e interesse público.

CAPÍTULO X
DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 121. A fiscalização ambiental poderá ser realizada de forma integrada com órgãos federais, estaduais e municipais, mediante cooperação técnica, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos admitidos em lei.

Parágrafo único. A atuação conjunta não afasta nem transfere as competências administrativas próprias de cada órgão, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em instrumento de cooperação celebrado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FISCALIZADOS

Art. 122. O fiscalizado tem direito:
I – ao tratamento respeitoso e impessoal;
II – à identificação do agente fiscal;
III – ao conhecimento dos motivos da fiscalização;
IV – ao acesso aos autos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
V – ao exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos.

Art. 123. Constituem deveres do fiscalizado:
I – permitir a realização da fiscalização, observados os limites constitucionais;
II – apresentar documentos e informações exigidos por lei;
III – cumprir as determinações regularmente expedidas pela autoridade ambiental;
IV – não dificultar ou obstruir a atuação dos agentes públicos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. Os atos praticados pelos agentes de fiscalização ambiental gozam de presunção relativa de legitimidade e veracidade, sem prejuízo do direito do administrado de produzir prova em sentido contrário no processo administrativo.

Art. 125. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá a capacitação permanente de seus agentes de fiscalização, priorizando a atualização técnica, jurídica, operacional e tecnológica, bem como a observância dos direitos fundamentais e das boas práticas de atuação administrativa.

Art. 126. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais de fiscalização, os modelos de formulários, os protocolos de inspeção, os critérios de planejamento das ações fiscalizatórias e a utilização de recursos tecnológicos, desde que respeitadas as disposições desta Lei.

TÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. O Processo Administrativo Ambiental destina-se à apuração de infrações administrativas ambientais, à aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste Código, bem como à apreciação dos pedidos, requerimentos, recursos e demais matérias submetidas à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O processo administrativo ambiental observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, boa-fé, verdade material e duração razoável do processo.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente ao Processo Administrativo Ambiental as normas gerais do processo administrativo previstas na legislação federal, desde que compatíveis com este Código e com a legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 128. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente instaurar, instruir e decidir os processos administrativos ambientais, observadas as competências estabelecidas neste Código e na legislação municipal.

Art. 129. O julgamento dos processos observará a competência definida na estrutura administrativa do órgão ambiental, assegurada a possibilidade de revisão pelas instâncias recursais previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DOS INTERESSADOS

Art. 130. São interessados no processo administrativo ambiental:

I – a pessoa física ou jurídica autuada;

II – o requerente;

III – o titular da licença ou autorização ambiental;

IV – aquele cujos direitos ou interesses possam ser diretamente afetados pela decisão administrativa;

V – outros legitimados previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DA INSTAURAÇÃO

Art. 131. O processo administrativo poderá ser instaurado:

I – de ofício;

II – mediante auto de infração;

III – por requerimento do interessado;

IV – por denúncia fundamentada;

V – em decorrência de fiscalização ambiental;

VI – por determinação de autoridade competente;

VII – por outros meios admitidos em direito.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 132. Os atos processuais deverão ser praticados por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, contendo a identificação da autoridade responsável, a fundamentação, a data e a assinatura física ou eletrônica.

Art. 133. Os atos administrativos deverão ser motivados sempre que:

I – imponham sanções;

II – restrinjam direitos;

III – neguem pedidos;

IV – revoguem ou anulem atos administrativos;

V – contrariem parecer técnico;

VI – decidam recursos administrativos;

VII – afetem direitos ou interesses dos administrados.

CAPÍTULO VI

DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 134. Os interessados serão intimados dos atos processuais por meio:

I – eletrônico;

II – postal;

III – pessoal;

IV – publicação oficial, quando cabível;

V – outro meio que assegure a ciência inequívoca do interessado.

Parágrafo único. Considera-se válida a intimação realizada por meio eletrônico previamente cadastrado pelo interessado.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 135. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 136. Salvo disposição específica deste Código ou de regulamento, os prazos serão:

I – 20 (vinte) dias para apresentação de defesa;

II – 15 (quinze) dias para recurso administrativo;

III – 10 (dez) dias para manifestação sobre documentos ou pareceres;

IV – 30 (trinta) dias para cumprimento de diligências determinadas pela autoridade competente.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, mediante decisão motivada da autoridade competente, quando houver justificativa relevante.

§ 2º A regulamentação poderá estabelecer prazos diferenciados para procedimentos simplificados, desde que respeitados o contraditório, a ampla defesa e a razoabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 137. A instrução destina-se à formação do convencimento da autoridade administrativa, podendo compreender:

I – juntada de documentos;

II – diligências;

III – vistorias;

IV – perícias;

V – pareceres técnicos;

VI – oitivas;

VII – inspeções;

VIII – produção de outras provas admitidas em direito.

Art. 138. A autoridade poderá determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA

Art. 139. O autuado poderá apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos e provas que entender pertinentes.

Art. 140. Na defesa poderão ser alegadas questões de fato e de direito, bem como requeridas diligências e produção de provas.

CAPÍTULO X

DAS PROVAS

Art. 141. São admitidos todos os meios de prova moralmente legítimos e legalmente permitidos.

Art. 142. A autoridade administrativa apreciará livremente as provas produzidas, devendo fundamentar sua decisão.

Parágrafo único. A recusa de prova requerida pelo interessado dependerá de decisão fundamentada.

CAPÍTULO XI

DA DECISÃO

Art. 143. Encerrada a instrução, a autoridade competente proferirá decisão motivada, apreciando todos os argumentos relevantes suscitados pelas partes e as provas produzidas.

Art. 144. A decisão conterá:

I – relatório;

II – fundamentação;

III – dispositivo;

IV – prazo para cumprimento, quando cabível;

V – indicação da possibilidade de recurso.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 145. Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo disposição específica.

Art. 146. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade hierarquicamente superior para julgamento.

Art. 147. O recurso terá efeito devolutivo e poderá receber efeito suspensivo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando o cumprimento imediato da decisão puder causar dano grave ou de difícil reparação e não houver risco relevante ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIII

DA REVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 148. A decisão administrativa definitiva poderá ser revista, de ofício ou a requerimento do interessado, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de justificar sua revisão, respeitados os direitos adquiridos e a segurança jurídica.

CAPÍTULO XIV

DA NULIDADE DOS ATOS

Art. 149. São nulos os atos administrativos praticados com violação às normas constitucionais, legais ou aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Não será declarada a nulidade quando o vício não causar prejuízo ao interessado nem comprometer a finalidade do ato.

CAPÍTULO XV

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 150. Transitada em julgado administrativamente a decisão, a autoridade competente promoverá sua execução, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações impostas, inclusive cobrança administrativa de multas, inscrição em dívida ativa e encaminhamento aos órgãos competentes, quando cabível.

CAPÍTULO XVI

DA DIGITALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 151. O Processo Administrativo Ambiental será preferencialmente eletrônico, podendo ser utilizado sistema informatizado oficial para protocolo, tramitação, prática de atos processuais, assinatura eletrônica, intimações e consulta aos autos.

Parágrafo único. A utilização de meio eletrônico deverá assegurar autenticidade, integridade, rastreabilidade, publicidade e preservação dos documentos, observado o direito de acesso dos interessados.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. A Administração Pública deverá buscar, sempre que compatível com a proteção ambiental e o interesse público, a solução consensual dos conflitos administrativos, podendo celebrar termos de compromisso ambiental e outros instrumentos admitidos em lei, desde que não impliquem renúncia ao dever de proteção do meio ambiente nem afastem a reparação integral do dano ambiental.

Art. 153. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos complementares necessários à execução deste Título, especialmente quanto à tramitação eletrônica, padronização de formulários, comunicações processuais e gestão documental, sem prejuízo das garantias processuais estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as normas jurídicas destinadas à proteção, conservação, recuperação, controle, fiscalização ou utilização sustentável do meio ambiente, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei, independentemente das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 1º A responsabilização administrativa independe da obrigação de reparar integralmente o dano ambiental causado.

§ 2º A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da pena administrativa.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 155. Responde administrativamente pela infração ambiental toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, concorra para sua prática, dela se beneficie ou deixe de adotar providências legalmente exigidas para evitá-la.

§ 1º A responsabilidade administrativa será apurada mediante processo administrativo ambiental.

§ 2º A responsabilização administrativa é independente das esferas civil e penal.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 156. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará, entre outros:

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do dano ambiental;

III – o grau de culpabilidade do infrator, quando relevante para a dosimetria administrativa;

IV – a vantagem obtida com a infração;

V – a capacidade econômica do infrator;

VI – a reincidência;

VII – a colaboração do infrator para a apuração dos fatos;

VIII – a adoção voluntária de medidas de prevenção, mitigação ou reparação;

IX – o risco potencial ao meio ambiente e à saúde pública.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 157. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:

I – reincidência específica ou genérica;

II – obtenção de vantagem econômica significativa;

III – prática da infração mediante fraude, dolo ou simulação;

IV – dano de grande extensão;

V – ocorrência em unidade de conservação, área de preservação permanente ou outro espaço territorial especialmente protegido;

VI – obstrução da fiscalização ambiental;

VII – descumprimento de condicionantes de licença ambiental.

Art. 158. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

I – comunicação espontânea da irregularidade antes da atuação fiscal;

II – pronta cessação da infração;

III – reparação voluntária do dano;

IV – colaboração efetiva com a fiscalização;

V – inexistência de antecedentes administrativos ambientais.

CAPÍTULO V

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 159. Sem prejuízo das medidas cautelares e da obrigação de reparar o dano ambiental, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão de animais, produtos, subprodutos, instrumentos, equipamentos, veículos e embarcações utilizados na infração, observada a legislação aplicável;

V – destruição ou inutilização de produtos ou instrumentos, quando necessária e legalmente cabível;

VI – embargo de obra ou atividade;

VII – suspensão parcial ou total das atividades;

VIII – cassação, suspensão ou restrição de licenças, autorizações ou registros ambientais;

IX – perda ou restrição de incentivos e benefícios concedidos pelo Município, nos termos da legislação específica;

X – proibição temporária de contratar com a Administração Municipal ou de obter incentivos ambientais municipais, quando prevista em lei e observadas as garantias do devido processo legal.

CAPÍTULO VI

DA ADVERTÊNCIA

Art. 160. A advertência poderá ser aplicada nas infrações de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, quando as circunstâncias indicarem que a medida é suficiente para prevenir novas infrações, sem prejuízo da imediata regularização da situação.

CAPÍTULO VII

DAS MULTAS

Art. 161. A multa administrativa observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade e capacidade econômica do infrator.

Art. 162. O Poder Executivo regulamentará os valores, critérios de cálculo, atualização monetária, hipóteses de incidência e gradação das multas, observados os limites estabelecidos na legislação municipal.

Art. 163. A multa diária poderá ser aplicada quando necessária para compelir o infrator ao cumprimento de obrigação legal ou administrativa, cessando sua incidência com a regularização da situação ou por decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 164. As sanções restritivas de direitos poderão ser aplicadas quando indispensáveis à cessação da infração, à proteção do meio ambiente ou ao cumprimento das obrigações impostas pela autoridade ambiental, mediante decisão motivada.

CAPÍTULO IX

DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

Art. 165. A aplicação de sanção administrativa não exonera o infrator do dever de reparar integralmente o dano ambiental causado, preferencialmente mediante restauração do meio ambiente ao estado anterior, sempre que tecnicamente possível.

Parágrafo único. Não sendo possível a reparação integral, poderão ser adotadas medidas compensatórias ou outras formas de recomposição ambiental admitidas pela legislação.

CAPÍTULO X

DA CONVERSÃO DE SANÇÕES

Art. 166. A multa administrativa poderá ser convertida, total ou parcialmente, em serviços, projetos ou ações de preservação, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, desde que:
I – haja requerimento do interessado;
II – seja demonstrado benefício ambiental equivalente ou superior ao valor da sanção;
III – exista viabilidade técnica e jurídica;
IV – seja celebrado termo de compromisso com o órgão ambiental.
Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os critérios, procedimentos e hipóteses de conversão de multa, observados os princípios da eficiência administrativa, da reparação do dano e da proteção ambiental.

CAPÍTULO XI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 167. A pretensão punitiva e a pretensão executória da Administração Pública Municipal relativas às infrações administrativas ambientais observarão os prazos prescricionais estabelecidos na legislação aplicável.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida e suspensa nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 168. As sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que compatíveis entre si e devidamente fundamentadas, vedada a dupla punição pelo mesmo fato com idêntico fundamento.
Art. 169. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da legalidade, individualização da sanção, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, vedação ao excesso e proteção do meio ambiente.
Art. 170. O Poder Executivo regulamentará este Título para disciplinar, entre outros aspectos, a classificação das infrações, a gradação das multas, os critérios objetivos de dosimetria, a conversão de sanções, a destinação dos bens apreendidos e os procedimentos de execução das penalidades, sem prejuízo das garantias estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO XII
DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. Os recursos naturais existentes no território do Município constituem patrimônio ambiental de interesse público, devendo ser protegidos, conservados, recuperados e utilizados de forma sustentável, em benefício das presentes e futuras gerações.
§ 1º A utilização dos recursos naturais observará a função socioambiental da propriedade, a manutenção do equilíbrio ecológico e a proteção da biodiversidade.
§ 2º A exploração dos recursos naturais dependerá da observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como das licenças, autorizações e demais atos administrativos exigíveis.
Art. 172. A atuação do Município na proteção dos recursos naturais observará os princípios da prevenção, da precaução, da sustentabilidade, da vedação ao retrocesso ambiental, da cooperação institucional, da gestão integrada e da participação social.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 173. O Município promoverá ações destinadas à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos de domínio municipal, sem prejuízo das competências da União e do Estado.
Art. 174. Constituem objetivos da política municipal de proteção dos recursos hídricos:
I – preservar a qualidade e a quantidade das águas;
II – proteger nascentes, lagos, rios, igarapés, paranás e demais corpos hídricos;
III – prevenir a poluição hídrica;
IV – incentivar o uso racional da água;
V – proteger as áreas de recarga hídrica;
VI – reduzir processos erosivos e assoreamentos.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE VÁRZEA, IGAPÓ E ÁREAS ÚMIDAS

Art. 175. As áreas de várzea, igapó e demais áreas úmidas existentes no Município constituem ecossistemas estratégicos para a manutenção da biodiversidade, do regime hidrológico e da segurança alimentar das comunidades locais.
Parágrafo único. O Poder Público adotará medidas destinadas à conservação desses ecossistemas, respeitadas as competências dos demais entes federativos.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DO SOLO

Art. 176. O Município promoverá políticas destinadas à conservação do solo, prevenindo processos erosivos, assoreamento, contaminação, compactação, desertificação localizada e demais formas de degradação ambiental.
Art. 177. Os empreendimentos potencialmente causadores de degradação do solo deverão adotar medidas preventivas, mitigadoras e de recuperação ambiental, conforme exigido no licenciamento ambiental.

CAPÍTULO V
DA VEGETAÇÃO NATIVA

Art. 178. O Município incentivará a conservação, recuperação e uso sustentável da vegetação nativa, observadas as normas estabelecidas pela legislação federal e estadual.
Art. 179. O Poder Público estimulará programas de:
I – reflorestamento com espécies nativas;
II – recuperação de áreas degradadas;
III – formação de corredores ecológicos;
IV – arborização urbana;
V – conservação da cobertura vegetal.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DA PAISAGEM NATURAL

Art. 180. Constituem bens de interesse ambiental as paisagens naturais de relevante valor ecológico, paisagístico, turístico, cultural ou científico existentes no território municipal.
Parágrafo único. O Município poderá instituir medidas de proteção, recuperação e valorização desses espaços, observadas as competências legais.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS PESQUEIROS

Art. 181. O Município promoverá ações voltadas à conservação dos recursos pesqueiros, em cooperação com os órgãos federais e estaduais competentes, observada a legislação específica.
Art. 182. São objetivos da política municipal relativa aos recursos pesqueiros:
I – incentivar a pesca sustentável;
II – proteger os ambientes de reprodução das espécies;
III – apoiar o manejo pesqueiro sustentável;
IV – promover educação ambiental junto às comunidades pesqueiras;
V – combater práticas predatórias no âmbito de sua competência administrativa.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 183. A exploração de recursos minerais no território municipal observará a legislação federal específica, competindo ao Município exercer o controle ambiental das atividades inseridas em sua esfera de atribuições e colaborar com os órgãos competentes na prevenção e mitigação dos impactos ambientais.

CAPÍTULO IX
DAS ÁREAS DEGRADADAS

Art. 184. Toda pessoa física ou jurídica responsável por degradação ambiental fica obrigada à recuperação da área degradada, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.
Art. 185. O Município poderá instituir programas permanentes de recuperação de áreas degradadas, priorizando:
I – nascentes;
II – margens de cursos d'água;
III – áreas urbanas degradadas;
IV – áreas de disposição irregular de resíduos;
V – áreas de relevante interesse ecológico.

CAPÍTULO X
DOS SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Art. 186. O Município reconhecerá a importância dos serviços ecossistêmicos prestados pelos ambientes naturais, promovendo políticas destinadas à sua conservação e valorização.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços ecossistêmicos os benefícios diretos e indiretos proporcionados pelos ecossistemas à sociedade, incluindo a regulação climática, a proteção

dos recursos hídricos, a manutenção da biodiversidade, a fertilidade do solo e a provisão de recursos naturais.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

Art. 187. A utilização dos recursos naturais deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso dos recursos, prevenção de desperdícios e manutenção da capacidade de regeneração dos ecossistemas.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará práticas produtivas sustentáveis, sistemas agroflorestais, manejo florestal sustentável, bioeconomia, agroecologia e demais atividades compatíveis com a conservação ambiental.

CAPÍTULO XII

DA COOPERAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Art. 188. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e outros instrumentos de parceria com órgãos e entidades públicas ou privadas para fortalecer a proteção dos recursos naturais, o monitoramento ambiental, a pesquisa científica e a recuperação de áreas degradadas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189. A proteção dos recursos naturais observará a integração entre as políticas de meio ambiente, desenvolvimento urbano e rural, agricultura, pesca, turismo, saneamento básico, defesa civil, educação ambiental e mudanças climáticas, assegurando a gestão territorial sustentável.

Art. 190. O Poder Executivo regulamentará este Título para disciplinar procedimentos técnicos, programas de conservação, recuperação e monitoramento dos recursos naturais, respeitadas as competências constitucionais dos demais entes federativos.

TÍTULO XIII

DA BIODIVERSIDADE, DA FAUNA, DA FLORA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191. A biodiversidade, a fauna, a flora e os recursos hídricos existentes no território do Município constituem patrimônio ambiental de interesse público, essencial ao equilíbrio ecológico, à manutenção dos serviços ecossistêmicos, à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º O Município promoverá ações destinadas à conservação, recuperação, uso sustentável e monitoramento desses recursos, observadas as competências constitucionais dos demais entes federativos.

§ 2º A gestão desses recursos observará os princípios da prevenção, da precaução, da função socioambiental da propriedade, da participação social, da cooperação institucional e da proteção intergeracional.

CAPÍTULO II

DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Art. 192. O Poder Público Municipal promoverá políticas permanentes voltadas à conservação da diversidade biológica, incentivando a proteção dos ecossistemas naturais, da diversidade genética e das espécies da fauna e da flora existentes no Município.

Art. 193. São objetivos da política municipal de conservação da biodiversidade:

I – proteger a diversidade biológica;

II – conservar os ecossistemas naturais;

III – incentivar a conectividade ecológica entre fragmentos florestais;

IV – recuperar ambientes degradados;

V – estimular pesquisas científicas e tecnológicas;

VI – incentivar o uso sustentável da biodiversidade;

VII – fortalecer a bioeconomia de base sustentável.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DA FAUNA

Art. 194. A fauna silvestre existente no território municipal constitui bem de interesse ambiental, devendo ser protegida contra práticas que provoquem sua destruição, captura ilegal, maus-tratos ou degradação de seus habitats, observadas as competências dos órgãos federais e estaduais.

Art. 195. O Município desenvolverá ações destinadas a:

I – preservar os habitats naturais;

II – proteger áreas de reprodução e alimentação;

III – incentivar programas de monitoramento da fauna;

IV – apoiar ações de resgate de fauna em situações de emergência ambiental;

V – promover educação ambiental voltada à proteção da fauna silvestre;

VI – colaborar com os órgãos competentes no combate ao tráfico de animais silvestres.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DA FLORA

Art. 196. A vegetação nativa desempenha função ecológica essencial e será objeto de políticas permanentes de conservação, recuperação e manejo sustentável, observadas as normas da legislação federal e estadual.

Art. 197. O Município incentivará:

I – a recuperação da vegetação degradada;

II – o reflorestamento com espécies nativas;

III – a arborização urbana;

IV – os sistemas agroflorestais;

V – o manejo sustentável da vegetação;

VI – a conservação de espécies vegetais ameaçadas.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 198. O Município adotará medidas destinadas à proteção da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos localizados em seu território, observadas as competências dos órgãos gestores de recursos hídricos.

Art. 199. Constituem objetivos da política municipal de proteção dos recursos hídricos:

I – prevenir a poluição das águas;

II – conservar os ambientes aquáticos;

III – proteger nascentes e áreas de recarga hídrica;

IV – reduzir processos de assoreamento;

V – incentivar o uso racional da água;

VI – promover ações permanentes de monitoramento da qualidade da água.

CAPÍTULO VI

DOS ECOSSISTEMAS AQUÁTICOS

Art. 200. O Município promoverá ações voltadas à conservação dos ecossistemas aquáticos, especialmente dos rios, lagos, igarapés, paranás, áreas de várzea, igapós e demais ambientes alagáveis característicos da região amazônica.

Parágrafo único. Serão priorizadas medidas de prevenção da poluição hídrica, recuperação de áreas degradadas e proteção dos ambientes essenciais à reprodução da fauna aquática.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO, DO BEM-ESTAR E DO MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

Art. 201. O Município promoverá políticas públicas destinadas à proteção, ao bem-estar, à guarda responsável e ao manejo populacional ético dos animais domésticos e domesticados, observados os princípios da dignidade animal, da prevenção dos maus-tratos, da saúde pública, da proteção ambiental e da convivência harmoniosa entre os seres humanos e os animais.

Art. 202. É proibido abandonar, lançar, descartar ou deixar animal doméstico ou domesticado em vias, logradouros públicos, áreas verdes, unidades de conservação, corpos hídricos, áreas rurais, imóveis desocupados ou quaisquer outros locais que comprometam sua sobrevivência, saúde, integridade física ou bem-estar.

§ 1º Considera-se abandono, para os fins deste Código, toda ação ou omissão que importe na privação da guarda responsável do animal, especialmente quando o proprietário, possuidor, tutor ou responsável:

I – deixar o animal em vias ou logradouros públicos, sem vigilância ou assistência;

II – abandonar o animal em terrenos baldios, áreas rurais, florestas, corpos hídricos, áreas públicas ou imóveis desocupados;

III – deixar de fornecer alimentação, água potável, abrigo ou cuidados indispensáveis à manutenção da vida e do bem-estar do animal;

IV – abandonar animal ferido, enfermo, debilitado ou incapaz de prover sua própria sobrevivência;

V – desfazer-se do animal mediante abandono intencional ou qualquer outro meio incompatível com a guarda responsável.

§ 2º Não caracteriza abandono o encaminhamento voluntário do animal para programas oficiais de recolhimento, adoção responsável, atendimento veterinário, organizações da sociedade civil regularmente constituídas ou pessoas que assumam formalmente sua guarda.

Art. 203. Constitui infração administrativa ambiental o abandono de animais, sujeitando o infrator às medidas administrativas e às sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 1º Sem prejuízo das demais sanções previstas neste Código, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa simples ou diária;

III – apreensão do animal, quando necessária à proteção de sua integridade física ou bem-estar;

IV – obrigação de ressarcir ao Município as despesas decorrentes do recolhimento, transporte, alimentação, atendimento veterinário, guarda, tratamento e demais custos suportados pela Administração Pública;

V – obrigação de reparar eventual dano ambiental ou sanitário decorrente da infração.

§ 2º A apreensão do animal será precedida, sempre que possível, de avaliação técnica realizada pela autoridade competente, assegurado ao responsável o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Código, ressalvadas as hipóteses de risco imediato à vida, à saúde pública ou ao bem-estar do animal.

§ 3º Os animais apreendidos poderão ser restituídos ao responsável, mediante comprovação da regularização das condições que motivaram a apreensão e do pagamento das despesas eventualmente devidas, observado o regulamento.

§ 4º Não sendo possível a restituição ou quando recomendada por razões técnicas relacionadas ao bem-estar animal, o Município poderá promover sua destinação mediante adoção responsável ou outra forma admitida na legislação vigente.

Art. 204. O Município poderá desenvolver programas permanentes de:

I – esterilização cirúrgica humanitária;

II – vacinação;

III – identificação e registro de animais;

IV – adoção responsável;

V – educação para a guarda responsável;

VI – prevenção do abandono e dos maus-tratos;

VII – controle populacional ético de cães e gatos;

VIII – cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal.

Art. 205. Constatados indícios da prática de infração penal contra a fauna ou de crime de maus-tratos previsto na legislação federal, a autoridade ambiental municipal comunicará imediatamente os fatos à autoridade policial e ao Ministério Público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 206. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá cadastro das ações de manejo populacional ético, campanhas de adoção responsável e programas municipais de proteção animal, integrando essas informações ao Sistema Municipal de Informações Ambientais – SMIA, sempre que tecnicamente possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS

Art. 207. O Município apoiará programas destinados à conservação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção existentes em seu território, em cooperação com os órgãos ambientais competentes, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IX

DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

Art. 208. O Poder Público Municipal desenvolverá ações de prevenção, controle e monitoramento da introdução e dispersão de espécies exóticas invasoras que possam causar impactos negativos aos ecossistemas locais, observadas as competências legais dos demais entes federativos.

CAPÍTULO X

DA PESQUISA CIENTÍFICA E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL

Art. 209. O Município incentivará a pesquisa científica voltada à conservação da biodiversidade, respeitada a legislação federal relativa ao patrimônio genético e ao acesso ao conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único. As ações municipais observarão e valorizarão os conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e demais populações tradicionais existentes no Município, respeitados seus direitos e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

Art. 210. O Município poderá instituir programas de restauração ecológica destinados à recomposição de ecossistemas degradados, priorizando áreas de relevante interesse ambiental, corredores ecológicos, margens de cursos d'água, nascentes e demais áreas estratégicas para a conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE

Art. 211. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá instituir programas permanentes de monitoramento da biodiversidade, com o objetivo de acompanhar a evolução dos ecossistemas, subsidiar políticas públicas e avaliar a efetividade das ações de conservação.

Parágrafo único. Sempre que possível, o monitoramento utilizará indicadores ambientais, geotecnologias, sistemas de informação geográfica e outras ferramentas técnico-científicas adequadas.

CAPÍTULO XII

DOS INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO

Art. 212. O Município poderá instituir programas de incentivo à conservação da biodiversidade, mediante instrumentos econômicos, pagamento por serviços ambientais, certificações ambientais, parcerias institucionais e outros mecanismos previstos na legislação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 213. As ações previstas neste Título deverão integrar-se às políticas municipais de meio ambiente, planejamento territorial, agricultura, pesca, turismo, educação, mudanças climáticas, proteção das comunidades tradicionais e desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 214. O Poder Executivo regulamentará este Título para disciplinar programas de monitoramento, conservação, restauração ecológica, incentivos à biodiversidade, proteção dos recursos hídricos e demais instrumentos necessários à sua implementação.

TÍTULO XIV

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DO SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215. A gestão dos resíduos sólidos e o saneamento ambiental constituem serviços e políticas públicas essenciais à proteção da saúde, da qualidade de vida, do equilíbrio ecológico e do desenvolvimento sustentável do Município.

§ 1º A atuação do Município observará os princípios da prevenção, da precaução, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, da economia circular, da eficiência, da universalização dos serviços, da participação social e do poluidor-pagador.

§ 2º As ações previstas neste Título serão desenvolvidas em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 216. O Município promoverá a gestão integrada dos resíduos sólidos, observando critérios técnicos, ambientais, econômicos e sociais, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação energética, quando tecnicamente viável, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 217. A gestão integrada dos resíduos sólidos será orientada pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e pelos demais instrumentos de planejamento ambiental.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 218. A gestão dos resíduos sólidos observará o princípio da responsabilidade compartilhada, competindo:

I – ao Município, planejar, regulamentar, fiscalizar e prestar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por delegação legal;

II – aos geradores, promover o correto acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos sob sua responsabilidade;
III – aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, cumprir as obrigações decorrentes da logística reversa previstas na legislação aplicável;
IV – aos cidadãos, realizar a segregação e a disposição adequada dos resíduos, conforme as normas municipais.

CAPÍTULO IV
DA COLETA SELETIVA E DA RECICLAGEM

Art. 219. O Município estimulará a implantação e a ampliação da coleta seletiva, da reciclagem, da compostagem e de outras formas ambientalmente adequadas de valorização dos resíduos.
Art. 220. O Poder Público poderá incentivar a organização e o fortalecimento de cooperativas, associações e demais organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS ESPECIAIS

Art. 221. Os resíduos que demandem manejo diferenciado, em razão de suas características físicas, químicas, biológicas ou de risco, deverão observar a legislação específica e as normas técnicas aplicáveis.
Parágrafo único. Incluem-se, entre outros:
I – resíduos de serviços de saúde;
II – resíduos da construção civil;
III – resíduos industriais;
IV – resíduos agrossilvipastoris;
V – resíduos eletroeletrônicos;
VI – pilhas, baterias e acumuladores;
VII – pneus inservíveis;
VIII – lâmpadas contendo substâncias perigosas;
IX – óleos lubrificantes e suas embalagens;
X – outros definidos em legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 222. O Município apoiará a implementação dos sistemas de logística reversa previstos na legislação federal, promovendo a articulação entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público.
Parágrafo único. O órgão ambiental municipal poderá celebrar termos de cooperação e promover campanhas destinadas ao fortalecimento dos sistemas de logística reversa.

CAPÍTULO VII
DA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

Art. 223. A disposição final de rejeitos deverá observar critérios técnicos e ambientais, sendo vedado o lançamento ou descarte irregular de resíduos em vias públicas, corpos hídricos, áreas verdes, terrenos baldios, unidades de conservação ou outros locais não autorizados.
Art. 224. O Município adotará medidas destinadas à eliminação de áreas de disposição irregular de resíduos, promovendo sua recuperação ambiental e impedindo novas ocupações ou utilizações inadequadas.

CAPÍTULO VIII
DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 225. O saneamento ambiental compreende o conjunto de ações destinadas à proteção da saúde pública e do meio ambiente, integrando, entre outros:
I – abastecimento de água potável;
II – esgotamento sanitário;
III – limpeza urbana;
IV – manejo de resíduos sólidos;
V – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
VI – controle de vetores e fatores ambientais relacionados à saúde pública, quando inseridos na competência municipal.

CAPÍTULO IX
DA DRENAGEM URBANA

Art. 226. O Município adotará medidas destinadas ao adequado manejo das águas pluviais urbanas, priorizando soluções sustentáveis que reduzam alagamentos, processos erosivos, assoreamentos e impactos sobre os corpos hídricos.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO CONSUMO RESPONSÁVEL

Art. 227. O Município promoverá campanhas permanentes de educação ambiental voltadas à redução da geração de resíduos, ao consumo consciente, à reutilização, à reciclagem e à correta destinação dos resíduos sólidos.
Parágrafo único. As ações educativas poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, setor produtivo e comunidades locais.

CAPÍTULO XI
DA ECONOMIA CIRCULAR

Art. 228. O Poder Público incentivará práticas de economia circular, estimulando modelos rodutivos que promovam o reaproveitamento de materiais, a redução da geração de resíduos, a inovação tecnológica e o uso eficiente dos recursos naturais.

CAPÍTULO XII
DAS COMUNIDADES RURAIS, RIBEIRINHAS E TRADICIONAIS

Art. 229. O Município desenvolverá políticas específicas para a gestão dos resíduos sólidos e das ações de saneamento ambiental nas comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e demais populações tradicionais, considerando suas características geográficas, culturais, sociais e logísticas.
Parágrafo único. Sempre que possível, serão adotadas soluções descentralizadas, tecnologias apropriadas e modelos de gestão compatíveis com a realidade local.

CAPÍTULO XIII
DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 230. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e demais instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas ou privadas para ampliar a eficiência da gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 231. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará de forma integrada com os órgãos municipais responsáveis pelos serviços de saneamento, limpeza urbana, saúde pública, planejamento urbano e defesa civil, visando à execução coordenada das políticas previstas neste Título.
Art. 232. O Poder Executivo regulamentará este Título para disciplinar procedimentos operacionais, programas de coleta seletiva, logística reversa, gerenciamento de resíduos especiais, ações de educação ambiental, tecnologias de tratamento e demais instrumentos necessários à sua efetiva implementação.

TÍTULO XV
DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DA BIOECONOMIA E DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233. A Política Municipal de Mudanças Climáticas, Bioeconomia e Serviços Ambientais integra a Política Municipal de Meio Ambiente e tem por finalidade promover a adaptação e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, incentivar a bioeconomia sustentável, conservar os ecossistemas e valorizar os serviços ambientais prestados pelos recursos naturais existentes no território municipal.
Parágrafo único. As ações previstas neste Título observarão os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável, da justiça climática, da equidade intergeracional, da cooperação institucional, da participação social e da valorização dos conhecimentos tradicionais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 234. O Município promoverá políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, integrando suas ações ao planejamento ambiental, urbano, rural, econômico e social.
Art. 235. Constituem objetivos da Política Municipal sobre Mudanças Climáticas:
I – reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e da população aos eventos climáticos extremos;
II – fortalecer a capacidade de adaptação do Município;
III – incentivar práticas produtivas de baixa emissão de carbono;

IV – promover a conservação das florestas, dos recursos hídricos e da biodiversidade;
V – estimular a eficiência energética e o uso sustentável dos recursos naturais;
VI – incentivar a recuperação de áreas degradadas;
VII – ampliar a resiliência das comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas, indígenas e tradicionais.

CAPÍTULO III
DA ADAPTAÇÃO E DA MITIGAÇÃO

Art. 236. O Poder Público Municipal desenvolverá programas destinados à adaptação às mudanças climáticas, priorizando:
I – prevenção de enchentes, alagamentos e processos erosivos;
II – proteção de áreas de várzea, igapós, nascentes e margens de cursos d'água;
III – fortalecimento da defesa civil;
IV – recuperação da cobertura vegetal;
V – proteção da biodiversidade;
VI – segurança hídrica;
VII – segurança alimentar.

Art. 237. O Município incentivará ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, especialmente mediante:
I – recuperação florestal;
II – arborização urbana;
III – uso eficiente de energia;
IV – mobilidade sustentável;
V – gestão adequada dos resíduos sólidos;
VI – práticas agropecuárias sustentáveis;
VII – valorização da bioeconomia.

CAPÍTULO IV
DA BIOECONOMIA

Art. 238. O Município incentivará o desenvolvimento da bioeconomia como instrumento de geração de renda, conservação ambiental, inovação tecnológica e valorização da sociobiodiversidade amazônica.

Art. 239. Para os fins desta Lei, considera-se bioeconomia o conjunto de atividades econômicas baseadas na utilização sustentável da biodiversidade, dos recursos biológicos e dos conhecimentos tradicionais, promovendo agregação de valor, inovação e conservação ambiental.

Art. 240. São diretrizes da política municipal de bioeconomia:
I – incentivar cadeias produtivas sustentáveis;
II – promover agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade;
III – estimular pesquisa científica e inovação;
IV – fortalecer o empreendedorismo sustentável;
V – incentivar o manejo sustentável dos recursos naturais;
VI – promover inclusão produtiva das comunidades tradicionais.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 241. O Município reconhece os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas naturais como bens de interesse público, essenciais ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 242. Consideram-se serviços ambientais, entre outros:
I – conservação da biodiversidade;
II – proteção dos recursos hídricos;
III – regulação climática;
IV – sequestro e armazenamento de carbono;
V – conservação do solo;
VI – polinização;
VII – manutenção da paisagem natural;
VIII – proteção dos processos ecológicos essenciais.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 243. O Município poderá instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, observada a legislação federal aplicável, com a finalidade de incentivar ações voluntárias de conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas.

Art. 244. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de PSA, observados os critérios estabelecidos em regulamento:
I – proprietários e possuidores de imóveis rurais;
II – comunidades tradicionais;
III – associações;
IV – cooperativas;
V – organizações da sociedade civil;
VI – outros prestadores de serviços ambientais reconhecidos pelo Município.

CAPÍTULO VII
DOS CRÉDITOS DE CARBONO E DOS ATIVOS AMBIENTAIS

Art. 245. O Município poderá apoiar iniciativas relacionadas à geração, certificação, comercialização ou utilização de créditos de carbono e outros ativos ambientais, observada a legislação federal e os instrumentos internacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A participação do Município nesses programas dependerá de critérios de transparência, interesse público, sustentabilidade e observância dos direitos das comunidades envolvidas.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA, DA INOVAÇÃO E DA TECNOLOGIA

Art. 246. O Município incentivará pesquisas científicas, inovação tecnológica e desenvolvimento de soluções voltadas:
I – à conservação ambiental;
II – ao monitoramento climático;
III – à bioeconomia;
IV – à restauração ecológica;
V – ao uso sustentável da biodiversidade;
VI – à redução das emissões de gases de efeito estufa.

CAPÍTULO IX
DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 247. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos, protocolos de intenções e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de pesquisa, universidades, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais e entidades privadas para implementação das políticas previstas neste Título.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO

Art. 248. As ações previstas neste Título poderão ser financiadas mediante recursos provenientes:
I – do orçamento municipal;
II – do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
III – de convênios e transferências voluntárias;
IV – de fundos estaduais, federais e internacionais;
V – de doações, patrocínios e cooperação técnica;
VI – de programas de pagamento por serviços ambientais;
VII – de outros recursos legalmente admitidos.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO

Art. 249. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá o monitoramento periódico das ações previstas neste Título, mediante indicadores de desempenho ambiental, climático e socioeconômico, com vistas à avaliação de sua efetividade e ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 250. As políticas de mudanças climáticas, bioeconomia e serviços ambientais deverão ser implementadas de forma integrada com as políticas municipais de desenvolvimento econômico, agricultura, pesca, turismo, educação ambiental, proteção da biodiversidade, recursos hídricos, resíduos sólidos e planejamento territorial.

Art. 251. O Poder Executivo regulamentará este Título para disciplinar a instituição do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, os critérios para reconhecimento de serviços ambientais, os mecanismos de monitoramento climático, os incentivos à bioeconomia e demais instrumentos necessários à execução desta Lei.

TÍTULO XVI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 252. A educação ambiental e a participação social constituem instrumentos permanentes da Política Municipal de Meio Ambiente, destinados à formação da consciência ecológica, ao fortalecimento da cidadania ambiental, à promoção da sustentabilidade e ao aperfeiçoamento da gestão pública ambiental.

Parágrafo único. As ações previstas neste Título observarão os princípios da democracia participativa, da transparência, da cooperação, da inclusão social, da valorização da diversidade cultural, da justiça socioambiental e da responsabilidade compartilhada.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 253. O Município desenvolverá, de forma articulada com os órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais e iniciativa privada, a Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 254. A Política Municipal de Educação Ambiental tem por objetivos:

I – promover a formação de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à proteção do meio ambiente;

II – incentivar práticas sustentáveis no âmbito urbano e rural;

III – fortalecer a cidadania ambiental;

IV – estimular o uso racional dos recursos naturais;

V – promover a conservação da biodiversidade;

VI – incentivar a gestão adequada dos resíduos sólidos;

VII – fortalecer a participação da sociedade na gestão ambiental.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL

Art. 255. O Município promoverá, em cooperação com os órgãos competentes, a inserção da educação ambiental nas instituições integrantes do sistema municipal de ensino, observadas as diretrizes da legislação educacional.

Parágrafo único. A educação ambiental será desenvolvida de forma contínua, permanente, interdisciplinar e transversal, vedada sua implantação como disciplina isolada, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 256. A educação ambiental não formal compreenderá ações permanentes de sensibilização, mobilização social, capacitação, divulgação científica, comunicação ambiental e formação comunitária.

Art. 257. O Poder Público poderá promover:

I – campanhas educativas;

II – oficinas e cursos;

III – seminários e palestras;

IV – programas comunitários;

V – ações em comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e tradicionais;

VI – programas de voluntariado ambiental;

VII – atividades de interpretação ambiental em áreas de relevante interesse ecológico.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 258. É assegurada à sociedade a participação na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas ambientais do Município.

Art. 259. A participação social poderá ocorrer por meio de:

I – audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – reuniões comunitárias;

IV – conferências municipais de meio ambiente;

V – conselhos municipais;

VI – ouvidoria ambiental;

VII – plataformas eletrônicas de participação;

VIII – outros mecanismos previstos em regulamento.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Art. 260. O Município assegurará ampla publicidade às informações ambientais de interesse coletivo, observadas a legislação sobre acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 261. Sempre que possível, serão disponibilizados em meio eletrônico:

I – licenças ambientais emitidas;

II – relatórios de fiscalização;

III – indicadores ambientais;

IV – programas e projetos ambientais;

V – dados de monitoramento ambiental;

VI – informações sobre educação ambiental;

VII – outras informações de interesse público.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Art. 262. O Município reconhecerá e valorizará os conhecimentos, práticas e modos de vida das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e demais populações tradicionais como patrimônio cultural e importante instrumento de conservação ambiental, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A formulação de políticas públicas ambientais deverá considerar, sempre que pertinente, a participação dessas comunidades, respeitados seus direitos, sua organização social e seus protocolos de consulta, quando existentes.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 263. O Município incentivará a comunicação ambiental como instrumento de educação, transparência e mobilização social, promovendo a divulgação de informações técnicas, científicas e institucionais em linguagem acessível à população.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 264. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá programas permanentes de formação e capacitação destinados aos servidores públicos, conselheiros, educadores, agentes comunitários, lideranças sociais e demais atores envolvidos na gestão ambiental.

CAPÍTULO X

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 265. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades de classe, órgãos públicos e organismos nacionais ou internacionais para o desenvolvimento das ações previstas neste Título.

CAPÍTULO XI

DOS INCENTIVOS À PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 266. O Poder Público poderá instituir programas, premiações, certificações, selos de sustentabilidade e outras formas de reconhecimento destinadas a incentivar boas práticas ambientais desenvolvidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, instituições de ensino, comunidades e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 267. As ações de educação ambiental e participação social deverão integrar-se às políticas municipais de educação, saúde, cultura, turismo, agricultura, pesca, saneamento, planejamento urbano, defesa civil e desenvolvimento sustentável, promovendo atuação intersetorial e permanente.

Art. 268. O Poder Executivo regulamentará este Título para disciplinar os programas de educação ambiental, os mecanismos de participação social, os instrumentos de transparência ambiental, as ações de comunicação institucional e demais medidas necessárias à execução desta Lei.

TÍTULO XVII

DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, DOS POVOS INDÍGENAS, DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DAS DEMAIS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 269. O Município reconhece a contribuição das comunidades tradicionais, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, das populações ribeirinhas, extrativistas e demais populações tradicionais para a conservação da biodiversidade, a proteção dos recursos naturais, a manutenção dos serviços ecossistêmicos e o desenvolvimento sustentável do território municipal.

§ 1º As políticas públicas ambientais observarão o respeito à diversidade cultural, à organização social, aos modos de vida, aos conhecimentos tradicionais e às formas próprias de utilização sustentável dos recursos naturais.

§ 2º A atuação municipal observará a Constituição Federal, a legislação nacional aplicável e os tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 270. A atuação do Município junto às comunidades abrangidas por este Título observará, entre outros, os seguintes princípios:
I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – valorização da diversidade étnica e cultural;
III – proteção dos conhecimentos tradicionais;
IV – desenvolvimento sustentável;
V – participação social;
VI – cooperação institucional;
VII – justiça socioambiental;
VIII – proteção dos direitos coletivos e difusos.

CAPÍTULO III
DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Art. 271. O Município promoverá a valorização, preservação e difusão dos conhecimentos tradicionais relacionados à conservação da biodiversidade, ao manejo sustentável dos recursos naturais e às práticas culturais associadas ao meio ambiente, observada a legislação federal sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.

Art. 272. Sempre que possível, programas, projetos e ações ambientais desenvolvidos pelo Município considerarão os conhecimentos tradicionais como fonte complementar de informação para a gestão ambiental.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS AMBIENTAIS

Art. 273. O Município assegurará a participação das comunidades abrangidas por este Título na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas ambientais que possam afetá-las diretamente.

Parágrafo único. Sempre que houver impacto direto decorrente de políticas, planos, programas ou projetos municipais, serão assegurados mecanismos de diálogo institucional, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e os protocolos comunitários existentes, quando reconhecidos.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

Art. 274. O Município incentivará práticas tradicionais compatíveis com a conservação ambiental, estimulando o uso sustentável dos recursos naturais e a manutenção dos modos de vida das comunidades abrangidas por este Título.

Art. 275. Serão priorizadas ações voltadas ao fortalecimento de atividades sustentáveis relacionadas:
I – ao manejo florestal de baixo impacto;
II – ao extrativismo sustentável;
III – à pesca artesanal sustentável;
IV – à agricultura familiar tradicional;
V – aos sistemas agroflorestais;
VI – ao turismo de base comunitária;
VII – à valorização dos produtos da sociobiodiversidade.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS E DOS ECOSSISTEMAS

Art. 276. O Município desenvolverá ações destinadas à proteção dos ecossistemas utilizados pelas comunidades abrangidas por este Título, observadas as competências constitucionais dos demais entes federativos e os direitos territoriais assegurados pela legislação vigente.

Art. 277. As ações municipais priorizarão a conservação das áreas de floresta, rios, lagos, igarapés, paranás, várzeas, igapós e demais ambientes essenciais à reprodução física, cultural e econômica dessas comunidades.

CAPÍTULO VII
DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 278. O Município poderá apoiar programas destinados ao fortalecimento das organizações comunitárias, associações, cooperativas e demais entidades representativas das comunidades abrangidas por este Título.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA E DA COOPERAÇÃO

Art. 279. O Município incentivará pesquisas científicas, projetos de extensão, intercâmbio de conhecimentos e cooperação técnica voltados à valorização da sociobiodiversidade e ao desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, observadas as normas relativas ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e à proteção dos direitos coletivos.

CAPÍTULO IX
DA BIOECONOMIA COMUNITÁRIA

Art. 280. O Poder Público estimulará iniciativas de bioeconomia de base comunitária, promovendo a agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade, o fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis, o acesso a mercados e a geração de trabalho e renda para as comunidades abrangidas por este Título.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 281. O Município desenvolverá programas de educação ambiental, capacitação técnica e formação voltados às comunidades abrangidas por este Título, respeitando seus contextos culturais, linguísticos e territoriais.

CAPÍTULO XI
DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 282. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de pesquisa, universidades, organizações da sociedade civil, entidades representativas e organismos nacionais ou internacionais para implementação das ações previstas neste Título.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 283. A implementação das políticas previstas neste Título observará a integração entre as áreas de meio ambiente, educação, saúde, agricultura, pesca, assistência social, cultura, turismo, desenvolvimento econômico e planejamento territorial, assegurando atuação intersetorial e respeito às competências dos demais entes federativos.

Art. 284. O Poder Executivo regulamentará este Título para disciplinar programas de apoio às comunidades tradicionais, mecanismos de participação, instrumentos de cooperação institucional, ações de fortalecimento da bioeconomia comunitária e demais medidas necessárias à sua efetiva implementação.

TÍTULO XVIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 285. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a apoiar, financiar e fomentar programas, projetos, ações e investimentos voltados à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente no Município.

§ 1º O Fundo constitui instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente e será administrado na forma desta Lei e da legislação financeira aplicável.

§ 2º O patrimônio e os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente em ações de interesse ambiental.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 286. O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos:
I – apoiar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
II – financiar programas de conservação e recuperação ambiental;
III – apoiar ações de fiscalização e monitoramento ambiental;
IV – incentivar pesquisas científicas e inovação tecnológica;
V – fomentar projetos de educação ambiental;
VI – promover a recuperação de áreas degradadas;
VII – incentivar ações relacionadas às mudanças climáticas;
VIII – apoiar programas de bioeconomia e sociobiodiversidade;
IX – fortalecer a gestão ambiental municipal;
X – apoiar projetos de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e demais populações tradicionais relacionados à conservação ambiental.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 287. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:
I – dotações orçamentárias consignadas ao Fundo;
II – créditos adicionais;
III – transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes públicos;
IV – convênios, acordos e instrumentos congêneres;
V – doações, legados, auxílios e subvenções;

VI – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
VII – recursos provenientes de compensações ambientais;
VIII – recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais e extrajudiciais destinados à proteção ambiental, quando legalmente admitidos;
IX – valores oriundos da conversão de multas ambientais, na forma da legislação aplicável;
X – rendimentos de aplicações financeiras;
XI – recursos provenientes de programas de pagamento por serviços ambientais;
XII – recursos provenientes de projetos climáticos, ambientais e de cooperação internacional;
XIII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.
Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta bancária específica e movimentados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

Art. 288. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:
I – execução de programas ambientais;
II – aquisição de equipamentos;
III – recuperação de áreas degradadas;
IV – proteção da biodiversidade;
V – monitoramento ambiental;
VI – educação ambiental;
VII – pesquisas científicas;
VIII – capacitação de servidores;
IX – fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
X – implantação e manutenção de unidades de conservação municipais;
XI – apoio a projetos de comunidades tradicionais;
XII – ações voltadas às mudanças climáticas;
XIII – bioeconomia;
XIV – pagamento por serviços ambientais;
XV – demais ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 289. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário, contábil e de controle interno.
§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente exercer a gestão administrativa do Fundo, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º A execução financeira e orçamentária observará a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR

Art. 290. A aplicação dos recursos do Fundo observará as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e será acompanhada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das competências do Poder Executivo quanto à execução orçamentária e financeira.
Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:
I – acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo;
II – apreciar a programação anual de aplicação dos recursos;
III – propor prioridades para investimentos ambientais;
IV – acompanhar a prestação de contas das ações financiadas;
V – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 291. A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e controle social.
Art. 292. O Município dará ampla publicidade às receitas, despesas, projetos financiados, prestações de contas e demais informações relativas ao Fundo, observada a legislação sobre transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO VIII
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 293. O Município poderá captar recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, instituições públicas e privadas, fundos ambientais, bancos de desenvolvimento e demais entidades financiadoras, destinados à execução das políticas previstas neste Código.

CAPÍTULO IX
DOS INCENTIVOS A PROJETOS AMBIENTAIS

Art. 294. O Fundo poderá apoiar projetos apresentados por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, associações, cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos, mediante critérios objetivos definidos em regulamento, observados os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 295. A aplicação dos recursos do Fundo ficará sujeita à prestação de contas, ao controle interno do Município, ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas competente e aos demais mecanismos de fiscalização previstos na legislação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 296. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.
Art. 297. O Poder Executivo regulamentará este Título para disciplinar os procedimentos de gestão, programação financeira, seleção de projetos, celebração de instrumentos de parceria, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e demais medidas necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO XIX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 298. Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º O Conselho exercerá suas competências em conformidade com esta Lei, seu regimento interno e a legislação aplicável.
§ 2º O COMDEMA atuará como instância de participação social na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 299. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade promover a gestão democrática das políticas ambientais, assegurando a participação da sociedade civil na proteção, conservação, recuperação e utilização sustentável dos recursos naturais do Município.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 300. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
II – propor diretrizes para a proteção, conservação e recuperação ambiental;
III – apreciar planos, programas e projetos ambientais de interesse municipal;
IV – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
V – manifestar-se sobre matérias submetidas à sua apreciação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo Chefe do Poder Executivo;
VI – incentivar a educação ambiental e a participação social;
VII – acompanhar a execução das políticas de mudanças climáticas, biodiversidade, recursos hídricos, resíduos sólidos e demais ações ambientais;
VIII – promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil;
IX – propor medidas destinadas ao fortalecimento da gestão ambiental;
X – elaborar e aprovar seu regimento interno;
XI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei ou em regulamento.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho terão natureza consultiva ou deliberativa, conforme a matéria e os limites estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo das competências legais do Prefeito e dos órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 301. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a paridade sempre que possível.

§ 1º A composição do Conselho será disciplinada por decreto do Poder Executivo, assegurada a representação de órgãos públicos e de segmentos sociais relacionados à proteção ambiental.

§ 2º Poderão integrar o Conselho representantes de:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – demais órgãos da Administração Municipal com atuação correlata;

III – Câmara Municipal, quando houver previsão legal;

IV – instituições de ensino e pesquisa;

V – entidades ambientalistas;

VI – associações comunitárias;

VII – setor produtivo;

VIII – organizações de agricultores, pescadores e extrativistas;

IX – comunidades indígenas;

X – comunidades quilombolas;

XI – comunidades ribeirinhas;

XII – demais organizações da sociedade civil relacionadas à temática ambiental.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 302. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida a recondução, na forma do regulamento.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º A perda da representação, a substituição e as hipóteses de vacância serão disciplinadas no regimento interno.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 303. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida no regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 304. As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 305. O quórum de instalação e deliberação será definido no regimento interno, observados os princípios da colegialidade, publicidade e transparência.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 306. O Conselho poderá instituir câmaras técnicas, comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho destinados ao estudo de matérias específicas.

Parágrafo único. Poderão participar especialistas, representantes de instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e demais pessoas convidadas, sem direito a voto, quando previsto no regimento interno.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 307. O Conselho promoverá mecanismos de participação da sociedade, incentivando a realização de audiências públicas, consultas públicas, conferências municipais, seminários e outras formas de diálogo institucional.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 308. As atas, resoluções, recomendações e demais atos do Conselho serão divulgados em meio oficial e, sempre que possível, em sítio eletrônico do Município, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO X

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 309. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Conselho, assegurando os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 310. O Conselho atuará em articulação com os demais conselhos municipais, órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades de pesquisa, visando ao fortalecimento da governança ambiental.

Art. 311. O Poder Executivo regulamentará este Título, disciplinando a composição nominal do Conselho, os critérios de indicação e substituição de seus membros, a organização administrativa e demais aspectos necessários ao seu funcionamento, respeitados os princípios estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 312. Os processos administrativos ambientais em tramitação na data de entrada em vigor desta Lei permanecerão regidos pela legislação vigente à época da prática dos respectivos atos, ressalvada a aplicação imediata das normas processuais mais favoráveis ao administrado, quando compatíveis com a natureza do procedimento e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

Art. 313. As licenças, autorizações, permissões e demais atos administrativos ambientais regularmente expedidos antes da entrada em vigor desta Lei permanecerão válidos até o término de sua vigência, observadas as condições estabelecidas no respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. A renovação, revisão ou alteração desses atos observará as disposições deste Código.

Art. 314. Os planos, programas, projetos, regulamentos, normas técnicas e demais instrumentos administrativos existentes deverão ser gradualmente adequados às disposições desta Lei.

Parágrafo único. A adequação prevista no caput observará critérios de planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e prioridade ambiental.

Art. 315. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias à implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMAB, promovendo a integração entre seus órgãos, programas, instrumentos de gestão e mecanismos de controle ambiental.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 316. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Código.

§ 1º A regulamentação poderá disciplinar procedimentos administrativos, critérios técnicos, formulários, sistemas informatizados, padrões operacionais, programas ambientais e demais instrumentos necessários à execução desta Lei.

§ 2º Os atos regulamentares não poderão restringir direitos, ampliar obrigações ou inovar na ordem jurídica além dos limites estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO NORMATIVA

Art. 317. A interpretação desta Lei observará:

I – a Constituição da República;

II – a Constituição do Estado do Amazonas;

III – a Lei Orgânica do Município de Barreirinha;

IV – a Política Nacional do Meio Ambiente;

V – a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

VI – os princípios do Direito Ambiental;

VII – os tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis à matéria ambiental.

Art. 318. Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável, da função socioambiental da propriedade, da cooperação entre os entes federativos, da participação social, da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao retrocesso ambiental.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 319. A implementação deste Código será realizada de forma integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as respectivas competências legais.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de pesquisa, universidades, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais e entidades privadas para fortalecimento da gestão ambiental.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO DO CÓDIGO

Art. 320. O Poder Executivo promoverá a avaliação periódica da execução desta Lei, podendo encaminhar ao Poder Legislativo propostas de atualização destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Meio Ambiente e da gestão ambiental do Município.

CAPÍTULO VI
DAS REVOGAÇÕES

Art. 321. Fica expressamente revogada a **Lei Municipal nº 011, de 17 de outubro de 2003**, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Barreirinha, preservando-se a validade dos atos administrativos regularmente praticados sob sua égide, desde que compatíveis com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA

Art. 322. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 20 de agosto de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:7E576E1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a data da licitação conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-DAFI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM E SUAS SECRETARIAS

Abertura: 03/09/2026 às 09:30h

O edital do Pregão Eletrônico encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21.08.2026, no Portal (www. https://portal.licitanet.com.br/home), no horário das 08:00 às 17:00 de forma gratuita.

Beruri/AM, 21 de agosto de 2026

À COMISSÃO

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:1169E1A3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAFI da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a data da licitação conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026-DAFI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DEVIDAMENTE PREPARADAS E ACONDICIONADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI-AM

Abertura: 03/09/2025 às 14:30h

O edital do Pregão Eletrônico encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 21.08.2026, no Portal (www. https://portal.licitanet.com.br/home), no horário das 08:00 às 17:00 de forma gratuita.

Beruri/AM, 21 de agosto de 2026

À COMISSÃO

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:040F6CD6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES,** da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público aos interessados que realizará a seguinte Chamada Pública:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM NÃO VINCULADOS A COMUNIDADES TRADICIONAIS.

TIPO: CHAMADA PÚBLICA.

ABERTURA: 15/09/2026 às **09h** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), A documentação para habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados no período de **24/08/2026** a **14/09/2026**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 160, Boa Vista do Ramos/AM, CEP: 69.195-000, no horário das 08h às 12h.

A referida documentação também poderá ser encaminhada em arquivo único digitalizado para o e-mail: semed@boavistadoramos.am.gov.br

O Edital do Chamada Pública estará disponível no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Pedidos de esclarecimento sobre o edital e seus anexos deverão ser enviados para o e-mail semed@boavistadoramos.am.gov.br até 09/09/2026.

Boa Vista do Ramos - AM, 21 de agosto de 2026.

ANTONIO CESAR MONTEIRO
Agente de Contratação de Compra Direta

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:5260C861

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 003/2026

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES,** da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público aos interessados que realizará a seguinte Chamada Pública:

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AUTOCONSUMO TRADICIONAL PRODUZIDOS POR POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - PCT, PARA ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS 30 (TRINTA) UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHAS DAS REGIÕES DO LAGO PRETO, DO MASSAUARI, DO RAMOS DE CIMA/BARREIRA E DO RIO URUBU.

TIPO: CHAMADA PÚBLICA.

ABERTURA: 15/09/2026 às **15h** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), A documentação para habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados no período de **24/08/2026** a **14/09/2026**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 160, Boa Vista do Ramos/AM, CEP: 69.195-000, no horário das 08h às 12h.

A referida documentação também poderá ser encaminhada em arquivo único digitalizado para o e-mail: semed@boavistadoramos.am.gov.br

O Edital do Chamada Pública estará disponível no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Pedidos de esclarecimento sobre o edital e seus anexos deverão ser enviados para o e-mail semed@boavistadoramos.am.gov.br até 09/09/2026.

Boa Vista do Ramos - AM, 21 de agosto de 2026.

ANTONIO CESAR MONTEIRO
Agente de Contratação de Compra Direta

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:99080A96

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em observância ao disposto no art. 165, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE REVOGAR** a Chamada Pública nº 001/2026, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME REGE O § 1º DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 14.660/2023 E PELA LEI Nº 15.226/2025, BEM COMO AS RESOLUÇÕES VIGENTES DO FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que, no curso da análise da documentação referente à Chamada Pública nº 001/2026, foram identificadas inconsistências na cotação/pesquisa de preços, bem como nas descrições de determinados itens, o que demanda revisão para a adequada formação dos valores de referência e para a correspondência entre as necessidades da Administração e os gêneros alimentícios a serem adquiridos;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento nas condições atualmente estabelecidas comprometeria a adequada formulação das propostas, a correta avaliação dos preços e a regularidade do procedimento de aquisição;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida visa resguardar o interesse público, a regularidade e a transparência do procedimento, bem como a adequada aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

Diante do exposto, não sendo possível o regular prosseguimento do feito nas condições atualmente estabelecidas, a Administração Pública Municipal decide pela **REVOGAÇÃO da Chamada Pública nº 001/2026**, para que sejam promovidas as correções e adequações necessárias na documentação do procedimento, especialmente quanto à pesquisa/cotação de preços e à descrição dos itens, possibilitando a posterior deflagração de nova Chamada Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Eventuais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, pelo e-mail: cml.bvram.01@gmail.com.

Boa Vista do Ramos/AM, 20 de agosto de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:ADFA7014

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2024.
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos – CNPJ nº. 04.629.283/0001-96.
LOCADORA: **ROSINEIDE AGUIAR COELHO**, portador do CPF nº 564.310.232-34.

DO OBJETO: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do **Termo de Contrato nº 038/2024**, referente à contratação de pessoa física, para prestação serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento do Arquivo Morto da SEMAP.

DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 08 (oito) meses, iniciando-se em 04 de maio de 2026, estendendo-se até 04 de janeiro de 2027.

VALOR: O valor global do presente termo aditivo de contrato permanecerá inalterado, importando na quantia de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); Sendo R$ 1.800, 00 (um mil e oitocentos reais) mensalmente, mediante apresentação das faturas com recibo de quitações e certidões, consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos -AM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios.

Boa Vista do Ramos – AM, 04 de maio de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Locatário

ROSINEIDE AGUIAR COELHO
CPF nº 564.310.232-34
Locadora

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:F7EF257C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
SRP Nº 016/2026-PMB
A Prefeitura Municipal de Borba/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme informações a seguir:
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Borba/AM, compreendendo o fornecimento de produtos alimentícios diversos, conforme especificações, condições, quantidades, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando assegurar o abastecimento regular e adequado, bem como atender às demandas decorrentes das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 10h30min (horário de Brasília).
LOCAL: Portal LICITANET.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e do **Portal LICITANET**.
INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas por meio do e-mail: coordplanejamentoborba@gmail.com.

Borba/AM, 20 de agosto de 2026.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Borba
Decreto nº 018/2025, de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:BA2932C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
SRP Nº 022/2026-PMB
A Prefeitura Municipal de Borba/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme informações a seguir:
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene e conservação, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Borba/AM e suas Secretarias Municipais, de forma parcelada e conforme a demanda, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 15h30min (horário de Brasília).
LOCAL: Portal LICITANET.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal LICITANET.
INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas por meio do e-mail: coordplanejamentoborba@gmail.com.

Borba/AM, 20 de agosto de 2026.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Borba/AM
Decreto Nº 018/2025, de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:F43CC7ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
SRP Nº 021/2026-PMB
A Prefeitura Municipal de Borba/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme informações a seguir:
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Borba/AM e suas Secretarias Municipais, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais, de forma parcelada e conforme a demanda, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de agosto de 2026.
HORÁRIO: 10h30min (horário de Brasília).
LOCAL: Portal LICITANET.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal LICITANET.
INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas por meio do e-mail: coordplanejamentoborba@gmail.com.

Borba/AM, 20 de agosto de 2026.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Borba/AM
Decreto Nº 018/2025, de 01 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:ED8E8668

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamento Integrado Composto de Caminhão Pipa Novo (0 Km), Tração 6x4, Potência Mínima de 280 CV, Caixa de Câmbio Sincronizada, com Tanque Pipa em Aço Inoxidável com Capacidade Mínima de 10.000 (Dez Mil) Litros, Sistema de Irrigação com Comando Interno na Cabine, destinado á Secretaria de Produção e Abastecimento do Município de Caapiranga/Am. **Tipo**: **Menor Preço Global**. **Recebimento das Propostas por Meio Eletrônico**: A partir das 10h, do dia 20/08/2026. **Fim do recebimento das propostas**: Às 9h:30 do dia 01/09/2026. **Abertura da Sessão de Disputa de Preços**: Às 10h do dia 01/09/2026. **Referência**: horário de Brasília – DF. **Fontes de Recursos**: previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal**: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Informações**: O Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, estará disponível a partir do dia 20/08/2026, nos seguintes acessos: Plataforma eletrônica de licitações LICITA MAIS BRASIL, sitio www.licitamaisbrasil.com.br.Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo link: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**; Demais informações podem ser

obtidas pelo telefone: (92) 993565820, e-mail: licitacaocaapiranga@gmail.com.

Caapiranga/AM., 19 de agosto de 2026

JOICE TAVARES DA SILVA
Presidente da CPC

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:A9233466

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2026 - CCSC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Agente de Contratação da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, com Portaria designada sob o nº 027/2025 – GAB/PMC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024, considerando o resultado do Pregão Presencial, para o Registro de Preços, resolve:

Registrar os Preços da Empresa:

PAULO EDSON L MACIEL DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.509/0001-60, com sede localizada na cidade de Lábrea /AM, na Avenida Luiz Falcão, nº 298, Bairro Vila Falcão, neste ato representado por sua Representante Legal, **Srª. Tassia Helena Souza da Silva**, portadora do CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-61, de acordo com a classificação por ela alcançada, sob o critério de julgamento menor preço por item, nas quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Passagens de Transporte Fluvial, compreendendo os trechos Manaus/Canutama, Canutama/Manaus, Canutama/Lábrea, Lábrea/Canutama, Canutama/Tapauá, Tapauá/Canutama, Canutama/Foz do Tapauá, Foz do Tapauá/Canutama, Belo Monte/Lábrea e Lábrea/Belo Monte, destinadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, acompanhantes, servidores, colaboradores e demais pessoas autorizadas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Canutama/AM**, conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra esta Ata para todos os fins, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
EMPRESA: PAULO EDSON L MACIEL DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.509/0001-60:

Item	Descrição/Destino	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Passagem Rede: Canutama/Manaus	Und	2.000	R$ 500,00	R$ 1.000.000,00
2	Passagem Rede Manaus/Canutama	Und	2.000	R$ 500,00	R$ 1.000.000,00
3	Passagem Rede Canutama/Lábrea	Und	500	R$ 150,00	R$ 75.000,00
4	Passagem Rede Lábrea/Canutama	Und	500	R$ 150,00	R$ 75.000,00
5	Passagem Rede Canutama/Tapauá	Und	200	R$ 280,00	R$ 56.000,00
6	Passagem Rede Tapauá/Canutama	Und	200	R$ 280,00	R$ 56.000,00
7	Passagem Rede Foz Tapauá/Canutama	Und	200	R$ 180,00	R$ 36.000,00
8	Passagem Rede Canutama/Foz Tapauá	Und	200	R$ 180,00	R$ 36.000,00
9	Passagem Rede Belo Monte/Lábrea	Und	200	R$ 200,00	R$ 40.000,00
10	Passagem Rede Lábrea/Belo Monte	Und	200	R$ 200,00	R$ 40.000,00
Valores				R$ 2.620,00	R$ 2.414.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.1. Os órgãos e entidades beneficiários desta Ata que vierem a firmar contrato com a empresa registrada deverão encaminhar ao Município de Canutama/AM, na qualidade de Órgão Gerenciador, os pedidos de aquisição correspondentes, nos termos do edital de licitação que integra a presente Ata. Os pedidos deverão estar acompanhados da autorização do ordenador de despesa, cabendo, em seguida, a emissão da respectiva Nota de Empenho.
3.2. Após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo estabelecido no edital — conforme quadro constante desta Ata — para efetuar o fornecimento observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de execução.
3.3. Os fornecimentos deverão observar integralmente as especificações do Termo de Referência, a proposta vencedora e as cláusulas da presente Ata, garantindo a conformidade com o edital da licitação.
3.4. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades a realizarem contratações, sendo-lhes facultada a adoção de outros meios, conforme a legislação vigente, assegurada ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. A participação de órgãos e entidades nesta Ata observará o disposto no edital e na legislação vigente, sendo vedada a inclusão de novos participantes após a formalização da Ata, ressalvadas as hipóteses de adesão previstas na legislação.

4. DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
4.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de redução dos valores de mercado ou de fato superveniente que altere os custos da aquisição, cabendo ao órgão gerenciador ou participante promover as negociações necessárias com o fornecedor.
4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
a) Convocar a empresa registrada para negociar a adequação ao novo valor de mercado;
b) Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, caso não haja acordo;
c) Convocar os demais fornecedores classificados, se houver, para oferecerem igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado ultrapassar o valor registrado, o fornecedor poderá solicitar revisão do preço, mediante apresentação de justificativas e comprovações. Nessa hipótese:
a) Havendo acordo, o valor será reajustado conforme pactuado;
b) Frustrada a negociação e comprovada a impossibilidade de manutenção da proposta, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso sem penalidade, desde que a solicitação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho;
c) O órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados para igual oportunidade de negociação.
4.4. Caso não seja possível adequar os preços às condições de mercado, o órgão gerenciador deverá revogar a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração.

5. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO
5.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **1 (um) ano**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.
Parágrafo único. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observada a natureza do objeto e o prazo necessário ao

cumprimento das obrigações, podendo ultrapassar a vigência da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.3. O pagamento será efetuado nos termos previstos no Edital, e demais normas que regulam o certame.

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6.2. Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, nos termos da legislação vigente.
6.3. Caberá ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias para adequação dos preços às condições de mercado

7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Compete ao Órgão Gerenciador:**
7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento do fornecimento a ser realizado.
7.1.2. Zelar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços.
7.2. Compete aos **Órgãos** e **Entidades** destinatários:
7.2.1. Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos itens fornecidos.
7.2.3. Elaborar Termo Contratual, nas situações previstas em Lei.
7.3. Compete à **Empresa Fornecedora:**
7.3.1. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante requisição formal do órgão contratante.
7.3.2. Realizar a entrega dos produtos no local indicado no instrumento convocatório, conforme especificações constantes do Edital e de seus anexos.
7.3.3. Promover, de forma imediata, a correção de eventuais deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos ou entidades contratantes, relacionadas à execução do fornecimento ou ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.4. Manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitado ou quando houver vencimento, os documentos atualizados que as comprovem.
7.3.5. Fica vedada a realização de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços.
7.3.6. Ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados ao Município de Canutama ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, falhas ou irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I – Por razão de interesse público;
II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III – Se não houver êxito nas negociações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010/2024.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, qualquer órgão ou entidade poderá solicitar adesão, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, e a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e que haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
11.2. As aquisições ou as contratações adicionais referidas no item anterior, não poderão exceder, por órgão/entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.
11.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
11.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e das disposições contidas no Decreto Municipal n° 010/2024.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em observância as normas insculpidas na **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD**, ficam cientes os participantes deste certame que é

permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.
12.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;
b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);
12.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.
12.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.
12.5. O(A) CONTRATADO (A) declara expressamente que autoriza o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas.
13.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial para o Registro de Preços.
13.3. Fica designado como Órgão Gerenciador o MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM.
13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canutama/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Canutama/AM, 20 de agosto de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Paulo Edson L Maciel De Souza - ME
TASSIA HELENA SOUZA DA SILVA
CNPJ nº 40.083.509/0001-60

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:473E2749

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026 – FMS/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2026 - CCSC

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 09.601.841/0001-29, por intermédio da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares destinados ao aparelhamento da Unidade Hospitalar do Município de Canutama/AM, visando atender às necessidades dos serviços de média e alta complexidade, mediante recursos provenientes do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas – FTI, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Data e Horário da Sessão Pública: 03 de setembro de 2026, às 8h30min.

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 336, Centro, Canutama/AM.

Disponibilidade do Edital: O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir da data de publicação deste aviso, podendo ser obtidos mediante solicitação junto ao setor de licitações do Município, em dias úteis e no horário de expediente, por meio do endereço eletrônico licitacoescanutama@gmail.com, de forma presencial na sede da Central de Compras, Serviços e Contratos – CCSC, no endereço acima indicado, ou ainda por meio do portal eletrônico https://transparenciamunicipalaam.org.br.

Canutama/AM, 20 de agosto de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:2712B7C3

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 004/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2026 - CCSC

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Presencial, do tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção de Trapiche em Madeira na Comunidade Bacadaru no Município de Canutama/AM.

Data e Horário da Sessão Pública: 09 de setembro de 2026, às 8h30min.

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 336, Centro, Canutama/AM.

Disponibilidade do Edital: O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir da data de publicação deste aviso, podendo ser obtidos mediante solicitação junto ao setor de licitações do Município, em dias úteis e no horário de expediente, por meio do endereço eletrônico licitacoescanutama@gmail.com, de forma presencial na sede da Central de Compras, Serviços e Contratos – CCSC, no endereço acima indicado, ou ainda por meio do portal eletrônico https://transparenciamunicipalaam.org.br.

Canutama/AM, 20 de agosto de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:56C350CB

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2026 - CCSC

A Central de Compras, Serviços e Contratos – CCSC, por intermédio do Agente de Contratação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/2024 e demais dispositivos aplicáveis à condução e formalização dos procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Canutama/AM;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 033/2026 foi regularmente instaurado com a finalidade de promover o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2026, destinado ao **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Passagens de Transporte Fluvial, compreendendo os trechos Manaus/Canutama, Canutama/Manaus, Canutama/Lábrea, Lábrea/Canutama, Canutama/Tapauá, Tapauá/Canutama, Canutama/Foz do Tapauá, Foz do Tapauá/Canutama, Belo Monte/Lábrea e Lábrea/Belo Monte, destinadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, acompanhantes, servidores, colaboradores e demais pessoas autorizadas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Canutama/AM;**

CONSIDERANDO que o certame foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foram atendidas as disposições contidas no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 29, caput, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 010/2024;

CONSIDERANDO que a fase externa do procedimento transcorreu regularmente, com observância dos prazos legais, habilitação da empresa classificada e julgamento da proposta segundo os critérios previamente definidos no edital;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes, tendo sido adjudicado o objeto pelo Agente de Contratação à empresa vencedora, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, ratificando a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que declarou vencedora a empresa:

PAULO EDSON L MACIEL DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.509/0001-60, com sede localizada na cidade de Lábrea /AM, na Avenida Luiz Falcão, nº 298, Bairro Vila Falcão, a qual apresentou proposta regularmente classificada e adjudicada para os itens: 01 a 10, perfazendo o valor global de **R$ 2.414.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quatorze mil reais);**

II – DETERMINAR a publicação do presente ato na forma da legislação vigente, para fins de eficácia, bem como a adoção das providências subsequentes destinadas à formalização da Ata de Registro de Preços e demais atos decorrentes do certame.

Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama/AM, 18 de agosto de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:F9609D6F

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Termo de Inexigibilidade n° 009/2026 – PMC/CCSC
Processo Administrativo n° 040/2026 - CCSC

1 – OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Maria Aldenora Sales da Silva, visando assegurar espaço físico adequado à execução das atividades educacionais e ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Canutama/AM, com fulcro no inciso V do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas disposições correlatas do art. 136 do Decreto Municipal n° 010/2024 - GP/PMC, que disciplinam a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A contratação direta decorre da necessidade administrativa de disponibilização de espaço físico adequado para a instalação e o regular funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Maria Aldenora Sales da Silva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Canutama/AM, de modo a assegurar condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A implantação e o funcionamento de unidade escolar em regime de tempo integral demandam estrutura física compatível com a permanência dos estudantes durante jornada ampliada, devendo o imóvel apresentar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e de apoio inerentes ao funcionamento da unidade, observadas as condições de segurança, salubridade, ventilação, iluminação e demais requisitos pertinentes à utilização do espaço para finalidade educacional.

A necessidade da locação decorre, ainda, da obrigação da Administração Municipal de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público de educação, sendo indispensável a disponibilização de espaço que permita o funcionamento regular da unidade escolar e o atendimento da respectiva comunidade estudantil.

3 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR
A justificativa de preços foi devidamente elaborada e integra os autos do processo administrativo, tendo por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor da locação com os parâmetros praticados no mercado imobiliário local, consideradas as características específicas do imóvel, sua localização, dimensões, condições estruturais, estado de conservação, instalações disponíveis, destinação pretendida e demais elementos relevantes para a formação do valor locatício.

A análise realizada considerou as particularidades do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Maria Aldenora Sales da Silva, buscando assegurar que o valor estabelecido para a contratação se mostre compatível com a realidade do mercado e adequado às características do bem, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

No que se refere à razão da escolha do locador, o imóvel pertencente à PRELAZIA DE LÁBREA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.340.535/0001-62, vinculado à Paróquia São João Batista, foi selecionado em razão de sua adequação à necessidade administrativa de instalação e funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Maria Aldenora Sales da Silva, considerando as

características de suas instalações e de sua localização em relação à finalidade pública pretendida.

A escolha do imóvel não decorre de mera preferência subjetiva da Administração, mas da análise de sua aptidão para atendimento da necessidade educacional identificada, especialmente diante das particularidades inerentes ao funcionamento de uma unidade escolar em regime de tempo integral, que demanda espaço físico compatível com a permanência prolongada dos estudantes e com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.

Consta, ainda, da instrução processual a demonstração quanto à adequação da solução adotada e às razões que justificam a escolha do imóvel, considerando a necessidade de disponibilização de estrutura apropriada para o regular funcionamento da unidade escolar e para a continuidade da prestação do serviço público de educação.

A inviabilidade de competição encontra fundamento nas características específicas de instalações e de localização do imóvel que justificam sua escolha para atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se tratando, portanto, de escolha fundada exclusivamente na identidade do proprietário, mas na adequação do próprio bem à finalidade pública pretendida.

Dessa forma, considerando a justificativa de preços constante dos autos, a adequação do imóvel à finalidade educacional pretendida e as razões técnicas e administrativas que fundamentam sua escolha, verifica-se o atendimento dos pressupostos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE
A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação.

Por seu turno, a NLLC (14.133/2021), que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme se demonstra a seguir:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
.....;
.....;

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por seu turno a Legislação Municipal (**Decreto n° 010/2024 GP/PMC**, de 09 de abril de 2024) que recepcionou a Lei Federal 14.133/2021, no art. 136, preconiza:

"Art. 136. Aplica-se o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação".

No mais, a instrução procedimental obedece às exigências dos artigos 152 a 154 do indigitado Decreto, assegurando motivação, formalidade, transparência e economicidade.

5 - DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE
Assim, preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, justifica-se a **Inexigibilidade de Licitação** para Locação de Imóvel pertencente à **PRELAZIA DE LÁBREA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.340.535/0001-62, com endereço na Praça Cel Lábrea, nº 119, bairro Centro, do Município de Lábrea/AM, proprietária do imóvel onde funcionará a Escola de Tempo Integral, conforme motivos aduzidos neste Termo e demais documentos no bojo dos autos.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse público a justificar.

Canutama/AM, 20 de agosto de 2026

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:92DAAA30

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2026 - CCSC

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o objeto da contratação consiste na **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Instrutoria, destinados ao planejamento, organização e execução de ações de capacitação e orientação voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local, no âmbito do Projeto "CAPACITA CANUTAMA", visando atender às demandas da Administração Pública Municipal de Canutama/AM**, conforme especificações e quantitativos definidos no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa de promover ações de capacitação, orientação e desenvolvimento destinadas ao fortalecimento do empreendedorismo local, ao aprimoramento de conhecimentos e competências e ao estímulo ao desenvolvimento econômico no Município de Canutama/AM;

CONSIDERANDO, que a contratação direta encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições regulamentares constantes no Decreto Municipal nº 010/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a regular instrução do processo de contratação direta, especialmente quanto à caracterização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos preços, comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO, por fim, os elementos constantes dos autos quanto à necessidade da contratação e ao atendimento do interesse público municipal;

RESOLVE:

RATIFICAR a **Dispensa de Licitação nº 008/2026 – PMC/CCSC**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 039/2026 – CCSC**, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 010/2024, para a contratação do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.322.004/0001-47, nas condições estabelecidas no respectivo processo administrativo.

Por fim, **DETERMINO,** ainda, que seja dado a devida publicidade legal.

Canutama/AM, 20 de agosto de 2026

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:72A3460C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 337/2026 – SEMAD, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Comissionada, Sra. **MINEIA DE SOUZA PEREIRA**, Assessora, lotada na Representação do Município, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data a partir de 01.09.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 19 de agosto de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:9E632856

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EIRUNEPÉ/AM – EDITAL Nº 001/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EIRUNEPÉ/AM, no uso de suas
atribuições legais e administrativas, considerando o disposto no Edital nº 001/2026 – Processo Seletivo de Qualificação para a Função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé/AM, no Decreto Municipal nº 055/2026/GABPRE/PME, de 12 de junho de 2026, e no RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 19 de agosto de 2026, Edição nº 4.174,

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados em **1º lugar para as vagas imediatas das respectivas unidades escolares**, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Rua Antônio Maciel, nº 03, Bairro São José, CEP 69.880-000, Eirunepé/AM, às **14h30** do dia **24 de agosto de 2026** (segunda-feira), para os atos administrativos de designação e início dos procedimentos destinados ao exercício da Função Gratificada de Gestor Escolar, nos termos deste Edital.

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
ZONA URBANA

Unidade Escolar	Candidato(a) convocado(a)
Escola Municipal Expedito Barroso de Alencar	JULIETE WANDERLEY DE FRANÇA
Escola Municipal Almeron Caminha	LADILENE OLIVEIRA MENEZES
Escola Municipal Maria Delmiro	KELLEN CRISTINA CAVALCANTE MENDES
Escola Municipal Alba Cunha de Oliveira	ELDA ONIAS FEITOSA
Escola Municipal Armando Mendes	JEAN FEITOZA DE SOUZA
Escola Municipal Professora Elizabete Oliveira	RUTHYANA FERREIRA MONTEIRO
Escola Municipal São José	SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO
Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	BENEDITO VAGNER MARTINS DE BARROS
Escola Municipal Pedro Januário	MARIA LUIZA ALVES DA CUNHA
Escola Municipal Senador Fábio de Lucena	MARIA ALTERMIZIA GOMES ALMEIDA

ZONA RURAL

Unidade Escolar/Localidade	Candidato(a) convocado(a)
Escola Municipal Santo Expedito – Alto Juruá	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA AGUILA
Escola Municipal Dr. José Cesário – Rio Eiru	JOSÉ GERLINEI MONTEIRO FEITOZA

Escola Municipal José Augusto Freire – Rio Itucumã	ANTONIO EDELSON FELIX DE SOUZA
Escola Municipal Joaquim Henrique – Alto Juruá	ADENILSON FERREIRA DA SILVA
Escola Municipal São Francisco – Baixo Juruá	RAIMUNDO NONATO ANDRADE
Escola Municipal Novo Futuro – Rio Itucumã	MARIO ALVES TABOZA
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Rio Gregório	JOSÉ CARLOS RODRIGUES FREITAS
Escola Municipal Nayde da Conceição – Alto Juruá	JOSÉ MAILSON LOPES DE SOUZA
Escola Municipal São Raimundo – Rio Juruá e Igarapé Preto	VENILDO HENRIQUE DAS CHAGAS
Escola Municipal Monte Alegre – Rio Gregório	MARIA DAS DORES BARROS DA SILVA

DO COMPARECIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos convocados deverão comparecer PESSOALMENTE, na data, horário e local estabelecidos neste Edital, munidos dos documentos originais de identificação e funcionais, para conferência e formalização dos atos administrativos necessários à designação, especialmente:

– documento oficial de identidade – RG;

– CPF;

– comprovante de endereço atualizado;

– documento ou comprovante de matrícula/vínculo funcional com o Município de
Eirunepé;

– declaração de disponibilidade para o exercício da Função de Gestor Escolar em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral, inclusive com presença intercalada no período noturno nas unidades escolares que desenvolvam projetos ou atividades nesse turno, conforme as necessidades da unidade escolar e as disposições do Edital nº 001/2026;

– caso possua outro vínculo público ou privado, declaração de acumulação de vínculo, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da compatibilidade de horários;
– demais documentos eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo setor competente para a formalização do ato administrativo de designação.

Os documentos que já tenham sido regularmente apresentados e validados durante o Processo Seletivo permanecerão integrantes dos respectivos autos, podendo a Administração solicitar a apresentação dos originais para conferência ou a atualização de documento quando necessária à formalização da designação.

DA DISPONIBILIDADE E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Nos termos dos itens 1.3, 1.4 e 3.1.5 do Edital nº 001/2026, o candidato convocado deverá possuir disponibilidade para o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral.

Nas unidades escolares que desenvolvam projetos ou atividades no período noturno, o Gestor Escolar deverá cumprir sua jornada de forma a assegurar, quando necessário, sua presença intercalada no horário noturno, conforme as necessidades da unidade escolar.

O candidato que possuir outro vínculo funcional deverá, no ato da designação, declarar e comprovar a compatibilidade de horários, ficando o efetivo exercício da função condicionado ao integral atendimento das exigências estabelecidas no Edital nº 001/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convocação destina-se exclusivamente aos candidatos classificados em 1º lugar para as vagas imediatas, conforme o Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo, não abrangendo candidatos integrantes do cadastro reserva.

O candidato convocado ficará vinculado à unidade escolar para a qual concorreu e foi classificado, não sendo admitida alteração ou aproveitamento para unidade escolar diversa fora das hipóteses expressamente previstas no Edital nº 001/2026.
O não comparecimento injustificado na data, horário e local estabelecidos deverá ser formalmente registrado pela Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 e da legislação municipal aplicável.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação
– SEMED, observadas as disposições do Edital nº 001/2026, do Decreto Municipal nº
055/2026/GABPRE/PME e da legislação aplicável.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eirunepé/AM, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ FERREIRA GALDINO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:4173209D

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 068/2026 – GABPRE/PME, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 068/2026 – GABPRE/PME, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à elaboração dos planos de educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e estabelece normas de cooperação e articulação entre os entes federativos na organização da educação nacional;

CONSIDERANDO que os planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituem instrumentos de planejamento decenal das políticas educacionais e devem observar o regime de colaboração e a articulação com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a existência da Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação – PME, constituída no âmbito do Município de Eirunepé, responsável pela coordenação geral do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir equipe técnica responsável pela realização de estudos, levantamentos, diagnósticos, sistematização de dados, elaboração de indicadores e produção dos documentos técnicos necessários à construção do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática da comunidade educacional, das instituições públicas, das organizações da sociedade civil, das comunidades indígenas, das comunidades rurais e dos demais segmentos sociais na construção das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município de Eirunepé, especialmente no que se refere à educação escolar indígena, educação do campo, educação rural e às demais modalidades e etapas da educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Técnica Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME**, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários à elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Eirunepé, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036 e com as demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º A Comissão Técnica Municipal ficará vinculada à **Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação**, atuando em caráter técnico, consultivo e operacional, competindo-lhe produzir estudos, diagnósticos, levantamentos, análises e documentos que subsidiem as decisões da Comissão Gestora.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Municipal não exercerá competência de aprovação do Plano Municipal de Educação, cabendo-lhe a elaboração e sistematização técnica do documento-base e das demais peças necessárias ao processo, observadas as etapas de participação social e o procedimento legal para aprovação do Plano.

Art. 3º A Comissão Técnica Municipal será composta por representantes indicados pelas seguintes instituições e segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II – Conselho Municipal de Educação – CME;
III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
V – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Eirunepé;
VI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

VII – Universidade do Estado do Amazonas – UEA;
VIII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
IX – Organizações da Sociedade Civil com atuação nas áreas educacional, social, cultural ou de defesa de direitos;
X – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SINTEAM;
XI – Coordenadoria/representação regional da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM;
XII – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM;
XIII – Representantes da Educação Escolar Indígena e/ou das comunidades indígenas do Município;
XIV – Representantes da Educação do Campo e/ou das comunidades rurais do Município.

§ 1º Cada instituição ou segmento poderá indicar até 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, observados critérios de conhecimento técnico, disponibilidade, representatividade e interesse na participação dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 2º As indicações dos representantes deverão ser formalizadas por meio de documento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação dos representantes das comunidades indígenas e rurais deverá observar, sempre que possível, a diversidade territorial, cultural e social existente no Município.

Art. 4º A ausência de indicação ou a não participação de determinada instituição ou segmento não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos da Comissão Técnica Municipal, sem prejuízo da possibilidade de posterior integração do respectivo representante ao processo de elaboração do Plano.

Art. 5º Compete à Comissão Técnica Municipal:
I – realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos educacionais do Município;
II – coletar, organizar, sistematizar e analisar dados educacionais, sociais, demográficos, econômicos e territoriais necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação;
III – realizar diagnóstico situacional da educação municipal, considerando as diferentes etapas, modalidades e níveis de ensino;
IV – analisar a execução e os resultados do Plano Municipal de Educação anterior, identificando metas alcançadas, parcialmente alcançadas e não alcançadas;
V – identificar desafios, potencialidades, demandas, desigualdades educacionais e prioridades da educação municipal;
VI – considerar, no diagnóstico e nas propostas, as especificidades da educação escolar indígena, educação do campo, educação rural, educação especial, educação de jovens e adultos e demais modalidades e segmentos existentes no Município;
VII – elaborar propostas preliminares de diretrizes, objetivos, metas, estratégias e indicadores para o novo Plano Municipal de Educação;
VIII – promover a articulação das propostas do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional;
IX – observar a compatibilidade das propostas educacionais com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
X – elaborar e sistematizar o documento-base do Plano Municipal de Educação;
XI – produzir relatórios técnicos, estudos, notas técnicas, registros, atas e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
XII – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora Municipal na análise e tomada de decisões relativas à elaboração do PME;
XIII – participar da organização e realização de reuniões técnicas, oficinas, consultas públicas, escutas territoriais, audiências públicas, conferências e demais atividades de participação social;
XIV – sistematizar as contribuições apresentadas pelos diferentes segmentos da sociedade durante o processo participativo;
XV – realizar os ajustes e adequações necessários no documento-base, considerando os resultados dos processos técnicos e participativos;
XVI – elaborar a versão técnica final do Plano Municipal de Educação para encaminhamento à Comissão Gestora Municipal;
XVII – exercer outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pela Comissão Gestora Municipal, relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º A Comissão Técnica Municipal será coordenada por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar, para o desenvolvimento de suas atividades, com:
I – Coordenador;
II – Vice-Coordenador;
III – Secretário Executivo;
IV – Grupos de Trabalho ou Subcomissões Temáticas, constituídos de acordo com as necessidades identificadas durante o processo de elaboração do PME.

Parágrafo único. A composição dos Grupos de Trabalho ou Subcomissões Temáticas poderá contar com servidores, técnicos, pesquisadores, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e demais colaboradores convidados, conforme a necessidade dos trabalhos.

Art. 7º A Comissão Técnica Municipal reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado pela Comissão Gestora Municipal e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou da Comissão Gestora.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, sempre que possível, a relação dos participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação, quando necessário.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Técnica Municipal deverão observar os princípios da:
I – gestão democrática da educação;
II – participação social;
III – transparência;
IV – equidade;
V – inclusão;
VI – respeito à diversidade cultural e territorial;
VII – valorização dos povos e comunidades tradicionais;
VIII – colaboração interfederativa;
IX – planejamento educacional de longo prazo;
X – articulação entre as diferentes etapas e modalidades da educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará apoio técnico, administrativo e operacional para o funcionamento da Comissão Técnica Municipal, bem como os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as disponibilidades institucionais e orçamentárias do Município.

Art. 10. A Comissão Técnica Municipal deverá manter organizados e disponíveis os documentos, estudos, dados, atas, relatórios, registros e demais materiais produzidos durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, assegurada a observância das normas relativas à transparência pública e à proteção de dados pessoais.

Art. 11. O documento-base elaborado pela Comissão Técnica Municipal será submetido à apreciação da Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação, que promoverá os encaminhamentos necessários às etapas de participação social, análise e consolidação da proposta.

Parágrafo único. Após a conclusão das etapas técnicas e participativas, a proposta do Plano Municipal de Educação seguirá o procedimento legal e institucional pertinente para sua aprovação.

Art. 12. A participação dos membros da Comissão Técnica Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão Técnica Municipal serão resolvidos pela Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, 19 de agosto de 2026.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A10F11BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026,** que visa O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU POUSADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TÉCNICOS, PROFISSIONAIS EM SERVIÇO, COLABORADORES EVENTUAIS, AUTORIDADES, PALESTRANTES, INSTRUTORES, CONVIDADOS OFICIAIS E DEMAIS PESSOAS EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO OU EM MISSÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Envira/AM, na Chamada Pública **Nº 002/2026**;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **JOSÉ AIRTON LINHARES ME,** inscrita no CNPJ nº **02.147.186/0001-31**, credenciadas no **PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU POUSADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TÉCNICOS, PROFISSIONAIS EM SERVIÇO, COLABORADORES EVENTUAIS, AUTORIDADES, PALESTRANTES, INSTRUTORES, CONVIDADOS OFICIAIS E DEMAIS PESSOAS EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO OU EM MISSÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.**

II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente ao **PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.**
III – PUBLIQUE-SE.

Envira/AM, 10 de Agosto de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:D7CEB913

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 015/2025-1

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2026
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e a EMPRESA: BOA ESPERANÇA CONST. E COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 04.377.422/0001-02
OBJETO DA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, em 22 de julho de 2026

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:E051B9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2025-1

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2026
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e a EMPRESA RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº: 20.690.345/0001-21 (SICARP)
OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ATAS E REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ENVIRA – AM
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, em 25 de julho de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:18E5A4A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
LISTA DE CREDENCIADOS NA CHAMADA PÚBLICA N 002/2026-CMC PME

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO-CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna público a lista de credenciados para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU POUSADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TÉCNICOS, PROFISSIONAIS EM SERVIÇO, COLABORADORES EVENTUAIS, AUTORIDADES, PALESTRANTES, INSTRUTORES, CONVIDADOS OFICIAIS E DEMAIS PESSOAS EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO OU EM MISSÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, CONFORME CONDIÇÕES,**

ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	JOSÉ AIRTON LINHARES ME	02.147.186/0001-31

Envira-AM, 12 de Agosto de 2026

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 018, de 8 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:1AE6437D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026 EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2026

Tipo: Credenciamento n° 002/2026
Contrato n° 097/2026
Assinatura: 12 de Agosto de 2026.
Contratante: Município de Envira.
Contratada: JOSÉ AIRTON LINHARES ME, CNPJ N° 02.147.186/0001-31
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL E/OU POUSADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TÉCNICOS, PROFISSIONAIS EM SERVIÇO, COLABORADORES EVENTUAIS, AUTORIDADES, PALESTRANTES, INSTRUTORES, CONVIDADOS OFICIAIS E DEMAIS PESSOAS EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO OU EM MISSÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.

Vigência: 01 (um) ano.
Órgão: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 04 122 0011 2006 0000 Manutenção da Secretaria de Administração
Fonte de recurso: 500 - LOA
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: art. 79º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira-AM

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:48C1994E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 107/2026

DECRETO Nº 0107/2026-GPMFB

Concede Aposentadoria Compulsória por Idade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, Lázaro Araújo de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 015/2026, que trata da Aposentadoria por Idade da servidora Lucia Marinho da Silva, e o parecer exarado pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social – FUMPAS.
D E C R E T A:

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Idade a servidora **LUCIA MARINHO DA SILVA - Mat. 29399**, CPF nº 717.947.272-72, Identidade nº. 1441704-9 SESEG/AM, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, a partir do dia 03 de agosto.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 40º, § 1º, III, da CF c/c com art. 14º da Lei Municipal 008/2015 - Provento Proporcional ao tempo de contribuição, sem paridade, base de cálculo média das 80% maiores remunerações, ficando estabelecido o valor **R$ 1.621,00 (**mil seiscentos e vinte e um reais), com forma de reajuste na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS.

Apuração dos Proventos	Valor da Média	Percentual do Cálculo	Valor do Provento
Resultado do Cálculo da Média	R$ 1.388,65	94,46%	R$ 1.311,71
Complemento para atingir o piso salarial	na forma da Lei		R$ 309,29
TOTAL			**R$ 1.621,00**

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - AMAZONAS, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

LÁZARO ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Publicado por:
Ronyelly Rocha Pereira
Código Identificador:40E2FAF9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 108/2011

Lei Municipal nº 108/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Guajará, sendo acompanhado pela Secretaria municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoara legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10741, de 1º/10/03 (Estatuto do idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à

autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V – fiscalizar as entidades governamentais e não – governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não – governamentais de assistências ao idoso;
VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa – lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
X - ...indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimentos ao idoso;
XII - Elaborar o seu regimento interno;
XIII - Outras ações visando à proteção de Direitos do Idoso.
Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
I - Por representantes de cada uma das Secretárias a seguir indicadas:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - Por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimentos do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 7º. As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I - extinção de sua base territorial de atuação no município;
II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.
Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho do Direito do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os direitos e deveres dos efetivos.
Art. 10º. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 11º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 13º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 14º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
Art. 15º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Guajará.
Art. 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
II - transferência do Município;
III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - as advindas de acordos e convênios;
VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
VII - outras.
Art. 18º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação

liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;
III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do conselho.
Art. 20º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 21º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guajará - AM, 02 de setembro de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:B39AB1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E COMPETÊNCIA
Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Guajará - AM, criado pela Lei Municipal nº 108 de 02 de Setembro de 2010, com sede na cidade de Guajará e jurisdição em todo território municipal, é um órgão colegiado de caráter público, permanente, com vínculo técnico e administrativo na sua Secretaria Municipal de Assistência Social, sem fins lucrativos, que se regerá por este regimento.
Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso, com funções articuladoras, consultivas e deliberativas, tem por finalidade conjugar esforços de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, estabelecendo as diretrizes da política social para o idoso no município de Guajará, respeitando a Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
Art. 3º. A competência do Conselho será de:
a) Empenhar-se pela implementação no município da Política Nacional do Idoso;
b) Elaborar proposições visando ao aperfeiçoamento de legislação referente ao idoso;
c) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbano e outro relativo ao idoso;
d) Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e participação de organizações representativas dos idosos na implantação das políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
e) Participar da elaboração e execução das propostas orçamentárias do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional do Idoso;
f) Propor estudos e pesquisas com o intuito de melhorar a qualidade de vida do idoso;
g) Criar e incentivar a realização de campanhas visando à promoção e à garantia dos direitos do idoso;
h) Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos no município referentes à Política Nacional do Idoso;
i) Assessorar os grupos de idosos no sentido da efetiva aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas na legislação pertinente;
j) Averiguar denúncias de maus-tratos contra idosos e encaminhar ao Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso, composto por representantes de órgãos públicos e entidades privadas, será presidido por Conselheiro dentre os membros titulares, eleitos entre seus pares.
§ 1º. O Plenário reunir-se-á para deliberações quando houver o quórum mínimo da metade mais um de seus membros.
Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte organização:
I - Plenário
II - Comissões
Art. 6º. O Conselho Municipal do Idoso será constituído por representantes titulares e suplentes indicados pelas seguintes instituições:
a) Representantes do Poder Executivo:
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

b) Representantes da Sociedade Civil Organizada:
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Centro Digital do Idoso;
- Paróquia São Francisco;
- Pastoral do Idoso;
- Igreja Evangélica.

§ 1º. As entidades eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.
§ 2º. A eleição será convocada pelas entidades que integram o CMDI, por meio de edital ou publicação no Diário Oficial do Estado 30 (trinta) dias antes do final do mandato.
§ 3º. A assembleia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos 15 (quinze) dias antes do final do mandato.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO
Art. 7º. Compete ao plenário do CMDI deliberar:
I - Por maioria de 3/4 (três quartos) nos seguintes casos:
a) Aprovação e alteração do regimento interno;
b) Eleição da Diretoria.
II - Nos demais casos com a presença da maioria (50% + 1) dos conselheiros em primeira convocação;
III - Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
IV - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
V - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI - Requisitar aos órgãos da administração pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou relatórios sobre matérias de interesse do Conselho;
VII - Eleger a diretoria, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
VIII - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento Próprio.
§ 1º. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quórum.
§ 2º. Todas as sessões do Conselho serão publicadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Secretaria Executiva, para que seja feita a publicação no Diário Oficial do Estado.
§ 3º. A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

DA DIRETORIA

Art. 8º. Criar, estruturar, fundir e extinguir Comissões Temáticas, conforme as necessidades:
I - Elaborar e promover a implantação do plano anual;
II - Interpretar e observar o Regimento;
III - Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, sendo na terceira sexta-feira do mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 9º. As comissões temáticas de natureza permanente ou temporária, de acordo com as necessidades, serão criadas com a função de apoio técnico, compostas por 03 (três) a 05 (cinco) conselheiros ou técnicos de órgãos públicos e de entidades.
§ 1º. As comissões temáticas poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.
§ 2º. A coordenação das comissões temáticas será exercida por conselheiros eleitos dentre os titulares da comissão.
§ 3º. A comissão temática de caráter temporário dissolve-se automaticamente com a votação de seu parecer pela plenária.
Art. 10º. São atribuições das comissões temáticas:
I - Realizar as atividades da comissão para a qual foi designado;
II - Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
III - Elaborar e remeter à diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela comissão.
Art. 11º. As comissões temáticas permanentes serão em número de três, assim discriminadas:
a) Comissão de Legislação e Normas:
I - Formar política de promoção e defesa dos direitos do idoso;
II - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao governo objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento ao direito do idoso;
III - Fiscalizar o funcionamento de entidades de defesa ao direito do idoso.

b) Comissão de Supervisão e Assessoria Técnica:
I - Controlar e fiscalizar a execução da política de promoção e proteção do direito do idoso, em especial no que se refere à assistência à saúde, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
II - Fiscalizar a utilização dos recursos dos programas e ações de assistência ao idoso, no âmbito governamental, visando à adequada utilização dos recursos concedidos;
III - Articular e incentivar a implantação de campanhas educativas, objetivando esclarecer a população sobre o processo de envelhecimento saudável.

c) Comissão de Mobilização e Divulgação:
I - Promover campanha de formação pública do direito assegurado ao idoso;
II - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa do idoso;
III - Divulgar nos meios de comunicação as atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12º. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI), com o mandato de 02 (dois) anos e renovação de 50% dos seus membros a cada 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por mais 01 (um) período consecutivo, compete:
I - Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;
II - Estabelecer diretrizes básicas da Política Municipal, conforme preconiza o Estatuto do Idoso;
III - Estar atento à realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
IV - Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se as institucionalizações;
V - Eleger entre seus pares membros que comporão a diretoria, cujo mandato terá a duração de dois (02) anos;
VI - Eleger subsídios de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a noventa dias;
VII - Debater e votar as matérias em discussão;
VIII - Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário.

DO PRESIDENTE

Art. 13º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso: dirigir, representar, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:
I - Convocar e presidir as reuniões do plenário;
II - Assegurar o uso da palavra;
III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
IV - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
V - Decidir as questões de ordem;
VI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do colegiado;
VII - Propor criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
VIII - Encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta estudos, pareceres e decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14º. São atribuições do Vice-Presidente:
I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
II - Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 15º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):
I - Apresentar o suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do CMDI;
II - Manter atualizado o endereço dos conselheiros;
III - Preparar e receber a correspondência do CMI;
IV - Preparar as atas das reuniões;
V - Enviar aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a pauta das reuniões;
VI - Convocar os conselheiros suplentes quando o titular não comparecer.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 16º. As organizações não-governamentais, para se cadastrarem e integrarem o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados, autenticados ou acompanhados dos originais para conferência:
I - Requerimento devidamente preenchido;
II - Ata de constituição da entidade e/ou organização não governamental;
III - Ata da eleição e posse da atual diretoria;
IV - Estatuto, se tiver;
V - Cópia da inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social.
§ 1º. A Secretaria Executiva manterá o livro de protocolo e um registro destinado a protocolar os pedidos de cadastramento e registrar os atos constitutivos e alterações depois de aprovadas pelo plenário.
§ 2º. O pedido de cadastramento será feito por escrito ao Presidente do Conselho Administrativo e Técnico.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES
Art. 17º. Será substituído o conselheiro que:
I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas por escrito no prazo de até 24 horas;
III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
V - Quando o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 15 dias para indicar por escrito o substituto.
§ 1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do plenário acerca da destituição do conselheiro, comunicará a entidade ou poder público que o nomeou para que seja feita a substituição.
Art. 18º. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer na seguinte condição:
I - Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.
Parágrafo Único. Em caso de perda da representação, a entidade será substituída automaticamente pela entidade suplente.
CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO REGIMENTO
Art. 19º. O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 62% do Conselho Deliberativo.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.
Art. 21º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 3/4 (três quartos) de seus membros.
Este Regimento foi aprovado em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizada no dia 23 de outubro de 2013

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:4EED2DB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 117/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE HORAS/AULA SEMANAIS, AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o ofício nº 2811/2026-SEMED, datado no dia 14 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam **ACRESCIDAS horas/Aula Semanais** para os servidores (as) abaixo relacionados:

PROFESSOR	ESC./CRECHE MUN.	HR. ACR.	INÍCIO/TÉRMINO
JUSCILEIA FLORENCIO DOS SANTOS	DOM BOSCO	15	23/07/2026 À 11/12/2026
ANA CAROLINE TRINDADE MORAIS	PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ	2	01/08/2026 À 11/12/2026
DAISY MARIANE EGUEZ DE OLIVEIRA	DOM BOSCO	20	06/08/2026 À 11/12/2026

Art. 2° - O acréscimo de horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2E9C3D95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 118/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de agosto de 2026.

DISPÕE DA revogação de acréscimo de horas na carga horária e da outras providências.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o teor do ofício nº 2812/2026, datado de 14 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

D E C R E T A

Art. 1º - REVOGAR o **ACRESCIMO DE HORAS,** concedido os servidores conforme descrição abaixo:

PROFESSORES	ESCOLA MUNICIPAL	CARGA HORÁRIA	RETIRADA EM
JESSICA UMBELINO MARREIRA	MUNICIPAL CANAA	5	01/08/2026
PATRICIA CRISTINA MARTINS DE MENDONCA	LINDA LUCIA DE SOUZA MIRANDA	2	01/08/2026

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C0897BDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 120/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE HORAS/AULA SEMANAIS, AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

CONSIDERANDO o ofício nº 2838/2026-SEMED, datado no dia 18 de agosto de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam **ACRESCIDAS horas/Aula Semanais** para os servidores (as) abaixo relacionados:

PROFESSOR	ESC./CRECHE MUN.	HR. ACR.	INÍCIO/TÉRMINO
JONAS SOARES RAMOS	DOM BOSCO	17	17/08/2026 À 11/12/2026

Art. 2° - O acréscimo de horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F23630C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2026-SEMED, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os artigos 117 e 140 ambos da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

I. DESIGNAR, a contar de **13 DE AGOSTO DE 2026**, a servidor **RONIVALDO ALECRIM DE MELO**, matrícula nº **2121**, como fiscal efetiva, para fiscalizar a execução dos Serviços **dos CONTRATOS** do Município de Humaitá, objeto de Contrato**,** referente Processo Administrativo **nº 1472/2026 , Inexigibilidade de Licitação nº 205/2026,** celebrado com a Pessoa Física , **JULIERME FREIRE DE SOUZA, Inscrito no CNPJ: 693.509.572-72,** Locação de um Imóvel Urbano destinado para o funcionamento da sede do Conselho Municipal de Educação -CME, destinado a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, do Município de Humaitá-AM,

II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato, observando a Lei nº 14.133/2021, no que lhe couber. Revogam-se os dispositivos em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, **13 DE AGOSTO DE 2026**

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:813A5FC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2026-SEMED, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os artigos 117 e 140 ambos da Lei nº 14.133/202, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

I. DESIGNAR, a contar **DE 13 DE AGOSTO DE 2026,** o servidor **JORGE SIQUEIRA BARBOSA** matrícula nº **2254**, como fiscal efetiva, para fiscalizar a execução dos Serviços **dos CONTRATOS** Município de Humaitá, objeto do Contrato **e Processo Administrativo nº 1660/2026**,dispensa de Licitação nº 75/2026-DL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, celebrado com a Pessoa Jurídica, **SANA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.394.901/0001-10,** contratação de Empresa para Aquisição de Pneus que atendera as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Destinados a manutenção de Frota de Veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato, observando a Lei nº 14.133/202, no que lhe couber. Revogam-se os dispositivos em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, **DE 13 DE AGOSTO DE 2026**

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:98A36AD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2026-SEMED, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os artigos 117 e 140 ambos da Lei nº 14.133/202, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

I. DESIGNAR, a contar **DE 13 DE AGOSTO DE 2026,** o servidor **JORGE SIQUEIRA BARBOSA** matrícula nº **2254**, como fiscal efetiva, para fiscalizar a execução dos Serviços **dos CONTRATOS** Município de Humaitá, objeto do Contrato **e Processo Administrativo nº 1660/2026**,dispensa de Licitação nº 75/2026-DL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, celebrado com a Pessoa Jurídica, **J A DOS SANTOS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.826.360/0001-03,** contratação de Empresa para Aquisição de Pneus que atendera as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Destinados a manutenção de Frota de Veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato, observando a Lei nº 14.133/202, no que lhe couber. Revogam-se os dispositivos em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, **DE 13 DE AGOSTO DE 2026**

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:545B474B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 643/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de agosto de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor contratado através do processo seletivo simplificado 2024 e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o teor do oficio nº 2801/2026 -SEMED de 13 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora abaixo relacionado contratada atreves do processo seletivo simplificado 2024;

Nº	NOME	MATR.	CARGO	EXONERAÇÃO
1	Luiz Claudio Mello Gomes	18816	Agente Portaria	31/08/2026

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5E654503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 644/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de agosto de 2026.

Instauração de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Humaitá, senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 197, 198 e 199 da Lei nº 091/97 do Estatuto do Servidor Municipal, e considerando a necessidade de apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a portaria nº 100/2026 – GAB.PREF, que institui a Comissão de Permanência de Sindicância e a portaria nº 585/2026 – GAB.PREF, no qual altera a portaria nº 100/2026 – GAB.PREF.

Considerando o teor Processo nº 2199/2026 de 13 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaura a Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar fatos relacionados à má conduta, supostamente envolvendo o(a) servidor(a) Marta Nubia Aires da Silva Freitas.

Art. 2º – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrarias.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E5BE680E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 645/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de agosto de 2026.

Instauração de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Humaitá, senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 197, 198 e 199 da Lei nº 091/97 do Estatuto do Servidor Municipal, e considerando a necessidade de apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a portaria nº 100/2026 – GAB.PREF, que institui a Comissão de Permanência de Sindicância e a portaria nº 585/2026 – GAB.PREF, no qual altera a portaria nº 100/2026 – GAB.PREF.

Considerando o teor Processo nº 2200/2026 de 13 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaura a Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar fatos relacionados à má conduta, supostamente envolvendo o(a) servidor(a) **RUBIA REGINA LEMOS COELHO.**

Art. 2º – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrarias.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B421D95C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 648/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 de julho de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOCINEY COSTA FONSECA**, matricula nº 18685 do cargo de **Professo II – Urbano – Educação Física**, do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 10/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:99A9212E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 652/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 20 de agosto de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando os autos do processo judicial nº 0001763-76.2019.8.04.4401;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **SORAYA DO CARMO SOUZA** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.**

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso II da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:04E2C46B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2026

Aprovado em 13 de janeiro de 2026

DISPÕE sobre o 1º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2025 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o seu Regimento Interno e com base nas deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2026, às 15 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 26 de Março, nº 1199, Centro, anexo à sede da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme disposto no Regimento Interno instituído pelo Decreto-Lei nº 148/07-PMH-AM;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o 1º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2025, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e cumprimento das ações, serviços, metas e indicadores da gestão municipal de saúde, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 13 de janeiro de 2026.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 008/2026 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 13 de janeiro de 2026, as 16:30 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5456FB7A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2026,

Aprovado em 12 de maio de 2026

DISPÕE sobre o 2º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2025 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o seu Regimento Interno e com base nas deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2026, às 15 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 26 de Março, nº 1199, Centro, anexo à sede da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme disposto no Regimento Interno instituído pelo Decreto-Lei nº 148/07-PMH-AM;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o 2º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2025, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e cumprimento das ações, serviços, metas e indicadores da gestão municipal de saúde, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 12 de maio de 2026.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 009/2026 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 12 de maio de 2026, as 16:30 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:745555AF

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2026

Aprovado em 09 de junho 2026

DISPÕE sobre o 3º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2025 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o seu Regimento Interno e com base nas deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026, às 15 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 26 de Março, nº 1199, Centro, anexo à sede da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme disposto no Regimento Interno instituído pelo Decreto-Lei nº 148/07-PMH-AM;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o 3º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2025, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e cumprimento das ações, serviços, metas e indicadores da gestão municipal de saúde, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 09 de junho de 2026.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 010/2026 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 09 de junho de 2026, as 16:30 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:51110EE9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2025

Aprovado em 11 de março de 2025

DISPÕE sobre o 1º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2024 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o seu Regimento Interno e com base nas deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2025, às 15 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 26 de Março, nº 1199, Centro, anexo à sede da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme disposto no Regimento Interno instituído pelo Decreto-Lei nº 148/07-PMH-AM;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o 1º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2024, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e cumprimento das ações, serviços, metas e indicadores da gestão municipal de saúde, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 11 de março de 2025.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 012/2025 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de março de 2025, as 16:30 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:84EFCC33

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 025/2023

Aprovada em 12 de dezembro de 2023

DISPÕE sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS 2024 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ/AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.211, de 17 de maio de 1993, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme disposto no Regimento Interno instituído pelo Decreto-Lei nº 148/07-PMH-AM;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao exercício de 2024, para fins de execução, acompanhamento, monitoramento e cumprimento das ações e metas estabelecidas no planejamento da gestão municipal de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 12 de dezembro de 2023.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 025/2023 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 12 de dezembro de 2023, as 16:30 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1785D693

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 028/2024

Aprovada em 10 de dezembro de 2024

DISPÕE sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS 2025 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o seu Regimento Interno e com base nas deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2026, às 15 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 26 de Março, nº 1199, Centro, anexo à sede da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme disposto no Regimento Interno instituído pelo Decreto-Lei nº 148/07-PMH-AM;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao exercício de 2025, para fins de execução, acompanhamento,

monitoramento e cumprimento das ações e metas estabelecidas no planejamento da gestão municipal de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 10 de dezembro de 2024.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 028/2024 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 10 de dezembro de 2025, as 16:30 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E3E23BA5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 031/2025

Aprovado em 15 de abril de 2025

DISPÕE sobre o 2º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2024 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o seu Regimento Interno e com base nas deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025, às 15 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 26 de Março, nº 1199, Centro, anexo à sede da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme disposto no Regimento Interno instituído pelo Decreto-Lei nº 148/07-PMH-AM;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o 2º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2024, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e cumprimento das ações, serviços, metas e indicadores da gestão municipal de saúde, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 15 de abril de 2025.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 031/2025 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 15 de abril de 2025, as 16:30 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7427B16A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº 032/2025

Aprovado em 15 de abril de 2025

DISPÕE sobre o 3º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2024 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o seu Regimento Interno e com base nas deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025, às 15 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 26 de Março, nº 1199, Centro, anexo à sede da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, conforme disposto no Regimento Interno instituído pelo Decreto-Lei nº 148/07-PMH-AM;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o 3º Relatório Detalhado Quadrimestral referente ao exercício de 2024, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e cumprimento das ações, serviços, metas e indicadores da gestão municipal de saúde, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 15 de abril de 2025.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 032/2025 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 15 de janeiro de 2025, as 16:30 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A54F1CA0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 009/2026

Aprovada em 10 de março de 2025

DISPÕE sobre a Aprovação da Relatório Anual de Gestão - RAG 2024 do Município de Humaitá/AM, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o seu Regimento Interno e com base nas

deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2025, às 15 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 26 de Março, nº 1199, Centro, anexo à sede da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/2003, de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para analisar, discutir e aprovar instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas, ocorrida na 3ª Reunião Ordinária, devidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o Relatório Anual de Gestão (RAG) – exercício 2024, conforme deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas, ocorrida na 3ª Reunião Ordinária, realizada na forma regimental.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM, 10 de março de 2025.

JORGE ALMEIDA DE MENEZES –
Presidente Do CMS

Homologo as decisões na Resolução n° 009/2025 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 10 de março de 2025, as 15:00 horas na Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2FCDF251

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **1998/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº: 26/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL EM ALVENARIA PARA SEDIAR AS INSTALAÇOES DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES QUE ATUAM NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS SÁVIO NO DISTRITO DE AUXILIADORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM.

CREDOR: JESUALDO CAITANO DE LIMA

CPF: 940.334.632-91

FUNDAMENTO LEGAL: ART.74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

RATIFICAÇÃO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO – PREFEITO DE HUMAITÁ/AM.

DATA: 05/08/2026.

VALOR MENSAL: R$ 1.655,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:08921C24

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"****Contratação de empresa na prestação de serviço de construção de abrigo para usina de oxigênio do hospital municipal de Ipixuna****"***,consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido**na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 27 de agosto de 2026**, para o endereço acima identificado como**COTAÇÃO DE PREÇOS.**

Ipixuna/AM, 20 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:E999B0D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS MATERIAL RODANTE PARA O TRATOR DE ESTEIRA JHON DEERE 700J-II**"**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Ipixuna-AM, consoante as seguintes descrições e características dos produtos:
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: cotacaoipx@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 27 de Agosto de 2026**.

Ipixuna/Am, 20 de Agosto de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:32E3461F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de contratar os shows musicais para a realização de evento cultural da 9ª Expo Ipixuna de 2026 do Município de Ipixuna a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto do corrente ano;
CONSIDERANDO que a Banda Black e Banda DX, são consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 74 inciso II, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.
D E C R E T A
Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação dos shows musicais com as Banda Black e Banda DX, para realização do evento cultural da 9ª Expo Ipixuna de 2026 do Município de Ipixuna, em favor da Empresa: WILAMME NASCIMENTO DA SILVA 07343895230**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.424.959/0001-55, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Art. 2° As despesas com os shows musicais com as Banda Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 020210.13.392.0071.2.052 – Encargos com Eventos Culturais do Município.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 1500-Recursos Próprios.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 19 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 19 de Agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:538DB480

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de contratar show musical para realização de evento cultural do Dia do Católico no Município de Ipixuna a ser realizado no dia 02 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO que o cantor "Cleiton Saraiva", é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 74 inciso II, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.
D E C R E T A
Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação do show musical com o cantor Cleiton Saraiva, para realização do Dia do Católico no Município de Ipixuna, em favor da Empresa: 41.729.875 GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.729.875/0001-06, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Art. 2° As despesas com os shows musicais com o cantor "Cleiton Saraiva", objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 020210.13.392.0071.2.052 – Encargos com Eventos Culturais do Município.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 1500-Recursos Próprios.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 19 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 19 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2AD48D62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 12.807/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço de locutor de rodeio, para a realização do evento cultural da 9ª Expo Ipixuna de 2026 a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2026 no município de Ipixuna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 12.807/2025, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para a contratação do serviço de locutor de rodeio para a realização da 9ª Expo Ipixuna de 2026, com fulcro no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa 51.094.061 ARMANDO DA SILVA OLEGARIO NETO, CNPJ nº 51.094.061/0001-04, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020210.
Programa de Trabalho: 13.392.0071.2.052.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 1500-Recurso Próprio.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 20 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 20 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:323A54B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 12.807/2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço de locação de uma lancha de médio porte com capacidade para 17 (dezessete) passageiros, no trecho Cruzeiro do Sul/Ipixuna/Cruzeiro do Sul, para os dias 26 de agosto e 31 de agosto de 2026, destinado a locomoção dos prestadores de serviços, referente a realização da 9ª Expo Ipixuna de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 12.807/2025, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para a contratação do serviço da locação de uma lancha de médio porte, com fulcro no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.807/2025 de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa M. M. DE ARAÚJO & A. M. DE ARAÚJO LTDA, CNPJ nº 20.656.786/0001-07, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020210.
Programa de Trabalho: 13.392.0071.2.052.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 1500-Recurso Próprio.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 20 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 20 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:39AAC0DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Disposto na Lei 11.947, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e a Lei nº 15.226/2025 e Resoluções vigentes do FNDE. Aplicabilidade do artigo 75, inciso IV, alínea e da Lei n° 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, que a necessidade de aquisição de produtos da agricultura familiar para povos ribeirinhos e povos indígenas, como banana da terra, banana prata, cheiro verde, couve, farinha de mandioca, inhame, jerimum, macaxeira,, mamão, batata doce, tomate regional, pupunha, abacaxi, melancia, caju, maxixi, pimenta de cheiro, pepino, goma de mandioca, peixe regional pacu, peixe regional matrinxã e peixe regional piau, para atender a merenda escolar, está orçada até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF
CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 11.947, alterada pela Lei nº 14.666 de 23/2023 e a Lei nº 15.226/2025 e Resoluções vigentes do FNDE, que trata da aplicação de recurso no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) que deverá ser utilizado diretamente na Agricultura Familiar e artigo 75, inciso IV, alínea e da Lei n° 14.133/2021, que trata da dispensa de processo.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para povos ribeirinhos e povos indígenas, destinados à complementação da merenda escolar de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso IV, alínea e, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor dos vencedores da CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026, os licitantes com os valores globais dos seus projetos de venda: o senhor ANTÔNIO JOELISON DA CONCEIÇÃO GRAÇA, CPF nº 050.335.182-24, com o valor global do projeto de venda R$ 1.200,16 (um mil, duzentos reais e dezesseis centavos), o senhor ADALTO KULINA, CPF nº 025.992.232-37, com o valor global do projeto de venda R$ 15.952,46 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), o senhor ANTÔNIO SAULO DO NASCIMENTO LIMA, CPF nº 061.231.512-66, com valor global do projeto de venda R$ 18.736,62 (dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), o senhor ANTÔNIO DA CHAGAS CUNHA DA SILVA, CPF n° 010.358.022-01, com o valor global do projeto de venda R$ 5.467,52 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) a senhora ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA, CPF n° 031.285.662-83, com o valor global do projeto de venda R$ 1.863,82 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), o senhor ANTÔNIO CLEISON DOS SANTOS GAMA, CPF nº 010.357.922-22, com o valor global do projeto de venda R$ 3.597,59 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), o senhor CRISTIANO DA CRUZ DE MATOS, CPF nº 009.132.462-98, com o valor global do projeto de venda 4.561,10 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos), o senhor CEMI KULINA, CPF nº 053.488.572-11, com o valor global do projeto de venda R$ 6.107,44 (seis mil, cento e sete reais e quarenta e quatro centavos), o senhor FRANCISCO IVAN CAVALCANTE DE LIMA, CPF nº 989.907.212-53, com o valor global do projeto de venda R$ 4.715,62 (quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), o senhor FRANCISCO CESAR MARCELINO, CPF nº 014.909.462-09, com o valor global do projeto de venda R$ 4.948,88 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), o senhor FRANCISCO ROBERIO DA SILVA VERÇOSA, CPF nº 030.878.042-66, com o valor global do projeto de venda R$ 935,57 (novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a senhora FRANCISCA COSTA DE SOUZA, CPF nº 016.053.702-90, com o valor global do projeto de venda R$ 2.788,44 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o senhor FERNANDO KULINA, CPF nº 016.568.472-05, com o valor global do projeto de venda R$ 10.360,98 (dez mil trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), o senhor JOSÉ ALBINO DA SILVA, CPF nº 699.113.712-04, com o valor global do projeto de venda R$ 3.998,40 (três mil, novecentos e noventa e oito

reais e quarenta centavos), o senhor JOSÉ CLAUDIO HONORIO GRAÇA, CPF nº 007.534.132-80, com o valor global do projeto de venda R$ 4.999,08 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), o senhor HIRRO DELCINHO KULINA, CPF nº 060.853.442-01, com o valor global do projeto de venda R$ 13.419,12 (treze mil, quatrocentos e dezenove reais e doze centavos), a senhora LUCIA CULINA, CPF nº 951.571.662-49, com o valor global do projeto de venda R$ 21.694,81 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta um centavos), a senhora MARIA ANTÔNIA VERÇOSA RODRIGUES, CPF nº 032.072.552-99, com o valor global do projeto de venda R$ 1.406,77 (um mil, quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos), a senhora MARIA SONIA CULINA, CPF nº 000.729.242-25, com o valor global do projeto de venda R$ 4.616,74 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), o senhor RAIMUNDO NONATO GRAÇA, CPF nº 851.798.762-49, com o valor global do projeto de venda R$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos) e o senhor TIAGO DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 011.528.282-31, com o valor global do projeto de venda R$ 1.069,19 (um mil, sessenta e nove reais e dezenove centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020204.
Programa de Trabalho: 12.423.0065.2.037
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 1552-PNAE.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 13 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 13 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:320E4E0C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DISPENSA Nº 025/2026 CARTA CONTRATO Nº 068/2026

Data: 20/08/2026; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: serviço de locação de uma lancha de médio porte com capacidade para 17 (dezessete) passageiros, no trecho Cruzeiro do Sul/Ipixuna/Cruzeiro do Sul, para os dias 26 de agosto e 31 de agosto de 2026, destinado a locomoção dos prestadores de serviços, referente a realização da 9ª Expo Ipixuna de 2026; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: M. M. DE ARAÚJO & A. M. DE ARAÚJO LTDA, no Valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
Dotação Orçamentária: 020210.13.392.0071.2.052;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1500;
Fundamento Legal: Processo de Dispensa nº 025/2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 20 de Agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:050AA3B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DISPENSA Nº 026/2026 CARTA CONTRATO Nº 069/2026

Data: 20/08/2026; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Serviço de locutor de rodeio, para a realização do evento cultural da 9ª Expo Ipixuna do município de Ipixuna, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2026. Partes; Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa 51.094.061 ARMANDO DA SILVA OLEGÁRIO NETO, no Valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);
Dotação Orçamentária: 020210.13.392.0071.2.052;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1500-R.P.
Fundamento Legal: Processo de Dispensa nº 026/2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:E892AB35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026 CARTA CONTRATO Nº 070/2026

Data: 20/08/2026; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Show musical com o cantor Cleiton Saraiva, para a realização do evento cultura do Dia do Católico a ser realizado no dia 01 de outubro no Município de Ipixuna: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa 41.729.875 GENIS FERNANDES DA CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 41.729.875/0001-06, no Valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
Dotação Orçamentária: 020210.13.392.0071.2.052;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1500-R.P;
Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 017/2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 20 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F1A218A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026 CARTA CONTRATO Nº 071/2026

Data: 20/08/2026; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: contratação de serviço da empresa CONTRATADA visando a apresentação de shows musicais com as Banda Black e Banda DX, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2026, para a realização da 9ª Expo Ipixuna

do município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: WILAMME NASCIMENTO DA SILVA 07343895230, no Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Dotação Orçamentária: 020210.13.392.0071.2.052;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso: 1500-R.P;
Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 018/2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 20 de agosto de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:92A1DD55

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE N° 040/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, NO USO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR OS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO "REENCONTRO COM A EJA" DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRANDUBA, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO DE JOVENS NO 1° SEGMENTO (ANOS INICIAIS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS;
CONSIDERANDO QUE O VALOR DA CONTRATAÇÃO APRESENTA PREÇO COMPATÍVEL COM OS PRATICADOS PELO MERCADO;
CONSIDERANDO O PARECER EMITIDO PELO PROCURADORIA MUNICIPAL DE IRANDUBA;
CONSIDERANDO A PERMANENTE SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR EM FAVOR DA EMPRESA KLM MANAUARA COMERCIO DE LIVROS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.643.842/0001-05, COM VALOR GLOBALR$ 1.585.575,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais)
II – HOMOLOGAR A DECISÃO FINAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 040/2026
III – PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 24 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:63BFCCE4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2026-CPL-PMI

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 040/2026
DATA DA ASSINATURA: 24-DE JULHO DE 2026.
PRAZO: 12 (DOZE)MESES
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E EMPRESA: KLM MANAUARA COMERCIO DE LIVROS LTDA. VALOR TOTAL: R$ 1.585.575,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO "REENCONTRO COM A EJA" DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRANDUBA, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO DE JOVENS NO 1° SEGMENTO (ANOS INICIAIS).

ORÇAMENTÁRIA:
Entidade Fundo Municipal de Educação de Iranduba
PROJETO/ATIV. 2.126 – ENCARGOS COM O FUNDEB - EJA
ELEMENTO: 3.3.90.32.00.00.00.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE: 1.540.0000 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 24 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:8C383A70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 436/2026 – GAB/PMI, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as competências, a composição e o Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Iranduba do Estado do Amazonas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na lei n° 695, de 04 de agosto de 2026.
DECRETA:

CAPITULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao prefeito de Iranduba-AM, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela lei n° 11.364, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal:
I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo chefe do poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;
III - propor ao poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII- zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do chefe do poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÂO
Art.3º - O COMSEA Municipal será composto por vinte e quatro membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei n° 11.346, de 15 de setembro de 2006.
§1°: A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
I – os secretários municipais:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria de Saúde;
d) Secretaria de Produção Rural
Parágrafo único. Cada membro da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional terá dois suplentes por ele indicados, que o substituirão em suas ausências e impedimentos, os quais serão designados por ato do Presidente da CAISAN Municipal.
§ 2 °. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar.
§ 3 °. Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicado pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da Representação governamental, serão designados pelo prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º – Previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e três serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral, para os fins previstos no § 1º.
§1°- Cabe a comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° - A Comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao chefe do poder Executivo;

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Secretaria Geral;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissão Temáticas.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art.7º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo conselho, entre membros, e designado pelo prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-geral Convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art.8º - Ao Presidente incumbe:
I – zelar cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
II - representar externamente o COMSEA Municipal;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
IV - manter interlocução permanente com a câmera intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art.9º - Compete à Secretaria Geral assessorar COMSEA Municipal.

Art.10 Ao Secretário-Geral incumbe:
I – submeter à análise da câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo – se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II - manter o COMSEA Municipal, informado sobre a apreciação, pela câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;
III - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - substituir o Presidente em seus impedimentos;

SEÇÃO II
DA SECRETARIA -EXECUTIVA

Art.11 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art.12 Compete à Secretaria Executiva:
I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional e Estadual, mantendo – os informados e orientados acerca das atividades e proposta do COMSEA Municipal;
III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV- substituir as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a

formulação e análise das propostas aparecidas pelo COMSEA Municipal.

Art.13 Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretária Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do conselho.

Art.14 Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art.15 O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art.16 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da prefeitura.

Art.17 O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividades de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.18 Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que tenham cumprido 70% (setenta por cento) de frequência neste Conselho.

Art. 19 Ficam revogados os Decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DC4C57FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 437/2026 – GAB/PMI, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Iranduba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e estabelece normas para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA EM EXERCICIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
CONSIDERANDO a necessidade de se instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal n° 695 de 04 agosto de 2026 que instituiu os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Iranduba-AM, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - participar do fórum bipartite, bem como o fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial e a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e mecanismos de implementação dos planos de SAN;
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo;
VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõe a CAISAN municipal pelos órgãos de governo apresentando relatórios periódicos;
VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos n° 6.273 e n° 7.272 de novembro de 2007 e agosto de 2010, respectivamente.

Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual, Municipal de SAN.

§ 1° O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de SAN;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto n° 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à SAN;
V – incorporar as estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;
VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN estadual, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de SAN são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A CAISAN de Iranduba-AM deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, e presidida, preferentemente, por titular da pasta com atribuição de articulação e designado por ato do chefe executivo.

Art. 5° A Secretaria Executiva da CAISAN municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe executivo.

Art. 6° A CAISAN municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9BB9C52A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 700 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Iranduba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I
Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Iranduba, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, nos termos da legislação federal aplicável.
§ 1º. As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.
Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples de 0,6184% (zero vírgula seis mil cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), incidentes desde a data do vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do mês subsequente ao da consolidação dos montantes devidos até o mês anterior ao do respectivo pagamento, e acrescidas de juros simples de 0,6184% (zero vírgula seis mil cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao mês, incidentes progressivamente sobre as prestações a partir do vencimento da primeira parcela.
Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros simples de 0,6184% (zero vírgula seis mil cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), incidentes desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.
§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.
Art. 6º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.
Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.
Art. 8º. O Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, poderá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de junho de 2027;
III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 19 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:EEBAA67D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.089/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 184/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 040/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA AUXILIADORA DE MORAES BENACON, no cargo de Professor (a), Matrícula nº 1.468-8A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 184/2026, referente a INEXIGIBILIDADE N° 040/2026, que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO "REENCONTRO COM A EJA" DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRANDUBA, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO DE JOVENS NO 1º SEGMENTO (ANOS INICIAIS)", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa KLM MANAUARA COMERCIO DE LIVROS LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 24 de julho de 2026.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:925A9E20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.085/2026-GAB/PMI

DEMITIR DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO, servidor (a), pertencente ao quadro funcional de servidores da Prefeitura Municipal de Iranduba, pela infração de procedimento irregular grave e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, alínea f, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDOo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei 105/2005;
CONSIDERANDOos autos do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 104/2026-CSPAD/PMI;
CONSIDERANDO o Relatório Final sob nº 072/2026–CSPAD/PMI;
CONSIDERANDO a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº038/2026-GAB/PREFEITO/PMI, da Autoridade Instauradora.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO, Nível III, da Escola Municipal Bom Jesus, a Sra. MARIA DOS ANJOS BEZERRA DE SENA, servidora estatutária, Professora, sob matrícula nº 1.099-8A e n◦1.293-8A, preservando seu cargo efetivo de professora, pela materialidade de procedimento irregular grave, dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei 105/2005, conforme preconiza o art. 179, II, 170 e 171, da Lei nº 105/2005 e demais legislações vigente, dispostas nos autos.
Art. 2º- Determinar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que tome as providências cabíveis quanto a notificação e citação dos interessados nos autos.
Art.3º- Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento que tome as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026

.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:33FA322F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.086/2026-GAB/PMI

CONVALIDA, O ATO DE NOMEAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER- SEMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, Processo nº 029/2026-SEMAP/PMI, oficio nº 2.288/2026-SEMAP.

CONSIDERANDO, o que determina arts. 6º, XII da resolução nº 02/2014-TCE/AM. e manifestação da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, por meio do Despacho 417/2026 – PGMI.

RESOLVE

Art. 1º–CONVALIDAR, ATO de Nomeação para fins de regularização funcional, sem ônus do (a) senhor (a): WANDERLY

NOGUEIRA TAVARES, servidor (a) público (a) Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, matricula nº 4.497-8A, cargo de Auxiliar de serviços Gerais a contar de 01 de março de 2012, conforme a Portaria nº 386/2012-GAB/PMI, sob a Lei nº 182/2011 de 28 de janeiro de 2011 - Plano de Cargos, Carreira e salários e Lei nº 105/2005- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba.
Art. 2º–Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 994/2025-GAB/PMI

ALTEMAR LEAO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI
Portaria nº 296/2021-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:8624B3AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.087/2026-GAB/PMI

CONVALIDA, O ATO DE NOMEAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER- SEMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, Processo nº 028/2026-SEMAP/PMI, oficio nº 2.286/2026-SEMAP.

CONSIDERANDO, o que determina arts. 6º, XII da resolução nº 02/2014-TCE/AM. e manifestação da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, por meio do Despacho 416/2026 – PGMI.

RESOLVE

Art. 1º–CONVALIDAR, ATO de Nomeação para fins de regularização funcional, sem ônus do (a) senhor (a): EUNICE CAVALCANTE DO NASCIMENTO, servidor (a) público (a) Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, matrícula nº 4.067-8A, cargo de Professor (a), a contar de 09 de abril de 2012, conforme a Portaria nº 831/2012-GAB/PMI, sob a Lei nº 182/2011 de 28 de janeiro de 2011 - Plano de Cargos, Carreira e salários e Lei nº 105/2005- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iranduba.

Art. 2º–Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 994/2025-GAB/PMI

ALTEMAR LEAO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI
Portaria nº 296/2021-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:237B71F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.088/2026-GAB/PMI

CONVALIDA, O ATO DE ENQUADRAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, Processo nº 028/2026-SEMAP/PMI, oficio nº 2287/2026-SEMAP/PMI.

CONSIDERANDO, o que determina arts. 6º, XII da resolução nº 02/2014-TCE/AM. e manifestação da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, por meio do Despacho 415/2026 – PGMI.

RESOLVE

Art. 1º–CONVALIDAR, ATO de enquadramento para fins de regularização funcional, sem ônus o (a) servidor (a): EUNICE CAVALCANTE DO NASCIMENTO, servidor (a) público (a) Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, matricula nº 4.067-8A, para o cargo de professor (a), Nível II, Referencia II, a contar de 28 de janeiro de 2011, conforme a Lei Municipal 178/2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Art. 2º–Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 994/2025-GAB/PMI

ALTEMAR LEAO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI
Portaria nº 296/2021-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B791C787

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.090/2026-GAB/PMI

HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM A CONSEQUENTE

ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
CONSIDERANDOos Princípios Constitucionais e Normas que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que o servidor efetivo deverá ser submetido Estágio Probatório pelo prazo de 03 (três) anos (art. 41, CF/88), assim como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei nº 105/2005;
CONSIDERANDO o Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 178/2011 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei nº 105/2005;
CONSIDERANDO o Concurso Público de Edital nº 002/2020, e atos de homologação, convocação e nomeação de candidatos;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, por meio do Parecer Descritivo de Manifestação para Homologação de Estabilidade do Servidor em Estágio Probatório, com manifestação de conclusão favorável quanto às avaliações realizadas, nos autos do Processo Administrativo nº 142/2026-CADEP/SEMEI, com Parecer Jurídico nº 548/2026-PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Estágio Probatório e reconhecer a ESTABILIDADE no serviço público a servidora, Sra. ABILENE SENA GARCEZ, Professora, Ensino Fundamental II, Disciplina de Ciências, carga horária 20 horas, sob matrícula nº 7.189-8A, Setor ESTRADAS E RAMAIS, nomeada conforme Portaria nº 1.161/2023-GAB/PMI, com admissão em 07 de agosto de 2023, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, tornando-a apta para o exercício do cargo que ocupa a partir da data de admissão, haja vista ter sido nomeada em virtude de aprovação em concurso Público e cumprido o Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo aprovada em observância aos cumprimentos dos requisitos dispostos nas Normas Legais.
Art. 2º- Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Essa portaria entra em vigor na data de publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FEAE7F0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.091/2026-GAB/PMI

HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
CONSIDERANDOos Princípios Constitucionais e Normas que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que o servidor efetivo deverá ser submetido Estágio Probatório pelo prazo de 03 (três) anos (art. 41, CF/88), assim como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei nº 105/2005;
CONSIDERANDO o Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 178/2011 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei nº 105/2005;
CONSIDERANDO o Concurso Público de Edital nº 002/2020, e atos de homologação, convocação e nomeação de candidatos;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, por meio do Parecer Descritivo de Manifestação para Homologação de Estabilidade do Servidor em Estágio Probatório, com manifestação de conclusão favorável quanto às avaliações realizadas, nos autos do Processo Administrativo nº 144/2026-CADEP/SEMEI, com Parecer Jurídico nº 547/2026-PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Estágio Probatório e reconhecer a ESTABILIDADE no serviço público ao servidor, Sr. ALEX COSTA DA SILVA, Professor, Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano, carga horária 20 horas, sob matrícula nº 7.181-8A, Setor ESTRADAS E RAMAIS, nomeado conforme Portaria nº 1.153/2023-GAB/PMI, com admissão em 07 de agosto de 2023, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, tornando-o apto para o exercício do cargo que ocupa a partir da data de admissão, haja vista ter sido nomeado em virtude de aprovação em concurso Público e cumprido o Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo aprovado em observância aos cumprimentos dos requisitos dispostos nas Normas Legais.
Art. 2º- Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Essa portaria entra em vigor na data de publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0D4CE975

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.092/2026-GAB/PMI

HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
CONSIDERANDOos Princípios Constitucionais e Normas que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que o servidor efetivo deverá ser submetido Estágio Probatório pelo prazo de 03 (três) anos (art. 41, CF/88), assim como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei nº 105/2005;
CONSIDERANDO o Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 178/2011 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei nº 105/2005;
CONSIDERANDO o Concurso Público de Edital nº 002/2020, e atos de homologação, convocação e nomeação de candidatos;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, por meio do Parecer Descritivo de Manifestação para Homologação de Estabilidade do Servidor em Estágio Probatório, com manifestação de conclusão favorável quanto

às avaliações realizadas, nos autos do Processo Administrativo nº 153/2026-CADEP/SEMEI, com Parecer Jurídico nº 557/2026-PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Estágio Probatório e reconhecer a ESTABILIDADE no serviço público a servidora, Sra. GISELLE SANTOS TEIXEIRA, Professora, Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano, carga horária 20 horas, sob matrícula nº 7.179-8A, Setor CACAU PIRERA, nomeada conforme Portaria nº 1.151/2023-GAB/PMI, com admissão em 07 de agosto de 2023, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, tornando-a apta para o exercício do cargo que ocupa a partir da data de admissão, haja vista ter sido nomeada em virtude de aprovação em concurso Público e cumprido o Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo aprovada em observância aos cumprimentos dos requisitos dispostos nas Normas Legais.
Art. 2º- Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Essa portaria entra em vigor na data de publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0D187247

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.093/2026-GAB/PMI

HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
CONSIDERANDOos Princípios Constitucionais e Normas que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que o servidor efetivo deverá ser submetido Estágio Probatório pelo prazo de 03 (três) anos (art. 41, CF/88), assim como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei nº 105/2005;
CONSIDERANDO o Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 178/2011 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba, Lei nº 105/2005;
CONSIDERANDO o Concurso Público de Edital nº 002/2020, e atos de homologação, convocação e nomeação de candidatos;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, por meio do Parecer Descritivo de Manifestação para Homologação de Estabilidade do Servidor em Estágio Probatório, com manifestação de conclusão favorável quanto às avaliações realizadas, nos autos do Processo Administrativo nº 154/2026-CADEP/SEMEI, com Parecer Jurídico nº 507/2026-PGMI.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado do Estágio Probatório e reconhecer a ESTABILIDADE no serviço público ao servidor, Sr. JARDELSON GOMES DE MELO, Professor, Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano, carga horária 20 horas, sob matrícula nº 7.180-8A, Setor ESTRADAS E RAMAIS, nomeado conforme Portaria nº 1.152/2023-GAB/PMI, com admissão em 07 de agosto de 2023, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, tornando-o apto para o exercício do cargo que ocupa a partir da data de admissão, haja vista ter sido nomeado em virtude de aprovação em concurso Público e cumprido o Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo aprovado em observância aos cumprimentos dos requisitos dispostos nas Normas Legais.
Art. 2º- Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Essa portaria entra em vigor na data de publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba/AM

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:92A7BECE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP, promoverá Audiência Pública para discussão da proposta inicial da Lei de Orçamentária Anual (LOA 2027), em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no dia 24/08/2026, a partir das 08:30 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Av. Parque, 314, Centro, Itacoatiara – Amazonas.

Itacoatiara, 20 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCEL SERUDO REBELO FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1D457E42

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 027/2026

ESPÉCIE: Termo de Contrato **nº 027/2026**, DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026. **PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE** - CNPJ Nº 04.320.180/0001-40 e a empresa **P&D BIOTECH LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n.º 36.819.732/0001-55**.** Objetivando o fornecimento de Substrato para detecção quantitativa e qualitativa de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de água. para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no **VALOR GLOBAL DO CONTRTO**: **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026 consignada a saber 3.3.90.30.00- Material de consumo e 4.4.90.52.00 – Pessoa Jurídica **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.

Itacoatiara, 19 de agosto de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:C7F984EB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 028/2026.

Termo de Contrato nº **028/2026**. PARTES: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE** - CNPJ Nº **04.320.180/0001-40** e a empresa CLEBER DA CUNHA MATOS LTDA CNPJ: 43.042.317/0001-01.OBJETO: MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E MOTORES ELÉTRICOS Prontas para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto / SAAE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, consignada a 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 606.142,73 (Seiscentos e seis reais, cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).

Itacoatiara, 19 de agosto de 2026.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora - Presidente

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:314821A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
ERRATA

ERRATA

Na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010 de 04 de Agosto de 2026, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/08/2026, edição 4167, código identificador: 51DC2FF2. **ONDE SE LÊ:** 15 dias; **LEIA-SE:** 20 dias.

Câmara Municipal de Itamarati, 20 de agosto de 2026

ANTONIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO
Ver. Presidente

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:DCF70003

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 143/2026-GPMJ, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR 143/2026-GPMJ, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ**, Vanilso Monteiro da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Japurá,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU na sessão Extraordinária do dia 18 de agosto de 2026, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de JAPURÁ, a Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de assegurar a alfabetização plena e o letramento de todas as crianças da rede municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental em regime colaboração.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:
I – na Constituição Federal de 1988;
II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – na Lei Federal nº15.388, de 14 de abril de 2026– Plano Nacional de Educação;
IV – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;'
V – no Referencial Curricular Amazonense;
VI – no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VIII- Decreto N° 47.958, de 22 de agosto de 2023 que institui o Programa Amazonas mais Alfabetizado;
IX – no Plano Estadual de Educação do Amazonas;
X – no Plano Municipal de Educação de (município).
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
III – reduzir desigualdades educacionais entre escolas urbanas, rurais, indígenas e ribeirinhas;
IV – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;
V – assegurar formação continuada aos professores alfabetizadores;
VI – ampliar a participação das famílias no processo de aprendizagem;
VII – monitorar continuamente os resultados educacionais.
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - O direito à alfabetização como base para o pleno desenvolvimento humano e social;
II - A equidade, visando à redução das desigualdades educacionais e à atenção prioritária a grupos vulneráveis;
III - A gestão democrática e transparente, com a participação entre da comunidade escolar, família e da sociedade civil;
IV - A valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores;
V - A melhoria contínua da qualidade da educação, com base em evidências e monitoramento constante;
IV – Respeito à diversidade cultural, linguística e territorial;
IX – Respeito aos tempos e ritmos de aprendizagem.
CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA
Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada e implementada a partir dos seguintes eixos estruturantes:
I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
II - Formação e Práticas Pedagógicas;
III - Infraestrutura Física e Pedagógica;
IV - Monitoramento e Avaliação;
V - Reconhecimento e Boas Práticas.
VI – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
VII – Recomposição das Aprendizagens;
VIII – Participação da Família e da Comunidade;
IX – Inclusão, Diversidade e Equidade Educacional.
SEÇÃO I
DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 6º Para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização, serão implementadas as seguintes ações de governança e gestão:
I - Instituição da Política Pública Municipal de Alfabetização: Será promovida a formalização desta política por meio desta Lei

Complementar Municipal, assegurando sua publicação no Diário Oficial do Município.

II - Criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização: Será instituído formalmente um Comitê Estratégico Municipal, por meio de Decreto ou Portaria do Executivo, com previsão de articulação institucional e coordenação das ações da política no território municipal, e designação de seus membros.

III - Implementação de Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica: A Secretaria Municipal de Educação deverá dispor de estrutura administrativa e pedagógica específica, com alocação de cargos e servidores, para elaboração e implementação das ações da Política de Alfabetização.

IV - Programa de Bolsas: Será implementado programa municipal de bolsas, ou complementar ao programa estadual, para fortalecer a política de alfabetização, com descrição de atribuições, quantitativo de bolsistas e unidades atendidas.

V - Articulador Municipal da RENALFA: Será garantida a atuação contínua de um articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA), com baixa rotatividade.

VI - Plano de Trabalho Anual (PTA): Será elaborado e executado anualmente o Plano de Trabalho Anual (PTA) para a implementação das ações de alfabetização.

VII - Plano de Comunicação Municipal: Será desenvolvido um Plano de Comunicação interna e externa para as ações da Política de Alfabetização, com objetivos, públicos-alvo, canais e estratégias de mobilização.

VII – Unidades Escolares da Rede Municipal;

IX – Conselho Municipal de Educação – CME;

X – Fórum Municipal de Educação – FME;

XI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

Art.7º Compete ao Sistema Municipal de Governança da Alfabetização:

I – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da política;

II – acompanhar indicadores de aprendizagem;

III – elaborar e monitorar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização;

IV – propor estratégias de melhoria dos resultados educacionais.

Art. 8º Fica criado o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC.

Art. 9º Compete ao CEMC:

I – apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização – PMAA;

III – acompanhar e monitorar a implementação das ações voltadas à alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – analisar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

V – apreciar relatórios de monitoramento e avaliação da política municipal de alfabetização;

VI – emitir recomendações para aperfeiçoamento das ações e programas educacionais;

VII – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e avaliações externas;

VIII – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

IX – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;

X – acompanhar a execução das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XI – promover estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10 A composição, funcionamento e competências complementares do Comitê serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 11 São metas permanentes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a formação continuada dos professores alfabetizadores e práticas pedagógicas;

II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – implementar ações de monitoramento da fluência leitora e garantir avaliação diagnóstica periódica em todas as unidades escolares;

IV – garantir infraestrutura física e pedagógica para ações de alfabetização;

V – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VI – elevar progressivamente os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12 No eixo de Formação e Práticas Pedagógicas, o Município se compromete a:

I - Assegurar a formação continuada para gestores escolares e coordenadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco em alfabetização e recomposição da aprendizagem.

II - Assegurar a formação continuada para gestores escolares e coordenadores da Educação Infantil (pré-escola 4 e 5 anos), com foco em oralidade, leitura e escrita.

III - Assegurar a formação continuada para docentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com foco em alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

IV - Assegurar a formação continuada para docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com foco em recomposição da aprendizagem.

V - Assegurar a formação continuada para docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos), com foco em oralidade, leitura e escrita.

VI - Garantir formações continuadas específicas para gestores e docentes que atuam em Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, com adequação dos conteúdos às suas especificidades.

VII - Implementar estratégias de formação continuada voltadas à análise e apropriação pedagógica dos resultados de avaliações diagnósticas e formativas, para subsidiar o planejamento orientado por dados.

SEÇÃO II

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 13 No eixo de Infraestrutura Física e Pedagógica, o Município deverá:

I - Assegurar a distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização para estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

II - Assegurar a distribuição impressa de materiais didáticos complementares voltados à recomposição das aprendizagens para estudantes e docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

III - Garantir a distribuição impressa de materiais didáticos complementares específicos para o público das modalidades de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, com conteúdo contextualizado a realidade local.

IV - Assegurar a implantação dos "Cantinhos de leitura" nas salas de aulas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do orçamento municipal e implementação do PDDE.

V - Implementar periodicamente estratégias de promoção da leitura literária nas escolas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, utilizando os Cantinhos da Leitura ou outras estratégias.

SEÇÃO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 O Município se compromete a estabelecer um robusto sistema de monitoramento e avaliação, que inclui:

I - Monitoramento da Abrangência das Formações Continuadas: Implementação de estratégia (sistema próprio, estadual em colaboração, planilhas ou relatórios sistematizados) para monitorar a participação e conclusão das formações, com identificação digital e individualizada dos cursistas.

II - Avaliação Processual e Contínua da Aprendizagem: Realização de avaliação processual e contínua da aprendizagem para estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em, no mínimo, quatro aplicações no ano letivo, com foco em Língua Portuguesa e Matemática sendo uma diagnóstica e as demais processuais.

III - Participação em Avaliações Externas: Assegurar condições de participação dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal na avaliação realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação, equalizado ao Saeb.

IV - Redução das Desigualdades na Alfabetização: Monitorar e implementar ações para equacionar as desigualdades na alfabetização

no 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

V - Percentual de Estudantes Alfabetizados: Acompanhar o percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental considerados alfabetizados, conforme o ICA, buscando atingir e superar as metas estabelecidas para o município.

VI - Evolução do ICA: Monitorar a evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) da rede municipal de ensino, buscando avanços percentuais significativos nos períodos de referência (2024-2025 e 2025-2026).

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente Relatório Municipal de Alfabetização contendo:

I – indicadores educacionais;
II – resultados alcançados;
III – desafios identificados;
IV – recomendações para aprimoramento das ações.

SEÇÃO IV
DO RECONHECIMENTO E BOAS PRÁTICAS

Art. 16 O Município incentivará e promoverá o reconhecimento e a valorização das boas práticas na alfabetização, através de:

I - Reconhecimento Institucional de Boas Práticas: Instituição formal de um programa de reconhecimento para escolas, gestores e/ou docentes cujas práticas contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com critérios claros, indicadores e premiação ou bonificação a ser regulamentado após a aprovação desta lei.

II - Certificação e Reconhecimento de Profissionais: Promoção da certificação e reconhecimento institucional de profissionais da educação (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas) por meio da participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 17 As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos oriundos de:

I – FUNDEB;
II – Salário-Educação;
III – Programas e transferências da União;
IV – Programas e transferências do Estado;
V – Recursos próprios do Município;
VI – Outras fontes legalmente constituídas

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, podendo estabelecer parcerias com outras instituições e esferas de governo.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Japurá/AM, 18 de agosto de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito de Japurá/AM

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:0884F549

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e o PRODUTOR(A) RURAL: JOBSON MADIJA KULINA, CPF nº 096.825.572-83.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
VALOR CONTRATADO: R$ R$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal De Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.096 – Encargos com Programa do PNAE; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:79D2DB9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e o PRODUTOR(A) RURAL: JODSARINA MADIJA KULINA, CPF nº 042.011.802-04.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
VALOR CONTRATADO: R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal De Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.096 – Encargos com Programa do PNAE; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:ABFD546B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e o PRODUTOR(A) RURAL: RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA, CPF nº 656.514.802-34.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E

COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
VALOR CONTRATADO: R$ 16.516,00 (dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal De Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.096 – Encargos com Programa do PNAE; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:B1A8FEAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e o PRODUTOR(A) RURAL: RAIMUNDA NONATA DUARTE SALDANHA, CPF nº 960.445.192-87
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
VALOR CONTRATADO: R$ 460,000 (quatrocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal De Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.096 – Encargos com Programa do PNAE; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:632190EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e o PRODUTOR(A) RURAL: TONIKU MADIJA KULINA, portador (a) do CPF nº 115.119.422-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
VALOR CONTRATADO: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal De Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.096 – Encargos com Programa do PNAE; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:33CC7C91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057A/2026

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2026
PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ e o PRODUTOR(A) RURAL: MACCOHUESSI MADIJA KULINA, portador (a) do CPF nº 026.167.362-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E/OU POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
VALOR CONTRATADO: R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal De Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.096 – Encargos com Programa do PNAE; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino; Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 080 – Recursos do PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:EAFF7704

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-CCSC/PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM torna público que realizará pregão eletrônico – Objeto: Formação de registro de preços visando a aquisição equipamentos, produtos, materiais e insumos agrícolas destinados à distribuição gratuita aos produtores rurais, demanda dos itens fracassados conforme despacho do Pregão Eletrônico nº 004/2026-CCSC/PMJ, atendendo a solicitação da secretaria municipal de produção e abastecimento, bem como ao suporte das atividades realizadas pelas secretarias municipais de meio ambiente e de proteção e defesa civil do município de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos, por meio do Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/. DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 24/08/2026 ÀS 08:00h. DATA E HORA

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 31/08/2026 até as 00:00h. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 03/09/2026 ÀS 08:00h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2026 ÀS 9:00h – Horário de Brasília/DF. Regência legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 013/2024-GP. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente pelo portal Licitanet no endereço eletrônico já citado ou solicitado pelo e-mail: ccsc.jutai2025@gmail.com.

Jutaí (AM), 20 de agosto de 2026.

MESSIAS CASTRO
(Pregoeiro).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:6FA5CDF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 236/2025-CPC/PML

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 236/2025 – CPC/PML
ESPECIE: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 236/2025-CPC/PML**,

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 037/2025 - CPC/PML, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2025-CPC/PML.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM e a EMPRESA DR NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 20.093.632/0002-35

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2025-CPC/PML, que visa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de embarcação fluvial do tipo barcos e lanchas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

VALOR GLOBAL: FICAM MANTIDOS OS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: – Fica prorrogado por mais 12 meses, passando a vigorar a partir de **12 de agosto de 2026.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : 0204.12.361.0062.2019 - Manutenção do FUNDEB Zona Urbana; 3.3.90.39-500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP; 0205.10.302.0011.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39-500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - RP; 0206.08.122.0011.2049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação social – 3.3.90.39-500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – RP; 0210.04.451.0011.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – 3.3.90.39-500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.39.500 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- RP; 0501.10.301.0052.2071- Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – 3.3.90.39.600 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

ASSINATURA: 11 de agosto de 2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM,em 11 de agosto de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:1C3BD5A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 929/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **GRACILENY NEVES DE SOUZA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 003, referência "C", matrícula nº 748**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2019 até 15/04/2024, com início em 01/09/2026 e término em 30/11/2026, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:
_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:885C7108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 930/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **MARIA NELY NOBRE DO NASCIMENTO,** no cargo de **PROFESSORA, nível/referência "II/10", matrícula nº 296**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 02 (dois) períodos de Licença Prêmio, pertinente aos quinquênios de: 15/04/2004 até 15/04/2009 e 15/04/2009 até 15/04/2014 com início em 01/09/2026 e término em 28/02/2027, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:
_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:BA2EA01C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação da adesão da Rede Municipal de Ensino de Manaquiri-AM ao Currículo de Computação, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaquiri-AM**, no uso das atribuições que Ihe são conferidas peIa Lei MunicipaI nº 718/2026, de 15 de maio de 2026, e em conformidade com a deIiberação da PIenária deste ConseIho.

RESOLVE:

Art. 1º - HomoIogar o **Parecer CME nº 001/2026**, que aprova a adesão da Rede MunicipaI de Ensino de **Manaquiri-AM** ao **Currículo de Computação**, em compIemento à Base NacionaI Comum CurricuIar (BNCC), integrado ao Documento Referencial Curricular Amazonense (RCA) do Estado do Amazonas.

Art. 2º - O CurrículIo de Computação de que trata esta ResoIução deverá ser implementado de forma obrigatória e progressiva na Educação InfantiI e no Ensino FundamentaI da Rede MunicipaI de Ensino, observadas as diretrizes estabelecidas no Documento Referencial Curricular Amazonense (RCA) do Estado do Amazonas e as normas vigentes do Sistema MunicipaI de Ensino.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à implementação do Currículo de Computação, assegurando ações de formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico e monitoramento do processo de implementação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaquiri

Manaquiri - AM, 20 de agosto de 2026

ÉLEMA GOMES BEZERRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros (as)

HEMERSON GARCIA DA SILVA

IVANILCE DA SILVA FIGUEIREDO

HUDSON PEREIRA DA GAMA

JONAS MONTEIRO DE SOUZA

DARCLEI DA SILVA MATOS

KEILIANE ARAÚJO DE LIMA

ANDRESON BENTES RODRIGUES

ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI-AM		
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação (SME)	
ASSUNTO:	Adesão ao Complemento à BNCC de Computação, integrado ao Documento Referencial Curricular Amazonense (RCA).	
RELATOR (A):	Élema Gomes Bezerra	
PROCESSO Nº:	**PARECER Nº: 001/2026**	**COLEGIADO: CONSELHO PLENO**
001/2026		
Ofício SME		
0111/2026		

I. RELATÓRIO
Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Manaquiri, por meio do Ofício nº 0111/2026, requerendo a apreciação, análise técnica e manifestação deste Conselho Municipal de Educação acerca da adesão da Rede Municipal de Ensino ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, em regime de colaboração com o Estado do Amazonas e em integração ao Documento Referencial Curricular Amazonense (RCA).

A matéria submetida à apreciação deste colegiado tem por finalidade regulamentar a implementação do Complemento à BNCC – Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo as competências, habilidades e objetos de conhecimento relacionados à Computação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), em consonância com as diretrizes, normas e orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais instrumentos normativos vigentes.

A proposta busca assegurar a incorporação da Computação ao currículo da educação básica de forma articulada, sistemática e integrada ao Documento Referencial Curricular Amazonense do Estado do Amazonas, garantindo a observância dos princípios pedagógicos da BNCC e promovendo a atualização curricular da rede municipal em conformidade com as políticas nacionais de educação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O exame da matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico educacional vigente, em âmbito federal e estadual, especialmente nos seguintes instrumentos normativos:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB): em especial os Arts. 26 e 32, que dispõem sobre a Base Nacional Comum Curricular, a organização dos currículos da Educação Básica e o desenvolvimento das competências essenciais para a formação integral dos estudantes.

- Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022: institui normas sobre a inserção da Computação na Educação Básica, estabelecendo a articulação entre os eixos estruturantes Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, promovendo a integração das dimensões técnica, crítica, ética e criativa da aprendizagem, em consonância com as Competências Gerais nº 4 e nº 5 da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

- Parecer CNE/CP nº 2/2022: apresenta os fundamentos pedagógicos e normativos para a inserção da Computação na Educação Básica, definindo competências, habilidades e orientações para sua implementação nos currículos das redes de ensino.

- Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023: institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes para a promoção da educação digital, da inclusão tecnológica e do desenvolvimento das competências digitais na Educação Básica.

- Resolução MEC/SEB nº 3, de 1º de julho de 2024: estabelece a obrigatoriedade da inclusão da Computação nos referenciais curriculares das redes de ensino como requisito para habilitação ao recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

- Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025: institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e orienta a integração curricular da educação digital e midiática, fortalecendo o desenvolvimento das competências digitais previstas na BNCC.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

A adoção do Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, em integração ao Documento Referencial Curricular Amazonense (RCA) do Estado do Amazonas, justifica-se pela necessidade de assegurar a equidade na oferta educacional, promover a padronização das orientações curriculares e fortalecer a implementação das políticas públicas voltadas à educação digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Manaquiri - AM

Após análise da documentação encaminhada e da legislação aplicável, este Conselho Municipal de Educação verifica que a proposta apresenta viabilidade técnica, pedagógica e normativa, evidenciando os seguintes aspectos:

I. Fortalecimento do Regime de Colaboração: A adesão ao Documento Referencial Curricular Amazonense (RCA) do Estado do Amazonas consolida o regime de colaboração entre Estado e Município, favorecendo a integração das políticas educacionais, a participação da rede municipal em processos de formação continuada, o compartilhamento de materiais pedagógicos e a adoção de referenciais curriculares comuns, em conformidade com os princípios de cooperação previstos na legislação educacional.

II. Desenvolvimento Integral das Competências Digitais: O documento curricular contempla, de forma progressiva e articulada, os três eixos estruturantes da Computação na Educação Básica:

- Pensamento Computacional, voltado ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas, da abstração, da decomposição e da construção de algoritmos;

- Mundo Digital, direcionado à compreensão do funcionamento das tecnologias digitais, dos sistemas computacionais, das redes de comunicação e da segurança da informação;

- Cultura Digital, destinada à formação de cidadãos capazes de utilizar as tecnologias digitais de maneira ética, crítica, responsável, segura e participativa.

III. Integração Curricular e Flexibilidade Pedagógica: A proposta prevê a incorporação das competências e habilidades da Computação de forma transversal e interdisciplinar, articulando-se aos componentes curriculares já existentes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sem implicar, necessariamente, ampliação da carga horária obrigatória da matriz curricular.

IV. Viabilidade da Implementação: Constata-se o compromisso institucional da Secretaria Municipal de Educação em elaborar plano de implementação do currículo, contemplando ações voltadas à formação continuada dos profissionais da educação, ao diagnóstico da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, à disponibilização de recursos pedagógicos e ao acompanhamento sistemático da execução da política curricular, demonstrando condições técnicas para sua efetivação.

Adicionalmente, este Conselho Municipal de Educação acompanhará o processo de implementação do Complemento à BNCC – Computação, visando assegurar sua compatibilidade com as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Manaquiri– AM, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Digital (PNED) e pelas condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), especialmente a Condicionalidade V, relativa à implementação e atualização dos referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular.

Nesse contexto, conclui-se que a proposta atende aos pressupostos legais, pedagógicos e administrativos exigidos para sua implementação, contribuindo para o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal, para o desenvolvimento das competências digitais dos estudantes e para o alinhamento da Rede Municipal de Ensino às políticas educacionais nacionais e estaduais vigentes.

IV. VOTO DO (A) RELATOR(A)

Considerando a conformidade da matéria com o ordenamento jurídico educacional vigente; a observância das diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela Política Nacional de Educação Digital (PNED) e pelas normas emanadas do Conselho Nacional de Educação; bem como a relevância pedagógica da implementação da Computação na Educação Básica para o desenvolvimento das competências digitais, do pensamento computacional e da formação integral dos estudantes, **manifesto voto favorável** à aprovação da adesão da Rede Municipal de Ensino de Manaquiri - AM ao **Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação**, integrado ao Documento Referencial Curricular Amazonense (RCA) do Estado do Amazonas, em regime de colaboração com o Estado.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a adoção das seguintes providências para a efetiva implementação da política curricular:

I. promover a publicação da Resolução que homologar o presente Parecer no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade, eficácia e produção de seus efeitos legais;

II. elaborar e executar plano de implementação do currículo de Computação, contemplando ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como estratégias de acompanhamento e monitoramento da execução da política curricular;

III. promover, de forma contínua, o acompanhamento da implementação curricular, realizando avaliações periódicas que possibilitem a adequação das práticas pedagógicas, o fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares e o cumprimento das condicionalidades relacionadas ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, submeto o presente Parecer à apreciação da Plenária deste Conselho Municipal de Educação para deliberação.

V. DECISÃO DA PLENÁRIA

- A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaquiri - AM, após apreciação da matéria constante dos autos, **aprovou por maioria dos Conselheiros presentes**, convertendo-o no **Parecer CME nº 001/2026.**

- Em decorrência da aprovação, fica autorizada a expedição da correspondente **Resolução do Conselho Municipal de Educação**, homologando a adesão da Rede Municipal de Ensino de Manaquiri - AM ao **Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação**, integrado ao Documento Referencial Curricular Amazonense (RCA) do Estado do Amazonas, para os fins legais e administrativos cabíveis.

Manaquiri, 20 de agosto de 2026.

Sala da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaquiri

ÉLEMA GOMES BEZERRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros (as)

HEMERSON GARCIA DA SILVA

IVANILCE DA SILVA FIGUEIREDO

HUDSON PEREIRA DA GAMA

JONAS MONTEIRO DE SOUZA

DARCLEI DA SILVA MATOS

KEILIANE ARAÚJO DE LIMA

ANDRESON BENTES RODRIGUES

Publicado por:
Hemerson Garcia da Silva
Código Identificador:4E0DC0EB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DA SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2026

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, por intermédio da Comissão de Contração, torna público aos interessados que está aberto a **SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA 003/2026,** sendo o **Objeto** a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares gerais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento específico de estudantes da **Zona Urbana,** da rede pública de ensino, do Município de Manaquiri.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: Início: 21/08/2026 término: 31/08/2026.

HORÁRIO: das 08:00 às 12:00 (horário local) de segunda a sexta-feira.

LOCAL DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: Auditório da Prefeitura Municipal de Manaquiri, na Rua Pedro Pastor, 41, Centro, Município de Manaquiri-Am. CEP. 69.435-000.

Informações adicionais aos interessados, bem como cópia do Edital deste Chamamento Público e seus anexos, serão obtidas no Auditório da Prefeitura, no período de 21/08/2026 à 31/08/2026, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e no portal da Transparência do Município através do Link https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/manaquiri/t/procedimentos-licitatorios.

Manaquiri/AM, 19 de agosto de 2026.

MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Djavan Vilhena Ribeiro
Código Identificador:03731092

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DA SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2026

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, por intermédio da Comissão de Contração, torna público aos interessados que está aberto a SEGUNDA **CHAMADA PÚBLICA 004/2026,** sendo o **Objeto** a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares de Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento específico de **estudantes Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais,** da rede pública de ensino, do Município de Manaquiri .

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: Início: 21/08/2026 término: 31/08/2026.

HORÁRIO: das 08:00 às 12:00 (horário local) de segunda a sexta-feira.

LOCAL DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: Auditório da Prefeitura Municipal de Manaquiri, na Rua Pedro Pastor, 41, Centro, Município de Manaquiri-Am. CEP. 69.435-000.

Informações adicionais aos interessados, bem como cópia do Edital deste Chamamento Público e seus anexos, serão obtidas no Auditório da Prefeitura, no período de 21/08/2026 à 31/08/2026, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e no portal da Transparência do Município através do Link https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/manaquiri/t/procedimentos-licitatorios.

Manaquiri/AM, 19 de agosto de 2026.

MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Djavan Vilhena Ribeiro
Código Identificador:1105B70D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3631/2026)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a execução da obra de construção da Creche e Escola de Educação Infantil Helena Pereira da Silva, Creche Tipo 2, no Município de Manaquiri/AM, vinculada ao Termo de Compromisso Transferegov.br nº 977982/2025/FNDE/CAIXA, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3631/2026, referente ao certame licitatório da Concorrência Pública nº 003/2026.
CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação, declarou vencedora do referido certame licitatório a empresa **J. L. GALVAO GONCALVES -EPP, CNPJ nº 10.679.901/0001-05**, com valor global de R$ 3.679.917,22, conforme Ata da sessão pública e a Proposta Vencedora;
CONSIDERANDO que no processo licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação e adjudicação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado.
II – ADJUDICAR o objeto licitado da Concorrência nº 003/2026, à empresa **J. L. GALVAO GONCALVES –EPP (CNPJ nº 10.679.901/0001-05)**, vencedora do certame licitatório.
III - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI, em 20 de agosto de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Manaquiri

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:BE1D62EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – SME

Dispõe sobre a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da Seleção de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Manaquiri.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SEMEDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a realização do processo de seleção de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino, regulamentado pelo Edital nº 001/2025 - **Seleção de Gestores Escolares das Escolas Municipais de Manaquiri**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade dos serviços educacionais e na garantia da regularidade administrativa e pedagógica das unidades escolares;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para adotar as medidas administrativas necessárias à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a descontinuidade das atividades de gestão escolar até a realização de novo processo de seleção, quando cabível;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **prorrogada pelo período de 12 (doze) meses** a vigência do processo de seleção de gestores escolares realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Manaquiri, nos termos do Edital nº 001/2025 - **Seleção de Gestores Escolares das Escolas Municipais de Manaquiri**.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Ato Administrativo terá vigência a contar a partir de 17 de março de 2026.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, ficam mantidos os efeitos decorrentes do processo de seleção, observadas as disposições previstas no edital, na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º Os gestores escolares abrangidos por este Ato poderão permanecer no exercício das respectivas funções durante o período de prorrogação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e os atos administrativos regularmente praticados pela Administração.

Art. 5º A prorrogação ora estabelecida não impede a realização de novo processo de seleção de gestores escolares durante o período de vigência deste Ato, caso assim seja determinado pela Administração, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Determina-se aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação que adotem as providências administrativas necessárias à execução e ao cumprimento deste Ato.

Art. 7º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **17 de março de 2026**.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAQUIRI, EM 20 DE AGOSOTO DE 2026.

MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Hemerson Garcia da Silva
Código Identificador:C678BD30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – CPC/PMM/SEMSA

Com base nas informações constantes do **PROCESSO Nº. 028/2026 – CPC/PMM/SEMSA**, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2026 - CPC/PMM**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.** E considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 71, adjudico o objeto licitado cotado por menor preço por item, pelas empresas:

1. AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 35.094.501/0001-69, Endereço: av borba - CEP: 69065030 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (92) 99122-7062, para os itens: 34, 45, 46, 47, 48, 50 e 60, no valor global de R$ 684.890,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

2. DARLU Indústria Têxtil Ltda | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 40.223.106/0001-79 - Endereço: Rua Floresta - CEP: 99740000 - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe - Telefone: (54) 99929-7133, para os itens: 25, 26 e 43, no valor global de R$ 8.215,00 (oito mil, duzentos e quinze reais).

3. MFX CONFECCOES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 64.336.487/0001-60 - Endereço: AV GENEI UEHARA - CEP: 87203196 - UF: PR - Município: Cianorte - Telefone: (44) 99886-7611, para o item: 067, no valor global de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

4. N A M FERREIRA COMERCIO | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 26.058.921/0001-07 - Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO - CEP: 69058581 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (97) 99163-7894, para os itens: 62 e 63, no valor global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

5. S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.345.664/0001-11 - Endereço: R MANOEL FELIPE - CEP: 69309170 - UF: RR - Município: Boa Vista - Telefone: (95) 99156-5644, para os itens: 03, 04, 19, 20, 38, 39, 40, 41, 64 e 65, no valor global de R$ 182.470,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).

6. SUPERMERCADO LOS PAMPAS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 44.292.093/0001-40 - Endereço: AV BRASIL - CEP: 69280000 - UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (61) 99876-9348, para os itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 42, 44, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 68, 69 e 70, no valor global de R$ 833.232,00 (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais).

Encaminho o referido Processo para superior homologação por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manicoré.

Manicoré – Amazonas, 20 de agosto de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:E7DF3299

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 – CPC/PMM/SEMED

Com base nas informações constantes do **PROCESSO Nº. 030/2026 – CPC/PMM/SEMED**, referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026 - CPC/PMM**, que tem como objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.** E considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 165, adjudico o objeto licitado cotado por menor preço por item, pela empresa:

ELETRICA SANTA BARBARA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim Documento 05.011.487/0001-21 Endereço: AV BRASIL - CEP: 69030665 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (92) 99135-0215, para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 15, 21, 22, 23,

24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 68, 70, 71,78, 79, 80, 82, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109 e 114 no valor global de **R$ 388.298,90 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).**

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Sim – Documento 37.278.673/0001-18 - Endereço: Rua Jorge da Silva - CEP: 99709369 - UF: RS - Município: Erechim - Telefone: (54) 3712-5442, para os itens 14 e 75 no valor global de **R$ 77.299,00 (Setenta e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais).**

FRANCISCO DA COSTA GOMES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim Documento 43.405.071/0001-87 - Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS - CEP: 69280000-UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97) 98803-5589, para os itens 20, 62, 69, 81, 83, 84, 91, 110, 111, 112 e 113 no valor global de **R$ 18.193,10 (Dezoito Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Dez Centavos).**

R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA | Tipo: EPP/SS-LC123: Sim Documento 03.699.397/0001-40 - Endereço: Avenida Santos Dumont - CEP: 69280000-UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97) 99612-7044, para os itens 09, 10, 19, 38, 39, 41, 43, 47, 49, 53, 57, 66, 67, 77, 89, 90, 105, 108 e 116 no valor global de **R$ 85.432,00 (Oitenta e Cinto Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).**

Z DE O GALDINO FILHO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim-Documento 08.906.200/0001-10 - Endereço: AV GETULIO VARGAS - CEP: 69280000 - UF: AM-Município: Manicoré - Telefone: (97) 99198-4594, para os itens 04, 05, 16, 17, 18, 32, 44, 51, 54, 72, 73, 74, 76, 86 e 115 no valor global de **R$ 35.236,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais).**

Encaminho o referido Processo para superior homologação por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manicoré.

Manicoré – Amazonas, 20 de Agosto de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:5B0B1C48

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA Nº 009/2026, PARA POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHA - SEMED

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente ao **CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA Nº 009/2026, PARA POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHA;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – ADJUNDICAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente a **CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA Nº 009/2026, PARA POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHA,** que tem por objetivo: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar, Destinado Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE Para O Ano Letivo De 2026.

II - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente a **CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA Nº 009/2026, PARA POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHA,** que tem por objetivo: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar, Destinado Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE Para O Ano Letivo De 2026.

1. Adevaldo Do Nascimento Furtado, 334.738.702-34 AM052024.01.001517180CAF Comunidade: Repartimento - M/E Do Rio Madeira, R$ 39.928,00 (Trinta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais).
2. Alessandra Camilo Vasconcelos, 975.143.302-91 AM04202401001419921CAF Comunidade: Aldeia Caiape, M/E Do Rio Madeira, R$ 36.550,00 (Trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).
3. Alessandro Do Carmo Dos Santos, 015.144.972-47 AM042024.01.001357400CAF Comunidade: Aldeia Caiape, M/E Do Rio Madeira, R$ 15.840,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta reais).
4. Ana Leia Silva Da Paixão, 907.308.872-00 AM01202501002583392CAF Comunidade: São Sebastião Parana De Onças M/D Do Rio Madeira, R$ 37.540,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).
5. Antonio Bacuri Pestana, 000.458.412-09 AM062023.01.000400967CAF Comunidade: São Sebastião - Paraná De Onças - M/D Do Rio Madeira, R$ 32.150,00 (Trinta e dois mil e Cento e Cinquenta Reais).
6. Antonio Dantas Bentes, 734.190.952-87 AM07202601004940773CAF Comunidade: Vista Alegre/Rio Madeira R$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais).
7. Bruna Mikaely Da Silva De Araújo, 038.779.112-42 AM012025.01.002583402CAF Comunidade: Aldeia Caiapé, M/E Do Rio Madeira, R$ 39.983,00 (Trinta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais).
8. Deusiene Do Nascimento Furtado, 823.175.422-91 AM0522023.01.000374272CAF Comunidade: Verdum M/E Do Rio Madeira, R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).
9. Deuzilene Nascimento Furtado, 474.997.962-72 AM052023.01.000373661CAF Comunidade: Verdum - M/E Do Rio Madeira, R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).
10. Dioneia Tenharin, 080.898.772-06 AM042026.01.004726963CAF BR 230 KM 138, Aldeia Taboca- Santo A. Do Matupí, R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).
11. Edevaldo Pio De Aguiar, 017.237.522-31 AM042025.01.003346903CAF Comunidade Fortaleza, R$ 13.981,00 (treze Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais)
12. Eulalia Marques Brasil, 960.934.552-20 AM012026.01.004506433 Comunidade: Braço Grande, M/E Do Rio Madeira, R$ 1.920,00 (Um mil Novecentos e Vinte Reais)
13. Ezio Pereira De Castro 004.218.752-40 AM01202501002592589CAF Comunidade: Repartimento - M/E Do Rio Madeira, R$ 35.120,00 (Trinta e cinco mil, cento e vinte reais.)
14. Fabriciano Tenharin, 014.609.972-92 AM042025.01.003418603CAF BR 230 KM 150, Ro. Do Estanho Km 03, Ald. Pakyri- Santo A. Do Matupí, R$ 19.895,00 (Dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais.)
15. Francisco Correa Brasil, 912386502-44 AM08202601004954836CAF Comunidade De Liberdade Margem Direita Do Rio Madeira, R$ 15.450,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais.)
16. Franklin Camilo Vasconcelos, 046838602-52 AM032024.01.001261186CAF Aldeia Caipe, Margem Esquerda Do Rio Madeira R$ 31.050,00 (Trinta e um mil e cinquenta reais.)
17. Glaciete Cunha Palheta 007.322.602-56 AM04202401001359708CAF Comunidade: Repartimento - M/E Do Rio Madeira, R$ 33.050,00 (Trinta e três mil e cinquenta reais.)
18. Geana Pestana Lagos 007.322.602-56 AM04202401001359708CAF Comunidade: São José - Ilhas De Onças, M/D Do Rio Madeira, R$ 39.550,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais.)

19. Geovana Dantas Dias, 074.930.052.30 AM02202401001218067CAF Comunidade Repartimento, R$ 39.342,00 (Trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais.)
20. Geraldo Alves Pestana 006.186.782-98 AM122025.01.004399091CAF Comunidade: São Sebastião Paraná De Onça, M/D Do Rio Madeira, R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais.)
21. Isaac Pestana Leite, 705.052502.25 AM04202401001438049CAF Comunidade: Catutuba. M/E Do Rio Madeira, R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais.)
22. Jean Nascimento França 081.054.042-81 AM052026.01.004799171CAF Comunidade: Verdum, M/E Do Rio Madeira, R$ 19.440,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais.)
23. Joelce Menezes Barros, 892.110.222-15 AM082024.01.001986699CAF Comunidade Aldeia Caiapé, R$ 9.775,00 (Nove mil, setecentos e setenta e cinco reais.)
24. Joselma Pestana Lagos, 014.784.612-92 AM05202501003448435CAF Comunidade: Urumatuba-M/D Do Rio Madeira R$ 39.550,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais.)
25. Jovan Da Silva Leite 053.045.262-60 AM082026.01.004968366CAF Comunidade: São José Do Cumã - Lago Do Capana Grande, R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).
26. Leandro Lacerda Sales, 074052588-32 AM05202401000148919 6CAF Comunidade Agua Azulmargem Esquerda Do Rio Madeira, R$ 38.990,00 (Trinta e oito mil, novecentos e noventa reais.)
27. Ludima De Souza Farias, 011.099.492-27 AM042024.01.00359784CAF Comunidade: Verdum M/E Do Rio Madeira, R$ 16.550,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais).
28. Manoel Trindade Pinheiro 476.285.292-91 AM022026.01.004583905CAF Comunidade Barreira Do Capananzinho R$ 3.720,00 (Três mil, setecentos e vinte reais.)
29. Manoel Valente Doce Junior 848.361.302-63 AM022026.01.004575567CAF Comunidade: Barreira Do Capananzinho, R$ 26.710,00 (Vinte e seis mil, setecentos e dez reais).
30. Maria Anizia Paz Lopes, 980.379.432-91 AM092024.01.002055607CAF Comunidade: São Pedro Do Uruá R$ 36.118,00 (Trinta e seis mil, cento e dezoito reais).
31. Nayra Da Conceiçao De Macedo Da Silva, 70138962251 AM032026010046008332CAF Comunidade: Águab Azul, Margem Esquerda Do Rio Madeira R$ 24.250,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
32. Noel Miranda Pestana, 941.561.312-20 AM082024010019096 54CAF Comunidade: São Sebastião - Parana De Onças- M/D Do Rio Madeira R$ 33.900,00 (Trinta e três mil e novecentos reais).
33. Onero Miranda Pestana, 848.424.152-15 Am01202501002577767caf Comunidade: São Sebastião - Parana De Onças- M/D Do Rio Madeira R$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais).
34. Osvaldo Miranda Bacuri, 862.894.892-91 Am02202501002621352caf Comunidade: São Sebastião, Ilha De Onças M/D Do Rio Madeira, R$ 38.880,00, (Trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).
35. Otoniel Lomas Felix, 036.925.632-80 Sdw00369256328022092110 58 Comunidade: Aldeia Camaiua/Terra Preta Do Ramal, R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).
36. Raimundo Orleylson Araujo, 296.361.082-34 Am03202501002780505caf Comunidade: Verdum M/E Do Rio Madeira, R$ 37.250,00 (Trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).
37. Raimundo Silva De Melo, 934.996.392-20 Am112024.01.002290079caf Comunidade: Braço Grande, M/E Do Rio Madeira R$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais).
38. Ronaldo Miranda Pestana, 027.144.212-37 Am05202401001595492caf Comunidade: São Sebastião, Ilhas De Onças M/D Do Rio Madeira, R$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais).
39. Ronivaldo Miranda Bacury, 86485474234 Am07202401000178056 0caf Comunidade: São Sebastião - Ilhas De Onça - M/D Do Rio Madeira. R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).
40. Sergio Farias França, 825.087.392-00 Am02202401000137252caf, Comunidade: Verdum - M/E Do Rio Madeira. R$ 24.460,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).
41. Talissa De Sá Da Silva, 079.611.792-67 Am0552023.01.000373661caf Comunidade: Verdum - M/E Do Rio Madeira. R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).
42. Valdelice De Oliveira Lagos, 004.848.632-90 Am04202401000139272 3caf Comunidade: Urumatuba R$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais).
43. Valdemir Leite De Souza Junior, 944.181.872-00 Am032024.01.001330862caf Comunidade: Lago Do Jatuarana, M/E Do Rio Madeira R$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 20 de agosto de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:4947F887

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – CPC/PMM/SEMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – CPC/PMM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2026 – CPC/PMM/SEMSA**, pelo "MENOR PREÇO POR ITEM", contratação de empresa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
II – HOMOLOGAR o Objeto da Licitação as Empresas:

• **AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI | Tipo: DEMAIS - LC123:** Não - Documento 35.094.501/0001-69, Endereço: av borba - CEP: 69065030 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (92) 99122-7062, para os itens: 34, 45, 46, 47, 48, 50 e 60, no valor global de R$ 684.890,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

• **DARLU Indústria Têxtil Ltda** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 40.223.106/0001-79 - Endereço: Rua Floresta - CEP: 99740000 - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe - Telefone: (54) 99929-7133, para os itens: 25, 26 e 43, no valor global de R$ 8.215,00 (oito mil, duzentos e quinze reais).

• **MFX CONFECCOES** LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 64.336.487/0001-60 - Endereço: AV GENEI UEHARA - CEP: 87203196 - UF: PR - Município: Cianorte - Telefone: (44) 99886-7611, para o item: 067, no valor global de R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

• **N A M FERREIRA COMERCIO** | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 26.058.921/0001-07 - Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO - CEP: 69058581 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (97) 99163-7894, para os itens: 62 e 63, no valor global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

• **S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA LTDA** | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.345.664/0001-11 - Endereço: R MANOEL FELIPE - CEP: 69309170 - UF: RR - Município: Boa Vista - Telefone: (95) 99156-5644, para os itens: 03, 04, 19, 20, 38, 39, 40, 41, 64 e 65, no valor global de R$ 182.470,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).

• **SUPERMERCADO LOS PAMPAS LTDA** | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 44.292.093/0001-40 - Endereço: AV BRASIL - CEP: 69280000 - UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (61) 99876-9348, para os itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 42, 44, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 68, 69 e 70, no valor global de R$ 833.232,00 (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

Gabinete do Prefeito de Manicoré - Amazonas, 20 de agosto de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:BCED0742

LICITAÇOES E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 – CPC/PMM/SEMED

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 – CPC/PMM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026 – CPC/PMM/SEMED**, pelo "MENOR PREÇO POR ITEM", contratação de empresa Jurídica especializada em: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.**
II – HOMOLOGAR o Objeto da Licitação a Empresa:

ELETRICA SANTA BARBARA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim Documento 05.011.487/0001-21 Endereço: AV BRASIL - CEP: 69030665 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (92) 99135-0215, para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 68, 70, 71,78, 79, 80, 82, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109 e 114 no valor global de **R$ 388.298,90 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).**

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Sim – Documento 37.278.673/0001-18 - Endereço: Rua Jorge da Silva - CEP: 99709369 - UF: RS - Município: Erechim - Telefone: (54) 3712-5442, para os itens 14 e 75 no valor global de **R$ 77.299,00 (Setenta e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais).**

FRANCISCO DA COSTA GOMES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim Documento 43.405.071/0001-87 - Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS - CEP: 69280000-UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97) 98803-5589, para os itens 20, 62, 69, 81, 83, 84, 91, 110, 111, 112 e 113 no valor global de **R$ 18.193,10 (Dezoito Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Dez Centavos).**

R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA | Tipo: EPP/SS-LC123: Sim Documento 03.699.397/0001-40 - Endereço: Avenida Santos Dumont - CEP: 69280000-UF: AM - Município: Manicoré - Telefone: (97) 99612-7044, para os itens 09, 10, 19, 38, 39, 41, 43, 47, 49, 53, 57, 66, 67, 77, 89, 90, 105, 108 e 116 no valor global de **R$ 85.432,00 (Oitenta e Cinto Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).**

Z DE O GALDINO FILHO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim-Documento 08.906.200/0001-10 - Endereço: AV GETULIO VARGAS - CEP: 69280000 - UF: AM-Município: Manicoré - Telefone: (97) 99198-4594, para os itens 04, 05, 16, 17, 18, 32, 44, 51, 54, 72, 73, 74, 76, 86 e 115 no valor global de **R$ 35.236,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais).**

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

Gabinete do Prefeito de Manicoré - Amazonas, 20 de Agosto de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:F960B411

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2026 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 – PMM/SEMED

ESPÉCIE: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.
DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Agosto de 2026.

PARTICIPES: Município De Manicoré/AM por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa **ELETRICA SANTA BARBARA LTDA, CNPJ: 05.011.487/0001-21**. Para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 68, 70, 71,78, 79, 80, 82, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109 e 114 no valor global de R$ 388.298,90 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).

OBJETO: O presente contrato tem por fim a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
UNIDADE: 2.005 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 500

Manicoré/AM, 20 de Agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:FDEAD19A

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2026 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 – PMM/SEMED

ESPÉCIE: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.
DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Agosto de 2026.

PARTICIPES: Município De Manicoré/AM por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.278.673/0001-18**. Para os itens 14 e 75 no valor global de R$ 77.299,00 (Setenta e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais).

OBJETO: O presente contrato tem por fim a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
UNIDADE: 2.005 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 500

Manicoré/AM, 20 de Agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:52A2F2A7

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2026 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 – PMM/SEMED

ESPÉCIE: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.
DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Agosto de 2026.

PARTICIPES: Município De Manicoré/AM por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa **FRANCISCO DA COSTA GOMES LTDA, CNPJ 43.405.071/0001-87**. Para os itens 20, 62, 69, 81, 83, 84, 91, 110, 111, 112 e 113 no valor global de R$ 18.193,10 (Dezoito Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Dez Centavos).

OBJETO: O presente contrato tem por fim a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
UNIDADE: 2.005 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 500

Manicoré/AM, 20 de Agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:4BBC57A2

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2026 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 – PMM/SEMED

ESPÉCIE: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.
DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Agosto de 2026.

PARTICIPES: Município De Manicoré/AM por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa **R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA, CNPJ 03.699.397/0001-40**. Para os itens 09, 10, 19, 38, 39, 41, 43, 47, 49, 53, 57, 66, 67, 77, 89, 90, 105, 108 e 116 no valor global de R$ 85.432,00 (Oitenta e Cinto Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

OBJETO: O presente contrato tem por fim a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
UNIDADE: 2.005 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 500

Manicoré/AM, 20 de Agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:9A12E470

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2026 DO PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026 – PMM/SEMED

ESPÉCIE: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.
DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Agosto de 2026.

PARTICIPES: Município De Manicoré/AM por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** e a empresa **Z DE O GALDINO FILHO LTDA, CNPJ 08.906.200/0001-10**. Para os itens 04, 05, 16, 17, 18, 32, 44, 51, 54, 72, 73, 74, 76, 86 e 115 no valor global de R$ 35.236,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais).

OBJETO: O presente contrato tem por fim a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
UNIDADE: 2.005 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 500

Manicoré/AM, 20 de Agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:6476603B

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – PMM

ESPÉCIE: Aquisição De Materiais De Higiene E Limpeza, Destinados Ao Hospital Nardélio Delmiro Gomes, À Unidade Básica De Saúde De Santo Antônio Do Matupi E À Unidade Básica De Saúde De Maravilha, Localizados No Distrito De Santo Antônio Do Matupi, Município De Manicoré/Am.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA: **AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI, CNPJ 35.094.501/0001-69**. Para os itens: 34, 45, 46, 47, 48, 50 e 60.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
Valor global de: R$ 684.890,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 03. 000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2.008 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 500, 600, 706, 621

Manicoré/AM, 20 de agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:089AEEBA

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – PMM

ESPÉCIE: Aquisição De Materiais De Higiene E Limpeza, Destinados Ao Hospital Nardélio Delmiro Gomes, À Unidade Básica De Saúde De Santo Antônio Do Matupi E À Unidade Básica De Saúde De Maravilha, Localizados No Distrito De Santo Antônio Do Matupi, Município De Manicoré/Am.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA: **DARLU Indústria Têxtil Ltda, CNPJ 40.223.106/0001-79**. Para os itens: 25, 26 e 43.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
Valor global de: R$ 8.215,00 (oito mil, duzentos e quinze reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 03. 000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2.008 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 500, 600, 706, 621

Manicoré/AM, 20 de agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:B92DEF62

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – PMM

ESPÉCIE: Aquisição De Materiais De Higiene E Limpeza, Destinados Ao Hospital Nardélio Delmiro Gomes, À Unidade Básica De Saúde De Santo Antônio Do Matupi E À Unidade Básica De Saúde De Maravilha, Localizados No Distrito De Santo Antônio Do Matupi, Município De Manicoré/Am.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA: **MFX CONFECCOES LTDA, CNPJ 64.336.487/0001-60**. Para o item: 67.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
Valor global de: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 03. 000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2.008 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 500, 600, 706, 621

Manicoré/AM, 20 de agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:EDF79457

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – PMM

ESPÉCIE: Aquisição De Materiais De Higiene E Limpeza, Destinados Ao Hospital Nardélio Delmiro Gomes, À Unidade Básica De Saúde De Santo Antônio Do Matupi E À Unidade Básica De Saúde De Maravilha, Localizados No Distrito De Santo Antônio Do Matupi, Município De Manicoré/Am.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA: **N A M FERREIRA COMERCIO, CNPJ 26.058.921/0001-07**. Para os itens: 62 e 63.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
Valor global de: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 03. 000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2.008 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 500, 600, 706, 621

Manicoré/AM, 20 de agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:E2F94633

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – PMM

ESPÉCIE: Aquisição De Materiais De Higiene E Limpeza, Destinados Ao Hospital Nardélio Delmiro Gomes, À Unidade Básica De Saúde De Santo Antônio Do Matupi E À Unidade Básica De Saúde De Maravilha, Localizados No Distrito De Santo Antônio Do Matupi, Município De Manicoré/Am.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA: **S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA LTDA, CNPJ 54.345.664/0001-11**. Para os itens: 03, 04, 19, 20, 38, 39, 40, 41, 64 e 65.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
Valor global de: R$ 182.470,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 03. 000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2.008 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 500, 600, 706, 621

Manicoré/AM, 20 de agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:AAFA5F1A

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2026 – PMM

ESPÉCIE: Aquisição De Materiais De Higiene E Limpeza, Destinados Ao Hospital Nardélio Delmiro Gomes, À Unidade Básica De Saúde De Santo Antônio Do Matupi E À Unidade Básica De Saúde De Maravilha, Localizados No Distrito De Santo Antônio Do Matupi, Município De Manicoré/Am.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026.

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA: **SUPERMERCADO LOS PAMPAS LTDA, CNPJ 44.292.093/0001-40**. Para os itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 42, 44, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 68, 69 e 70.

OBJETO: O presente contrato tem por fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.**
Valor global de: R$ 833.232,00 (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ORGÃO: 03. 000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2.008 / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE: 500, 600, 706, 621

Manicoré/AM, 20 de agosto de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:84E610A5

LICITAÇOES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 013/2026 CPC PMM

Processo de Inexigibilidade: Nº 013/2026.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** prevê a **inexigibilidade** em conformidade ao disposto no Art. 74, inciso V

da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICO** a inexigibilidade do **PROCEDIMENTO Nº 013/2026.**
OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a **Locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento da Base Operacional da Brigada Ambiental no Distrito de Santo Antônio de Matupi, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando assegurar a infraestrutura física necessária para o pleno funcionamento, organização e suporte das atividades institucionais do órgão na região.**
FAVORECIDO: **ELIN RIBEIRO FRANCO,** pessoa física, inscrito no **CPF sob o nº 114.061.352-91** e RG **nº 89174 SSP/RO.**
VALOR MENSAL DE **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)** e VALOR TOTAL DE **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**
PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**
Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 013/2026.
Dotação Orçamentária
Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.014– Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Elemento: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Manicoré - Amazonas, 20 de agosto de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:C0C38446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 186, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE MANICORÉ, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM, em exercício, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1304/2026, a qual o interessado solicita sua exoneração de seu cargo efetivo desta Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o senhor **OCIMAR GUIMARÃES DOS SANTOS**, das funções do cargo efetivo de Professor, portador do CPF/MF nº 213.432.762-68, matrícula nº 647, admitido em 27/02/1998, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 20 de agosto de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito de Manicoré em Exercício

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em____/_____/2026.

OCIMAR GUIMARÃES DOS SANTOS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:95C1E2A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa M A P FERREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 16.577.279/0001-00.
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual confecção de artes gráficas para peças de vestuário em geral, bandeiras e demais fardamentos e identificações com e sem personalização para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Ord.	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
7	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Feminino; Material: corpo fabricado em tecido tipo Piquet, malha PA (50% algodão e 50% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m², golas e punhos fabricados em tecido tipo Ribana, textura canelada, malha composto por 96% algodão e 4% elastano ou superior, gramatura mínima de 150g/m²; Tamanhos: M e G; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	3.900	R$ 57,49
21	CAMISA, Tipo: manga curta com gola com corte em "V"; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: PP e P; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	900	R$ 49,00
22	CAMISA, Tipo: manga curta com gola com corte em "V"; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: M e G; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	7.600	R$ 48,60

Município de Maués/AM, 14 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

M A P FERREIRA LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:EEE2BBC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa A. J. DA S. BRANDAO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 08.862.026/0001-50.

Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual confecção de artes gráficas para peças de vestuário em geral, bandeiras e demais fardamentos e identificações com e sem personalização para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Ord.	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
23	CAMISA, Tipo: manga curta com gola com corte em "V"; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: a partir de GG; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	1.800	R$ 48,20

Município de Maués/AM, 14 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

A. J. DA S. BRANDAO COMERCIAL LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:98B69A96

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1315, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **AUCITEIA PINTO MORAES**, na Função Gratificada de Chefe do Setor de Protocolo – FG-7**,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/06/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:DE8F150B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1349, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **FRANCINETE SOARES DE LIMA,** Assessor (a) Técnico (a) – Assuntos Institucionais – CC-2, Matrícula nº 11500-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** usufruídas de 01/05/2026 a 31/05/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B8A2B7D1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1350, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **RAFAELA DE SOUZA GONDIM,** Chefe de Setor – Segurança – CC-2, Matrícula nº 11397-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:836FD74B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1351, DE 03DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **MARCOS PAULO DE ARAUJO ANDRADE,** Chefe de Setor – Segurança – CC-2, Matrícula nº 12379-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A2E25311

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1352, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **CLAUDENORA LOPES DA SILVA,** Assessor (a) de Serviços Municipais – Gabinete do (a) Prefeito (a) – CC-5, Matrícula nº 11036-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo- SEGOV, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 06/07/2026 a 05/08/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7A46AC1F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1353, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **EDILEUZA PEREIRA MARQUES,** Gerente I – Departamento Administrativo – CC-3, Matrícula nº 12020-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo-SEGOV, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 13/07/2026 a 12/08/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:519B2C8D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1354, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **JOCIFRANCE FERREIRA DE OLIVEIRA,** Assessor Executivo – CC-1, Matrícula nº 11049-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo- SEGOV, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 08/06/2026 a 07/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D35F6B8B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1356, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **FRANCISCO ALCIVAN DOS SANTOS TAVARES,** Vigia - Efetivo, Matrícula nº 494-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 15/07/2026 a 13/08/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:762FE91C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1357, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **FRANK JUNIOR MENEZES SOARES,** Vigia – Efetivo, Matrícula nº 867-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, Sessenta (60) dias de **FÉRIAS**, relativo aos períodos aquisitivos abaixo, a considerar de 01/06/2026 a 30/07/2026.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
2017/2018	JUNHO	01/06/2026 a 30/06/2026
2018/2019	JULHO	01/07/2026 a 30/07/2026

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1647D94F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1358, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **RAIMUNDO EDILSON ORIENTE DA SILVA,** Vigia – Efetivo, Matrícula nº 594-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2022/2023,** a considerar de 10/06/2026 a 09/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:510F2085

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1359, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **FRANCISCO CARLOS BRAGA DA GAMA,** Gerente I – Setor de Fiscalização – CC-3, Matrícula nº 1469-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8AA6C185

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1363, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **AURINETE DE JESUS PEREIRA DE SOUZA,** Gerente I – Departamento Administrativo – CC-3, Matrícula nº 11859-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:DC3042E6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1392, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **NAGIB FILHO SOUZA LEAO,** Diretor II – Administrativo – CC-2, Matrícula nº 1483-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9D267C76

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1406, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **PEDRO DA SILVA MENDES,** Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativo - CC-5, Matrícula nº 11629-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F0740F47

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1408, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **BRENDO DE OLIVEIRA ALEGRIA,** Assessor de Serviços Municipais – Segurança – CC-5, Matrícula nº 11625-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 29/06/2026 a 28/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9A61605E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1411, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **JOAO MARIA DO COUTO MOUTINHO,** Gerente de Fiscalização – CC-3, Matrícula nº 12397-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1027B8A6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1412, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **MARIA LUTIMILDA NEGREIROS BELIZARIO,** Gerente II – Departamento de Produção – CC-4, Matrícula nº 12030-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:354B438B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1413, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **BRENA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS,** Gerente II – Departamento de Produção – CC-4, Matrícula nº 12030-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:34B60C61

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1414, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **JANDALBERTO FAGNER MAZARA PEREIRA,** Auxiliar de Serviços Municipais - Efetivo, Matrícula nº 270-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2022/2023,** a considerar de 01/06/2026 a 30/06/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:70A64084

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1415, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **AUCITEIA PINTO MORAES,** Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo(a) / Reintegrado(a), exercendo atualmente a Função Gratificada de Chefe de Setor de Protocolo – FG-7, Matrícula nº 10884-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 06/07/2026 a 04/08/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B29A79E4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1437, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **FRANCIMARA CRISTINA SILVA DA CRUZ,** Diretor(a) II – Administrativo(a) – CC-2, Matrícula nº 11054-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 14/07/2026 a 12/08/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:83512DD6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1456, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **RAIMUNDA DO SOCORRO CORREA,** Assistente Administrativo (a), exercendo atualmente o cargo Comissionado de **Agente de Controle Interno – CC-1,** Matrícula nº 756-1, lotado (a) na Controladoria Geral do Município - CGM, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:2372A1E8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1499, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **MARIA OZILETE BATISTA ALMEIDA,** Assessor (a) de Serviços Municipais – CC-5, Matrícula nº 11074-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 15/07/2026 a 13/08/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário Executivo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1223DA69

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1500, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ROSILEIA OLIVEIRA RODRIGUES,** Gerente I – Departamento Administrativo – CC-3, Matrícula nº 8365-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 06/07/2026 a 06/08/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário Executivo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:CA262344

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1501, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **RAIMUNDO VICENTE MIRANDA,** Motorista de Maquinas Pesadas – Cat-C – Efetivo, Matrícula nº 601-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, Sessenta (60) dias de **FÉRIAS**, relativo aos períodos aquisitivos abaixo, a considerar de 22/06/2026 a 20/08/2026.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
2012/2013	JUNHO	22/06/2026 a 21/07/2026
2013/2014	JULHO	22/07/2026 a 20/08/2026

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário Executivo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:422464A8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1519, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués, **CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ROZILDA DE JESUS MENDES DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo(a), Matrícula nº 95-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário Executivo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A8A3E5C6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1536, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **LUANA DE SOUZA DINIZ,** Diretor II –Administrativo – CC-2, Matrícula nº 11800-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:67D67C15

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1537, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **VINICIUS PEREIRA DA SILVA,** Diretor I – Executivo – CC-1, Matrícula nº 11118-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E570F266

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1538, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ARTENILZA DE ALMEIDA DA SILVA,** Gerente II – Departamento Administrativo – CC-4, Matrícula nº 11127-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:45A2B0A0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1539, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **JAQUELINE NASCIMENTO FERNANDES,** Gerente II – Departamento Administrativo – CC-4, Matrícula nº 2568-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:77955129

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1540, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA,** Assessor de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5, Matrícula nº 11203-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:39203758

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1541, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **NECI KARINA CADETE BRITO,** Assistente Social - Contrato, Matrícula nº 11903-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:273667AC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1542, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **EUCILENE MOTA GOES,** Assessor de Serviços Municipais – Limpeza Pública – CC-5, Matrícula nº 11968-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3E5F2459

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1543, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **MONIQUE TEIXEIRA DA SILVA,** Assessor Executivo – CC-1, Matrícula nº 11968-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B21783E6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1544, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **SALIME MARIELY MONTEIRO PEIXOTO,** Psicólogo - Contrato, Matrícula nº 11784-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:19EFBC69

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1545, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ANGELINA RODRIGUES FONSECA,** Assistente Social - Contrato, Matrícula nº 11786-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1B3F5D7C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1546, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **JUSSARA TRINDADE DE ARAUJO,** Gerente II – Programas Comunitários – CC-4, Matrícula nº 10541-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:891EF017

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1547, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **CLECIONE GONCALVES DE SOUZA,** Assessor Executivo – CC-1, Matrícula nº 2573-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:EC7EB804

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1548, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **DAIANE BATISTA ALMEIDA,** Auxiliar de Serviços Municipais - Contrato, Matrícula nº 11492-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7AD834FD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1549, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **DANNY SOUSA DO NASCIMENTO,** Assistente Social - Contrato, Matrícula nº 8601-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A9705693

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1550, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ALEX BATISTA DE OLIVEIRA,** Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5, Matrícula nº 12329-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3D3D11CF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1551, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **CRISTIANO TEIXEIRA VALENTE,** Assessor de Serviços Municipais – Protocolo – CC-5, Matrícula nº 11951-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:223AE4D7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1552, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA,** Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativo – CC-5, Matrícula nº 11808-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1B21BE4B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1553, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **FABIANA VERCOSA DA COSTA,** Assessor (a) Executivo (a) – CC-1, Matrícula nº 11116-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3AF876C5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1554, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **MARCOS SAVIO PALHETA PERRONE NETO,** Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos - CC-5, Matrícula nº 11822-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8CA4B0DB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1555, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **EDIELE SANTOS RODRIGUES,** Gerente II – Departamento Administrativo – CC-4, Matrícula nº 11307-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:479029B6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1556, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **GENISE SAINT CLAIR GRANTE,** Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5, Matrícula nº 118077-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:CD9769DB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1557, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **KARINA PEIXOTO PEREIRA,** Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativo – CC-5, Matrícula nº 11963-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 09/06/2026 a 08/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9389C47E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1558, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **VALERIA PINTO SOARES,** Assistente Administrativo (a) -Efetivo (a), Matrícula nº 148-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 10/06/2026 a 09/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:4F98AC9A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1574, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ANDRIELE PAIVA DOS SANTOS,** Assessor (a) de Serviços Municipais – Farmácia Popular – CC-5 - Comissionado (a), Matrícula nº 11254-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A71EAE59

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1575, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **BRUNO PEREIRA DE SOUZA,** Assessor Técnico – Assuntos Institucionais – CC-2 - Comissionado (a), Matrícula nº 11254-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FC635E97

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1576, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **BEATRIZ RODRIGUES DE ALMEIDA,** Assessor (a) Técnico (a) – Assuntos Institucionais – CC-2, Matrícula nº 11724-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:20BDD1D6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1577, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **DEODATO RODRIGUES MENEZES,** Assistente Administrativo (a) -Efetivo (a), Matrícula nº 831-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FC37B617

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1578, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **DADYVA CAROLINE DE SOUZA CAVALCANTE,** Assessor (a) de Serviços Municipais – Recepção e Protocolo – CC-5, Matrícula nº 11777-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:68F45819

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1579, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **EVELIN DE OLIVEIRA ARRUDA,** Gerente II – Departamento Administrativo – CC-4, Matrícula nº 11746-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A2D7FDD1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1580, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **JOELEN DA SILVA TOSCANO,** Assessor (a) de Serviços Municipais – Recepção e Protocolo – CC-5, Matrícula nº 1226-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:426DCB08

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1581, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **JOSE DE MELO CORREA,** Agente de Combate as Endemias – ACE - Efetivo, Matrícula nº 1550-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:82625CD0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1582, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **LANA CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA,** Diretor (a) I – Executivo (a) – CC-1, Matrícula nº 3117-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8C32CBA0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1583, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **LEANDRO DE ARAUJO MIRANDA,** Agente Comunitário de Saúde- ACS - Estavel, Matrícula nº 10355-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:2F42F0A8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1584, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **MARIA FERNANDA MONTEIRO DANTAS,** Assessor(a) de Serviços Municipais - Assuntos Administrativos – CC-5, Matrícula nº 12027-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1546EF5A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1585, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **MONICA CRISTINA MICHILES SILVA,** Assessor(a) de Serviços Municipais – Recepção e Protocolo – CC-5, Matrícula nº 12459-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:35734835

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1586, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **NATHALY SILVA DOS SANTOS,** Assessor(a) Técnico (a) – Assuntos Institucionais – CC-2, Matrícula nº 3194-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:DE8DEF84

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1587, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **OLIZIA NASCIMENTO DOS PASSOS,** Auxiliar de Enfermagem – Efetivo (a), Matrícula nº 1209-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D7481FE6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1588, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **RAIMUNDO VICENTE SANTOS DE MIRANDA,** Agente de Combate as Endemias – ACE, Matrícula nº 975-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:71F6E8EF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1589, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **RENIELE PINTO TAVARES,** Agente Comunitário de Saúde –ACS - Estável, Matrícula nº 10661-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:AB1D66BA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1590, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ROSINIRA DE SOUZA BRUCE MENEZES,** Assessor(a) de Serviços Municipais – Recepção-Protocolo – CC-5, Matrícula nº 11770-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F5D060CD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1591, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **ROZINEY MATOS MICHILES,** Auxiliar de Enfermagem -Efetivo (a), Matrícula nº 1248-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/06/2026 a 30/06/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9E954DB4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1592, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **SIDINEY QUINTINO VERCOSA,** Agente de Combate as Endemias - ACE, Matrícula nº 978-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 06/07/2026 a 04/07/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8C5141E6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1593, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **VANESSA CAROLINE FERNANDES DA CONCEICAO,** Assessor (a) de Serviços Municipais – Recepção e Protocolo – CC-5, Matrícula nº 11436-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 06/07/2026 a 04/07/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1E6C0B2F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1594, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a(o) Servidor(a) **VALDENETH BARAUNA TEIXEIRA,** Agente Comunitário de Saúde – ACS, Matrícula nº 1060-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de **FÉRIAS**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026,** a considerar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE JUNHO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9F6AEFDA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO-20/08/2026

SAIBAM TODOS QUE QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE, em cumprimento ao art. 67, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Maués (redação dada pela Emenda nº 012/2013), às 11h00min do dia 20 (vinte) de agosto de 2026, na presença das autoridades que abaixo subscrevem, ocorreu a **Transferência do Cargo de Prefeita Municipal de Maués**, pela Excelentíssima Senhora **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**, Prefeita Municipal de Maués, em razão de seu impedimento temporário, observada e integralmente esgotada a ordem legal de substituição prevista no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, consoante os fundamentos a seguir consignados:
CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA**, comunicou formalmente à Prefeita Municipal, por meio do Ofício nº 010/2026, de 23 de abril de 2026 (Protocolo Geral nº 5.178), sua recusa em assumir o cargo de Prefeito Municipal em exercício durante o período de 6 (seis) meses que antecedem as eleições gerais de 2026, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90, em razão de sua pré-candidatura ao cargo de Deputado Estadual, informando que a referida decisão permanece vigente até manifestação em sentido contrário, estando,

portanto, impedido de assumir o cargo nos termos do art. 67, caput, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que, configurado o impedimento conjunto da Prefeita e do Vice-Prefeito, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, legitimada a assunção do cargo pela Presidente da Câmara Municipal de Maués, Vereadora **RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE**, próxima autoridade na ordem de substituição estabelecida pelo dispositivo legal supracitado;
RESOLVEM as autoridades abaixo firmar o presente Termo, nos seguintes termos:
Art. 1º Fica transferido o exercício do cargo de Prefeita Municipal de Maués à Presidente da CÂMARA Municipal de Maués, Sra. **RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE**, que assumirá o Comando do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Prefeita Municipal em Exercício, durante o período de impedimento da Titular.
Art. 2º A Prefeita Municipal em Exercício atuará nos estritos limites das atribuições inerentes ao cargo, observadas as vedações, deveres e responsabilidades previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.
Art. 3º Cessará a presente transferência de cargo com o retorno ao Município e a reassunção expressa da Titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**.
Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

MAUÉS – AM, 20 DE AGOSTO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

RENATA PATRICIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente da Câmara Municipal – Prefeita em Exercício

BRUNO NEGREIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:449B7062

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - 28/07/2026

SAIBAM TODOS QUE QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE, em cumprimento ao art. 67, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Maués (redação dada pela Emenda nº 012/2013), às 17h00 do dia 28 (vinte e oito) de julho de dois mil e vinte e seis (2026), na presença das autoridades que abaixo subscrevem, ocorreu a **Transferência do Cargo de Prefeita Municipal de Maués**, pela Excelentíssima Senhora **MUEMA MAÍRA DE MIRANDA SALES MOURA**, Prefeita Municipal de Maués em Exercício, para a Excelentíssima Senhora **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS,** Prefeita Municipal de Maués, que reassume nesta data, o exercício pleno das atribuições inerentes ao cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 28 DE JULHO DE 2026.

MUEMA MAÍRA DE MIRANDA SALES MOURA
Prefeita em Exercício

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

BRUNO NEGREIROS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:42AA351B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
PROCESSO Nº 434/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 72,caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso Vdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE NOVA OLINDO DO NORTE (DETRANON), NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.
Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 74.
V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Contratada: **JOSÉ DIMITRY BARBOSA DA SILVA – CPJ: 036.195.132-95**
Valor Total da Contratação: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses;
Cobertura Orçamentária: Dotação disponível
Natureza da Despesa; 3.3.90.39 – Outros Serviço de terceiros pessoa jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL: 02.07.01
ATIVIDADE E PROJETO: 06.122.0049.2015.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa
Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha,AUTORIZAa situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 72da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IIIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 27 fevereiro de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização da Contratação,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 27 de fevereiro de 20267

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:80DD6191

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
PROCESSO Nº 514/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 72,caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso Vdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E FOMENTO, NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.
Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 74.
V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Contratada: **ELIZANE FERREIRA DE SOUZA ALBUQUERQUE – CPF: 580.167.752-68**
Valor Total da Contratação: R$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses;
Cobertura Orçamentária: Dotação disponível
Natureza da Despesa; 3.3.90.36 – Outros Serviço de terceiros pessoa Física.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E FOMENTO: 20.122.0049.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Fomento
Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha,AUTORIZAa situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 72da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IIIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 02 março de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização da Contratação,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de março de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:1E00583B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
PROCESSO Nº 026/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 72,caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso Vdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.
Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 74.
V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Contratada: **MARCOS ARAÚJO CARVALHO FILHO – CPF: 134.509.802-20**
Valor Total da Contratação: R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta reais).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses;
Cobertura Orçamentária: Dotação disponível
Natureza da Despesa; 3.3.90.36 – Outros Serviço de terceiros pessoa Fisica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL: 02.07.01
ATIVIDADE E PROJETO: 06.122.0049.2015.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa
Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha,AUTORIZAa situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 72da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IIIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 02 março de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização da Contratação,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de março de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:1B1A5CA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
PROCESSO Nº 554/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 72,caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso Vdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.
Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 74.
V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Contratada: **J. G. B. DE SOUZA LTDA – CNPJ: 52.717.702/0001-94**
Valor Total da Contratação: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses;
Cobertura Orçamentária: Dotação disponível
Natureza da Despesa; 3.3.90.36 – Outros Serviço de terceiros pessoa Física.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.09.01
ATIVIDADE E PROJETO: 10.122.0049.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha,AUTORIZAa situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 72da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IIIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 02 março de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização da Contratação,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de março de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:872EBCA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026
PROCESSO Nº 449/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 72,caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso Vdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CASA DE APOIO E DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.
Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 74.
V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Contratada: **JANICE FREITAS DA SILVA – CPF: 770.648.602-87**
Valor Total da Contratação: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses;
Cobertura Orçamentária: Dotação disponível
Natureza da Despesa; 3.3.90.36 – Outros Serviço de terceiros pessoa Física.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.09.01
ATIVIDADE E PROJETO: 10.122.0049.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha,AUTORIZAa situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 72da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IIIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 02 março de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização da Contratação,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de março de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:BCF710F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
PROCESSO Nº 450/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 72,caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso Vdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CONSELHO TUTELAR, NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**.
Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 74.
V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Contratada: **HELISON FERREIRA DE FIGUEIREDO – CPF: 688.729.092-87**
Valor Total da Contratação: R$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses;
Cobertura Orçamentária: Dotação disponível
Natureza da Despesa; 3.3.90.36 – Outros Serviço de terceiros pessoa Física.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: 02.08.01
ATIVIDADE E PROJETO: 08.122.0049.2017.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha,AUTORIZAa situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 72da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IIIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 02 março de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização da Contratação,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de março de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:CD10CC3E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
PROCESSO Nº 196/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 72,caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso Vdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM EM MANAUS/AM**.
Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 74.
V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)
Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Contratada: **EUCLIDES BATISTA DA SILVA – CPF: 073.734.492-04**
Valor Total da Contratação: R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).
Vigência do contrato: 11 (onze) meses;
Cobertura Orçamentária: Dotação disponível
Natureza da Despesa; 3.3.90.36 – Outros Serviço de terceiros pessoa Física.
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO: 02.03.01
ATIVIDADE E PROJETO: 04.122.0049.2006.0000 – Manutenção do Gabinete da Representação do Município em Manaus.
Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha,AUTORIZAa situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 72da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso IIIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 31 março de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização da Contratação,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Nova Olinda do Norte/AM, 31 de março de 2026

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:8DE94556

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2026

Pregão Eletrônico nº045/2026. Contratada: T F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 37.351.686/0001-75. Objeto da licitação: Reforma e ampliação da Escola São Raimundo, na Comunidade do Gregoste, em Parintins/AM. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, e aditar o acréscimo do valor em R$ 70.925,63. Com a(s) alteração(ões), o valor primitivo da contratação de R$ 538.000,00, por conta do acréscimo passará a ser de R$ 608.925,63, conforme Ofício nº 412/2026-SEMINF-PMP. Unidade: 020215-SEMED; Programa de trabalho: 12.361.0061.1022-Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais - Zona Rural. Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de recurso STN: 1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc.Corrente). Fundamento no art. 125 da Lei 14.133/21.

Parintins (AM), 5 de agosto de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:856679CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7º RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

Processo Administrativo nº 061/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL DR. JOFRE DE MATOS COHEN E A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL-CAF. Pessoa Jurídica Apta e Credenciada: 15º) J A SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 36.090.153/0001-14. Fundamento legal: artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 17 de agosto de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:EDE84415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 39/2026 – SRP Nº 30/2026. Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresas Vencedoras: E. G. DOS SANTOS FILHO – EPP CNPJ Nº 04.166.726/0001-50, vencedora dos itens: 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 13 - 14 - 17 - 19 - 25 - 27 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 55 - 56 - 58 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 112 - 114 - 115 - 116 - 119 - 120 - 121 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 152 - 153 - 154 - 158 - 160 - 161 - 162 - 164 - 166 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 – 186; COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA. CNPJ Nº 63.639.389/0001-30, vencedora dos itens: 2 - 9 - 18 - 26 - 44 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 113 - 117 - 118 - 122 – 130; BRELAZ LTDA CNPJ Nº 40.396.270/0001-88, vencedora dos itens: 7 - 52 - 53 - 54 - 57 - 151 - 155 - 156 - 157 - 159 - 163 - 165 – 167; E C DOS REIS CNPJ Nº 34.343.023/0001-10, vencedora dos itens: 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 30 - 59 - 91 - 95 - 184 – 185; RDA FOODS LTDA CNPJ Nº 24.900.273/0001-50, vencedora do item: 60; H. K. S. DA SILVA LTDA CNPJ Nº 49.726.533/0001-44, vencedora dos itens: 102 - 103 - 104 - 105 – 106; ALVES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 51.237.294/0001-00, vencedora do item: 183. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA o resultado do procedimento licitatório. Verificada a presença dos elementos legais, decido HOMOLOGAR o Pregão em epígrafe, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 20 de agosto de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:41D30B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 40/2026 – SRP Nº 31/2026. Objeto: Eventual e futura aquisição de materiais de construção para atender as secretarias. Empresas Vencedoras: ELETRICA SANTA BARBARA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 05.011.487/0001-21, vencedora dos itens: 1 - 2 - 3 - 28 - 29 - 30 - 34 - 35 - 36 - 41 - 44 - 45 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 55 - 58 - 59 - 63 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 89 - 100 - 107 - 108 - 111 - 112 - 113 - 116 - 119 - 131 - 132 - 140 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 153 - 156 - 161 - 170 - 174 - 192 - 203 - 207 - 210 - 211 - 221 - 222 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 237 - 261 - 367 - 370 - 371 - 373 - 379 - 382 - 398 - 409 - 413 - 426 - 428 – 436; A AZEVEDO DE ALMEIDA CNPJ Nº 24.843.084/0001-93, vencedora dos itens: 4 - 72 - 74 - 75 - 136 - 157 - 163 - 165 - 173 - 178 - 187 - 240 - 248 - 257 - 277 - 282 - 286 - 304 - 330 - 333 - 337 - 340 - 353 - 363 - 368 - 388 - 393 - 394 - 397 - 403 - 420 - 438 - 450 - 452 – 456; K T G FERREIRA CNPJ Nº 10.662.728/0001-32, vencedora dos itens: 5 - 6 - 7 - 11 - 15 - 24 - 26 - 33 - 37 - 38 - 39 - 40 - 42 - 43 - 56 - 57 - 60 - 61 - 62 - 64 - 73 - 77 - 84 - 94 - 97 - 103 - 104 - 127 - 130 - 133 - 134 - 135 - 137 - 138 - 139 - 146 - 155 - 160 - 233 - 234 - 235 - 239 - 244 - 246 - 247 - 250 - 254 - 255 - 266 - 275 - 285 - 300 - 310 - 317 - 324 - 361 - 364 - 374 - 421 – 433; JONAS S OLIVEIRA CNPJ Nº 23.020.191/0001-59, vencedora dos itens: 8 - 9 - 23 - 25 - 118 - 154 - 159 - 188 - 193 - 205 - 208 - 209 - 220 - 223 - 225 - 242 - 243 - 245 - 264 - 287 - 290 - 291 - 292 - 293 - 295 - 297 - 302 - 303 - 311 - 316 - 320 - 383 - 384 - 386 - 387 - 391 - 412 - 416 - 418 – 435; ITHAMARA G DE OLIVEIRA LTDA CNPJ Nº 11.511.313/0001-20, vencedora dos itens: 10 - 12 - 13 - 17 - 19 - 21 - 27 - 31 - 32 - 141 - 142 - 143 - 195 - 212 - 214 - 251 - 260 - 262 - 265 - 312 - 321 - 325 - 329 - 344 - 345 - 346 - 347 - 355 - 357 – 358; COSTA E MAFRA LTDA CNPJ Nº 49.336.586/0001-59, vencedora dos itens: 14 - 90 - 110 - 144 - 152 - 158 - 167 - 175 - 176 - 177 - 179 - 180 - 181 - 183 - 184 - 185 - 186 - 191 - 194 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 204 - 213 - 215 - 216 - 217 - 224 - 238 - 241 - 249 - 252 - 253 - 256 - 258 - 259 - 263 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 276 - 278 - 279 - 280 - 281 - 283 - 284 - 288 - 289 - 294 - 296 - 298 - 299 - 301 - 305 - 314 - 318 - 319 - 323 - 331 - 335 - 342 - 343 - 348 - 349 - 350 - 354 - 356 - 359 - 360 - 362 - 365 - 366 - 369 - 372 - 375 - 376 - 377 - 378 - 380 - 381 - 385 - 389 - 390 - 392 - 395 - 396 - 399 - 400 - 401 - 402 - 405 - 410 - 411 - 415 - 419 - 430 - 432 - 444 - 447 - 448 - 453 - 455 – 457; ALFA CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 59.903.006/0001-11, vencedora dos itens: 16 - 18 - 20 – 22; JBF COMERCIO LTDA CNPJ Nº 61.638.291/0001-32, vencedora dos itens: 46 - 47 - 76 - 79 – 80; MAJESTADE CONSTRUTIVA LTDA CNPJ Nº 61.646.059/0001-46, vencedora dos itens: 53 - 54 - 92 - 95 - 105 - 166 - 168 - 172 - 189 - 206 - 218 - 219 – 236; ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ Nº 46.423.434/0001-03, vencedora dos itens: 78 - 81 - 83 - 85 - 87 - 441 – 449; A GARCIA FARIAS LTDA CNPJ Nº 27.102.089/0001-53, vencedora dos itens: 82 - 86 - 88 - 91 - 93 - 96 - 98 - 102 - 106 - 109 - 114 - 115 - 117 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 128 - 129 - 145 - 162 - 164 - 169 - 171 - 182 - 190 - 202 - 306 - 307 - 308 - 309 - 322 - 332 - 338 - 339 - 341 - 351 - 352 - 404 - 406 - 407 - 408 - 414 - 417 - 422 - 423 - 424 - 425 - 427 - 429 - 431 - 434 - 437 - 439 - 440 - 442 - 443 - 445 - 446 - 451 – 454; MARCELO SIMONI 37.652.289/0001-33, vencedora dos itens: 99 - 101 - 313 - 315 - 326 - 327 - 328 - 334 – 336. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA o resultado do procedimento licitatório. Verificada a presença dos elementos legais, decido HOMOLOGAR o Pregão em epígrafe, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 20 de agosto de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E74E7909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025-CHP Nº 025/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA JURÍDICA J A SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.090.153/0001-14 NA FORMA BAIXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025 CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

CREDENCIANTE: Município de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF n° 626.731.902-44.

CREDENCIADA: J A SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 36.090.153/0001-14, com endereço na Rua Dallas Nº25 sala 2B Bairro Flores, CEP 69058125, Manaus/AM, neste ato representado pelo seu Titular o Senhor Americo de Jesus Laborda Izel portador da Carteira de Identidade nº1624720-5 SSP-AM e inscrito no CPF nº693.265.252-87.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL DR. JOFRE DE MATOS COHEN E A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL-CAF, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no Item 3 do Termo de Referência, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.
3.1.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas das secretarias solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*
3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
3.4. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados em conformidade com o Item 6 do Termo de Referência.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES
4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 025/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:
5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:
5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:
5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e
5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO:
5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:
5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA
6.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, 17 de agosto de 2026.

Município de Parintins/AM
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins/AM

J A SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 36.090.153/0001-14

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:612138FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 035/2025

Inexigibilidade nº 013/2025
Processo Administrativo nº 053/010/2025.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**
CNPJ 04.530.135/0001-10.
Contratada: **WALDERLINA VIEIRA DA SILVA SILVEIRA**
CNPJ: 26.619.689/0001-20.
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, EXECUÇÃO CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE PAUINI/AM**".
Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 035/2025 por mais 12 (doze) meses, passando a viger 02 de agosto de 2026 e o término computado para a data de 01 de agosto de 2027.
Data da Assinatura: 20/07/2026
Despesa: 37
Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração.
Unidade Orçamentária: 002 - Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 4.122.0011.2.006
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte de Recurso: 1.500.0000
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito do Município de Pauini/AM

Publicado por:
Pearle Venancio de Souza
Código Identificador:CFA00BC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026- SRP/CC/PMPF

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CC**, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - SRP/CC/PMPF - OBJETO: R**EGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E ALUGADOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS**

EXECUTIVAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

ABERTURA: **03/09/2026 às 10h00min** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico *https://www.licitanet.com.br*.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: https://www.licitanet.com.br e https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidente-figueiredo.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br e/ou https://www.licitanet.com.br.

Presidente Figueiredo (AM), 21 de agosto de 206.

ANGÉLICA AUXILIADORA DA COSTA PINTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:AACF2D3F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.642/206-SEMPLAF
ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 007/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLAF
DETENTORA DA ATA: AGROMARCOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ Nº 11.362.024/0001-07
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DEPETROLEO – GLP PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINSTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 84 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025.

Presidente Figueiredo/AM, 23 de junho de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Carolina Sousa Paiva da Silva
Código Identificador:D5643412

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3774 DE 16 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 11.460 de 29 de dezembro de 2025, que estabelece os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2026.

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril de 2026, terça feira, é feriado, onde se comemora o Dia de Tiradentes (Patrono Cívico da Nação Brasileira);

CONSIDERANDO ainda o Decreto de 13 de abril de 2026, do Governo do Estado do Amazonas, que declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º PONTO FACULTATIVO, no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), nas Repartições Públicas Municipais.

Art. 2º DETERMINAR que o expediente, nas Repartições, retorne a sua normalidade, no dia 22 de abril de 2026 (quarta-feira).

Art. 3°. Ficam excluídas deste Decreto as atividades da Comissão de Agente de Contratação e de **Elaboração e Acompanhamento de Demandas** da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF e as Secretarias ou Autarquias que adotam Regime de Plantão, e de Serviços Essenciais, permanecem com suas atividades normais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de tomar todas as providências, para o cumprimento do presente Ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 16 de abril de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B21EF883

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3782 DE 30 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, Incisos VI e XLIII e art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO a Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada de caráter deliberativo, a se reunir a cada quatro anos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munícipios;

CONSIDERANDO que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que as deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde devem ser contempladas no próximo ciclo de planejamento e servir de subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e Plano Plurianual de 2027- 2030;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 797, de 09 de outubro de 2025, que aprova a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema: "Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania – cuidar do povo é cuidar do Brasil";

CONSIDERANDO a Resolução CES nº 032, de 16 de dezembro de 2025, que convoca para a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.594/2026, datado de 17 de junho de 2026, do Conselho Municipal de Saúde.

D E C R E T A

Art. 1º FICA CONVOCADA a 9ª Conferência Municipal de Saúde com o **tema "Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil"**, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, no Auditório do NESPF – Núcleo de Ensino Superior de Presidente Figuieredo – UEA, no horário de 08h às 17h.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de **"Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil"**, será coordenada por uma Comissão Organizadora e contará com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de **"Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil"**, tem como objetivo promover um amplo processo de debate, avaliação e deliberação sobre as políticas públicas de saúde no âmbito municipal, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da participação social, da formulação de propostas e da definição de diretrizes que contribuam para a melhoria das condições de saúde da população e para o fortalecimento da gestão pública.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde **"Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil"**, serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:A3B62893

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 007 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 1092**, publicado no Diário Oficial dia 21/07/2026, nº 4153, Código Identificador CCDAAF1A.

Onde se lê:
PORTARIA Nº 1092 DE 07 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de maio de 2025.

Leia - se:
PORTARIA Nº 1092 DE 07 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de maio de 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de agosto de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1092 DE 07 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Processo nº 1.777/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1990/2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, por meio do qual foi solicitada a substituição do Gestor e Fiscal de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, designados por meio da Portaria nº 3341/2025.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR as servidoras **DANIELE MACHADO VIGA** e **MARIA DE FÁTIMA COUTO DA SILVA** para exercerem a função de Gestor e Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (PPS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.**

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo ocorre em substituição aos servidores **JARI GUERRO DUTRA e TAÍS CANTUÁRIO DA SILVA**, em conformidade com os arts. 19 a 24 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, anteriormente designados por meio da Portaria nº 3341/2025.

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:20EB75A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 008 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 1089**, publicado no Diário Oficial dia 21/07/2026, nº 4153, Código Identificador: :82D6F599.

Onde se lê:
PORTARIA Nº 1089 DE 06 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de maio de 2025.

Leia - se:

PORTARIA Nº 1089 DE 06 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de agosto de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1089 DE 06 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Processo nº 2.558/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1990/2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, por meio do qual foi solicitada a substituição do Gestor e Fiscal de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 028/2025, designado por meio da Portaria nº 2829/2025.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR as servidoras **DANIELE MACHADO VIGA** e **ANTÔNIA UCHOA DA SILVA** para exercerem a função de Gestor e Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025**, cujo objeto é a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.**

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo ocorre em substituição aos servidores **JARI GUERRO DUTRA e ARLINDO LIMA DA SILVA**, em conformidade com os arts. 19 a 24 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, anteriormente designados por meio da Portaria nº 2829/2025.

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:5CBD6D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 009 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 1052**, publicado no Diário Oficial dia 21/07/2026, nº 4153, Código Identificador: 95CAD3FE.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1052 DE 04 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de janeiro de 2026.

Leia - se:

PORTARIA Nº 1089 DE 06 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 04 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de agosto de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1052 DE 04 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 11.695/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

R E S O L V E

Art. 1º FICAM DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, visando ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da execução do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2026**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL EMERGENCIAL Nº 002/2026-PMPF**, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ERALDO NEVES FALCÃO, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	DANIELE MACHADO VIGA
FISCAL	THAMIRES CAROLINE TOMÉ MELO

Art. 2º - Caberá aos servidores designados exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 04 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F0D205A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 010 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação da Portaria nº 1093**, publicado no Diário Oficial dia 21/07/2026, nº 4153, Código Identificador: 8E728D25.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1093 DE 07 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de maio de 2025.

Leia - se:
PORTARIA Nº 1093 DE 07 DE MAIO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de maio de 2026

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de agosto de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 1093 DE 07 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Processo nº 1.777/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1990/2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, por meio do qual foi solicitada a substituição do Gestor e Fiscal de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, designados por meio da Portaria nº 3339/2025.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR as servidoras **DANIELE MACHADO VIGA** e **MARIA DE FÁTIMA COUTO DA SILVA** para exercerem a função de Gestor e Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.**

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo ocorre em substituição aos servidores **JARI GUERRO DUTRA e ROBERTA FALCÃO COSTA**, em conformidade com os arts. 19 a 24 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, anteriormente designados por meio da Portaria nº 3339/2025.

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:A6BEA910

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1150 DE 21 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 2.205/2026, datado em 20/05/2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS.

R E S O L V E

Art. 1° AUTORIZAR, os Servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração – SEMOPI, desta Prefeitura, a deslocarem-se ao município de Itacoatiara /AM, no período de 25 a 29 de maio de 2026, onde participarão do **"CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JURISDICIONADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO FLORESTAL DO AMAZONAS".**

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
1	Alexsander Pinto da Silva	25094-4	Coord. De Geoprocessamento CC-1
2	Jaime Gomes Nery Junior	1252-1	Agente Ambiental I-4
3	Renan Philipe Costa Mello	1671	Agente de Administração H-6

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 24/05/2026 às 20:00h.
- Chegada em Itacoatiara/AM: 25/05/2026 às 02:30
RETORNO:
- Saída de Itacoatiara/AM: 29/05/2026 às 18:00h.
- Chegada em Presidente Figueiredo/AM: 29/05/2026 às 23:30h.

Art. 3º ATRIBUIR aos servidores o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante a permanência dos mesmos, na referida cidade.

Art. 4° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 21 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0FE7E51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1207 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.403/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO Nº 028/2026**, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através da **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO
FISCAL	JONAS CASTRO RIBEIRO

Art. 2º Caberá aos servidores designados exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 09 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3DCA2804

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1300 DE 30 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2.595/2026, datado de 17/06/2026, do Conselho Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR os membros da 9ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema: **"Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania – Cuidar do povo é cuidar do Brasil"**, que ocorrerá no dia 18 de novembro de 2026, conforme abaixo.

CARGO	NOME
Presidente	Daniele Machado Viga
Coordenação Geral	Diego da Costa França
Coordenação Adjunta	Evilânia Monteiro Ferreira
Presidente do Conselho de Saúde	Maria Raíres Marques da Silva
Coordenador Adjunto – Representante da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde	Luzia Pinho Aquino
02 (dois) Conselheiros aprovados pelo plenário do CMS, sendo 01 (um) usuário e 01 (um) trabalhador	**Usuário:** Luzia Lotério dos Santos **Trabalhador da Saúde:** Gilvana Guerreiro de Souza Leal
Representante da Atenção Básica à Saúde	Joseany do Nascimento Silva
Representante da Mesa Diretora do CMS	Cosmo Santos Nogueira
Comissão de Comunicação	Sandra Maura Maia de Souza
	Etelvina Cunha da Costa
	Monique Rafaela da Silva Máximo
	Maria Silvaneide Cavalcante
	Rosilene Cavalcante Siqueira
	Adriana Souza da Silva Calixto
Comissão de Formulação e Relatoria	Gilvana Guerreiro de Souza Leal
	Maria Raíres Marques da Silva
	Silvia Gomes Colares
	Geziel Paulo da Silva
	Rosilene Santarém Carneiro
	Cristiane de Sales Girão
	Liliane de Sales Girão
	Eliane de Sales Girão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 30 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F09091C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1335 DE 07 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.062/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO Nº098/2026**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	ISMAEL ELIAS DO NASCIMENTO
FISCAL	FABRÍCIO TAVARES DA SILVA

Art. 2º Caberá aos servidores designados exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B2BB497B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1389 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **Maria das Graças Ferreira de Souza**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 002/2025, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.734/2026, datado em 24 de junho de 2026, da senhora **Maria das Graças Ferreira de Souza**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário** da Servidora, **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA**, da função de **Técnico em Enfermagem**, Matrícula n° 2114-2, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:93048DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1390 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a servidora **Nathaly Louise Silva dos Santos**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.850/2026, datado em 02 de julho de 2026, da Senhora **Nathaly Louise Silva dos Santos**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora**, **NATHALY LOUISE SILVA DOS SANTOS**, da função de **Professor de Matemática - Séries Finais**, Matrícula n° 29538, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:69DD41C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1390 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a servidora **Nathaly Louise Silva dos Santos**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.850/2026, datado em 02 de julho de 2026, da Senhora **Nathaly Louise Silva dos Santos**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora**, **NATHALY LOUISE SILVA DOS SANTOS**, da função de **Professor de Matemática - Séries Finais**, Matrícula n° 29538, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:03C0BA21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1391 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a servidora **Giovana Andrade dos Reis**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.853/2026, datado em 02 de julho de 2026, da Senhora **Giovana Andrade dos Reis**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora**, **GIOVANA ANDRADE DOS REIS**, da função de **Auxiliar de Vida Escolar**, Matrícula n° 29996, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:ECDBBB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1392 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o servidor **Julisson Tavares Campos**, está contratado sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2026, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.877/2026, datado em 03 de julho de 2026, do Servidor **Julisson Tavares Campos.**

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário do Servidor**, **JULISSON TAVARES CAMPOS**, da função de **Motorista Categ. B**, Matrícula n° 31137-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:356B189C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1393 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o servidor **Elizeu Lavareda da Silva**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.990/2026, datado em 09 de julho de 2026, do Senhor **Elizeu Lavareda da Silva**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário do Servidor**, **ELIZEU LAVAREDA DA SILVA**, da função de **Professor de Matemática – Series Finais**, Matrícula n° 637-4, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:31CC507C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1394 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o servidor **Jhonatan Junio Cruz Saraiva**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.917/2026, datado em 06 de julho de 2026, do Senhor **Jhonatan Junio Cruz Saraiva**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário do Servidor**, **JHONATAN JUNIO CRUZ SARAIVA**, da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula n° 30083-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:E17618FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1395 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.576/2026, datado de 16 de junho de 2026, da Servidora **Cristiane Ferreira Nunes**.

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** a servidora **CRISTIANE FERREIRA NUNES**, matrícula n° 1126, **Professor Nível 3-G**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente a 02 (dois) períodos, a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7712285F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1396 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.443/2026, datado de 08 de junho de 2026, da Servidora **Ana Cláudia Vasconcelos da Silva**.

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** a servidora **ANA CLÁUDIA VASCONCELOS DA SILVA**, matrícula n° 639, **Professor Nível 3-J**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente a 01 (um) período, a partir de 01 de agosto de 2026.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:80D348EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1399 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.735/2026, datado em 24/06/2026, onde consta requerimento da Servidora **Maria das Graças Ferreira de Souza,** solicitando retorno a função.

R E S O L V E

Art. lº CANCELAR, a pedido, a **Licença para Tratar de Interesse Particular** da servidora **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº **2114**, **Auxiliar de Serviços Gerais C-5**, lotada sob regime estatutário na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:09AFF5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1401 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.746/2026, datado em 25/06/2026, onde consta requerimento do Servidor **Adriano Rocha de Paulo,** solicitando retorno a função.

R E S O L V E

Art. lº CANCELAR, a pedido, a **Licença para Tratar de Interesse Particular** do servidor **ADRIANO ROCHA DE PAULO**, matrícula nº **21772-2**, **Auxiliar de Serviços Gerais A-2**, lotado sob regime estatutário na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:71305048

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1402 DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.159/2026, datado de 18 de maio de 2026, da Servidora **Sigrid Seabra de Almeida**.

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** a servidora **SIGRID SEABRA DE ALMEIDA**, matrícula n° 2202-1, **Agente de Administração I-5**, lotada na

Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente a 01 (um) período, a partir de 01 de agosto de 2026.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:2DB6A8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1406 DE 21 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a servidora **Lucidéia da Silva Vasconcelos**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2025, na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2.941/2026, datado em 07 de julho de 2026, da Senhora **Lucidéia da Silva Vasconcelos**.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora**, **LUCIDÉIA DA SILVA VASCONCELOS**, da função de **Professor de Matemática - Séries Finais**, Matrícula n° 29528-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 21 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C5A479A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1407 DE 21 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.598/2026, datado de 17 de junho de 2026, da Servidora **Maria Cleude Pereira Vieira**.

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** a servidora **MARIA CLEUDE PEREIRA VIEIRA**, matrícula n° 1948, **Cozinheiro D-5**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente a 01 (um) período, a partir de 01 de agosto de 2026.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 21 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:DAA03DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1410 DE 21 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 242, inciso I e III, da Lei Promulgada n° 02/2007, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026 – CPSP, originado pelo Processo nº 5.987/2025 – SEMAD, datado de 25 de novembro de 2025, no qual consta relatório final da Comissão Permanente de Sindicância Punitiva – CPSP.

R E S O L V E

Art. 1° DEMITIR, a bem do serviço público, nos termos da Lei Promulgada nº 02 de 14.12.2007, o servidor estatutário, **CHARLY ANDERSON MENEZES DA SILVEIRA**, Matrícula de nº 22648-1, no cargo de Artífice/Eletricista B-2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Demissão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 21 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:606A82F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1416 DE 22 DE JULHO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.771, DE 25 DE MARÇO DE 2026**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.771, de 25 de março de 2026, que instituiu a Comissão Intersetorial de Enfrentamento às Violências nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo, especialmente o disposto no Art. 2º, §§ 1º e 2º;
CONSIDERANDO o teor do Processo n° 3.446/2026, datado em 21 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicitando, a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial **de Enfrentamento às Violências nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.771, de 25 de março de 2026.**

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR os representantes titulares e respectivos suplentes abaixo relacionados para comporem a Comissão Intersetorial de Enfrentamento às Violências nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo, **instituída pelo Decreto Municipal nº 3.771, de 25 de março de 2026.**
I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Titular: ANA PAULA DA SILVA SABELLI
Suplente: LO-RUAMA CASTILHO DE OLIVEIRA

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMS
Titular: ELLEN CAMILA SILVA DA COSTA
Suplente: MILKA ASSUNÇÃO GOMES

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC
Titular: MARIA JOSÉ CARIOCA PINTO
Suplente: MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA

IV – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração – SEMOPI
Titular: ROBERTO DOS SANTOS AMARAL
Suplente: JOAUSSUBA PAULINO RODRIGUES DE SOUZA

V – Ministério Público do Estado do Amazonas (sem representação, de acordo com Ofícios 013 e 017 de 15/06 e 01/07/2026 respectivamente, da Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo-AM-PROM_PRF).

VI – Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Titular: MARIANA SILVA PAIXÃO
Suplente: DANIELE SILVA DANTAS

VII – Procuradoria-Geral do Município
Titular: MARCIO UILIAM LEITE CORREA
Suplente: KAROLINE VITORIA DA SILVA DIAS

VIII – Conselho Tutelar
Titular: MARIA GONÇALVES XAVIER
Suplente: BLANDINA RODRIGUES DE FREITAS

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Titular: DORALICE PEREIRA DA SILVA XAVIER
Suplente: CARLOS ALBERTO COSTA DE FARIAS

X – Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIMÓRIA
Suplente: MAURO AMAZONAS DA SILVA

XI – Polícia Civil do Estado do Amazonas
Titular: VALDNEI ANTONIO SILVA
Suplente: MARIA BEATRIZ ANDRADE DIAS DE OLIVEIRA

XII – Polícia Militar do Estado do Amazonas
Titular: ANTONIO MANOEL MARGARIDO DE ANDRADE
Suplente: CLARISSA BARBOSA DE ALBUQUERQUE

XIII – Organizações da Sociedade Civil – OSC: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Figueiredo/APAE
Titular: JULIANA ROMERO DA SILVA
Suplente: KÉTIA ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS

Art. 2º Fica designada a servidora **ANA PAULA DA SILVA SABELLI**, representante da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **Coordenadora da Comissão Intersetorial de Enfrentamento às Violências nas Escolas**, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.771/2026.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a função de Secretaria-Executiva da Comissão, prestando o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento de suas atividades, observado o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.771/2026.
Art. 4º Os membros exercerão suas funções de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.771/2026, sem percepção de remuneração adicional, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.
Art. 5º Os representantes titulares e suplentes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante indicação formal do respectivo órgão ou instituição representada, por meio de expediente dirigido ao Gabinete do Prefeito, hipótese em que será editada nova Portaria para atualização da composição da Comissão.
Art. 6º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com a vigência da designação realizada por esta Portaria, permanecendo os representantes no exercício de suas funções até que sejam formalmente substituídos por novo ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 22 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:944D8877

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 592 DE 02 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3.959/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 026/2026 oriundo do saldo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025**, tendo como objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E PLOTTER DE PRIMEIRO USO, COM IMPRESSÕES/DIGITALIZAÇÕES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**, em consonância com o art. 19 a 24 do Decreto nº 11.246/22, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	LIGIANE RODRIGUES DE MELO
FISCAL	ALBERTO VINÍCIUS PAIXÃO BASÍLIO

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de março de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:513593CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições, vem citar o servidor, senhor **ANDRÉ LUIZ FREITAS NOGUEIRA, CPF nº.017.841.142-60 e matrícula nº. xxx**, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSA, para comparecer na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, processo nº.477/2026, para tomar conhecimento da abertura do PAD de denúncia por ofensas e denunciação caluniosa indevidas a servidor de cargo público. Sendo concedido o prazo de 10 dias para defesa preliminar, conforme estabelece o Artigo 189, § 4º, da Lei nº243/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva-AM). Caso não disponha de recursos para pagar advogado particular, a Comissão nomeará um defensor dativo para fazer sua defesa.

JOSAFA FERNANDES DE MELO
Presidente do CPAD

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:559B8EAF

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CME, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Referencial Curricular Computação da Educação Infantil de Rio Preto da Eva, elaborado em conformidade à Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação, de forma transversal para as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, estabelece as normas sobre a Computação na Educação Básica como um compremento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), na Resolução CNE/CEB nº 01/ 2022, define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Resolução CIF n. 24, de 15 de junho de 2026 que estavelece metodologia para liberação do VAAR, como critério de elegibilidade, a adoção de Referencial Curricular alinhado à BNCCC, bem como a inclusão das normas de Computação à Educação Básica.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado, o Referencial Curricular Computação da Educação Infantil de Rio Preto da Eva, organizado em conformidade com o Complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC de Computação.

Art. 2º O Referencial Curricular Computação da Educação Infantil de Rio Preto da Eva está construído em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Determinar que o Referencial Curricular Computação da Educação Infantil, seja utilizado nas escolas Públicas e Privadas do Sistema Municipal de Educação de Rio Preto da Eva de forma Transversal com foco predominante em atividades de Computação Desplugada, por meio de brincadeiras, jogos e atividades que despertem a curiosidade e a construção de conhecimentos digitais.

Art. 4º A implementação do Referencial Curricular Computação deverá respeitar as especificidades pedagógicas da Educação Infantil, observando:

I – Educação Infantil (Creche) - Na Educação Infantil, a educação digital deverá ser trabalhada desde a Creche (de zero a 3 anos), focando em vivências sensoriais e exploração do mundo físico.

II – Educação Infantil (Pré-Escola)

A abordagem da Computação deverá ocorrer de forma transversal, lúdica e significativa, respeitando os direitos de aprendizagem de desenvolvimento e os cinco Campos de Experiência previstos na BNCC.
A introdução dos eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, deve acontecer de forma desplugada, por meio de brincadeiras, jogos, e situações de interação que valorizem a imaginação, a criatividade, o protagonismo infantil e a construção de vínculos afetivos.
O Referencial Curricular deve possibilitar o contato com a linguagem digital e com noções básicas de lógica e tecnologia, sem descontextualizar a essência da infância, nem substituir as experiências concretas.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Rio Preto da Eva, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, define a implantação da Computação na Educação Infantil, da seguinte forma:
I - provendo a formação continuada de professores e demais profissionais da educação, para a efetivação dos saberes necessários para o ensino da Computação na Educação Infantil;
II – deverá publicar o plano de Formação Continuada para a Educação Infantil, integrando os três eixos da BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD:
I - será responsável pela gestão do processo de implementação do Referencial Curricular com a implantação da BNCC - Computação, que compreende a mobilização de suas equipes e a articulação contínua com o Conselho Municipal de Educação – CME;
II – em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Rio Preto da Eva, estabelecerá instrumentos de avaliação, disgnóstico e pesquisas estatísticas do letramento e da educação digital nas unidades do Sistema Municipal de Ensino, objetivando a mensuração quantitativa e qualitativa do processo de implementação da BNCC Computação;
III – protocolar, junto ao Conselho Municipal de Educação, até o dia 27 de janeiro de 2027, a Proposta Curricular Pedagógica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e dos níveis e modalidades atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Rio Preto da Eva;
IV - em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Rio Preto da Eva, deverá promover orientações técnicas às unidades escolares para a efetiva implementação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Preto da Eva – AM, 17 de agosto de 2026.

MARILDA MENEZES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N. 059/2023

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:9068BD64

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 04/2026/CME, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Homologar a Adesão do REFERENCIAL CURRICULAR AMAZONENSE, da Educação Infantil e a PROPOSTA CURRICULAR PEDAGÓGICA do Ensino Fundamental do Estado do Amazonas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 442, de 17 de dezembro de 2019;
CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Educação do Município de Rio Preto da Eva, não dispõe de Proposta Curricular e Pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental própria para atender a estrutura organizacional de suas escolas;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 098/2019 - CEE/AM que Institui e orienta a Implementação do Referencial Curricular Amazonense, obrigatório nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO o Termo de Adesão do Município de Rio Preto da Eva para a elaboração do Referencial Curricular Amazense em Regime de Colaboração com o Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 002/2025 – CME/RPE, que Homologa a Proposta Curricular Pedagógica da Secretaria de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), para ser operacionalizada pelo Sistema Municipal de Educação de Rio Preto da Eva, a partir do Ano Letivo de 2025;
CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 1/2022, de 4 de outubro de 2022, que definiu normas sobreComputação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, estabelece as normas para a inclusão da Computação na Educação Básica, complementando a BNCC; a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e a Resoluçao CIF n. 24, de 15 de junho de 2026, que estabelece metodologia para liberação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado); estabelece como critério de elegibilidade, dentre outros, a adoção de Referencial Curricular alinhado à BNCC e a inclusão das normas de Computação na Educação Básica.

CONSIDERANDO a decisão aprovada na Sessão Plenária Ordinária de 12/08/2026 para a legalidade da abrangência da Proposta Curricular Pedagógica da SEDUC;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Proposta Curricular Pedagógica – Ensino Fundamental da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) para ser operacionalizada pelo Sistema Municipal de Educação de Rio Preto da Eva, no Ano Letivo de 2026. O referido documento está fundamentado na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Complemento da BNCC – Computação.

Art. 2º Determinar que a referida Proposta Curricular Pedagógica, sirva de base para a elaboração dos Planejamentos Escolares e Projetos Políticos-Pedagógicos – PPP das escolas Públicas e Privadas do Sistema Municipal de Educação de Rio Preto da Eva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Preto da Eva – AM, 17 de agosto de 2026.

MARILDA MENEZES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N. 059/2023

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:1FA225FE

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, torna público a realização da **CONCORRÊNCIA nº 016/2026**, na sua forma eletrônica, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO RAMAL BOA SORTE**, no dia **08/09/2026**, às **09:30h** (horário de Brasília), através do **portaldecompraspublicas.com.br**.

O Edital está disponível no sítio eletrônico **riopretodaeva.am.gov.br.**

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação – Port. 407/02026

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:3A77ED10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 098 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta o SINAPIR e estabelece, dentre os requisitos de adesão, a instituição e o funcionamento de órgão de promoção da igualdade racial na estrutura administrativa local;

CONSIDERANDO a possibilidade de atribuição das funções de promoção da igualdade racial a estrutura colegiada vinculada a órgão já existente no organograma municipal, sem a necessidade de criação de nova repartição administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação intersetorial das políticas municipais de promoção da igualdade étnico-racial, sem criação de cargos públicos, funções gratificadas ou aumento de despesa com pessoal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, a Comissão Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, órgão colegiado de natureza consultiva, articuladora e de assessoramento, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º A Comissão de que trata este artigo não constitui unidade administrativa autônoma, nova repartição ou órgão orçamentário, atuando como instância de articulação interna da Administração Municipal.

§ 2º A Comissão poderá ser referida, para fins de comunicação e identificação, pela sigla COMER – Comissão Municipal Étnico-Racial.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:
I – articular, promover e acompanhar, de forma colaborativa com as Secretarias Municipais, as políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial;
II – atuar como interlocutora, junto ao Chefe do Poder Executivo, das demandas relativas à promoção da igualdade racial, indígena e quilombola no Município;
III – apoiar e subsidiar a criação e a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – COMPIR;
IV – subsidiar tecnicamente a elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;
V – propor a inclusão do recorte étnico-racial nas políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e habitação;
VI – propor programas e ações que deem visibilidade e valorizem a cultura das comunidades negra, indígena e quilombola do Município;
VII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, uma vez instalado;
VIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial será composta por servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, designados por Portaria do Prefeito Municipal, indicados dentre os quadros das seguintes Secretarias:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que a coordenará;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – demais Secretarias ou órgãos municipais cuja participação se revele necessária, a critério do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º A Comissão será presidida por membro escolhido dentre seus integrantes, indicado no mesmo ato de designação de que trata o art. 4º deste Decreto.
§ 2º O exercício da função de membro da Comissão constitui serviço público relevante, não remunerado, e será exercido cumulativamente com as atribuições próprias do cargo ou função de origem do servidor.
§ 3º A designação de que trata o caput poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante nova Portaria, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A designação dos membros da Comissão dar-se-á por Portaria específica do Prefeito Municipal, na qual constarão os nomes, as respectivas Secretarias de origem e a indicação da Presidência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 5º A instituição da Comissão de que trata este Decreto não implica criação de cargos públicos, funções gratificadas, contratação de pessoal ou aumento de despesa, observado, no que couber, o princípio geral que reserva à lei específica a criação de cargos e o aumento de despesa com pessoal (art. 61, § 1º, II, alínea "a", da Constituição Federal, e art. 169 da Constituição Federal).

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto, restritas a atividades de apoio administrativo e logístico, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas às Secretarias envolvidas, vedada a abertura de crédito adicional específico para esta finalidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 20 de agosto de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:581E8D75

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio nº 013/2026 – DETRAN/AM

Data da assinatura: 30 de junho de 2026.

Partes: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM (CNPJ nº 04.224.028/0001-63), neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Marcos Janio da Silva Costa; e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM (CNPJ nº 04.194.239/0001-09), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ribamar Fontes Beleza.

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto formalizar a cooperação técnica e institucional entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, com vistas à delegação de atividades operacionais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos termos do art. 25, §2º da Lei Federal nº 9.503/1997, objetivando maior eficiência na execução das ações de fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e medidas administrativas, bem como no desenvolvimento de atividades de educação para o trânsito, apoio à engenharia de tráfego e estatística, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em regime de cooperação técnica e sob coordenação do DETRAN/AM.

Da repartição de recursos: Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito de competência do PRIMEIRO CONVENENTE, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do SEGUNDO CONVENENTE serão partilhados mediante repasse efetuado pelo PRIMEIRO CONVENENTE, após a dedução dos custos operacionais relativos ao sistema de processamento das infrações de trânsito, bem como dos descontos de 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos termos do art. 320, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, e de 10% (dez por cento) destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM, conforme Lei Estadual nº 4.418, de 28 de dezembro de 2015, na proporção de 70% (setenta por cento) para o PRIMEIRO CONVENENTE e 30% (trinta por cento) para o SEGUNDO CONVENENTE.

Da vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público e manifestação expressa das partes, por meio de Termo Aditivo, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência, nos termos das Cláusulas Décima Sexta, itens 16.1 e 16.2, do instrumento.

Fundamentação legal: O presente Convênio tem fundamento no art. 25, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regendo-se, no que couber, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Processo administrativo: 01.03.011210.005366/2026-97 – DETRAN/AM.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, em Santa Isabel do Rio Negro, 20 de agosto de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:C8BFFB09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº176/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor ENEAS SANTOS PUCINO, no exercício da função de SECRETÁRIO DE TURISMO, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **ENEAS SANTOS PUCINO, SECRETÁRIO DE TURISMO,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 05 (cinco) diárias, compreendidos nos dias 20 a 24 de agosto de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 20 de agosto de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:4BE982E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
RETIFICAÇÃO Nº 002 DO EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.532.057/0001-92, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, TORNA PÚBLICA a retificação do EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, na forma da Retificação nº 002 do referido Edital, publicada nesta mesma data, nos termos a seguir.

A presente retificação decorre de dois fatos. Primeiro, da definição, pela Secretaria Municipal de Cultura, das datas de realização do Natal da Floresta — 04, 05 e 06 de dezembro de 2026 —, evento de difusão promovido pelo Município no qual serão realizadas as ações apoiadas por este Edital, assegurando que as duas categorias sejam executadas em datas distintas. Segundo, da decisão da Administração Municipal de assumir integralmente a estrutura e a logística do evento, de modo que nenhum agente cultural contemplado precise arcar com essas despesas e os recursos sejam destinados ao conteúdo artístico, à produção e à remuneração dos agentes envolvidos.

1. No campo CATEGORIA I – MONTAGEM COREOGRÁFICA INFANTOJUVENIL, fica acrescentado ao final

ONDE SE LÊ:	— (inexistente)
LEIA-SE:	Apresentação pública em 06 de dezembro de 2026, terceira noite do Natal da Floresta. Os recursos cobrem a criação coreográfica, os figurinos e adereços, a trilha sonora, os ensaios, a produção e a remuneração do agente cultural como organizador.

2. No campo CATEGORIA II – PRODUÇÃO DE FESTIVAL DE MODALIDADES CULTURAIS

ONDE SE LÊ:	(...) festival cultural que reúna, em programação distribuída em 02 (dois) dias consecutivos realizados na primeira semana de dezembro de 2026, de forma integrada às programações do Natal da Floresta, todos os segmentos culturais e todas as pautas prioritárias declarados no item 1.1.1 do Plano de Aplicação de Recursos (...)
LEIA-SE:	(...) festival cultural que reúna, em programação distribuída nos dias 04 e 05 de dezembro de 2026, primeira e segunda noites do Natal da Floresta, de forma integrada às programações desse evento, todos os segmentos culturais e todas as pautas prioritárias declarados no item 1.1.1 do Plano de Aplicação de Recursos (...)

3. Ficam acrescentados ao Extrato os seguintes campos

ONDE SE LÊ:	— (inexistentes)
LEIA-SE:	ESTRUTURA E LOGÍSTICA DO EVENTO: palco, sonorização, iluminação, energia, montagem, segurança, limpeza e sanitários são disponibilizados pelo Município no âmbito do Natal da Floresta, sem custo para os projetos das duas categorias, e não devem ser previstos na planilha orçamentária. SELEÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS DA CATEGORIA II: os artistas, grupos e agremiações que integrarão a programação serão contratados diretamente pelo agente cultural contemplado, na qualidade de curador do evento, mediante análise curricular a partir do cadastro municipal de agentes culturais mantido pela Secretaria Municipal de Cultura. Os interessados poderão realizar ou atualizar o seu cadastro presencialmente na sede da SECULT, em horário comercial, até 30 de outubro de 2026, sem que isso gere direito à contratação ou vínculo com o Município.

4. No campo PERÍODO DE INSCRIÇÕES e no campo CRONOGRAMA
Permanecem com a redação dada pela Retificação nº 001, de 13 de agosto de 2026.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. As alterações não modificam o objeto, os valores das categorias, os critérios de seleção, os requisitos de participação, o prazo de inscrição nem as etapas do Cronograma anteriores à assinatura do instrumento.
5.2. As inscrições já protocoladas permanecem válidas. Os agentes culturais poderão substituir a planilha orçamentária e o Plano de Trabalho até o termo final do prazo, em 19 de agosto de 2026, às 17 horas, mediante novo protocolo na sede da Secretaria Municipal de Cultura.
5.3. A supressão de despesas de estrutura não reduz o valor a que faz jus o projeto: os recursos correspondentes devem ser remanejados, dentro do mesmo teto da categoria, para as demais rubricas.
5.4. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital e de seus anexos.
5.5. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Santo Antônio do Içá – AM, 18 de agosto de 2026.

VALERI VASCONCELOS ACRIZ
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:B2BAF6CC

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
RETIFICAÇÃO Nº 002 DO EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.532.057/0001-92, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, TORNA PÚBLICA a retificação do EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, na forma da Retificação nº 002 do referido Edital, publicada nesta mesma data, nos termos a seguir.
A presente retificação decorre da definição, pela Secretaria Municipal de Cultura, das datas do Natal da Floresta — 04, 05 e 06 de dezembro de 2026 — e da decisão de homenagear publicamente os agentes culturais premiados em cerimônia realizada na terceira noite do evento.
1. No campo PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

ONDE SE LÊ:	PAGAMENTO DOS PRÊMIOS: 23 de setembro de 2026.
LEIA-SE:	PAGAMENTO DOS PRÊMIOS: crédito em conta até 04 de dezembro de 2026. Cerimônia pública de homenagem e entrega dos certificados em 06 de dezembro de 2026, terceira noite do Natal da Floresta, na praça municipal de Santo Antônio do Içá. O comparecimento é facultativo e não condiciona o recebimento do prêmio.

2. No campo CRONOGRAMA, ao final

ONDE SE LÊ:	Assinatura do Termo de Premiação Cultural: 21 e 22/09/2026.
LEIA-SE:	Assinatura do Termo de Premiação Cultural: 21 e 22/09/2026; Pagamento dos prêmios: até 04/12/2026; Cerimônia de homenagem e entrega dos certificados: 06/12/2026.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. As alterações não modificam o objeto, os valores das categorias, os critérios de seleção, os requisitos de participação, o prazo de inscrição nem as etapas do Cronograma anteriores à assinatura do instrumento.
3.2. As inscrições já protocoladas permanecem válidas. Os agentes culturais poderão substituir a planilha orçamentária e o Plano de Trabalho até o termo final do prazo, em 19 de agosto de 2026, às 17 horas, mediante novo protocolo na sede da Secretaria Municipal de Cultura.
3.3. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital e de seus anexos.
3.4. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Santo Antônio do Içá – AM, 18 de agosto de 2026.

VALERI VASCONCELOS ACRIZ
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:CC75403A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SR. PEDRO FONTES RODRIGUES

ATOS DO EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre afastamento de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 138 da Lei nº 159 de dezembro de 2021, Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando a Comunicação de Benefício nº 732.343.697-5 (Auxílio por Incapacidade Temporária)), do Instituto Nacional de Seguro Social.

R E S O L V E

Art. 1º - AFASTAR temporariamente deste órgão, o servidor público municipal efetivo, Sr. **Pedro Fontes Rodrigues**, no cargo de Professor, por motivo de Concessão do Benefício por Incapacidade Temporária.

Art. 2º - O afastamento que trata este decreto tem efeito no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de julho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:72E97D9A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SR. OZÓRIO CORDEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA

ATOS DO EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Aposentadoria de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 138 da Lei nº 159 de dezembro de 2021, Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria nº do benefício 226.273.312-5 (Aposentadoria por tempo de Contribuição), do Instituto Nacional de Seguro Social.

R E S O L V E

Art. 1º - DESLIGAR deste órgão, o servidor público municipal efetivo, Sr. **Ozório Cordeiro de Oliveira França**, no cargo de Operador de Bomba, por motivo de Concessão do Benefício de Aposentadoria.

Art. 2º - O desligamento que trata este decreto tem efeito a partir de 03 de agosto de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:056A249C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE - SR. AVANI MEIRELES FONSECA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Paternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art. 130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Avani Meireles Fonseca,** no cargo de Professor.
Art. 2º - A concessão será no período de **02 de agosto de 2026 à 21 de agosto de 2026**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **24 de agosto de 2026.**
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:795D1C53

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE - SR. CARLOS LUCIANO CANDIDO CRUZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Paternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art. 130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, ao servidor público municipal contratado, Sr. **Carlos Luciano Candido Cruz,** na função de Agente de Portaria.
Art. 2º - A concessão será no período de **02 de agosto de 2026 à 21 de agosto de 2026**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **24 de agosto de 2026.**
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:D6AD98F8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR - SRA. JOCILENE GONÇALVES GABRIEL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença por Interesse Particular e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 141 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º. **CONCEDER** 01 (um) ano de Licença por Interesse Particular a servidora pública municipal efetiva, Sra. **Jocilene Gonçalves Gabriel,** no cargo de Professora.

Art. 2º. A licença supramencionada será concedida no período de **03 de agosto de 2026 à 03 de agosto de 2027**, devendo se apresentar no dia **04 de agosto de 2027.**

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:CA70847F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SR. GUALBERTO PEREIRA DA SILVA

ATOS DO EXECUTIVO
DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Aposentadoria de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 138 da Lei nº 159 de dezembro de 2021, Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria nº do benefício 243.443.456-2 (Aposentadoria por tempo de Contribuição), do Instituto Nacional de Seguro Social.

R E S O L V E

Art. 1º - DESLIGAR deste órgão, o servidor público municipal efetivo, Sr. **Gualberto Pereira da Silva**, no cargo de Professor, por motivo de Concessão do Benefício de Aposentadoria.

Art. 2º - O desligamento que trata este decreto tem efeito a partir de 06 de agosto de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:8BA14A62

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LUTO - SR. TEODOSIO DA SILVA CARDOSO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de luto e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 101 da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - Fica confirmado **LUTO** por 08 (oito) dias, ao Sr. **Teodosio da Silva Cardoso**, servidor público efetivo, no cargo de Vigia, pelo falecimento de sua genitora, Cristina Constancia da Silva.
Art. 2º - A concessão será no período de **09 de agosto de 2026 a 16 de agosto de 2026**, devendo apresentar-se no dia **17 de agosto de 2026.**
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:A408EDDF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - SR. JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR,

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 115 inc. III, art. 127 da Lei nº 159 de 10 dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
- Considerando que o servidor efetivo Juarez Saraiva da Silva Junior, requereu Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, em razão da necessidade de prestar assistência direta e indispensável a sua genitora Sra. Glady Zayda do Nascimento, que se encontra em tratamento médico;
- Considerando a comprovação da necessidade de assistência direta do servidor, mediante documentação médica e social, nos termos do art. 127 da Lei nº 159 de 10 dezembro de 2021;
R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER 60 (sessenta) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, ao servidor efetivo Sr. **Juarez Saraiva da Silva Junior,** no cargo de Enfermeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para prestar assistência direta e indispensável à sua genitora, Srª. Glady Zayda do Nascimento, nos termos do art. 127 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A concessão será no período de **11 de agosto de 2026** à **09 de outubro de 2026**, com apresentação no dia **12 de outubro de 2026,** observada a remuneração integral, conforme dispõe o inciso I do art. 128 da Lei nº 159/2021.

Art. 3° - O servidor deverá manter atualizadas as informações referentes à situação de saúde de seu familiar, encaminhando os respectivos laudos e demais documentos médicos e sociais à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sempre que solicitado ou quando houver alteração na situação que fundamentou a concessão da licença.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:0EAD8866

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SRA. ROSALIA MARIA MOREIRA VIEIRA

ATOS DO EXECUTIVO
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre Aposentadoria de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 138 da Lei nº 159 de dezembro de 2021, Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria nº do benefício 242.387.953-3 (Aposentadoria por Idade), do Instituto Nacional de Seguro Social.

R E S O L V E

Art. 1º - DESLIGAR deste órgão, a servidora pública municipal efetiva, Sra. **Rosalia Maria Moreira Vieira**, no cargo de Professora, por motivo de Concessão do Benefício de Aposentadoria.

Art. 2º - O desligamento que trata este decreto tem efeito a partir de 12 de agosto de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:F511178F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JUNIOR PAULINO FERREIRA .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 078/2026 - SEFIN.
Considerando a Portaria nº 007/2026 - SEFIN.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **JUNIOR PAULINO FERREIRA – Subsecretário municipal**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no período de 14 à 21 de agosto de 2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:760D6506

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS INFRAÇÕES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ODILHA MENDES DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações funcionais atribuídas a servidora pública municipal, designa Comissão Processante e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos XXV e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 209, 217, 218 e 222 da Lei Municipal nº 159, de 10 de dezembro de 2021,
CONSIDERANDO o Ofício nº 208/2026-RH/SEMSA e o Relatório de Ocorrência Administrativa datado de 07 de agosto de 2026, que comunicam fatos relacionados ao exercício funcional da servidora;
CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deve promover sua apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 209 da Lei Municipal nº 159/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a apuração de forma objetiva e sem antecipação de juízo de culpabilidade.

D E C R E T A:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar, em tese, fatos atribuídos à servidora contratada **ODILHA MENDES DE LIMA**, Agente Comunitária de Saúde, consistentes em faltas e ausências recorrentes no decorrer de 2026; possível comparecimento ao local de trabalho, em 31 de julho de 2026, em condições aparentemente incompatíveis com o regular exercício das atribuições; possível comportamento incompatível com os deveres funcionais e de urbanidade no ambiente de trabalho; e ausência, sem comunicação prévia ou justificativa apresentada à chefia até o encerramento das atividades, de reunião administrativa convocada para 03 de agosto de 2026, conforme documentos de origem.
§ 1º Os fatos serão inicialmente examinados à luz dos deveres previstos no art. 185, incisos I, III, VIII, XI e XII, e da proibição constante do art. 186, inciso I, da Lei Municipal nº 159/2021, sem prejuízo de ulterior adequação jurídica fundada nas provas regularmente produzidas.
§ 2º A Comissão deverá apurar, mediante os registros oficiais de frequência, a quantidade, a sequência e a justificativa das ausências, a fim de verificar eventual incidência das hipóteses previstas no art. 202, incisos IV ou V, da Lei Municipal nº 159/2021, somente se demonstrados os respectivos requisitos objetivos.
§ 3º A referência a possível condição incompatível com o exercício das funções não importa afirmação de embriaguez ou de qualquer outra condição específica, cuja existência dependerá da prova produzida no processo.

Art. 2º DESIGNAR como membros da Comissão Processante os servidores abaixo relacionados:
Jocimara Cardoso Fontes – Presidente;
Orlando da Silva Amazonense Filho – Secretário;
Silvania Oliveira Pereira – Membro;

§ 1º A instalação dos trabalhos fica condicionada à certificação, pela Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos, de que os membros designados são servidores estáveis e de categoria igual ou superior à do servidor processado, nos termos do art. 222 da Lei Municipal nº 159/2021, consideradas a legislação do cargo e as regras de carreira aplicáveis.
§ 2º Antes da instalação, cada membro deverá declarar a inexistência de impedimento ou suspeição, observados os arts. 239 a 242 da Lei Municipal nº 159/2021.

Art. 3º A Comissão terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação deste Decreto, para concluir os trabalhos, admitida prorrogação quando as circunstâncias o exigirem ou suspensão em caso de prova pericial, mediante fundamentação, nos termos do art. 222, parágrafo único, da Lei Municipal nº 159/2021.

Art. 4º A Comissão observará o contraditório, a ampla defesa, a presunção de não culpabilidade, a motivação, a imparcialidade e os demais princípios aplicáveis ao processo administrativo, bem como o procedimento previsto nos arts. 218 a 242 da Lei Municipal nº 159/2021, exigida a presença de todos os membros nos atos processuais, na forma do art. 223, § 7º.

Art. 5º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que providencie a autuação e a juntada, aos autos, do Relatório de Ocorrência Administrativa e dos documentos que deram origem à apuração, bem como da ficha funcional, dos registros de frequência e das justificativas ou afastamentos pertinentes ao período investigado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 19 de agosto de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM,em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:B7E2CB49

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEIS INFRAÇÕES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SR. CLEUDIMAR MELGUEIRO DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações funcionais atribuídas a servidor público municipal, designa Comissão Processante e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos XXV e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 209, 217, 218 e 222 da Lei Municipal nº 159, de 10 de dezembro de 2021,
CONSIDERANDO o Ofício nº 208/2026-RH/SEMSA e o Relatório de Ocorrência Administrativa datado de 07 de agosto de 2026, que comunicam fatos relacionados ao exercício funcional do servidor;
CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deve promover sua apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 209 da Lei Municipal nº 159/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a apuração de forma objetiva, inclusive quanto às ausências, aos relatos referentes ao comportamento no horário de trabalho e à possível retirada não autorizada de material pertencente à unidade, sem antecipação de juízo de culpabilidade.

D E C R E T A:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar, em tese, fatos atribuídos ao servidor efetivo **CLEUDIMAR MELGUEIRO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, consistentes em faltas e ausências recorrentes, inclusive saídas do local de trabalho durante o expediente sem comunicação prévia ou autorização; relatos de possível consumo de bebida alcoólica durante o horário de trabalho; e possível retirada não autorizada de um balde de tinta que se encontrava armazenado no depósito de materiais da Unidade Básica de Saúde, conforme documentos de origem.
§ 1º Os fatos serão inicialmente examinados à luz dos deveres previstos no art. 185, incisos I, III, VI, VIII, XI, XII e XVII, e das proibições constantes do art. 186, incisos I e II, da Lei Municipal nº 159/2021, sem prejuízo de ulterior adequação jurídica fundada nas provas regularmente produzidas.
§ 2º A Comissão deverá apurar, mediante os registros oficiais de frequência, a quantidade, a sequência e a justificativa das ausências, a fim de verificar eventual incidência das hipóteses previstas no art. 202, incisos IV ou V, da Lei Municipal nº 159/2021, somente se demonstrados os respectivos requisitos objetivos.
§ 3º A referência à possível retirada não autorizada de material público limita-se à descrição administrativa do fato comunicado, não importando antecipação de tipificação penal ou de responsabilidade disciplinar.

Art. 2º DESIGNAR como membros da Comissão Processante os servidores abaixo relacionados:
José Alex Tenório Fontes – Presidente;
Helena Brazão Batista – Secretária;
Eliana Maria Saldanha Pedrosa – Membro;

§ 1º A instalação dos trabalhos fica condicionada à certificação, pela Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos, de que os membros designados são servidores estáveis e de categoria igual ou superior à do servidor processado, nos termos do art. 222 da Lei Municipal nº 159/2021, consideradas a legislação do cargo e as regras de carreira aplicáveis.
§ 2º Antes da instalação, cada membro deverá declarar a inexistência de impedimento ou suspeição, observados os arts. 239 a 242 da Lei Municipal nº 159/2021.

Art. 3º A Comissão terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação deste Decreto, para concluir os trabalhos, admitida prorrogação quando as circunstâncias o exigirem ou suspensão em caso de prova pericial, mediante fundamentação, nos termos do art. 222, parágrafo único, da Lei Municipal nº 159/2021.

Art. 4º A Comissão observará o contraditório, a ampla defesa, a presunção de não culpabilidade, a motivação, a imparcialidade e os demais princípios aplicáveis ao processo administrativo, bem como o procedimento previsto nos arts. 218 a 242 da Lei Municipal nº 159/2021, exigida a presença de todos os membros nos atos processuais, na forma do art. 223, § 7º.

Art. 5º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que providencie a autuação e a juntada, aos autos, do Relatório de Ocorrência Administrativa e dos documentos que deram origem à apuração, bem como da ficha funcional, dos registros de frequência e das justificativas ou afastamentos pertinentes ao período investigado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 19 de agosto de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:328C6C84

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS - SRª. MINEIA SIMOES CAMPOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 81, Art. 102 § 1º incisos XII, Art. 126 incisos I e Art. 127 incisos II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 97, inciso I, Art. 104, §1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias, a servidora pública municipal efetiva, a Srª. **Mineia Simoes Campos**, no cargo de Guarda Municipal, referente ao período aquisitivo 2024/2025, devendo usufruir no período de **01 de setembro de 2026** à **20 de setembro de 2026**, com data de apresentação no dia **21 de setembro de 2026**.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:3ED2C4D0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS - SR. CEZAR ALEXANDRE FERNANDES MACHADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 81, Art. 102 § 1º incisos XII, Art. 126 incisos I e Art. 127 incisos II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 97, inciso I, Art. 104, §1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias, o servidor público municipal efetivo, o Sr. **Cezar Alexandre Fernandes Machado**, no cargo de Pintor, referente ao período aquisitivo 2025/2026, devendo usufruir no período de **01 de setembro de 2026** à **20 de setembro de 2026**, com data de apresentação no dia **21 de setembro de 2026**.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:1BE96250

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS - SR. RONALDO FERREIRA LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 81, Art. 102 § 1º incisos XII, Art. 126 incisos I e Art. 127 incisos II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 97, inciso I, Art. 104, §1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias, o servidor público municipal efetivo, o Sr. **Ronaldo Ferreira Lima**, no cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2025/2026, devendo usufruir no período de **01 de setembro de 2026** à **20 de setembro de 2026**, com data de apresentação no dia **21 de setembro de 2026**.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:0FB49B70

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GIEAP - SR. MIGUEL CESAR BARBOSA RIBEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 46 da Lei nº 264 de 31 de dezembro de 2025 (Estatuto do Magistério Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** ao Sr. **Miguel Cesar Barbosa Ribeiro,** servidor público municipal, efetivo no cargo de Professor, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.
Art. 2° - O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento do servidor.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:A89DD08B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GIEAP - SRA. CLEIDIMAR DA SILVA CORDEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a dispõe sobre concessão de Gratificação Incentivo Especialização Profissional ao quadro dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com Art. 274 da Lei nº 159 de 10 dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
R E S O L V E

Art. 1 - CONCEDER a Sra. **Cleidimar da Silva Cordeiro,** servidora pública municipal efetiva, no cargo de Controladora Interna, 10% de Gratificação de Incentivo à Especialização e Aperfeiçoamento Pessoal – GIEAP.

Art. 2 - O valor da porcentagem incidirá sobre o vencimento da servidora.

Art. 3 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:BF8C9D1F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - SR. ADILSON DE ANDRADE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 141 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Adilson de Andrade Oliveira,** no cargo de Motorista de Veículo de Grande Porte, referente ao aquisitivo 2014/2019.
Art. 2º - A licença supramencionada será concedida a partir do dia **01 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026**, **devendo se apresentar no dia 02 de dezembro de 2026**.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:39C08EA9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - SRª. EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 141 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora pública municipal efetiva, Srª. **Euziane Priscilla de Souza Costa,** no cargo de Engenheira Civil, referente ao aquisitivo 2016/2021.
Art. 2º - A licença supramencionada será concedida a partir do dia **01 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026**, **devendo se apresentar no dia 02 de dezembro de 2026**.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:2CB00053

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - SRª. ROSILENE QUEIROZ BRAGA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 141 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora pública municipal efetiva, Srª. **Rosilene Queiroz Braga,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao aquisitivo 2021/2026.
Art. 2º - A licença supramencionada será concedida a partir do dia **01 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026**, **devendo se apresentar no dia 02 de dezembro de 2026**.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:E87769A0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - SRª. VIENE DOS SANTOS RODRIGUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 141 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora pública municipal efetiva, Srª. **Viene dos Santos Rodrigues,** no cargo de Auxiliar de Dentista, referente ao aquisitivo 2021/2026.

Art. 2º - A licença supramencionada será concedida a partir do dia **01 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026**, **devendo se apresentar no dia 02 de dezembro de 2026**.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:F23805B4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - SR. RAIMUNDO NONATO BARBOZA DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 141 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Raimundo Nonato Barboza da Silva,** no cargo de Guarda Municipal, referente ao aquisitivo 2014/2019.
Art. 2º - A licença supramencionada será concedida a partir do dia **01 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026**, **devendo se apresentar no dia 02 de dezembro de 2026**.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:8EB599FA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - SR. SALVADOR RENE CARVALHO ROMAO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 141 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Salvador Rene Carvalho Romao,** no cargo de Vigia, referente ao aquisitivo 2018/2023.
Art. 2º - A licença supramencionada será concedida a partir do dia **01 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026**, **devendo se apresentar no dia 02 de dezembro de 2026**.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:101B8782

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SRA. ANALICE DA SILVA TAVARES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, a servidora pública municipal efetiva, Sra. **Analice da Silva Tavares,** no cargo de Guarda Municipal, referente ao aquisitivo de 2017/2018.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:EA0DBD5C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SRª. FLAVIA BENTES MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, a servidora pública municipal efetiva, Srª. **Flavia Bentes Martins,** no cargo de Técnico Administrativo, referente ao aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:9C4E7223

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SRª. MARIA DE JESUS GALVÃO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, a servidora pública municipal efetiva, Srª. **Maria de Jesus Galvão de Macedo,** no cargo de Técnico Administrativo, referente ao aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:3A97AD49

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SRª. NATANAELE DA SILVA MACHADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, a servidora pública municipal efetiva, Srª. **Natanaele da Silva Machado,** no cargo de Assistente Social, referente ao aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:274F1598

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SRª. SOPHIA MARTHINOWA ROBERTA ALBUQUERQUE AQUINO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, a servidora pública municipal efetiva, Srª. **Sophia Marthinowa Roberta Albuquerque Aquino,** no cargo de Nutricionista, referente ao aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:43AC1CBB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SR. CELSO JANIO DIAS CAMPOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Celso Janio Dias Campos,** no cargo de Pedagogo, referente ao aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:D9FB235E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SR. CHARLES MELGUEIRO DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Charles Melgueiro da Silva,** no cargo de Eletricista, referente ao aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:8F89CF04

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SR. DAILTON DARLIN MENEZES DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Dailton Darlin Menezes da Silva,** no cargo de Agente Administrativo, referente ao aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:0339BB98

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SR. MAICON SAMONI MELO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Maicon Samoni Melo,** no cargo de Pedagogo, referente ao aquisitivo de 2024/2025.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:CF5B1384

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SR. ZENILTON CALDAS AZEVEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Zenilton Caldas Azevedo,** no cargo de Guarda Municipal, referente ao aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:FB0A1B49

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SR. ZENILTON CALDAS AZEVEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre indenização de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos Art. 127 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 110 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - INDENIZAR 10 (dez) dias de férias, ao servidor público municipal efetivo, Sr. **Zenilton Caldas Azevedo,** no cargo de Guarda Municipal, referente ao aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:64C28DDA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE - SR. BRUNO PONTES VIEIRA,

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Paternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art. 130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 **(**Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, ao servidor público municipal em cargo comissionado, Sr. **Bruno Pontes Vieira,** no cargo de Subsecretário Municipal.
Art. 2º - A concessão será no período de **20 de julho de 2026 à 08 de agosto de 2026**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **10 de agosto de 2026.**
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de julho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:9214FFAB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. ROSANIA FERREIRA DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora pública municipal contratada, Sra. **Rosania Ferreira de Lima,** na função de Pedagoga.
Art. 2º - A concessão será no período de **27 de julho de 2026 a 22 de janeiro de 2027**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **25 de janeiro de 2027.**
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 27 de julho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:37F2A9B7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. MARIANE DE LIMA PEREIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora pública municipal contratada, Sra. **Mariane de Lima Pereira,** na função de Professora.
Art. 2º - A concessão será no período de **28 de julho de 2026 a 23 de janeiro de 2027**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **25 de janeiro de 2027.**
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 28 de julho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:05D80B73

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. CAMILA DA SILVA LOPES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora pública municipal contratada, Sra. **Camila da Silva Lopes,** na função de Professora.
Art. 2º - A concessão será no período de **29 de abril de 2026 a 25 de outubro de 2026**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **26 de outubro de 2026**.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 29 de abril de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:E99EE44C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - SRA. ANA CAROLINE OTERO DE ANDRADE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no Art.130 da Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora pública municipal contratada, Sra. **Ana Caroline Otero de Andrade,** na função de Auxiliar de Ensino.
Art. 2º - A concessão será no período de **30 de julho de 2026 a 25 de janeiro de 2027**, devendo apresentar-se seu setor de trabalho no dia **26 de janeiro de 2027**.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de julho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:69C709E0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO POR ÓBITO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - GENIVAL MOURA FERNANDES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o desligamento por Óbito de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do Art. 93, inciso VII da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - DESLIGAR deste órgão, o Sr. **Genival Moura Fernandes**, inscrito no CPF: 707.448.152-15, servidor contratado, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, por motivo de ÓBITO no dia 29 de julho de 2026.
Art. 2º - O desligamento que trata este decreto tem efeito a partir de 29 de julho de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 30 de julho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:DC69C98B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2026 – SEMED, DE 14 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO-SEMEDI.

PORTARIA Nº 040/2026 – SEMED, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação do responsável pelo Setor de Patrimônio-SEMEDI e dá outras providências

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso IV e V, do artigo 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa necessidade de organização, controle e gestão dos bens patrimoniais pertencentes a este órgão;
CONSIDERANDO a importância de designar servidor(a) para responder pelo Setor de Patrimônio, garantindo a correta guarda, registro e conservação dos bens públicos**;**
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a senhora **LILIAN CASIMIRO DA SILVA, Secretaria de Escola, servidora comissionada** para exercer a função de**Responsável pelo Setor de Patrimônio**, da Secretaria Municipal de Educação Escolar Indígena – SEMEDI.
Art. 2º– Compete ao(à) servidor(a) designado(a):
I – Manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis;
II – Zelar pela conservação e uso adequado dos bens patrimoniais;
III – Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção;
IV – Cumprir e fazer cumprir as normas internas relativas à gestão patrimonial.
Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

QUELMA DA SILVA OTERO
Secretária Municipal de Educação em Exercício
Portaria Nº 037 de 11 de Agosto de 2026

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:60BBF1F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

SECRETRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – CME/SPO - PARECER N. 003/2026-/CME/SPO

ENTIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
ASSUNTO: Apreciação do Referencial Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de São Paulo de Olivença	
RELATOR: Gláuber Farias Lucas.	
PARECER N. 003/2026-/CME/SPO	
APROVADO EM 20/08/2026	PROCESSO N. 003/2026-CME/SPO

I – HISTÓRICO
A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo de Olivença através do Secretário Municipal de Educação ALDAMIR GÓES TAVARES, encaminhou à Presidência deste egrégio Conselho Municipal de Educação – CME/SPO, o Ofício nº 501/2026 – GSM - SEMEC, datado de 15 de julho de 2026, em anexo uma cópia da proposta de texto do Referencial Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino do município de São Paulo de Olivença/AM, com pedido de que o Conselho Municipal de Educação analisasse, apreciasse e aprovasse o documento, de modo que a Secretaria Municipal de Educação pudesse iniciar formalmente sua implementação nas unidades escolares.
O documento foi elaborado em conformidade com as Diretrizes Nacionais vigentes, com o objetivo de integrar o ensino de Computação de forma estrutura nas etapas da Educação Básica sob responsabilidade do município.
A elaboração e apresentação do Referencial Curricular de Computação ao Conselho Municipal de São Paulo de Olivença decorrem de um conjunto de normas nacionais que tornam obrigatória a adoção de Currículo de Computação na Educação Básica. Os marcos normativos que fundamentam essa obrigatoriedade.
O disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205,206,210,211 e 214, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional.
O disposto na Lei nº 9.394/96 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB.
A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96): em seus arts 23, 28 e 32, legitima a organização do ensino em formatos diferenciados, como o multisseriado e o multietapa e determina a necessidade da adaptação curricular às peculiaridades da vida rural e de cada região.
A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Portaria MEC nº 1570/2017 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, reconheceu a Competência Geral nº 5 – Cultura Digital como dimensão estruturante da formação escolar. Com isso contempla o uso critico, ético e criativo das tecnologias digitais.
O Parecer CNE/CEBnº 2, de 17 de fevereiro de 2022, fundamentos históricos, epistemológica e normativamente a inserção da Computação Básica brasileira, reconhecendo-a como área de conhecimento com fundamentos próprios, estruturada nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.
A Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da BNCC, em especial a art. 12, que prevê a complementação da Computação na BNCC.
A Resolução nº 2/2025: principal marco normativo que forma a Computação área obrigatória em que todas as etapas da Educação Básica. Organiza as aprendizagens em três eixos estruturantes: I- Pensamento Computacional; II- Mundo Digital e III- Cultura Digital.
A Resolução prevê implementação progressiva e articulada às especificidades dos sistemas de ensino, permitindo modelos de integração transversal adaptadas às realidades locais
Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena. Educação do Campo e EJA: reforçam o direito de povos e comunidades tradicionais e uma educação especifica, diferenciada, intercultural e bilíngue/multibiligue.
Referencial Curricular Amazonense - RCA (2019): documento estadual que contextualiza a BNCC para o Amazonas, incorporando especificidades de diversidade étnica, linguísticas, geográfica e sociocultural do estado. O RCA orienta a construção de propostas pedagógicas que articulam os conhecimentos nacionais às realidades amazônicas, sendo referencias obrigatórias para a elaboração das propostas de implementação curricular nos municípios do estado.

II - O DOCUMENTO PROPÕE A SEGUINTE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA O MUNICÍPIO.
a) Educação Infantil
b) Ensino Fundamental Anos Iniciais
c) Ensino Fundamental Anos Finais

III – DA ANÁLISE
Nestes termos, cabe-nos a análise e parecer do Referencial Curricular de Computação
Assim, a analise deu-se em consonância as normas educacionais vigentes, a saber:
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDBEN n. 9.394/96;
- Lei 017 de 2013 de 12/09/2013- dispõe sobre a organização do Sistema de Ensino de São Paulo de Olivença e dar outras providências;
- Constituição Federal
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Referencial Curricular Amazonense (RCA).
- Parecer CNE/CP nº 2, de 17/02/2022
- Resolução CNE/CP nº 2, de 21/12/2012

IV – FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA
Sob o enfoque pedagógico, a Minuta apresenta coerência com as demandas contemporânea da Educação Básica, merecendo destaque os seguintes aspectos:

a) **Desenvolvimento de Competências do século XXI**
A inserção da Computação promove pensamento lógico e estruturado, resolução de problemas complexos, autonomia intelectual, cultura digital crítica e cidadania digital, competências essenciais para a formação integral dos estudantes.

b) **Alinhamento aos eixos estruturantes**
A organização em três eixos, Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, está plenamente alinhado às diretrizes da resolução CNE/CEB nº 1/2022 e ao Complemento à BNCC, já incorporados ao Referencial Curricular do Estado do Amazonas, favorecendo a progressão de aprendizagens de forma articulada e integrada.

c) **Progressão adequada por etapa de ensino**
A Minuta demonstra adequação pedagógica ao distinguir diretrizes especificas para cada etapa: priorização de computação desplugada e atividades lúdicas na Educação Infantil (sem uso de telas como regra geral), uso equilibrado e restrito de dispositivos nos Anos Iniciais, com foco na alfabetização e letramento, e oferta preferencialmente como componente curricular específicos nos Anos Finais, com programação, logica e cidadania digital.

d) **Diferenciação por modelo de oferta**
A proposta diferencia adequadamente: tempo integral, com maior disponibilidade de carga horaria para componente especifico com aprofundamento; e tempo regular, com abordagem transversal que evita fragmentação e respeita a estrutura do Referencial Curricular adotado.

e) **Integração e interdisciplinaridade**
A transversalidade no ensino regular possibilita articulação com Matemática (lógica, algoritmos), Ciências (modelagem, dados) e Linguagens (letramento digital e mediáticos), promovendo abordagem interdisciplinar consistente e alinhada à BNCC e ao Referencial Curricular do Estado.

V- O DOCUMENTO PROPÕE A SEGUINTE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA O MUNICÍPIO:

a) Educação Infantil – Pré-Escolar: a Computação é desenvolvida de forma globalizada, integrada aos Campos de Experiências, sem carga horaria especifica, por meio de práticas pedagógicas desplugadas, lúdicas e contextualizadas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para A Educação Infantil e com a BNCC.

b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano): a Computação é ofertada de forma transversal, articulada aos componentes curriculares já existentes, com inserção intencional e sistemática das habilidades previstas no Referencial nos planejamentos pedagógicos das diversas áreas do conhecimento.

c) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Ano): a computação é ofertada como componente curricular especifico, com carga horária própria de uma aula semanal.

VI – VOTO DO RELATOR:
O Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, observando o oficio 501/2026, expedido pelo Secretário Municipal de Educação e recebido por este Conselho em 15 de julho de 2026, o Referencial curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino de São Paulo de Olivença. Em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2026, considerando a análise do colegiado, decide parecer FAVORAVEL ao Referencial Curricular de Computação

VII - Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, 20 de agosto de 2026.

GLAUBER FARIAS LUCAS
Conselheiro Relator

V – DECISÃO DA PLENÁRIA:
A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o seguinte Parecer nº 003/2026/CME/SPO.

CONSELHEIROS:
1- _____
2- _____
3- _____
4- _____
5- _____
6- _____
7- _____
8- _____
9-_____
10- _____
11- _____
12- _____
13-_____
14-_____
15- _____
16- _____
17- _____

SALA DE SESSÕES DA PLENÁRIA IMPROVISADA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em São Paulo de Olivença, 20 de agosto de 2026.

Oficio n° 067/2026-CME/SPO

São Paulo de Olivença, 20 de agosto de 2026**.**

GLAUBER FARIAS LUCAS.
Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença - AM

Ao Ilmo. Senhor
VALNEMIR SUMAITA SEBASTIÃO
Subsecretário Municipal de Educação de São Paulo de Olivença - AM

Assunto: **Parecer de Aprovação do Referencial Curricular de Computação.**

Senhor Subsecretário,

Honra-me cumprimentá-lo, ao tempo em que faço o uso deste para lhe mencionar que o Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença (CME/SPO), Coordenação Municipal, entidade legalizada na União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), representado pelo Professor GLÁUBER FARIAS LUCAS e Conselheiros decretados, tendo como finalidade, entre outras, a garantia do Direito a Educação, pautada nos Princípios da Universalidade, da Gestão Democrática da Política Educacional, da Inclusão Social e da Valorização dos Profissionais da Educação. Diante do exposto apresento Parecer de Aprovação do Referencial Curricular de Computação. Na certeza da atenção e apoio, queremos desde já agradecer e colocarmos o Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença a inteira disposição.

Atenciosamente,

GLÁUBER FARIAS LUCAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença/AM
Decreto Municipal Nº 011/2026

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:F5FF14B8

SECRETRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – CME/SPO - RESOLUÇÃO C.M.E. Nº 003/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença/AM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 017/2013, de 12 de setembro de 2013.
Dispõe sobre a implementação do Currículo de Computação para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo de Olivença, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 017 da Lei de Criação do Conselho, de 12 de setembro 2013, e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos art.205, 206, 210, 211 e 214, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da BNCC, em especial o art.22, que prevê a complementação da Computação na BNCC,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica e determina que estados e Municípios iniciem a implementação em até 1 (um) ano após a homologação;

CONSIDERANDO a importância de inserir e fortalecer a Cultura Digital e o Pensamento Computacional como elementos essenciais na formação dos estudantes, conforme preconizado pela BNCC nas competências gerais e específicas da área;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos currículos às transformações tecnológicas e às demandas contemporâneas da formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um Documento Curricular Orientador para o Ensino de Computação na Rede Municipal de Ensino de São Paulo de Olivença, assegurando a inclusão digital, o letramento computacional e a cidadania digital dos estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Processo nº 03/2026 – CME/SPO, de interesse da Secretaria Municipal de Educação que trata da solicitação de Análise e Aprovação de Resolução sobre a implementação da Educação em computação na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o oficio nº 501/2026/GS/SEMED/SPO de, 15 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 003/2026 – CME/SPO do Presidente do Conselho Municipal de Educação Gláuber Farias Lucas **APROVADO** em Plenária por unanimidade em Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2026.

R E S O L V E:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o **Currículo de Computação para A Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo de Olivença**, que passa a ser o documento normativo orientador para a organização e o desenvolvimento do ensino-aprendizagem da Computação nas escolas municipais.

§ 1º O Currículo de que trata o **caput** deste artigo está em plena conformidade com as diretrizes e os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e as modalidades definidas na Educação Básica, com foco em habilidades e competências relacionadas à Cultura Digital, Pensamento Computacional e Tecnologias digitais.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÂO CURRICULAR

Art. 2º As escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo de Olivença deverão implementar o Currículo de Computação aprovado a partir do ano letivo de 2026, adequando suas propostas pedagógicas e regimentos internos, se necessário.

Seção I

Art. 3º A Educação Infantil: priorização de atividades de computação desplugada, de caráter lúdico, integradas aos Campos de Experiências, vedado o uso de telas como regra geral, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

Seção II

Art. 4º O componente curricular de que trata o art. 2º deverá:
I – Integrar a matriz curricular da unidade escolar;
II – Possuir objetivos de aprendizagem definidos por etapa de ensino;
III – Assegurar progressão contínua das habilidades;
IV – Articular-se de forma interdisciplinar com os demais componentes curriculares.

Art. 5º A carga horária do componente curricular será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando:
I – A organização da jornada ampliada;
II – As diretrizes pedagógicas da rede;
III – As condições de oferta das unidades escolares.

Seção III – Do Ensino Regular

Art. 6º Nas unidades escolares de ensino regular (tempo parcial), a Educação em Computação será desenvolvida de forma transversal e integrada aos componentes curriculares.

Art. 7º A abordagem transversal deverá:
I – Constar nos planos de ensino das áreas do conhecimento;
II – Promover o desenvolvimento do pensamento computacional;
III – Estimular o uso critico, ético e responsável das tecnológicos digitais;
IV – Favorecer práticas interdisciplinares.

Seção IV

Art. 8º Educação de Jovens e Adultos – EJA: adequação ao perfil dos estudantes, priorizando inclusão digital, letramento tecnológico e cidadania digital.

CAPITULO III
DAS COMPETENCIAS

Art.9º Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença.
I – Regulamentar a implementação a implementação desta Resolução;
II -Elaborar orientações pedagógicas e guias metodológicas para implementação, detalhando as habilidades por ano/série;
III – Garantir condições materiais e tecnológicos para execução da política;
IV – Promover formação inicial e continuada dos profissionais de educação;
V – Instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação.

CAPITULO IV

Art. 10º Compete as unidades escolares:
I – Adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP);
II – Inserir a Educação em Computação no planejamento pedagógico;
III – Desenvolver práticas interdisciplinares;
IV – Registrar e acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;
V – Participar das ações formativas promovidos pela Secretaria de Educação.

CAPITULO V
DA FORMAÇÂO DOCENTE

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação assegurará programas de formação continuada, contemplando:
I – Fundamentos da Computação na Educação, alinhados aos eixos estruturantes da BNCC Computação conforme incorporados ao Referencial Curricular adotado;
II – Pensamento Computacional na Educação;
III – Metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;

IV – Uso pedagógicos de tecnologias digitais.

CAPITULO VI
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12º A implementação da Educação em Computação será objeto de avaliação continua, mediante:
I – Indicadores de aprendizagem;
II – Registros pedagógicos;
III – Avaliações diagnosticas e formativas;
IV – Relatórios periódicos das unidades escolares.

CAPITULO VII
DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13º A implementação da Educação em Computação ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

CAPITULO VIII
VOTO DO RELATOR:

Art. 15º O Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, observando o oficio 501/2026 - SEMED, em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2026, considerando a análise do colegiado, decide parecer FAVORAVEL ao Referencial Currícular de Computação, sua **APROVAÇÃO.**

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

São Paulo de Olivença, 20 de agosto de 2026.

GLÁUBER FARIAS LUCAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença

CAPITULO IX
DECISÃO DA PLENÁRIA:

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar a seguinte Resolução nº 003/2026/CME/SPO.

Conselheiros:

1- _____
2- _____
3- _____
4- _____
5- _____
6- _____
7- _____
8- _____
9-_____
10- _____
11- _____
12- _____
13-_____
14-_____
15- _____
16- _____
17- _____

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:934DFD4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104 DE 18 DE AGOSTO DE 2026. NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 104 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município de São Sebastião do Uatumã, composta pelos seguintes membros:
I – Vanderson Barreto Batista
II – Mizael Barbosa de Oliveira
III – Wilson José Martins Filho
Parágrafo Único: Os laudos de avaliação emitidos pela comissão deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros nomeados.
Art. 2º - A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avalição de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de São Sebastião do Uatumã ou a terceiros, localizados no Município, emitindo Parecer sobre o estado de conservação, características e valores de avaliação para fins de levantamentos patrimoniais, alienações, doações, leilões, reconhecimento de utilidade pública e desapropriação, bem como, para outras finalidades que reconhecidamente sejam exigidas pela legislação.
§ 1º - Conforme a necessidade e/ou exigência de ordem legal, os pareceres da equipe poderão ser expedidos de forma unificada por consenso do grupo ou por analise, avaliação e emissão de Parecer individual.
§ 2º - A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para avaliação de imóveis, veículos, maquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.
Art. 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.
Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 037 de 09 de Janeiro de 2025.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 18 de Agosto de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:15A9906F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026-PMS

Processo Administrativo nº: 020501.2026.07.031-20/PMS

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Casa dos Médicos – Pampolha, no Município de Silves/AM.

2. CONTRATADO(A): FL ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 57.776.400/0001-00.

3. VALOR TOTAL: R$ 95.279,80 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO DO PREÇO: O preço contratado mostra-se compatível com os valores apurados no procedimento de contratação, conforme documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 020501.2026.07.031-20/PMS, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Silves/AM, 20 de agosto de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:A9E565F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026-PMS

Processo Administrativo nº: 020501.2026.07.032-20/PMS

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde São José do Pampolha, no Município de Silves/AM.

2. CONTRATADO(A): ALCIONE DE SOUZA PEIXOTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.258.509/0001-40.

3. VALOR TOTAL: R$ 120.955,62 (cento e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO DO PREÇO: O preço contratado mostra-se compatível com os valores apurados no procedimento de contratação, conforme documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 020501.2026.07.032-20/PMS, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Silves/AM, 21 de agosto de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:40459AB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O Município de Silves, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**. Objeto**: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, ÁUDIO E VÍDEO, MOBILIÁRIO E ESTRUTURAS DE APOIO, DESTINADOS À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E AO SUPORTE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS (CRAS, CREAS E CONSELHO TUTELAR) VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMDES) DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM.** A data e o horário da sessão de abertura constarão no Edital, garantindo-se a observância do prazo mínimo de publicidade exigido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Local da abertura: Portal de Compras Públicas www.licitanet.com.br. Informações: O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados e obtidos de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente através do e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 20 de agosto de 2026.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão de Contratação

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:1287045C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

O Município de Silves, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**. Objeto**: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO ESTAMPIDO (PRIORITARIAMENTE COM EFEITOS VISUAIS E DE CORES), TRANSPORTE SEGURO DE EXPLOSIVOS, MONTAGEM, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, DETONAÇÃO MANUAL OU COMPUTADORIZADA E DESMONTAGEM TÉCNICA COMPLETA PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES OFICIAIS E EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM.** A data e o horário da sessão de abertura constarão no Edital, garantindo-se a observância do prazo mínimo de publicidade exigido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Local da abertura: Portal de Compras Públicas www.licitanet.com.br. Informações: O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados e obtidos de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente através do e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 20 de agosto de 2026.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão de Contratação

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:DCB02FF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 024/2026

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020201.2026.03.024-10,** objetos do Pregão Eletrônico nº 024/2026/SRP, o qual teve por finalidade a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS (AUTOMOTIVAS E NÁUTICAS), NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS TERRESTRES (LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS/RODOVIÁRIOS) E EMBARCAÇÕES (LANCHAS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, para atendimento do município de Silves-AM, **através do sistema de registro de preço,**pelo menor preço de itens.
CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Eletrônico nº 024/2026, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pelo Pregoeiro através do LICITANET.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e 13.709/2018;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

I - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Eletrônico nº 024/2026 - SRP,em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por grupos**: SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI,** inscrita sob o CNPJ nº 36.544.507/0001-53, localizada na Travessa Avoante, Nº 17, Bairro: Tarumã Açú – CEP 69023-025, Manaus/AM, com os grupos 1, 2, 3, 4, 5, no valor total de R$ 2.348.427,24 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Referente ao **Pregão Eletrônico n. 024/2026 - SRP**, tendo por objeto EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS (AUTOMOTIVAS E NÁUTICAS), NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS TERRESTRES (LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS/RODOVIÁRIOS) E EMBARCAÇÕES (LANCHAS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, **através do sistema de registro de preço**, visando atender as necessidades do município de Silves/AM.

II- PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 19 de agosto de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:776E404F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2026

O PREFEITO DE SILVES, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as prerrogativas inerentes ao exercício do Poder Hierárquico e ao Poder Regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal, que lhe conferem o poder-dever de organizar, dirigir e fiscalizar o funcionamento dos serviços públicos, assegurando a sua eficiência e continuidade;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 228/2026/VUCS-TJAM, de 24 de julho de 2026, com a determinação judicial de afastamento provisório do Gestor da Escola Municipal Eunice Pinto (Processo n. 0000911-50.2026.8.04.7200);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a gestão da unidade escolar até nova decisão judicial;

CONSIDERANDO a previsão do Estatuto dos Servidores Municipais de Silves (Lei n. 117/94) sobre a possibilidade de substituição funcional temporária;

CONSIDERANDO que a substituição é gratuita e não produz direitos financeiros imediatos;

CONSIDERANDO que o ato de substituição tem natureza temporária e não cria direito à nomeação de candidatos classificados em cadastro de reserva em Processos Seletivos;

CONSIDERANDO que o gestor afastado mantém seu vínculo, sem vacância do cargo, motivo pelo qual inexiste base legal para contratar ou nomear outros candidatos;

CONSIDERANDO que a substituição funcional depende de ato formal da Administração, conforme o art. 45 da Lei n. 117/94;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora **EDILCELIA DE ALMEIDA NEVES**, matrícula número 129-1, para desempenhar, em substituição, a função de Gestora da Escola Municipal Eunice Pinto.

Art. 2º O exercício da função terá caráter provisório e ocorrerá de forma gratuita, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei n. 117/94.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito de Silves, 03 de agosto de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:7542DB6B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 565/GP-PMT DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 189 da Lei Municipal n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 426/2026 – DRH/SEMAD/PMT, de 13 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico apresentado pela Junta Municipal de Tabatinga.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento médico a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	AINNE MARIA LOURENÇO GARCIA	PROFESSORA	21/07/2026 à 10/08/2026	882-1 882-2	EDUCAÇÃO

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente término da licença, conforme data especificada acima;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 21 de julho de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:55B04A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 566/GP-PMT DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 189 da Lei Municipal n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 426/2026 – DRH/SEMAD/PMT, de 13 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico apresentado pela Junta Municipal de Tabatinga.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento médico a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	CAMILLY CALAMPA DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	13/07/2026 à 12/08/2026	24137-1	EDUCAÇÃO

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente término da licença, conforme data especificada acima;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 13 de julho de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:BF3CD45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 567/GP-PMT DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 189 da Lei Municipal n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 426/2026 – DRH/SEMAD/PMT, de 13 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico apresentado pela Junta Municipal de Tabatinga.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento médico a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	FRANCIRLENE GOMES DE ALMEIDA	MERENDEIRA	14/05/2026 à 13/09/2026	9139-5	EDUCAÇÃO

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente término da licença, conforme data especificada acima;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 14 de maio de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:4FABF41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 568/GP-PMT DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 189 da Lei Municipal n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 426/2026 – DRH/SEMAD/PMT, de 13 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico apresentado pela Junta Municipal de Tabatinga.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento médico a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	FRANCISCA ROSALYNN DA SILVA NUNES	PROFESSORA	12/07/2026 à 09/08/2026	958-1	EDUCAÇÃO

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente término da licença, conforme data especificada acima;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 12 de julho de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:06044142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 570/GP-PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 430/2026 – DRH/SEMAD, de 17 de agosto de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo **período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **YASMIN ROCHA DE ASSIS /MONITORA /CONTRATADA,** com **matrícula n.º 18430-3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 09/08/2026 à 06/12/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 09 de agosto de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:F1385D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 571/GP-PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 430/2026 – DRH/SEMAD, de 17 de agosto de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo **período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **GESSINA RODRIGUES SAMIAS /MERENDEIRO /CONTRATADA,** com **matrícula n.º 7148-8**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 09/08/2026 à 06/12/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 09 de agosto de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:F16604D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 572/GP-PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 14 da Lei Municipal Nº 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o MEMO. Nº 430/2026 – DRH/SEMAD, de 17 de agosto de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade pelo **período de 120 (cento e vinte) dias** à servidora municipal **SANDRA MACEDO DOS SANTOS/ PROFESSORA/ CONTRATADA,** com **matrícula n.º 29669-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 08/08/2026 à 06/12/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 08 de agosto de 2026;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:0ADE2E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573/GP-PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2070/2026-SEMSA-TBT e o princípio da segregação de funções previsto nos arts. 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 004/2026, que visa a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo instalação e desinstalação de equipamentos, fornecimento de peças e acessórios sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga-AM."
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo elencado para atuar como Integrante Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação do Processo Administrativo nº 004/2026:

Elvis Silva de Aguiar - Coordenador de Saúde Bucal/ Matrícula nº 22962.
Art. 2º - O servidor citado será responsável, na qualidade de Integrante Requisitante, pela formalização da demanda mediante elaboração e assinatura do Documento de Formalização da Demanda – DFD, identificando e justificando a necessidade da contratação, indicando quantitativos, prazos, condições de fornecimento e estimativa preliminar de valor, bem como fornecendo as informações técnicas necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR.
Parágrafo Único - As documentações elaboradas pelo servidor deverão cumprir todos os requisitos constantes na Lei 14.133/21, bem como os das normas acessórias.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, no ato de sua publicação.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito de Tabatinga em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:DADCB7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 574/GP-PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICOS E REQUISITANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, os termos do Memorando n.º 02101/2026-SEMSA-TBT e o princípio da segregação de funções previsto nos arts. 5º e 7º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo n.º 003/2026, que visa a "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público.

RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para atuarem como Integrantes Requisitantes e Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação do Processo Administrativo nº 003/2026:

INTEGRANTES REQUISITANTES		
SERVIDOR (A)	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Vlander Mário Arévalo Sanchez	Gerente do Telessaúde	22950-1
Syssi Helen Albuquerque do Nascimento	**Coordenadora de Atenção Básica**	11622-3
Klaus Estivens Lima Salazar	**Coordenador da Vigilância em Saúde**	4878-6
Tamara Amanda dos Santos	**Coordenadora do PMEC**	10268-4

Souza		
Ziad Yusef Awawdeh	**Fonoaudiólogo**	9191-3
Elio Gonçalves Mendes Silva	**Coordenador do SAMU**	14203-3
INTEGRANTES TÉCNICOS		
Vlander Mario Arevalo Sanchez	**Gerente do Telessaúde**	22950-1
Jennifer da Silva Restrepo	**Coordenadora de Vigilância Sanitária**	14519-4
Claudio Victor da Silva Rodrigues	**Técnico de Enfermagem**	22892-1
Elio Gonçalves Mendes Silva	**Coordenador do SAMU**	14203-3
Lorena Martins Novello	**Técnica de Enfermagem**	17881-2
Patricia Rodrigues de Jesus	**Fonoaudióloga**	9018-3
Elvis Silva de Aguiar	**Coordenador de Saúde Bucal**	22962-1

Art. 2º - Os citados servidores serão responsáveis, na qualidade de Integrantes Requisitantes, pela formalização da demanda mediante elaboração e assinatura do Documento de Formalização da Demanda – DFD, identificando e justificando a necessidade da contratação, indicando quantitativos, prazos, condições de fornecimento e estimativa preliminar de valor, bem como, fornecendo as informações técnicas necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR.

Art. 3º - Os citados servidores serão responsáveis, na qualidade de Integrantes Técnicos, pelo suporte técnico especializado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, definindo especificações técnicas, padrões de qualidade, critérios de aceitação e requisitos de habilitação técnica compatíveis com o objeto da contratação, em conjunto com os Integrantes Requisitantes designados por esta Portaria, observadas as necessidades pelos setores competentes.
Parágrafo Único - As documentações elaboradas pelo servidor deverão cumprir todos os requisitos constantes na Lei n.º 14.133/21, bem como, os das normas acessórias.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, no ato de sua publicação.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito de Tabatinga, em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:66FDC899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 574/GP-PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICOS E REQUISITANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO PAULO DA SILVA, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, os termos do Memorando n.º 02101/2026-SEMSA-TBT e o princípio da segregação de funções previsto nos arts. 5º e 7º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo n.º 003/2026, que visa a "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes médico-hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público.

RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para atuarem como Integrantes Requisitantes e Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação do Processo Administrativo nº 003/2026:

INTEGRANTES REQUISITANTES		
SERVIDOR (A)	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Vlander Mário Arévalo Sanchez	Gerente do Telessaúde	22950-1
Syssi Helen Albuquerque do Nascimento	**Coordenadora de Atenção Básica**	11622-3
Klaus Estivens Lima Salazar	**Coordenador da Vigilância em Saúde**	4878-6
Tamara Amanda dos Santos Souza	**Coordenadora do PMEC**	10268-4
Ziad Yusef Awawdeh	**Fonoaudiólogo**	9191-3
Elio Gonçalves Mendes Silva	**Coordenador do SAMU**	14203-3
INTEGRANTES TÉCNICOS		
Vlander Mario Arevalo Sanchez	**Gerente do Telessaúde**	22950-1
Jennifer da Silva Restrepo	**Coordenadora de Vigilância Sanitária**	14519-4
Claudio Victor da Silva Rodrigues	**Técnico de Enfermagem**	22892-1
Elio Gonçalves Mendes Silva	**Coordenador do SAMU**	14203-3
Lorena Martins Novello	**Técnica de Enfermagem**	17881-2
Patricia Rodrigues de Jesus	**Fonoaudióloga**	9018-3
Elvis Silva de Aguiar	**Coordenador de Saúde Bucal**	22962-1

Art. 2º - Os citados servidores serão responsáveis, na qualidade de Integrantes Requisitantes, pela formalização da demanda mediante elaboração e assinatura do Documento de Formalização da Demanda – DFD, identificando e justificando a necessidade da contratação, indicando quantitativos, prazos, condições de fornecimento e estimativa preliminar de valor, bem como, fornecendo as informações técnicas necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR.

Art. 3º - Os citados servidores serão responsáveis, na qualidade de Integrantes Técnicos, pelo suporte técnico especializado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, definindo especificações técnicas, padrões de qualidade, critérios de aceitação e requisitos de habilitação técnica compatíveis com o objeto da contratação, em conjunto com os Integrantes Requisitantes designados por esta Portaria, observadas as necessidades pelos setores competentes.
Parágrafo Único - As documentações elaboradas pelo servidor deverão cumprir todos os requisitos constantes na Lei n.º 14.133/21, bem como, os das normas acessórias.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, no ato de sua publicação.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

EDVALDO PAULO DA SILVA
Prefeito de Tabatinga, Em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:FB6074C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 040-A/2026 - FME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2025 – FME.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 34.549.659/0001-13**.**

OBJETO: "FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM".

DO ADIANTAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2025 – FME** pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

04.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0062.2048 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.540 – FUNDEB

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 039/2025 – FME como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026

Tabatinga, 18 de agosto de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Esther Mikaelly Souza Lopes
Código Identificador:0F4F019E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 041/2026 – FME

TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA CONTRATO N° 059/2022 – FME/PMT.
CELEBRANTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DE REFORMAS DE ESCOLAS ESTADUAIS, CONFORME CONVENIO ESTADUAL Nº10/2022, ENGENHARIA NA ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO CARVALHO".**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **DÉCIMA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CONTRATO N° 059/2022 – FME/PMT** pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 28 de agosto de 2026 a 26 de dezembro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 059/2022 – FME/PMT**.**
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 059/2022 – FME/PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:5DC19A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
TERMO DE ADITIVO – Nº 042/2026 – FME

NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N° 002/2022 –FME/ PMT.
CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA TMN ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO – MODELO 2 – SUELY PEIXOTO DAVILA – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **NONA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 002/2022 – FME/PMT** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27 de agosto de 2026 a 23 de fevereiro de 2027, nos termos da Lei nº 14.133/21.
DO VALOR: Este Termo Aditivo não enseja em alteração de valores, mantendo-se o valor original contratado e ainda a rubrica orçamentária especifica descrita no Termo de Contrato nº 002/2022 – FME/PMT.
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO N° 002/2022 – FME/PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Neto do Nascimento
Código Identificador:839E02B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ANA MÁGILA DA COSTA**, ocupante do cargo de Professora – PF40, da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Prof. Luzivaldo Castro dos Santos**, para a qual foi designada por meio da Portaria nº 005/2026, de 15 de janeiro de 2026**,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ANA MÁGILA DA COSTA**, ocupante do cargo de Professora – PF40, para exercer a função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Prof. Luzivaldo Castro dos Santos**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 005/2026, de 15 de janeiro de **2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:2173229C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 070, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **MARIA LILIA SOUZA VITÓRIO**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Wenceslau de Queiroz**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 008/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **MARIA LILIA SOUZA VITÓRIO**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Wenceslau de Queiroz**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 008/2026, de 15 de janeiro de 2026**,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:27F51707

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **FABIOLA CAVALCANTE NOGUEIRA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Mayara Redman Abdel Aziz**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 021/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **FABIOLA CAVALCANTE NOGUEIRA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Mayara Redman Abdel Aziz**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 021/2026, de 15 de janeiro de 2026**,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:542844F5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 072, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **GRACE KELLY PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de

Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Calisto Pereira Cavalcante, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 015/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **GRACE KELLY PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Calisto Pereira Cavalcante**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 015/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:1B1EC6C8

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **HUDSON CRUZ DAS CHAGAS,** ocupante do cargo de **Professor – PF40**, da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Colônia Ventura**, para a qual foi designado por meio da **Portaria nº 013/2026, de 15 de janeiro de 2026**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **HUDSON CRUZ DAS CHAGAS**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Colônia Ventura**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 013/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:A4D74F5B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **JANDERSON SOUZA DA SILVA,** ocupante do cargo de **Professor – PF40**, da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Prof. Helyon de Oliveira**, para a qual foi designado por meio da **Portaria nº 003/2026, de 15 de janeiro de 2026**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **JANDERSON SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Prof. Helyon de Oliveira**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 003/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:ABEBCA4F

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ANDREZA CASTRO ANDRADE**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar do Centro Educacional Infantil Profa. Almerinda de Oliveira Pinheiro**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 012/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ANDREZA CASTRO ANDRADE**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar do Centro Educacional Infantil Profa. Almerinda de Oliveira Pinheiro**, a contar de **14 de agosto de 2026.**
Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 012/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:9F257ADA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 076, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ANA CARLA BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal São Francisco**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 019/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ANA CARLA BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Escola Municipal São Francisco**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 019/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:8704E50D

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **MARIA HELENA AMARAL DA ROCHA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Em Tempo Integral Bertholletia Excelsa**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 007/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **MARIA HELENA AMARAL DA ROCHA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Em Tempo Integral Bertholletia Excelsa**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 007/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:AE57A630

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Querubins**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 022/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Querubins**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 022/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:5A49F3BA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **SANDRA DE CARVALHO PONTES**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Creche Municipal Criança Feliz**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 006/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **SANDRA DE CARVALHO PONTES**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Creche Municipal Criança Feliz**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 006/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:D621E187

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **MAHELY FERREIRA MEDEIROS MOURA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Caminho Feliz**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 004/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **MAHELY FERREIRA MEDEIROS MOURA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Creche Municipal Criança Feliz**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 004/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:21404525

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 081, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **EDINELSA RAMOS CORREA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Creche Municipal Francisco Hélio Bezerra Bessa**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 018/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **EDINELSA RAMOS CORREA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Creche Municipal Francisco Hélio Bezerra Bessa**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 018/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:2891E1D2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ALZINETH RAMOS CHAVES**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Creche Municipal Prof. Edezio Oliveira Pinho**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 016/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ALZINETH RAMOS CHAVES**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Creche Municipal Prof. Edezio Oliveira Pinho**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 016/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:15E8FBA0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ANA THEOMARA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar do I Centro Municipal de Aplicação em Educação Walter Cabral**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 014/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ANA THEOMARA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar do I Centro Municipal de Aplicação em Educação Walter Cabral**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 014/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:B24E9D4C

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ENEIDA DE FATIMA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Nossa Senhora de Fátima**, para a qual foi designada por meio da **Portaria nº 009/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ENEIDA DE FATIMA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40**, para exercer a função de **Diretora Escolar da Escola Nossa Senhora de Fátima**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Fica **revogada a Portaria nº 009/2026, de 15 de janeiro de 2026,** a contar de 14 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:E518DA98

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **FRANCISCO DARCY GONÇALVES**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Bom Jesus**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **FRANCISCO DARCY GONÇALVES**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Bom Jesus**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:EC904EC2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **DANIEL PINTO GAMA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural São Luiz**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **DANIEL PINTO GAMA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural São Luiz**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:F9B2A6B5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **JOELMA DE CASTRO GOMES**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Santo Isidoro**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **JOELMA DE CASTRO GOMES**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Santo Isidoro**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:2E4A5732

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **SANDREANE PINHEIRO DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Indígena Kokama**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **SANDREANE PINHEIRO DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Indígena Kokama**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:0C5AF47A

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **MARCOS CONRADO MEDEIROS**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Indígena Padre Augusto Cabriolé**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **MARCOS CONRADO MEDEIROS**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Indígena Padre Augusto Cabriolé**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:641190BD

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **SILVÉRIO ROZENDO BASTOS**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Indígena Arca de Noé**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **SILVÉRIO ROZENDO BASTOS**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Indígena Arca de Noé**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:C36DEE92

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **LUCIANA NERY DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Maranata**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **LUCIANA NERY DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Maranata**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:A517F6F9

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **SUELANGE GOMES DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Indígena Monte Sião**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **SUELANGE GOMES DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Indígena Monte Sião**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:46FEDD07

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **FRANCILEI AMARAL MARTINS**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Santa Luzia**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **FRANCILEI AMARAL MARTINS**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Santa Luzia**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:D9A2082A

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **RAIMUNDA HELENA QUEIROZ PEREIRA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da

função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Caminho do Saber**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **RAIMUNDA HELENA QUEIROZ PEREIRA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Caminho do Saber**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:B2BD6580

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **NAIANDRA BOAVENTURA CORDEIRO**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Indígena Santa Cruz**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **NAIANDRA BOAVENTURA CORDEIRO**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Indígena Santa Cruz**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:5D8111E9

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ROGETE SUTÉRIO MORIZ**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Maria Eduarda dos Santos**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ROGETE SUTÉRIO MORIZ**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Maria Eduarda dos Santos**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:86249B77

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA DIAS**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Deus é Amor**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **JOSÉ CRISTOVÃO PEREIRA DIAS**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Deus é Amor**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:72982B96

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ZENEIDE DE SOUZA MOTA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Castro Alves**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ZENEIDE DE SOUZA MOTA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Castro Alves**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:8143E928

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 100, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **MARCELA BALIEIRO CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Indígena Prof.º João Hamilton**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **MARCELA BALIEIRO CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Indígena Prof.º João Hamilton**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:E39CB1EB

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 101, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **JOSUÉ BARBOSA LIMA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Santa Clara**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **JOSUÉ BARBOSA LIMA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Santa Clara**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:7162496A

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 102, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **SAMUEL NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Henrique Lima**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **SAMUEL NUNES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Henrique Lima**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:9E758967

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **ELIZIANE CARVALHO DE CASTRO**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural São José**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ELIZIANE CARVALHO DE CASTRO**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural São José**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:C454D7B4

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 104, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **SILVANA DA SILVA BARBOSA,** ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **SILVANA DA SILVA BARBOSA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:C033723E

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **HÉLIO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Indígena Basília Pacaia**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **HÉLIO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Indígena Basília Pacaia**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:BA61D14B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **DHIME VANARDO C. DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Imaculada Conceição**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **DHIME VANARDO C. DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural Imaculada Conceição**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:B2D8196B

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **EVALDO DA CRUZ CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professor – PF40,** da função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural São Francisco**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR o servidor **EVALDO DA CRUZ CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professor – PF40**, para exercer a função de **Diretor Escolar da Escola Municipal Rural São Francisco**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Fica revogado as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:193795B2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 108, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do poder executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a Função de Novos Diretores Escolares da SEMED/Tefé, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 3.921 em 18/08/2025;

CONSIDERANDO o atendimento à Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Flora Agrícola**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora – PF40,** da função de **Diretora Escolar da Escola Municipal Rural Flora Agrícola**, a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **14 de agosto de 2026.**

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 20 de agosto de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:3942C8E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 086/2026 - GP-PMTNT, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da servidora, JACIARA APARICIO COELHO como Agente de Desenvolvimento do Município de Tonantins, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MEDONEI RAMIRES LEÃO, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM EM EXERCICIO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa N° 115/2011.

DECRETA

Art.1° - Nomear a Senhora JACIARA APARICIO COELHO como Agente de Desenvolvimento do Município de Tonantins.
Art.2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N° 123/06 e suas alterações na 147/2014 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.
Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
• Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
• Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 2026, Revoga o Decreto nº. 142/2025 de 01 de outubro de 2026, e as disposições em contrario.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 23 de julho de 2026.

MEDONEI RAMIRES LEÃO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:FBA6C563

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
PORTARIA Nº 194/2026 - GP-PMTNT, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE sobre a designação do Servidor Público Municipal para Coordenador Municipal Indígena, do Município de Tonantins, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, devidamente na prescrição contida no art. 42, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM; e,

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNA** o Servidor **JOSÉ FELIPE DE SOUZA,** CPF nº 971.195.982-87 - RG nº 1474525-9 - SSP/AM, servidor Temporário no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções como Coordenador Municipal Indígena.
Art. 2º – O Responsável fica subordinado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de agosto de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins/AM

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:9BA061DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005-2026/SEMED-GS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005-2026/SEMED-GS

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO AUSENTE SEM JUSTIFICAÇÃO FORMAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UARINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o/a servidor/a, **JOSUÉ FERREIRA DE ALMEIDA,** matrícula nº **3461-1**, CPF nº **943.228.132-91**, ocupante do cargo de **VIGIA - A - NIVEL – III** titular de cargo efetivo, lotado na **CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR AUGUSTO SANTOS CORDEIRO,** encontra-se ausente de suas atividades funcionais sem justificativa formal perante a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do/a servidor/a, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada caracteriza abandono de função, sujeitando a servidora às penalidades previstas na legislação aplicável**;**

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR o/a servidor/a, **JOSUÉ FERREIRA DE ALMEIDA** para apresentar-se perante a **Secretaria Municipal de Educação,** no prazo de05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação deste Edital.

Art. 2º. O servidor deverá justificar formalmente e por escrito os motivos de sua ausência, acompanhada de documentos comprobatórios, se for o caso.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na **exoneração do cargo por abandono de função**, nos termos da legislação aplicável aos servidores efetivos.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UARINI/AM, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2026.

AREONILDES DE SOUZA ALFAIA
Secretário de Educação do Município de Uarini
Port. Nº 030/2025/PMU-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:55EC0E7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269-2026/PMU-GP

PORTARIA Nº 269-2026/PMU-GP, de 03 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, em especial conforme o Art. 90, inciso III, combinado com o Art. 113, inciso II Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria e,

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 208/2021 de 16/11/2021, que **INSTITUI SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UARINI, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em especial na *Seção I*, Art. 78, combinado com a *Seção VII*, e §2º do Art. 90, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem remuneração;

- **CONSIDERANDO** ainda o Requerimento protocolado pela servidora em 20 de agosto de 2026 na Secretaria de Administração e;

- **CONSIDERANDO** finalmente o **PARECER Nº 003-2026/SEMED/UARINI-GS**, de 20 de agosto de 2026, proferido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares à Servidora Público Municipal **LUZIMAR SOARES FERREIRA**, matrícula nº 3424-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA – ZONA URBANA**, lotada na Creche Municipal Professor Augusto Santos Cordeiro.

Art. 2º - Fica concedido à servidora Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos a contar de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028.

***Parágrafo único*:** Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Uarini que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente ATO.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito do Municipio de Uarini

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 269/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessão por meio do endereço eletrônico: https://diariomunicipal.com.br/aam/, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Administração do Municipio de Uarini
Port. Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:494C0DFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
PORTARIA Nº 0017/2026

PORTARIA Nº 0017/2026

Urucará 19 de Agosto de 2026.

"Institui o Grupo de Trabalho (GT) responsável pelo planejamento, organização e implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Urucará - AM e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município de Urucará:

CONSIDERANDO a aprovação e homologação do complemento da Computação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), regulamentado pelo Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, introduzindo as normas de computação e pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 04 de outubro de 2022, que normatizou o

complemento onde inseriram a Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da inserção dos Eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital nos Currículos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de ações estratégicas articuladas, diagnóstico da rede e formação continuada para os profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), a ser desenvolvida em conjunto pela União, Estados e Municípios, por meio de programas e ações voltados à promoção da educação digital no país.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que tange ao componente de Computação na Educação Básica;
CONSIDERANDO a importância da articulação de ações, planejamento de estratégias e acompanhamento da inserção do componente de Computação no currículo escolar do Município;

CONSIDERANDO A importância de incorporar os temas transversais e os componentes curriculares na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) da BNCC Computação, com a finalidade de estudar, diagnosticar, propor e acompanhar a adequação curricular e a inserção dos conteúdos de computação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Urucará - AM.

Parágrafo único. A BNCC Computação abrangerá a Educação Infantil, Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental, etapas da educação básica atendidas pela rede municipal de ensino e as diferentes modalidades educacionais.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Servidores (as) e Profissionais da Educação:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
Lélia Mendes de França – Dirigente Municipal de Educação
II. Representante da Supervisão Geral Municipal;
Nilma da Cunha Costa
III. Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;
Honorina Peixoto dos Santos
IV. Representante da Educação em Tempo Integral - ETI
Elias Gonçalves Paes
V. Representante da Educação do Campo
Keila Maria Neves Serrão
VI. Representante do Atendimento Educacional Especializado (AEE)
Elisa Paes Correia
VII. Representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA
Eder Moraes Medeiros
VIII. Representante das Comunicações Educacionais;
Renan Rodrigues dos Santos
IX. Representantes das Tecnologias Educacionais;
Jucimar Correa Marques
Ana Cláudia dos Santos Piris
Edvan Serrão dos Santos
X. Representantes dos (as) orientadores (as) escolares;
Jorge Eugênio Pimentel dos Anjos
Miguel do Carmo de Souza
XI. Representantes dos Professores com Práticas Inovadoras;
Felipe Nogueira da Silva
Kellyane da Gama Felipe
XII. Representantes dos (as) gestores (as) escolares;
Cláudionor da Silva Soares
Francinei Soares de Castro
Nara Jesus de Souza Batalha
Gleyde Mayre Marques Garcia
Emília da Costa Serrão

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

a) Estudar as diretrizes da BNCC relacionadas ao componente Computação;
b) Reunir-se para estudos e discussões referente ao processo de implementação da BNCC Computação – Educação Digital na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, a partir das competências e habilidades dispostas no documento, por meio dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
c) Elaborar documentos orientadores para a implementação curricular;
d) Estabelecer cronograma para a implementação da BNCC da Computação nas escolas da rede municipal;
e) Discutir e analisar os conceitos relacionados à tecnologia e à computação, considerando os campos de experiências da creche a pré-escola;
f) Estudar e discutir o processo de implementação, de forma transversal, da BNCC Computação na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, a partir das competências e habilidades dispostas no documento, por meio dos três eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
g) Estruturar o quadro organizador da BNCC Computação – Educação Digital/Educação Infantil e para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental com base na seguinte estrutura: Eixo, Objeto de Conhecimento, Habilidade da BNCC Computação – Educação Digital, Habilidade da Proposta Curricular, Explicação da Habilidade da BNCC Computação e exemplos de atividades pedagógicas plugadas e desplugadas;
h) Acompanhar e avaliar o processo de inserção do componente curricular específico (uma matéria própria) nas unidades escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental.
i) Acompanhar e avaliar o processo, promovendo momentos de escuta e socialização com a comunidade escolar;
j) Realizar diagnóstico da realidade local quanto à infraestrutura, formação docente e práticas em curso;
k) Propor estratégias de formação continuada para os profissionais da educação;
l) Planejar ações de formação continuada, considerando o letramento digital dos docentes.

Art. 4º Fica designada a servidora Islaneide Correa Zacarias, Matrícula nº 113764-1, responsável pela Coordenação do Grupo de Trabalho da BNCC Computação da Rede Pública Municipal de Ensino de Urucará/AM.

Art. 5º À Coordenação caberá a elaboração do Plano de Trabalho do Grupo constituído neste Portaria, garantindo a estruturação, organização e condução eficiente das atividades, de modo a assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 6º As atividades desempenhadas pelos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, podendo ser computadas como carga horária de formação, conforme regulamentação da Secretaria de Educação.

Art. 7º A composição do Grupo de Trabalho da BNCC Computação pode ser alterada a qualquer tempo, mediante a substituição de seus integrantes.

Art. 8º O Grupo de Trabalho da BNCC Computação, de que trata este Decreto, deverá concluir seus trabalhos no prazo que for necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIA MENDES DE FRANÇA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 460/2025

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:7BF3C26D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2026

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, por intermédio da Comissão de Contração, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO 008/2026,** com **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas funerárias e serviços correlatos, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Urucurituba.
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: O presente credenciamento INICIAR-SE-Á A PARTIR das 8:00 horas do dia 21/08/2026 e permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas no edital.
EDITAL DISPONÍVEL: A partir de **21/08/2026**
DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no Sistema Eletrônico www.bll.org.br.
LOCAL DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: Sistema Eletrônico www.bll.org.br.

Urucurituba/Am, 20 de agosto de 2026

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:8F3EF11D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 689 /2026-GPMU, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, instituído pela Lei GPMU nº 009/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei GPMU nº 009/2026,
CONSIDERANDO que a Lei GPMU nº 009/2026 institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Urucurituba;
CONSIDERANDO que a referida Lei criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, como órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de controle social;
CONSIDERANDO que compete ao COMSAN propor diretrizes, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
CONSIDERANDO que a Lei GPMU nº 009/2026 estabelece que o COMSAN será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada e 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO que a mesma Lei determina a observância permanente da proporção mínima de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais;
CONSIDERANDO que a Lei GPMU nº 009/2026 determina que os procedimentos relativos ao funcionamento do COMSAN, organização das reuniões, eleição de dirigentes, funcionamento da Secretaria-Executiva, criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e demais normas operacionais serão disciplinados por seu Regimento Interno e, quando necessário, por Decreto do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação social, a transparência, a intersetorialidade e o controle social na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA NATUREZA
Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, a composição, o funcionamento e os procedimentos administrativos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN.
Art. 2º O COMSAN constitui órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O COMSAN será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes, sendo:
I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;
II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.
§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.
§ 2.º As entidades da sociedade civil serão selecionadas por meio de processo público de habilitação, precedido de edital amplamente divulgado, observados os critérios e segmentos de representação disposto na Lei GPMU nº 009/2026 e neste Decreto.
Art. 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre entidades, organizações ou segmentos com atuação no Município, observando-se, preferencialmente, a representação dos seguintes segmentos:
I – organizações da sociedade civil;
II – associações comunitárias ou de moradores;
III – trabalhadores;
IV – usuários de políticas públicas;
V – agricultura familiar, pesca artesanal, extrativismo ou produção rural;
VI – entidades religiosas ou filantrópicas;
VII – cooperativas, associações produtivas ou economia solidária;
VIII – instituições de ensino, pesquisa ou outros segmentos da sociedade civil organizada.
§ 1º Na inexistência de entidade representativa de qualquer dos segmentos previstos neste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade da sociedade civil organizada com atuação no Município, preservando-se obrigatoriamente a proporção mínima de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.
§ 2º A definição das entidades representantes será realizada conforme os critérios estabelecidos no edital de habilitação e seleção e no Regimento Interno do Conselho.
Art. 5º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre as Secretarias Municipais com atuação relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 6º O mandato dos membros do COMSAN será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, observado o disposto na Lei GPMU nº 009/2026.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO COMSAN
Art. 7º O COMSAN possui a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Mesa Diretiva, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretário Geral;
III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas Permanentes.
Parágrafo único. O COMSAN poderá constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para subsidiar suas deliberações e desenvolver estudos ou atividades específicas.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA
Art. 8º A Presidência e a Vice-Presidência do COMSAN serão exercidas, obrigatoriamente, por representantes da sociedade civil eleitos pelo Plenário do Conselho.
Parágrafo único. A Secretaria Geral será exercida por representante da sociedade civil ou governamental e leito pelo Plenário do Conselho.
Art. 9º Compete à Presidência:
I – representar institucionalmente o COMSAN;
II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
IV – coordenar os trabalhos do Conselho;
V – exercer outras atribuições previstas neste Decreto e no Regimento Interno.
Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno.
Art. 10º Compete à Vice-Presidência:
I – substituir e representar o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, além de auxiliar nas atividades da Mesa Diretora e na articulação com órgãos governamentais e da sociedade civil;
II – assumir as funções e presidir reuniões do conselho quando o presidente estiver ausente ou impedido;
III- auxiliar o presidente no cumprimento das deliberações e regimento interno;
IV – colaborar no diálogo com órgãos governamentais e da sociedade civil, quando delegado.
CAPÍTULO V
DA SECRETARIA GERAL
Art. 11º A Secretaria Geral será exercida de forma optativa entre a representação da sociedade civil e governamental, eleita pelo Plenário do Conselho.
Art. 12º Compete ao Secretário Geral:
I - garantir o funcionamento do Consea por meio de sua Secretaria Executiva;
II – encaminhar e acompanhar as deliberações e recomendações aprovadas pela Conferência Nacional, Estadual e Municipal, pelas Câmaras Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Prefeito, Governador e ao Presidente da República;
III – substituir o Presidente e o Vice- Presidente em suas ausências e seus impedimentos, transitoriamente, nas mudanças de mandatos, até que o novo Presidente do Consea seja escolhido.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA-EXECUTIVA
Art. 11º. 0 COMSAN instituirá comissões Temáticas que terão caráter permanente e grupos de trabalho para subsidiar suas deliberações.
Art. 12º. Compete à Secretaria-Executiva:
I – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;
II – organizar as reuniões;
III – elaborar atas e manter os registros das reuniões;
IV – organizar e manter o arquivo documental do Conselho;
V – executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMSAN;
VI – apoiar a Presidência, a Vice-Presidência, o Plenário e as Comissões Temáticas Permanentes;
VII – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, na forma do Regimento Interno.
CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO
Art. 13º. O COMSAN reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.
Art. 13. O quórum de instalação e deliberação, bem como os procedimentos das reuniões, serão definidos no Regimento Interno, observada a legislação aplicável.
Art. 14. O COMSAN instituirá Comissões Temáticas Permanentes, destinadas a subsidiar suas atividades, estudos, análises, acompanhamento e formulação de proposições relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes serão definidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno.
§ 2º O COMSAN poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para subsidiar suas deliberações e desenvolver estudos ou atividades específicas.
Art. 15. O Regimento Interno do COMSAN será aprovado pelo Plenário no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da instalação do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. O exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 17. Na inexistência, extinção, inatividade ou impossibilidade de participação de entidade representativa prevista na Lei GPMU nº 009/2026, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade da sociedade civil organizada com atuação no Município, preservadas a representatividade e a proporcionalidade estabelecidas na legislação.
Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSAN, observada a Lei GPMU nº 009/2026, este Decreto e demais legislação aplicável.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, em 19 de agosto de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:99A0B76D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da Inexigibilidade Nº 39/2026, que visa a Locação de 01 (um) Veículo modelo FIAT/TORO FREEDOM AT6, ano 2020/2021, placa QZO5F27, chassi n° 98822611BMKD51937, Cor predominante Vermelha, para atender as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações técnicas, quantitativos e justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda e/ou Termo de Referência que integra o processo administrativo mencionado no preâmbulo.
CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, da Lei n° 14.133/2021, para a contratação com características específicas que atendem às necessidades da Administração;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n° 218/2026/ADM/CMCP encontra-se devidamente instruído, contendo justificativa, contrato, valor e dotação orçamentária;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor de: **JUAREZ DOS SANTOS MACIEL**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 314.***.***-10.
II – DO OBJETO:
Locação de 01 (um) Veículo modelo FIAT/TORO FREEDOM AT6, ano 2020/2021, placa QZO5F27, chassi n° 98822611BMKD51937, Cor predominante Vermelha, para atender as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações técnicas, quantitativos e justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda e/ou Termo de Referência que integra o processo administrativo mencionado no preâmbulo.
III – DO VALOR:
R$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.
IV – VIGENCIA:
A vigência inicial de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

V – DO ORÇAMENTO:
As despesas decorrentes da locação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0205 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED
Projeto/Atividade:	2.048 - Encargos com o Programa - Salario-Educação (QSE)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	550 - Transferência do Salário-Educação - QSE

VI – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contração e Equipe de Apoio da PMU, referente a Inexigibilidade Nº 39/2026.
VII – PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 19 de agosto de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:651DEF54

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2026 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026/ADM/CMCP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 94/2026 firmado em 19 de agosto de 2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a pessoa física JUAREZ DOS SANTOS MACIEL, inscrita no CPF de n° 314.***.***-10.
3. OBJETO: Locação de 01 (um) Veículo modelo FIAT/TORO FREEDOM AT6, ano 2020/2021, placa QZO5F27, chassi n° 98822611BMKD51937, Cor predominante Vermelha, para atender as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações técnicas, quantitativos e justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda e/ou Termo de Referência que integra o processo administrativo mencionado no preâmbulo
4. VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais), mensal.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0205 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED
Projeto/Atividade:	2.048 - Encargos com o Programa - Salario-Educação (QSE)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	550 - Transferência do Salário-Educação - QSE

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Urucurituba - AM, 19 de agosto de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:0E60625B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 13/2026

TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-TRE/AM, OBJETIVANDO A CESSÃO DO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.502.571/0001-85, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 445, Centro, Urucurituba (AM), CEP: 69.180-000, por seu representante legal, **LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito municipal, portador do RG nº **49775-* e CPF sob nº ***.119.752-**.
CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.509.018/0003-85, com sede à Av. André Araújo, S/N, Aleixo, 69060-00, Manaus/AM, por seu representante, Presidente do TRE/AM - Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.**
As partes acima qualificadas celebram entre si, na melhor forma de direito, o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, em consonância com o Ofício nº 628/2025-REQ/GABPRES/TRE-AM, e têm entre si como justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a cessão da Sra. **IONETE PEREIRA TEIXEIRA**, servidora pública municipal, brasileira, solteira, lotada no quadro pessoal dessa Prefeitura, como Auxiliar de serviços gerais, matrícula n.º 638, inscrita no CPF sob o nº ***.622.482-**, RG nº **14781-*, residente e domiciliada à Rua Antônio de Almeida, nº 92, São Lázaro, 69180-000, Urucurituba/AM.
CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO - O servidor cedido se destina à prestação de serviços junto ao Cartório da 03ª Zona Eleitoral - Posto de atendimento de Urucurituba/AM
CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Obriga-se **o SERVIDOR (A):**
I. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege;
II. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a seremcumpridas.
Obriga-se o CEDENTE:
I. Colocar o(a) servidor(a) cedido(a) à inteira disposição do cessionário;
II. Garantir ao(à) servidor(a) cedido(a) todos os direitos funcionais assegurados pela legislação aplicável ao seu cargo de origem, excetuando-se o pagamento de sua remuneração mensal, cujo ônus passará a ser do Cessionário durante o período de vigência deste termo.
Obriga-se o **CESSIONÁRIO:**
I. Arcar com o ônus integral da remuneração e demais encargos legais da servidora cedida, efetuando o pagamento mensal dos seus vencimentos e vantagens a contar da data de início dos efeitos desta cessão;
II. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei;
III. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao cedente até o dia 12 (doze) de cada mês;
IV. Encaminhar ao cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
V. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário;
VI. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
VII. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;
VIII. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cessão terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2025, estendendo-se até 03 de agosto de 2026, com a carga de 8 horas diárias, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.
CLÁUSULA 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no disposto no art. 93, inciso I, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nos arts. 20 e 30-A do

Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021; no art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; e no art. 11 da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017. Subsidiariamente, o ato encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Urucurituba – Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990, e vincula-se ao histórico funcional constante no Processo Administrativo Digital - PAD nº 4941/2017 e às diretrizes do Ofício nº 628/2025-REQ/GABPRES/TRE-AM.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) cedido(a) permanecerá regido(a) pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do Município de Urucurituba e pelas demais normas municipais que lhe sejam aplicáveis, no que não colidir com o regime da função comissionada do órgão cessionário.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO - O cedente poderá, a qualquer tempo, solicitar ao cessionário a restituição do servidor cedido, independentemente de justificativa prévia. Exigindo-se, apenas, notificação expressa ao cessionário com 30 (trinta) dias de antecedência. O cessionário poderá, a qualquer tempo, restituir ao cedente a servidora cedida, independentemente de justificativa prévia, exigindo-se, apenas, a notificação expressa ao cedente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Urucurituba, no Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termodecessão.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para que se produzam osefeitoslegais.

Urucurituba, 19 de dezembro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Desembargadora Presidente do TRE/AM

LEONILDES DE CASTRO SOARES
Secretária de Administração

IONETE PEREIRA TEIXEIRA
Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula: 638

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:957F6A32

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 10/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-TRE/AM, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.502.571/0001-85, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 445, Centro, Urucurituba (AM), CEP: 69.180-000, por seu representante legal, **LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito municipal, portador do RG nº **49775-* e CPF sob nº ***.119.752-**.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.509.018/0003-85, com sede à Av. André Araújo, S/N, Aleixo, 69060-00, Manaus/AM, por seu representante, Presidente do TRE/AM - Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.**

As partes acima qualificadas celebram entre si, na melhor forma de direito, o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, em consonância com o Ofício nº 404/2026-REQ/GABPRES/TRE-AM, e têm entre si como justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a prorrogação da cessão da Sra. **IONETE PEREIRA TEIXEIRA**, servidora pública municipal, brasileira, solteira, lotada no quadro pessoal dessa Prefeitura, como Auxiliar de serviços gerais, matrícula n.º 638, inscrita no CPF sob o nº ***.622.482-**, RG nº **14781-*, residente e domiciliada à Rua Antônio de Almeida, nº 92, São Lázaro, 69180-000, Urucurituba/AM.

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO - O servidor cedido se destina à prestação de serviços junto ao Cartório da 03ª Zona Eleitoral - Posto de atendimento de Urucurituba/AM

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se **o SERVIDOR (A):**

I. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege;

II. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Prorrogação Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a seremcumpridas.

Obriga-se o CEDENTE:

I. Colocar o(a) servidor(a) cedido(a) à inteira disposição do cessionário;

II. Garantir ao(à) servidor(a) cedido(a) todos os direitos funcionais assegurados pela legislação aplicável ao seu cargo de origem, excetuando-se o pagamento de sua remuneração mensal, cujo ônus passará a ser do Cessionário durante o período de vigência deste termo.

Obriga-se o **CESSIONÁRIO:**

I. Arcar com o ônus integral da remuneração e demais encargos legais da servidora cedida, efetuando o pagamento mensal dos seus vencimentos e vantagens a contar da data de início dos efeitos desta cessão;

II. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei;

III. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao cedente até o dia 12 (doze) de cada mês;

IV. Encaminhar ao cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;

V. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário;

VI. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

VII. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;

VIII. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Prorrogação terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026, estendendo-se até 03 de agosto de 2027, com a carga de 8 horas diárias, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no disposto no art. 93, inciso I, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nos arts. 20 e 30-A do Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021; no art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; e no art. 11 da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017. Subsidiariamente, o ato encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Urucurituba – Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990, e vincula-se ao histórico funcional constante no Processo Administrativo Digital - PAD nº 4941/2017 e às diretrizes do Ofício nº 404/2026-REQ/GABPRES/TRE-AM.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) cedido(a) permanecerá regido(a) pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública do

Município de Urucurituba e pelas demais normas municipais que lhe sejam aplicáveis, no que não colidir com o regime da função comissionada do órgão cessionário.
CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO - O cedente poderá, a qualquer tempo, solicitar ao cessionário a restituição do servidor cedido, independentemente de justificativa prévia. Exigindo-se, apenas, notificação expressa ao cessionário com 30 (trinta) dias de antecedência. O cessionário poderá, a qualquer tempo, restituir ao cedente a servidora cedida, independentemente de justificativa prévia, exigindo-se, apenas, a notificação expressa ao cedente com 30 (trinta) dias de antecedência.
CLÁUSULA 7ª - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Urucurituba, no Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termodecessão.
E, por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para que se produzam osefeitoslegais.

Urucurituba, 06 de agosto de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Desembargadora Presidente do TRE/AM

LEONILDES DE CASTRO SOARES
Secretária de Administração

IONETE PEREIRA TEIXEIRA
Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula: 638

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:EEA7EB26

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA- SAAE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Setor Operacional, referente ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2026**;
CONSIDERANDO que, no referido processo, foram observadas as normas e os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes de julgamento no referido procedimento licitatório;
RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do certame em favor da empresa: **C F G LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 44.272.263/0001-25, estabelecida na Rua Coronel Juvêncio Soriano, nº 1605, Bairro São José, Cep: 69.400-812, Manacapuru/AM, **vencedora pelo critério de menor preço global** do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 001/2026**, pelo **valor global** de **R$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais)**;

II - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Contratação, constante do procedimento licitatório, realizado pelo critério de julgamento de **menor preço global**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços e a Ata da Sessão Pública, que integram o Processo Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da lei, para fins de eficácia.

Iranduba/AM, 20 de agosto de 2026.

ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES
Presidente do SAAE
Decreto nº 316/2024-GAB/PMI

Publicado por:
Reginey de Souza Sampaio
Código Identificador:F755398C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2026, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 030/2026, PROCESSO N° 030/2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ata de Registro de Preço Nº 025/2026
Processo: **Nº 030/2026 - Pregão Eletrônico Nº 030/2026**
Objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Nº 030/2026 e seus anexos.
Assinatura da Ata: 20/08/2026.
Vigência: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial.
Fornecedor adjudicatário:

ELETRICA SANTA BARBARA LTDA, CNPJ: 05.011.487/0001-21.

Fornecedor	ELETRICA SANTA BARBARA LTDA					
CNPJ	05.011.487/0001-21			Insc. Estadual nº		
Endereço	AV BRASIL - UF: AM - Município: Manaus					
Cep.	69030665			Telefone		
Celular	(92) 99135-0215			E-mail		
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
01	ADAPTADOR TOMADA EM FORMATO T BENJAMIM 3 PINOS BIVOLT 10/20 AMPERES BRANCO. BIVOLT COM TOMADAS DE 2	UN	100	R$ 4,73	R$ 473,00	Universal

	E 3 PINOS, SUPORTA CORRENTE DE 10A PARA CONEXÕES FINAS E 20A PARA CONEXÕES GROSSAS, IDEAL PARA DIVERSOS APARELHOS ELÉTRICOS					
02	ALICATE P/ CORTAR FIO	UN	20	R$ 41,00	R$ 820,00	Fertak
03	ANCINHO P/ RASTELAR	UN	20	R$ 15,25	R$ 305,00	Roma
06	BOBINA FIO NYLON P/ ROÇADEIRA	UN	30	R$ 137,00	R$ 4.110,00	MAS
07	BOCAL PLAFON BRANCO P/ UMA LÂMPADA	UN	1000	R$ 4,95	R$ 4.950,00	Roma
08	BOMBA CENTRIFICA	UN	50	R$ 461,00	R$ 23.050,00	Intech
11	BROCA P/ FERRO	UN	100	R$ 7,13	R$ 713,00	Universal
12	BUCHAS	UN	1000	R$ 0,20	R$ 200,00	Universal
13	CABO DE ALUMÍNIO; TRIPLEX 10MM - ROLO 100M	RL	50	R$ 622,00	R$ 31.100,00	Flexcabos
15	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 10MM – ROLO 100M	RL	50	R$ 998,00	R$ 49.900,00	Flexcabos
21	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS	UN	50	R$ 536,00	R$ 26.800,00	Fortleve
22	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS	UN	50	R$ 391,00	R$ 19.550,00	Fortleve
23	CAIXA DE DESCARGA ELEVADA 9LITROS	UN	150	R$ 36,00	R$ 5.400,00	Astra
24	CAIXA DE DESCARGA P/ VASO ACLOPADO UNIVERSAL	UN	50	R$ 333,00	R$ 16.650,00	Astra
25	CINTO LOMBAR PROTEÇÃO COLUNA EPI CORRETOR POSTURAL | EQUIPAMENTO IDEAL PARA CARREGAR CARGAS PESADAS |DEPARTAMENT STORE. COMPRIMENTO – 30CM. LARGURA – 5 CM. ALTURA. MODELO NQ	UN	50	R$ 122,00	R$ 6.100,00	Kalipso
26	CAIXA P/ MEDIDOR BIFÁSICO	UN	50	R$ 109,00	R$ 5.450,00	Andaluz
27	CANOS CONDUITES DE 1" ROLO COM 50 METROS	RL	50	R$ 114,00	R$ 5.700,00	Trial
28	CANOS CONDUITES DE 3/4" ROLO COM 50 METROS	RL	50	R$ 113,00	R$ 5.650,00	Trial
29	CARRETEL FIO DE NYLON P/ ROÇADEIRA	UN	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00	Universal
30	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 50L METÁLICA RASA	UN	10	R$ 182,00	R$ 1.820,00	Metalosa
31	CAVADEIRA RETA ARTICULADA C/CABO 145CM TIPO POLAC	UN	10	R$ 102,00	R$ 1.020,00	Tramontna
33	CHUVEIRO DE PLÁSTICO	UN	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00	Herc
34	COLETE FLUTUANTE 110KG	UN	50	R$ 82,00	R$ 4.100,00	Kalipso
35	COLETE FLUTUANTE 70KG	UN	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00	Kalipso
36	COLETE FLUTUANTE 90KG	UN	50	R$ 91,00	R$ 4.550,00	Kalipso
37	DESINGRIPANTE	LT	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00	Starret
40	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 50A	UN	100	R$ 18,87	R$ 1.887,00	Trial
42	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30A	UN	100	R$ 5,95	R$ 595,00	Trial
45	EXTENSÃO MÚLTIPLA TOMADAS 2P+T 10 A 250 V. 5 TOMADAS 2P+T, DE 10 A E 250 V, CABO DE EXTENSÃO DE 5 METROS DE COMP.	UN	100	R$ 36,00	R$ 3.600,00	Enerbras
46	FECHADURA COMUM P/ PORTA DE ALUMINIO	UN	100	R$ 81,00	R$ 8.100,00	Soprano
48	FECHADURA P/ PORTA DE MADEIRA - NORMAL	UN	100	R$ 63,00	R$ 6.300,00	Soprano
50	FIO GUIA	M	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00	Trial
52	FITA ISOLANTE - 10M	RL	100	R$ 3,00	R$ 300,00	Avelino
55	FURADEIRA DE IMPACTO	UN	4	R$ 661,00	R$ 2.644,00	Bosch
56	INTERRUPTOR DE DUAS SESSÕES P/ ALVENARIA	UN	100	R$ 8,80	R$ 880,00	Romazi
58	INTERRUPTOR DE UMA SESSÃO P/ ALVENARIA	UN	100	R$ 5,99	R$ 599,00	Romazi
59	JOELHO DE 100MM P/ ESGOTO	UN	50	R$ 9,00	R$ 450,00	Krona
60	JOELHO DE 20MM P/AGUA FRIA	UN	100	R$ 1,20	R$ 120,00	Krona
61	JOELHO DE 25MM P/AGUA FRIA	UN	100	R$ 1,48	R$ 148,00	Krona
63	JOELHO DE 40MM P/ ESGOTO	UN	100	R$ 3,13	R$ 313,00	Krona
64	JOELHO DE 50MM P/ ESGOTO	UN	100	R$ 4,75	R$ 475,00	Krona
65	JOELHO L/R DE 25MM P/AGUA FRIA	UN	100	R$ 4,74	R$ 474,00	Krona
68	KIT CHAVE DE CATRACA	UN	50	R$ 429,00	R$ 21.450,00	Universal
70	LÂMPADA COMPACTA DE 30W DE 220V - LED	UN	3000	R$ 8,40	R$ 25.20,00	Elgin
71	LÂMPADA LED 15W	UN	2000	R$ 3,20	R$ 6.400,00	Trial
78	LONA PLÁSTICA	UN	100	R$ 4,75	R$ 475,00	Famastil
79	LUMINÁRIA LUZ DE EMERGÊNCIA RECARREGÁVEL 60 LEDS BIVOLT 36 HORAS EM 127V OU 18 HORAS EM 220V	UN	500	R$ 44,99	R$ 22.495,00	Elgin
80	LUVA M	PAR	100	R$ 5,73	R$ 573,00	Kalipso
82	MANGUEIRA P/ JARDIM 20 METROS COM ESGUICHO	UN	50	R$ 82,00	R$ 4.100,00	Universal
85	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN	50	R$ 6,18	R$ 309,00	Valeplast
87	PARAFUSOS 05CM	UN	1000	R$ 0,73	R$ 730,00	Universal
88	PARAFUSOS 10CM	UN	1000	R$ 1,45	R$ 1.450,00	Universal
92	ROÇADEIRA MUTIFUNCIONAL 220	UN	10	R$ 444,00	R$ 4.440,00	Universal
93	SERRA COPO 50MM	UN	4	R$ 128,00	R$ 512,00	Starret
94	SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL P/ PIA	UN	150	R$ 6,80	R$ 1.020,00	Krona
95	SIFÃO SANFONADO FLEXÍVEL P/ PIA DUPLO	UN	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00	Fortleve
96	TÊ DE 100MM P/ ESGOTO	UN	50	R$ 16,99	R$ 849,50	Fortleve
97	TÊ DE 40MM P/ ESGOTO	UN	50	R$ 6,43	R$ 321,50	Fortleve
98	TÊ DE 50MM P/ ESGOTO	UN	50	R$ 8,49	R$ 424,50	Fortleve
99	TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL P/ CABOS 10MM²	UN	200	R$ 2,25	R$ 450,00	Trial
100	TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL P/ CABOS 25MM²	UN	200	R$ 3,40	R$ 680,00	Trial
101	TOMADA DUPLA P/ ALVENARIA	UN	100	R$ 8,80	R$ 880,00	Romazi
102	TOMADA P/ COMPUTADOR	UN	30	R$ 7,75	R$ 232,50	Romazi
103	TOMADA SIMPLES P/ ALVENARIA	UN	300	R$ 6,75	R$ 2.025,00	Romazi
104	TOMADA SIMPLES P/ MADEIRA	UN	100	R$ 5,00	R$ 500,00	Romazi
106	TORNEIRA INOX P/ PIA BANHEIRO- DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: ALTURA: 28 CM; LARGURA: 17 CM; PESO: 390G	UN	200	R$ 115,00	R$ 23.000,00	Universal
107	TORNEIRA PLÁSTICA P/ JARDIM - TORNEIRA DE PLÁSTICO (POLIPROPILENO). IDEAL P/ ÁREAS EXTERNAS. ROSCA INFINITA. NÃO SOLTA A CABEÇA. ACOMPANHA ANEL, BUCHA DE REDUÇÃO DE 1/2" P/ 3/4" E BICO P/ MANGUEIRA	UN	200	R$ 6,20	R$ 1.240,00	Universal
109	TRENA COM FITA DE AÇO 100 METROS	UN	10	R$ 5,59	R$ 55,90	Tramontna
114	VÁLVULA DE PVC P/ PIA DE BANHEIRO - VÁLVULA DE ESCOAMENTO	UN	200	R$ 9,95	R$ 1.990,00	Astra

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 37.278.673/0001-18.

Fornecedor	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA		
CNPJ	37.278.673/0001-18	Insc. Estadual nº	
Endereço	Rua Jorge da Silva - UF: RS - Município: Erechim		
Cep.	99709369	Telefone	(54) 3712-5442
Celular		E-mail	

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
14	CABO DE ALUMÍNIO; TRIPLEX 16MM - ROLO 100M	RL	50	R$ 865,98	R$ 43.299,00	Corfio
75	LÂMPADA LED SOBREPOR	UN	2000	R$ 17,00	R$ 34.000,0	Empalux

FRANCISCO DA COSTA GOMES LTDA, CNPJ: 43.405.071/0001-87.

Fornecedor	FRANCISCO DA COSTA GOMES LTDA					
CNPJ	43.405.071/0001-87		Insc. Estadual nº			
Endereço	Avenida Getulio Vargas - UF: AM - Município: Manicoré					
Cep.	69280000		Telefone			
Celular	(97)98803-5589		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
20	CADEADO TAMANHO M	UN	50	R$ 52,37	R$ 2.618,50	Pada
62	JOELHO DE 32MM P/AGUA FRIA	UN	100	R$ 2,00	R$ 200,00	Ok Brasil
69	LAMINA P/ ROÇADEIRA STHIL 330 MM FURO 20X2,7 MM	UN	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00	Universal
81	LUVA PVC 35 CM PALMA ÁSPERA FORRADA	UN	100	R$ 6,00	R$ 600,00	Ok Brasil
83	MANTA ROLO	UN	20	R$ 330,00	R$ 6.600,00	Ok Brasil
84	MARTELO CARPINTEIRO 25MM	UN	10	R$ 30,00	R$ 300,00	Ok Brasil
91	RC LIMITADOR ALTURA 16MM NYLON STARG	UN	20	R$ 32,73	R$ 654,60	Ok Brasil
110	TRENA COM FITA DE AÇO 5 METROS	UN	10	R$ 17,00	R$ 170,00	Ok Brasil
111	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM P/AGUA FRIA	UN	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00	Ok Brasil
112	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM P/AGUA FRIA	UN	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00	Ok Brasil
113	TUBO HIDRÁULICO DE 32MM P/AGUA FRIA	UN	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00	Ok Brasil

R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA, CNPJ: 03.699.397/0001-40.

Fornecedor	R N ALBUQUERQUE BRASIL & CIA LTDA					
CNPJ	03.699.397/0001-40		Insc. Estadual nº			
Endereço	Avenida Santos Dumont - UF: AM - Município: Manicoré					
Cep.	69280000		Telefone			
Celular	(97)99612-7044		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
09	BOTA BOTINA EPI CALÇADO UNISSEX COURO SEGURANÇA P/TRABALHO MONODENSIDADE. CONFECCIONADA EM COURO VACUM. SOLADO MONODENSIDADE DE POLIURETANO. PALMILHA MONTADA PELO SISTEMA STROBEL. PROTEÇÃO E CONFORTO MULTIUSO	PAR	50	R$ 51,00	R$ 2.550,00	Cartom
10	BOTA DE PVC GALOCHA DE BORRACHA BRANCA ANTIDERRAPANTE - ALTURA DO CANO 270MM - CONFECCIONADO EM PVC - FECHAMENTO TOTAL - SOLADO FULL GRIP ANTIDERRAPANTE	PAR	50	R$ 54,00	R$ 2.700,00	Cartom
19	CADEADO TAMANHO G	UN	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00	Papaiz
38	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 25A	UN	100	R$ 14,80	R$ 1.480,00	Elgin
39	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 30A	UN	100	R$ 15,80	R$ 1.580,00	Elgin
41	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A	UN	100	R$ 5,26	R$ 526,00	Elgin
43	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 100A	UN	100	R$ 73,20	R$ 7.320,00	Elgin
47	FECHADURA COMUM P/ PORTA DE MADEIRA	UN	100	R$ 47,00	R$ 4.700,00	Aliança
49	FILTRO DE ÓLEO PSL 123	UN	200	R$ 57,00	R$ 11.400,00	Seineca
53	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO - 5M	RL	50	R$ 7,00	R$ 350,00	Mec-Fusion
57	INTERRUPTOR DE TRÊS SESSÕES P/ ALVENARIA	UN	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00	Tramontna
66	KIT BROCA ALVENARIA	UN	50	R$ 14,00	R$ 700,00	Tramontna
67	KIT CHAVE DE BOCA	UN	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00	Tramontna
77	LIMA CHATA COM CABO	UN	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00	K&F
89	PVC P/ LAVATÓRIO COM LADRÃO 1X2.3/8" BRANCA	UN	1000	R$ 7,50	R$ 7.500,00	Ok Brasil
90	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4/3	UN	30	R$ 19,20	R$ 576,00	Ok Brasil
105	TORNEIRA COZINHA EM INOX PAREDE BICA MÓVEL CROMADA	UN	100	R$ 87,50	R$ 8.750,00	Avelino
108	TRAVA P/ ROÇADEIRA	UN	20	R$ 40,00	R$ 800,00	Sthil
116	VASO SANITÁRIO COMPLETO BRANCO COM CAIXA ACOPLADA	UN	50	R$ 419,00	R$ 20.950,00	Deca

Z DE O GALDINO FILHO LTDA, CNPJ: 08.906.200/0001-10.

Fornecedor	Z DE O GALDINO FILHO LTDA					
CNPJ	08.906.200/0001-10		Insc. Estadual nº			
Endereço	Av Getulio Vargas - UF: AM-Município: Manicoré					
Cep.	69280000		Telefone			
Celular	(97)99198-4594		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
04	BATERIA 100 AMPERES	UN	50	R$ 884,00	R$ 44.200,00	Moura
05	BATERIA 150 AMPERES	UN	50	R$ 1.190,00	R$ 59.500,00	Moura
16	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 2,5MM – ROLO 100M	RL	50	R$ 158,00	R$ 7.900,00	Ok Brasil
17	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 4MM – ROLO 100M	RL	50	R$ 306,00	R$ 15.300,00	Ok Brasil
18	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 6MM – ROLO 100M	RL	50	R$ 444,00	R$ 22.200,00	Ok Brasil
32	CHAPÉU AUTRALIANO COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO VERDE	UN	50	R$ 80,97	R$ 4.048,50	Ok Brasil
44	ESCADA DE ALUMINIO 6M	UN	4	R$ 575,78	R$ 2.303,12	Ok Brasil
51	FITA DE MARCAÇÃO P/ PISO	UN	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00	Ok Brasil
54	FITA VEDA ROSCA GRANDE	UN	100	R$ 4,00	R$ 400,00	Ok Brasil
72	LAMPADA LED 30 W	UN	2000	R$ 9,00	R$ 18.000,00	Elgin
73	LAMPADA LED 50W	UN	2000	R$ 12,00	R$ 24.000,00	Elgin
74	LAMPADA LED 60W	UN	2000	R$ 18,00	R$ 36.000,00	Elgin
76	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 110 DE 1.7 KW COM 140 BAR DE PRESSÃO MAXIMA 220V 60 HZ.	UN	6	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00	Ok Brasil
86	PARAFUSADEIRA IMPACTO 18V SEM FIO 2 BATERIAS 23 AC BOSCH	UN	50	R$ 999,00	R$ 49.950,00	Ok Brasil
115	VÁLVULA HIDRA - POSSUI REGULAGEM DE VAZÃO; PODE SER INSTALADA EM QUALQUER BACIA CONVENCIONAL; DIMENSÕES ALTURA : 91MM	UN	50	R$ 134,15	R$ 6.707,50	Krona

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas – Centro, Manicoré/AM**.**

Manicoré – Amazonas, 20 de Agosto de 2026.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:52E8366E

LICITAÇOES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2026, PROCESSO N° 028/2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Ata de Registro de Preço Nº 026/2026
Processo: **Nº 028/2026 - Pregão Eletrônico Nº 028/2026**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS AO HOSPITAL NARDÉLIO DELMIRO GOMES, À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARAVILHA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI, MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Nº 028/2026 e seus anexos.
Assinatura da Ata: 20/08/2026.
Vigência: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial.
Fornecedor adjudicatário:

1. AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI, CNPJ: 35.094.501/0001-69.

Fornecedor	AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI					
CNPJ	35.094.501/0001-69		Insc. Estadual nº			
Endereço	Av borba - UF: AM - Município: Manaus					
Cep.	69065030		Telefone			
Celular	(92) 99122-7062		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
34	LUSTRA MÓVEIS - CARACTERÍSTICO LÍQUIDO, REPÕE E RESTAURA O BRILHO DO MÓVEIS, FRAGRÂNCIAS VARIADAS. 200 ML.	FR	50	R$ 15,00	R$ 750,00	Poliflor
45	PÁ PARA LIXO - MATERIAL: PLÁSTICO E REFORÇADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 70 CM, TAMANHO: GRANDE.	UN	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00	Sanremo
46	PÁ PARA LIXO (EM METAL) - MATERIAL: METAL ZINCADO E REFORÇADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 70 CM, TAMANHO: GRANDE.	UN	50	R$ 19,00	R$ 950,00	Sanremo
47	PAPEL ALUMÍNIO - FOLHA METÁLICA EM ALUMÍNIO ALTAMENTE FINA E MALEÁVEL (ESPESSURA MENOR QUE 0,2 MM). 45 CM X 7,5 M.	RL	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00	Wyda
48	PAPEL HIGIÊNICO - MATERIAL: 100% FIBRA CELULÓSICA VIRGEM, COR: BRANCA, APRESENTAÇÃO: COM FOLHA DUPLA, DE ALTA QUALIDADE PRIMEIRA LINHA, TEXTURA MACIA, PICOTADA, DIMENSÕES: 10 CM X 60 M, UNIDADE FORNECIMENTO, FARDO COM 64 ROLOS, COM 04 ROLOS CADA PACOTE.	FD	3000	R$ 130,98	R$ 392.940,00	Neve
50	PEDRA PERFUMADA - PARA USO EM VASO SANITÁRIO, FRAGRÂNCIAS VARIADAS.	UN	2000	R$ 8,00	R$ 16.000,00	Glade
60	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO - CAPACIDADE 90 LITROS MEDIDAS 59X62 CM - CARACTERÍSTICAS: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. A SOLDA DE FUNDO É TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	3000	R$ 89,00	R$ 267.000,00	Embalixo

2. DARLU Indústria Têxtil Ltda, CNPJ: 40.223.106/0001-79.

Fornecedor	DARLU Indústria Têxtil Ltda					
CNPJ	40.223.106/0001-79		Insc. Estadual nº			
Endereço	Rua Floresta - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe					
Cep.	99740000		Telefone			
Celular	(54) 99929-7133		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
25	ESPONJA LIMPEZA - MATERIAL: ESPUMA DE NYLON, APRESENTAÇÃO: DUPLA FACE (MACIA E ÁSPERA), COMPRIMENTO: 115 MM, LARGURA: 77 MM, ALTURA: 20 MM.	UN	1000	R$ 1,26	R$ 1.260,00	DLH
26	FLANELA LIMPEZA - MATERIAL: ALGODÃO, COR: AMARELA, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BAINHA.	UN	500	R$ 4,41	R$ 2.205,00	DLH
43	PANO PARA PRATOS - CARACTERÍSTICAS: 100% ALGODÃO, COM EXCELENTE ABSORÇÃO, ALVEJADO, BAINHA COM COSTURA, 62X40 CM, BOA GRAMATURA, COR: BRANCO.	UN	1000	R$ 4,75	R$ 4.750,00	DLH

3. MFX CONFECCOES LTDA, CNPJ: 64.336.487/0001-60.

Fornecedor	MFX CONFECCOES LTDA		
CNPJ	64.336.487/0001-60	Insc. Estadual nº	

Endereço	AV GENEI UEHARA - UF: PR - Município: Cianorte					
Cep.	87203196		Telefone			
Celular	(44) 99886-7611		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
67	TOUCA DESCARTÁVEL TNT - MODELO SANFONADO, TOUCA ATÓXICA EM TAMANHO ÚNICO, COM ELÁSTICO PARA MELHOR VEDAÇÃO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00	Infiniti

4. N A M FERREIRA COMERCIO, CNPJ: 26.058.921/0001-07.

Fornecedor	N A M FERREIRA COMERCIO					
CNPJ	26.058.921/0001-07		Insc. Estadual nº			
Endereço	R BARAO DO RIO BRANCO - UF: AM - Município: Manaus					
Cep.	69058581		Telefone			
Celular	(97) 99163-7894		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
62	SACO COLETA LIXO COMUM - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE: 100 LITROS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 5 UNIDADES.	PC	20000	R$ 2,00	R$ 40.000,00	Bahia
63	SACO COLETA LIXO COMUM - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE: 200 LITROS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 5 UNIDADES.	PC	5000	R$ 3,00	R$ 15.000,00	Bahia

5. S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA LTDA, CNPJ: 54.345.664/0001-11.

Fornecedor	S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA LTDA					
CNPJ	54.345.664/0001-11		Insc. Estadual nº			
Endereço	R MANOEL FELIPE - UF: RR - Município: Boa Vista					
Cep.	69309170		Telefone			
Celular	(95) 99156-5644		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
03	ÁLCOOL ETÍLICO - HIDRATADO 92.8º., UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO.	FR	5000	R$ 9,50	R$ 47.500,00	Clarity
04	ALVEJANTE - APRESENTAÇÃO: ALVEJANTE CLORO, APLICAÇÃO: (PARA LAVAGEM DE ROUPA E LIMPEZA GERAL), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 01 LITRO.	FR	9000	R$ 6,00	R$ 54.000,00	Brilux
19	DESINFETANTE - APLICAÇÃO HIGIENIZAÇÃO, ASPECTO FÍSICO, LÍQUIDO, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER, NORMA TÉCNICAS REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO, FRASCO COM 2000 ML.	FR	2000	R$ 4,71	R$ 9.420,00	RM da Amazônia
20	DETERGENTE - COMPOSIÇÃO: PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE LOUÇAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTENDO 500 ML, FRAGRÂNCIA VARIADAS.	FR	9000	R$ 2,75	R$ 24.750,00	Qualybrill
38	LUVAS EM VINIL PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO P - COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM PLASTIFICANTES POLICLORETO DE VINILA, LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, COM CERTIFICADO ANVISA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00	Inovem
39	LUVAS EM VINIL PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO M - COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM PLASTIFICANTES POLICLORETO DE VINILA, LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, COM CERTIFICADO ANVISA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00	Inovem
40	LUVAS EM VINIL PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - TAMANHO PG- COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM PLASTIFICANTES POLICLORETO DE VINILA, LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, COM CERTIFICADO ANVISA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00	Inovem
41	ODORIZADOR DE AMBIENTE - COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO, PROPILENOGLICOL, ANTIOXIDANTE, FRAGRÂNCIA E PROPELENTE, APLICAÇÃO, AMBIENTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO, FRASCO DE 400 ML EM SPRAY.	FR	800	R$ 13,00	R$ 10.400,00	Puro Ar
64	SACO COLETA LIXO COMUM - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE: 30 LITROS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	5000	R$ 3,00	R$ 15.000,00	Santiplast
65	SACO COLETA LIXO COMUM - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE: 50 LITROS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	5000	R$ 2,00	R$ 10.000,00	Santiplast

6. SUPERMERCADO LOS PAMPAS LTDA, CNPJ: 44.292.093/0001-40.

Fornecedor	SUPERMERCADO LOS PAMPAS LTDA					
CNPJ	44.292.093/0001-40		Insc. Estadual nº			
Endereço	AV BRASIL - UF: AM - Município: Manicoré					
Cep.	69280000		Telefone			
Celular	(61) 99876-9348		E-mail			
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
01	ÁGUA SANITÁRIA - ÁGUA SANITÁRIA, BACTERICIDA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, ÁGUA COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2 A 2,5% E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, NORMAS TÉCNICAS REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 12 UNID DE 1LT.	CX	1500	R$ 14,25	R$ 21.375,00	Q-Boa
02	ÁLCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM COM 500ML	FR	500	R$ 8,09	R$ 4.045,00	Sol
05	ANCINHO RASTELO - CARACTERÍSTICA: PALHETA DE AÇO/METAL COM 14 A 22 DENTES, CABO EM MADEIRA OU METAL.	UN	20	R$ 34,26	R$ 685,20	Condor
06	BACIA PLÁSTICA REDONDA - CAPACIDADE PARA 14 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO, PEGAS REFORÇADAS (ALÇA) E BICO DIRECIONADOR	UN	30	R$ 21,64	R$ 649,20	Pratic
07	BACIA PLÁSTICA REDONDA - CAPACIDADE PARA 32 LITROS,	UN	30	R$ 27,87	R$ 836,10	Pratic

	MATERIAL PLÁSTICO, PEGAS REFORÇADAS (ALÇA) E BICO DIRECIONADOR.					
08	BACIA PLÁSTICA REDONDA - CAPACIDADE PARA 9 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO, PEGAS REFORÇADAS (ALÇA) E BICO DIRECIONADOR.	UN	30	R$ 9,57	R$ 287,10	Pratic
09	BACIA PLÁSTICA REDONDA - CAPACIDADE PARA 6 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO, PEGAS REFORÇADAS (ALÇA) E BICO DIRECIONADOR.	UN	30	R$ 11,93	R$ 357,90	Pratic
10	BALDE - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA.	UN	30	R$ 101,75	R$ 3.052,50	Plasnew
11	BALDE - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 60 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA DE METAL, SEM TAMPA PLÁSTICA.	UN	30	R$ 55,29	R$ 1.658,70	Plasnew
12	BALDE - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 50 LITROS, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM ALÇA DE METAL, SEM TAMPA PLÁSTICA.	UN	30	R$ 47,35	R$ 1.420,50	Plasnew
13	BALDE - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA DE METAL, SEM TAMPA.	UN	30	R$ 23,15	R$ 694,50	Plasnew
14	BALDE - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA DE METAL, SEM TAMPA.	UN	30	R$ 14,43	R$ 432,90	Jaguar
15	BALDE - MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA.	UN	30	R$ 13,74	R$ 412,20	Jaguar
16	CERA - CERA LÍQUIDA INCOLOR - CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML. PROTEGE, DÁ BRILHO E REAVIVA A COR DO PISO. INDICAÇÕES: CERÂMICAS, LAJOTAS, LADRILHOS, PAVIFLEX, PISOS DE MADEIRA COM SINTECO OU CASCOLAC (VERNIZ DE UREIA FORMOL OU POLIURETANO BASE SOLVENTE). CAIXA C/ 5 UNID.	CX	200	R$ 7,43	R$ 1.486,00	Politriz
17	CESTO LIXO - MATERIAL: EM PVC TELADO, CAPACIDADE: 10 LITROS, APLICAÇÃO: PARA LIXO, COR: BRANCO/PRETO COM PEDAL.	UN	50	R$ 58,90	R$ 2.945,00	Jaguar
18	DESENGORDURANTE - PARA USO EM PIAS, FOGÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 ML.	FR	300	R$ 8,62	R$ 2.586,00	Politriz
21	ESCOVA LIMPEZA - MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL BASE: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE SANITÁRIO, MEDIDAS: CABO COM 38 CM (VARIAÇÃO DE + OU - 5%).	UN	180	R$ 9,15	R$ 1.647,00	Condor
22	ESCOVA LIMPEZA - MEDIDA 9 X 3,5 CM, MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL BASE: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL (30-04-0074)	UN	180	R$ 7,00	R$ 1.260,00	Condor
23	ESCOVÃO COM CABO LONGO - MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL BASE, MADEIRA, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL.	UN	180	R$ 9,73	R$ 1.751,40	Penafort
24	ESCOVINHA PLÁSTICA - MATERIAL CERDAS, NYLON, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE MÃOS.	UN	200	R$ 5,41	R$ 1.082,00	Penafort
27	FILME PVC - ROLO PLÁSTICO LARGURA 28CM X POR 100 METROS X 7,5 MICRONS DE ESPESSURA. COMPOSIÇÃO: PE POLIETILENO PVC PARA LIVRE BISFENOL A.	UN	1000	R$ 17,79	R$ 17.790,00	Wyda
28	INSETICIDA - COMPOSIÇÃO: D-ALETYRINA 0,1% PERMETRINA 2,0%.	UN	300	R$ 15,94	R$ 4.782,00	Proinset
29	KIT DE ESCOVAS - PARA LIMPEZA DE PRODUTOS CANULADOS CERDAS COM FILAMENTOS EM NYLON SUSTENTADO EM AÇO INOX, SUSTENTADO EM HASTE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO E RESISTENTE.	UN	50	R$ 38,56	R$ 1.928,00	Plasutil
30	LÃ DE AÇO ESPONJA - MATERIAL: LÃ DE AÇO, PESO: 60 G, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 8 UNIDADES.	PC	1000	R$ 4,41	R$ 4.410,00	Assolan
31	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR - TAMANHO: 70CMX50 PAPEL BRANCO DE EXCELENTE PADRÃO DE QUALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 06 ROLOS.	CX	500	R$ 103,00	R$ 51.500,00	3m
32	LIMPA ALUMÍNIO - COMPOSIÇÃO: ÁCIDO ALQUIL BENZENO, SULTÔNICO LINEAR, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE E ÁGUA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 500 ML.	UN	1000	R$ 3,81	R$ 3.810,00	Politriz
33	LIMPA VIDROS - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVA, COADJUVANTE, ÁGUA, CORANTE E OUTROS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00	Gioca
35	LUVA LÁTEX - CANO LONGO TAMANHO GRANDE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1000	R$ 28,00	R$ 28.000,00	3m
36	LUVA LÁTEX - CANO LONGO TAMANHO MÉDIA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1000	R$ 22,16	R$ 22.160,00	3m
37	LUVA LÁTEX - CANO LONGO TAMANHO: PEQUENA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	1000	R$ 29,00	R$ 29.000,00	3m
42	PANO DE CHÃO - CARACTERÍSTICAS: POROSO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO, ENSACAMENTO DUPLO MEDINDO DE 40X70 PARA PISOS E SUPERFÍCIES. COR: BRANCO.	UN	1000	R$ 4,99	R$ 4.990,00	Itatex
44	PANO MULTIUSO - ROLO 30X300M, PICOTADO A CADA 50 CM - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 70% VISCOSE, 30% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 38G/M2.	RL	1000	R$ 50,00	R$ 50.000,00	Copalimpa
49	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA SIMPLES - COM 2 DOBRAS (PADRONIZADO), BRANCO, MEDIDAS MÍNIMAS 20X22,5 CM (LARG. X COMP.), COM GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 24 G/M, CLASSE 01; CARACTERÍSTICA COMPLEMENTARES: MATÉRIA PRIMA 100% FIBRA VEGETAL VIRGEM (PURA); MAÇOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS; SEM DEIXAR RESÍDUOS NAS MÃOS. ALTO PODER DE ABSORÇÃO.	FD	3000	R$ 40,00	R$ 120.000,00	Bob
51	RODO DUPLO DE PLÁSTICO - COM NO MÍNIMO 30 CM DE COMPRIMENTO, BORRACHA DUPLA EM E.V.A, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 120 CM.	UN	70	R$ 5,54	R$ 387,80	Eva
52	RODO DUPLO DE PLÁSTICO - COM NO MÍNIMO 40 CM DE COMPRIMENTO, BORRACHA DUPLA EM E.V.A, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 120 CM.	UN	70	R$ 6,04	R$ 422,80	Plsdt
53	RODO DUPLO DE PLÁSTICO - COM NO MÍNIMO 50 CM DE COMPRIMENTO, BORRACHA DUPLA EM E.V.A, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 120 CM.	UN	70	R$ 10,35	R$ 724,50	Rodofort
54	SABÃO EM BARRA - PACOTE COM 5 UNIDADES DE SABÃO DE 200G, FÓRMULA GLICERINADA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E 100% BIODEGRADÁVEL.	PC	1000	R$ 33,75	R$ 33.750,00	Minuano
55	SABÃO EM PÓ - SABÃO EM PÓ PARA LAVAGEM DE ROUPAS, EMBALAGEM DE 500 G, BIODEGRADÁVEL, HIPOALERGÊNICO,	FD	1000	R$ 101,47	R$ 101.470,00	Minuano

	ACONDICIONADO EM FARDO CONTENDO 20 A 24 UNIDADES (CONFORME FABRICANTE).					
56	SABONETE LÍQUIDO - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, VISCOSO E CREMOSO. ESSÊNCIAS VARIADAS, PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTI SEPSIA DAS MÃOS COM AGENTES HIDRATANTES, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. PRODUTO BIODEGRADÁVEL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. GALÃO 5 LITROS	GAL	50	R$ 25,87	R$ 1.293,50	Minuano
57	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO - CAPACIDADE 15 LITROS MEDIDAS 39X58 CM - CARACTERÍSTICAS: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. A SOLDA DE FUNDO É TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	3000	R$ 10,47	R$ 31.410,00	Bioforce
58	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO - CAPACIDADE 30 LITROS MEDIDAS 59X62 CM - CARACTERÍSTICAS: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. A SOLDA DE FUNDO É TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	3000	R$ 14,20	R$ 42.600,00	Bioforce
59	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO - CAPACIDADE 50 LITROS MEDIDAS 59X62 CM - CARACTERÍSTICAS: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. A SOLDA DE FUNDO É TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	3000	R$ 16,98	R$ 50.940,0	Bioforce
61	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO - CAPACIDADE 100 LITROS MEDIDAS 59X62 CM - CARACTERÍSTICAS: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. A SOLDA DE FUNDO É TIPO ESTRELA, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS ÁREAS POR ONDE CIRCULA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	3000	R$ 55,74	R$ 167.220,00	Bioforce
66	SODA CÁUSTICA - POTE COM 1KG.	UN	300	R$ 16,44	R$ 4.932,00	Politriz
68	VASSOURA MULTIUSO - MATERIAL CEPO: EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, CERDAS SINTÉTICAS ONDULADAS, COMPRIMENTO CABO DE MADEIRA OU METAL, NO MÍNIMO 1,20 M, PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS.	UN	130	R$ 16,49	R$ 2.143,70	Bel Soft
69	VASSOURA MULTIUSO - MATERIAL CEPO: MADEIRA, CERDAS NYLON, CABO DE MADEIRA OU METAL, COMPRIMENTO 1,20 M, APLICAÇÃO DE LIMPEZA EM GERAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO RETO LIXADO E RECOBERTO COM CAPA PLÁSTICA.	UN	130	R$ 18,39	R$ 2.390,70	Condor
70	VASSOURA DE PALHA - COM CABO DE MADEIRA COLONIAL, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 CM (PADRONIZADO), PALHA AMARRADA COM 4 FIOS E ARAME.	UN	120	R$ 20,94	R$ 2.512,80	Condor

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas – Centro, Manicoré/AM**.**

Manicoré – Amazonas, 20 de Agosto de 2026.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:C60D92E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa P. C. B. DA ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 51.371.323/0001-22.
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual confecção de artes gráficas para peças de vestuário em geral, bandeiras e demais fardamentos e identificações com e sem personalização para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Ord.	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
1	BONÉ, Tipo: Americano, Material: Tactel; Aba curvada; Fecho: em velcro; Tamanhos: único; Estampa silk screen, Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante.	Unidade	1.100	R$ 27,00
2	BONÉ, Tipo: Legionário, Material: 100% algodão gramatura 260g/m²; Aba curvada; Fecho: em velcro; com Folho de proteção de nuca e pescoço; Tamanhos: único; Estampa silk screen, Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante.	Unidade	680	R$ 27,00
3	BANDEIRA, País: BRASIL; Medidas: 1,12 x 1,60 (2,5 panos); Tecido: 100% poliéster; Para área externa; Com sublimação oficial em dupla face.	Unidade	390	R$ 74,50
4	BANDEIRA, Estado: AMAZONAS; Medidas: 1,12 x 1,60 (2,5 panos); Tecido: 100% poliéster; Para área externa; Com sublimação oficial em dupla face.	Unidade	390	R$ 74,50
5	BANDEIRA, Município: MAUÉS; Medidas: 1,12 x 1,60 (2,5 panos); Tecido: 100% poliéster; Para área externa; Com sublimação oficial em dupla face.	Unidade	390	R$ 74,50
6	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Feminino; Material: corpo fabricado em tecido tipo Piquet, malha PA (50% algodão e 50% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m², golas e punhos fabricados em tecido tipo Ribana, textura canelada, malha composto por 96% algodão e 4% elastano ou superior, gramatura mínima de 150g/m²; Tamanhos: PP e P; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	520	R$ 44,00
9	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Masculino; Material: corpo fabricado em tecido tipo Piquet, malha PA (50% algodão e 50% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m², golas e punhos fabricados em tecido tipo Ribana, textura canelada, malha composto por 96% algodão e 4% elastano ou superior, gramatura mínima de 150g/m²; Tamanhos: P; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	520	R$ 55,00
12	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Technopolo Fit ou superior; Tamanhos: PP e P; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	280	R$ 58,00
13	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Technopolo Fit ou superior; Tamanhos: M e G; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	280	R$ 58,00
14	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Technopolo Fit ou superior; Tamanhos: a partir de GG; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	280	R$ 62,00
18	CAMISA, Tipo: manga longa com gola tipo careca; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: PP e P; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	100	R$ 34,00
20	CAMISA, Tipo: manga longa com gola tipo careca; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: a partir de GG; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	180	R$ 36,00
25	COLETE, Tipo: de treino, esportivo, sem gola, sem mangas, de sobrepor; Corte: Unissex; Material: fabricado em poliéster; Tamanhos: Único, aprox. 69x35cm (AxL); Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	380	R$ 25,00

Município de Maués/AM, 14 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

P. C. B. DA ROCHA LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:7FAF1E9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa A C R BATISTA SERVICOS GRAFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 10.750.516/0001-07.
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual confecção de artes gráficas para peças de vestuário em geral, bandeiras e demais fardamentos e identificações com e sem personalização para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Ord.	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
8	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Feminino; Material: corpo fabricado em tecido tipo Piquet, malha PA (50% algodão e 50% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m², golas e punhos fabricados em tecido tipo Ribana, textura canelada, malha composto por 96% algodão e 4% elastano ou superior, gramatura mínima de 150g/m²; Tamanhos: a partir de GG; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	2.080	R$ 57,50
10	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Masculino; Material: corpo fabricado em tecido tipo Piquet, malha PA (50% algodão e 50% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m², golas e punhos fabricados em tecido tipo Ribana, textura canelada, malha composto por 96% algodão e 4% elastano ou superior, gramatura mínima de 150g/m²; Tamanhos: M e G; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	3.900	R$ 57,00
11	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo polo, com bolso chapado com 05 cantos na altura do peito do lado esquerdo; Corte: Masculino; Material: corpo fabricado em tecido tipo Piquet, malha PA (50% algodão e 50% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m², golas e punhos fabricados em tecido tipo Ribana, textura canelada, malha composto por 96% algodão e 4% elastano ou superior, gramatura mínima de 150g/m²; Tamanhos: a partir de GG; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	2.080	R$ 58,60
17	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo careca; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: a partir de GG; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	1.800	R$ 34,80
26	CONJUNTO DE UNIFORME, Tipo: calça e camisa; CAMISA: modelo operacional, manga curta com gola tipo careca; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; CALÇA: modelo operacional, perna reta, com dois bolsos frontais, elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo; Corte: Unissex; Material: corpo em tecido tipo Brim, malha 100% algodão ou superior, gramatura mínima de 260g/m²; Tamanhos: P e M; Adicionais: fita refletiva costurada nas costas, na frente e nas laterais; Costura Pespontada com Linha Reforçada; Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	680	R$ 69,00

Município de Maués/AM, 14 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

A C R BATISTA SERVICOS GRAFICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:7FBB027A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa R F PENA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 30.128.200/0001-95.
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual confecção de artes gráficas para peças de vestuário em geral, bandeiras e demais fardamentos e identificações com e sem personalização para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Ord.	Detalhamento do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
15	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo careca; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: PP e P; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	900	R$ 35,00
16	CAMISA, Tipo: manga curta com gola tipo careca; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: M e G; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	7.600	R$ 34,95
19	CAMISA, Tipo: manga longa com gola tipo careca; Corte: Unissex; Material: corpo, gola e punhos fabricados em tecido tipo Algodão, malha PA (60% algodão e 40% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 170g/m²; Tamanhos: M e G; Adicionais: Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	300	R$ 41,50
24	COLETE, Tipo: modelo operacional sem gola, sem mangas, de sobrepor, fechamento frontal com zíper, 02 (dois) bolsos tipo cargo no quadrante inferior direito e esquerdo embutidos com fechamento em zíper no hipocôndrio; Corte: Unissex; Material: fabricado em tecido tipo Techno Rip Stop, malha PA (30% algodão e 70% poliéster) ou superior, gramatura mínima de 110g/m²; Tamanhos: Único; Adicionais: fita refletiva costurada nas costas, na frente e nas laterais; Cor, Logo, Personalização e demais características a serem definidas pelo órgão solicitante; Unidade de Fornecimento: embalagem original da fabricante, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Unidade	160	R$ 65,00

Município de Maués/AM, 14 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

R F PENA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:7C9E2195

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2026

A Prefeitura Municipal de Parintins com sede na rua Jonathas Pedrosa, na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2026, Processo Administrativo n.º 58/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 40/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

Fornecedor: MARCELO SIMONI- 37.652.289/0001-33						
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
99	400	Unidade	Refletor (projetor) LED de alta potência¶ potência mínima de 100W¶ corpo em alumínio injetado com pintura eletrostática¶ grau de proteção IP66 (totalmente protegido contra poeira e jatos potentes de água)¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 8.000 a 9.000 lúmens¶ bivolt automático (100V240V)¶ vidro temperado frontal¶ vida útil mínima de 25.000 horas¶ suporte metálico articulável¶	led	R$ 28,80	R$ 11.520,00

			certificação INMETRO.			
101	300	Unidade	Refletor LED de potência de 50W¶ corpo em alumínio injetado com pintura eletrostática¶ grau de proteção IP66, temperatura de cor de 6500K¶ fluxo luminoso mínimo de 4.000 lúmens¶ bivolt automático¶ vidro temperado¶ suporte articulável¶ certificação INMETRO¶ indicado para uso externo.	led	R$ 19,47	R$ 5.841,00
313	2.105,00	Unidade	Porca sextavada em aço zincado¶ bitola 1/2¶ rosca métrica¶ utilizada com parafusos e barras roscadas de 1/2 em fixações estruturais.	Radax	R$ 0,52	R$ 1.094,60
315	450	PCT 100 und	Porca sextavada em aço carbono zincado¶ bitola 5/16¶ rosca métrica¶ utilizada em fixações com parafusos de 5/16.	Radax	R$ 22,87	R$ 10.291,50
326	375	UM barra 6m	Tubo circular em aço galvanizado¶ diâmetro nominal de 1¶ espessura CH2.00 mm¶ comprimento de 6 metros¶ peso aproximado de 7,08 kg¶ utilizado em estruturas e instalações.	Própria	R$ 157,80	R$ 59.175,00
327	275	UM barra 6m	Tubo circular em aço galvanizado¶ diâmetro nominal de 2.1/2¶ espessura CH2.00 mm¶ comprimento de 6 metros¶ peso aproximado de 18,88 kg¶ utilizado em estruturas de médio e grande porte.	Própria	R$ 294,80	R$ 81.070,00
328	225	UM barra 6m	Tubo circular em aço galvanizado¶ diâmetro nominal de 3¶ espessura CH2.25 mm¶ comprimento de 6 metros¶ peso aproximado de 24,60 kg¶ utilizado em estruturas robustas e postes.	Própria	R$ 402,49	R$ 90.560,25
334	5.100,00	Unidade	Arruela plana em aço zincado¶ diâmetro interno compatível com parafuso 1/2¶ acabamento zincado para resistência à corrosão¶ utilizada como elemento de distribuição de carga sob cabeça de parafuso ou porca.	Radax	R$ 0,43	R$ 2.193,00
336	5.105,00	Unidade	Arruela plana em aço zincado¶ diâmetro interno compatível com parafuso 5/8¶ acabamento zincado para resistência à corrosão¶ utilizada como elemento de distribuição de carga sob cabeça de parafuso ou porca.	Radax	R$ 0,44	R$ 2.246,20
					TOTAL	R$ 263.991,55
Fornecedor: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA- 46.423.434/0001-03						
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
78	200	Unidade	Lâmpada LED de alta potência¶ potência de 50W¶ dimensões aproximadas: 120 mm de diâmetro 168 mm de altura¶ base E27¶ temperatura de cor de 6500K¶ fluxo luminoso proporcional à potência¶ bivolt automático¶ certificação INMETRO.	EMPALUX	R$ 11,62	R$ 2.324,00
81	1.006,00	Unidade	Lâmpada LED tipo bulbo T de alta potência¶ potência mínima de 40W¶ dimensões de 120 mm de diâmetro 210 mm de altura¶ base E27¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 3.200 lúmens¶ bivolt automático¶ vida útil mínima de 25.000 horas¶ fabricada em termoplástico e alumínio¶ certificação compulsória do INMETRO.	EMPALUX	R$ 11,62	R$ 11.689,72
83	3.110,00	Unidade	Lâmpada LED formato 3U¶ potência de 15W¶ base E27¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 1.350 lúmens¶ bivolt automático¶ vida útil mínima de 25.000 horas¶ certificação INMETRO.	EMPALUX	R$ 4,15	R$ 12.906,50
85	2.780,00	Unidade	Lâmpada LED formato 4U¶ potência de 36W¶ base E27¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 3.200 lúmens¶ bivolt automático¶ alto índice de reprodução de cor (IRC > 80)¶ certificação INMETRO.	EMPALUX	R$ 11,62	R$ 32.303,60
87	1.550,00	Unidade	Lâmpada LED tipo plafon para embutir¶ potência de 18W¶ dimensões de 22 cm 22 cm (nicho de corte de 21 cm)¶ temperatura de cor 6500K¶ bivolt automático¶ difusor em policarbonato leitoso¶ driver externo¶ certificação INMETRO.	EMPALUX	R$ 15,49	R$ 24.009,50
441	15	Rolo 300 m2	Lona plástica reforçada para silagem¶ largura de 6 metros¶ comprimento de 50 metros¶ fabricada em PEAD multicamadas (200 micras)¶ tratamento anti-UV¶ bicolor (preta na face inferior e branca na face superior)¶ indicada para vedação de silos médios de forragem.	AGROFILMES	R$ 984,00	R$ 14.760,00
449	65	ROLO 75 m2	Tela de sombreamento (sombrite) para horta e jardim¶ largura de 1,5 m¶ comprimento de 50 m¶ índice de sombreamento de 50¶ fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com tratamento anti-UV¶ cor preta¶ fornecida em rolo.	SOLPACK	R$ 398,00	R$ 25.870,00
					TOTAL	R$ 123.863,32
Fornecedor: JONAS S OLIVEIRA- 23.020.191/0001-59						
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
8	300	Metro	Cabo de aço flexível encapado¶ diâmetro de 3/8 (9,52 mm)¶ construção 7x19 (núcleo de fibra)¶ revestimento externo em PVC¶ resistente à corrosão¶ utilizado em amarrações, toldos e fixações estruturais.	NAUTIC	R$ 14,95	R$ 4.485,00
9	500	Metro	Cabo de aço flexível encapado¶ diâmetro de 5/16 (7,93 mm)¶ construção 7x19¶ revestimento externo em PVC¶ resistente à corrosão¶ utilizado em amarrações e fixações diversas.	NAUTIC	R$ 10,95	R$ 5.475,00
23	250	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 2,5 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.	FIOCABOS	R$ 179,90	R$ 44.975,00
25	300	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 1,5 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.	FLEXCABOS	R$ 119,90	R$ 35.970,00
118	1.560,00	Unidade	Adaptador curto em PVC rígido, uma extremidade soldável e outra com rosca BSP, diâmetro nominal de 25 mm (3/4), utilizado para transição entre tubulação soldável e conexão roscada em sistemas de água fria, conforme ABNT NBR 5648.	KRONA	R$ 0,70	R$ 1.092,00
154	1.000,00	Unidade	Joelho 90 em PVC rígido, tipo soldável, diâmetro nominal de 25 mm (3/4), para sistemas de água fria sob pressão, conforme ABNT NBR 5648.	KRONA	R$ 0,64	R$ 640,00
159	1.000,00	Unidade	Joelho 90 em PVC para esgoto sanitário, diâmetro nominal de 100 mm, série normal, para colunas principais de escoamento, conforme ABNT NBR 5688.	TIGRE	R$ 5,55	R$ 5.550,00
188	250	Unidade	Válvula de escoamento (ralo) para lavatório¶ fabricada em polipropileno de alta resistência¶ cor branca¶ bitola de 1 (uma polegada)¶ com tampa em polipropileno e anel de vedação em PVC flexível¶ compatível com cubas de louça sanitária¶ conforme ABNT NBR 14162.	KRONA	R$ 3,95	R$ 987,50
193	150	Unidade	Broxa para caiação (pintura de cal)¶ tamanho grande (jumbo)¶ dimensões aproximadas de 18 cm x 8 cm (180 mm x 80 mm)¶ cerdas em fibra sintética fixadas em suporte de madeira¶ utilizada para aplicação de cal em paredes, muros e tetos.	ATLAS	R$ 6,90	R$ 1.035,00
205	1.050,00	UN(folha)	Folha de lixa para metal (ferro)¶ grão 80 (médio)¶ dimensões padrão 225 mm 275 mm¶ suporte de papel¶ abrasivo à base de óxido de alumínio¶ utilizada para remoção de ferrugem, tinta e	3M	R$ 1,90	R$ 1.995,00

			desbaste de superfícies metálicas.			
208	2	ROLO 50m	Lixa para madeira em rolo¶ grão 180 (fino)¶ suporte de papel¶ largura padrão de 50 mm a 100 mm¶ comprimento por rolo de 50 metros¶ abrasivo à base de óxido de alumínio¶ utilizada para acabamentos finos em madeira.	3M	R$ 534,90	R$ 1.069,80
209	12	ROLO 50m	Lixa para madeira em rolo¶ grão 80 (médio-grosso)¶ suporte de papel¶ largura padrão de 50 mm a 100 mm¶ comprimento por rolo de 50 metros¶ utilizada para desbaste e remoção de material em madeira.	3M	R$ 284,90	R$ 3.418,80
220	153	Unidade	Pincel chato¶ número 02¶ largura aproximada de 12 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de molduras e detalhes.	ATLAS	R$ 3,00	R$ 459,00
223	100	Unidade	Pincel chato¶ número 05¶ largura aproximada de 20 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de frisos, rodapés e detalhes maiores.	ATLAS	R$ 4,90	R$ 490,00
225	130	Unidade	Pincel chato¶ número 08¶ largura aproximada de 28 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de paredes em áreas menores e tetos.	ATLAS	R$ 5,90	R$ 767,00
242	400	Unidade	Rolo para pintura com capa em espuma¶ largura de 23 cm¶ cabo em alumínio¶ utilizado para aplicação de tintas em grandes superfícies lisas.	ROMA	R$ 13,20	R$ 5.280,00
243	650	Unidade	Rolo para pintura com capa em espuma¶ largura de 9 cm¶ cabo em plástico resistente¶ utilizado para retoques e pinturas em áreas menores.	ROMA	R$ 4,30	R$ 2.795,00
245	800	Unidade	Rolo para pintura com capa de lã natural¶ largura de 23 cm¶ cabo em alumínio¶ utilizado para aplicação de tintas em grandes superfícies.	ROMA	R$ 12,30	R$ 9.840,00
264	56	LT 3,6 L	Verniz para madeira de alto brilho¶ embalagem de 3,6 litros¶ à base de resina poliuretânica¶ resistente à umidade e UV¶ aplicação por pincel¶ proteção e embelezamento de madeiras internas e externas.	IQUINE	R$ 97,45	R$ 5.457,20
287	300	CX 5 kg	Eletrodo revestido para soldagem a arco elétrico¶ bitola de 3,25 mm¶ comprimento de 350 mm¶ revestimento rutílico¶ embalagem de 5 kg (caixa)¶ utilizado para soldagem de aço carbono¶ conforme AWS E6013.	ESAB	R$ 90,80	R$ 27.240,00
290	42	Unidade	Fechadura para porta de alumínio¶ espessura do perfil de 21 mm¶ espelhos de 40 mm a 55 mm¶ corpo em zamak¶ sistema de tranca com lingueta¶ com chave¶ acompanha parafusos e espelhos de fixação.	STAM	R$ 56,75	R$ 2.383,50
291	42	Unidade	Fechadura para porta de alumínio¶ espessura do perfil de 36 mm¶ espelhos de 40 mm a 55 mm¶ corpo em zamak¶ sistema de tranca com lingueta¶ com chave¶ acompanha parafusos e espelhos de fixação.	STAM	R$ 63,70	R$ 2.675,40
292	500	Unidade	Fechadura para porta externa (entrada)¶ sistema de segurança com chave¶ broca para instalação de 55 mm¶ corpo em latão com acabamento cromado¶ lingueta e tarugo em aço inox¶ acompanha três chaves, espelhos e parafusos.	ALIANÇA	R$ 43,80	R$ 21.900,00
293	550	Unidade	Fechadura tipo STAM ou superior a qualidade, para salas internas¶ modelo 1801/21 ¶ corpo em zamak¶ mecanismo de segurança com cilindro e chave¶ padrão de instalação STAM¶ acompanha chaves, espelhos e parafusos de fixação.	STAM	R$ 56,80	R$ 31.240,00
295	100	Unidade	Ferrolho (tranca) para portão em aço zincado¶ comprimento de 180 mm¶ corpo em chapa de aço dobrado e zincado¶ haste deslizante com argola¶ chapas de fixação na base¶ acompanha parafusos de fixação¶ utilizado em portões e portas.	LOTH	R$ 8,30	R$ 830,00
297	330	UM barra 6m	Tubo estrutural metálico quadrado (metalon)¶ seção de 20 mm 20 mm¶ espessura de chapa de 1,20 mm¶ peso aproximado de 4,20 kg por barra de 6 metros¶ aço carbono com acabamento zincado¶ utilizado em estruturas metálicas leves, grades e portões.	METALON	R$ 38,76	R$ 12.790,80
302	5.000,00	Unidade	Parafuso autobrocante de cabeça panela¶ bitola de 4,2 mm¶ comprimento de 25 mm¶ aço carbono com revestimento zincado¶ ponta broca para penetração direta sem pré-furação em chapas de aço¶ rosca soberba.	NORD	R$ 0,50	R$ 2.500,00
303	5.000,00	Unidade	Parafuso auto-tarrachante (autoperfurante) de cabeça panela¶ bitola de 4,2 mm¶ comprimento de 25 mm¶ aço carbono zincado¶ rosca para chapas metálicas e perfis de alumínio¶ utilizado em instalações de esquadrias e perfis.	NORD	R$ 0,40	R$ 2.000,00
311	215	Unidade	Pia de cozinha em aço inoxidável AISI 304¶ 1 cuba grande¶ largura total de 1,50 m¶ profundidade de cuba de 15 cm a 18 cm¶ acabamento escovado¶ borda para encaixe em bancada¶ orifício para torneira incluso.	TRAMONTINA	R$ 253,70	R$ 54.545,50
316	2.500,00	KG	Prego de aço carbono com cabeça¶ bitola de 1/2 (comprimento de aproximadamente 12,7 mm)¶ acabamento galvanizado¶ utilizado para fixações leves em madeira.	GPS	R$ 15,40	R$ 38.500,00
320	200	PCT 100 und	Rebites de repuxo (pop) em alumínio¶ bitola 4,8 mm¶ comprimento de 16 mm¶ pino de aço¶ utilizado para fixação de chapas, perfis e componentes em geral com ferramenta de rebitagem manual.	NOLL	R$ 17,25	R$ 3.450,00
383	265	Unidade	Draga (concha bivalve) para cavar solo¶ cabeça em aço carbono forjado com duas conchas articuladas¶ cabo de madeira resistente com comprimento de 1,20 m a 1,50 m¶ utilizada para aprofundamento de buracos e extração de terra em locais de difícil acesso.	TRAMONTINA	R$ 80,25	R$ 21.266,25
384	66	Unidade	Escada dobrável (tipo A) em alumínio extrudado¶ 7 degraus com superfície antiderrapante¶ altura total aberta de aproximadamente 2,10 m¶ capacidade de carga mínima de 120 kg¶ travas de segurança nas articulações¶ pés com ponteiras de borracha antiderrapantes.	TRAMONTINA	R$ 270,30	R$ 17.839,80
386	35	Unidade	Esmeril elétrico de bancada¶ potência de 350 W a 500 W¶ dois discos abrasivos de 6 a 8 (150 mm a 200 mm)¶ velocidade nominal de 2.850 RPM¶ suportes laterais com proteções e apoios para peças¶ tensão 127V/220V¶ dimensões aproximadas de 350 mm 250 mm 280 mm¶ base com fixação para bancada.	VONDER	R$ 705,90	R$ 24.706,50
387	20	Unidade	Esquadro a laser autonivelante¶ alcance do laser de até 15 metros¶ ângulo de 90¶ precisão de 1 mm/m¶ projeção de linhas horizontal e vertical¶ nível de bolha embutido¶ base magnética com rosca para tripé¶ alimentado por pilhas¶ utilizado para alinhamento e nivelamento em obras.	FERTAK	R$ 108,50	R$ 2.170,00
391	60	Unidade	Furadeira martelete perfurador e rompedor eletropneumático a bateria¶ motor sem escovas (brushless) de corrente contínua¶ tensão mínima de 20V¶ encaixe SDS-Plus¶ 3 funções (rotação, rotação com impacto e rompimento)¶ energia de impacto mínima de 2,0 J¶ acompanha 02 baterias de lítio-íon de 4,0 Ah,	STIHL	R$ 863,50	R$ 51.810,00

			carregador rápido, empunhadura auxiliar e maleta.			
412	23	Unidade	Roçadeira a combustão (motor 2 tempos)¶ modelo Stihl FS 220 ou similar/superior¶ potência mínima de 1,5 kW¶ eixo rígido¶ compatível com lâmina metálica e fio de nylon¶ acompanha arreio, protetor e ferramenta de ajuste.	VULCAN TRENT	R$ 2.074,90	R$ 47.722,70
416	180	Unidade	Serrote para corte de madeira¶ lâmina de 18 (450 mm) em aço carbono temperado¶ dentes endurecidos com 7 a 10 TPP (dentes por polegada)¶ cabo em plástico com empunhadura ergonômica¶ utilizado para cortes retos em madeiras de pequeno e médio porte.	VONDER	R$ 30,90	R$ 5.562,00
418	200	Unidade	Trena (fita métrica) de fibra de vidro¶ comprimento de 30 metros¶ largura da fita de 13 mm a 16 mm¶ graduação em milímetros e centímetros¶ carretel plástico com manivela de enrolamento¶ resistente à umidade¶ utilizada para medições em campo e topografia.	TITANIUM	R$ 37,90	R$ 7.580,00
435	500	Unidade	Lima chata para afiar enxadas e ferramentas de jardim¶ comprimento de 250 mm a 300 mm¶ aço carbono de alta resistência com dentes fresados¶ cabo de madeira ou polipropileno¶ utilizada para afiação manual de lâminas de aço carbono.	KeF	R$ 12,00	R$ 6.000,00
					TOTAL	R$ 516.493,75

Fornecedor: K T G FERREIRA- 10.662.728/0001-32

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
5	150	PCT 10 unid	Abraçadeira fabricada em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 150 mm¶ utilizada para fixação e suporte de tubulações de PVC¶ resistente a impactos e intempéries.	TIGRE	R$ 39,99	R$ 5.998,50
6	5.000,00	Metro	Cabo de alumínio multiplexado (CAA)¶ composição: 4 condutores de 10 mm² cada¶ condutor em alumínio e neutro em aço revestido (mensageiro)¶ isolamento em polietileno reticulado (XLPE)¶ utilizado em redes de distribuição aérea de baixa tensão¶ conforme ABNT NBR 7270.	NOTCABOS	R$ 6,13	R$ 30.650,00
7	5.100,00	Metro	Cabo de cobre flexível torcido (paralelo)¶ bitola 2 2,5 mm²¶ dois condutores de cobre eletrolítico com isolamento individual em PVC¶ tensão nominal de 300/500V¶ utilizado em instalações elétricas residenciais e comerciais de baixa tensão¶ conforme ABNT NBR NM 247-3.	NORTCABOS	R$ 3,19	R$ 16.269,00
11	10	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 35 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.	NORTCABOS	R$ 2.515,00	R$ 25.150,00
15	130	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 16 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.	NORTCABOS	R$ 749,00	R$ 97.370,00
24	3.000,00	Metro	Cabo de cobre flexível¶ seção de 2,5 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ fornecido por metro linear, conforme ABNT NBR 7288.	NORTCABOS	R$ 1,67	R$ 5.010,00
26	500	Unidade	Caixa para medidor de energia elétrica monofásico¶ fabricada em PVC rígido¶ altura de 30 cm a 34 cm¶ largura de 20 cm a 26 cm¶ profundidade de 15 cm a 16 cm¶ tampa frontal com visor¶ compatível com padrão de distribuição local.	TRAMONTINA	R$ 29,49	R$ 14.745,00
33	3.000,00	Metro	Conduíte flexível corrugado em PVC antichama¶ diâmetro nominal de 1.1/4 (32 mm)¶ comprimento padrão por rolo de 50 m¶ cor cinza¶ utilizado para proteção de fios e cabos elétricos em instalações embutidas.	TRAMONTINA	R$ 3,36	R$ 10.080,00
37	70	Unidade	Contator eletromagnético trifásico¶ corrente nominal de 40 A¶ tensão da bobina de 220V¶ 3 contatos principais NO (normalmente aberto)¶ contatos auxiliares inclusos¶ montagem em trilho DIN¶ utilizado em comandos elétricos de motores e cargas trifásicas¶ conforme ABNT NBR IEC 60947-4-1.	DECORLUX	R$ 338,99	R$ 23.729,30
38	50	Unidade	Contator eletromagnético trifásico¶ corrente nominal de 50 A¶ tensão da bobina de 220V¶ 3 contatos principais NO¶ contatos auxiliares inclusos¶ montagem em trilho DIN¶ conforme ABNT NBR IEC 60947-4-1.	DECORLUX	R$ 511,90	R$ 25.595,00
39	50	Unidade	Contator eletromagnético trifásico¶ corrente nominal de 60 A¶ tensão da bobina de 220V¶ 3 contatos principais NO¶ contatos auxiliares inclusos¶ montagem em trilho DIN¶ conforme ABNT NBR IEC 60947-4-1.	DECORLUX	R$ 667,62	R$ 33.381,00
40	30	Unidade	Corpo (carcaça) de luminária modelo SN05¶ fabricado em alumínio fundido¶ altura máxima de 25 cm¶ encaixe para globo prismático¶ orifício para passagem de cabo¶ saída para abraçadeira de fixação¶ acabamento pintado.	TRAMONTINA	R$ 128,79	R$ 3.863,70
42	600	Unidade	Curva de 90 para eletroduto rígido de PVC¶ diâmetros 3/4 (25mm)¶ fabricada em PVC rígido antichama¶ encaixe liso para eletroduto rígido¶ utilizada em mudanças de direção de instalações elétricas embutidas e aparentes.	TIGRE	R$ 4,37	R$ 2.622,00
43	600	Unidade	Curva de 90 para eletroduto rígido de PVC¶ diâmetros 1 (32mm)¶ fabricada em PVC rígido antichama¶ encaixe liso para eletroduto rígido¶ utilizada em mudanças de direção de instalações elétricas embutidas e aparentes.	TIGRE	R$ 4,28	R$ 2.568,00
56	100	Unidade	Extensão elétrica (prolongador) com cabo de cobre flexível 2 1,0 mm²¶ comprimento de 5 metros¶ plugue macho e tomada fêmea padrão brasileiro (NBR 14136)¶ tensão nominal de 250V¶ corrente nominal de 10A¶ isolamento em PVC.	ILUMI	R$ 35,98	R$ 3.598,00
57	120	PÇ 100m	Fio paralelo (cabo duplo) de cobre eletrolítico nu¶ isolamento em PVC¶ seção de 2,5 mm²¶ dois condutores paralelos¶ tensão nominal 300/500V¶ cor branca¶ utilizado em instalações de equipamentos domésticos e luminárias¶ conforme ABNT NBR NM 247-3.	FLEXCABOS	R$ 348,99	R$ 41.878,80
60	50	Unidade	Globo prismático em vidro borossilicato¶ cor azul¶ cobertura angular horizontal de 360 e vertical de 180¶ dimensões: 110 mm de diâmetro 138 mm de altura¶ peso total aproximado de 500 g¶ utilizado em luminárias de vias públicas e áreas externas¶ encaixe conforme corpo de luminária SN05.	ALADIN	R$ 95,99	R$ 4.799,50
61	50	Unidade	Globo prismático em vidro borossilicato¶ cor clara/incolor¶ cobertura angular horizontal de 360 e vertical de 180¶ dimensões: 110 mm de diâmetro 138 mm de altura¶ peso total aproximado de 500 g¶ encaixe conforme corpo de luminária SN05.	ALADIN	R$ 95,98	R$ 4.799,00
62	50	Unidade	Globo prismático em vidro borossilicato¶ cor verde¶ cobertura angular horizontal de 360 e vertical de 180¶ dimensões: 110 mm de diâmetro 138 mm de altura¶ peso total aproximado de 500 g¶ encaixe conforme corpo de luminária SN05.	ALADIN	R$ 95,99	R$ 4.799,50
64	60	PCT 50unid	Grampo isolante de fixação de cabos¶ fabricado em polietileno de alta densidade¶ bitola de 6 mm¶ utilizado para fixação de	VONDER	R$ 8,09	R$ 485,40

			cabos em estruturas metálicas e de concreto, sem contato elétrico direto¶ fixação por parafuso.			
73	250	Unidade	Lâmpada para sistema de corrente constante em série (CCR)¶ potência de 30W¶ corrente de 6,6A¶ tensão variável conforme carga¶ utilizada em circuitos de iluminação de pistas de aviação e vias públicas em série¶ base PAR.	TRIAL	R$ 13,99	R$ 3.497,50
77	295	Unidade	Lâmpada LED tipo bulbo de alta potência¶ potência de 75W¶ base E27¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 6.750 lúmens¶ bivolt automático¶ vida útil mínima de 25.000 horas¶ certificação INMETRO.	TRIAL	R$ 40,98	R$ 12.089,10
84	3.110,00	Unidade	Lâmpada LED formato 4U¶ potência de 25W¶ base E27¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 2.250 lúmens¶ bivolt automático¶ dimensões compactas para luminárias de embutir¶ certificação INMETRO.	TRIAL	R$ 9,95	R$ 30.944,50
94	500	Unidade	Painel LED slim de sobrepor (instalação sobre o forro)¶ potência mínima de 24W¶ dimensões aproximadas de 30 cm 30 cm¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 1.800 lúmens¶ bivolt automático (100V240V)¶ corpo em alumínio com pintura eletrostática¶ difusor leitoso anti-ofuscamento¶ acompanha suporte de fixação, parafusos, buchas e driver independente¶ certificação INMETRO.	TRIAL	R$ 38,97	R$ 19.485,00
97	30	Unidade	Pontalete para entrada de energia elétrica bifásico¶ fabricado em aço galvanizado a fogo (imersão a quente)¶ tubo com diâmetro nominal de 1.1/2¶ comprimento padrão de 6,00 metros¶ preparado para duas fases e neutro¶ acompanha kit completo: roldanas de porcelana (isoladores), armação de ferro galvanizado, cabeçote (chapéu) em alumínio e parafusos de fixação¶ conforme normas ABNT.	ECOPLAC	R$ 90,89	R$ 2.726,70
103	445	Unidade	Relé de sobrecarga térmico trifásico¶ faixa de regulagem até 40A¶ instalação por acoplamento em contator¶ proteção contra sobrecarga e falha de fase¶ regulagem manual de corrente¶ contato NA e NF¶ botão de rearme manual¶ conforme ABNT NBR IEC 60947-4-1.	SOPRANO	R$ 53,99	R$ 24.025,55
104	355	Unidade	Relé de sobrecarga térmico trifásico¶ faixa de regulagem até 60A¶ instalação por acoplamento em contator¶ proteção contra sobrecarga e falha de fase¶ regulagem manual de corrente¶ contato NA e NF¶ botão de rearme¶ conforme ABNT NBR IEC 60947-4-1.	SOPRANO	R$ 127,99	R$ 45.436,45
127	800	Unidade	Adaptador com flange fabricado em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 40 mm¶ utilizado para conexão de caixas dágua e reservatórios¶ corpo com flange para vedação com junta de borracha¶ rosca externa para fixação de porca, conforme ABNT NBR 5648 (lado soldável).	HERC	R$ 23,98	R$ 19.184,00
130	1.075,00	Unidade	Adesivo plástico (cola solvente) para soldagem a frio de tubos e conexões em PVC rígido, frasco de 75 g, formulação à base de solventes orgânicos e resina de PVC, secagem rápida, alta resistência mecânica após cura, indicado para sistemas de água fria e esgoto, conforme ABNT NBR 14725 (classificação e segurança química).	HERC	R$ 5,79	R$ 6.224,25
133	200	Unidade	Boia para caixa dágua¶ conexão de 3/4¶ fabricada em plástico e metal com bola flutuadora em polietileno¶ haste em latão¶ sistema de vedação que interrompe automaticamente o abastecimento ao atingir o nível máximo¶ compatível com caixas de polietileno.	FORTLEV	R$ 11,00	R$ 2.200,00
134	200	Unidade	Bucha de redução soldável longa em PVC rígido¶ extremidade maior de 32 mm e extremidade menor de 20 mm¶ utilizada para redução de diâmetro em sistemas de água fria¶ soldagem a frio com adesivo PVC¶ conforme ABNT NBR 5648.	HERC	R$ 2,39	R$ 478,00
135	200	Unidade	Bucha plástica para eletroduto¶ diâmetro nominal de 1 (25,4 mm)¶ fabricada em nylon¶ utilizada para proteção de cabos na entrada e saída de eletrodutos¶ evita danos ao isolamento.	HERC	R$ 2,48	R$ 496,00
137	200	PCT 100 und	Bucha de fixação em PVC rígido¶ número 10 (para parafusos de 10 mm)¶ comprimento aproximado de 50 mm¶ indicada para fixação em alvenaria, concreto e pedra¶ resistente a cargas e variações de temperatura.	HERC	R$ 18,99	R$ 3.798,00
138	203	PCT 100 und	Bucha de fixação em PVC rígido¶ número 6 (para parafusos de 6 mm)¶ comprimento aproximado de 30 mm¶ indicada para fixação em alvenaria, concreto e pedra.	VONDER	R$ 8,94	R$ 1.814,82
139	203	PCT 100 und	Bucha de fixação em PVC rígido¶ número 8 (para parafusos de 8 mm)¶ comprimento aproximado de 38 mm¶ indicada para fixação em alvenaria, concreto e pedra.	VONDER	R$ 11,99	R$ 2.433,97
146	150	Unidade	Reservatório dágua fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD)¶ capacidade de 500 litros¶ tratamento anti-UV¶ tampa de inspeção com vedação¶ orifícios de entrada, saída e extravasamento¶ conforme ABNT NBR 7198.	FORTLEV	R$ 249,99	R$ 37.498,50
155	1.300,00	Unidade	Joelho 90 em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 20 mm¶ soldável¶ utilizado em sistemas de abastecimento de água fria, conforme ABNT NBR 5648.	HERC	R$ 0,51	R$ 663,00
160	50	Unidade	Lavatório (pia) de banheiro em louça sanitária para embutir¶ dimensões aproximadas de 45 cm 35 cm¶ acabamento esmaltado brilhante¶ furo central para torneira e abertura para ladrão (escape)¶ resistente a manchas e produtos químicos¶ acompanha válvula de escoamento e ladrão¶ conforme ABNT NBR 15097.	LOGASA	R$ 157,99	R$ 7.899,50
233	800	Unidade	Pincel redondo de cerdas sintéticas¶ número 1¶ pequeno porte¶ cabo de madeira¶ utilizado para pinturas artísticas, retoques e detalhes finos.	COMPEL	R$ 2,36	R$ 1.888,00
234	1.050,00	Unidade	Pincel redondo de cerdas sintéticas¶ número 2¶ cabo de madeira¶ utilizado para pinturas artísticas e sinalizações.	COMPEL	R$ 4,68	R$ 4.914,00
235	500	Unidade	Pincel redondo de cerdas sintéticas¶ número 3¶ médio porte¶ cabo de madeira¶ utilizado para pinturas artísticas, sinalização e retoques em obras.	COMPEL	R$ 7,32	R$ 3.660,00
239	35	UM galão18l	Resina acrílica concentrada impermeabilizante para pisos¶ embalagem de 18 litros¶ à base de polímeros acrílicos¶ acabamento incolor de alto brilho¶ indicada para pedras naturais, concreto aparente, telhas de barro e tijolos¶ barreira protetora contra infiltrações, umidade e limo¶ alta resistência UV e ao tráfego¶ rendimento mínimo de 150 m² por demão.	EUCATEX	R$ 378,50	R$ 13.247,50
244	600	Unidade	Rolo para pintura com capa de lã natural¶ largura de 15 cm¶ cabo em alumínio¶ utilizado para aplicação de tintas látex e PVA em paredes e tetos.	COMPEL	R$ 8,79	R$ 5.274,00
246	650	Unidade	Rolo para pintura com capa de lã natural¶ largura de 9 cm¶ cabo em plástico resistente¶ utilizado para retoques em rodapés	COMPEL	R$ 5,94	R$ 3.861,00

			e áreas de menor acesso.			
247	1.000,00	LT 900mL	Solvente mineral para diluição de tintas a óleo, esmaltes e vernizes¶ embalagem de 900 mL¶ produto líquido incolor¶ utilizado para limpeza de pincéis e rolos e diluição de produtos à base de solvente.	ACRILEX	R$ 12,99	R$ 12.990,00
250	600	LT 900mL	Thinner (diluente) para tintas e esmaltes¶ embalagem de 900 mL¶ mistura de solventes orgânicos¶ utilizado para diluição de tintas sintéticas e limpeza de pincéis.	ANJO	R$ 12,74	R$ 7.644,00
254	30	UM balde 8 L	Tinta acrílica solvente para demarcação viária¶ embalagem de 18 litros¶ alta refletância¶ secagem rápida¶ resistente ao tráfego e intempéries¶ cor azul¶ conforme normas ABNT e DNIT.	LUX COLOR	R$ 611,00	R$ 18.330,00
255	40	UM balde 8 L	Tinta acrílica solvente para demarcação viária¶ embalagem de 18 litros¶ alta refletância¶ secagem rápida¶ resistente ao tráfego e intempéries¶ cor branco¶ conforme normas ABNT e DNIT.	LUX COLOR	R$ 598,99	R$ 23.959,60
266	300	Unidade	Alavanca tipo pé de cabra, fabricada em aço carbono forjado, comprimento entre 1,0 m e 1,5 m, seção sextavada, com uma extremidade pontiaguda e outra com garra curva para extração de pregos, utilizada em serviços de demolição, desmontagem e alavancagem.	TRAMONTINA	R$ 121,94	R$ 36.582,00
275	1.500,00	Unidade	Barra roscada em aço carbono zincado, comprimento de 1 metro, bitola de 5/8 (15,87 mm), rosca padrão métrica ou UNC, utilizada em fixações estruturais pesadas..	GERDAU	R$ 21,38	R$ 32.070,00
285	980	UN par	Dobradiça com anel (olhal) em aço zincado¶ tamanho de 3 polegadas (aproximadamente 76 mm)¶ folhas simétricas com pino removível e anel de segurança¶ utilizada em portas, portões e tampos¶ acompanha parafusos de fixação.	ALIANÇA	R$ 14,49	R$ 14.200,20
300	1.000,00	Unidade	Parafuso de aço carbono zincado¶ diâmetro de 6 mm¶ cabeça sextavada¶ rosca métrica¶ zincado eletroliticamente para proteção anticorrosiva¶ utilizado em fixações gerais em metais e madeiras.	JOMARCA	R$ 0,63	R$ 630,00
310	300	Unidade	Pia de cozinha em aço inoxidável AISI 304¶ 1 cuba¶ largura total de 1,00 m¶ profundidade de cuba de 15 cm a 18 cm¶ acabamento escovado¶ borda de 3,5 cm para encaixe em bancada¶ orifício para torneira e escorredor inclusos¶ conforme ABNT NBR 15045.	TRAMONTINA	R$ 48,79	R$ 14.637,00
317	2.500,00	KG	Prego de aço carbono com cabeça¶ bitola de 2 (comprimento de aproximadamente 50 mm)¶ acabamento brilhante¶ utilizado para fixação de madeiramentos, tabuados e construção civil em geral.	GERDAU	R$ 11,99	R$ 29.975,00
324	100	M Linear	Chapa de zinco para fabricação de calha¶ espessura de 0,40 mm a 0,43 mm¶ largura de 1 metro¶ alta resistência à corrosão¶ utilizada para calhas e rufos artesanais em obras.	GERDAU	R$ 42,16	R$ 4.216,00
361	1.140,00	Unidade	Tábua de madeira para assoalho¶ comprimento de 6 metros¶ largura de 15 cm a 20 cm (conforme comercialização)¶ espessura de 25 mm a 30 mm¶ madeira serrada e seca¶ utilizada em pisos de madeira, pontes, estrados e estruturas em geral.	NATURAL	R$ 32,99	R$ 37.608,60
364	2.000,00	Unidade	Telha ondulada de fibrocimento (sem amianto)¶ comprimento de 2,44 m¶ largura de 1,10 m¶ espessura de 6 mm¶ utilizada em coberturas de galpões, residências e construções rurais¶ conforme ABNT NBR 7581.	BRASILIT	R$ 19,58	R$ 39.160,00
374	100	Unidade	Câmara de ar para pneu de carro de mão¶ dimensão 3.50 8¶ fabricada em borracha natural vulcanizada¶ válvula tipo Schrader (americana)¶ resistente à pressão e ao calor.	TRAMONTINA	R$ 25,39	R$ 2.539,00
421	15	Unidade	Alicate de poda tipo bypass, comprimento aproximado de 8 (20 cm), lâmina em aço inoxidável ou aço carbono temperado, cabo ergonômico com revestimento antiderrapante, com mola de retorno e trava de segurança, indicado para corte de galhos de até 15 mm de diâmetro.	TRAMONTINA	R$ 45,49	R$ 682,35
433	100	Unidade	Foice para roçagem de mato em aço carbono temperado¶ sistema de chanfro e afiação¶ lâmina curva de corte¶ olho de 32 cm para encaixe do cabo¶ cabo de madeira resistente de 100 cm de comprimento¶ utilizada para corte de capim e vegetação rasteira.	TRAMONTINA	R$ 53,99	R$ 5.399,00
					TOTAL	R$ 891.753,79

Fornecedor: COSTA E MAFRA LTDA- 49.336.586/0001-59

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
14	1.000,00	Metro	Cabo de cobre flexível¶ seção de 70 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme conforme ABNT NBR 7288¶ fornecido por metro linear.	FLEXCABOS	R$ 48,40	R$ 48.400,00
90	1.035,00	Unidade	Luminária (painel) LED de embutir¶ potência mínima de 36W¶ dimensões nominais de 40 cm 40 cm¶ formato quadrado¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 3.200 lúmens¶ bivolt automático¶ corpo em alumínio com pintura eletrostática e difusor translúcido¶ acompanha kit de fixação (molas/presilhas) e driver externo de alto fator de potência¶ certificação INMETRO.	QLUZ	R$ 53,15	R$ 55.010,25
110	450	Unidade	Tê em PVC rígido soldável¶ diâmetro nominal de 50 mm¶ três saídas a 90¶ utilizado em derivações de sistemas de água fria e esgoto.	AMANCO	R$ 0,10	R$ 45,00
144	46	Unidade	Reservatório dágua fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD)¶ capacidade de 2.000 litros¶ tratamento anti-UV¶ tampa de inspeção com vedação¶ orifícios de entrada, saída e extravasamento¶ conforme ABNT NBR 7198.	FORTLEV	R$ 1.194,00	R$ 54.924,00
152	1.500,00	Unidade	Joelho 90 em PVC rígido, tipo soldável, diâmetro nominal de 40 mm (1 1/4), para sistemas hidráulicos de água fria, conforme ABNT NBR 5648.	AMANCO	R$ 4,80	R$ 7.200,00
158	1.500,00	Unidade	Joelho 90 em PVC para esgoto sanitário, diâmetro nominal de 75 mm, série normal, utilizado em ramais e colunas, conforme ABNT NBR 5688.	AMANCO	R$ 4,50	R$ 6.750,00
167	500	Unidade	Perfil de PVC tipo U (perfil de acabamento) para fixação de telas, vidros ou painéis¶ fabricado em PVC rígido¶ encaixe em U para bordas de 3 mm a 10 mm¶ cor branca ou cinza¶ utilizado em acabamentos de bordas de compensados, vidros e divisórias.	TRAMONTINA	R$ 19,00	R$ 9.500,00
175	340	UM barra 6m	Tubo de PVC branco para esgoto sanitário¶ diâmetro nominal de 100 mm (4)¶ comprimento de 6 metros¶ série normal¶ bolsa com anel de borracha¶ utilizado em tubulações de esgoto primário¶ conforme ABNT NBR 5688.	AMANCO	R$ 46,00	R$ 15.640,00
176	800	UM barra 6m	Tubo de PVC rígido soldável para água fria¶ diâmetro nominal de 20 mm¶ comprimento de 6 metros¶ cor cinza¶ pressão	AMANCO	R$ 9,85	R$ 7.880,00

			nominal de 750 kPa¶ conforme ABNT NBR 5648.			
177	800	UM barra 6m	Tubo de PVC rígido soldável para água fria¶ diâmetro nominal de 25 mm¶ comprimento de 6 metros¶ pressão nominal de 750 kPa¶ conforme ABNT NBR 5648.	AMANCO	R$ 12,50	R$ 10.000,00
179	200	UM barra 6m	Tubo de PVC rígido soldável para água fria¶ diâmetro nominal de 40 mm¶ comprimento de 6 metros¶ pressão nominal de 750 kPa¶ conforme ABNT NBR 5648.	AMANCO	R$ 31,30	R$ 6.260,00
180	200	UM barra 6m	Tubo de PVC rígido soldável para água fria¶ diâmetro nominal de 50 mm¶ comprimento de 6 metros¶ pressão nominal de 750 kPa¶ conforme ABNT NBR 5648.	AMANCO	R$ 49,00	R$ 9.800,00
181	530	UM barra 6m	Tubo de PVC rígido soldável para água fria¶ diâmetro nominal de 60 mm¶ comprimento de 6 metros¶ pressão nominal de 750 kPa¶ conforme ABNT NBR 5648.	AMANCO	R$ 69,75	R$ 36.967,50
183	30	UM barra 6m	Tubo de PVC branco para esgoto sanitário¶ diâmetro nominal de 150 mm (6)¶ série normal¶ comprimento de 6 metros¶ bolsa com anel de borracha¶ conforme ABNT NBR 5688.	AMANCO	R$ 122,00	R$ 3.660,00
184	30	UM barra 6m	Tubo de PVC branco para esgoto sanitário¶ diâmetro nominal de 200 mm (8)¶ série normal¶ comprimento de 6 metros¶ bolsa com anel de borracha¶ conforme ABNT NBR 5688.	AMANCO	R$ 399,00	R$ 11.970,00
185	300	Unidade	Fixador (grampo/clamp) tipo unha para eletroduto rígido¶ espessura de 2,25 mm¶ fabricado em aço galvanizado¶ utilizado para fixação de eletrodutos em paredes e estruturas¶ acompanha parafuso.	VONDER	R$ 1,00	R$ 300,00
186	300	Unidade	Fixador (grampo/clamp) tipo unha para eletroduto rígido de maior diâmetro¶ espessura de 3,25 mm¶ fabricado em aço galvanizado¶ utilizado para fixação de eletrodutos mais pesados em paredes e estruturas¶ acompanha parafuso.	VONDER	R$ 2,25	R$ 675,00
191	750	Unidade	Bandeja para pintura com rolo¶ comprimento de 23 cm¶ fabricada em alumínio¶ fundo corrugado para distribuição uniforme de tinta¶ bordas elevadas para evitar derramamento¶ compatível com rolos de até 23 cm de largura.	ROMA	R$ 5,95	R$ 4.462,50
194	800	Unidade	Broxa para caiação (pintura de cal)¶ tamanho médio¶ largura de 4 a 6 polegadas (aproximadamente 10 cm a 15 cm)¶ cerdas em fibra sintética fixadas em suporte de madeira¶ utilizada para aplicação de cal em superfícies menores.	ATLAS	R$ 5,35	R$ 4.280,00
196	50	KG	Catalisador (peróxido de metil-etil-cetona MEKP) para cura de resina poliéster insaturada¶ embalagem de 100 g¶ líquido incolor a levemente amarelado¶ concentração padrão¶ utilizado na proporção indicada pelo fabricante da resina.	SOUZA	R$ 22,25	R$ 1.112,50
197	50	KG	Cola asfáltica impermeabilizante à base de betume¶ embalagem de 1 kg¶ aplicação a frio¶ utilizada para fixação e vedação de mantas asfálticas, telhas e coberturas¶ alta aderência e resistência à temperatura.	SOUZA	R$ 17,00	R$ 850,00
198	80	Unidade	Produto pulverizador concentrado para controle de pragas e insetos¶ embalagem de 1 litro¶ formulação líquida concentrada¶ diluição conforme rótulo¶ registro no MAPA.	SOUZA	R$ 119,50	R$ 9.560,00
199	2.000,00	Unidade	Corante universal líquido para tinta¶ embalagem de 100 mL¶ compatível com tintas à base dágua e a solvente¶ alta concentração pigmentária¶ disponível em diversas cores¶ miscível com tintas acrílicas, PVA, esmalte e látex.	XADREZ	R$ 3,35	R$ 6.700,00
200	40	Unidade	Disco de lixa para lixadeiras orbitais¶ diâmetro de 7 polegadas (180 mm)¶ grão 120 (médio-fino)¶ suporte de papel¶ fixação por velcro¶ utilizado para lixamento de superfícies metálicas, madeiras e massas.	3M	R$ 5,00	R$ 200,00
201	100	Unidade	Espátula para aplicação e raspagem de massa, resina e selantes¶ lâmina de aço inoxidável flexível¶ largura de 5 cm a 8 cm¶ cabo de madeira¶ utilizada em trabalhos de pintura, acabamento e reparos.	ATLAS	R$ 6,30	R$ 630,00
204	150	ROLO	Manta asfáltica autoadesiva betuminosa tipo Kimanta)¶ fabricada em SBS modificado¶ utilizada para impermeabilização de lajes, calhas e telhados¶ aplicação a frio (autoadesiva)¶ fornecida em rolo.	SOUZA	R$ 36,50	R$ 5.475,00
213	700	LT 3,6 L	Massa acrílica para nivelamento de paredes e tetos¶ embalagem de 3,6 litros¶ à base de resina acrílica¶ aplicação com espátula¶ cor branca¶ para uso interno.	CORAL	R$ 29,50	R$ 20.650,00
215	720	LT 3,6 L	Massa corrida PVA para ambientes internos¶ embalagem de 3,6 litros¶ à base de PVA e cargas minerais¶ aplicação com espátula¶ cor branca¶ indicada para nivelamento de paredes internas.	CORAL	R$ 25,00	R$ 18.000,00
216	529	Unidade	Massa epóxi bicomponente¶ embalagem de 100 g (duas partes iguais)¶ mistura homogênea de resina e endurecedor por amassamento¶ cura em temperatura ambiente¶ utilizada para colagem, vedação e reparo de metais, cerâmica, madeira e PVC¶ cor acinzentada após mistura.	SOUZA	R$ 8,60	R$ 4.549,40
217	200	Unidade	Pincel chato de cerdas sintéticas¶ número 0¶ largura aproximada de 8 mm¶ cabo de madeira¶ utilizado para pinturas de detalhes e acabamentos finos.	ATLAS	R$ 1,80	R$ 360,00
224	133	Unidade	Pincel chato¶ número 06¶ largura aproximada de 22 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de superfícies médias e esquadrias.	ATLAS	R$ 5,55	R$ 738,15
238	50	KG	Resina epóxi bicomponente (resina endurecedor)¶ embalagem em kit de 1 kg¶ alta resistência química e mecânica após a cura¶ utilizada para revestimento de pisos industriais, colagem de metais, madeira e concreto¶ aplicação com pincel ou espátula.	EQUINE	R$ 56,00	R$ 2.800,00
241	500	Unidade	Rolo para pintura com capa em espuma¶ largura de 15 cm¶ cabo em alumínio¶ utilizado para aplicação de tintas, vernizes e texturas em superfícies lisas.	ATLAS	R$ 5,95	R$ 2.975,00
249	450	LT 5 L	Thinner (diluente) para tintas, esmaltes, vernizes e primers à base de solvente¶ embalagem de 5 litros¶ mistura de solventes orgânicos¶ utilizado para diluição de tintas sintéticas e limpeza de equipamentos de pintura.	IQUINE	R$ 74,00	R$ 33.300,00
252	600	LT 3,6 L	Tinta esmalte sintético brilhante para superfícies metálicas e madeiras¶ embalagem de 3,6 litros¶ à base de resina alquídica¶ alta durabilidade e cobertura¶ resistente à umidade.	LUX	R$ 74,00	R$ 44.400,00
253	30	UM balde 8 L	Tinta acrílica solvente para demarcação viária¶ embalagem de 18 litros¶ alta refletância¶ secagem rápida¶ resistente ao tráfego e intempéries¶ cor amarela¶ conforme normas ABNT e DNIT.	CORAL	R$ 580,00	R$ 17.400,00
256	30	UM balde 8 L	Tinta acrílica solvente para demarcação viária¶ embalagem de 18 litros¶ alta refletância¶ secagem rápida¶ resistente ao tráfego e intempéries¶ cor preto¶ conforme normas ABNT e DNIT.	CORAL	R$ 598,00	R$ 17.940,00
258	60	LT 18 L	Tinta para piso de alto tráfego¶ embalagem de 18 litros¶ à base	IQUINE	R$ 220,00	R$ 13.200,00

			de resina poliuretânica¶ resistente ao desgaste mecânico e manchas¶ acabamento semibrilhante¶ disponível em diversas cores.			
259	500	LT 3,6 L	Tinta para piso¶ embalagem de 3,6 litros¶ à base de resina acrílica¶ resistente ao tráfego leve e médio¶ disponível em diversas cores.	IQUINE	R$ 55,00	R$ 27.500,00
263	150	LT 3,6 L	Sistema epóxi bicomponente¶ embalagem total de 3,6 litros¶ resistente a produtos químicos¶ acabamento brilhante¶ utilizada em pisos de alto desempenho.	SOUZA	R$ 208,00	R$ 31.200,00
267	200	KG	Arame de aço baixo carbono recozido, com alta maleabilidade, bitola nº 18 (diâmetro aproximado de 1,20 mm a 1,25 mm), acabamento escurecido, fornecido em rolo, utilizado para amarrações em construção civil.	GERDAU	R$ 11,50	R$ 2.300,00
268	400	UM barra 6m	Barra chata em aço carbono laminado a quente, dimensões de 38 mm (largura) 3,2 mm (espessura), comprimento de 6 metros, acabamento natural (sem revestimento), utilizada em serralheria, estruturas e suportes, conforme ABNT NBR 6287.	GERDAU	R$ 89,00	R$ 35.600,00
269	400	UM barra 6m	Barra chata em aço carbono laminado a quente, dimensões de 25,4 mm 3,2 mm, comprimento de 6 metros, acabamento natural, utilizada em serralheria e estruturas metálicas, conforme ABNT NBR 6287.	GERDAU	R$ 44,95	R$ 17.980,00
270	500	UM barra 6m	Barra de aço carbono redonda e lisa¶ bitola de 3/8 (9,52 mm de diâmetro)¶ peso aproximado de 3,3 kg por barra de 6 metros¶ acabamento natural¶ utilizada em construção civil, serralheria e fabricação de suportes.	GERDAU	R$ 38,00	R$ 19.000,00
271	3.350,00	Unidade	Barra roscada em aço carbono zincado, comprimento de 1 metro, bitola de 5/16 (7,93 mm), rosca padrão métrica ou UNC, utilizada em fixações e estruturas, fornecida com porcas e arruelas compatíveis..	GERDAU	R$ 5,75	R$ 19.262,50
272	3.500,00	Unidade	Barra roscada em aço carbono zincado, comprimento de 1 metro, bitola de 1/4 (6,35 mm), rosca padrão métrica ou UNC, utilizada em fixações leves, com acessórios compatíveis..	GERDAU	R$ 4,00	R$ 14.000,00
273	2.500,00	Unidade	Barra roscada em aço carbono zincado, comprimento de 1 metro, bitola de 1/2 (12,7 mm), rosca padrão métrica ou UNC, utilizada em fixações estruturais e suspensão de tubulações.	GERDAU	R$ 13,50	R$ 33.750,00
274	2.900,00	Unidade	Barra roscada em aço carbono zincado, comprimento de 1 metro, bitola de 3/8 (9,52 mm), rosca padrão métrica ou UNC, utilizada em fixações diversas.	GERDAU	R$ 7,35	R$ 21.315,00
276	250	Unidade	Corpo de 30mm, arco em aço temperado, mecanismo de pinos, 02 chaves, resistente à corrosão.	TRAMONTINA	R$ 15,00	R$ 3.750,00
278	130	Unidade	Cadeado com corpo de 50 mm¶ arco em aço temperado¶ mecanismo de pinos¶ acompanha duas chaves¶ resistente à corrosão¶ indicado para uso externo.	PAPAIZ	R$ 33,50	R$ 4.355,00
279	100	Unidade	Corpo de 70mm, arco em aço temperado reforçado, alta resistência, 02 chaves, resistente à corrosão.	TRAMONTINA	R$ 54,00	R$ 5.400,00
280	257	UN pç 6 m	Calha de aço galvanizado tipo CH20¶ peso aproximado de 18,24 kg por peça¶ largura conforme perfil CH20¶ comprimento padrão de 6 metros¶ utilizada para condução de águas pluviais em telhados¶ resistente à corrosão por galvanização a fogo.	GERDAU	R$ 145,00	R$ 37.265,00
281	100	Unidade	Chapa de aço carbono laminada a frio¶ dimensões de 2,0 m 1,0 m¶ espessura nº 18 (aproximadamente 1,27 mm)¶ acabamento natural¶ utilizada em serralheria, tampos e revestimentos¶ conforme ABNT.	GERDAU	R$ 138,50	R$ 13.850,00
283	200	Unidade	Chapa de aço carbono laminada a frio¶ dimensões de 2,0 m 1,0 m¶ espessura nº 22 (aproximadamente 0,76 mm)¶ acabamento natural¶ utilizada em serralheria e revestimentos leves.	GERDAU	R$ 119,50	R$ 23.900,00
284	100	Unidade	Chapa de aço galvanizada¶ espessura nº 18 (aproximadamente 1,27 mm)¶ dimensões padrão 2,0 m 1,0 m¶ revestimento de zinco por galvanização¶ alta resistência à corrosão¶ utilizada em calhas, rufos e coberturas.	GERDAU	R$ 153,00	R$ 15.300,00
288	250	Unidade	Escova de aço para remoção de ferrugem, tinta e impurezas de superfícies metálicas e alvenaria¶ 3 a 4 fileiras de cerdas em aço carbono¶ cabo em madeira resistente¶ utilizada manualmente ou em esmerilhadeiras.	PARABONI	R$ 9,00	R$ 2.250,00
289	2.000,00	Unidade	Estribo (grampo) em aço CA-60¶ dimensões de 7 cm 17 cm¶ dobrado em forma retangular¶ material em aço de alta resistência (CA-60) para armação de estruturas de concreto armado (cintas de pilares e vigas)¶ conforme ABNT NBR 7480.	GERDAU	R$ 0,85	R$ 1.700,00
294	450	Unidade	Fechadura tipo STAM ou superior a qualidade¶ para banheiro, modelo 1820/22¶ corpo em zamak¶ mecanismo de segurança com cilindro e chave¶ padrão de instalação STAM¶ acompanha chaves, espelhos e parafusos de fixação.	STAM	R$ 50,00	R$ 22.500,00
296	804	UN par	Gonzo (dobradiça de superfície) em aço zincado¶ tamanho de 7/8 (aproximadamente 22 mm)¶ utilizado em portas e janelas leves¶ pino articulado¶ acompanha parafusos de fixação.	GERDAU	R$ 5,40	R$ 4.341,60
298	320	UM barra 6m	Tubo estrutural metálico retangular (metalon)¶ seção de 30 mm 20 mm¶ espessura de chapa de 1,20 mm¶ peso aproximado de 5,52 kg por barra de 6 metros¶ aço carbono¶ utilizado em estruturas metálicas e suportes.	GERDAU	R$ 46,50	R$ 14.880,00
299	300	UM barra 6m	Tubo estrutural metálico retangular (metalon)¶ seção de 50 mm 30 mm¶ espessura de chapa de 1,20 mm¶ peso aproximado de 8,77 kg por barra de 6 metros¶ aço carbono¶ utilizado em estruturas metálicas de médio porte, portões e coberturas.	GERDAU	R$ 93,50	R$ 28.050,00
301	1.000,00	Unidade	Parafuso autobrocante tipo sextavado com ponta broca¶ bitola 12 (5,5 mm)¶ comprimento de 2 (50 mm)¶ aço carbono zincado¶ arruela de vedação em EPDM integrada¶ utilizado para fixação de telhas metálicas, painéis de aço e perfis em estruturas metálicas.	GERDAU	R$ 0,53	R$ 530,00
305	160	PCT 100 und	Parafuso sextavado de aço carbono zincado¶ bitola 5/16¶ comprimento conforme padrão comercial¶ cabeça sextavada¶ utilizado em fixações estruturais e mecânicas.	GERDAU	R$ 97,85	R$ 15.656,00
314	2.000,00	Unidade	Porca sextavada em aço zincado¶ bitola 5/8¶ rosca métrica¶ utilizada com parafusos e barras roscadas de 5/8 em fixações pesadas.	GERDAU	R$ 0,83	R$ 1.660,00
318	560	KG	Prego para fixação de telhas¶ fabricado em aço carbono baixo com acabamento galvanizado/zincado¶ haste lisa¶ cabeça reforçada com arruela metálica e arruela de vedação em EPDM (neoprene) integrada¶ bitola padrão 18 27 (2.1/2 de comprimento)¶ indicado para telhas de fibrocimento, aço ou alumínio em estruturas de madeira.	GERDAU	R$ 14,50	R$ 8.120,00
319	2.000,00	KG	Prego telheiro em aço carbono¶ acabamento galvanizado a fogo¶ haste espiralada (Ardox) para maior fixação¶ cabeça	GERDAU	R$ 15,45	R$ 30.900,00

			reforçada com calota de chumbo para vedação hermética do furo na telha¶ bitola padrão 18 27 (2.1/2 de comprimento)¶ indicado para fixação de telhas de fibrocimento e grandes ondas.			
323	150	M Linear	Bobina de zinco laminado¶ espessura de 0,43 mm¶ largura 60 cm (600 mm)¶ alta resistência à corrosão¶ utilizada para fabricação de calhas, rufos e coberturas. de 50 metros lineares.	GERDAU	R$ 18,95	R$ 2.842,50
331	1.250,00	M 3	Areia lavada de granulometria média¶ fornecida em caminhão caçamba com volume de 5 m³¶ isenta de torrões de argila, matéria orgânica e substâncias nocivas¶ utilizada em argamassas, concretos e assentamentos em geral¶ conforme ABNT NBR 7211.	NATURAL	R$ 278,00	R$ 347.500,00
335	5.100,00	Unidade	Arruela plana em aço zincado¶ diâmetro interno compatível com parafuso 3/8¶ acabamento zincado para resistência à corrosão¶ utilizada como elemento de distribuição de carga sob cabeça de parafuso ou porca.	GERDAU	R$ 0,20	R$ 1.020,00
342	1.200,00	M2	Piso cerâmico esmaltado¶ dimensões nominais de 45 cm 45 cm¶ espessura mínima de 8 mm¶ acabamento esmaltado brilhante¶ resistência ao desgaste PEI III a V¶ absorção de água grupo BIb¶ conforme ABNT NBR 13818¶ indicado para pisos de uso residencial e comercial.	CERAL	R$ 30,50	R$ 36.600,00
343	1.200,00	M2	Piso cerâmico esmaltado¶ dimensões nominais de 50 cm 50 cm¶ espessura mínima de 8 mm¶ acabamento esmaltado brilhante¶ resistência ao desgaste PEI III a V¶ conforme ABNT NBR 13818.	CERAL	R$ 33,00	R$ 39.600,00
348	620	Unidade	Painel de madeira compensada multilaminada¶ dimensões de 2,20 m 1,60 m¶ espessura de 6 mm¶ fabricado com lâminas de madeira coladas e prensadas¶ superfície lixada¶ leve e flexível¶ utilizado em forro, divisórias e acabamentos.	NATURAL	R$ 70,00	R$ 43.400,00
349	2.200,00	Unidade	Estaca de madeira roliça tratada (autoclave)¶ comprimento de 2,20 m¶ diâmetro de 8 cm a 12 cm¶ ponta chanfrada (bisotada) para cravação no solo¶ utilizada como mourão e estaca de cerca¶ resistente a fungos e cupins.	NATURAL	R$ 10,00	R$ 22.000,00
350	2.200,00	Unidade	Estaca de madeira roliça tratada (autoclave)¶ comprimento de 1,80 m¶ diâmetro de 7 cm a 12 cm¶ ponta chanfrada para cravação no solo¶ utilizada como estaca intermediária de cerca.	NATURAL	R$ 10,00	R$ 22.000,00
354	350	Unidade	Janela de madeira (folhas de abrir)¶ dimensões de 120 cm de largura 120 cm de altura¶ fabricada em madeira maciça¶ acabamento pintado¶ com vidro simples de 4 mm¶ ferragens em alumínio¶ dobradiças e trinco inclusos.	NATURAL	R$ 343,00	R$ 120.050,00
356	3.500,00	Unidade	Pernamanca (viga de madeira serrada)¶ comprimento de 6 metros¶ seção transversal conforme padrão comercial¶ madeira resistente¶ utilizada em estruturas de telhado, escoramento e obras em geral.	NATURAL	R$ 24,25	R$ 84.875,00
359	1.220,00	Unidade	Ripão de madeira serrada¶ comprimento de 5 metros¶ seção transversal conforme padrão comercial¶ madeira de reflorestamento¶ utilizado em estruturas de telhado, forros e acabamentos.	NATURAL	R$ 14,50	R$ 17.690,00
360	1.000,00	Unidade	Ripeta de madeira serrada¶ comprimento de 6 metros¶ seção transversal menor que o ripão (1 1 a 1 2)¶ utilizada como sarrafo e acabamento em telhados, forros e estruturas leves.	TRAMONTINA	R$ 27,00	R$ 27.000,00
362	200	Unidade	Tábua de madeira para assoalho¶ comprimento de 6 metros¶ largura comercial padrão¶ espessura mínima de 25 mm¶ madeira resistente¶ utilizada em pisos, estrados e obras em geral.	NATURAL	R$ 38,00	R$ 7.600,00
365	2.000,00	Unidade	Telha ondulada de fibrocimento (sem amianto)¶ comprimento de 2,44 m¶ largura de 0,50 m¶ espessura de 6 mm¶ onda tipo Ondina¶ utilizada em coberturas residenciais¶ conforme ABNT NBR 7581.	BRASILIT	R$ 19,00	R$ 38.000,00
366	50	Milheiro	Bloco cerâmico de vedação com 8 furos¶ fabricado em argila cozida (cerâmica vermelha)¶ dimensões nominais de 9 cm (largura) 19 cm (altura) 19 cm (comprimento)¶ faces com ranhuras (frisos) para aderência de argamassa¶ boa isolação térmica e acústica¶ livre de trincas e deformações¶ conforme ABNT NBR 15270.	NATURAL	R$ 723,00	R$ 36.150,00
369	100	Unidade	Broca tipo pá para madeira, diâmetro de 1, haste sextavada, utilizada para furos de grande diâmetro.	PARABONI	R$ 19,50	R$ 1.950,00
372	1.500,00	Unidade	Broca para concreto e alvenaria¶ diâmetro nominal nº 10 (10 mm)¶ ponta em metal duro (widia)¶ haste em aço carbono com encaixe SDS-Plus¶ utilizada em furadeiras de impacto e marteletes.	PARABONI	R$ 9,25	R$ 13.875,00
375	5	Unidade	Carburador para motosserra com motor 2 tempos¶ diâmetro do difusor de 11 mm a 15 mm¶ fabricado em alumínio fundido com componentes internos em latão¶ sistema de regulagem de mistura ar-combustível (parafusos H e L)¶ inclui junta de vedação e kit de fixação.	STIHL	R$ 296,00	R$ 1.480,00
376	150	Unidade	Carrinho de mão com bacia em polipropileno de alta resistência¶ capacidade de 45 litros¶ estrutura tubular em aço galvanizado¶ pneu pneumático¶ empunhadura ergonômica¶ utilizado para transporte de materiais em obras.	TRAMONTINA	R$ 144,00	R$ 21.600,00
377	105	Unidade	Carrinho de mão com bacia em chapa de aço galvanizado¶ capacidade de 80 litros¶ estrutura em aço carbono galvanizado¶ pneu pneumático de 3.50-8 com câmara de ar¶ empunhadura em borracha¶ utilizado para transporte de argamassa, brita e materiais pesados.	TRAMONTINA	R$ 228,00	R$ 23.940,00
378	30	Unidade	Cavadeira reta (broca manual para terra)¶ lâmina dupla em aço carbono forjado¶ abertura articulada com mola de retorno¶ cabo de madeira resistente com comprimento de 120 cm¶ utilizada para cavar buracos para mourões, estacas e tubulações.	TRAMONTINA	R$ 68,50	R$ 2.055,00
380	40	Unidade	Corrente de corte para motosserra¶ 22 dentes cortantes (elos de corte)¶ passo e bitola compatíveis com espada e motor STIHL¶ fabricada em aço de alta resistência com afiação de fábrica¶ utilizada em motosserras de médio porte.	STIHL	R$ 88,00	R$ 3.520,00
381	40	Unidade	Corrente de corte para motosserra¶ 42 dentes cortantes (elos de corte)¶ passo e bitola compatíveis com espada e motor STIHL¶ fabricada em aço de alta resistência com afiação de fábrica¶ utilizada em motosserras de grande porte e barras mais longas.	STIHL	R$ 129,00	R$ 5.160,00
385	50	Unidade	Escada extensível (de encosto) em alumínio¶ comprimento máximo estendido de 9 metros¶ degraus em alumínio com ranhuras antiderrapantes¶ sistema de travas de segurança nas seções¶ capacidade de carga mínima de 120 kg¶ pés com ponteiras de borracha¶ utilizada para trabalhos em altura.	PARABONI	R$ 523,00	R$ 26.150,00
389	50	Unidade	Filtro de ar para motopoda (podão motorizado) de motor 2 tempos¶ compatível com motores de 26 cc, 33 cc, 43 cc e 52	STIHL	R$ 38,50	R$ 1.925,00

			cc¶ elemento filtrante em espuma de poliuretano¶ moldura em plástico¶ realiza vedação do carburador contra poeira e impurezas.			
390	50	Unidade	Filtro de ar universal para motosserra de motor 2 tempos¶ elemento filtrante em espuma de poliuretano¶ moldura em plástico ABS¶ encaixe padrão para motosserras de uso geral¶ vedação contra poeira.	STIHL	R$ 39,50	R$ 1.975,00
392	35	Unidade	Furadeira elétrica de impacto profissional¶ potência mínima de 800 W¶ mandril de no mínimo 1/2 (13 mm) com chave¶ velocidade variável e reversível¶ seletor de função (impacto e rotação simples)¶ empunhadura auxiliar articulada¶ limitador de profundidade metálico¶ tensão 220V¶ acompanha maleta para transporte.	BOSCH	R$ 420,00	R$ 14.700,00
395	80	Unidade	Lanterna tática recarregável via USB e bivolt (110V/220V)¶ lâmpada LED de alto brilho¶ corpo em alumínio anodizado¶ bateria interna de lítio recarregável¶ funções: alta, baixa e strobo¶ resistente a impactos e respingos dágua¶ acompanha cabo USB e adaptador de tomada.	PARABONI	R$ 39,25	R$ 3.140,00
396	10	Unidade	Lavadora de alta pressão (lavajato)¶ tensão bivolt (127V/220V)¶ pressão máxima de 2100 PSI¶ motor elétrico de indução¶ pistola com gatilho, mangueira de alta pressão e bico leque¶ sistema de segurança com termostato¶ para limpeza de veículos, calçadas e superfícies.	STIHL	R$ 824,95	R$ 8.249,50
399	395	Metro	Mangueira plástica reforçada (mangueira de jardim)¶ diâmetro de 1/2 (12,7 mm)¶ fabricada em PVC com reforço helicoidal¶ resistente à pressão e ao dobramento¶ cor verde¶ resistente à ação UV¶ utilizada em irrigação e uso doméstico.	PARABONI	R$ 5,65	R$ 2.231,75
400	100	Unidade	Marreta (maço) de demolição¶ cabeça em aço forjado com peso de 8 kg¶ cabo de eucalipto com comprimento de 70 cm a 90 cm¶ utilizada para demolição de alvenaria, concreto e chumbamento de estacas.	PARABONI	R$ 208,00	R$ 20.800,00
401	24	Unidade	Martelete demolidor elétrico¶ potência de 1.300W a 2.000W¶ energia de impacto mínima de 45 J¶ frequência de impacto mínima de 900 BPM¶ encaixe SDS-Max¶ bivolt¶ acompanha ponteira e talhadeira¶ utilizado para demolição de pisos, paredes e concreto.	TRAMONTINA	R$ 2.288,00	R$ 54.912,00
402	123	Unidade	Martelo de carpinteiro com cabeça em aço forjado¶ face de golpe de 27 mm a 30 mm de diâmetro¶ cabeça com garfo (unha) para remoção de pregos¶ peso aproximado de 0,5 kg a 0,7 kg¶ cabo de fibra de vidro com empunhadura ergonômica.	TRAMONTINA	R$ 34,50	R$ 4.243,50
405	350	Unidade	Pá de corte quadrado em aço carbono¶ lâmina com largura de 24 cm a 28 cm e comprimento de 28 cm a 30 cm¶ bordas retas (sem bico)¶ encabada com cabo de madeira resistente de 120 cm a 130 cm¶ utilizada para remoção e carregamento de materiais soltos (areia, terra, cascalho).	PARABONI	R$ 35,50	R$ 12.425,00
410	10	Unidade	Pistola de ar comprimido para aplicação de tinta¶ pressão de trabalho de 60 a 120 PSI¶ entrada de ar de 1/4¶ consumo médio de ar de 4 a 6 PCM¶ copo de alumínio de 600 mL¶ regulagem de abertura do leque e agulha¶ utilizada com compressor de ar.	VONDER	R$ 199,00	R$ 1.990,00
411	60	Unidade	Pneu pneumático para carro de mão¶ dimensão 3.25-8¶ fabricado em borracha natural vulcanizada¶ aro de 8¶ banda de rodagem com ranhuras para tração¶ câmara de ar compatível inclusa.	PARABONI	R$ 40,50	R$ 2.430,00
415	50	Unidade	Disco de corte ou desbaste para serra circular de 12 (305 mm)¶ fabricado em aço rápido¶ compatível com serras circulares de bancada¶ tipo (corte para madeira ou metal).	STARRET	R$ 14,95	R$ 747,50
419	400	UM Embal 1 kg	Adubo mineral misto granulado formulação NPK 10-10-10¶ embalagem de 1 kg¶ indicado para uso doméstico e jardinagem¶ composição: 10 de nitrogênio (N), 10 de fósforo (P_2O_5) e 10 de potássio (K_2O). em conformidade com legislação vigente do MAPA.	NATURAL	R$ 22,00	R$ 8.800,00
430	105	Unidade	Enxadeco (sachola) com lâmina reforçada e grossa em aço carbono¶ encabado com cabo de madeira de 1,20 m a 1,50 m¶ utilizado para corte de raízes, trabalho em solos compactados e pedregosos.	TRAMONTINA	R$ 49,50	R$ 5.197,50
432	80	ROLO 15m	Fio (linha) de nylon para roçadeira¶ diâmetro de 2,4 mm¶ seção redonda¶ resistente ao impacto e ao desgaste¶ fornecido em rolo com comprimento mínimo de 15 metros¶ compatível com roçadeiras a combustão e elétricas.	STIHL	R$ 26,50	R$ 2.120,00
444	41	Unidade	Pazinha de mão (colher de transplante) em aço inoxidável ou aço carbono¶ comprimento total de 25 cm a 35 cm¶ lâmina com largura de 7 cm a 10 cm e comprimento de 10 cm a 15 cm¶ cabo em polipropileno com empunhadura ergonômica¶ utilizada para transplante de mudas e jardins.	TRAMONTINA	R$ 13,00	R$ 533,00
447	100	100 unid	Saquinhos plásticos de polietileno para mudas¶ capacidade de 5 kg de substrato¶ furos de drenagem¶ cor preta¶ espessura reforçada mínima de 0,08 mm.	SIGABEM	R$ 52,00	R$ 5.200,00
448	160	M 3	Seixo (pedregulho) lavado de rio¶ granulometria de 10 mm a 30 mm¶ isento de impurezas orgânicas e torrões de argila¶ fornecido por metro cúbico (m^3)¶ utilizado em drenagem, filtros e acabamentos de pisos externos.	NATURAL	R$ 250,00	R$ 40.000,00
453	1.200,00	Unidade	Vara de madeira roliça para cerca¶ comprimento de 6 metros¶ diâmetro de 4 cm a 8 cm¶ madeira tratada¶ utilizada como varão horizontal de cerca (mourão de linha).	NATURAL	R$ 85,00	R$ 102.000,00
455	30	Unidade	Vaso decorativo no formato cônico em polietileno liso polido¶ dimensões de 19 cm (diâmetro superior) 23 cm (altura)¶ furos de drenagem na base¶ resistente ao sol e umidade¶ para plantas ornamentais.	LEKAT	R$ 52,50	R$ 1.575,00
457	20	Unidade	Vassoura de jardim (rastelo de folhas) com cabeça em aço¶ largura de 35 cm a 45 cm¶ 18 a 24 dentes/cerdas flexíveis¶ cabo de madeira de 120 cm a 150 cm de comprimento¶ utilizada para recolhimento de folhas e limpeza de jardins.	PARABONI	R$ 27,00	R$ 540,00
					TOTAL	R$ 2.192.671,65

Fornecedor: ITHAMARA G DE OLIVEIRA LTDA- 11.511.313/0001-20

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
10	40	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 50 mm^2¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ cor conforme norma¶ indicado para alimentação de painéis elétricos e motores¶ conforme ABNT NBR 7285.	FLEXCABOS	R$ 2.999,00	R$ 119.960,00
12	50	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 25 mm^2¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.	FLEXCABOS	R$ 1.299,00	R$ 64.950,00
13	30	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 70 mm^2¶ condutor em cobre	FLEXCABOS	R$ 4.500,00	R$ 135.000,00

			eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme conforme ABNT NBR 7288.			
17	150	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 10 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.	FLEXCABOS	R$ 688,00	R$ 103.200,00
19	200	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 6,0 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.	FLEXCABOS	R$ 340,00	R$ 68.000,00
21	200	PÇ 100m	Cabo de cobre flexível¶ seção de 4,0 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.	FLEXCABOS	R$ 240,00	R$ 48.000,00
27	1.450,00	Unidade	Caixa para medidor de energia elétrica trifásico¶ fabricada em PVC rígido¶ dimensões de 520 mm x 260 mm x 186 mm (Padrão Amazonas Energia)¶ tampa frontal com visor transparente¶ fundo perfurado¶ compatível com padrão da concessionária local.	R A	R$ 54,49	R$ 79.010,50
31	580	Unidade	Quadro de distribuição (centro de medição) em chapa de aço com pintura eletrostática¶ capacidade para instalação de até 24 disjuntores tipo DIN¶ barramento de cobre¶ porta com fecho¶ trilho DIN incluído¶ grau de proteção IP40 mínimo¶ para instalações elétricas residenciais e comerciais.	OURO BOX	R$ 405,99	R$ 235.474,20
32	158	Unidade	Quadro de distribuição em chapa de aço com pintura eletrostática¶ capacidade para instalação de até 36 disjuntores tipo DIN¶ barramento de cobre¶ porta com fecho¶ trilho DIN incluído¶ grau de proteção IP40 mínimo.	TIGRE	R$ 509,00	R$ 80.422,00
141	10	Unidade	Reservatório dágua fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD)¶ capacidade de 20.000 litros¶ tratamento anti-UV¶ tampa de inspeção com vedação¶ orifícios de entrada, saída e extravasamento¶ em conformidade com ABNT NBR 7198¶ indicado para instalação na superfície, conforme ABNT NBR 7198.	FORTLEV	R$ 10.849,00	R$ 108.490,00
142	20	Unidade	Reservatório dágua fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD)¶ capacidade de 10.000 litros¶ tratamento anti-UV¶ tampa de inspeção com vedação¶ orifícios de entrada, saída e extravasamento¶ conforme ABNT NBR 7198.	FORTLEV	R$ 5.990,00	R$ 119.800,00
143	50	Unidade	Reservatório dágua fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD)¶ capacidade de 5.000 litros¶ tratamento anti-UV¶ tampa de inspeção com vedação¶ orifícios de entrada, saída e extravasamento¶ conforme ABNT NBR 7198.	FORTLEV	R$ 2.290,00	R$ 114.500,00
195	12.400,00	KG	Cal hidratada (hidróxido de cálcio)¶ embalagem de 5 kg¶ produto industrializado de granulometria fina¶ utilizada em argamassas, pinturas de caiação, correção de pH de solos e saneamento básico¶ conforme ABNT NBR 7175.	HIDROTINTAS	R$ 7,29	R$ 90.396,00
212	980	LT 18 L	Massa acrílica para nivelamento de paredes e tetos¶ embalagem de 18 litros¶ à base de resina acrílica¶ aplicação com espátula¶ cor branca¶ para interiores e exteriores conforme formulação.	IQUINE	R$ 86,99	R$ 85.250,20
214	1.520,00	LT 18 L	Massa corrida PVA para ambientes internos¶ embalagem de 18 litros¶ à base de PVA e cargas minerais¶ aplicação com espátula¶ cor branca¶ indicada para nivelamento de paredes internas antes da pintura¶ não indicada para áreas molhadas.	IQUINE	R$ 47,99	R$ 72.944,80
251	950	LT 18 L	Tinta acrílica fosca para paredes e tetos¶ embalagem de 18 litros¶ à base de resina acrílica¶ acabamento fosco¶ lavável¶ rendimento mínimo de 200 m²/demão¶ disponível em diversas cores¶ para uso interno e externo¶ conforme ABNT NBR 15079.	CORAL	R$ 99,40	R$ 94.430,00
260	800	LT 18 L	Tinta acrílica semibrilhante para paredes e tetos¶ embalagem de 18 litros¶ acabamento semibrilho¶ lavável¶ disponível em cores variadas¶ para uso interno e externo.	GLASU	R$ 199,99	R$ 159.992,00
262	200	LT 18 L	Sistema epóxi bicomponente (resina catalisador)¶ embalagem total de 18 litros¶ alto desempenho¶ resistente a produtos químicos e alto tráfego¶ acabamento brilhante¶ utilizada em pisos industriais, garagens e áreas úmidas.	AG	R$ 1.089,00	R$ 217.800,00
265	800	LT 3,6 L	Tinta anticorrosiva¶ embalagem de 3,6 litros¶ à base de resina alquídica com pigmentos anticorrosivos¶ aplicação por pincel em superfícies metálicas¶ preparo de superfície ferrosa contra oxidação.	IQUINE	R$ 73,00	R$ 58.400,00
312	200	Unidade	Pia de cozinha em aço inoxidável AISI 304¶ 2 cubas (dupla)¶ largura total conforme padrão do fabricante¶ profundidade de cuba de 15 cm a 18 cm cada¶ acabamento escovado¶ borda para encaixe em bancada¶ orifícios para torneira inclusos.	GHELPLUS	R$ 379,99	R$ 75.998,00
321	3.000,00	M Linear	Telha metálica em aço Galvalume (revestimento zinco-alumínio)¶ espessura de 0,43 mm¶ largura útil de 1,07 m¶ perfil trapezoidal¶ alta resistência à corrosão¶ fornecida por metro linear	FD AÇO	R$ 24,99	R$ 74.970,00
325	300	UM barra 6m	Tubo circular em aço galvanizado¶ diâmetro nominal de 1.1/2¶ espessura de chapa CH2.00 mm¶ comprimento de 6 metros¶ peso aproximado de 9,09 kg¶ acabamento galvanizado¶ utilizado em estruturas, grades e instalações industriais.	FD AÇO	R$ 199,99	R$ 59.997,00
329	300	UM barra 6m	Tubo circular em aço galvanizado sem rosca¶ diâmetro nominal de 3¶ espessura de chapa de 3 mm¶ comprimento de 6 metros¶ galvanizado a fogo¶ para estruturas pesadas e postes de pequeno porte.	FD AÇO	R$ 449,99	R$ 134.997,00
344	1.200,00	M2	Piso cerâmico porcelanato¶ dimensões nominais de 60 cm 60 cm¶ espessura mínima de 8,5 mm¶ acabamento acetinado, polido¶ resistência ao desgaste PEI III a V¶ conforme ABNT NBR 13818.	CERBRAS	R$ 43,99	R$ 52.788,00
345	9.000,00	UN saco 50kg	Cimento de Alta Resistência¶ saco de 50 kg¶ utilizado em argamassas e concretos em geral¶ conforme ABNT NBR 11578.	NASSAU	R$ 39,99	R$ 359.910,00
346	900	Unidade	Painel de madeira compensada multilaminada¶ dimensões de 2,20 m 1,60 m¶ espessura de 10 mm¶ fabricado com lâminas de madeira coladas e prensadas¶ superfície lixada¶ resistente à umidade (uso interno)¶ utilizado em formas para concreto, móveis e divisórias.	JB COMPENSADOS	R$ 82,25	R$ 74.025,00
347	600	Unidade	Painel de madeira compensada multilaminada¶ dimensões de 2,20 m 1,60 m¶ espessura de 18 mm¶ fabricado com lâminas de madeira coladas e prensadas¶ superfície lixada¶ resistente¶ indicado para formas de concreto, tampos e estruturas.	JB COMPENSADOS	R$ 120,00	R$ 72.000,00
355	550	Unidade	Janela de correr em alumínio anodizado¶ dimensões de 1,00 m (largura) 1,20 m (altura)¶ duas folhas de correr¶ perfil de alumínio extrudado¶ vidro simples de 4 mm¶ trilhos com borrachas de vedação¶ puxadores e travas inclusos.	QUALITY	R$ 179,00	R$ 98.450,00
357	350	Unidade	Porta de madeira para banheiro¶ dimensões de 70 cm de largura 210 cm de altura¶ fabricada em painel MDF¶	CLM	R$ 226,90	R$ 79.415,00

			acabamento pintado¶ com furo para fechadura de banheiro¶ espessura mínima de 35 mm¶ não inclui alizares e dobradiças.			
358	400	Unidade	Porta de madeira para uso interno¶ dimensões de 80 cm de largura 210 cm de altura¶ fabricada em painel MDF¶ acabamento pintado¶ espessura mínima de 35 mm¶ não inclui alizares e dobradiças.	CLM	R$ 252,00	R$ 100.800,00
					TOTAL	R$ 3.239.369,70
Fornecedor: A GARCIA FARIAS LTDA- 27.102.089/0001-53						
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
82	90	Unidade	Lâmpada PAR 56 para circuito de corrente constante (CCR)¶ potência de 300W¶ corrente de 6,6A¶ base GX16d¶ lente de vidro temperado¶ utilizada em projetores de iluminação de pistas aeroportuárias e áreas especiais.	TRIAL	R$ 122,00	R$ 10.980,00
86	2.900,00	Unidade	Lâmpada LED formato 4U¶ potência de 46W¶ base E27¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 4.100 lúmens¶ bivolt automático¶ dissipador de calor integrado¶ indicada para substituição de fluorescentes de alto consumo¶ certificação INMETRO.	TRIAL	R$ 18,78	R$ 54.462,00
88	142	Unidade	Painel LED para embutir¶ potência de 45W¶ dimensões de 62 cm 62 cm (faceado)¶ temperatura de cor 6500K¶ bivolt automático¶ difusor translúcido¶ driver incluso¶ certificação INMETRO.	TRIAL	R$ 193,01	R$ 27.407,42
91	418	Unidade	Painel LED de embutir¶ potência mínima de 40W¶ dimensões nominais de 50 cm 50 cm¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 3.600 lúmens¶ bivolt automático¶ corpo em alumínio com difusor translúcido¶ acompanha driver e presilhas¶ certificação INMETRO.	TRIAL	R$ 131,90	R$ 55.134,20
93	500	Unidade	Painel LED slim (ultrafino) de embutir¶ potência mínima de 24W¶ dimensões aproximadas de 30 cm 30 cm¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 1.800 lúmens¶ bivolt automático¶ corpo em alumínio com difusor leitoso¶ acompanha driver (reator) e presilhas de fixação¶ certificação INMETRO.	TRIAL	R$ 30,05	R$ 15.025,00
96	400	Unidade	Plugue elétrico para alta tensão¶ tensão nominal de até 750V¶ cabo de alimentação de 30 cm¶ corrente nominal de 20A¶ seção do condutor de 2,5 mm² a 6,0 mm²¶ corpo isolante de material termoplástico.	FAME	R$ 33,30	R$ 13.320,00
98	220	Unidade	Quadro (caixa) de embutir em PVC rígido para instalação de disjuntores tipo DIN¶ 36 módulos¶ 30 cm a 35 cm (largura) x 50 cm a 55 cm (altura) x 8 cm a 9 cm (profundidade)¶ porta frontal com abertura¶ trilho DIN incluso¶ cor branca¶ para instalações elétricas de alto padrão com automação ou muitos circuitos independentes.	TRAMONTINA	R$ 184,00	R$ 40.480,00
102	520	Unidade	Relé de proteção contra falta de fase¶ instalação em trilho DIN de 35 mm¶ largura de 22,5 mm¶ tensão de alimentação 220V/380V trifásico¶ detecta falta de fase, sequência invertida e assimetria de tensão¶ saída por contatos de relé¶ indicador LED de status.	TRAMONTINA	R$ 50,50	R$ 26.260,00
106	547	Unidade	Tê em PVC rígido soldável¶ diâmetro nominal de 20 mm¶ três saídas a 90¶ utilizado em derivações de sistemas de água fria.	NORTPLAST	R$ 0,72	R$ 393,84
109	850	Unidade	Tê em PVC rígido soldável¶ diâmetro nominal de 40 mm¶ três saídas a 90¶ utilizado em derivações de sistemas de água fria.	NORTPLAST	R$ 8,01	R$ 6.808,50
114	100	Unidade	Transformador de isolamento para circuito série de corrente constante (CCR)¶ potência de 30W a 45W¶ corrente de 6,6A¶ tensão primária conforme circuito série¶ tensão secundária em baixa tensão isolada¶ grau de proteção IP65 ou superior¶ utilizado em iluminação de pistas aeroportuárias.	KITEC	R$ 461,58	R$ 46.158,00
115	30	Unidade	Transformador de isolamento para circuito série de corrente constante (CCR)¶ potência de 300W¶ corrente de 6,6A¶ tensão primária conforme circuito série¶ tensão secundária em baixa tensão isolada¶ grau de proteção IP65 ou superior.	KITEC	R$ 1.089,94	R$ 32.698,20
117	500	Unidade	Caixa para medidor de energia elétrica bifásico¶ fabricada em PVC rígido¶ dimensões de 52 cm (altura) x 26 cm (largura) x 18 cm (profundidade)¶ tampa frontal com visor transparente¶ fundo perfurado¶ compatível com padrão de distribuição local.	SOMA	R$ 46,34	R$ 23.170,00
120	1.560,00	Unidade	Adaptador curto em PVC rígido, diâmetro nominal de 40 mm, com conexão soldável e rosca BSP, utilizado em instalações de água fria, conforme ABNT NBR 5648.	KRONA	R$ 4,30	R$ 6.708,00
121	1.560,00	Unidade	Adaptador curto em PVC rígido, diâmetro nominal de 50 mm, para transição entre tubulação soldável e roscada, conforme ABNT NBR 5648.	KRONA	R$ 5,44	R$ 8.486,40
122	1.540,00	Unidade	Adaptador curto em PVC rígido, diâmetro nominal de 60 mm, com extremidades soldável e roscada BSP, utilizado em redes de água fria, conforme ABNT NBR 5648.	KRONA	R$ 13,76	R$ 21.190,40
123	1.040,00	Unidade	Adaptador curto em PVC rígido, diâmetro nominal de 75 mm, para transição de sistemas soldáveis para roscados em água fria, conforme ABNT NBR 5648.	KRONA	R$ 30,18	R$ 31.387,20
124	1.000,00	Unidade	Adaptador soldável para caixa dágua¶ fabricado em PVC rígido¶ diâmetro de 20 mm (lado soldável) x rosca 1/2 BSP (lado externo)¶ utilizado para conexão de tubulação à parede da caixa dágua¶ acompanha arruela e porca de fixação, conforme ABNT NBR 5648 (lado soldável).	KRONA	R$ 2,22	R$ 2.220,00
125	800	Unidade	Adaptador com flange fabricado em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 25 mm¶ utilizado para conexão de caixas dágua e reservatórios¶ corpo com flange para vedação com junta de borracha¶ rosca externa para fixação de porca, conforme ABNT NBR 5648 (lado soldável).	KRONA	R$ 9,31	R$ 7.448,00
126	800	Unidade	Adaptador com flange fabricado em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 32 mm¶ utilizado para conexão de caixas dágua e reservatórios¶ corpo com flange para vedação com junta de borracha¶ rosca externa para fixação de porca, conforme ABNT NBR 5648 (lado soldável).	KRONA	R$ 15,38	R$ 12.304,00
128	600	Unidade	Adaptador com flange fabricado em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 50 mm¶ utilizado para conexão de caixas dágua e reservatórios¶ corpo com flange para vedação com junta de borracha¶ rosca externa para fixação de porca, conforme ABNT NBR 5648 (lado soldável).	KRONA	R$ 23,55	R$ 14.130,00
129	500	Unidade	Adaptador tipo flange para caixa dágua¶ fabricado em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 75 mm¶ composto por corpo soldável, anel de vedação em borracha e contra-flange¶ indicado para instalação em reservatórios de polietileno, conforme ABNT NBR 5648 (lado soldável).	KRONA	R$ 98,67	R$ 49.335,00
145	100	Unidade	Reservatório dágua fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD)¶ capacidade de 1.000 litros¶ tratamento anti-UV¶	FORTLEV	R$ 373,00	R$ 37.300,00

			tampa de inspeção com vedação¶ orifícios de entrada, saída e extravasamento¶ conforme ABNT NBR 7198.			
162	100	Unidade	Registro de esfera (volante) em PVC¶ diâmetro nominal de 25 mm (equivalente a 1)¶ extremidades rosqueadas¶ abertura total com acionamento de 90¶ utilizado em sistemas de água fria.	KRONA	R$ 7,13	R$ 713,00
164	150	Unidade	Registro de esfera bipartido¶ um lado soldável de 20 mm e outro com rosca BSP 1/2¶ fabricado em latão¶ acionamento por alavanca de 90¶ utilizado para controle de fluxo em sistemas de abastecimento de água.	LUTOOLS	R$ 19,49	R$ 2.923,50
169	200	Unidade	Torneira de pressão em liga de cobre (latão) de alta durabilidade¶ acabamento cromado¶ sistema de vedação cerâmica (1/4 de volta)¶ bitola de 1/2¶ aerador embutido para economia de água¶ indicada para uso severo e áreas externas¶ conforme ABNT NBR 10281.	HERC	R$ 33,12	R$ 6.624,00
171	300	Unidade	Torneira de PVC com filtro interno¶ rosca de 1/2¶ filtro de tela metálica para remoção de partículas¶ acionamento por volante¶ utilizada em sistemas de irrigação e abastecimento de água em locais sem rede tratada.	HERC	R$ 116,27	R$ 34.881,00
182	386	UM barra 6m	Tubo de PVC rígido soldável para água fria¶ diâmetro nominal de 75 mm¶ comprimento de 6 metros¶ pressão nominal de 750 kPa¶ conforme ABNT NBR 5648.	NORTPLAST	R$ 114,29	R$ 44.115,94
190	100	Unidade	Conjunto de vaso sanitário acoplado (bacia caixa acoplada)¶ bacia em louça sanitária com dimensões aproximadas de 40 cm (L) 70 cm (P) 40 cm (A)¶ caixa acoplada de 37 cm (L) 16 cm (P) 36 cm (A)¶ louça esmaltada branca¶ válvula de descarga¶ acionamento duplo flush¶ acompanha assento sanitário simples, parafusos de fixação e kit de ligação.	PARATI	R$ 338,10	R$ 33.810,00
202	30	Unidade	Filtro para pistola de pintura airless modelo MPA 120¶ malha 60¶ corpo em aço inoxidável¶ elemento filtrante em tela metálica¶ remove impurezas da tinta e previne entupimento do bico.	WORKER	R$ 45,71	R$ 1.371,30
306	280	UM barra 6m	Perfil estrutural dobrado a frio em aço carbono¶ formato U simples¶ dimensões nominais de 50,8 mm (altura) 25,4 mm (base)¶ espessura de 1,90 mm (Chapa 14)¶ peso teórico aproximado de 8,57 kg por barra de 6 metros¶ acabamento natural¶ utilizado em serralheria leve e acabamentos¶ conforme ABNT NBR 6355.	AÇO MANAUS	R$ 97,00	R$ 27.160,00
307	300	UM barra 6m	Perfil estrutural dobrado a frio em aço carbono¶ formato U enrijecido¶ dimensões nominais de 76,2 mm (altura) 38,1 mm (base)¶ espessura de 3,18 mm (1/8)¶ peso teórico aproximado de 20,20 kg por barra de 6 metros¶ alta resistência para terças e suportes¶ conforme ABNT NBR 6355.	AÇO MANAUS	R$ 143,00	R$ 42.900,00
308	280	UM barra 6m	Perfil estrutural dobrado a frio em aço carbono¶ formato U enrijecido¶ dimensões nominais de 101,6 mm (altura) 38,1 mm (base)¶ espessura de 3,18 mm (1/8)¶ peso teórico aproximado de 23,70 kg por barra de 6 metros¶ acabamento natural¶ alta resistência mecânica para estruturas metálicas, terças de telhado e suportes¶ conforme ABNT NBR 6355.	AÇO MANAUS	R$ 169,85	R$ 47.558,00
309	130	UM barra 6m	Perfil de aço tipo cartola (encaixe)¶ dimensões de 68 mm (base maior) 30 mm (altura)¶ fabricado em Chapa 15 (1,80 mm)¶ peso teórico aproximado de 10,27 kg por barra de 6 metros¶ dobrado a frio¶ geometria para encaixe de chapas e estruturação de portões¶ conforme padrões de serralheria.	AÇO MANAUS	R$ 91,00	R$ 11.830,00
322	300	UM barra 12	Vergalhão de aço nervurado CA-50¶ bitola nominal de 6,3 mm (1/4)¶ barra de 12 metros de comprimento¶ peso teórico de 0,245 kg/m¶ laminado a quente¶ utilizado em armação de estruturas de concreto armado (pilares, vigas e cintas)¶ conforme ABNT NBR 7480.	AÇO MANAUS	R$ 19,00	R$ 5.700,00
332	200	SC 20 kg	Argamassa colante tipo AC-I para uso interno¶ saco de 20 kg¶ produto industrializado à base de cimento Portland, agregados minerais e aditivos¶ indicada para assentamento de revestimentos cerâmicos em ambientes internos¶ conforme ABNT NBR 14081.	AMAZONMIX	R$ 19,45	R$ 3.890,00
338	1.200,00	M2	Azulejo de revestimento cerâmico¶ diversas cores e padrões¶ dimensões de 20 cm x 20 cm¶ espessura mínima de 6 mm¶ acabamento esmaltado brilhante¶ conforme ABNT NBR 13818¶ indicado para revestimento de paredes em áreas molhadas e secas.	ELIZABETH	R$ 44,00	R$ 52.800,00
339	200	Unidade	Balde de uso doméstico e construção civil¶ capacidade de 20 litros¶ diâmetro aproximado de 32 cm¶ altura aproximada de 35 cm¶ fabricado em polipropileno (PP) de alta resistência¶ alça metálica articulada¶ base reforçada¶ resistente a impactos.	ROMA	R$ 16,48	R$ 3.296,00
341	600	M 3	Brita de pedra calcária ou granito¶ granulometria nº 1¶ fornecida em caminhão caçamba com volume de 5 m³¶ isenta de torrões de argila e materiais nocivos¶ utilizada em concretos e drenagem¶ conforme ABNT NBR 7211.	REGIONAL	R$ 998,97	R$ 599.382,00
351	150	Unidade	Esteio (poste) de madeira bruta serrada¶ seção transversal de 15 cm 15 cm¶ comprimento de 5,0 m¶ madeira de reflorestamento de alta resistência mecânica¶ utilizado como estrutura de sustentação em coberturas, pontes e cercas.	REGIONAL	R$ 93,50	R$ 14.025,00
352	150	Unidade	Esteio de madeira serrada¶ seção transversal de 10 cm 10 cm¶ comprimento de 4,0 m¶ madeira resistente¶ utilizado como esteio estrutural em construções rurais e suportes.	REGIONAL	R$ 114,00	R$ 17.100,00
404	350	Unidade	Pá de bico largo em aço carbono¶ lâmina com largura de 22 cm a 25 cm e comprimento de 28 cm a 30 cm¶ formato de bico (triangular com bordas laterais)¶ encabada com cabo de madeira resistente de 120 cm a 130 cm de comprimento¶ utilizada para cavação e movimentação de terra.	TRAMONTINA	R$ 34,90	R$ 12.215,00
406	57	Unidade	Paquímetro analógico (vernier) em aço inoxidável¶ capacidade de medição de 0 a 150 mm¶ resolução de 0,05 mm¶ nônio com 20 divisões¶ bicos para medição externa, interna e de profundidade¶ cursor deslizante com parafuso de fixação¶ estojo para transporte incluso.	TRAMONTINA	R$ 114,45	R$ 6.523,65
407	32	Unidade	Parafusadeira e furadeira combinada a bateria¶ tensão de 12V a 20V¶ mandril não inferior a 3/8 (10 mm)¶ velocidade variável e reversível¶ embreagem de torque ajustável¶ bateria de lítio-íon inclusa (mínimo 1,5 Ah)¶ carregador incluso¶ utilizada para furação e parafusamento em geral.	SKIL	R$ 699,98	R$ 22.399,36
408	36	Unidade	Parafusadeira profissional a bateria¶ tensão de 12V a 20V¶ embreagem com múltiplas posições de torque¶ velocidade variável e reversível¶ mandril não inferior a 1/4¶ bateria de lítio-íon (mínimo 2,0 Ah) e carregador inclusos¶ utilizada para parafusamento em madeira, drywall e metal.	SKIL	R$ 537,81	R$ 19.361,16
414	50	Unidade	Serra de poda manual com lâmina curva de aproximadamente 12 (300 mm)¶ dentes de corte em aço temperado (corte em	TRAMONTINA	R$ 156,74	R$ 7.837,00

			duplo sentido)¶ cabo em plástico com empunhadura ergonômica e protetor para a mão¶ utilizada para poda de galhos de até 15 cm de diâmetro.			
417	51	Unidade	Torno de bancada em ferro fundido¶ número 2¶ abertura de mandíbula de aproximadamente 80 mm a 100 mm¶ profundidade de mordida de 50 mm a 70 mm¶ base fixa¶ garra e mordentes em aço endurecido¶ fixação na bancada por parafuso¶ utilizado para segurar peças em trabalhos de serralheria e marcenaria.	WORKER	R$ 151,74	R$ 7.738,74
422	500	Unidade	Ancinho com cabeça em aço carbono galvanizado¶ de 12 a 14 dentes curvos e afiados¶ largura da cabeça aproximada de 35 cm a 45 cm¶ cabo de madeira resistente com comprimento de 120 cm a 150 cm¶ utilizado para revolvimento e nivelamento de solo.	TRAMONTINA	R$ 23,01	R$ 11.505,00
423	80	Unidade	Aspersor de irrigação tipo impacto, fabricado em material resistente (nylon ou similar), conexão roscada de 1/2, bocal com dupla saída, indicado para irrigação de jardins e gramados.	TRAMONTINA	R$ 47,99	R$ 3.839,20
424	50	Metro	Tubo de borracha látex (borracha cirúrgica)¶ número 200¶ diâmetro interno de 6 mm a 8 mm¶ diâmetro externo de 10 mm a 12 mm¶ espessura de parede de 2 mm¶ alta elasticidade¶ cor âmbar¶ utilizado em laboratórios, irrigação e uso geral.	NORTPLAST	R$ 21,98	R$ 1.099,00
425	45	Unidade	Carretel (tambor) de fio de nylon para roçadeira Stihl FS160¶ rosca de fixação M12 1,5 mm esquerda¶ compatível com fio de nylon de 2,4 mm a 3,0 mm de diâmetro¶ capacidade de até 10 metros de fio¶ fabricado em polímero de alta resistência ao impacto.	TOYAMA	R$ 67,10	R$ 3.019,50
427	500	Metro	Corda de polipropileno trançado ou torcido¶ diâmetro de 28 mm¶ alta resistência à tração¶ leve e resistente à umidade¶ flutuante¶ utilizada em embarcações, amarrações de carga e aplicações industriais.	PLASMODIA	R$ 26,54	R$ 13.270,00
429	450	Unidade	Enxada de lâmina larga em aço carbono¶ lâmina de 90 mm de largura com comprimento de 20 cm¶ encabada com cabo de madeira resistente de 1,20 m a 1,50 m¶ utilizada para capinagem e cultivo de solos.	TRAMONTINA	R$ 39,99	R$ 17.995,50
431	50	Unidade	Ferro de cova (ponteira) em aço carbono forjado¶ ponta cônica para penetração no solo¶ encabado com cabo de madeira resistente de 1,20 m a 1,50 m de comprimento¶ utilizado para abertura de covas para plantio e perfuração de solo.	TRAMONTINA	R$ 44,51	R$ 2.225,50
434	200	Unidade	Lâmina metálica de 2 pontas (bisturi) para roçadeira¶ diâmetro de 255 mm¶ fabricada em aço carbono temperado¶ 2 pontas de corte opostas¶ orifício central para fixação no eixo da roçadeira¶ substituição do fio de nylon para corte de vegetação mais densa.	TRAMONTINA	R$ 126,01	R$ 25.202,00
437	400	Unidade	Lima roliça para afiar correntes de motosserra¶ diâmetro de 4,0 mm a 5,5 mm¶ comprimento de 200 mm a 250 mm¶ aço carbono de alta resistência¶ utilizada com guia de afiação para motosserra.	OREGON	R$ 10,26	R$ 4.104,00
439	20	CX 12 unid	Lima roliça de corte grosso (desbaste)¶ diâmetro de 4,0 mm a 6,0 mm¶ comprimento de 200 mm a 300 mm¶ aço carbono especial com dentes fresados grossos¶ cabo incluso¶ utilizada para remoção rápida de material e desbaste de metais e madeiras.	OREGON	R$ 102,12	R$ 2.042,40
440	500	Unidade	Lima de seção triangular equilátera¶ comprimento de 150 mm a 300 mm¶ ângulo de 60 entre as faces¶ aço carbono especial com dentes fresados¶ com cabo de madeira¶ utilizada para afiação de serras de dentes angulares e chanfros.	OREGON	R$ 19,22	R$ 9.610,00
442	3	Unidade	Motopoda (podador de árvores motorizado) a combustão (motor 2 tempos)¶ comprimento total de 2,5 m a 3,0 m¶ sabre de corte de 25 cm a 30 cm¶ peso de 6 kg a 8 kg¶ utilizada para poda de galhos em altura.	TOYAMA	R$ 2.999,99	R$ 8.999,97
443	3	Unidade	Motosserra profissional a combustão (motor 2 tempos)¶ dimensões aproximadas de 47 cm 27 cm 33 cm (CLA)¶ potência compatível com espada de 40 cm a 50 cm¶ corrente e guia inclusos¶ acompanha manual, ferramentas de ajuste e protetor de espada.	TOYAMA	R$ 2.744,89	R$ 8.234,67
445	200	100 unid	Saquinhos plásticos de polietileno para mudas¶ capacidade de 1 kg¶ furos de drenagem¶ cor preta.	LANAPLAST	R$ 28,41	R$ 5.682,00
446	100	100 unid	Saquinhos plásticos de polietileno para mudas¶ capacidade de 2 kg de substrato¶ furos de drenagem¶ cor preta¶ espessura mínima de 0,06 mm.	LANAPLAST	R$ 42,01	R$ 4.201,00
451	58	Unidade	Tesourão (podão) de poda do tipo bypass¶ comprimento total de 60 cm¶ lâminas em aço carbono temperado¶ cabos em aço com revestimento em borracha¶ sistema de alavanca para maior força de corte¶ para galhos de até 4 cm de diâmetro.	TRAMONTINA	R$ 362,90	R$ 21.048,20
454	30	Unidade	Vaso de polietileno¶ diâmetro de 32 cm¶ furos de drenagem na base¶ resistente ao sol e intempéries¶ indicado para rosa do deserto (Adenium) e plantas ornamentais de médio porte.	AVELINO	R$ 59,20	R$ 1.776,00
					TOTAL	R$ 1.712.814,75

Fornecedor: ALFA CONSTRUTORA LTDA- 59.903.006/0001-11

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
16	1.000,00	Metro	Cabo de cobre flexível¶ seção de 16 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ conforme ABNT NBR 7288.¶ fornecido por metro linear.	PORTO FLEX	R$ 12,93	R$ 12.930,00
18	1.000,00	Metro	Cabo de cobre flexível¶ seção de 10 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ fornecido por metro linear, ABNT NBR 7288.	PORTO FLEX	R$ 8,16	R$ 8.160,00
20	1.500,00	Metro	Cabo de cobre flexível¶ seção de 6,0 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ fornecido por metro linear. conforme ABNT NBR 7288.	PORTO FLEX	R$ 4,88	R$ 7.320,00
22	2.500,00	Metro	Cabo de cobre flexível¶ seção de 4,0 mm²¶ condutor em cobre eletrolítico nu flexível¶ isolamento em PVC¶ tensão nominal 0,6/1 kV¶ fornecido por metro linear, conforme ABNT NBR 7288.	PORTO FLEX	R$ 3,35	R$ 8.375,00
					TOTAL	R$ 36.785,00

Fornecedor: ELETRICA SANTA BARBARA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- 05.011.487/0001-21

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
1	1.770,00	PCT 100 und	Abraçadeira de nylon poliamida 6.6¶ comprimento de 500 mm¶ largura de 4,8 mm¶ resistente à tração¶ cor natural (bege/preta)¶ utilizada para amarração de cabos e fios.	trial	R$ 12,00	R$ 21.240,00
2	203	PCT 100 und	Abraçadeira de nylon poliamida 6.6¶ comprimento de 600 mm¶ largura de 4,8 mm¶ resistente à tração e variações de	trial	R$ 25,33	R$ 5.141,99

			temperatura¶ cor natural (bege/preta)¶ utilizada para amarração de cabos e fios.			
3	200	PCT 100 und	Abraçadeira de nylon¶ dimensões de 2,5 mm (largura) x 100 mm (comprimento), com tolerância de 5¶ material: poliamida 6.6¶ cor natural¶ sistema de trava com dente de retenção¶ utilizada para fixação e organização de cabos.	trial	R$ 36,00	R$ 7.200,00
28	10.008,00	Unidade	Caixa de passagem em PVC rígido¶ dimensões 4 x 2 (aproximadamente 102 mm x 51 mm)¶ tipo embutir (para embutimento em alvenaria)¶ aberturas laterais e traseiras para passagem de eletrodutos¶ paredes com marcações de corte.	fortleve	R$ 1,00	R$ 10.008,00
29	100	Unidade	Caixa de passagem para tomadas e interruptores em PVC rígido¶ dimensões 4 x 4 (aproximadamente 102 mm x 102 mm)¶ tipo embutir¶ aberturas laterais para eletrodutos¶ utilizada para instalação de tomadas, interruptores e espelhos em padrão 44.	fortlev	R$ 2,10	R$ 210,00
30	2.250,00	UN pç 2,0 m	Canaleta organizadora de cabos em PVC rígido¶ dimensões de 20 mm 10 mm (largura altura)¶ comprimento de 2,0 m por peça¶ tampa removível encaixada¶ face posterior com fita adesiva dupla face para fixação direta na parede¶ cor branca¶ para organização de cabos elétricos e de dados.	enerbras	R$ 5,20	R$ 11.700,00
34	5.000,00	Metro	Conduíte flexível corrugado em PVC antichama¶ diâmetro nominal de 1 (25 mm)¶ comprimento padrão por rolo de 50 m¶ cor cinza¶ utilizado para proteção de fios e cabos elétricos.	fortleve	R$ 2,20	R$ 11.000,00
35	3.000,00	Metro	Conduíte flexível corrugado em PVC antichama¶ diâmetro nominal de 3/4 (20 mm)¶ comprimento padrão por rolo de 50 m¶ cor cinza¶ utilizado para proteção de fios e cabos elétricos.	fortleve	R$ 1,33	R$ 3.990,00
36	5.000,00	Metro	Conduíte flexível corrugado em PVC antichama¶ diâmetro nominal de 1/2 (16 mm)¶ comprimento padrão por rolo de 50 m¶ cor cinza¶ utilizado para proteção de fios e cabos elétricos de menor bitola.	fortleve	R$ 1,07	R$ 5.350,00
41	600	Unidade	Curva de 90 para eletroduto rígido de PVC¶ diâmetros 1/2 (20mm)¶ fabricada em PVC rígido antichama¶ encaixe liso para eletroduto rígido¶ utilizada em mudanças de direção de instalações elétricas embutidas e aparentes.	trial	R$ 1,56	R$ 936,00
44	600	Unidade	Curva de 90 para eletroduto rígido de PVC¶ diâmetros 1.1/2 (50mm)¶ fabricada em PVC rígido antichama¶ encaixe liso para eletroduto rígido¶ utilizada em mudanças de direção de instalações elétricas embutidas e aparentes.	trial	R$ 7,33	R$ 4.398,00
45	400	Unidade	Curva de 90 para eletroduto rígido de PVC¶ diâmetros 2 (60mm)¶ fabricada em PVC rígido antichama¶ encaixe liso para eletroduto rígido¶ utilizada em mudanças de direção de instalações elétricas embutidas e aparentes.	krona	R$ 11,60	R$ 4.640,00
48	368	Unidade	Disjuntor termomagnético bipolar para trilho DIN¶ corrente nominal de 40 A¶ tensão 220V/380V¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	trial	R$ 18,67	R$ 6.870,56
49	270	Unidade	Disjuntor termomagnético tripolar para trilho DIN¶ correntes nominais disponíveis: 20 A¶ tensão 220V/380V trifásico¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	trial	R$ 23,87	R$ 6.444,90
50	270	Unidade	Disjuntor termomagnético tripolar para trilho DIN¶ correntes nominais disponíveis: 32 A¶ tensão 220V/380V trifásico¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	trial	R$ 23,87	R$ 6.444,90
51	270	Unidade	Disjuntor termomagnético tripolar para trilho DIN¶ correntes nominais disponíveis: 40 A¶ tensão 220V/380V trifásico¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	trial	R$ 23,87	R$ 6.444,90
52	270	Unidade	Disjuntor termomagnético tripolar para trilho DIN¶ correntes nominais disponíveis: 63 A¶ tensão 220V/380V trifásico¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	trial	R$ 42,00	R$ 11.340,00
55	102	Unidade	Extensão elétrica (prolongador) com cabo de cobre flexível 2 1,0 mm²¶ comprimento de 10 metros¶ plugue macho e tomada fêmea padrão brasileiro (NBR 14136)¶ tensão nominal de 250V¶ corrente nominal de 10A¶ isolamento em PVC.	enerbras	R$ 50,00	R$ 5.100,00
58	604	Unidade	Fita autofusiva (autofundente) de borracha de silicone¶ comprimento de 5 metros¶ largura de 19 mm a 25 mm¶ espessura mínima de 0,5 mm¶ cor preta¶ utilizada para vedação de emendas e conexões elétricas¶ resistente à umidade e tensão de até 33 kV.	trial	R$ 10,00	R$ 6.040,00
59	3.215,00	ROLO 20m	Fita isolante em PVC autoadesivo¶ comprimento de 20 metros¶ largura de 19 mm¶ espessura de 0,18 mm a 0,20 mm¶ tensão dielétrica mínima de 600V¶ resistente à umidade, óleo e temperatura¶ cor preta¶ fornecida em rolo.	trial	R$ 4,00	R$ 12.860,00
63	60	Unidade	Grampo fixador de cabos em nylon com prego embutido¶ capacidade de fio de 10 mm¶ corpo em nylon¶ prego de aço galvanizado integrado¶ utilizado para fixação de fios e cabos em paredes de alvenaria e madeira.	trial	R$ 10,00	R$ 600,00
65	24	Unidade	Haste de aterramento elétrico¶ alma em aço carbono de alta resistência mecânica¶ revestimento de cobre por eletrodeposição com camada mínima de 254 micras¶ diâmetro nominal de 5/8¶ comprimento de 2,40 metros¶ extremidades chanfradas para cravação¶ conforme ABNT NBR 15751.	trial	R$ 55,00	R$ 1.320,00
66	150	Unidade	Conjunto modular com interruptor simples de 1 tecla e tomada 2PT de 3 pinos¶ padrão 42 para embutir¶ corrente nominal da tomada de 10A e interruptor de 10A/250V¶ termoplástico de alta resistência com aditivo anti-UV¶ padrão brasileiro conforme NBR 14136¶ acompanha suporte, placa 42 e parafusos de fixação.	romazi	R$ 9,20	R$ 1.380,00
67	3.086,00	Unidade	Conjunto de interruptor simples com 3 teclas para embutir¶ padrão 42¶ sistema modular¶ corrente nominal de 10A/250V por tecla¶ termoplástico de alta resistência com aditivo anti-UV e acabamento antichama¶ contatos em liga de prata¶ acompanha suporte, placa 42 e parafusos de fixação¶ conforme NBR NM 60669-1.	romazi	R$ 10,67	R$ 32.927,62
68	3.181,00	Unidade	Conjunto de interruptor simples com 3 teclas para embutir¶ padrão 42¶ sistema modular¶ corrente nominal de 10A/250V¶ termoplástico de alta resistência com acabamento antichama e proteção UV¶ contatos em liga de cobre e prata¶ acompanha placa, suporte e parafusos de fixação¶ conforme NBR NM 60669-1.	romazi	R$ 10,67	R$ 33.941,27
69	3.184,00	Unidade	Interruptor simples de 1 tecla para embutir¶ padrão 42¶ sistema modular (placa e suporte independentes)¶ corrente nominal de 10A/250V¶ termoplástico de alta resistência com acabamento	romazi	R$ 6,50	R$ 20.696,00

			antichama e proteção UV¶ contatos em liga de prata e cobre¶ acompanha placa, suporte e parafusos¶ conforme NBR NM 60669-1.			
70	300	Unidade	Conjunto modular com interruptor simples de 1 tecla e tomada 2PT de 3 pinos (padrão NBR 14136)¶ padrão 42 para embutir¶ tomada 10A e interruptor 10A/250V¶ termoplástico de alta resistência com acabamento antichama e proteção UV¶ acompanha placa, suporte e parafusos de fixação¶ certificado pelo INMETRO.	romazi	R$ 9,20	R$ 2.760,00
71	200	Unidade	Interruptor de sobrepor para fixação em superfícies externas (móveis e madeira)¶ fabricado em termoplástico de alta resistência com proteção UV e antichama¶ fixação por parafusos na superfície¶ corrente nominal de 10A/250V¶ design compacto¶ contatos em liga de prata e cobre¶ conforme NBR NM 60669-1.	romazi	R$ 6,50	R$ 1.300,00
89	1.105,00	Unidade	Painel LED tipo plafon para sobrepor (instalar sobre o forro)¶ potência de 18W¶ dimensões de 22,5 cm 22,5 cm 3,5 cm (alt.)¶ temperatura de cor 6500K¶ bivolt automático¶ difusor em policarbonato leitoso¶ acompanha suporte de fixação e driver¶ certificação INMETRO.	trial	R$ 15,00	R$ 16.575,00
100	400	Unidade	Refletor (projetor) LED de alta potência¶ potência mínima de 200W¶ corpo em alumínio injetado¶ grau de proteção IP66¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 16.000 a 18.000 lúmens¶ bivolt automático¶ driver integrado com proteção contra surtos de tensão¶ vidro temperado de alta resistência¶ suporte de fixação reforçado¶ vida útil mínima de 25.000 horas¶ certificação INMETRO.	elgin	R$ 61,33	R$ 24.532,00
107	526	Unidade	Tê em PVC rígido soldável¶ diâmetro nominal de 25 mm¶ três saídas a 90¶ utilizado em derivações de sistemas de água fria.	fortlev	R$ 1,05	R$ 552,30
108	850	Unidade	Tê em PVC rígido soldável¶ diâmetro nominal de 32 mm¶ três saídas a 90¶ utilizado em derivações de sistemas de água fria.	krona	R$ 3,72	R$ 3.162,00
111	300	Unidade	Tê em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 75 mm¶ três saídas a 90¶ com anel de borracha¶ utilizado em derivações de tubulações de água e esgoto.	krona	R$ 72,00	R$ 21.600,00
112	500	Unidade	Tomada elétrica para embutir em caixas 4¶ padrão brasileiro de 3 pinos (2 polos terra)¶ corrente nominal de 20A (compatível com pinos finos e grossos)¶ tensão até 250V¶ fabricada em termoplástico isolante de alta resistência¶ contatos em liga de cobre¶ acompanha placa (espelho) e parafusos¶ cor branca¶ certificação INMETRO.	romazi	R$ 10,00	R$ 5.000,00
113	500	Unidade	Conjunto de tomada para instalação externa (sobrepor na parede)¶ padrão brasileiro de 3 pinos¶ corrente de 20A¶ acompanha caixa de sobrepor em poliestireno de alto impacto e módulo de tomada¶ ideal para instalações sem caixas embutidas¶ cor branca¶ certificação INMETRO.	romazi	R$ 9,00	R$ 4.500,00
116	245	UM rolo 50	Eletroduto de PVC reforçado corrugado¶ diâmetro nominal de 25 mm (3/4)¶ fornecido em rolo de 50 metros¶ propriedades antichama¶ resistente a impactos e tração¶ utilizado para proteção de cabos elétricos em instalações embutidas.	fortlev	R$ 78,13	R$ 19.141,85
119	1.560,00	Unidade	daptador curto em PVC rígido, diâmetro nominal de 32 mm (1), com uma ponta soldável e outra roscável padrão BSP, para transição em sistemas hidráulicos de água fria. conforme ABNT NBR 5648.	krona	R$ 1,45	R$ 2.262,00
131	1.000,00	Unidade	Assento para vaso sanitário, tipo almofadado, fabricado em polipropileno com revestimento macio, com tampa e dobradiças resistentes, compatível com vasos padrão.	alumasa	R$ 43,89	R$ 43.890,00
132	1.950,00	Unidade	Assento sanitário simples, em polipropileno rígido, com tampa e dobradiças plásticas, compatível com vasos padrão.	astra	R$ 24,00	R$ 46.800,00
140	700	Unidade	Caixa de descarga suspensa (alta) fabricada em polipropileno¶ capacidade de 9 litros¶ mecanismo de descarga completo¶ acompanha kit de fixação à parede, tubo de ligação e braçadeira¶ compatível com bacia sanitária padrão.	astra	R$ 36,13	R$ 25.291,00
147	120	Unidade	Engate flexível (mangueira de ligação) em aço inoxidável trançado reforçado¶ comprimento de 60 cm¶ conexões rosqueadas de 1/2 nas duas extremidades¶ resistente à pressão de até 10 kgf/cm²¶ utilizado para ligação de torneiras, vasos sanitários e chuveiros.	krona	R$ 7,50	R$ 900,00
148	820	UN (rolo)	Fita de PTFE (politetrafluoretileno) para vedação de roscas¶ largura de 12 mm a 18 mm¶ espessura de 0,075 mm a 0,10 mm¶ comprimento do rolo de 10 m a 50 m¶ cor branca¶ resistente a temperaturas de -200C a 260C¶ utilizada em conexões hidráulicas e a gás.	gool	R$ 3,25	R$ 2.665,00
149	200	Unidade	Joelho 90 em PVC rígido, tipo soldável, diâmetro nominal de 75 mm, para condução de água fria sob pressão, conforme ABNT NBR 5648	krona	R$ 33,50	R$ 6.700,00
150	1.500,00	Unidade	Joelho 90 em PVC rígido, tipo soldável, diâmetro nominal de 60 mm, para sistemas de abastecimento de água fria sob pressão, conforme ABNT NBR 5648.	krona	R$ 21,20	R$ 31.800,00
151	1.500,00	Unidade	Joelho 90 em PVC rígido, tipo soldável, diâmetro nominal de 50 mm, indicado para condução de água fria sob pressão, conforme ABNT NBR 5648.	krona	R$ 3,87	R$ 5.805,00
153	1.500,00	Unidade	Joelho 90 em PVC rígido, tipo soldável, diâmetro nominal de 32 mm (1), para condução de água fria sob pressão, conforme ABNT NBR 5648.	krona	R$ 1,99	R$ 2.985,00
156	1.000,00	Unidade	Joelho 90 em PVC para esgoto sanitário, diâmetro nominal de 40 mm, tipo série normal, para sistemas de escoamento por gravidade, conforme ABNT NBR 5688.	krona	R$ 1,05	R$ 1.050,00
161	300	Unidade	Registro de gaveta¶ diâmetro nominal de 25 mm¶ fabricado em PVC rígido¶ ambas as extremidades soldáveis¶ utilizado em sistemas de abastecimento de água para controle de fluxo.	krona	R$ 6,65	R$ 1.995,00
170	1.100,00	Unidade	Torneira de jardim fabricada em plástico PVC¶ rosca de 1/2¶ acionamento por volante giratório¶ resistente à intempérie¶ utilizada em conexão de mangueiras de jardim e irrigação.	krona	R$ 2,80	R$ 3.080,00
174	600	UN bisnaga 200g	Adesivo plástico para soldagem de tubos e conexões em PVC rígido, embalagem de 200 g, secagem rápida, conforme ABNT NBR 14725.	brascola	R$ 26,85	R$ 16.110,00
192	30	Unidade	Bico leque para pistola airless¶ modelo nº 517 (leque de 25 cm a 30 cm de largura¶ orifício de 0,017 polegada)¶ fabricado em metal duro (tungstênio)¶ compatível com pistolas airless padrão¶ indicado para tintas à base dágua e solvente.	ROMA	R$ 102,00	R$ 3.060,00
203	500	KG	Gesso em pó (sulfato de cálcio hemidratado)¶ embalagem de 1 kg¶ cor branca¶ granulometria fina¶ tempo de pega de 5 a 20 minutos¶ utilizado em acabamentos, moldes, fixação de elementos e revestimentos internos.	GENERICO	R$ 3,60	R$ 1.800,00

207	630	UN(folha)	Folha de lixa para madeira¶ grão 120 (médio-fino)¶ dimensões padrão 225 mm 275 mm¶ suporte de papel¶ abrasivo à base de óxido de alumínio¶ utilizada para acabamento de superfícies de madeira.	3M	R$ 1,35	R$ 850,50
210	680	UN(folha)	Folha de lixa para parede e massa¶ grão 120¶ dimensões padrão 225 mm 275 mm¶ suporte de papel¶ abrasivo à base de óxido de alumínio¶ utilizada para lixamento de massas corridas e acrílicas.	3M	R$ 1,60	R$ 1.088,00
211	660	UN(folha)	Folha de lixa para parede e massa¶ grão 80¶ dimensões padrão 225 mm 275 mm¶ suporte de papel¶ abrasivo à base de carboneto de silício¶ utilizada para desbaste de massas e revestimentos.	3M	R$ 1,55	R$ 1.023,00
221	153	Unidade	Pincel chato¶ número 03¶ largura aproximada de 15 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de frisos e marcos.	ROMA	R$ 3,50	R$ 535,50
222	133	Unidade	Pincel chato¶ número 04¶ largura aproximada de 18 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de esquadrias e acabamentos.	ROMA	R$ 4,15	R$ 551,95
226	130	Unidade	Pincel chato¶ número 09¶ largura aproximada de 30 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de superfícies maiores.	ROMA	R$ 5,00	R$ 650,00
227	130	Unidade	Pincel chato¶ número 10¶ largura aproximada de 32 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de superfícies amplas.	ROMA	R$ 5,30	R$ 689,00
228	130	Unidade	Pincel chato¶ número 14¶ largura aproximada de 45 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pintura de paredes e verniz em madeiras.	ROMA	R$ 5,50	R$ 715,00
229	130	Unidade	Pincel chato¶ número 16¶ largura aproximada de 50 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pintura de paredes, muros e madeiramentos.	ROMA	R$ 7,60	R$ 988,00
230	130	Unidade	Pincel chato¶ número 18¶ largura aproximada de 55 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pintura de áreas maiores com tinta ou verniz.	ROMA	R$ 7,10	R$ 923,00
231	130	Unidade	Pincel chato¶ número 20¶ largura aproximada de 60 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pintura de grandes superfícies.	ROMA	R$ 8,00	R$ 1.040,00
232	130	Unidade	Pincel chato¶ número 24¶ largura aproximada de 60 mm a 65 mm¶ cerdas sintéticas espessas¶ cabo de madeira¶ para aplicação de tintas, esmaltes e vernizes em grandes superfícies.	ROMA	R$ 7,50	R$ 975,00
237	52	KG	Resina acrílica impermeabilizante para pisos e revestimentos¶ embalagem de 3,6 kg/L¶ formulação à base de polímeros acrílicos¶ aplicação por rolo¶ confere impermeabilização e proteção a pisos, muros e revestimentos porosos.	iquine	R$ 106,67	R$ 5.546,84
261	500	LT 3,6 L	Tinta acrílica semibrilhante para paredes e tetos¶ embalagem de 3,6 litros¶ acabamento semibrilho¶ lavável¶ disponível em cores variadas.	IQUINE	R$ 58,00	R$ 29.000,00
367	200	Unidade	Arco de serra manual para corte de metais, estrutura metálica (aço ou alumínio), comprimento de 12 (300 mm), sistema de tensionamento por parafuso, compatível com lâminas padrão de 12, podendo acompanhar lâmina.	MAX	R$ 17,50	R$ 3.500,00
370	1.500,00	Unidade	Broca para concreto e alvenaria¶ diâmetro nominal nº 06 (6 mm)¶ ponta em metal duro (widia)¶ haste em aço carbono com encaixe cilíndrico¶ utilizada em furadeiras de impacto.	BOM CORTE	R$ 5,20	R$ 7.800,00
371	1.500,00	Unidade	Broca para concreto e alvenaria¶ diâmetro nominal nº 08 (8 mm)¶ ponta em metal duro (widia)¶ haste em aço carbono com encaixe cilíndrico¶ utilizada em furadeiras de impacto.	BOM CORTE	R$ 6,40	R$ 9.600,00
373	1.500,00	Unidade	roca para concreto, diâmetro de 12 mm, com encaixe SDS-Plus, indicada para marteletes.	BOM CORTE	R$ 12,00	R$ 18.000,00
379	100	Unidade	Colher de pedreiro em aço carbono¶ cabo de madeira¶ comprimento da lâmina de 6 a 10 polegadas (15 cm a 25 cm)¶ formato triangular¶ utilizada para aplicação e espalhamento de argamassa em alvenaria e revestimentos.	ROMA	R$ 14,39	R$ 1.439,00
382	80	Unidade	Disco abrasivo fino para corte de metais¶ diâmetro de 4.1/2 (114 mm)¶ espessura de 1,2 mm¶ furo central de 7/8 (22 mm)¶ fabricado em óxido de alumínio¶ rotação máxima de 13.300 RPM¶ utilizado em esmerilhadeiras angulares.	CORTAG	R$ 7,00	R$ 560,00
398	50	Unidade	Machado de corte em aço carbono forjado¶ tamanho 3,5 (peso aproximado de 1,8 kg a 2,0 kg)¶ encabado com cabo de eucalipto de 90 cm de comprimento¶ gume afiado de fábrica¶ cunha de fixação inclusa¶ utilizado para corte de madeira e lenha.	LOTUS	R$ 76,00	R$ 3.800,00
409	350	Unidade	Picareta (tipo avião) em aço carbono forjado¶ cabeça com ponta de um lado e enxada de outro¶ largura da cabeça de 50 cm a 60 cm¶ peso de 2,5 kg a 3,5 kg¶ encabada com cabo de madeira resistente de 90 cm a 100 cm de comprimento total¶ utilizada para rompimento de solo e demolição.	FAMASTIL	R$ 71,13	R$ 24.895,50
413	30	Unidade	Serra circular elétrica profissional¶ disco de 7.1/4 (185 mm)¶ potência mínima de 1.400W¶ velocidade de 4.500 a 5.500 RPM¶ guia de corte ajustável¶ protetor de lâmina RETRATIL AUTOMATICO¶ guia paralelo incluso¶ bivolt¶ dimensões aproximadas de 330 mm 240 mm 250 mm¶ acompanha disco de corte para madeira.	SKIL	R$ 725,00	R$ 21.750,00
426	300	Metro	Corda de nylon trançado ou torcido¶ diâmetro de 8 mm¶ alta resistência à tração¶ resistente à água, UV e abrasão¶ cor natural¶ utilizada em amarrações, uso geral.	JOMARCA	R$ 1,75	R$ 525,00
428	100	Unidade	Enxada estreita em aço carbono¶ lâmina de 20 cm de largura¶ encabada com cabo de madeira resistente de 1,20 m a 1,50 m de comprimento¶ olho oval para encaixe do cabo¶ utilizada para capinagem e cultivo entre linhas de plantio.	TRAMONTINA	R$ 40,00	R$ 4.000,00
436	350	Unidade	Lima roliça para afiar correntes de motopoda¶ diâmetro de 4,0 mm a 4,8 mm¶ comprimento de 200 mm a 250 mm¶ aço carbono de alta resistência com dentes fresados¶ utilizada com guia de afiação para motopoda.	KF	R$ 30,35	R$ 10.622,50
					TOTAL	R$ 684.608,08

Fornecedor: A AZEVEDO DE ALMEIDA- 24.843.084/0001-93

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
4	400	Unidade	Abraçadeira metálica em aço inoxidável, com parafuso e porca, faixa de fixação aproximada de 25 mm a 127 mm, resistente à corrosão e intempéries, utilizada para fixação de luminárias públicas em postes.	SOPRANO	R$ 2,00	R$ 800,00
72	65	Unidade	Lâmpada de vapor metálico de alta potência¶ potência de 1000 W¶ tensão de 240V¶ base mogul (E40)¶ utilizada em refletores de grande porte, iluminação industrial e esportiva¶ alta	SOPRANO	R$ 152,00	R$ 9.880,00

			luminosidade.			
74	250	Unidade	Lâmpada para sistema de corrente constante em série (CCR)¶ potência de 45W¶ corrente de 6,6A¶ tensão variável conforme carga¶ utilizada em circuitos de iluminação de pistas de aviação e vias públicas em série¶ base PAR.	SOPRANO	R$ 26,80	R$ 6.700,00
75	676	Unidade	Lâmpada fluorescente compacta¶ potência de 20W¶ base E27¶ temperatura de cor 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 1.200 lúmens¶ vida útil mínima de 8.000 horas.	SOPRANO	R$ 9,55	R$ 6.455,80
136	200	Unidade	Bucha plástica para eletroduto¶ diâmetro nominal de 1.1/4¶ fabricada em nylon¶ utilizada para proteção de cabos na entrada e saída de eletrodutos¶ evita danos ao isolamento.	SOPRANO	R$ 3,30	R$ 660,00
157	1.500,00	Unidade	Joelho 90 em PVC para esgoto sanitário, diâmetro nominal de 50 mm, série normal, para instalações prediais de esgoto, conforme ABNT NBR 5688.	SOPRANO	R$ 2,25	R$ 3.375,00
163	30	Unidade	Registro de esfera para alta temperatura¶ diâmetro nominal de 2 polegadas¶ fabricado em latão¶ resistente a temperaturas acima de 60C¶ acionamento por alavanca¶ utilizado em sistemas de água quente e industrial.	SOPRANO	R$ 83,50	R$ 2.505,00
165	30	Unidade	Registro de esfera soldável em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 75 mm¶ ambas as extremidades soldáveis¶ esfera em PVC com sede de vedação¶ acionamento por alavanca de 90¶ utilizado em sistemas de grande diâmetro para controle de fluxo.	SOPRANO	R$ 12,00	R$ 360,00
173	600	UM barra 6m	Tubo de PVC para esgoto sanitário¶ diâmetro nominal de 2 (50 mm)¶ cor branca¶ comprimento de 6 metros¶ série normal¶ utilizado em ramais de esgoto interno e externo¶ conforme ABNT NBR 5688.	SOPRANO	R$ 25,00	R$ 15.000,00
178	300	UM barra 6m	Tubo de PVC rígido soldável para água fria¶ diâmetro nominal de 32 mm¶ comprimento de 6 metros¶ pressão nominal de 750 kPa¶ conforme ABNT NBR 5648.	SOPRANO	R$ 20,00	R$ 6.000,00
187	56	Unidade	União (luva de emenda) soldável em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 25 mm¶ permite desmontagem da tubulação¶ rosca externa e interna¶ utilizada para emenda de tubos de água fria ou em pontos de manutenção.	SOPRANO	R$ 7,95	R$ 445,20
240	50	KG	Resina poliéster insaturada para laminação em fibra de vidro¶ embalagem de 1 kg¶ produto líquido de média viscosidade¶ cura com catalisador MEKP (não incluso)¶ utilizada na fabricação de peças em fibra de vidro, tampos e revestimentos.	SOPRANO	R$ 49,00	R$ 2.450,00
248	237	LT 5 L	Solvente mineral para diluição de tintas a óleo, esmaltes e vernizes¶ embalagem de 5 litros¶ utilizado para diluição e limpeza de ferramentas.	SOPRANO	R$ 78,65	R$ 18.640,05
257	30	UM balde 8 L	Tinta acrílica solvente para demarcação viária¶ embalagem de 18 litros¶ alta refletância¶ secagem rápida¶ resistente ao tráfego e intempéries¶ cor vermelho¶ conforme normas ABNT e DNIT.	SOPRANO	R$ 610,95	R$ 18.328,50
277	165	Unidade	Cadeado com corpo de 40 mm¶ arco em aço temperado¶ mecanismo de pinos¶ acompanha duas chaves¶ resistente à corrosão¶ utilizado para fechamento de portões e cadeias.	SOPRANO	R$ 24,00	R$ 3.960,00
282	200	Unidade	Chapa de aço carbono laminada a frio¶ dimensões de 2,0 m 1,0 m¶ espessura nº 20 (aproximadamente 1,00 mm)¶ acabamento natural¶ utilizada em serralheria e fabricações leves.	SOPRANO	R$ 133,00	R$ 26.600,00
286	835	UN par	Dobradiça de embutir sem anel (modelo 5B) em aço zincado¶ folha de 3 (altura) 2 (largura)¶ pino fixo¶ superfícies lisas¶ utilizada em portas internas de madeira¶ acompanha parafusos de fixação.	SOPRANO	R$ 9,78	R$ 8.166,30
304	3.220,00	Unidade	Parafuso com bucha para fixação em alvenaria¶ parafuso de aço zincado com comprimento de 3 (75 mm)¶ bucha de nylon correspondente¶ utilizado para fixação de suportes, trilhos e estruturas em paredes de alvenaria e concreto.	SOPRANO	R$ 0,35	R$ 1.127,00
330	100	UM barra 6m	Tubo de aço carbono (preto)¶ diâmetro nominal de 1 (25,4 mm)¶ comprimento de 6 metros¶ utilizado em instalações industriais, gás e fluidos em pressão¶ sem costura.	SOPRANO	R$ 112,00	R$ 11.200,00
333	3.000,00	SC 20 kg	Argamassa colante tipo AC-II para uso interno e externo¶ saco de 20 kg¶ produto industrializado à base de cimento Portland, agregados minerais e aditivos poliméricos¶ indicada para assentamento de revestimentos cerâmicos em fachadas e piscinas¶ conforme ABNT NBR 14081.	SOPRANO	R$ 18,70	R$ 56.100,00
337	1.200,00	M2	Azulejo de revestimento cerâmico¶ cor branca¶ dimensões de 15 cm x 15 cm¶ espessura mínima de 5,5 mm¶ acabamento esmaltado brilhante¶ retidão e planaridade das faces conforme ABNT NBR 13818¶ indicado para paredes internas de cozinhas e banheiros.	SOPRANO	R$ 37,00	R$ 44.400,00
340	200	Unidade	Janela basculante em alumínio¶ dimensões de 60 cm de largura x 60 cm de altura¶ abertura basculante para ventilação¶ vidro temperado de 4 mm (quando aplicável)¶ fixação por dobradiças e trava de segurança¶ acabamento anodizado.	SOPRANO	R$ 101,00	R$ 20.200,00
353	2.010,00	UM	Réguas de forro em PVC rígido¶ dimensões: 6 metros de comprimento largura de 10 cm a 20 cm (régua individual)¶ espessura de 8 mm a 10 mm¶ com macho e fêmea para encaixe¶ cor branca¶ resistente à umidade e cupins¶ área de cobertura aproximada de 18 m² por conjunto.	SOPRANO	R$ 21,00	R$ 42.210,00
363	900	Unidade	Tábua (azimbre) de madeira para construção¶ comprimento de 6 metros¶ madeira resistente serrada¶ largura e espessura conforme padrão comercial¶ utilizada em formas de concreto, escoramento e estruturas de obras.	SOPRANO	R$ 17,50	R$ 15.750,00
368	300	Unidade	Broca helicoidal em aço rápido (HSS), diâmetro de 1/8 (3,17 mm), para furação em metais, plásticos e madeira.	SOPRANO	R$ 4,50	R$ 1.350,00
388	435	Unidade	Facão (terçado/facão de mato) com lâmina de 20 polegadas (aproximadamente 50 cm) em aço carbono temperado¶ gume afiado de fábrica¶ cabo em borracha com protetor de mão (guarda)¶ utilizado para corte de mato, cana e capim.	SOPRANO	R$ 39,00	R$ 16.965,00
393	66	JG	Jogo de chaves de fenda em aço cromo-vanádio¶ hastes de 3/16 a 5/16 de largura (fendas retas de diferentes tamanhos)¶ comprimentos variando de 1.1/2 a 6¶ cabos em plástico ergonômico¶ acompanha estojo¶ quantidades e medidas conforme conjunto padrão do fabricante.	SOPRANO	R$ 58,75	R$ 3.877,50
394	1.060,00	Unidade	Lâmina (hoja) para arco de serra manual¶ comprimento de 12 polegadas (300 mm)¶ fabricada em aço bimetálico de alta velocidade (HSS)¶ dentes para corte de metais (18 a 24 dentes por polegada)¶ orifícios nas extremidades para fixação no arco.	SOPRANO	R$ 7,25	R$ 7.685,00
397	50	Unidade	Luva de redução soldável em PVC rígido¶ extremidade maior de 75 mm e extremidade menor de 32 mm¶ ambas as extremidades soldáveis (adesivo PVC)¶ utilizada para redução de diâmetro em sistemas de abastecimento de água¶ conforme	SOPRANO	R$ 14,00	R$ 700,00

			ABNT NBR 5648.			
403	150	Unidade	Nível de bolha (nível de pedreiro) em alumínio extrudado¶ comprimento de 80 cm¶ 3 ampolas de bolha (vertical, horizontal e 45)¶ encaixe em perfil metálico resistente¶ indicado para verificação de prumo e nível em obras de alvenaria.	SOPRANO	R$ 30,00	R$ 4.500,00
420	200	SACA 50kg	Adubo orgânico composto¶ embalagem em saca de 50 kg¶ produzido a partir de resíduos de origem animal e/ou vegetal¶ rico em matéria orgânica e nutrientes¶ indicado para adubação de solos agrícolas e jardinagem¶ em conformidade com legislação vigente do MAPA.	SOPRANO	R$ 181,00	R$ 36.200,00
438	20	CX 12 unid	Lima roliça de corte fino¶ diâmetro de 4,0 mm a 6,0 mm¶ comprimento de 200 mm a 300 mm¶ aço carbono especial com dentes fresados finos¶ cabo incluso¶ utilizada para afiação de serras, correntes e instrumentos de corte.	SOPRANO	R$ 73,00	R$ 1.460,00
450	92	Unidade	Tesoura de poda tipo bypass¶ dimensões de 17,8 cm 6,2 cm¶ lâmina em aço inoxidável¶ cabo em polipropileno com revestimento antiderrapante¶ mola de retorno e trava de segurança¶ para corte de galhos de até 2 cm de diâmetro.	SOPRANO	R$ 143,00	R$ 13.156,00
452	300	Metro	Trancelim (cabo de nylon trançado) de 6 mm de diâmetro¶ alta resistência à tração¶ utilizado para amarrações, varal e uso geral.	SOPRANO	R$ 2,50	R$ 750,00
456	30	Unidade	Vaso tipo cuia (formato largo e baixo) em polietileno¶ diâmetro de 40 cm¶ capacidade de 10,5 litros¶ furos de drenagem¶ resistente ao sol e intempéries¶ indicado para rosa do deserto e plantas com raízes rasas.	SOPRANO	R$ 41,00	R$ 1.230,00
					TOTAL	R$ 409.186,35
Fornecedor: JBF COMERCIO LTDA- 61.638.291/0001-32						
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
46	368	Unidade	Disjuntor termomagnético bipolar para trilho DIN¶ corrente nominal de 20 A¶ tensão 220V/380V¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	OUROLUX	R$ 17,99	R$ 6.620,32
47	368	Unidade	Disjuntor termomagnético bipolar para trilho DIN¶ corrente nominal de 32 A¶ tensão 220V/380V¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	OUROLUX	R$ 17,99	R$ 6.620,32
76	295	Unidade	Lâmpada LED tipo bulbo (A60 ou similar)¶ potência de 40W¶ base E27¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 3.600 lúmens¶ bivolt automático (100V240V)¶ vida útil mínima de 25.000 horas¶ certificação compulsória do INMETRO.	OUROLUX	R$ 12,90	R$ 3.805,50
79	650	Unidade	Lâmpada LED tubular¶ potência mínima de 20W¶ comprimento de 1.200 mm¶ base tipo G13¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 1.850 lúmens¶ bivolt automático¶ acendimento instantâneo sem necessidade de reator¶ corpo em vidro com dissipador interno¶ certificação compulsória do INMETRO.	ELGIN	R$ 8,06	R$ 5.239,00
80	3.950,00	Unidade	Lâmpada LED de alta potência¶ potência mínima de 30W¶ dimensões máximas de 100 mm de diâmetro 165 mm de altura¶ base tipo E27¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 2.400 lúmens¶ bivolt automático (100V240V)¶ vida útil mínima de 25.000 horas¶ certificação compulsória do INMETRO.	EMPALUX	R$ 6,99	R$ 27.610,50
					TOTAL	R$ 49.895,64
Fornecedor: MAJESTADE CONSTRUTIVA LTDA- 61.646.059/0001-46						
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT.	TOTAL
53	525	Unidade	Disjuntor termomagnético unipolar para trilho DIN¶ correntes nominais disponíveis: 20 A ¶ tensão 220V/240V¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 7,99	R$ 4.194,75
54	525	Unidade	Disjuntor termomagnético unipolar para trilho DIN¶ correntes nominais disponíveis: 40 A¶ tensão 220V/240V¶ poder de interrupção mínimo de 3 kA¶ curva C¶ conforme ABNT NBR IEC 60898-1.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 7,99	R$ 4.194,75
92	320	Unidade	Painel LED de embutir¶ potência de 45W a 48W¶ dimensões nominais de 60 cm 60 cm¶ temperatura de cor de 6500K (branco frio)¶ fluxo luminoso mínimo de 4.300 lúmens¶ bivolt automático¶ ideal para forros modulares¶ acompanha driver de alto fator de potência¶ certificação INMETRO.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 169,90	R$ 54.368,00
95	3.488,00	Unidade	Plafon (suporte) com bocal cerâmico para lâmpadas¶ base em cerâmica de alta resistência térmica¶ rosca interna E27¶ capacidade até 100W¶ fixação por parafusos¶ utilizado em instalações simples em madeira, alvenaria e eletrodutos.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 4,99	R$ 17.405,12
105	365	Unidade	Tê (junção) em PVC rígido¶ diâmetro nominal de 100 mm¶ três saídas a 90¶ com anel de borracha¶ utilizado em derivações de tubulações de esgoto¶ conforme ABNT.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 38,99	R$ 14.231,35
166	60	Unidade	Kit de reparo completo para caixa acoplada de vaso sanitário¶ composto por mecanismo de entrada (válvula flutuadora) e mecanismo de saída (válvula de descarga)¶ compatível com diversas marcas e modelos (universal)¶ funcionamento em baixa e alta pressão (1 a 75 mca)¶ sistema de enchimento silencioso¶ ajuste de altura telescópico¶ vedação em silicone¶ acompanha kit de fixação (parafusos), vedante de borracha (bolsa) entre caixa e bacia, e botão de acionamento cromado¶ conforme ABNT NBR 15857.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 77,99	R$ 4.679,40
168	300	Unidade	Sifão multiuso em polipropileno de alta resistência até 90C¶ cor branca¶ tubo extensível/corrugado flexível¶ entrada compatível com roscas de 7/8, 1.1/4 e 1.1/2¶ saída escalonada para tubos de 38 mm, 40 mm, 48 mm e 50 mm¶ resistente até 90C¶ sistema de fecho hídrico (sifonagem)¶ acompanha anéis de vedação em borracha nitrílica¶ conforme ABNT NBR 14162.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 6,99	R$ 2.097,00
172	300	Unidade	Torneira de parede fabricada em PVC rígido¶ rosca de 1/2¶ instalação em parede¶ acionamento por volante¶ resistente a pressão até 4 kgf/cm²¶ utilizada em pontos de abastecimento de água de uso geral.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 37,99	R$ 11.397,00
189	200	Unidade	Válvula de escoamento (ralo) para lavatório¶ fabricada em latão com acabamento cromado¶ bitola de 1 (uma polegada)¶ com tampa e guarnição de vedação¶ compatível com cubas de louça sanitária.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 29,99	R$ 5.998,00
206	620	UN(folha)	Folha de lixa para madeira¶ grão 100 (médio)¶ dimensões padrão 225 mm 275 mm¶ suporte de papel¶ abrasivo à base de óxido de alumínio¶ utilizada para lixamento intermediário de	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 1,87	R$ 1.159,40

			superfícies de madeira.			
218	125	Unidade	Pincel chato¶ número 00¶ largura aproximada de 6 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de miniaturas e detalhes muito finos.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 1,62	R$ 202,50
219	125	Unidade	Pincel chato¶ número 01¶ largura aproximada de 10 mm¶ cerdas sintéticas¶ cabo de madeira¶ para pinturas de detalhes e retoques.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 2,29	R$ 286,25
236	1.100,00	KG	Rejunte cimentício para pisos e azulejos¶ embalagem de 1 kg¶ disponível em diversas cores¶ à base de cimento Portland e cargas minerais com aditivos¶ resistente à umidade e fungos¶ aplicação com desempenadeira de borracha¶ conforme ABNT NBR 14992.	COMPATÍVEL COM EDITAL	R$ 9,89	R$ 10.879,00
					TOTAL	R$ 131.092,52

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
2.2.1. Órgãos Participantes: SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.
2.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
2.3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2.3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2.3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2.3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
2.3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2.3.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
2.3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
2.3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2.3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2.1. O instrumento contratual em caso de formalização da contratação deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.
3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9. CONDIÇÕES GERAIS
9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Parintins, 20 de agosto de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito De Parintins

ELETRICA SANTA BARBARA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 05.011.487/0001-21

A AZEVEDO DE ALMEIDA
CNPJ Nº 24.843.084/0001-93

K T G FERREIRA
CNPJ Nº 10.662.728/0001-32

JONAS S OLIVEIRA
CNPJ Nº 23.020.191/0001-59

ITHAMARA G DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ Nº 11.511.313/0001-20

COSTA E MAFRA LTDA
CNPJ Nº 49.336.586/0001-59

ALFA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 59.903.006/0001-11

JBF COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 61.638.291/0001-32

MAJESTADE CONSTRUTIVA LTDA
CNPJ Nº 61.646.059/0001-46

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ Nº 46.423.434/0001-03

A GARCIA FARIAS LTDA
CNPJ Nº 27.102.089/0001-53

MARCELO SIMONI
37.652.289/0001-33

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:1911DB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2026

A Prefeitura Municipal de Parintins com sede na rua Jonathas Pedrosa, na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2026, Processo Administrativo n.º 57/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 39/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

Fornecedor: COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA.- 63.639.389/0001-30							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	20.800,00	UNID.	AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL, PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESESDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	DOCE DIA	DOCE DIA	R$ 1,95	R$ 40.560,00
9	6.624,00	RECARGA	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS. 20 LITROS. SEM VASILHAME.	YARA	YARA	R$ 6,99	R$ 46.301,76
18	7.128,00	UNID.	BISCOITO, SABOR: SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEGRAL, TIPO: CREAM CRACKER. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400.	FORTALEZA	FORTALEZA	R$ 7,20	R$ 51.321,60
26	8.808,00	UNID.	CAFÉ TORRADO DE MOÍDO TRADICIONAL, EMBALADO A VÁCUO COM SELO DE PUREZA ABIC, CADA PACOTE COM 500 GRAMAS. O PRODUTO DEVE OBEDECER AO REGULAMENTO OBRIGATÓRIO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS RESOLUÇÃO RDC Nº 259 DA ANVISA VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	KIMIMO	KIMIMO	R$ 17,53	R$ 154.404,24
44	8.280,00	UNID.	FEIJÃO, GRUPO: RAJADO, TIPO: 1, CLASSE: CORES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	JAU	JAU	R$ 5,59	R$ 46.285,20
107	10.200,00	KG.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: ALCATRA APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	REGIONAL	REGIONAL	R$ 27,13	R$ 276.726,00
108	5.520,00	KG.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: CHÃ DE FORA, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	REGIONAL	REGIONAL	R$ 25,14	R$ 138.772,80
109	5.880,00	KG.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO: FATIADA EM BIFE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	REGIONAL	REGIONAL	R$ 26,31	R$ 154.702,80
110	5.520,00	KG.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	REGIONAL	REGIONAL	R$ 18,33	R$ 101.181,60
111	4.600,00	KG.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PATINHO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	REGIONAL	REGIONAL	R$ 31,99	R$ 147.154,00
113	1.600,00	KG.	CHARQUE TRASEIRA, INGREDIENTES BÁSICOS: CARNE BOVINA SEM GORDURA, SALGADA E DESSECADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	REGIONAL	REGIONAL	R$ 28,90	R$ 46.240,00
117	8.448,00	KG.	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: FRANGO PEITO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO SEM OSSO E SEM PELE CONGELADO.	SADIA	SADIA	R$ 11,89	R$ 100.446,72
118	8.400,00	KG.	CARNE DE AVE IN NATURA, VARIEDADE: PEITO, TIPO: FRANGO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	SADIA	SADIA	R$ 13,80	R$ 115.920,00
122	3.648,00	KG.	PEIXE IN NATURA, VARIEDADE: PIRARUCU, TIPO CORTE: POSTA, APRESENTAÇÃO: SEM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	REGIONAL	REGIONAL	R$ 22,89	R$ 83.502,72
130	19.296,00	CARTELA	IOGURTE, INGREDIENTES BÁSICOS: ÁGUA, LEITE, AÇÚCAR, CONSERVADOR, CORANTES E AROMATIZANTES NATURAIS, POLPA DE FRUTAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 6 COPOS COM PESO TOTAL DE 540 A 600G.	NESTLE	NESTLE	R$ 5,32	R$ 102.654,72
						TOTAL	R$ 1.606.174,16
Fornecedor: E. G. DOS SANTOS FILHO - EPP- 04.166.726/0001-50							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	1.930,00	UNID.	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: TRADICIONAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS,APRESENTAÇÃO: LT COM 400 G.	3 Corações	Achocolatado em pó	R$ 6,49	R$ 12.525,70
3	864	UNID.	ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, INGREDIENTES: CICLAMATO SACARINA, TIPO: DIETÉTICO. APRESENTAÇÃO: FR. COM 60 ML	Zero cal	Adoçante liquido 60ml	R$ 8,15	R$ 7.041,60
4	480	UNID.	ÁGUA DE COCO, INGREDIENTES: SUCO NATURAL CONTIDO NO INTERIOR DO COCO,, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RICO EM POTÁSSIO, COM POUCAS CALORIAS E MUITOS NUTRIENTES, LIVRE DE GORDURA E COM ALTO PODER REIDRATANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1 LITRO.	Kero coco	água de coco 1L	R$ 7,49	R$ 3.595,20
5	4.160,00	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO	Yara	água mineral sem gás 350ml garrafa pet	R$ 7,99	R$ 33.238,40

			EMBALAGEM: DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PET DE 350ML, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FARDO COM 12 UNIDADES.VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA				
6	2.100,00	UNID.	ÁGUA MINERAL, COMPOSIÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS; PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 48 UNIDADES DE COPO DE 200ML.	ÁguaCrim	água mineral sem gás 200ml copo	R$ 28,99	R$ 60.879,00
8	442	UNID.	ÁGUA MINERAL, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADOS EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS CADA, FABRICADOS EM POLIETILENO TEREFTALATO (PET), RETORNÁVEIS, TRANSPARENTES. VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. COM VASILHAME	Yara	água mineral sem gás 20L completa	R$ 28,99	R$ 12.813,58
13	2.472,00	UNID.	ARROZ, TIPO: AGULHINHA, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1. PACOTE COM 1 KG.	Catarinão	Arroz integral 1kg	R$ 6,49	R$ 16.043,28
14	4.080,00	UNID.	AVEIA, CLASSE: BRANCA, APRESENTAÇÃO: EM FLOCOS GROSSOS, PRESENÇA DE GLÚTEN: CONTÉM GLÚTEN. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA COM 400G	Alnutri	Aveia branca em flocos grossos	R$ 9,99	R$ 40.759,20
17	760	UNID.	AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL: DE OLIVA, TIPO: PURO, TEOR DA ACIDEZ: EXTRAVIRGEM - MENOR QUE 0,8. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 500ML.	Terrano	Azeite vegetal 500ml	R$ 30,86	R$ 23.453,60
19	7.392,00	UNID.	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENRIQUECIDO COM LEITE, TIPO: CREAM CRACKER. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400.	Trigolino	Cream cracker tradicional	R$ 7,09	R$ 52.409,28
25	1.488,00	UNID.	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABOR: LEITE, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO: ROSQUINHA, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400G.	Papaguara	Rosca de leite	R$ 6,16	R$ 9.166,08
27	1.680,00	UNID.	ERVA CHÁ, TIPO PREPARO: INSTANTÂNEO, APRESENTAÇÃO: PÓ FINO, SABOR: BOLDO, CAMOMILA, CIDREIRA, ERVA DOCE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 SACHÊS.	Dr. oether	Erva chá diversos sabores	R$ 4,59	R$ 7.711,20
28	1.440,00	UNID.	CÔCO SECO, APRESENTAÇÃO: RALADO, APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 100G.	Menina	Coco ralado menina 100g	R$ 4,00	R$ 5.760,00
29	2.448,00	UNID.	CREME DE LEITE, TIPO: SEM LACTOSE; PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 200G.	Piracanjuba	Creme de leite zero lactose 200g	R$ 6,82	R$ 16.695,36
31	3.120,00	UNID.	EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE, PRAZO VALIDADE: 12 MESES, CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 340 G.	Quero	Extrato de tomate 340g	R$ 3,49	R$ 10.888,80
32	1.392,00	UNID.	FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTES PRINCIPAIS: TRIGO E LEITE, INGREDIENTES ADICIONAIS: FORTIFICADO COM VITAMINAS E MINERAIS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 230 G.	Maratá	Farinha lactea 230g	R$ 4,99	R$ 6.946,08
33	504	UNID.	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO:BRANCA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCT COM 1 KG.	Alvorada	Farinha branca	R$ 5,29	R$ 2.666,16
34	480	UNID.	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: AMARELA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCT COM 1 KG.	Vera cruz	Frainha amarela	R$ 6,49	R$ 3.115,20
35	7.960,00	UNID.	FARINHA DE MANDIOCA/REGIONAL, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: GROSSA, TIPO: 1, CLASSE: AMARELA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	Vera cruz	farinha de mandioca	R$ 4,25	R$ 33.830,00
36	1.224,00	UNID.	FARINHA DE TRIGO, APLICAÇÃO: USO EM PANIFICAÇÃO, TIPO: TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL: SEM FERMENTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 1 KG.	Trigolar	Farinha de trigo sem fermento 1kg	R$ 6,99	R$ 8.555,76
37	648	UNID.	FARINHA DE TRIGO, APLICAÇÃO: USO EM PANIFICAÇÃO, TIPO: TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL: COM FERMENTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 1 KG.	Trigolar	Farinha de trigo com fermento 1kg	R$ 4,19	R$ 2.715,12
38	264	UNID.	FARINHA DE ROSCA, INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR SAL E FERMENTO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 G.	Mariza	Farinha de rosca	R$ 8,29	R$ 2.188,56
39	1.488,00	UNID.	FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO, TIPO: FUBÁ, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCT COM 500 G.	Sinhá	farinha de milho 500g	R$ 3,99	R$ 5.937,12
40	912	UNID.	FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO, TIPO: FLOCÃO, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL:	Maratá	farinha de milho flocada 500g	R$ 2,41	R$ 2.197,92

			FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCT COM 500 G.				
41	1.632,00	UNID.	FARINHA DE TAPIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: GROSSA, CLASSE: BRANCA,UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCT COM 500 G.	Badú	Frainha de tapioca 500g	R$ 3,79	R$ 6.185,28
42	1.728,00	UNID.	FEIJÃO CARIOCA, TIPO: 01, TIPO CLASSE: CORES, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG	Badú	Feijão carioca 1kg	R$ 5,99	R$ 10.350,72
43	2.592,00	UNID.	FEIJÃO, GRUPO: PRETO, TIPO: 1, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	Badú	Feijão Preto	R$ 5,03	R$ 13.037,76
45	1.872,00	UNID.	FEIJÃO, GRUPO: PRAIA, TIPO: 1, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG.	Badú	Feijão de praia	R$ 4,99	R$ 9.341,28
46	240	UNID.	FERMENTO, TIPO: QUÍMICO, APRESENTAÇÃO: EM PÓ, APLICAÇÃO: BOLOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM100G	Royal	Fermento quimico em pó 100g	R$ 4,19	R$ 1.005,60
47	96	UNID.	FERMENTO, TIPO: BIOLÓGICO, APRESENTAÇÃO: EM PÓ, SECO E INSTANTÂNEO, APLICAÇÃO: USO EM PANIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 G	Dr. oetker	fermento biologicoem pó sachê 10g	R$ 2,25	R$ 216,00
48	170	UNID.	FLOCOS DE CEREAIS, APRESENTAÇÃO: ALIMENTO VITAMINADO, TIPO NESTON (OU SIMILAR), INGREDIENTES BÁSICOS: AÇÚCAR, TRIGO, ARROZ, SAL E VITAMINAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA COM 400 G.	Nestlé	Flocos de cereais	R$ 11,99	R$ 2.038,30
49	190	UNID.	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, PARA LACTENTES NO 1 SEMESTRE DE VIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE LEITE DE VACA, COM TEOR DE CASEÍNA MAIOR OU IGUAL AO DE PROTEÍNAS SOLÚVEIS, NORMOCALÓRICA. EMBALAGEM COM 400G. REFERÊNCIAS: NESTOGENO 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTE.	Nestlé	Nestogeno 1	R$ 36,88	R$ 7.007,20
50	190	UNID.	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, PARA LACTENTES NO 2 SEMESTRE DE VIDA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE LEITE DE VACA, COM TEOR DE CASEÍNA MAIOR OU IGUAL AO DE PROTEÍNA SOLÚVEIS, NORMOCALÓRICA. EMBALAGEM COM 400G.EMBALAGEM COM 400G. REFERÊNCIAS: NESTOGENO 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTE.	Nestlé	Nestogeno 2	R$ 37,63	R$ 7.149,70
51	190	UNID.	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, PARA LACTENTES NO 1 SEMESTRE DE VIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE LEITE DE VACA, COM TEOR DE PROTEÍNA SOLÚVEIS MAIOR QUE O DE CASEÍNA, COM PREBIÓTICOS E DHA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGENS COM 400G. REFERÊNCIAS: NAN 1 COMFOR, APTAMIL 1 OU EQUIVALENTE.	Nestlé	Nan 1 confor	R$ 47,09	R$ 8.947,10
55	1.920,00	UNID.	GELATINA ALIMENTÍCIA, APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: VARIADO, ORIGEM: ANIMAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 12 G	Sol	Gelatina em pó 12g	R$ 3,18	R$ 6.105,60
56	240	UNID.	GELATINA ALIMENTÍCIA, APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: VARIADO, ORIGEM: ANIMAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ISENTO DE AÇÚCARES E ADOÇANTES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 12 G.	Linea	Gelatina em pó sem açúcar 12g	R$ 3,79	R$ 909,60
58	1.848,00	UNID.	GOIABADA, TIPO: GOIABADA PARA CORTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 300 G.	Popular	Goiabada para corte 300g	R$ 2,99	R$ 5.525,52
61	480	UNID.	LEGUME EM CONSERVA, TIPO: ERVILHA, ADICIONAL: À VÁCUO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMB. 200G.	Quero	Legume em conserva ervilha	R$ 3,28	R$ 1.574,40
62	480	UNID.	LEGUME EM CONSERVA, TIPO: ERVILHA E MILHO. ADICIONAL: À VÁCUO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMB. 500G.	Quero	Legume em conserva ervilha e milho	R$ 8,70	R$ 4.176,00
63	360	UNID.	LEGUME EM CONSERVA, TIPO: MILHO VERDE, ADICIONAL: À VÁCUO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMB. 500G.	Quero	Legume em conserva milho verde	R$ 5,90	R$ 2.124,00
64	160	UNID.	LEGUME EM CONSERVA, TIPO: PALMITO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO. EMBALAGEM COM 300G.	Castelo	Palmito em conserva	R$ 15,97	R$ 2.555,20
65	1.800,00	UNID.	LEITE CONDENSADO, TIPO: INTEGRAL, INGREDIENTE BÁSICO: LEITE IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM CONTENDO 395 G (PESO LÍQUIDO)	Mococa	Leite consensado integral	R$ 6,29	R$ 11.322,00
66	2.400,00	UNID.	LEITE DE COCO, INGREDIENTES BÁSICOS: LEITE DE COCO, ÁGUA E CONSERVADORES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA COM 500 ML.	Fredão	Leite de coco 500ml	R$ 5,04	R$ 12.096,00
67	6.750,00	PCT	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: NÃO INSTANTÂNEO. EMBALAGEM COM 400 G.	Piracanjuba	Leite em pó integral 400g	R$ 7,89	R$ 53.257,50
68	2.112,00	LATA	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: DESNATADO, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA 300G.	Piracanjuba	Leite em pó desnatado	R$ 14,99	R$ 31.658,88
69	1.320,00	LATA	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA380G.	Ninho	Leite em pó integral 380g	R$ 14,49	R$ 19.126,80
70	648	CXA.	LEITE UHT INTEGRAL. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO MONOSSÓDICO E DIFOSFATO DISSÓDICO. CADA CAIXA COM 1 LITRO. VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	Italac	Leite uht integral 1L	R$ 4,99	R$ 3.233,52

71	400	CXA.	LEITE, APLICAÇÃO: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESNATADO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO : CAIXA COM 01 (UM) LITRO.	Italac	Leite uht italac 1L	R$ 6,29	R$ 2.516,00
72	672	UNID.	MASSA PARA LASANHA, INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL, AÇÚCAR E ÁGUA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 500 G.	Estrela	Massa para lasanha 500g	R$ 5,99	R$ 4.025,28
73	4.968,00	UNID.	MACARRÃO, TIPO: ESPAGUETE, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 G, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CONTÉM GLÚTEN	Q'delicia	Macarrão espaguete	R$ 2,99	R$ 14.854,32
74	8.040,00	PCT.	MACARRÃO, TIPO: PARAFUSO, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E CORANTES NATURAIS DE URUCUM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 G.	Q'delicia	Macarrão parafuso 400g	R$ 3,29	R$ 26.451,60
75	864	EMBAL.	MAIONESE, TIPO: TRADICIONAL, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO. : EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CONTENDO 500 GRAMAS.	Quero	Maionese tradicional pote 500g	R$ 9,89	R$ 8.544,96
76	888	UNID.	MARGARINA, DESCRIÇÃO: GORDURA VEGETAL, SUBTIPO: CREMOSA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MÍNIMO DE 80 DE GORDURA, SABOR: SEM SAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE DE 500 G.	Qualy	Margarina 500ml sem sal	R$ 3,99	R$ 3.543,12
77	8.750,00	UNID.	MARGARINA, DESCRIÇÃO: GORDURA VEGETAL, SUBTIPO: CREMOSA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MÍNIMO DE 80 DE GORDURA, SABOR: COM SAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE DE 500 G.	Deline	Margarina 500ml com sal	R$ 5,10	R$ 44.625,00
78	480	UNID.	MANTEIGA, TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: SEM SAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA DE 200 G.	Toya	Manteiga sem sal 200g	R$ 15,87	R$ 7.617,60
79	2.400,00	UNID.	MANTEIGA, TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: COM SAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA DE 500 G.	Toya	Manteiga com sal 200g	R$ 18,99	R$ 45.576,00
80	2.424,00	UNID.	MILHO BRANCO, APRESENTAÇÃO: PARA MUNGUNZÁ, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 500 G.	Dona clara	Milho branco	R$ 2,99	R$ 7.247,76
81	264	UNID.	MILHO PIPOCA, TIPO GRUPO: DURO, TIPO CLASSE: AMARELA, TIPO: 01, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 G	Kumbuca	Milho de pipoca 500g	R$ 2,59	R$ 683,76
82	1.536,00	EMBAL.	MISTURA PARA MINGAU, EM PÓ, A BASE DE CEREAIS (ARROZ E/OU MILHO E/OU AVEIA), ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. CONTÉM: GLÚTEN E TRAÇOS DE LEITE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 400G. REFERÊNCIAS: MUCILON, NUTRILON OU EQUIVALENTE.	Nutrilon	Mistura para mingau	R$ 8,99	R$ 13.808,64
83	600	UNID.	MOLHO DE MESA, TIPO: CATCHUP, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: CREME, ADICIONAL: , UNIDADE DE FORNECIMENTO:SACHÊ. BEM 380G.	Oderich	Katchup	R$ 5,49	R$ 3.294,00
84	192	UNID.	MOLHO DE MESA, TIPO: MOSTARDA, COMPOSIÇÃO: DIJON, APRESENTAÇÃO: CREME. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 500G.	Oderich	Mostarda	R$ 10,04	R$ 1.927,68
85	144	UNID.	MOLHO DE SOJA, INGREDIENTES BÁSICOS: FEIJÃO, SOJA, AÇÚCAR, MILHO TORRADO, SAL, TRIGO EM GRÃOS, ARROZ, CONSERVANTES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1000 ML.	Sakura	Molho de soja frasco pet 1L	R$ 9,76	R$ 1.405,44
86	240	UNID.	MOLHO DE MESA, TIPO: INGLÊS, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 150 G.	Satis	Molho inglês	R$ 4,71	R$ 1.130,40
87	1.224,00	UNID.	MOLHO DE MESA, TIPO: TOMATE, COMPOSIÇÃO:TRADICIONAL; INGREDIENTES BÁSICOS: TOMATE, CEBOLA E ESPECIARIAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 340 G.	Quero	Molho de tomate 340g	R$ 5,29	R$ 6.474,96
88	696	UNID.	MOLHO DE MESA, TIPO: SHOYU, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 150 G.	Sakura	Molho de mesa shoyu	R$ 5,05	R$ 3.514,80
89	720	UNID.	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: GIRASOL, TEOR DA ACIDEZ: ALTO OLÉICO - MENOR QUE 0,8, TIPO QUALIDADE: TIPO 1. EMBALAGEM (PET OU LATA) COM 900 ML.	Liza	Oléo de girassol	R$ 10,99	R$ 7.912,80
90	2.160,00	UNID.	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: MILHO, TIPO QUALIDADE: TIPO 1. EMBALAGEM (PET OU LATA) COM 900 ML.	Liza	Oléo de milho	R$ 10,01	R$ 21.621,60
92	1.920,00	UNID.	PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE: SARDINHA, APRESENTAÇÃO: DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA: COM ÓLEO COMESTÍVEL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA COM 125G A 130G.	Solare	Peixe em conserva	R$ 4,99	R$ 9.580,80
93	1.656,00	UNID.	REFRIGERANTE, SABOR: COLA, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITROS	Flesh	Refrigerante cola 2L	R$ 7,03	R$ 11.641,68
94	1.632,00	UNID.	REFRIGERANTE, SABOR: GUARANÁ, EMBALAGEM: PLÁSTICA TIPO PET, CAPACIDADE: 2 LITRO	Guaraná	Refrigerante 2L guaraná	R$ 5,29	R$ 8.633,28
96	1.080,00	UNID.	SELETA DE LEGUMES, INGREDIENTES BÁSICOS: ERVILHA, BATATA, CENOURA, ÁGUA E SAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM TETRA PAK COM 170G DRENADO.	Quero	Seleta de legumes sachê	R$ 2,99	R$ 3.229,20
97	240	UNID.	SUCO, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: VARIADO, TIPO: INDUSTRIALIZADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLPA DE	Jandaia	Suco liquido sabores diversos	R$ 5,99	R$ 1.437,60

			FRUTA NATURAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 ML EM EMBALAGEM DE VIDRO OU DE PLÁSTICO,				
98	1.608,00	PCT	TORRADA, TIPO: DE PÃO DE FORMA, BASE DA MASSA: FARINHA DE TRIGO REFINADA, TRADICIONAL. CONTENDO 160 GRAMAS.	Viscont	Torrada tradicional	R$ 7,26	R$ 11.674,08
99	1.344,00	PCT	TORRADA, TIPO: DE PÃO DE FORMA, BASE DA MASSA: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, INGREDIENTES ADICIONAIS: MULTIGRÃOS. CONTENDO 160 GRAMAS.	Viscont	Torrada integral	R$ 6,99	R$ 9.394,56
100	1.584,00	UNID.	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA: MAÇÃ, TIPO: AROMÁTICO, ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS FR. 750 ML.	Pretolina	Vinagre de maça 750ml	R$ 6,29	R$ 9.963,36
101	500	UNID.	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA: VINHO TINTO, TIPO: NEUTRO, ACIDEZ: 4 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS. FR. 750 ML.	Virrosas	Vinagre 750ml	R$ 1,99	R$ 995,00
112	3.600,00	KG.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PATINHO, APRESENTAÇÃO: MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	FRIGORAÇA	CARNE BOVINA MOIDA	R$ 17,99	R$ 64.764,00
114	2.088,00	KG.	FÍGADO BOVINO, APRESENTAÇÃO: CONGELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FRIGORAÇA	FIGADO BOVINO	R$ 12,99	R$ 27.123,12
115	8.880,00	KG.	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO ESPECIAL, TIPO CORTE: COM MIÚDOS, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A).	Maringá	FRANGO INTEIRO	R$ 7,99	R$ 70.951,20
116	7.968,00	KG.	CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A).	Jaguar	Coxa e sobrecoxa de frango congelada	R$ 7,99	R$ 63.664,32
119	1.920,00	KG.	PEIXE IN NATURA, VARIEDADE: PESCADA, TIPO CORTE: COM CABEÇA, APRESENTAÇÃO: COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	Só peixes	In natura	R$ 32,62	R$ 62.630,40
120	480	KG.	PEIXE IN NATURA, VARIEDADE: TAMBAQUI, TIPO CORTE: COM CABEÇA, APRESENTAÇÃO: COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	Só peixes	In natura	R$ 44,76	R$ 21.484,80
121	1.920,00	KG.	PEIXE IN NATURA, VARIEDADE: TUCUNARÉ, TIPO CORTE: COM CABEÇA, APRESENTAÇÃO: COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	Só peixes	In natura	R$ 22,65	R$ 43.488,00
123	5.784,00	KG.	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA DE FRANGO, TAMANHO: GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO: FRESCA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	Aurora	Linguiça de frango	R$ 15,99	R$ 92.486,16
124	1.560,00	KG.	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO: GROSSA, TIPO INGREDIENTES BÁSICOS: CARNE SUÍNA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	Seara	Linguiça calabresa	R$ 19,99	R$ 31.184,40
125	720	KG.	EMBUTIDO, TIPO: SALSICHA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	Aurora	Salsicha de frango	R$ 15,99	R$ 11.512,80
126	1.392,00	KG.	EMBUTIDO, TIPO: SALSICHA HOT DOG, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	Guibom	Salsicha de hot dog	R$ 10,99	R$ 15.298,08
127	480	KG.	FRIOS, VARIEDADE: APRESUNTADO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	Resende	Apresuntado	R$ 8,39	R$ 4.027,20
128	1.080,00	KG.	FRIOS, VARIEDADE: PRESUNTO DE PERU, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	Resende	Presunto de peru	R$ 18,99	R$ 20.509,20
129	720	KG.	FRIOS, VARIEDADE: PRESUNTO DE PERNIL, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: FATIADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	Resende	presunto	R$ 28,99	R$ 20.872,80
131	1.320,00	KG.	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: MUSSARELA, APRESENTAÇÃO: FATIADO, TEOR GORDURA: BAIXO TEOR DE GORDURA	Toya	Mussarela	R$ 38,69	R$ 51.070,80
132	1.152,00	PCT.	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE: PARMESÃO, APRESENTAÇÃO: RALADO, TEOR GORDURA: BAIXO TEOR DE GORDURA. EMBALAGEM COM 40 G.	Sanssini	Quijo ralado 40g	R$ 7,41	R$ 8.536,32
133	1.080,00	KG.	ALHO, COLORAÇÃO: BRANCO; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 16,99	R$ 18.349,20
134	6.768,00	MAÇO	CHEIRO VERDE, COMPOSIÇÃO: CEBOLINHA VERDE, COENTRO E CHICÓRIA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇO COM 100G	Regional	In natura	R$ 1,99	R$ 13.468,32
135	1.080,00	KG.	PIMENTA, ESPÉCIE: DE CHEIRO; COLORAÇÃO: VERDE; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Regional	In natura	R$ 10,99	R$ 11.869,20
136	672	KG.	FRUTA, TIPO: ABACAXI, GRUPO: REGINAL, APRESENTAÇÃO: NATURAL.CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	Regional	In natura	R$ 6,99	R$ 4.697,28
137	480	KG.	FRUTA, TIPO: ABACATE, GRUPO: REGINAL, APRESENTAÇÃO: NATURAL.CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	Regional	In natura	R$ 6,99	R$ 3.355,20

138	7.968,00	KG.	FRUTA, TIPO: BANANA PRATA, , APRESENTAÇÃO: TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Regional	In natura	R$ 6,49	R$ 51.712,32
139	2.160,00	KG.	FRUTA, TIPO: BANANA DA TERRA/PACOVAN (GRANDE), APRESENTAÇÃO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Regional	In natura	R$ 7,12	R$ 15.379,20
140	2.712,00	KG.	FRUTA, TIPO: LARANJA, ESPÉCIE: PÊRA; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 4,99	R$ 13.532,88
141	1.248,00	KG.	FRUTA, TIPO: LIMÃO, ESPÉCIE: SICILIANO, TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 11,99	R$ 14.963,52
142	624	KG.	FRUTA, TIPO: LIMÃO ESPÉCIE: TAITI; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 3,49	R$ 2.177,76
143	3.750,00	KG.	FRUTA, TIPO: MAÇÃ , ESPÉCIE: FUJI; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Regional	In natura	R$ 10,05	R$ 37.687,50
144	4.920,00	KG.	FRUTA, TIPO: MAMÃO,TIPO: REGIONAL EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Regional	In natura	R$ 4,99	R$ 24.550,80
145	528	KG.	FRUTA, TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE: REGIONAL ,COLORAÇÃO: AMARELO; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Regional	In natura	R$ 9,99	R$ 5.274,72
146	2.640,00	KG.	FRUTA, TIPO: MELANCIA, VARIEDADE: REGIONAL; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 5,99	R$ 15.813,60
147	984	KG.	FRUTA, TIPO: MELÃO, COLORAÇÃO: AMARELO; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Regional	In natura	R$ 5,99	R$ 5.894,16
148	480	KG.	FRUTA, TIPO: PERA, COMUM, APRESENTAÇÃO: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	Regional	In natura	R$ 15,01	R$ 7.204,80
149	480	KG.	FRUTA, TIPO: TANGERINA, VARIEDADE: REGIONAL; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 9,99	R$ 4.795,20
150	552	KG.	FRUTA, TIPO: UVA, ESPÉCIE: RUBI; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Regional	In natura	R$ 10,05	R$ 5.547,60
152	2.712,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO 1: ABÓBORA, ESPÉCIE: REGIONAL; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;	Regional	In natura	R$ 6,99	R$ 18.956,88
153	1.944,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE.,TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 6,85	R$ 13.316,40
154	6.552,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA PORTUGUESA.TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 3,80	R$ 24.897,60
158	5.088,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA, COLORAÇÃO: BRANCA; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 3,85	R$ 19.588,80
160	5.832,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE: COMUM; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 6,00	R$ 34.992,00
161	2.352,00	MAÇO	LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO VERDE, TIPO: TIPO 1/ FEIJÃO DE CORDA OU DE METRO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Regional	In natura	R$ 1,75	R$ 4.116,00
162	2.160,00	KG	LEGUMINOSA, VARIEDADE: MACAXEIRA, ESPÉCIE: REGIONAL; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. APRESENTAÇÃO:MAÇO COM 100G.	Regional	In natura	R$ 4,98	R$ 10.756,80
164	504	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE CEREJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	Regional	In natura	R$ 22,99	R$ 11.586,96
166	528	BANDEJA	OVO, ORIGEM: GALINHA, GRUPO: BRANCO, CLASSE: A, UNIDADE DE FORNECIMENTO:	Regional	In natura	R$ 22,62	R$ 11.943,36

			BANDEJA COM 30 UNIDADES.				
168	3.504,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	Regional	In natura	R$ 5,25	R$ 18.396,00
169	1.440,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: PIMENTÃO AMARELO, VERDE E VERMELHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	Regional	In natura	R$ 12,75	R$ 18.360,00
170	936	KG.	VERDURA IN NATURA, REPOLHO, COLORAÇÃO: ROXO; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 7,00	R$ 6.552,00
171	3.144,00	KG.	VERDURA IN NATURA, TIPO: REPOLHO, COLORAÇÃO: VERDE; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Regional	In natura	R$ 6,42	R$ 20.184,48
172	3.552,00	KG.	POLPA DE FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1 KG.	Itafruit's	Polpa goiaba	R$ 13,41	R$ 47.632,32
173	3.360,00	KG.	POLPA DE FRUTA, TIPO: ABACAXI, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1 KG.	Itafruit's	Polpa abacaxi	R$ 12,99	R$ 43.646,40
174	3.360,00	KG.	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ, APRESENTAÇÃO: CONGELADA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1 KG.	Itafruit's	Polpa maracujá	R$ 12,99	R$ 43.646,40
175	5.352,00	MAÇO	VERDURA IN NATURA, TIPO: ALFACE LISA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA PERFAZENDO NO MÍNIMO 200 G.	Regional	In natura	R$ 4,01	R$ 21.461,52
176	4.800,00	MAÇO	VERDURA IN NATURA, TIPO: COUVE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇO PERFAZENDO NO MÍNIMO 100 G	Regional	In natura	R$ 1,75	R$ 8.400,00
177	1.704,00	PCT	CONDIMENTO, TIPO: AÇAFRÃO, APRESENTAÇÃO: PÓ, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 40 G.	Petry	Açafrão em pó 40g	R$ 3,01	R$ 5.129,04
178	888	UNID.	CONDIMENTO, TIPO: CANELA, APRESENTAÇÃO: PÓ, UNIDADE DE FORNECIMENTO:P OTE CONTENDO 25 G.	Real	Canela em pó 25g	R$ 2,49	R$ 2.211,12
179	720	PCT	CONDIMENTO, TIPO: CRAVO DA ÍNDIA, APRESENTAÇÃO: FLOR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	Petry	Cravo da india embalagem 20g	R$ 5,60	R$ 4.032,00
180	480	PCT	CONDIMENTO, TIPO: ERVA DOCE, APRESENTAÇÃO: FLOR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 40G,	Petry	Erva doce pct 40g	R$ 8,06	R$ 3.868,80
181	888	PCT	CONDIMENTO, TIPO: LOURO, APRESENTAÇÃO: FOLHA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 15G.	Petry	Folha de louro pct 15g	R$ 3,63	R$ 3.223,44
182	648	PCT	CONDIMENTO, TIPO: MANJERICÃO, APRESENTAÇÃO: DESIDRATADO , UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 10G.	Petry	Manjericão 10g	R$ 1,32	R$ 855,36
186	1.344,00	PCT	CONDIMENTO, TIPO: URUCUM (COLORAU), APRESENTAÇÃO: PÓ, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 500G.	Dona Clara	Colorifico 500g	R$ 7,89	R$ 10.604,16
						TOTAL	R$ 2.167.636,14
Fornecedor: ALVES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA LTDA- 51.237.294/0001-00							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
183	1.008,00	PCT	CONDIMENTO, TIPO: ORÉGANO, APRESENTAÇÃO: DESIDRATADO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE CONTENDO 10G.	Dubom	Desidratado	R$ 2,02	R$ 2.036,16
						TOTAL	R$ 2.036,16
Fornecedor: RDA FOODS LTDA- 24.900.273/0001-50							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
60	312	UNID.	LEGUME EM CONSERVA, TIPO: AZEITONA VERDE, TAMANHO: MÉDIA, APRESENTAÇÃO: COM CAROÇO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE COM 200 G	RIVOLI	AZEITONA VERDE	R$ 13,09	R$ 4.084,08
						TOTAL	R$ 4.084,08
Fornecedor: H. K. S. DA SILVA LTDA- 49.726.533/0001-44							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
102	3.024,00	KG	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL, TIPO: DE FORMA, APRESENTAÇÃO: FATIADO, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 500G.	Produção própria	Produção própria	R$ 12,00	R$ 36.288,00
103	144	KG	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E CENTEIO, TIPO: DE FORMA, APRESENTAÇÃO: FATIADO, TIPO EMBALAGEM: : EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 500G.	Produção própria	Produção própria	R$ 9,00	R$ 1.296,00
104	900	KG	PÃO DE HAMBURGUER, PESO REFERÊNCIA: UNIDADE DE 30 G; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	Produção própria	Produção própria	R$ 12,00	R$ 10.800,00
105	1.008,00	KG	PÃO DOCE, PÃO COM 30 GR, FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL.	Produção própria	Produção própria	R$ 13,00	R$ 13.104,00
106	10.160,00	KG.	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: TIPO FRANÇÊS,UNIDADE DE 30 GRAMAS, TIPO ADICIONAL: BISNAGA, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	Produção própria	Produção própria	R$ 11,00	R$ 111.760,00
						TOTAL	R$ 173.248,00
Fornecedor: E C DOS REIS- 34.343.023/0001-10							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
10	840	UNID.	AMIDO DE MILHO, INGREDIENTES BÁSICOS: AMIDO DE MILHO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 G.	MAIZENA	200G	R$ 6,30	R$ 5.292,00
11	648	UNID.	AMIDO DE MILHO, INGREDIENTES BÁSICOS:	MAIZENA	500G	R$ 9,52	R$ 6.168,96

			AMIDO DE MILHO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 500 G.				
12	11.708,00	UNID.	ARROZ, TIPO: AGULHINHA,BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1. PACOTE COM 1 KG.	GRANOTERRA	1KG	R$ 2,92	R$ 34.187,36
15	168	UNID.	AVEIA, CLASSE: BRANCA, APRESENTAÇÃO: EM FLOCOS FINOS, PRESENÇA DE GLÚTEN: CONTÉM GLÚTEN. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200G	NESTLÉ	200G	R$ 7,88	R$ 1.323,84
16	504	UNID.	AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL DE DENDÊ, OLÉO DE PALMA, TIPO: PURO, TEOR DA ACIDEZ: BAIXO OLÉICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: VIDRO COM 200 ML.	MARIZA	200ML	R$ 4,40	R$ 2.217,60
20	4.040,00	UNID.	BISCOITO SALGADO, TIPO: ÁGUA E SAL; COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, SAL REFINADO, ACÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO BIOLÓGICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA; CONTÉM GLÚTEN; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 400G.	AFA	300G	R$ 6,64	R$ 26.825,60
21	2.568,00	UNID.	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABOR: COCO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO: ROSQUINHA, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 G.	VITÓRIA	300G	R$ 6,20	R$ 15.921,60
22	1.848,00	UNID.	BISCOITO, SABOR: CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO: ROSQUINHA., UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400G.	VITÓRIA	300G	R$ 8,04	R$ 14.857,92
23	8.040,00	UNID.	BISCOITO DOCE, TIPO: BISCOITO DE MAISENA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 G.	PETYAN	300G	R$ 7,22	R$ 58.048,80
24	1.872,00	UNID.	BISCOITO DOCE, TIPO: BISCOITO MARIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 G.	PETYAN	300G	R$ 6,42	R$ 12.018,24
30	1.008,00	UNID.	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA: 21 A 40 DE GORDURA, PROCESSAMENTO: UHT UHT HOMOGENEIZADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM CONTENDO 200 G (PESO LÍQUIDO)	MOCOCA	200G	R$ 2,48	R$ 2.499,84
59	792	UNID.	LEGUME EM CONSERVA, TIPO: AZEITONA VERDE, TAMANHO: MÉDIA, APRESENTAÇÃO: SEM CAROÇO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE COM 200 G	DIZA	100G	R$ 10,88	R$ 8.616,96
91	800	UNID.	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, TIPO QUALIDADE: TIPO 1. EMBALAGEM (PET OU LATA) COM 900 ML.	SERRA VERDE	900ML	R$ 7,78	R$ 6.224,00
95	2.520,00	UNID.	SAL COZINHA, APRESENTAÇÃO: REFINADO IODADO, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG	CAIÇARA	1KG	R$ 1,31	R$ 3.301,20
184	2.500,00	PCT	CONDIMENTO, TIPO: PIMENTA DO REINO, APRESENTAÇÃO: MOÍDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 40G.	MARATÁ	97G	R$ 5,91	R$ 14.775,00
185	1.200,00	PCT	CONDIMENTO, TIPO: PIMENTA DO REINO E COMINHO, APRESENTAÇÃO: PÓ, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 40G.	MARATÁ	97G	R$ 3,71	R$ 4.452,00
						TOTAL	R$ 216.730,92

Fornecedor: BRELAZ LTDA- 40.396.270/0001-88

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
7	900	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PET DE 2L, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FARDO COM 9 UNIDADES. VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	BOA	BOA	R$ 20,54	R$ 18.486,00
52	190	UNID.	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA: FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES NO 2 SEMESTRE DE VIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, A BASE DE LEITE DE VACA, COM PREBIÓTICOS E DHA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA: UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGENS COM 400G. REFERÊNCIAS: NAN 2 COMFOR, APTAMIL 2 OU EQUIVALENTE.	NESTLÊ	NESTLÊ	R$ 35,34	R$ 6.714,60
53	190	UNID.	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA: FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, SEMI-ELEMENTAR, HIPOALERGÊNICA, A BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE SORO DO LEITE. COM LACTOSE; ISENTA SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 400G. REFERÊNCIAS: APTAMIL PEPTI, ALTHERA OU EQUIVALENTE.	NESTLÊ	NESTLÊ	R$ 93,19	R$ 17.706,10
54	190	UNID.	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE, HIPOALERGÊNICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 400G. REFERÊNCIAS: PREGOMIN PEPTI, ALFARÉ OU EQUIVALENTE.	NESTLÊ	NESTLÊ	R$ 134,37	R$ 25.530,30
57	2.592,00	UNID.	GELO, TIPO: ESCAMAS, APRESENTAÇÃO: EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 40 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: É OBRIGATÓRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL,O GELO DEVE SER INODORO E INSÍPIDO, PRODUTO PRÓPRIO PARA	REGIONAL	REGIONAL	R$ 14,86	R$ 38.517,12

			CONSUMO HUMANO.				
151	528	PCT	FRUTA, TIPO 1: UVA PASSA, APRESENTAÇÃO: DESIDRATADA , SECA, ADICIONAL: PRETA, PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 250G	REGIONAL	REGIONAL	R$ 7,03	R$ 3.711,84
155	1.104,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: BETERRABA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	REGIONAL	REGIONAL	R$ 5,94	R$ 6.557,76
156	1.872,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CARÁ, COLORAÇÃO: ROXO; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	REGIONAL	REGIONAL	R$ 7,52	R$ 14.077,44
157	672	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CARÁ, COLORAÇÃO: BRANCO; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	REGIONAL	REGIONAL	R$ 8,44	R$ 5.671,68
159	1.560,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: CEBOLA COLORAÇÃO: ROXA; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR..	REGIONAL	REGIONAL	R$ 6,32	R$ 9.859,20
163	1.080,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: MAXIXE, COM ESPINHO; TIPO: EXTRA; IN NATURA; PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	REGIONAL	REGIONAL	R$ 7,86	R$ 8.488,80
165	3.696,00	KG.	LEGUME IN NATURA, TIPO: TOMATE REGIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	REGIONAL	REGIONAL	R$ 9,13	R$ 33.744,48
167	1.968,00	BANDEJA	OVO, ORIGEM: GALINHA, GRUPO: VERMELHO, CLASSE: A, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BANDEJA COM 30 UNIDADES.	REGIONAL	REGIONAL	R$ 21,17	R$ 41.662,56
						TOTAL	R$ 230.727,88

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.2.1. Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
2.3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2.3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2.3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2.3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
2.3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2.3.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
2.3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
2.3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2.3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.2.1. O instrumento contratual em caso de formalização da contratação deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.
3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9. CONDIÇÕES GERAIS
9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Parintins, 20 de agosto de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito De Parintins

E. G. DOS SANTOS FILHO – EPP
CNPJ Nº 04.166.726/0001-50

COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA.
CNPJ Nº 63.639.389/0001-30

BRELAZ LTDA
CNPJ Nº 40.396.270/0001-88

E C DOS REIS
CNPJ Nº 34.343.023/0001-10

RDA FOODS LTDA
CNPJ Nº 24.900.273/0001-50

H. K. S. DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 49.726.533/0001-44

ALVES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 51.237.294/0001-00

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:11AE9221

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
REFERENCIAL CURRICULAR COMPUTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE RIO PRETO DA EVA

PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTENELE

VICE-PREFEITO
JOÃO QUEIROZ NETO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELIETE CUNHA BELEZA

ORGANIZADORES
PROFª. MSC.: ELIANA SILVA FERREIRA
PROFº.: ESPECIALISTA VILCINEI NASCIMENTO DA COSTA

COLABORADORES
PROFª. ESPECIALISTA: FRANCISCA REGIANE BRITO VIANA
PROFª. ESPECIALISTA: IRIS LOPES DO NASCIMENTO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Referencial curricular computação da educação infantil de Rio Preto da Eva / [organizadores Eliana Silva Ferreira, Vilcinei Nascimento da Costa]. -- Rio Preto da Eva, AM : Ed. dos Autores, 2026.
Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-02-30527-0
1. Aprendizagem 2. Cultura digital 3. Computação 4. Educação infantil 5. Políticas públicas
6. Professores - Formação I. Ferreira, Eliana Silva. II. Costa, Vilcinei Nascimento da. 26-387381.0 CDD-372

Índices para catálogo sistemático:
1. Educação infantil: Aprendizado 372
Camila Aparecida Rodrigues - Bibliotecária CRB -SP-010133/O

Rio Preto da Eva/2026

SUMÁRIO
1. APRESENTAÇÃO.. 4
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.. 5
3. A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA.. 6
4. A EDUCAÇÃO INFANTIL E A COMPUTAÇÃO NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS 8
5. CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA, APRENDIZAGEM E COMPUTAÇÃO.. 11
5.1 Jean Piaget e a construção do conhecimento. 12
5.2 Lev Vygotsky e a aprendizagem mediada. 13
5.3 Henri Wallon e o desenvolvimento integral 13
5.4 Seymour Papert e o Construcionismo. 14
5.5 Paulo Freire e a educação problematizadora. 14
5.6 José Armando Valente e a Computação na Educação. 15
6. A EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL.. 15
7. OS TRÊS EIXOS ESTRUTURANTES DA BNCC COMPUTAÇÃO.. 16
8. OS DIREITOS DE APRENDIZAGEM E OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS. 19
9. ESTRUTURA DA BNCC COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL.. 20
10. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL.. 22
11. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA COMPUTAÇÃO.. 28
12. PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO.. 28
13. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES. 29
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 30
REFERÊNCIAS. 32

REFERENCIAL CURRICULAR COMPUTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE RIO PRETO DA EVA

APRESENTAÇÃO

A transformação digital vivenciada pela sociedade contemporânea tem provocado mudanças significativas nas formas de comunicação, produção do conhecimento, interação social e participação cidadã. Nesse contexto, torna-se imprescindível que a escola amplie suas práticas pedagógicas, incorporando experiências que favoreçam o desenvolvimento das competências necessárias para que as crianças compreendam, utilizem e participem criticamente da **Educação Digital e Midiática** desde os primeiros anos de escolarização.

A Implementação da Base Nacional Comum Curricular da Computação - BNCC Computação na Educação Infantil representa um importante avanço para a educação brasileira, ao reconhecer que o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da compreensão do mundo digital pode ocorrer por meio das brincadeiras, das interações, das investigações e das múltiplas experiências vivenciadas pelas crianças, respeitando suas especificidades e garantindo o direito de aprender de forma significativa.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Rio Preto da Eva apresenta o **Referencial Curricular Computação da Educação Infantil de Rio Preto da Eva**, elaborado com a finalidade de orientar as práticas pedagógicas das instituições de ensino da rede municipal, assegurando a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Complemento da BNCC – Computação.

Este documento constitui um instrumento orientador para professores, gestores, coordenadores, pedagógicos e demais profissionais da educação, oferecendo fundamentos teóricos, orientações metodológicas, organização curricular, sugestões de práticas pedagógicas, instrumentos de avaliação e exemplos de atividades que integram os eixos: **Pensamento Computacional**, **Mundo Digital** e **Cultura Digital**. A organização desses eixos segue o Complemento da BNCC para Computação na Educação Infantil, que apresenta premissas, objetivos de aprendizagem e exemplos de práticas voltadas às crianças.

A proposta fundamenta-se na compreensão de que a Computação, na Educação Infantil, não corresponde ao ensino de programação de forma tradicional, mas à criação de experiências educativas que promovam a curiosidade, a criatividade, a resolução de problemas, a cooperação, a investigação, o reconhecimento de padrões, a construção de algoritmos por meio das brincadeiras e o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais.

Considerando as características do município de Rio Preto da Eva, o presente Referencial também valoriza as especificidades amazônicas, incentivando práticas pedagógicas contextualizadas com a realidade das crianças, respeitando a diversidade cultural, ambiental e social presente nas comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A educação contemporânea é desafiada a preparar crianças para viver em uma sociedade marcada pela intensa presença das tecnologias digitais. Desde os primeiros anos de vida, as crianças interagem com diferentes dispositivos tecnológicos, observam o uso cotidiano de celulares, computadores, televisores, assistentes virtuais e outros recursos digitais, construindo significados sobre o funcionamento do mundo ao seu redor. Nesse cenário, torna-se indispensável que a escola assuma o compromisso de promover uma educação que ultrapasse o simples acesso às tecnologias, favorecendo o desenvolvimento de competências que possibilitem compreender, criar, comunicar-se e resolver problemas de maneira crítica, ética e criativa.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui um período fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, envolvendo aspectos físicos, cognitivos, emocionais, sociais, culturais e linguísticos. É nesse momento que se consolidam experiências essenciais para a construção da autonomia, da curiosidade, da criatividade e da capacidade investigativa, características que dialogam diretamente com os princípios da Computação previstos na Base Nacional Comum Curricular.

O Complemento da Base Nacional Comum Curricular – Computação reconhece que a aprendizagem da **Educação Digital e Midiática na Educação Infantil** deve ocorrer de forma lúdica, integrada às brincadeiras, às interações e aos Campos de Experiência, promovendo o reconhecimento de padrões, a elaboração de sequências, a resolução de problemas, a exploração de dispositivos digitais e a utilização consciente e segura das tecnologias. Essas experiências devem respeitar o desenvolvimento infantil e considerar a ludicidade como elemento central do processo educativo.

Este Referencial Curricular Municipal apresenta o compromisso da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Rio Preto da Eva com a inovação pedagógica, a qualidade da educação pública e a formação integral das crianças. Mais do que introduzir novos objetivos de aprendizagens, este documento propõe uma reorganização das práticas pedagógicas, incentivando metodologias investigativas, aprendizagem baseada em brincadeiras plugadas e desplugadas, uso pedagógico das tecnologias digitais e integração entre **Educação Digital e Midiática** e os Campos de Experiência da Educação Infantil.

Ao considerar as características geográficas, culturais e ambientais do município de Rio Preto da Eva, o Referencial reafirma a importância de uma educação contextualizada, valorizando os saberes das comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas. A realidade amazônica oferece inúmeras possibilidades para o desenvolvimento do pensamento computacional por meio da observação da natureza, da identificação de padrões presentes na fauna e na flora, da organização de sequências, da resolução de desafios cotidianos e da valorização das práticas culturais locais.

A implementação da BNCC Computação representa, portanto, um passo importante para consolidar uma educação pública conectada aos avanços da **Educação Digital e Midiática** do século XXI, comprometida com a equidade, a inclusão, a cidadania digital e a formação de crianças capazes de participar ativamente da sociedade contemporânea.

A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Atualmente a sociedade vivencia profundas transformações decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos, que modificam as formas de comunicação, de acesso à informação, de produção do conhecimento e de interação entre as pessoas. As crianças da Educação Infantil estão inseridas nesse contexto desde muito cedo e convivem, diariamente, com diferentes artefatos digitais, observando, explorando e atribuindo significados às tecnologias presentes em seu dia a dia.

Essa realidade exige que a escola amplie suas práticas pedagógicas, promovendo uma educação que ultrapasse o uso meramente instrumental das tecnologias digitais. Nesse contexto, torna-se essencial criar oportunidades para que as crianças desenvolvam competências relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital, por meio de experiências significativas, lúdicas e adequadas à faixa etária, respeitando as especificidades da infância e valorizando a brincadeira, a interação e a exploração como eixos estruturantes da Educação Infantil.

Sem a mediação da Educação Digital e Midiática, o contato das crianças com as tecnologias pode ocorrer de forma desorientada, marcado pelo uso excessivo de telas e pela exposição a estímulos rápidos e altamente recompensadores, o que pode comprometer experiências de aprendizagem mais equilibradas e intencionais. Em contrapartida, quando a Educação Digital e Midiática é integrada às práticas pedagógicas como parte do currículo, possibilita a exploração orientada, crítica, segura e equilibrada do mundo digital, favorecendo a construção de conhecimentos, o compartilhamento de vivências, o desenvolvimento da autonomia, o respeito nas interações e o uso ético e responsável das tecnologias.

Assim, a Implementação da BNCC Computação alinhada as práticas pedagógicas voltadas para o desenvolvimento da Educação Digital e Midiática, reforça que a diferença não está no acesso às tecnologias, mas na intencionalidade pedagógica com que elas são incorporadas ao processo educativo desde a infância.

O Complemento da BNCC Computação destaca que as experiências voltadas à Educação Digital e Midiática devem estar articuladas aos Campos de Experiência da Educação Infantil e fundamentadas em quatro premissas:

Nesse sentido, este Referencial Curricular Municipal adota a implementação da Computação de forma ***Transversal*** integrada ao currículo da Educação Infantil, assegurando que as experiências propostas contribuam para o desenvolvimento integral das crianças, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, valorizando a realidade amazônica e fortalecendo uma educação inovadora, inclusiva e socialmente comprometida.

Desta forma, a transversalidade é um princípio pedagógico que promove a integração de conhecimentos, competências, valores e práticas entre diferentes áreas do currículo, favorecendo uma aprendizagem contextualizada, interdisciplinar e significativa. Na Educação Infantil, esse princípio concretiza-se por meio da articulação entre os Campos de Experiência, os Direitos de Aprendizagem e as vivências das crianças, possibilitando que diferentes temas, como a Educação Digital e Midiática, sejam desenvolvidos de forma integrada às práticas pedagógicas, respeitando as especificidades da infância e ampliando as oportunidades de aprendizagem.

A EDUCAÇÃO INFANTIL E A COMPUTAÇÃO NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, complementando a ação da família e da comunidade. Esse direito é assegurado pela

Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, garantindo igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem ao longo da vida.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), reafirma esse princípio ao reconhecer a Educação Infantil como etapa essencial da Educação Básica e ao estabelecer que as propostas pedagógicas devem assegurar o desenvolvimento integral das crianças por meio de práticas educativas fundamentadas nas interações e nas brincadeiras.

Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) consolidou um novo paradigma para a Educação Infantil, organizando o currículo a partir dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e dos Campos de Experiência, reconhecendo a criança como sujeito histórico, social, competente, protagonista de suas aprendizagens e produtora de cultura.

As mudanças sociais decorrentes da expansão das tecnologias digitais tornaram necessária a ampliação do currículo nacional, culminando na publicação da **Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022**, que instituiu normas complementares à BNCC Computação na Educação Básica. Esse documento reconhece a Educação Digital e Midiática como conhecimento essencial à formação cidadã e organiza sua implementação em três eixos estruturantes: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

A **Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026**, destaca a importância dos referenciais curriculares como instrumentos que orientam o planejamento pedagógico e a implementação da BNCC e seu complemento à Computação nas redes de ensino. Seu alinhamento contribui para fortalecer a gestão educacional, garantir a qualidade do ensino e atender às condicionalidades do Fundeb para o recebimento da complementação Valor Anual por Aluno por Resultados VAAR.

Na Educação Infantil, os eixos da BNCC Computação devem ser desenvolvidos de forma ***Transversal,*** alinhados aos Campos de Experiência e Objetivos de Aprendizagens, respeitando as características do desenvolvimento infantil e promovendo experiências que envolvam saberes voltados ao Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, de forma lúdica e contextualizada.

Outro marco importante é a **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED). A legislação estabelece princípios, objetivos e estratégias para assegurar o acesso, a inclusão e a formação em Educação Digital, fortalecendo a integração das tecnologias ao currículo escolar e contribuindo para o desenvolvimento de competências digitais em todas as etapas da Educação Básica.

Complementarmente, a **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC)** fortalece as ações voltadas à conectividade, à infraestrutura tecnológica e à formação continuada dos profissionais da educação, criando condições para que as redes de ensino implementem a Educação Digital de forma equitativa e sustentável.

No âmbito da primeira infância, o **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)** reforça a importância de políticas públicas integradas que assegurem o desenvolvimento integral das crianças desde os primeiros anos de vida. Esse marco orienta que as práticas pedagógicas respeitem os direitos das crianças, promovam experiências significativas e valorizem o brincar, princípios plenamente compatíveis com da Educação Digital e Midiática na Educação Infantil.

As **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009)** também fundamentam este Referencial ao estabelecer que as propostas pedagógicas devem garantir os direitos das crianças à convivência, à participação, à exploração, à expressão e ao conhecimento de si e do mundo, por meio de práticas contextualizadas e culturalmente significativas.

Dessa forma, a Implementação da BNCC Computação na Educação Infantil não representa a introdução de um Campo de Experiência isolado, mas a integração de conhecimentos, práticas e experiências que dialogam com os princípios da Educação Digital e Midiática, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da criatividade, da colaboração, da comunicação, da resolução de problemas e da cidadania digital, em consonância com os objetivos da educação brasileira.

No município de Rio Preto da Eva, este Referencial Curricular Municipal reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD, com uma educação pública inovadora, inclusiva e socialmente referenciada, orientando as instituições de ensino quanto a Implementação da BNCC Computação de forma contextualizada à realidade amazônica, respeitando a diversidade cultural, ambiental e social das comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA, APRENDIZAGEM E COMPUTAÇÃO

A Educação Infantil brasileira compreende a criança como sujeito histórico, social, cultural e de direitos, capaz de produzir conhecimentos, estabelecer relações, comunicar-se, brincar, investigar e construir hipóteses sobre o mundo desde os primeiros anos de vida. Essa concepção rompe com perspectivas que compreendiam a infância apenas como etapa preparatória para o Ensino Fundamental e reconhece que a criança participa ativamente da construção de sua aprendizagem.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) confirma esse entendimento ao organizar a Educação Infantil em torno dos Direitos de Aprendizagem e dos Campos de Experiência, valorizando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas de ensino, integrando-se às experiências das crianças de maneira significativa, favorecendo a exploração, a criatividade, a resolução de problemas e a construção de conhecimentos por meio de situações lúdicas.

O Complemento da BNCC Computação orienta que as experiências computacionais na Educação Infantil sejam fundamentadas na ludicidade, na exploração de padrões, na criação de algoritmos e na resolução de problemas por meio de brincadeiras e interações, preservando o desenvolvimento infantil.

Neste Referencial Curricular, compreende-se a Computação como uma linguagem que amplia as possibilidades de expressão, investigação, comunicação e resolução de problemas. Na Educação Infantil, ensinar Educação Digital e Midiática não significa ensinar programação de forma tradicional, mas criar oportunidades para que as crianças possam:

Reconhecer padrões;
organizar sequências;
criar algoritmos por meio das brincadeiras;
explorar diferentes formas de interação com objetos e dispositivos;
compreender o funcionamento básico do mundo digital; e
desenvolver atitudes éticas e responsáveis no uso das tecnologias.

Essas experiências articulam-se aos Campos de Experiência da BNCC e aos três eixos do Complemento da BNCC Computação: **Pensamento Computacional**, **Mundo Digital** e **Cultura Digital**, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças. O documento-base da BNCC Computação para a Educação Infantil, organiza esses eixos com Objetivos de Aprendizagem específicos e exemplos de atividades plugadas e desplugadas.

5.1 Jean Piaget e a construção do conhecimento

Jean Piaget (1896–1980) compreende o desenvolvimento infantil como resultado da interação permanente entre a criança e o meio. Segundo o autor, o conhecimento é construído progressivamente por meio da ação sobre os objetos, da experimentação e da resolução de problemas.

Na Educação Infantil, as crianças encontram-se predominantemente no estágio pré-operatório, caracterizado pelo desenvolvimento da linguagem, da imaginação, da representação simbólica e das primeiras formas de raciocínio lógico.

Sob essa perspectiva, as atividades de Computação devem possibilitar que as crianças:

observem regularidades;
comparem objetos;
identifiquem padrões;

organizem sequências;
experimentem diferentes estratégias para resolver desafios;
representem ideias por meio de desenhos, histórias, movimentos e jogos.
Essas experiências favorecem a construção do pensamento lógico de forma compatível com o desenvolvimento cognitivo infantil.

5.2 Lev Vygotsky e a aprendizagem mediada

Lev Vygotsky (1896–1934) compreende a aprendizagem como um processo social, construído por meio das interações entre a criança, os adultos e seus pares. Para o autor, o desenvolvimento ocorre inicialmente no plano social para, posteriormente, ser internalizado pelo indivíduo.
A teoria histórico-cultural destaca a importância da mediação pedagógica e da Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), entendida como a distância entre aquilo que a criança consegue realizar sozinha e aquilo que consegue realizar com o apoio de um adulto ou de colegas mais experientes.
No contexto da Computação, isso significa que o professor desempenha papel essencial na organização de experiências que desafiem as crianças a pensar, investigar, levantar hipóteses e construir soluções coletivamente.
As atividades computacionais devem privilegiar: colaboração, diálogo, resolução coletiva de desafios, investigação, argumentação e construção compartilhada do conhecimento.
Assim, o desenvolvimento do pensamento computacional ocorre de forma integrada ao desenvolvimento da linguagem, da socialização e da autonomia.

5.3 Henri Wallon e o desenvolvimento integral

Henri Wallon (1879–1962) enfatiza que o desenvolvimento infantil envolve dimensões cognitivas, afetivas, motoras e sociais, que se influenciam mutuamente.
Essa perspectiva reforça que as atividades de Computação na Educação Infantil devem envolver o corpo, o movimento, as emoções e as relações interpessoais.
As práticas desplugadas, como circuitos motores, brincadeiras de comando, jogos cooperativos, dramatizações e desafios em grupo, favorecem o desenvolvimento simultâneo do raciocínio lógico, da coordenação motora, da expressão corporal e da convivência.

5.4 Seymour Papert e o Construcionismo

Entre os principais pesquisadores da Computação aplicada à Educação destaca-se Seymour Papert (1928–2016), matemático e pesquisador do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT).
Papert desenvolveu a teoria do **Construcionismo**, segundo a qual as crianças aprendem de maneira mais significativa quando constroem objetos, projetos, histórias, jogos e soluções para problemas reais.
Para o autor, o computador não deve ser utilizado apenas como instrumento para transmitir informações, mas como ferramenta que possibilita às crianças criar, experimentar, testar hipóteses e refletir sobre seus próprios processos de aprendizagem.
Embora muitas atividades possam utilizar recursos digitais, o Construcionismo também inspira práticas desplugadas, nas quais a construção ocorre por meio de materiais concretos, jogos, blocos, maquetes, dramatizações e brincadeiras.
Essa concepção dialoga diretamente com a BNCC Computação ao incentivar a elaboração de algoritmos, a resolução de problemas e a criação de diferentes estratégias para solucionar desafios.

5.5 Paulo Freire e a educação problematizadora

Paulo Freire (1921–1997) compreende a educação como prática da liberdade, baseada no diálogo, na participação e na construção coletiva do conhecimento.
Sob essa perspectiva, a Computação não deve restringir-se ao ensino de técnicas ou ao uso de equipamentos tecnológicos. Ao contrário, deve favorecer situações em que as crianças observem seu contexto, formulem perguntas, investiguem problemas e construam soluções em colaboração.
Na Educação Infantil, essa abordagem traduz-se em experiências que valorizam: a curiosidade, a escuta das crianças, a investigação; a criatividade, a cooperação e o protagonismo infantil.

5.6 José Armando Valente e a Computação na Educação

José Armando Valente é um dos principais pesquisadores brasileiros na área da Informática na Educação. Seus estudos destacam que as tecnologias digitais devem favorecer a aprendizagem ativa, a autoria e a resolução de problemas, superando práticas centradas apenas na transmissão de conteúdo.
Essa perspectiva aproxima-se da proposta da BNCC Computação, ao defender que as crianças aprendam utilizando diferentes linguagens e recursos para investigar, criar e comunicar ideias.
Na Educação Infantil, essa concepção fortalece o uso de atividades plugadas e desplugadas que estimulem a experimentação, a criatividade e a construção coletiva do conhecimento.

A EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A implementação da Educação Digital e Midiática na Educação Infantil não tem como finalidade antecipar objetos de conhecimentos tradicionalmente associados ao Ensino Fundamental nem ensinar linguagens formais de programação. Seu propósito consiste em oferecer situações de aprendizagem que estimulem o pensamento lógico, a criatividade, a investigação, a resolução de problemas, a colaboração e a comunicação, utilizando as brincadeiras, as interações e os diferentes contextos de aprendizagem como meios privilegiados para o desenvolvimento infantil.
Desta forma, a Implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Rio Preto da Eva para Educação Infantil fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – A criança como protagonista: A criança participa ativamente da construção do conhecimento, investigando, formulando hipóteses, criando estratégias e compartilhando descobertas com seus colegas e professores.

II – O brincar como metodologia: A brincadeira constitui a principal estratégia para o desenvolvimento das competências relacionadas ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital.

III – Aprendizagem baseada em experiências: As propostas pedagógicas devem privilegiar situações concretas, desafios, investigações e resolução de problemas presentes no cotidiano infantil.

IV – Inclusão: Todas as crianças devem participar das atividades, respeitando suas características, ritmos de aprendizagem e necessidades específicas.

V – Contextualização: As experiências computacionais devem dialogar com a realidade das crianças, valorizando os aspectos culturais, sociais e ambientais do município de Rio Preto da Eva.

VI – Integração curricular: Computação não constitui um Campo de Experiência separado, mas integra-se aos Campos de Experiência e às demais práticas pedagógicas da Educação Infantil de forma **Transversal**.

OS TRÊS EIXOS ESTRUTURANTES DA BNCC COMPUTAÇÃO

A organização Curricular da BNCC Computação na Educação Infantil está estruturada em três eixos complementares.

Pensamento Computacional

O **Pensamento Computacional** constitui um dos três eixos estruturantes da Computação na Educação Básica e compreende um conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e estratégias que auxiliam na compreensão e na resolução de problemas por meio da observação, da identificação de padrões, da organização lógica de informações, da elaboração de sequências de ações e da criação de soluções.

Desta forma o pensamento computacional fundamenta-se em quatro pilares essenciais: decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos. Esses elementos possibilitam a resolução de problemas de maneira lógica, organizada e eficiente, favorecendo o desenvolvimento do raciocínio, da criatividade e da capacidade de análise. Na Educação Básica, esses pilares orientam práticas pedagógicas que estimulam os estudantes a compreender, planejar e solucionar desafios, contribuindo para a construção de competências previstas na BNCC Computação.

Na Educação Infantil, o desenvolvimento do pensamento computacional ocorre por meio das brincadeiras, das interações e das experiências vivenciadas pelas crianças. Não se trata do ensino de programação formal, mas da criação de situações pedagógicas que estimulem a curiosidade, a criatividade, a investigação, a resolução de desafios e a construção coletiva de conhecimentos.

O Complemento da BNCC para Computação organiza esse eixo em seis objetivos de aprendizagem que envolvem reconhecimento de padrões, elaboração de sequências, execução e criação de algoritmos, comparação de soluções e compreensão de decisões em dois estados.

Neste Referencial Curricular, o Pensamento Computacional será desenvolvido de forma ***Transversal*** alinhados aos Campos de Experiência da Educação Infantil, respeitando as características do desenvolvimento infantil e valorizando o contexto amazônico.

Mundo Digital

O eixo **Mundo Digital** possibilita que as crianças compreendam os diferentes artefatos computacionais presentes em seu cotidiano, reconhecendo suas características, formas de funcionamento e possibilidades de interação. Na Educação Infantil, esse eixo não se limita ao uso de equipamentos eletrônicos, mas busca desenvolver uma compreensão inicial sobre como esses recursos fazem parte da vida das pessoas, ampliando a curiosidade, a investigação e a autonomia das crianças.

Desta forma, os pilares do **Mundo Digital** na Educação Infantil possibilitam que as crianças compreendam, de forma lúdica e adequada à sua faixa etária, como funcionam as tecnologias presentes no cotidiano. Ao conhecer **hardware e software**, identificar **redes e internet** e explorar a **representação de dados**, elas desenvolvem a curiosidade, o pensamento lógico e o uso consciente dos recursos digitais, estabelecendo as bases para uma aprendizagem significativa e para a formação de cidadãos preparados para a cultura digital.

Figura 6 - Os três Pilares do Mundo Digital.

Fonte: Elaborado por Eliana Silva Ferreira, adaptado de Brasil (2022).

Esses três pilares estão alinhados ao Complemento da BNCC – Computação, que organiza este eixo em três objetivos de aprendizagem: reconhecer dispositivos eletrônicos e não eletrônicos, compreender interfaces de interação e identificar diferentes formas de comunicação com dispositivos computacionais.

O desenvolvimento dessas aprendizagens deve ocorrer de maneira lúdica, integrada às brincadeiras, às interações e aos Campos de Experiência, valorizando a realidade das crianças e o uso pedagógico das tecnologias.

Cultura Digital

O eixo **Cultura Digital** na Educação Infantil incentiva as crianças a utilizarem as tecnologias de forma segura, ética e responsável. Por meio dos pilares **Segurança e Privacidade** e **Cidadania e Ética**, elas aprendem a proteger suas informações, respeitar as outras pessoas e desenvolver atitudes conscientes no ambiente digital desde os primeiros anos de aprendizagem.

Desde a Educação Infantil, as crianças podem desenvolver hábitos relacionados à: segurança digital, respeito ao outro, cidadania digital, uso equilibrado das tecnologias, proteção de informações pessoais e convivência respeitosa nos ambientes digitais.

As atividades sugeridas incluem conversas, brincadeiras, dramatizações, produção de portfólios, caça ao tesouro com situações-problema e reflexões sobre o tempo de exposição às telas e o compartilhamento seguro de informações.

OS DIREITOS DE APRENDIZAGEM E OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS

A Educação Digital e Midiática na Educação Infantil integra-se aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fortalecendo o desenvolvimento integral das crianças por meio dos seis Direitos de Aprendizagem:

Conviver;
Brincar;
Participar;
Explorar;
Expressar;
Conhecer-se.

Esses direitos são promovidos de forma articulada aos **cinco Campos de Experiência**, nos quais as competências relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital são desenvolvidas de maneira ***Transversal***:

O eu, o outro e o nós;
Corpo, gestos e movimentos;
Traços, sons, cores e formas;
Escuta, fala, pensamento e imaginação;
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Dessa forma, a Educação Digital e Midiática na Educação Infantil, potencializa as experiências de aprendizagem, favorecendo a investigação, a criatividade, a resolução de problemas, a colaboração e o uso ético e responsável das tecnologias digitais em diferentes contextos educativos.

ESTRUTURA DA BNCC COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A BNCC Computação para a Educação Infantil foi organizada considerando as características do desenvolvimento das crianças e a necessidade de proporcionar experiências de aprendizagem adequadas à faixa etária. Os Objetivos de Aprendizagem destinam-se ao grupo de **Crianças Pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)** e estão organizados em três eixos estruturantes: **Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital**.

Em cada eixo são apresentados **Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento**, acompanhados de exemplos de práticas pedagógicas que auxiliam o professor na implementação da Educação Digital e Midiática de forma integrada aos Campos de Experiência da BNCC.

Para facilitar a organização curricular e a identificação dos objetivos, cada aprendizagem é representada por um **código alfanumérico**, que informa a etapa de ensino, o grupo etário, área de conhecimento e a sequência do objetivo de aprendizagem no currículo.

Dessa forma, a estrutura dos códigos da Complementação BNCC Computação permite ao professor identificar, de maneira rápida e organizada, a etapa de ensino, o grupo etário e o objetivo de aprendizagem a ser desenvolvido. Essa padronização favorece o planejamento das práticas pedagógicas, o acompanhamento das aprendizagens e a integração da Educação Digital e Midiática aos Campos de Experiência da Educação Infantil, garantindo que as propostas sejam coerentes com o desenvolvimento das crianças e alinhadas às orientações da BNCC.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

EIXO	OBJETIVO DE APRENDIZAGEM BNCC COMPUTAÇÃO	EXEMPLO	INTERELAÇÃO COM OUTROS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DA BNCC
PENSAMENTO	**(EI03CO01)** Reconhecer padrão de repetição	***Atividade Computação plugada:***	**(EI03ET01)** Estabelecer relações de comparação entre objetos,

COMPUTACIONAL	em sequência de sons, movimentos, desenhos**.**	1) Criar padrões de repetição em sequência com formas e cores diferentes; 2) Completar a sequência de figuras de acordo com o padrão estabelecido por meio de jogo online. ***Atividade Computação desplugada:*** 1) Perceber, por meio de tarefas de sua rotina, a repetição de movimentos; 2) Reconhecer padrão por meio de sons do próprio corpo; 3) Criar uma sequência a partir de um padrão de cores ou formas semelhantes, indicando a quantidade de repetições por meio de blocos de montar ou outros materiais	observando suas propriedades. **(EI03ET05)** Classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças. **(EI03ET07)** Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência. **(EI03ET08)** Expressar medidas (peso, altura etc.), construindo gráficos básicos.
	(EI03CO02) Expressar as etapas para a realização de uma tarefa de forma clara e ordenada.	***Atividade Computação plugada:*** 1) Experienciar as etapas de execução de tarefas, discutindo como as tarefas são divididas em etapas a partir de jogos digitais. ***Atividade Computação desplugada:*** 1) Expressar as etapas de realização de tarefas diárias por meio de desenhos ou de forma oral; 2) Ordenar uma sequência de imagens que representam as etapas de uma tarefa diária.	**(EI03ET06)** Relatar fatos importantes sobre seu nascimento e desenvolvimento, a história dos seus familiares e da sua comunidade.
EIXO	**OBJETIVO DE APRENDIZAGEM BNCC COMPUTAÇÃO**	**EXEMPLO**	**INTERELAÇÃO COM OUTROS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DA BNCC**
PENSAMENTO COMPUTACIONAL	**(EI03CO03)** Experienciar a execução de algoritmos brincando com objetos (des)plugados.	***Atividade Computação plugada:*** 1) Experienciar a execução de algoritmos por meio de jogos digitais. ***Atividade Computação desplugada:*** 1) Experienciar a execução de algoritmos por meio de percursos realizados a partir de desenhos no chão (ou maquetes); 2) Experienciar a execução de algoritmos por meio de atividades manuais.	**(EI03CG02)** Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades. **(EI03CG03)** Criar movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música. **(EI03CG05)** Coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas.
	(EI03CO04) Criar e representar algoritmos para resolver problemas.	***Atividade Computação Plugada:*** 1) Explorar jogos digitais, puzzles e jogos de programar que permitem representar uma sequência lógica para resolver problemas; ***Atividade Computação Desplugada***: 1) Preparar uma receita (e.g. bolo, sorvete) com as crianças, evidenciando os passos para o preparo (algoritmo); 2) Criar percursos, de uma origem até um destino, em um tabuleiro (e.g. papel, chão), representando os passos do trajeto.	**(EI03EO02)** Agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações. **(EI03EO04)** Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos. **(EI03EO07)** Usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos. **(EI03EF09)** Levantar hipóteses em relação à linguagem escrita, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea.
EIXO	**OBJETIVO DE APRENDIZAGEM BNCC COMPUTAÇÃO**	**EXEMPLO**	**INTERELAÇÃO COM OUTROS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DA BNCC**
PENSAMENTO COMPUTACIONAL	**(EI03CO05)** Comparar soluções algorítmicas para resolver um mesmo problema.	***Atividade Computação Plugada:*** 1) Comparar diferentes rotas executadas pelas crianças a partir de um jogo digital de labirinto. ***Atividade Computação Desplugada:*** 1) Comparar diferentes rotas executadas pelas crianças a partir de um labirinto marcado no chão; 2) Comparar diferentes formas de se realizar tarefas diárias.	**(EI03ET05)** Classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças. **(EI03ET07)** Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência. **(EI03EF01)** Expressar ideias, desejos e sentimentos sobre suas vivências. **(EI03EF06)** Produzir suas próprias histórias orais e escritas (com mediação).
	(EI03CO06) Compreender decisões em dois estados (verdadeiro ou falso).	***Atividade Computação plugada:*** 1) Criar um jogo digital a partir de um conjunto de perguntas com base em uma história, personagens ou tema de interesse da turma e avaliar as perguntas respondendo verdadeiro ou falso. ***Atividade Computação desplugada:*** 1) Criar um conjunto de perguntas com base em uma história, personagens ou tema de interesse da turma; 2) Realizar a brincadeira popular de "morto e vivo" (e suas variações) em que, ao invés de morto e vivo, sejam utilizadas frases passíveis de serem julgadas como verdadeiras (vivo) ou falsas (morto); 3) "Verdadeiro ou Falso" / "Isso no meu mundo".	**(EI03EF04)** Recontar histórias ouvidas e planejar coletivamente roteiros de vídeos e de encenações, definindo os contextos, os personagens, a estrutura da história. **(EI03EF05)** Recontar histórias ouvidas para produção de reconto escrito, tendo o professor como escriba. **(EI03EF08)** Selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura de um adulto e/ou para sua própria leitura (partindo de seu repertório sobre esses textos, como a recuperação pela memória, pela leitura das ilustrações etc.). **(EI03ET05)** Classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças.
EIXO	**OBJETIVO DE APRENDIZAGEM BNCC COMPUTAÇÃO**	**EXEMPLO**	**INTERELAÇÃO COM OUTROS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DA BNCC**
MUNDO DIGITAL	**(EI03CO07)** Reconhecer dispositivos eletrônicos (e não-eletrônicos), identificando quando estão ligados ou desligados (abertos ou fechados).	***Atividade Computação (Des)plugada:*** 1) Propor atividades de visualização ou exploração de dispositivos eletrônicos (e.g. lanterna, calculadora, televisão, celular, rádio, tablets); 2) Participar de brincadeiras que demonstrem dois estados (ligado e desligado).	**(EI03ET05)** Classificar objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças.
	(EI03CO08) Compreender o conceito de interfaces para comunicação com objetos (des)plugados.	***Atividade Computação Plugada:*** 1) Reconhecer as diferentes interfaces de aparelhos (e.g. micro-ondas, computador, projetor, controle remoto etc.) e suas partes, diferenciando as formas de comunicar ações. 2) Representar, por meio de editores gráficos (e.g. Paint), as diferentes interfaces de aparelhos e suas partes. ***Atividade Computação Desplugada***: 1) Brincar de "telefone sem fio" (brincadeira popular), dialogando sobre o conceito de interface; 2) Criar desenhos representando diferentes formas de interface dos aparelhos e suas partes (e.g. criar as teclas de um telefone).	**(EI03EF01)** Expressar ideias, desejos e sentimentos sobre suas vivências, por meio da linguagem oral e escrita (escrita espontânea), de fotos, desenhos e outras formas de expressão. **(EI03EF03)** Escolher e folhear livros, procurando orientar-se por temas e ilustrações e tentando identificar palavras conhecidas. **(EI03EF06)** Produzir suas próprias histórias orais e escritas (escrita espontânea), em situações com função social significativa. **(EI03EF08)** Selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura de um adulto e/ou para sua própria leitura (partindo de seu repertório sobre esses textos, como a recuperação pela memória, pela leitura das ilustrações etc.). **(EI03EF09)** Levantar hipóteses em relação à linguagem escrita, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea.
EIXO	**OBJETIVO DE APRENDIZAGEM BNCC COMPUTAÇÃO**	**EXEMPLO**	**INTERELAÇÃO COM OUTROS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DA BNCC**
MUNDO DIGITAL	**(EI03CO09)** Identificar dispositivos computacionais e as diferentes formas de interação.	***Atividade Computação Plugada:*** 1) Brincar com dispositivos (e.g. tablets, mesas e telas interativas, computador, dispositivos robóticos, tecnologias assistivas) por meio de jogos educacionais ou situações de aprendizagem, a fim de que as crianças possam verificar as diferentes formas de utilização de cada uma delas. ***Atividade Computação Desplugada:*** 1) Simular um jogo de perguntas e respostas ou adivinhação usando imagens que representam as diferentes formas de interação entre os dispositivos; 2) Representar as diferentes formas de interação (e.g. narrativas, storyboards) com dispositivos por meio de atividades manuais (e.g. desenhos, maquetes, colagem, modelagem).	**(EI03CG01)** Criar com o corpo formas diversificadas de expressão de sentimentos, sensações e emoções, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, dança, teatro, música. **(EI03CG03)** Criar movimentos, gestos, olhares e mímicas em brincadeiras, jogos e atividades artísticas como dança, teatro e música. **(EI03CG05)** Coordenar suas habilidades manuais no atendimento adequado a seus interesses e necessidades em situações diversas.

EIXO	OBJETIVO DE APRENDIZAGEM BNCC COMPUTAÇÃO	EXEMPLO	INTERELAÇÃO COM OUTROS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DA BNCC
CULTURA DIGITAL	**(EI03CO10)** Utilizar tecnologia digital de maneira segura, consciente e respeitosa.	***Atividade Computação plugada:*** 1) Propor um caça ao tesouro (e.g. escape room) com desafios que retratam situações reais de uso de tecnologia, segurança e ética. 2) Adaptar o caça ao tesouro para ser jogado de forma cooperativa ou competitiva, individual ou em grupo, podendo ser online, híbrido ou presencial; 3) Produzir um portfólio com dicas para manter-se seguro ao assistir vídeos, jogar online, registrar vídeos e fotos e compartilhar informações na internet. ***Atividades Computação desplugada:***	**(EI03EO01)** Demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir. **(EI03EO03)** Ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação. **(EI03EO06)** Manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida. **(EI03EO07)** Usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos.

		1) Propor um caça ao tesouro onde as pistas são situações reais de uso de tecnologia, segurança e ética; 2) Produzir um portfólio físico a partir da mesma realidade apresentada no exemplo plugado	
	(EI03CO11) Adotar hábitos saudáveis de uso de artefatos computacionais, seguindo recomendações de órgãos de saúde competentes.	***Atividades Computação plugada:*** 1) Compreender a importância do tempo de exposição à tela por meio de um óculo sem grau; . 2) Compreender os potenciais efeitos do uso prolongado de jogos digitais. ***Atividades Computação desplugada:*** 1) Utilizar a mesma estratégia plugada (1), substituindo a tela do computador por um painel de fantoches.	**(EI03CG02)** Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades. **(EI03CG04)** Adotar hábitos de autocuidado relacionados a higiene, alimentação, conforto e aparência.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA COMPUTAÇÃO

A avaliação na Educação Infantil constitui um processo contínuo, formativo e qualitativo, cujo objetivo é acompanhar o desenvolvimento integral das crianças, compreender seus avanços, identificar potencialidades e orientar o planejamento pedagógico. Não possui caráter classificatório, seletivo ou de promoção, mas subsidia a reflexão sobre as práticas educativas e favorece a reorganização das experiências de aprendizagem.

No contexto da Educação Digital e Midiática, a avaliação deve considerar como as crianças exploram situações-problema, reconhecem padrões, organizam sequências, interagem com dispositivos tecnológicos e demonstram atitudes relacionadas ao uso ético e responsável das tecnologias, em consonância com os objetivos da BNCC Computação.

A avaliação da Educação Digital e Midiática na Educação Infantil orienta-se pelos seguintes princípios:

Continuidade: ocorre durante todo o processo de aprendizagem.

Integralidade: considera os aspectos cognitivos, sociais, emocionais, motores e comunicativos.

Observação: baseia-se na observação sistemática das ações das crianças.

Mediação: orienta intervenções pedagógicas adequadas às necessidades de cada criança.

Inclusão: respeita os diferentes ritmos, estilos e formas de aprender.

Contextualização: considera as vivências das crianças e a realidade sociocultural da comunidade escolar.

PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

O planejamento pedagógico constitui um processo contínuo de reflexão, organização e avaliação das práticas educativas, orientando a ação docente de forma intencional e articulada às necessidades das crianças. Na implementação da BNCC Computação na Educação Infantil, o planejamento deve integrar os três eixos estruturantes: **Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital** aos Campos de Experiência e aos Direitos de Aprendizagem, promovendo experiências significativas e contextualizadas.

Planejar implica considerar os interesses das crianças, as características do grupo, o contexto sociocultural da comunidade e os objetivos de aprendizagem previstos para cada faixa etária. O planejamento deve ser flexível, permitindo adaptações a partir das observações realizadas pelo professor durante o desenvolvimento das atividades.

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

A formação de professores necessária para atuar com a Computação - Complemento à BNCC (2022) foi planejada a partir de várias frentes trabalho e atendendo às abordagens de sua implementação de forma transversal alinhada aos Campos de Experiencia da Educação Infantil.

Frente 1 - A partir de 2026, a rede municipal de ensino realizou o mapeamento do **Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes** do seu quadro de professores, através a Plataforma AVAMEC das unidades escolares pilotos da implementação da BNCC Computação, para levantar perfil de educadores que já possuem domínio e experiência na área de computação, visando potencializar profissionais que atuam na escola, qualificando o desenvolvimento das habilidades e competências da área de computação, de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

Frente 2 – Após o mapeamento do perfil docente quanto à computação, a SEMECD/RPE promoverá a oferta de cursos para formação de professores em diferentes recursos para o letramento digital dos docentes: Encontros Formativos presenciais promovidos pela SEMECD, formação continuada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC) e por meio de parcerias que atuam com formação na área, para os professores da rede de ensino.

Frente 3 - A formação continuada por meio da criação de Repositório de material de apoio, didático e consulta, no drive pedagógico da SEMECD com verbetes, dicas de sistemas livres, ferramentas e recursos pedagógicos para apoio formativo aos professores dentro da área de conhecimento da computação.

Frente4 – Encontros Formativos de trocas de experiências exitosas entre os professores da rede de ensino com seminário de exposição de trabalhos.

Além de fomentar os cursos na própria rede e por meio dos parceiros específicos, a SEMECD/RPE orienta principalmente a realização de cursos por meio da plataforma AVAMEC (Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação) que oferece diversas capacitações para professores, alinhadas com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo áreas relacionadas à Computação e ao ensino de competências digitais. Alguns dos cursos oferecidos na plataforma relativos à área de Computação e ao desenvolvimento de habilidades do pensamento computacional incluem:

1. "Segurança e Cidadania Digital em Sala de Aula": Este curso integra o projeto da Disciplina de Cidadania Digital da SaferNet Brasil, que apoia escolas públicas e secretarias de educação na criação de um currículo sobre o uso seguro das tecnologias para estudantes do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental.

2. "Uso de Recursos Educacionais Digitais": A cultura digital e o mundo contemporâneo são temáticas abordadas neste curso. Além de Recursos Educacionais Digitais como instrumentos de ensino e aprendizagem (RED), possibilidades do uso de RED de Língua Portuguesa e Matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Planejamento de aulas com suporte de Recursos Educacionais Digitais.

3. "Curso de Aperfeiçoamento em Educação e Tecnologia": Este curso tem como objetivos: contribuir para novas formas de ensino e aprendizagem utilizando tecnologias que estejam ao alcance dos professores; incrementar os estudos teóricos nesta área do conhecimento, fomentando as futuras experiências dos docentes e utilizar, em sala de aula, algumas atividades e exercícios propostos ao longo dos módulos estudados.

Esses cursos no AVAMEC são gratuitos, com certificação, e visam aprimorar as práticas pedagógicas, preparando os professores para aplicar a BNCC com foco em habilidades e competências de Computação na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **Referencial Curricular Computação da Educação Infantil de Rio Preto da Eva,** um importante avanço na Educação Municipal e o compromisso da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD, com a garantia do direito de aprender em uma sociedade cada vez mais marcada pelas tecnologias digitais. Fundamentado na Base Nacional Comum Curricular, no Complemento da BNCC – Computação, na Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e na Política Nacional de Educação Digital, o documento orienta a integração da Computação às práticas pedagógicas da Educação Infantil de forma ética, inclusiva, lúdica e contextualizada.

Ao reconhecer a criança como protagonista do processo educativo, o Referencial valoriza as brincadeiras, as interações, a investigação e a resolução de problemas como estratégias para o desenvolvimento do pensamento computacional, da compreensão do mundo digital e da construção de uma cultura digital responsável.

Contextualizado à realidade amazônica e às características do município de Rio Preto da Eva, o documento fortalece a identidade da rede municipal ao propor experiências pedagógicas que dialogam com a biodiversidade, a cultura local e os saberes das comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e

indígenas. Dessa forma, contribui para a formação integral das crianças e para o fortalecimento de práticas inovadoras, colaborativas e socialmente comprometidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022. Institui normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 5 out. 2022.
BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.]
BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 12 jan. 2023.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996.
BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2018.
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Computação*. Brasília, DF: MEC/CNE, 2022.
COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF). Resolução nº 24, de 15 de junho de 2026. Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) no exercício de 2027. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026. Disponível em: MEC Normas – Resolução nº 24/2026. Acesso em: 5 ago. 2026.
FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 67. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.
LORENZATO, Sérgio. *Por que não ensinar Geometria?* Campinas: Autores Associados, 1995.
MORAN, José; BACICH, Lilian (org.). *Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática*. Porto Alegre: Penso, 2018.
PAPERT, Seymour. *A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática*. Porto Alegre: Artmed, 2008.
PIAGET, Jean. *A formação do símbolo na criança*. Rio de Janeiro: LTC, 2013.
VALENTE, José Armando. *O computador na sociedade do conhecimento*. Campinas: NIED/UNICAMP, 1999.
VYGOTSKY, Lev Semionovich. *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
WALLON, Henri. *A evolução psicológica da criança*. São Paulo: Martins Fontes, 2007

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:723B0BE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2026 – SRP - **UASG -** 980273
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ- AM..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM
ORGÃO PARTICIPANTES: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
EMPRESA DETENTORA DA ATA: GHM COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº 02.919.164/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNITÁTIO
1	Jogo chaves fenda, material haste aço, tipo ponta chata e Philips, bitola chata 1/8x3, 1/4x5, 1/4x6pol. 1/8x3, 1/4x4, 1/4x6, tipo cabo isolado, quantidade peças 6, características adicionais estojo	UN	50	R$ 47,06
7	Base Relé Fotoelétrico Iluminação Tensão Nominal: 110/220V, Corrente Nominal: 10A, Tipo Montagem: Poste, Normas Técnicas: Nbr 5.123/82	UN	150	R$ 9,00
8	Porca olhal 5/8" - 400532 400532	PC	500	R$ 5,94
9	Conector Elétrico Aplicação: Manutenção Elétrica, Tipo Construtivo: Perfurante Isolado	UN	50	R$ 45,89
10	Fita isol. Alta fusao 19mm x 10m 23br h0002185603 h0002185603	UN	150	R$ 9,08
12	Acoplam. Lig. Painel 150 x 100mm	UN	50	R$ 18,58
13	Alca pref. Distrib. Ca-caa 2 awg; 35mm2 - vermelho - lpt	UN	100	R$ 11,49
16	Cabo cobre nu 35mm 195 00000000000051 000051	MT	5000	R$ 36,45
19	Cabo elet.flex.cabos 50,00mm 1kv p	MT	1000	R$ 11,79
20	Calca anti-chama azul tam m risco 2 refletiva 10.01.005.0014 10.01.005.0014-m	UN	50	R$ 119,99
21	Camisa anti-chama azul tam. M risco 2 refletiva 20.01.002.0022-m	UN	50	R$ 135,00
22	Chave fusível xs-100a/15kv s/ ferrag mz89021-611po mz89021-611p0	UN	50	R$ 314,94
23	Cinto paraquedista Evolution 3p 010435010	UN	10	R$ 174,05
24	Cruzeta de fibra de vidro 90 x 112,5 x 2400mm / 400 dan	UN	100	R$ 316,80
27	Elo fusível 10,0k 500mm cl 1 36,2kv 10k efc010k500f efc010k500f	UN	300	R$ 5,99
29	Elo fusível 25,0k 500mm cl 1 36,2kv 25k efc025k500f efc025k500f	UN	300	R$ 2,26
31	Fita isol. 18mm x 20m am imperial hb004297972 49724	UN	200	R$ 4,66
33	Gancho suspensão olhal ferro fundido 410692 410962	UN	150	R$ 13,00
35	Haste aterr. B/c s/r 5/8 x 2,438m (12,2mm) ih-85 2859	UN	300	R$ 27,99
36	Isolador ancoragem polimérico 15kv ipb 15kv 58729 58729	UN	500	R$ 38,49
37	Isolador de pino de porcelana 15kv -	UN	200	R$ 41,59
38	Isolador de pino polimérico curto 15kv	UN	200	R$ 41,60
41	Luminária publica SLIM led 100w 100-240v 6500k qllp1006	UN	300	R$ 38,47
43	Mao francesa plana 6x32x710mm	UN	300	R$ 19,48
44	Parafuso maq. 5/8 x 250mm m-16 402140 402140	UN	500	R$ 8,19
45	Parafuso maq. 5/8 x 300mm m-16 402340 402340	UN	500	R$ 8,38
46	Parafuso olhal 5/8x400mm m-16 - 406003 406003	UN	500	R$ 17,59
47	Para-raios at polimérico 12kv 10/20ka s/ ferrag. P+ 12/10 59129 59129	UN	200	R$ 144,00
48	Para-raios eletron. Dps 15ka 175v front 014606	UN	100	R$ 45,00
49	Pente barram. Fase mono din 1x28 metro 80a 928081	UN	50	R$ 12,30
50	Pino de topo 370mm - 15kv para isolador - lpt	UN	300	R$ 23,94
51	Pino isol. Reto 15kv 5/8x294mm m-16 s/ arruela espora 408902 408902	UN	300	R$ 26,89

52	Porca quadrada leve m16 - 2.00 fe gf	UN	300	R$ 1,73
53	Poste de fibra de vidro 11/300 dan	UN	100	R$ 965,98
55	Refletor TR Led Taschibra Preto 100W 6500K	UN	500	R$ 52,00
56	Rele fotoelet. 1000w bv s/base rfe-131 13626	UN	1000	R$ 13,00
57	Suporte l p/chave e para raio	UN	50	R$ 29,99
59	Talha manual c/ corrente 2,0t x 3,0m ba 2tx3m ba 2tx3m	UN	10	R$ 450,00
60	Terminal a compressão 50mm tc-50	UN	50	R$ 4,68
61	Transf. Oleo mono. Novo 7,97kv 240/120v 15kva - novo	UN	25	R$ 5.299,99
62	Transf. Oleo trif. Novo 13.8kv 220v/110v 30 kva - novo	UN	50	R$ 10.500,00
63	Vara manobra 5e fibra vtt-1/5 telesc. S/ cabeçote 0666021433 2457 2457	UN	5	R$ 1.300,00
64	Cabeçote p/ vara manobra de chave vmr00884-1 06460004118 26437 26437	UN	40	R$ 100,00
65	Poste concreto 11/600	UN	100	R$ 2.313,32

Santo Antônio do Içá-AM, 20 de agosto de 2026.

MARCELO DA CRUZ ALVES
Agente de Contração/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Na data supra, conforme art. 87 da LOSAI.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:919A0476

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 81, Art. 102 § 1º incisos XII, Art. 126 incisos I e Art. 127 incisos II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 97, inciso I, Art. 104, §1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

-**Considerando**que os professores da rede municipal usufruem férias coletivas anualmente conforme calendário escolar da SEMEDI;

-**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena, solicitou pagamento de 1/3 de férias aos professores;

- **Considerando** que o pagamento dos professores referente a 1/3 de férias, obedecerá ao cronograma na ordem Alfabética deAaZ, a serem pagas no exercício de 2026, nos meses de Julho (AaL), de Agosto (M a O) e de setembro (PaZ);

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER o pagamento de 1/3 de férias aos Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, na ordem alfabética de P a Z, conforme relação em anexo.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO
1	659-1	PANCHO LOPES	PROFESSOR	2025/2026
2	662-1	PATRICIA LIZARDO DOS SANTOS	PROFESSOR	2025/2026
3	665-1	PAULO CAMICO JOANICO	PROFESSOR	2025/2026
4	5369-2	PEDRO ARLINDO DE ABREU LOBO	PROFESSOR	2025/2026
5	866-1	PEDRO FONTES RODRIGUES	PROFESSOR	2024/2025
6	18420-4	PEDRO HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA	PROFESSOR	2025/2026
7	664-1	PEDRO PAULO COSTA DE LIMA	PROFESSOR	2025/2026
8	663-1	PEDRO TIAGO SAMPAIO ALVES	PROFESSOR	2025/2026
9	666-1	PLINIO FIGUEIREDO FERREIRA	PROFESSOR	2025/2026
10	18422-2	PLINIO ORTIZ FONTES	PROFESSOR	2025/2026
11	667-1	QUELMA DA SILVA OTERO	PROFESSOR	2025/2026
12	138-1	RAFAEL ANTONIO DA SILVA BRITO	PROFESSOR	2025/2026
13	678-1	RAFAEL LIMA DIAS	PROFESSOR	2025/2026
14	5481-1	RAINERIO VIEIRA CASTILHO	PROFESSOR	2025/2026

15	672-1	RAMIRO PAZ PIMENTEL	PROFESSOR	2025/2026
16	5376-3	RAQUELMA DELGADO RIBEIRO	PROFESSOR	2025/2026
17	5378-1	RAYANNE NUNES DE MATOS	PROFESSOR	2025/2026
18	671-1	REGINA BRUNO DA COSTA	PROFESSOR	2025/2026
19	1222-2	REGINALDO GUSTAVO CORDEIRO AGUIAR	PROFESSOR	2025/2026
20	669-1	REGINALDO LIZARDO DA COSTA	PROFESSOR	2025/2026
21	18419-2	REGINEL ARAUJO LOPES	PROFESSOR	2025/2026
22	18399-1	RENATA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	2025/2026
23	7141-7	ROBERTO GONÇALVES CORDEIRO	PROFESSOR	2025/2026
24	948-1	ROCIVALDA MIRANDA DA SILVA	PROFESSOR	2025/2026
25	680-1	ROGERIO DIAS DE LIMA	PROFESSOR	2025/2026
26	676-1	ROMERO CABRAL PEDROSA	PROFESSOR	2025/2026
27	5748-1	ROQUE BRASIL GONCALVES	PROFESSOR	2025/2026
28	674-1	ROSA SILENE SIMOES VIEIRA	PROFESSOR	2025/2026
29	689-1	ROSALINA MATILDE AZEVEDO BARBOSA	PROFESSOR	2025/2026
30	679-1	ROSALINA VASCONCELOS SOLANO	PROFESSOR	2025/2026
31	688-1	ROSALINO ALCANTARA AZEVEDO	PROFESSOR	2025/2026
32	5355-2	ROSEMIR MATEUS GABRIEL	PROFESSOR	2025/2026
33	18404-1	ROSIANE HENRIQUE MELGUEIRO	PROFESSOR	2025/2026
34	673-1	ROSILENE DA CRUZ GONCALVES	PROFESSOR	2025/2026
35	5196-1	ROSILENE GALVAO DE LIMA	PROFESSOR	2025/2026
36	18402-2	ROSIMAR LIZARDO HENRIQUE	PROFESSOR	2025/2026
37	6854-2	ROSIMERI FERNANDES SAMPAIO	PROFESSOR	2025/2026
38	6948-7	ROSIVALDO LINS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	2025/2026
39	14112-2	SALETE BRAGA GOMES	PROFESSOR	2025/2026
40	5174-1	SALVIO GONCALVES PEREIRA	PROFESSOR	2025/2026
41	1606-1	SANDRA CORREIA NOGUEIRA	PROFESSOR	2025/2026
42	698-1	SANDRA MELGUEIRO E SILVA	PROFESSOR	2025/2026
43	119385-1	SANDRO CASTILHO MENEZES	PROFESSOR	2025/2026
44	695-1	SANTIAGO APOLINARIO	PROFESSOR	2025/2026
45	690-1	SARA VELASQUES MENEZES	PROFESSOR	2025/2026
46	18382-1	SEBASTIANA MENDES FIGUEIRA	PROFESSOR	2025/2026
47	696-1	SERGIO VARGAS DOS SANTOS	PROFESSOR	2025/2026
48	691-1	SIDNEIA FONTES MIGUEL	PROFESSOR	2025/2026
49	5425-2	SILVANO OLEGARIO QUINTINO	PROFESSOR	2025/2026
50	700-1	SILVIA MUNIZ LACERDA	PROFESSOR	2025/2026
51	18396-1	SILVIO CARNEIRO BRAZAO	PROFESSOR	2025/2026
52	943-1	STELA MARIA VIEIRA FONSECA	PROFESSOR	2025/2026
53	705-1	TARCILDA DA CRUZ LOPES	PROFESSOR	2025/2026
54	888-2	TARCISIO GONCALVES DELGADO	PROFESSOR	2025/2026
55	704-1	TEODORO FIGUEIREDO BRITO	PROFESSOR	2025/2026
56	6925-1	TEREZINHA DE JESUS FERNANDES	PROFESSOR	2025/2026
57	706-1	TEREZINHA MOURAO FERREIRA	PROFESSOR	2025/2026
58	702-1	TRINHO PAIVA TRUJILHO	PROFESSOR	2025/2026
59	703-1	TULI MELICIO DA SILVA	PROFESSOR	2025/2026
60	18471-6	UNESINA FERNANDES RODRIGUES	PROFESSOR	2025/2026
61	5381-2	UNESINA FERNANDES RODRIGUES	PROFESSOR	2025/2026
62	717-1	VALDIR JULIO CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR	2025/2026
63	714-1	VALKIRIA APOLINARIO	PROFESSOR	2025/2026
64	715-1	VICENTE DE PAULO VILAS BOAS AZEVEDO	PROFESSOR	2025/2026
65	712-1	VILMA AGUIAR FRANCA	PROFESSOR	2025/2026
66	710-1	VILZA DA COSTA MELGUEIRO	PROFESSOR	2025/2026
67	18387-3	VIVIANE BRAZÃO PEREIRA	PROFESSOR	2025/2026
68	5367-2	WAGNER LUIS LELIS MAIA	PROFESSOR	2025/2026
69	718-1	YOLANDA MALHEIROS FERREIRA	PROFESSOR	2025/2026
70	1125-1	ZENAIDE FERREIRA LIMA	PROFESSOR	2025/2026
71	4760-1	ZENAIDE MARIA AGUIAR AZEVEDO	PROFESSOR	2025/2026
72	819-1	ZILMA FLORINDA DIAS FERRAZ	PROFESSOR	2025/2026

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:5E6C7B7B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS - AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 81, Art. 102 § 1º incisos XII, Art. 126 incisos I e Art. 127 incisos II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Art. 97, inciso I, Art. 104, §1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores Públicos Municipais, vinculados às respectivas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, devendo usufruir no mês de junho de 2026, no período de **01 de setembro de 2026 à 30 de setembro de 2026,** com data de apresentação no dia **01 de outubro de 2026,** conforme a lista nominal em anexo.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – SERVIDORES EFETIVOS

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	18286-1	ALAN DEIVID RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
2	18483-2	ALBERTO NETO FERRAZ FONTES	GARI	2025/2026	SEMOB
3	18534-5	ALEX BENJAMIM PINHEIRO	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	2025/2026	SEMSA
4	162-1	ALVA ROSA MARANHAO REZENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2005/2006	SEMEDI
5	164-1	ANALICE DA SILVA TAVARES	GUARDA MUNICIPAL	2020/2021	SEMAS
6	18492-2	ANTONIO CRISTO FERNANDES MONTEIRO	MECÂNICO LANTERNEIRO	2025/2026	SEMOB
7	18289-2	ARISTEU DE JESUS DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
8	5306-1	CLAUDINEIA VAZ MELGUEIRO	AUXILIAR DE ENSINO	2025/2026	SEMEDI
9	18528-5	DANIELA CAMICO FRANCISCO	ORIENTADOR SOCIAL	2025/2026	SEMAS
10	181-1	EDVAN CRUZ DE ANDRADE	OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	2025/2026	SEMOB
11	5454-1	ELICKSOM MENEZES DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2025/2026	SEMSA
12	5493-2	ELIMAR CUNHA CARDOSO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	2025/2026	SEMFA
13	5444-1	ELISANGELA ALBUQUERQUE ELIAS DE SOUZA	COZINHEIRO GERAL/MERENDEIRO	2025/2026	SEMEDI
14	18494-3	ELIZABETH CRISTINA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE ENSINO	2025/2026	SEMEDI
15	18530-1	FERNANDO CARDOSO DE SOUZA	ORIENTADOR SOCIAL	2025/2026	SEMAS
16	189-1	FRANCISCO DAS CHAGAS F DA SILVA FILHO	GUARDA MUNICIPAL	2024/2025	SEMSEP
17	119282-1	GIELSON LUCIANO OLIVEIRA	COZINHEIRO GERAL/MERENDEIRO	2025/2026	SEMEDI
18	6623-1	HELENA BRAZAO BATISTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2024/2025	SEMAS
19	14120-1	IGOR DA SILVA SANTAREM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2025/2026	SEMSA
20	198-1	JANILDO NASCIMENTO CABRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMSA
21	18498-1	JOAO BOSCO PONTES MACEDO JUNIOR	AUXILIAR DE ENSINO	2025/2026	SEMEDI
22	5461-2	JOAO PAULO MOREIRA MARINHO	PEDAGOGO	2025/2026	SEMEDI
23	6624-3	JOCIMARA CARDOSO FONTES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2025/2026	GABINETE
24	18505-1	JUNIOR PENHA DA SILVA	COZINHEIRO GERAL/MERENDEIRO	2025/2026	SEMEDI
25	18539-1	KAREN DE ARAUJO BARROSO	MÉDICO VETERINÁRIO	2025/2026	SEMSA
26	18509-1	LAURO MARCIO CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE	2025/2026	SEMSA
27	5690-1	MANOEL SANTOS REIS NETO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2025/2026	SEMAD
28	5329-3	MARCIA PEREIRA FERRAZ	AUXILIAR DE ENSINO	2025/2026	SEMEDI
29	5339-2	MARCUS VINICIUS BARBOSA LIMA	CIRURGIÃO DENTISTA	2025/2026	SEMSA
30	18495-1	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE ENSINO	2025/2026	SEMEDI
31	923-1	MARIA DAS GRACAS HILARIO RODRIGUES	AUXILIAR DE ESCOLA	2025/2026	SEMEDI
32	208-1	MARILENE CORDEIRO DOS SANTOS	COZINHEIRO GERAL/MERENDEIRO	2025/2026	SEMSA
33	5240-1	MIGUEL ARCANJO CAMARGO MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2025/2026	SEMEDI
34	6708-1	NELSON IDALINO BATISTA	VIGIA	2025/2026	SEMSEP
35	18366-1	ODIMAR CHARLES DOS SANTOS PENA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2025/2026	SEMSA
36	5288-1	ORLANDO DA SILVA AMAZONENSE FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2025/2026	SEPLAN
37	6714-1	OSMARINA ARCANJO VIEIRA	GUARDA MUNICIPAL	2025/2026	SEMSEP
38	18543-4	RITA JANE ANDRADE COSTA	BIÓLOGA	2025/2026	SEMSA
39	6942-2	SILVANA COUTINHO BARROSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2025/2026	SEMSA
40	5541-1	VALDENIR FONTES OLIMPIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	GABINETE
41	6730-1	WALMIR VEIGA TRAJANO	GUARDA MUNICIPAL	2025/2026	SEMSEP
42	5679-2	WANDO MARTINS DA SILVA	VIGIA	2025/2026	SEMSEP

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	7681-6	ALDO LEONEL NETO MARCELINO	ACS	2025/2026	SEMSA
2	8739-2	ALESSANDRA GOMES CORDEIRO	ACS	2025/2026	SEMSA
3	10246-1	CLAUDIA GREGORIO SANCHES	ACS	2025/2026	SEMSA
4	7679-4	CLEDINEIA LEMOS BRITO	ACS	2025/2026	SEMSA
5	3684-3	CLEOSANA LOPES JANUARIO	ACS	2025/2026	SEMSA
6	7567-2	DORIS MICAERLIN MOURAO DE ARAUJO	ACS	2025/2026	SEMSA
7	5207-4	EDIENE GABRIELLY FRANCISCO DE OLIVEIRA	ACS	2025/2026	SEMSA
8	7571-4	EDINEIA GRACILIANO QUEIROZ	ACS	2025/2026	SEMSA
9	7673-4	EDIVANIA CANDIDO TOMAS PEREIRA	ACS	2025/2026	SEMSA
10	7680-4	EDNA MARIA ARAUJO CORDEIRO	ACS	2025/2026	SEMSA
11	10244-1	ELIZANGELA BARBOSA DE LIMA GAMA	ACS	2025/2026	SEMSA
12	8735-2	FELIX ANTONIO ALVES DE LIMA	ACS	2025/2026	SEMSA
13	8062-3	GRACIMAR MELO ALVARES	ACS	2025/2026	SEMSA
14	8722-2	JANIRA ANES MARIANO	ACS	2025/2026	SEMSA
15	8240-4	JESSICA PIMENTA DOS SANTOS	ACS	2025/2026	SEMSA
16	3310-3	JOANA ANGELICA DE PAULA TEIXEIRA	ACS	2025/2026	SEMSA
17	10285-1	JUDILENE CIPRIANO ANDRADE	ACS	2025/2026	SEMSA
18	7584-3	LENY BRUNO TAVARES	ACS	2025/2026	SEMSA
19	7649-4	MARIA DE FATIMA MONTEIRO CONSTANCIO	ACS	2025/2026	SEMSA
20	10256-1	NILCE BATISTA MANUEL	ACS	2025/2026	SEMSA
21	11806-1	RAYSSA DOS SANTOS DA SILVA	ACS	2025/2026	SEMSA
22	7657-4	REGINALDO GETULIO MARCELINO	ACS	2025/2026	SEMSA
23	5034-5	ROBERTO CARLOS PEDROSA	ACS	2025/2026	SEMSA
24	10280-1	ROBERTO DA SILVA	ACS	2025/2026	SEMSA
25	10288-1	ROSICLEIDE DIAS FONTES	ACS	2025/2026	SEMSA
26	9545-2	ROSINEIA MARIA MUNIZ FREITAS	ACS	2025/2026	SEMSA
27	7587-4	SANDRA GONCALVES ANES SANTOS	ACS	2025/2026	SEMSA
28	7594-4	SUELY FELICIANO DE MORAIS	ACS	2025/2026	SEMSA

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – AGENTE DE ENDEMIAS

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	6584-4	ALDENIR DE LIMA DA SILVA	ACE	2025/2026	SEMSA
2	10330-1	ALESSANDRO PEDRO FERNANDES PEDROSA	ACE	2025/2026	SEMSA
3	7618-6	ALTHOBELLY DA SILVA LOPES	ACE	2025/2026	SEMSA
4	7599-5	ARTUR MOREIRA DA SILVA	ACE	2025/2026	SEMSA
5	9443-2	CARLINHOS PENA LOPES	ACE	2025/2026	SEMSA
6	8133-3	DAMIAO BRAZAO BARBOSA	ACE	2025/2026	SEMSA
7	8206-3	DENIZE GABRIEL DA SILVA	ACE	2025/2026	SEMSA
8	7735-4	DEUSIMIRA CASTILHO MENEZES	ACE	2025/2026	SEMSA
9	7625-5	DORALINDA SALES	ACE	2025/2026	SEMSA
10	3317-2	EDVALDO MARTINS LANA	ACE	2025/2026	SEMSA
11	9390-2	ELIANA BARROS PEDROSA	ACE	2025/2026	SEMSA
12	10313-1	JANDERSON MARQUES DA SILVA	ACE	2025/2026	SEMSA
13	7739-5	JOCIVALDO CHAVES PADILHA	ACE	2025/2026	SEMSA
14	7741-4	JOSIVAL CASIMIRO DA SILVA	ACE	2025/2026	SEMSA
15	10294-1	LISA GRACILIANO QUEIROZ	ACE	2025/2026	SEMSA
16	7621-6	REBECA RODRIGUES DE LIMA	ACE	2025/2026	SEMSA

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – SERVIDORES COMISSIONADOS

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	14589-2	EMERSON MIRANDA FERRAZ	GERENTE UNIDAD.BASIC.SAUDE	2025/2026	SEMSA
2	18201-3	FRANCISCELIA DE MENEZES TAVARES	DIRETOR DE DEPTO EDUCACIONAL	2025/2026	SEMEDI
3	14590-2	JOSE EDMAR MARQUES TENORIO	DIRETOR DE AEROPORTO WAUPES	2025/2026	GABINETE
4	18200-1	MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE GASPAR	SECRETARIO DE ESCOLA	2025/2026	SEMEDI

ANEXO AO DECRETO DE FÉRIAS – AGENTE POLÍTICO

ORD.	CÓD.	NOME	CARGO	AQUISITIVO	LOTAÇÃO
1	6911-4	EDIMAR SALDANHA PEDROSA	CONSELHEIRO TUTELAR	2025/2026	SEMAS

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:AAC476A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 025/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 020201.2026.03.024-10 /PM-SILVES

No dia 19 de agosto de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e global das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Eletrônico nº 024/2026** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS (AUTOMOTIVAS E NÁUTICAS), NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS TERRESTRES (LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS/RODOVIÁRIOS) E EMBARCAÇÕES (LANCHAS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Silves/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2021, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 36.544.507/0001-53, localizada na Travessa Avoante, Nº 17, Bairro: Tarumã Açú – CEP 69023-025, Manaus/AM, a seguir:

Item	Descrição	Apresent.	TOTAL GERAL	Marca	Preço Unitário (A)	Fornecedor
G1						SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA
1	BATERIA 100 AMP	UNIDADE	130	PIONEIRO	R$ 1.005,70	
2	BATERIA 150 AMP	UNIDADE	10	PIONEIRO	R$ 1.346,91	
3	BATERIA 6 AMP	UNIDADE	50	PIONEIRO	R$ 235,18	
4	BATERIA 60 AMP	UNIDADE	10	PIONEIRO	R$ 744,98	
5	BATERIA 75 AMP	UNIDADE	60	PIONEIRO	R$ 855,59	
G2						SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA
6	Pneu 450-12LS-46, ARO 12	UNIDADE	10	EVOL	R$ 748,60	
7	Pneu 9090R21 dianteiro	UNIDADE	12	SOUSA	R$ 435,48	
8	Diant.90/90-19-MOTO	UNIDADE	20	SOUSA	R$ 470,09	
9	Diant.80/100 R18-MOTO	UNIDADE	20	CEAT	R$ 361,99	
10	Tras.120-80 R18-MOTO	UNIDADE	20	SOUSA	R$ 523,28	
11	Tras.90/90 R18-MOTO	UNIDADE	60	SOUSA	R$ 333,72	
12	Tras.110/90-17-MOTO	UNIDADE	60	SOUSA	R$ 460,29	
13	CÂMARA DE AR MOTO 18 DIANTEIRA	UNIDADE	20	XBRI	R$ 77,42	
14	CÂMARA DE AR MOTO 18 TRASEIRA	UNIDADE	20	XBRI	R$ 185,77	
15	CAMARA DE AR MOTO 21 DIANTEIRA	UNIDADE	20	XBRI	R$ 89,44	
16	CÂMARA DE AR MOTO 19 DIANTEIRA	UNIDADE	60	XBRI	R$ 111,11	
17	CÂMARA DE AR MOTO 17 TRASEIRA	UNIDADE	60	XBRI	R$ 125,83	
18	CÂMARA DE AR 4.50-12LS-46 ARO12	UNIDADE	250	XBRI	R$ 183,50	
G3						SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA

19	Pneu 10-16.5 dianteiro	UNIDADE	24	DURABLE	R$ 1.712,70	
20	PNEU 1000R20	UNIDADE	20	SUNSET	R$ 2.799,23	
21	Pneu 1400/24	UNIDADE	12	XBRI	R$ 3.865,95	
22	Pneu 16.9 - 24 traseiro	UNIDADE	24	SUPERGUIDER	R$ 4.488,36	
23	Pneu 17.525- L3	UNIDADE	16	BRANSALES	R$ 4.969,80	
24	Pneu 18.4 - 34 MT 95 - dianteiro	UNIDADE	24	SUPERGUIDER	R$ 4.603,50	
25	Pneu 19-5lx24x12pr	UNIDADE	8	GRIPMASTER	R$ 4.588,65	
26	Pneu 215/75R17.5	UNIDADE	72	LINGLONG	R$ 718,27	
27	Pneu 275/80R22-5	UNIDADE	144	SAMSON	R$ 2.288,59	
28	Pneu 14X17-5X10PR	UNIDADE	8	FORERUNNER	R$ 3.705,90	
29	PNEU 7.50 16LT	UNIDADE	48	CHENG SHAN	R$ 1.091,97	
30	PNEU 235/75 R17.5	UNIDADE	24	XBRI	R$ 1.005,84	
31	PNEU 18.4-30 R 18 PR FL	UNIDADE	10	SUPERGUIDER	R$ 5.296,25	
32	PNEU 12.4-24 R16 PR	UNIDADE	20	SUPERGUIDER	R$ 2.438,12	
33	PNEU 19.5L-24	UNIDADE	8	FORERUNNER	R$ 5.040,34	
34	CÂMARA DE AR 1000/20	UNIDADE	20	XBRI	R$ 212,26	
35	CÂMARA DE AR 17.5-25	UNIDADE	20	XBRI	R$ 460,35	
36	CÂMARADE AR 1400-24	UNIDADE	20	XBRI	R$ 435,05	
G4						**SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA**
37	Pneu 185/60R14	UNIDADE	20	BLACKARROW	R$ 412,58	
38	Pneu 195-65R15	UNIDADE	40	PIRELLI	R$ 465,11	
39	Pneu 205/60R15	UNIDADE	40	CONTINENTAL	R$ 699,72	
40	Pneu 225/65 R16	UNIDADE	144	CONTINENTAL	R$ 858,73	
41	Pneu 235/65 R16C	UNIDADE	64	YOKOHAMA	R$ 1.213,67	
42	Pneu 265/60R18	UNIDADE	150	CONTINENTAL	R$ 1.005,48	
43	265/70 R16	UNIDADE	120	FIRESTONE	R$ 873,08	
44	175/70R14	UNIDADE	150	XBRI	R$ 339,08	
45	225/70 R17C	UNIDADE	60	DUNLOP	R$ 1.116,96	
46	225/70 R16C	UNIDADE	60	FORTUNE	R$ 1.161,30	
47	205/60 R16	UNIDADE	200	XBRI	R$ 679,88	
G5						**SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA**
69	PROTETOR 1400 -24	UNIDADE	20	RADIAL	R$ 294,03	
70	PROTETOR 17.5-25	UNIDADE	20	RADIAL	R$ 299,48	
71	PROTETOR DE ARO 1000-20	UNIDADE	20	RADIAL	R$ 115,53	

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Silves, 19 de agosto de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Fornecedores:
SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:02B2520F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DO PSGE/SEMED - 2026

RESULTADO PRELIMINAR DO PSGE/SEMED - 2026

EDITAL Nº 003-2026/SEMED/UARINI-GS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. AREONILDES DE SOUZA ALFAIA**, tendo em vista o Edital de Abertura de inscrições nº 003/2026/SEMED/UARINI-GS, de 10 de julho de 2026, para o Processo Seletivo de Gestor Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Uarini.

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR O RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Para Gestor Escolar da Secretária Municipal de Educação de Uarini.

a) ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO	CARGO	UNIDADE ESCOLAR	PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO OBTIDA	CLASSIFICAÇÃO
01	015.PS2026	Diretor Escolar	Esc. Mun. Azenilda Braga Lopes	Kauai Cavalcante Barbosa	700 PONTOS	1º Colocado
02	010.PS2026	Diretor Escolar		Michelany Gonçalves Leite	420 PONTOS	Não Classificada
03	014.PS2026	Diretor Escolar	Esc. Mun. Carlos Braga	Lilia Gomes Lopes	480 PONTOS	1ª Colocada
04	016.PS2026	Diretor Escolar	Esc. Mun. Ednelza Bezerra Trindade	Elen Cristina Lino Marinho Cordeiro	640 PONTOS	1ª Colocada
05	006.PS2026	Diretor Escolar		Reginaldo Nogueira Vieira	640 PONTOS	2º Colocado
06	002.PS2026	Diretor Escolar	Esc. Mun. Maria Marcelina	Aracélia Cordeiro Rodrigues	680 PONTOS	1ª Colocada
07	001.PS2026	Diretor Escolar		Nilton Borges Vieira	640 PONTOS	2º Colocado
08	003.PS2026	Diretor Escolar		Maria do Socorro Fernandes de Oliveira	600 PONTOS	3ª Colocada
09	005.PS2026	Diretor Escolar	Esc. Mun. Rosilda do Carmo de Lima	Paulo dos Santos Correa	640 PONTOS	1º Colocado
10	018.PS2026	Diretor Escolar		Aulieze Inácio Remédio	340 PONTOS	Não Classificada
11	011.PS2026	Diretor Escolar	Esc. Mun. Santiago Canayo Peres	Evauluzi Ferreira Itapirema	500 PONTOS	1º Colocado

12	009.PS2026	Diretor Escolar		Esmeralda Frota Ferreira	420 PONTOS	Não Classificada
13	013.PS2026	Diretor Escolar	Creche Mun. Pe. Francisco Balsemans	Adileuda da Silva Florez	540 PONTOS	1ª Colocada
14	004.PS2026	Diretor Escolar		Waikson Celestino de Souza	470 PONTOS	Não Classificado
15	007.PS2026	Diretor Escolar	Creche Mun. Prof. Augusto dos Santos Cordeiro	Nila Meireles Inuma	660 PONTOS	1ª Colocada

a) ZONA RURAL

Nº	INSCRIÇÃO	CARGO	UNIDADE ESCOLAR	PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO OBTIDA	STATUS
01	017.PS2026	Diretor Escolar	Esc. Mun. Indígena Santa Luzia	Adelmo Servalho Filho	600 PONTOS	1º Colocado
03	012.PS2026	Diretor Escolar	Esc. Mun. São Luiz de Gonzaga	Manaide de Araújo Pantoja	580 PONTOS	1ª Colocada
04	008.PS2026	Diretor Escolar		Renata Matos da Silva Marques	520 PONTOS	2ª Colocada

Art. 2º. O resultado divulgado é parcial para o Processo Seletivo e considera os inscritos e listados aptos para a presente Etapa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UARINI/AM, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2026.

AREONILDES DE SOUZA ALFAIA
Secretário de Educação do Município de Uarini
Port. Nº 030/2025/PMU-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:5708A5DD



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
ANEXO I

Câmara Municipal de ITAPIRANGA														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO														
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JUL/2025 A JUN/2026														
RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	149.901,80	117.830,00	148.827,40	133.509,50	141.485,43	159.263,16	135.405,33	138.260,28	138.235,50	142.114,66	142.081,18	140.982,98	1.687.897,22	0,00
Pessoal Ativo	149.901,80	117.830,00	148.827,40	133.509,50	141.485,43	159.263,16	135.405,33	138.260,28	138.235,50	142.114,66	142.081,18	140.982,98	1.687.897,22	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	119.110,00	117.830,00	118.150,00	118.150,00	141.485,43	138.256,25	120.045,83	118.150,00	118.150,00	122.029,16	120.975,00	119.933,33	1.472.265,00	0,00
Obrigações Patronais	30.791,80	0,00	30.677,40	15.359,50	0,00	21.006,91	15.359,50	20.110,28	20.085,50	20.085,50	21.106,18	21.049,65	215.632,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.645,83	0,00	0,00	3.062,49	0,00	0,00	10.068,32	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.645,83	0,00	0,00	3.062,49	0,00	0,00	10.068,32	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	146.541,80	117.830,00	148.827,40	133.509,50	141.485,43	159.263,16	131.759,50	138.260,28	138.235,50	139.052,17	142.081,18	140.982,98	1.677.828,90	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98.322.923,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	9.421.607,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	7.274.605,13	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	87.534,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	81.539.177,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.677.828,90	2,06
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.892.350,66	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.647.733,13	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.403.115,59	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:												
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.												
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:												
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;												
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64												
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal												

FRANCISCO ROBERTO FONSECA GOES	***CARLOS ANDRÉ SERRÃO JACQUIMINOUTH***	***ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA***
887.096.202-49	607.342.722-00	
Presidente	Diretor Financeiro	Contadora: CRC/AM 7.905

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:C6865663

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a abril 2026/BIMESTRE Março - Abril				
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)				R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR (a-c)

			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.584.389,10	80.584.389,10	18.870.626,27	23,42	42.222.659,81	52,40	38.361.729,29
RECEITAS CORRENTES	77.884.389,10	77.884.389,10	18.149.979,21	23,30	41.502.012,75	53,29	36.382.376,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.677.564,71	1.677.564,71	452.347,17	26,96	784.004,60	46,73	893.560,11
Impostos	1.659.172,79	1.659.172,79	452.347,17	27,26	784.004,60	47,25	875.168,19
Taxas	18.391,92	18.391,92	0,00	0,00	0,00	0,00	18.391,92
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.352.346,81	1.352.346,81	289.560,51	21,41	602.673,87	44,57	749.672,94
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.280,62	25.280,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.280,62
Valores Mobiliários	1.327.066,19	1.327.066,19	289.560,51	21,82	602.673,87	45,41	724.392,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.852.977,58	74.852.977,58	17.408.071,53	23,26	40.115.334,28	53,59	34.737.643,30
Transferências da União e de suas Entidades	44.872.106,98	44.872.106,98	10.832.806,17	24,14	28.265.710,51	62,99	16.606.396,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.059.881,65	12.059.881,65	2.686.769,00	22,28	4.339.419,94	35,98	7.720.461,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	182.000,00	0,00	182.000,00	0,00	-182.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.920.988,95	17.920.988,95	3.706.496,36	20,68	7.328.203,83	40,89	10.592.785,12
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.700.000,00	2.700.000,00	720.647,06	26,69	720.647,06	26,69	1.979.352,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.700.000,00	2.700.000,00	720.647,06	26,69	720.647,06	26,69	1.979.352,94
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	720.647,06	60,05	720.647,06	60,05	479.352,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.584.389,10	80.584.389,10	18.870.626,27	23,42	42.222.659,81	52,40	38.361.729,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.584.389,10	80.584.389,10	18.870.626,27	23,42	42.222.659,81	52,40	38.361.729,29
DÉFICIT (VI)					1.051.025,83		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.584.389,10	80.584.389,10	18.870.626,27	23,42	43.273.685,64	53,70	37.310.703,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.726.254,29			1.726.254,29		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		1.726.254,29			1.726.254,29		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.584.389,10	84.830.643,39	22.820.058,84	51.011.803,05	33.818.840,34	23.424.357,67	43.273.685,64	41.556.957,75	40.813.785,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	71.147.455,59	72.987.148,66	19.546.127,65	43.674.127,57	29.313.021,09	20.126.296,80	38.906.961,51	34.080.187,15	36.931.433,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.892.693,92	32.708.306,33	8.920.439,78	20.675.080,06	12.033.226,27	10.522.737,71	19.671.940,13	13.036.366,20	19.666.111,82	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.202,50	5.202,50	0,00	0,00	5.202,50	0,00	0,00	5.202,50	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.249.559,17	40.273.639,83	10.625.687,87	22.999.047,51	17.274.592,32	9.603.559,09	19.235.021,38	21.038.618,45	17.265.321,35	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.249.559,17	40.273.639,83	10.625.687,87	22.999.047,51	17.274.592,32	9.603.559,09	19.235.021,38	21.038.618,45	17.265.321,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.636.933,51	10.043.494,73	3.273.931,19	7.337.675,48	2.705.819,25	3.298.060,87	4.366.724,13	5.676.770,60	3.882.352,40	0,00
INVESTIMENTOS	5.347.833,51	7.754.394,73	3.273.931,19	5.326.675,48	2.427.719,25	3.040.314,39	3.899.866,68	3.854.528,05	3.415.494,95	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.289.100,00	2.289.100,00	0,00	2.011.000,00	278.100,00	257.746,48	466.857,45	1.822.242,55	466.857,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.584.389,10	84.830.643,39	22.820.058,84	51.011.803,05	33.818.840,34	23.424.357,67	43.273.685,64	41.556.957,75	40.813.785,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	80.584.389,10	84.830.643,39	22.820.058,84	51.011.803,05	33.818.840,34	23.424.357,67	43.273.685,64	41.556.957,75	40.813.785,57	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.584.389,10	84.830.643,39	22.820.058,84	51.011.803,05		23.424.357,67	43.273.685,64		40.813.785,57	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:D969A4FE

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.584.389,10	84.830.643,39	22.820.058,84	51.011.803,05	100,00	33.818.840,34	23.424.357,67	43.273.685,64	100,00	41.556.957,75	0,00
Legislativa	2.250.000,00	2.250.000,00	279.964,00	1.744.953,16	3,42	505.046,84	493.143,72	887.068,33	2,05	1.362.931,67	0,00
Ação Legislativa	2.250.000,00	2.250.000,00	279.964,00	1.744.953,16	3,42	505.046,84	493.143,72	887.068,33	2,05	1.362.931,67	0,00
Administração	5.661.528,95	6.634.338,49	1.592.264,26	4.367.328,80	8,56	2.267.009,69	1.835.339,26	3.680.180,36	8,50	2.954.158,13	0,00
Administração Financeira	741.876,50	723.345,00	96.234,21	396.994,86	0,78	326.350,14	111.274,66	190.470,06	0,44	532.874,94	0,00
Controle Interno	72.835,00	46.822,50	2.500,00	2.500,00	0,00	44.322,50	2.500,00	2.500,00	0,01	44.322,50	0,00
Administração Geral	4.846.817,45	5.864.170,99	1.493.530,05	3.967.833,94	7,78	1.896.337,05	1.721.564,60	3.487.210,30	8,06	2.376.960,69	0,00
Segurança Pública	141.508,00	147.826,17	13.802,39	46.595,24	0,09	101.230,93	15.302,39	33.095,24	0,08	114.730,93	0,00
Defesa Civil	141.508,00	147.826,17	13.802,39	46.595,24	0,09	101.230,93	15.302,39	33.095,24	0,08	114.730,93	0,00
Assistência Social	2.574.811,12	2.890.175,83	508.257,52	1.119.833,12	2,20	1.770.342,71	461.787,65	1.038.394,19	2,40	1.851.781,64	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	201.857,00	177.599,00	29.950,33	48.700,66	0,10	128.898,34	18.950,33	36.135,32	0,08	141.463,68	0,00
Assistência Comunitária	274.517,50	348.757,50	55.704,00	110.120,00	0,22	238.637,50	34.889,00	89.305,00	0,21	259.452,50	0,00
Serviços Socioassistenciais	943.386,42	806.732,52	97.564,04	220.638,51	0,43	586.094,01	72.230,69	180.212,20	0,42	626.520,32	0,00
Administração Geral	1.155.050,20	1.557.086,81	325.039,15	740.373,95	1,45	816.712,86	335.717,63	732.741,67	1,69	824.345,14	0,00
Saúde	19.269.304,94	26.610.553,40	7.458.494,58	15.798.609,63	30,97	10.811.943,77	7.044.389,49	14.785.720,16	34,17	11.824.833,24	0,00
Atenção Básica	6.341.294,71	10.380.941,26	2.535.225,53	6.145.834,66	12,05	4.235.106,60	2.313.736,44	5.546.484,22	12,82	4.834.457,04	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.150.486,45	15.872.721,36	4.923.269,05	9.652.774,97	18,92	6.219.946,39	4.730.653,05	9.239.235,94	21,35	6.633.485,42	0,00
Vigilância Sanitária	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	488.208,78	305.890,78	0,00	0,00	0,00	305.890,78	0,00	0,00	0,00	305.890,78	0,00
Administração Geral	239.315,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação	40.006.623,08	34.206.492,64	10.012.436,85	20.321.805,72	39,84	13.884.686,92	10.414.989,23	17.518.694,12	40,48	16.687.798,52	0,00
Ensino Fundamental	21.856.791,24	25.849.370,14	7.996.513,40	17.573.661,64	34,45	8.275.708,50	8.640.856,03	15.016.340,29	34,70	10.833.029,85	0,00
Ensino Médio	31.215,00	31.215,00	0,00	0,00	0,00	31.215,00	0,00	0,00	0,00	31.215,00	0,00
Ensino Superior	20.810,00	52.000,00	26.000,00	26.000,00	0,05	26.000,00	26.000,00	26.000,00	0,06	26.000,00	0,00
Educação Infantil	15.796.356,09	7.022.314,65	1.591.081,64	2.118.952,07	4,15	4.903.362,58	1.393.182,80	1.921.053,23	4,44	5.101.261,42	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.849.873,75	460.806,25	2.346,41	2.346,41	0,00	458.459,84	0,00	0,00	0,00	460.806,25	0,00
Administração Geral	451.577,00	790.786,60	396.495,40	600.845,60	1,18	189.941,00	354.950,40	555.300,60	1,28	235.486,00	0,00
Cultura	172.712,00	371.053,46	371.053,46	371.053,46	0,73	0,00	370.164,34	370.164,34	0,86	889,12	0,00
Difusão Cultural	172.712,00	371.053,46	371.053,46	371.053,46	0,73	0,00	370.164,34	370.164,34	0,86	889,12	0,00
Urbanismo	4.762.916,01	5.758.658,21	2.319.207,06	4.067.822,72	7,97	1.690.835,49	2.237.647,84	3.708.845,50	8,57	2.049.812,71	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.603.288,41	2.413.347,74	1.053.453,32	1.979.826,62	3,88	433.521,12	912.539,04	1.835.694,34	4,24	577.653,40	0,00
Administração Geral	2.138.817,60	3.324.500,47	1.265.753,74	2.087.996,10	4,09	1.236.504,37	1.325.108,80	1.873.151,16	4,33	1.451.349,31	0,00
Demais Subfunções	20.810,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00
Habitação	41.620,00	41.620,00	0,00	0,00	0,00	41.620,00	0,00	0,00	0,00	41.620,00	0,00
Habitação Rural	20.810,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00
Habitação Urbana	20.810,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Saneamento	135.265,00	623.062,94	173.439,65	508.607,94	1,00	114.455,00	173.439,65	508.607,94	1,18	114.455,00	0,00
Saneamento Básico Rural	72.835,00	387.193,29	0,00	335.168,29	0,66	52.025,00	0,00	335.168,29	0,77	52.025,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	41.620,00	41.620,00	0,00	0,00	0,00	41.620,00	0,00	0,00	0,00	41.620,00	0,00
Demais Subfunções	20.810,00	194.249,65	173.439,65	173.439,65	0,34	20.810,00	173.439,65	173.439,65	0,40	20.810,00	0,00
Gestão Ambiental	31.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	514.007,00	323.112,50	91.139,07	143.063,26	0,28	180.049,24	34.339,07	69.563,26	0,16	253.549,24	0,00
Abastecimento	31.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	482.792,00	323.112,50	91.139,07	143.063,26	0,28	180.049,24	34.339,07	69.563,26	0,16	253.549,24	0,00

Comércio e Serviços	31.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	31.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	62.430,00	7.342,25	0,00	0,00	0,00	7.342,25	0,00	0,00	0,00	7.342,25	0,00
Energia Elétrica	62.430,00	7.342,25	0,00	0,00	0,00	7.342,25	0,00	0,00	0,00	7.342,25	0,00
Transporte	124.860,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00
Transporte Rodoviário	124.860,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00
Desporto e Lazer	20.810,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00
Desporto Comunitário	20.810,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00	0,00	0,00	20.810,00	0,00
Encargos Especiais	2.983.563,00	3.124.787,50	0,00	2.522.130,00	4,94	602.657,50	343.815,03	673.352,20	1,56	2.451.435,30	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.294.302,50	2.294.302,50	0,00	2.011.000,00	3,94	283.302,50	257.746,48	466.857,45	1,08	1.827.445,05	0,00
Outros Encargos Especiais	689.260,50	830.485,00	0,00	511.130,00	1,00	319.355,00	86.068,55	206.494,75	0,48	623.990,25	0,00
Reserva de Contingência	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	80.584.389,10	84.830.643,39	22.820.058,84	51.011.803,05	100,00	33.818.840,34	23.424.357,67	43.273.685,64	100,00	41.556.957,75	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:AB21A60B

